



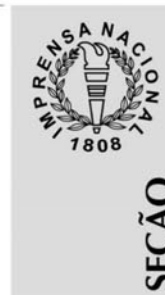
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 243

Brasília - DF, terça-feira, 21 de dezembro de 2010



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	8
Atos do Senado Federal.....	15
Atos do Poder Executivo.....	15
Presidência da República.....	15
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	21
Ministério da Cultura.....	22
Ministério da Defesa.....	43
Ministério da Educação.....	43
Ministério da Fazenda.....	46
Ministério da Integração Nacional.....	58
Ministério da Justiça.....	58
Ministério da Previdência Social.....	63
Ministério da Saúde.....	70
Ministério das Comunicações.....	83
Ministério de Minas e Energia.....	89
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	110
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	111
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	112
Ministério do Esporte.....	115
Ministério do Meio Ambiente.....	116
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	117
Ministério do Trabalho e Emprego.....	118
Ministério dos Transportes.....	139
Ministério Público da União.....	145
Poder Judiciário.....	147
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	147

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.350, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; altera as Leis nºs 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.959, de 27 de janeiro de 2000, 10.887, de 18 de junho de 2004, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 10.996, de 15 de dezembro de 2004,

11.977, de 7 de julho de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010, os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga dispositivos das Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei institui medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO, NO BRASIL, DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES FIFA 2013 E DA COPA DO MUNDO FIFA 2014

Seção I Disposições preliminares

Art. 2ª Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Fédération Internationale de Football Association** (Fifa) - associação suíça de direito privado, entidade mundial que regula o esporte de futebol de associação, e suas subsidiárias, não domiciliadas no Brasil;

II - Subsidiária Fifa no Brasil - pessoa jurídica de direito privado, domiciliada no Brasil, cujo capital social total pertence à Fifa;

III - Copa do Mundo Fifa 2014 - Comitê Organizador Brasileiro Ltda. (LOC) - pessoa jurídica brasileira de direito privado, reconhecida pela Fifa, constituída com o objetivo de promover, no Brasil, a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, bem como os Eventos relacionados;

IV - Confederação Brasileira de Futebol (CBF) - associação brasileira de direito privado, sendo a associação nacional de futebol no Brasil;

V - Competições - a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014;

VI - Eventos - as Competições e as seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Fifa, pela Subsidiária Fifa no Brasil, pelo LOC ou pela CBF:

a) os congressos da Fifa, banquetes, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento;

b) seminários, reuniões, conferências, **workshops** e coletivas de imprensa;

c) atividades culturais: concertos, exposições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, bem como os projetos Futebol pela Esperança (**Football for Hope**) ou projetos beneficentes similares;

d) partidas de futebol e sessões de treino; e

e) outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, **marketing**, divulgação, promoção ou encerramento das Competições;

VII - Confederações Fifa - as seguintes confederações:

a) Confederação Asiática de Futebol (**Asian Football Confederation** - AFC);

b) Confederação Africana de Futebol (**Confédération Africaine de Football** - CAF);

c) Confederação de Futebol da América do Norte, Central e Caribe (**Confederation of North, Central American and Caribbean Association Football** - Concacaf);

d) Confederação Sul-Americana de Futebol (**Confederación Sudamericana de Fútbol** - Conmebol);

e) Confederação de Futebol da Oceania (**Oceania Football Confederation** - OFC); e

f) União das Associações Europeias de Futebol (**Union des Associations Européennes de Football** - Uefa);

VIII - Associações estrangeiras membros da Fifa - as associações nacionais de futebol de origem estrangeira, oficialmente afiliadas à Fifa, participantes ou não das Competições;

IX - Emissora Fonte da Fifa - pessoa jurídica licenciada ou nomeada, com base em relação contratual, para produzir o sinal e o conteúdo audiovisual básicos ou complementares dos Eventos, com o objetivo de distribuição no Brasil e no exterior para os detentores de direitos de mídia;

X - Prestadores de Serviços da Fifa - pessoas jurídicas licenciadas ou nomeadas, com base em relação contratual, para prestar serviços relacionados à organização e produção dos Eventos:

a) como coordenadores da Fifa na gestão de acomodações, de serviços de transporte, de programação de operadores de turismo e dos estoques de ingressos;

b) como fornecedores da Fifa de serviços de hospitalidade e de soluções de tecnologia da informação; ou

c) outros prestadores licenciados ou nomeados pela Fifa para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, admitidos em regulamento;

XI - Parceiros Comerciais da Fifa - pessoa jurídica licenciada ou nomeada, com base em qualquer relação contratual, em relação aos Eventos, bem como os seus subcontratados, para atividades relacionadas aos Eventos, excluindo-se as entidades referidas nos incisos III, IV e VII a X;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



ATENÇÃO! PROGRAME-SE.

No dia 24 de dezembro
o recebimento de matérias
será até as 14 horas.

XII - Voluntário da Fifa, de Subsidiária Fifa no Brasil ou do LOC - pessoa física que dedica parte do seu tempo, sem vínculo empregatício, para auxiliar a Fifa, a Subsidiária Fifa no Brasil ou o LOC na organização e realização dos Eventos; e

XIII - bens duráveis - aqueles cuja vida útil ultrapasse o período de 1 (um) ano.

§ 1º As pessoas jurídicas estrangeiras previstas neste artigo, qualquer que seja o seu objeto, somente poderão funcionar no País pelo prazo de vigência desta Lei, ainda que por estabelecimentos subordinados ou base temporária de negócios, salvo autorização do Poder Executivo, nos termos da legislação brasileira.

§ 2º É facultado à Fifa ou a qualquer de suas subsidiárias integrais constituir ou incorporar subsidiárias integrais no País, até o limite de 5 (cinco), mediante escritura pública, sob qualquer modalidade societária, desde que tal Subsidiária Fifa no Brasil tenha finalidade específica vinculada à organização e realização dos Eventos, com duração não superior ao prazo de vigência desta Lei, e tenha como único acionista ou cotista a própria Fifa ou qualquer de suas subsidiárias integrais.

§ 3º A Emissora Fonte da Fifa, os Prestadores de Serviço e os Parceiros Comerciais referidos nos incisos IX, X e XI poderão ser nomeados ou licenciados diretamente pela Fifa ou por meio de uma de suas nomeadas ou licenciadas.

§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer condições necessárias à defesa dos interesses nacionais, inclusive quanto ao montante de capital destinado às operações no País e à individualização do seu representante legal para resolver quaisquer questões e receber comunicações oficiais.

Seção II Da desoneração de tributos Subseção I Da isenção às importações

Art. 3º Fica concedida, nos termos, limites e condições estabelecidos em ato do Poder Executivo, isenção de tributos federais incidentes nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, tais como:

I - alimentos, suprimentos médicos, inclusive produtos farmacêuticos, combustível e materiais de escritório;

II - troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

III - material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados nos Eventos;

IV - bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em atividades esportivas da mesma magnitude; e

V - outros bens não duráveis, assim considerados aqueles cuja vida útil seja de até 1 (um) ano.

§ 1º A isenção de que trata este artigo abrange os seguintes impostos, contribuições e taxas:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente no desembaraço aduaneiro;

II - Imposto de Importação;

III - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação (PIS/Pasep-Importação);

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços (Cofins-Importação);

V - Taxa de utilização do Siscomex;

VI - Taxa de utilização do Mercante;

VII - Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); e

VIII - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de combustíveis.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações promovidas pela Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil, Confederações Fifa, Associações estrangeiras membros da Fifa, Parceiros Comerciais da Fifa domiciliados no exterior, Emissora Fonte da Fifa e Prestadores de Serviço da Fifa domiciliados no exterior, que serão discriminados em ato do Poder Executivo, ou por intermédio de pessoa física ou jurídica por eles contratada para representá-los, observados os requisitos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º As importações efetuadas na forma deste artigo não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 4º A isenção concedida neste artigo será aplicável, também, a bens duráveis de que trata o art. 4º cujo valor unitário, apurado segundo as normas do Artigo VII do Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos, limites e condições estabelecidos em regulamento.

Art. 4º A isenção de que trata o art. 3º não se aplica à importação de bens e equipamentos duráveis para os Eventos, os quais poderão ser admitidos no País sob o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação.

§ 1º O benefício fiscal previsto no **caput** é aplicável, entre outros, aos seguintes bens duráveis:

I - equipamento técnico-esportivo;

II - equipamento técnico de gravação e transmissão de sons e imagens;

III - equipamento médico;

IV - equipamento técnico de escritório; e

V - outros bens duráveis previstos em regulamento.

§ 2º Na hipótese prevista no **caput**, será concedida suspensão total dos tributos federais mencionados no § 1º do art. 3º, inclusive no caso de bens admitidos temporariamente no País para utilização econômica, observados os requisitos e as condições estabelecidos em ato do Poder Executivo.

§ 3º Será dispensada a apresentação de garantias dos tributos suspensos, observados os requisitos e as condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º A suspensão dos tributos federais mencionados no § 1º do art. 3º, no caso da importação de bens sob o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária pelas entidades referidas no § 2º do art. 3º, converter-se-á em isenção, desde que tais bens tenham sido utilizados nos Eventos e, posteriormente:

I - reexportados para o exterior em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo estabelecido pelo art. 62;

II - doados à União em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo estabelecido pelo art. 62, que poderá repassá-los a:

a) entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, desde que atendidos os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; ou

b) pessoas jurídicas de direito público;

III - doados diretamente pelos beneficiários, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo estabelecido pelo art. 62, para:

a) entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, desde que atendidos os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

b) pessoas jurídicas de direito público; ou

c) entidades sem fins lucrativos desportivas ou outras pessoas jurídicas cujos objetos sociais sejam relacionados à prática de esportes, desenvolvimento social, proteção ambiental ou assistência a crianças, desde que atendidos os requisitos das alíneas *a* a *g* do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 1º As entidades relacionadas na alínea *c* do inciso III deverão ser reconhecidas pelos Ministérios do Esporte, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou do Meio Ambiente, conforme critérios a serem definidos em atos expedidos pelos respectivos órgãos certificantes.

§ 2º As entidades de assistência a crianças a que se refere a alínea *c* do inciso III são aquelas que recebem recursos dos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º As entidades de prática de esportes a que se refere a alínea *c* do inciso III deverão aplicar as doações em apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

§ 4º As importações efetuadas na forma deste artigo não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Art. 6º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá editar atos normativos específicos relativos ao tratamento tributário aplicável à bagagem dos viajantes que ingressarem no País para participar dos Eventos de que trata esta Lei.

Subseção II Das isenções concedidas a pessoas jurídicas

Art. 7º Fica concedida à Fifa isenção, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, dos seguintes tributos federais:

I - impostos:

a) Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); e

b) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

II - contribuições sociais:

a) contribuições sociais previstas na alínea *a* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na forma do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, devidas por lei a terceiros, assim entendidos os fundos públicos e as entidades privadas de serviço social e de formação profissional;

c) Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

d) Contribuição para a Cofins-Importação;

III - contribuições de intervenção no domínio econômico:

a) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000; e

b) Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 1º A isenção prevista nos incisos I e III do **caput** aplica-se exclusivamente:

I - aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados, ou remetidos à Fifa ou pela Fifa, em espécie ou de outra forma, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços; e

II - às operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pela Fifa.



§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às seguintes pessoas jurídicas não domiciliadas no País:

- I - Confederações Fifa;
- II - Associações estrangeiras membros da Fifa;
- III - Emissora Fonte da Fifa; e
- IV - Prestadores de Serviços da Fifa.

§ 3º A isenção prevista nas alíneas *c* e *d* do inciso II do **caput** refere-se a importação de serviços.

§ 4º Para os fins desta Lei, a base temporária de negócios no País, instalada pelas pessoas jurídicas referidas no § 2º, com a finalidade específica de servir à organização e realização dos Eventos, não configura estabelecimento permanente para efeitos de aplicação da legislação brasileira e não se sujeita ao disposto nos incisos II e III do art. 147 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como no art. 126 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 5º A isenção de que trata este artigo não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.

§ 6º O disposto neste artigo não desobriga:

I - a pessoa jurídica domiciliada no País e a pessoa física residente no País que auferirem renda ou proventos de qualquer natureza, recebidos das pessoas jurídicas de que trata este artigo, do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), respectivamente, observada a legislação específica;

II - a pessoa física residente no País que auferir renda ou proventos de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços às pessoas jurídicas de que trata este artigo, do recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - as pessoas jurídicas de que trata este artigo de reter e recolher a contribuição previdenciária dos segurados empregados, prevista no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 8º Fica concedida à Subsidiária Fifa no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, isenção dos seguintes tributos federais:

- I - impostos:
 - a) IRPJ;
 - b) IRRF;
 - c) IOF; e
 - d) IPI, na saída de produtos importados do estabelecimento importador da Fifa no Brasil;
- II - contribuições sociais:
 - a) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
 - b) Contribuição para o PIS/Pasep e PIS/Pasep-Importação;
 - c) Cofins e Cofins-Importação;
 - d) contribuições sociais previstas na alínea *a* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
 - e) contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na forma do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, devidas por lei a terceiros, assim entendidos os fundos públicos e as entidades privadas de serviço social e de formação profissional;

III - contribuições de intervenção no domínio econômico:

- a) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000; e
- b) Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 1º A isenção prevista nas alíneas *a*, *b* e *c* do inciso I, na alínea *a* do inciso II e no inciso III do **caput** aplica-se exclusivamente:

- I - às receitas, lucros e rendimentos auferidos por Subsidiária Fifa no Brasil, excluindo-se os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos;
- II - aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pela Subsidiária Fifa no Brasil ou para Subsidiária Fifa no Brasil, em espécie ou de outra forma, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços; e

III - às operações de crédito, câmbio e seguro realizadas por Subsidiária Fifa no Brasil.

§ 2º A isenção de que trata a alínea *b* do inciso I do **caput** não desobriga a Subsidiária Fifa no Brasil de efetuar a retenção do imposto sobre a renda, de que trata o art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

§ 3º A isenção de que tratam as alíneas *b* e *c* do inciso II do **caput** não alcança as receitas da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem, observado o disposto no art. 16.

§ 4º Das notas fiscais relativas às vendas realizadas pela Subsidiária Fifa no Brasil com a isenção de que tratam as alíneas *b* e *c* do inciso II do **caput** deverá constar a expressão "Venda efetuada com isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a indicação do dispositivo legal correspondente.

§ 5º Não serão admitidos os descontos de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, previstos respectivamente no art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pelos adquirentes, em relação às vendas realizadas por Subsidiária Fifa no Brasil, observado o disposto no § 4º.

§ 6º O disposto neste artigo não desobriga:

I - a pessoa física residente no País que auferir renda ou proventos de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços à pessoa jurídica de que trata este artigo, do recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

II - a pessoa jurídica de que trata este artigo de reter e recolher a contribuição previdenciária dos segurados empregados, prevista no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 7º As importações efetuadas na forma deste artigo não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se à Emissora Fonte, na hipótese de ser pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

Art. 9º Fica concedida aos Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à realização dos Eventos, isenção dos seguintes tributos federais:

- I - impostos:
 - a) IRPJ;
 - b) IOF; e
- II - contribuições sociais:
 - a) CSLL;
 - b) Contribuição para o PIS/Pasep; e
 - c) Cofins.

§ 1º A isenção de que trata o **caput** aplica-se, apenas, aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.

§ 2º A isenção prevista no inciso I e na alínea *a* do inciso II do **caput** aplica-se, exclusivamente:

I - às receitas, lucros e rendimentos auferidos, decorrentes da prestação de serviços diretamente à Fifa ou a Subsidiária Fifa no Brasil, excluindo-se os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos; e

II - às operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelos Prestadores de Serviços da Fifa de que trata o **caput**.

§ 3º A isenção de que tratam as alíneas *b* e *c* do inciso II do **caput**:

I - não alcança as receitas da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem, observado o disposto no art. 16;

II - aplica-se, exclusivamente, às receitas provenientes de serviços prestados diretamente à Fifa ou a Subsidiária Fifa no Brasil; e

III - não dará, em hipótese alguma, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 4º Das notas fiscais relativas às vendas realizadas pelos Prestadores de Serviços da Fifa estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, com a isenção de que tratam as alíneas *b* e *c* do inciso II do **caput**, deverá constar a expressão "Venda efetuada com isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a indicação do dispositivo legal correspondente.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se ao LOC.

Subseção III
Das isenções a pessoas físicas

Art. 10. Estão isentos do imposto sobre a renda os rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos pela Fifa, pelas demais pessoas jurídicas de que trata o § 2º do art. 7º ou por Subsidiária Fifa no Brasil, para pessoas físicas, não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar de forma pessoal e direta na organização ou realização dos Eventos, que ingressarem no País com visto temporário.

§ 1º As isenções deste artigo também são aplicáveis aos árbitros, jogadores de futebol e outros membros das delegações, exclusivamente no que concerne ao pagamento de prêmios relacionados aos Eventos, efetuado pelas pessoas jurídicas mencionadas no **caput**.

§ 2º Para os fins deste artigo, não caracteriza residência no País a permanência no Brasil durante o período de que trata o art. 62, salvo o caso de obtenção de visto permanente ou vínculo empregatício com pessoa jurídica distinta da Fifa, de Subsidiária Fifa no Brasil e das demais pessoas jurídicas de que trata o § 2º do art. 7º.

§ 3º Sem prejuízo dos acordos, tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil ou da existência de reciprocidade de tratamento, os demais rendimentos recebidos de fonte no Brasil, inclusive o ganho de capital na alienação de bens e direitos situados no País, pelas pessoas físicas referidas no **caput** são tributados de acordo com normas específicas aplicáveis aos não residentes no Brasil.

Art. 11. Estão isentos do imposto sobre a renda os valores dos benefícios indiretos e o reembolso de despesas recebidos por Voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do LOC que auxiliar na organização e realização dos Eventos, até o valor de 5 (cinco) salários mínimos por mês, sem prejuízo da aplicação da tabela de incidência mensal do imposto sobre a renda sobre o valor excedente.

§ 1º No caso de recebimento de 2 (dois) ou mais pagamentos em um mesmo mês, a parcela isenta deve ser considerada em relação à soma desses pagamentos.

§ 2º Caso esteja obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual, o contribuinte deverá informar a soma dos valores mensais recebidos e considerados isentos na forma deste artigo.

§ 3º Os rendimentos que excederem o limite de isenção de que trata o **caput** não poderão ser aproveitados para fruição da isenção em meses subsequentes.

Art. 12. Estão isentas do IOF incidente sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.

Subseção IV
Da desoneração de tributos indiretos nas aquisições realizadas no mercado interno pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa

Art. 13. Ficam isentos do IPI os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos bens e equipamentos duráveis adquiridos para utilização nos Eventos.

§ 2º O Poder Executivo definirá os limites, termos e condições para aplicação do disposto no **caput**.

§ 3º A isenção prevista neste artigo será aplicada, também, nos casos de doação e dação em pagamento, bem como qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Art. 14. Fica suspensa a incidência do IPI sobre os bens duráveis adquiridos diretamente de estabelecimento industrial, para utilização nos Eventos, pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil ou pela Emissora Fonte da Fifa.

§ 1º A suspensão de que trata o **caput** converter-se-á em isenção desde que os referidos bens sejam reexportados para o exterior ou doados nos prazos e condições estabelecidos no art. 5º.

§ 2º Caso não ocorra a conversão em isenção de que trata o § 1º, o IPI suspenso será exigido como se a suspensão não tivesse existido.

§ 3º Os benefícios previstos neste artigo serão aplicáveis, também, nos casos de doação e dação em pagamento, bem como qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Art. 15. As vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, dar-se-ão com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas nesta Lei, observado o disposto no § 5º.

§ 2º Ficam a Fifa, a Subsidiária Fifa no Brasil e a Emissora Fonte da Fifa obrigadas solidariamente a recolher, na condição de responsáveis, as contribuições não pagas em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, calculados a partir da data da aquisição, se não utilizar ou consumir o bem na finalidade prevista, ressalvado o disposto no § 6º.

§ 3º A suspensão prevista neste artigo somente se aplica aos bens adquiridos diretamente de pessoa jurídica indicada pela Fifa, ou por Subsidiária Fifa no Brasil, e habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 17.

§ 4º Das notas fiscais relativas às vendas de que trata o **caput** deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a indicação do dispositivo legal correspondente.

§ 5º A suspensão, e posterior conversão em isenção, de que trata este artigo não dará, em hipótese alguma, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins à Fifa, a Subsidiária Fifa no Brasil e à Emissora Fonte.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se ainda aos bens e equipamentos duráveis adquiridos para utilização nos Eventos, desde que esses bens e equipamentos sejam reexportados ou doados nos prazos e condições estabelecidos no art. 5º.

§ 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá relacionar os bens sujeitos aos benefícios deste artigo.

Seção III

Do regime de apuração de contribuições por Subsidiária Fifa no Brasil

Art. 16. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins serão apuradas por Subsidiária Fifa no Brasil na forma do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à Emissora Fonte da Fifa, na hipótese de ser pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

Seção IV

Do Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa)

Art. 17. Fica instituído o Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa).

§ 1º O Recopa destina-se à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, nos termos estabelecidos por esta Lei.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a forma de habilitação e co-habilitação ao regime de que trata o **caput**.

Art. 18. É beneficiária do Recopa a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, nos termos do Convênio ICMS 108, de 26 de setembro de 2008.

§ 1º Compete ao Ministério do Esporte, em ato próprio, definir e aprovar os projetos que se enquadram nas disposições do **caput**.

§ 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não poderão aderir ao Recopa.

§ 3º A fruição do Recopa fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos aprovados até 31 de dezembro de 2012.

Art. 19. No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol de que trata o **caput** do art. 18, ficam suspensos:

I - a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Recopa;

II - a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Contribuição para a Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Recopa;

III - o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Recopa;

IV - o IPI incidente na importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Recopa; e

V - o Imposto de Importação (II), quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do Recopa.

§ 1º Nas notas fiscais relativas:

I - às vendas de que trata o inciso I do **caput**, deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente; e

II - às saídas de que trata o inciso III do **caput**, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 2º As suspensões de que trata este artigo convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção ao estádio de que trata o **caput** do art. 18.

§ 3º A pessoa jurídica que não utilizar ou incorporar o bem ou material de construção ao estádio de futebol de que trata o **caput** do art. 18 fica obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação, na condição:

I - de contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação, ao IPI vinculado à importação e ao Imposto de Importação; ou

II - de responsável, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI.

§ 4º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 5º No caso do Imposto de Importação (II), o disposto neste artigo aplica-se somente a produtos sem similar nacional.

Art. 20. No caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de que trata o art. 18, ficam suspensas:

I - a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do Recopa; e

II - a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre serviços quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do Recopa.

§ 1º Nas vendas ou importação de serviços de que trata o **caput** aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 19.

§ 2º O disposto no inciso I do **caput** aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de que tratam os arts. 17 e 18, quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Recopa.

Art. 21. Os benefícios de que tratam os arts. 18 a 20 alcançam apenas as aquisições e importações realizadas entre a data de publicação desta Lei e 30 de junho de 2014.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o **caput** somente poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas a partir da data de habilitação ou co-habilitação da pessoa jurídica.

Seção V Demais disposições

Art. 22. A Fifa ou Subsidiária Fifa no Brasil apresentarão à Secretaria da Receita Federal do Brasil relação dos Eventos e das pessoas físicas e jurídicas passíveis de serem beneficiadas pelas desonerações previstas nesta Lei.

§ 1º A lista referida no **caput** deverá ser atualizada trimestralmente ou sempre que exigido na forma prevista em regulamento.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará a relação das pessoas físicas e jurídicas habilitadas à fruição dos benefícios de que trata esta Lei.

§ 3º Na impossibilidade de a Fifa ou de Subsidiária Fifa no Brasil apresentar a relação de que trata o **caput**, caberá ao LOC apresentá-la.

Art. 23. As desonerações previstas nesta Lei aplicam-se somente às operações que a Fifa, as Subsidiárias Fifa no Brasil, a Emissora Fonte da Fifa e os Prestadores de Serviço da Fifa demonstrarem, por intermédio de documentação fiscal ou contratual idônea, estar relacionadas com os Eventos, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 24. Eventuais tributos federais recolhidos indevidamente com inobservância do disposto nesta Lei serão restituídos de acordo com as regras previstas na legislação brasileira.

Art. 25. A utilização dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei em desacordo com os seus termos sujeitará o beneficiário, ou o responsável tributário, ao pagamento dos tributos devidos, acrescidos da taxa Selic, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Fica a Fifa sujeita aos pagamentos referidos no **caput** no caso de vício contido na lista de que trata o art. 22 que impossibilite ou torne incerta a identificação e localização do sujeito passivo ou do responsável tributário.

Art. 26. A União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à estimativa de renúncia relativa às contribuições previdenciárias decorrente da desoneração de que trata esta Lei, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º A renúncia de que trata o **caput** consistirá na diferença entre o valor da contribuição que seria devido, como se não houvesse incentivo, e o valor da contribuição efetivamente recolhido.

§ 2º O valor estimado da renúncia será incluído na lei orçamentária anual, sem prejuízo do repasse, enquanto não constar na mencionada lei.

Art. 27. As alterações na legislação tributária posteriores à publicação desta Lei serão contempladas em lei específica destinada a preservar as medidas ora instituídas.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, bem como os demais órgãos competentes do Governo Federal, no âmbito das respectivas competências, disciplinarão a execução desta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e fará publicar, até 1º de agosto de 2016, prestação de contas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014, em que conste, dentre outras informações que possam ser atribuídas às competições, o seguinte:

I - renúncia fiscal total;

II - aumento de arrecadação;

III - geração de empregos;

IV - número de estrangeiros que ingressaram no País para assistir aos jogos; e

V - custo total das obras de que trata o Recopa.

CAPÍTULO II

DAS SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS DE QUE TRATAM O ART. 19 DA LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, E O ART. 21 DA LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Art. 30. As subvenções governamentais de que tratam o art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e o art. 21 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, não serão computadas para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, desde que tenham atendido aos requisitos estabelecidos na legislação específica e realizadas as contrapartidas assumidas pela empresa beneficiária.

§ 1º O emprego dos recursos decorrentes das subvenções governamentais de que trata o **caput** não constituirá despesas ou custos para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, nem dará direito à apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 2º Para efeito do disposto no **caput** e no § 1º:

I - o valor das despesas ou dos custos já considerados na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, em períodos anteriores ao do recebimento da subvenção, deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, no período de recebimento da subvenção;

II - os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins decorrentes de despesas e custos incorridos anteriormente ao recebimento da subvenção deverão ser estornados.

CAPÍTULO III DO DRAWBACK

Art. 31. A aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado poderá ser realizada com isenção do Imposto de Importação e com redução a zero do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.



§ 1º O disposto no **caput** aplica-se também à aquisição no mercado interno ou à importação de mercadoria equivalente:

I - à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e

II - para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.

§ 2º O disposto no **caput** não alcança as hipóteses previstas nos incisos IV a IX do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, nos incisos III a IX do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nos incisos III a V do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

§ 3º O beneficiário poderá optar pela importação ou pela aquisição no mercado interno da mercadoria equivalente, de forma combinada ou não, considerada a quantidade total adquirida ou importada com pagamento de tributos.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se mercadoria equivalente a mercadoria nacional ou estrangeira da mesma espécie, qualidade e quantidade, adquirida no mercado interno ou importada sem fruição dos benefícios referidos no **caput**, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 32. O art. 17 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Para efeitos de adimplemento do compromisso de exportação nos regimes aduaneiros suspensivos, destinados à industrialização para exportação, os produtos importados ou adquiridos no mercado interno com suspensão do pagamento dos tributos incidentes podem ser substituídos por outros produtos, nacionais ou importados, da mesma espécie, qualidade e quantidade, importados ou adquiridos no mercado interno sem suspensão do pagamento dos tributos incidentes, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se também ao regime aduaneiro de isenção e alíquota zero, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Comércio Exterior disciplinarão em ato conjunto o disposto neste artigo." (NR)

Art. 33. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Comércio Exterior disciplinarão em ato conjunto o disposto no art. 31, inclusive sobre prazos e critérios para habilitação.

CAPÍTULO IV
DOS LOCAIS E RECINTOS ALFANDEGADOS

Art. 34. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais.

§ 1º Na definição dos requisitos técnicos e operacionais de que trata o **caput**, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá estabelecer:

I - a segregação e a proteção física da área do local ou recinto, inclusive entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens para exportação, para importação ou para regime aduaneiro especial;

II - a disponibilização de edifícios e instalações, aparelhos de informática, mobiliário e materiais para o exercício de suas atividades e, quando necessário, de outros órgãos ou agências da administração pública federal;

III - a disponibilização e manutenção de balanças e outros instrumentos necessários à fiscalização e controle aduaneiros;

IV - a disponibilização e manutenção de instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva de cargas e veículos, como os aparelhos de raios X ou gama;

V - a disponibilização de edifícios e instalações, equipamentos, instrumentos e aparelhos especiais para a verificação de mercadorias frigorificadas, apresentadas em tanques ou recipientes que não devam ser abertos durante o transporte, produtos químicos, tóxicos e outras mercadorias que exijam cuidados especiais para seu transporte, manipulação ou armazenagem;

VI - a disponibilização de sistemas, com acesso remoto pela fiscalização aduaneira, para:

a) vigilância eletrônica do recinto;

b) registro e controle:

1. de acesso de pessoas e veículos; e

2. das operações realizadas com mercadorias, inclusive seus estoques.

§ 2º A utilização dos sistemas referidos no inciso VI do § 1º deste artigo deverá ser supervisionada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e acompanhada por ele por ocasião da realização da conferência aduaneira.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá dispensar a implementação de requisito previsto no § 1º, considerando as características específicas do local ou recinto.

Art. 35. A pessoa jurídica responsável pela administração do local ou recinto alfandegado, referido no art. 34, fica obrigada a observar os requisitos técnicos e operacionais definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 36. O disposto nos arts. 34 e 35 aplica-se também aos atuais responsáveis pela administração de locais e recintos alfandegados.

Parágrafo único. Ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil fixará os prazos para o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento previstos no art. 34, assegurado, quanto aos requisitos previstos nos incisos IV e VI do § 1º daquele artigo, o prazo de até 2 (dois) anos a partir da publicação do ato da Secretaria.

Art. 37. A pessoa jurídica de que tratam os arts. 35 e 36, responsável pela administração de local ou recinto alfandegado, fica sujeita, observados a forma, o rito e as competências estabelecidos no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, à aplicação da sanção de:

I - advertência, na hipótese de descumprimento de requisito técnico ou operacional para o alfandegamento, definido com fundamento no art. 34; e

II - suspensão das atividades de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias sob controle aduaneiro, referidas no **caput** do art. 34, na hipótese de reincidência em conduta já punida com advertência, até a constatação pela autoridade aduaneira do cumprimento do requisito ou da obrigação estabelecida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II, será considerado reincidente o infrator que, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da aplicação da sanção, cometer nova infração pela mesma conduta já penalizada com advertência.

Art. 38. Será aplicada a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia, pelo descumprimento de requisito estabelecido no art. 34 ou pelo seu cumprimento fora do prazo fixado com base no art. 36.

Parágrafo único. O recolhimento da multa prevista no **caput** não garante o direito à operação regular do local ou recinto nem prejudica a aplicação das sanções estabelecidas no art. 37 e de outras penalidades cabíveis ou a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

Art. 39. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de sua competência, disciplinará a aplicação do disposto nos arts. 34 a 37 desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DEMAIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40. Os arts. 1º, 23, 25, 50, 60, 75 e 102 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 4º

I - destruída sob controle aduaneiro, sem ônus para a Fazenda Nacional, antes de desembaraçada;" (NR)

"Art. 23.

Parágrafo único. A mercadoria ficará sujeita aos tributos vigentes na data em que a autoridade aduaneira efetuar o correspondente lançamento de ofício no caso de:

I - falta, na hipótese a que se refere o § 2º do art. 1º; e

II - introdução no País sem o registro de declaração de importação, a que se refere o inciso III do § 4º do art. 1º." (NR)

"Art. 25. Na ocorrência de dano casual ou de acidente, o valor aduaneiro da mercadoria será reduzido proporcionalmente ao prejuízo, para efeito de cálculo dos tributos devidos, observado o disposto no art. 60." (NR)

"Art. 50. A verificação de mercadoria, na conferência aduaneira ou em outra ocasião, será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou, sob a sua supervisão, por Analista-Tributário, na presença do viajante, do importador, do exportador ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 60.

II - extravio - toda e qualquer falta de mercadoria, ressalvados os casos de erro inequívoco ou comprovado de expedição.

§ 1º Os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas na importação serão exigidos do responsável mediante lançamento de ofício.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º, considera-se responsável:

I - o transportador, quando constatado o extravio até a conclusão da descarga da mercadoria no local ou recinto alfandegado, observado o disposto no art. 41; ou

II - o depositário, quando o extravio for constatado em mercadoria sob sua custódia, em momento posterior ao referido no inciso I.

§ 3º Fica dispensado o lançamento de ofício de que trata o § 1º na hipótese de o importador ou de o responsável assumir espontaneamente o pagamento dos tributos." (NR)

"Art. 75.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disporá sobre os casos em que poderá ser dispensada a garantia a que se refere o inciso I do § 1º." (NR)

"Art. 102.

§ 2º A denúncia espontânea exclui a aplicação de penalidades de natureza tributária ou administrativa, com exceção das penalidades aplicáveis na hipótese de mercadoria sujeita a pena de perdimento." (NR)

Art. 41. Os arts. 23, 28, 29 e 30 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

§ 3º As infrações previstas no **caput** serão punidas com multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria, na importação, ou ao preço constante da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, na exportação, quando a mercadoria não for localizada, ou tiver sido consumida ou revendida, observados o rito e as competências estabelecidos no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972." (NR)

"Art. 28. Compete ao Ministro de Estado da Fazenda autorizar a destinação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento." (NR)

"Art. 29. A destinação das mercadorias a que se refere o art. 28 será feita das seguintes formas:

I - alienação, mediante:

a) licitação; ou

b) doação a entidades sem fins lucrativos;

II - incorporação ao patrimônio de órgão da administração pública;

III - destruição; ou

IV - inutilização.

§ 1º As mercadorias de que trata o **caput** poderão ser destinadas:

I - após decisão administrativa definitiva, ainda que relativas a processos pendentes de apreciação judicial, inclusive as que estiverem à disposição da Justiça como corpo de delito, produto ou objeto de crime, salvo determinação expressa em contrário, em cada caso, emanada de autoridade judiciária; ou

II - imediatamente após a formalização do procedimento administrativo-fiscal pertinente, antes mesmo do término do prazo definido no § 1º do art. 27 deste Decreto-Lei, quando se tratar de:

a) semoventes, perecíveis, inflamáveis, explosivos ou outras mercadorias que exijam condições especiais de armazenamento; ou

b) mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, que não atendam exigências sanitárias ou agropecuárias ou que estejam em desacordo com regulamentos ou normas técnicas e que devam ser destruídas.

§ 5º O produto da alienação de que trata a alínea *a* do inciso I do **caput** terá a seguinte destinação:

I - 60% (sessenta por cento) ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975; e

II - 40% (quarenta por cento) à seguridade social.

§ 6º Serão expedidos novos certificados de registro e licenciamento de veículos em favor de adquirente em licitação ou beneficiário da destinação de que trata este artigo, mediante a apresentação de comprovante da decisão que aplica a pena de perdimento em favor da União, ficando os veículos livres de multas, gravames, encargos, débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas anteriores a tal decisão, não se aplicando ao caso o disposto nos arts. 124, 128 e 134 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 7º As multas, gravames, encargos e débitos fiscais a que se refere o § 6º serão de responsabilidade do proprietário do veículo à época da prática da infração punida com o perdimento.

§ 8º Cabe ao destinatário da alienação ou incorporação a responsabilidade pelo adequado consumo, utilização, industrialização ou comercialização das mercadorias, na forma da legislação pertinente, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança pública ou outras, cabendo-lhe observar eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos.

§ 9º Aplica-se o disposto neste artigo a outras mercadorias que, por força da legislação vigente, possam ser destinadas, ainda que relativas a processos pendentes de apreciação judicial.

§ 10. Compete ao Ministro de Estado da Fazenda estabelecer os critérios e as condições para cumprimento do disposto neste artigo e dispor sobre outras formas de destinação de mercadorias.

§ 11. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil a administração e destinação das mercadorias de que trata este artigo.

§ 12. Não haverá incidência de tributos federais sobre o valor da alienação, mediante licitação, das mercadorias de que trata este artigo." (NR)

"Art. 30. Na hipótese de decisão administrativa ou judicial que determine a restituição de mercadorias que houverem sido destinadas, será devida indenização ao interessado, com recursos do Fundaf, tendo por base o valor declarado para efeito de cálculo do imposto de importação ou de exportação.

§ 1º Tomar-se-á como base o valor constante do procedimento fiscal correspondente nos casos em que:

I - não houver declaração de importação ou de exportação;

II - a base de cálculo do imposto de importação ou de exportação apurada for inferior ao valor referido no **caput**; ou

III - em virtude de depreciação, o valor da mercadoria apreendida em posse do interessado for inferior ao referido no **caput**.

§ 2º Ao valor da indenização será aplicada a taxa de juro prevista no § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, tendo como termo inicial a data da apreensão." (NR)

Art. 42. O art. 5º da Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Imposto de Importação incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos fica reduzido em:

I - 40% (quarenta por cento) até 31 de agosto de 2010;

II - 30% (trinta por cento) até 30 de novembro de 2010;

III - 20% (vinte por cento) até 30 de maio de 2011; e

IV - 0% (zero por cento) a partir de 1º de junho de 2011.
....." (NR)

Art. 43. O art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e aos crimes contra a Previdência Social, previstos nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), será encaminhada ao Ministério Público depois de proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente.
....." (NR)

Art. 44. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

"Art. 12-A. Os rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

§ 1º O imposto será retido pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.

§ 2º Poderão ser excluídas as despesas, relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

§ 3º A base de cálculo será determinada mediante a dedução das seguintes despesas relativas ao montante dos rendimentos tributáveis:

I - importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e

II - contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º Não se aplica ao disposto neste artigo o constante no art. 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, salvo o previsto nos seus §§ 1º e 3º.

§ 5º O total dos rendimentos de que trata o **caput**, observado o disposto no § 2º, poderá integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, à opção irrevogável do contribuinte.

§ 6º Na hipótese do § 5º, o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte será considerado antecipação do imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual.

§ 7º Os rendimentos de que trata o **caput**, recebidos entre 1º de janeiro de 2010 e o dia anterior ao de publicação da Lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, poderão ser tributados na forma deste artigo, devendo ser informados na Declaração de Ajuste Anual referente ao ano-calendário de 2010.

§ 8º (VETADO)

§ 9º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto neste artigo."

Art. 45. O art. 8º da Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º

I -

a) **day trade**: a operação ou a conjugação de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em uma mesma instituição intermediadora, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente;

§ 2º Será admitida a compensação de perdas incorridas em operações de **day trade** realizadas no mesmo dia.

§ 3º O responsável pela retenção e recolhimento do imposto de que trata este artigo é a instituição intermediadora da operação de **day trade** que receber, diretamente, a ordem do cliente.

I - revogado;

II - revogado.

....." (NR)

Art. 46. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil a normatização, cobrança, fiscalização e controle da arrecadação da contribuição destinada ao custeio do Regime de Previdência Social do Servidor de que trata a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais e de consulta, previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 47. A Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A. A responsabilidade pela retenção e recolhimento das contribuições de que tratam os arts. 4º a 6º e 8º será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou do benefício.

§ 1º O recolhimento das contribuições de que trata este artigo deve ser efetuado:

I - até o dia 15, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no primeiro decêndio do mês;

II - até o dia 25, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no segundo decêndio do mês; ou

III - até o dia 5 do mês posterior, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no último decêndio do mês.

§ 2º O não recolhimento das contribuições nos prazos previstos no § 1º:

I - enseja a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais; e

II - sujeita o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis."

Art. 48. O art. 16-A da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-A. A contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS), decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, ainda que derivada de homologação de acordo, será retida na fonte, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por intermédio da quitação da guia de recolhimento remetida pelo setor de precatórios do Tribunal respectivo, no caso de pagamento de precatório ou requisição de pequeno valor, ou pela fonte pagadora, no caso de implantação de rubrica específica em folha, mediante a aplicação da alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor pago.

Parágrafo único. A instituição financeira deverá efetuar o recolhimento do valor retido até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior à sua efetivação, devendo a fonte pagadora observar, na retenção e recolhimento, o disposto no art. 8º-A." (NR)

Art. 49. Os valores retidos pelas instituições financeiras na forma do art. 16-A da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS), que se encontram pendentes de recolhimento, deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação desta Lei.

Art. 50. Os arts. 32 a 34 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

I - animais vivos classificados na posição 01.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM;

II - produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM.

....." (NR)

"Art. 33. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM, destinadas a exportação, poderão descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período de apuração crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens classificados na posição 01.02 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.
....." (NR)

"Art. 34. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou revenda mercadorias com a suspensão do pagamento da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins prevista no inciso II do art. 32, poderá descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.
.....



§ 3º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar o crédito previsto na forma prevista no **caput** deste artigo poderá:

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II - solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria." (NR)

Art. 51. O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

XX - serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV), assim entendido como a composição utilizada para efetuar a prestação do serviço público de transporte ferroviário que consiga atingir velocidade igual ou superior a 250 km/h (duzentos e cinquenta quilômetros por hora).
....." (NR)

Art. 52. O art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 6º Até 31 de dezembro de 2014, para os projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, cuja construção tenha sido iniciada ou contratada a partir de 31 de março de 2009, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o **caput** será equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal recebida.

§ 7º Para efeito do disposto no § 6º, consideram-se projetos de incorporação de imóveis de interesse social os destinados à construção de unidades residenciais de valor comercial de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.
....." (NR)

Art. 53. O art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Até 31 de dezembro de 2014, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor comercial de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção.
....." (NR)

Art. 54. Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de:

I - insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos:

a) para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM;

b) para pessoas jurídicas que produzam preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM; e

c) para pessoas físicas;

II - preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM;

III - animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM;

IV - produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize ou revenda bens e produtos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo:

I - não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo;

II - aplicar-se-á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 55. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM, destinadas a exportação, poderão descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período de apuração crédito presumido, calculado sobre:

I - o valor dos bens classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física;

II - o valor das preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física;

III - o valor dos bens classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 1º O disposto nos incisos I a III do **caput** deste artigo aplica-se também às aquisições de pessoa jurídica.

§ 2º O direito ao crédito presumido de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos, no mesmo período de apuração, de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º O montante do crédito a que se referem os incisos I e II do **caput** e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de percentual correspondente a 30% (trinta por cento) das alíquotas previstas no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 4º O montante do crédito a que se referem o inciso III do **caput** e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação sobre o valor das mencionadas aquisições de percentual correspondente a 30% (trinta por cento) das alíquotas previstas no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 5º É vedado às pessoas jurídicas de que trata o § 1º deste artigo o aproveitamento:

I - do crédito presumido de que trata o **caput** deste artigo;

II - de crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o **caput** deste artigo.

§ 6º O crédito apurado na forma do **caput** deste artigo deverá ser utilizado para desconto do valor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno.

§ 7º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar o crédito na forma prevista no § 6º deste artigo poderá:

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II - solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo aplica-se somente à parcela dos créditos presumidos determinada com base no resultado da aplicação, sobre o valor da aquisição de bens relacionados nos incisos do **caput** deste artigo, da relação percentual existente entre a receita de exportação e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também no caso de vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 10. O crédito presumido de que trata este artigo aplicar-se-á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 56. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou venda a varejo as mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM poderá descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a 12% (doze por cento) das alíquotas previstas no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º É vedada a apuração do crédito de que trata o **caput** deste artigo nas aquisições realizadas pelas pessoas jurídicas mencionadas no inciso IV do **caput** do art. 54 desta Lei.

§ 2º O direito ao crédito presumido somente se aplica às mercadorias de que trata o **caput** deste artigo, adquiridas com suspensão das contribuições, no mesmo período de apuração, de pessoa jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 57. A partir do primeiro dia do mês subsequente ao de publicação desta Lei, não mais se aplica o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004:

I - às mercadorias ou aos produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 e 23.09.90 da NCM;

II - às mercadorias ou aos produtos classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da NCM, no que for contrário ao disposto nos arts. 54 a 56.

Art. 58. O art. 99 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterado pelo art. 3º da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99.

§ 1º

II - a compensação fiscal consiste na apuração do valor correspondente a 0,8 (oito décimos) do resultado da multiplicação de 100% (cem por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo, respectivamente, das inserções e das transmissões em bloco, pelo preço do espaço comercializável comprovadamente vigente, assim considerado aquele divulgado pelas emissoras de rádio e televisão por intermédio de tabela pública de preços de veiculação de publicidade, atendidas as disposições regulamentares e as condições de que trata o § 2º-A;

III - o valor apurado na forma do inciso II poderá ser deduzido do lucro líquido para efeito de determinação do lucro real, na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive da base de cálculo dos recolhimentos mensais previstos na legislação fiscal (art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996), bem como da base de cálculo do lucro presumido.
.....

§ 2º-A. A aplicação das tabelas públicas de preços de veiculação de publicidade, para fins de compensação fiscal, deverá atender ao seguinte:

I - deverá ser apurada mensalmente a variação percentual entre a soma dos preços efetivamente praticados, assim considerados os valores devidos às emissoras de rádio e televisão pelas veiculações comerciais locais, e o correspondente a 0,8 (oito décimos) da soma dos respectivos preços constantes da tabela pública de veiculação de publicidade;

II - a variação percentual apurada no inciso I deverá ser deduzida dos preços constantes da tabela pública a que se refere o inciso II do § 1º.

§ 3º No caso de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), o valor integral da compensação fiscal apurado na forma do inciso II do § 1º será deduzido da base de cálculo de imposto e contribuições federais devidos pela emissora, seguindo os critérios definidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)." (NR)

Art. 59. O art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo às vendas de mercadorias que tenham como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, estabelecidas nas Áreas de Livre Comércio referidas no § 3º.

§ 5º Nas notas fiscais relativas à venda de que trata o **caput** deste artigo, deverá constar a expressão "Venda de mercadoria efetuada com alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente." (NR)

Art. 60. O **caput** do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para a definição dos beneficiários do PMCMV, devem ser respeitadas, além das faixas de renda vigentes na data da solicitação dos benefícios, as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no Município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados.

Art. 61. (VETADO)

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. O disposto no Capítulo I desta Lei aplicar-se-á aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, ressalvados os dispositivos previstos na Seção IV do mesmo Capítulo.

Art. 63. Ficam revogados:

I - o inciso V do **caput** e o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

II - os arts. 63 a 70 e o § 2º do art. 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

III - o inciso VI do art. 36 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

IV - (VETADO); e

V - o art. 39 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
Paulo Bernardo Silva
Paulo Sérgio Oliveira Passos
Miguel Jorge
Sérgio Machado Rezende
Orlando Silva de Jesus Júnior

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 742, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 331, de 28 de maio de 2009, que outorga permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 743, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO DE INIMUTABA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inimutaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.121, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inimutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 744, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.015, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 745, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ABATIAENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abatiá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 885, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Abatiaense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abatiá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 746, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à MORIÁ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florai, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Moriá FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florai, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 747, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 76, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Rádio Brasil Sul FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 748, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CORUPÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.053, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Corupá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 749, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PALMA SOLA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 208, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Palma Sola para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 750, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE TUNÁPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tunápolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.041, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à As-



sociação Comunitária de Comunicação de Tunápolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tunápolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 751, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 14 de maio de 2009, que outorga permissão à Xaraés Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 752, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 31 de maio de 2007, que outorga permissão ao Sistema Torre de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 753, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM D.A. LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 324, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Rádio FM D.A. Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 754, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA JOVEM FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arraias, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 212, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Jovem FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arraias, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 755, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO REGANTO DOS PINTADOS - ASSOPINTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 88, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Recanto dos Pintados - ASSOPINTA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 756, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MEDEIROS NETO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Medeiros Neto, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 399, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores de Medeiros Neto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Medeiros Neto, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 757, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA DE JUSSARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussara, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 450, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussara, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 758, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECREATIVA E CULTURAL DE BARRA DA ESTIVA - ACRCBE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra da Estiva, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 456, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Recreativa e Cultural de Barra da Estiva - ACRCBE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra da Estiva, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 759, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA LUZ DO SERTÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uauá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 850, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária Luz do Sertão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uauá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 760, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ALIANÇA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 559, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação

Cultural e Comunitária Aliança FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 761, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SERRA GERAL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Porteirainha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 991, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Serra Geral Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Porteirainha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 762, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 13 de março de 2000, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 763, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CAPINZAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 737, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Capinzal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 764, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARILAC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marilac, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 352, de 12 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Marilac para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marilac, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 765, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE CARMO DO RIO CLARO E REGIÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 574, de 4 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Rio Claro e Região para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 766, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA SEMEANDO VITÓRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 224, de 28 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Semeando Vitória para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 767, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RIO ALEGRE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 91, de 25 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de abril de 2008, a permissão outorgada à Rio Alegre Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 768, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PAUBRASILIENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - APRC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pau Brasil, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.032, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Paubrasiliense de Radiodifusão Comunitária - APRC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pau Brasil, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 769, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.004, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 770, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JERUEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 429, de 23 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Jeruel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 771, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO BEL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que outorga concessão à Rádio Bel Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 772, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RENASCENÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de setembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Renascença Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 773, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROGRESSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Lúcia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 562, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso para executar, por 10

(dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Lúcia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 774, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO ANDRADINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 555, de 4 de setembro de 2008, que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Andradina Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 775, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NEW LIFE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Mercedes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 979, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária New Life FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Mercedes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 776, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA E RECREAÇÃO "ADVENTO" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 964, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Cultura e Recreação "Advento" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 777, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. EPP para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piacatu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.021, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão ao Sistema Noroeste de Comunicação Ltda. EPP para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piacatu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 778, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA TORRE DE PEDRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torre de Pedra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 974, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Torre de Pedra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torre de Pedra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 779, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA GRUPO MANOEL MARCHETTI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 326, de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 780, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 75, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Sociedade Rádio

Vanguarda Limitada para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 781, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIO-DIFUSÃO DE MATEIROS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mateiros, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 365, de 16 de junho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mateiros, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 782, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA ALTO DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535, de 26 de setembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de janeiro de 2002, a permissão outorgada à Rádio Difusora Alto do Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 783, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nova Vida para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 14 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Nova Vida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 784, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que outorga concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 785, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Bom Jesus de Cuiabá para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 786, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ASSUNÇÃO DE JALES SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 787, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE ASSIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º

de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Assis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 788, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada ao Sistema Thathi de Comunicação S/C Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 789, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA GOIS DE RADIO-DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 4 de setembro de 2008, que outorga permissão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 790, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 8 de maio de 2007, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 791, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à FM SERTANEJA DE ABARÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaré, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 589, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à FM Sertaneja de Abaré Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaré, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 792, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PIONEIRA AGUIABRANQUENSE DE RADIODIFUSÃO PARA A PROMOÇÃO DA CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águia Branca, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 352, de 12 de junho de 2009, que outorga autorização à Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão para a Promoção da Cultura, Artes e Educação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águia Branca, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 793, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE PRODUTORES RURAIS DE BREJETUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejetuba, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 194, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Radiofônica de Produtores Rurais de Brejetuba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejetuba, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 794, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL DE JOÃO PESSOA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 919, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de março de 1997, a permissão outorgada à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 795, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MONTANHESA MENINO JESUS DE PRAGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.080, de 9 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 796, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA CLAREIRA NA MATA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 276, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 797, DE 2010(*)

Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Controle de Sistemas Anti-incrustantes Danosos em Navios, adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 5 de outubro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional sobre Controle de Sistemas Anti-incrustantes Danosos em Navios, adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 5 de outubro de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no DSF de 03.03.2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 798, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo de Alcance Parcial Agropecuário nº 3, assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, da República da Bolívia e da República do Chile, em Montevidéu, em 8 de agosto de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Alcance Parcial Agropecuário nº 3, assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, da República da Bolívia e da República do Chile, em Montevidéu, em 8 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 29.03.2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 799, DE 2010(*)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia para a Cooperação no Combate da Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e outros Materiais Relacionados, assinado em Bogotá, em 19 de julho de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia para a Cooperação no Combate da Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e outros Materiais Relacionados, assinado em Bogotá, em 19 de julho de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Memorando acima citado está publicado no DSF de 29.03.2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 800, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, assinado em Roma, em 23 de outubro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, assinado em Roma, em 23 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 23.04.2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 801, DE 2010(*)

Aprova o Instrumento de Adesão da República Federativa do Brasil ao Banco de Desenvolvimento do Caribe - BDC, acompanhado de cópias (i) do Convênio Constitutivo do BDC, (ii) do Instrumento de Adesão e (iii) da Deliberação nº 6/08 da Assembléia de Governadores do Banco, intitulada "Admissão do Brasil como Membro do Banco de Desenvolvimento do Caribe".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Instrumento de Adesão da República Federativa do Brasil ao Banco de Desenvolvimento do Caribe - BDC, acompanhado de cópias (i) do Convênio Constitutivo do BDC, (ii) do Instrumento de Adesão e (iii) da Deliberação nº 6/08 da Assembléia de Governadores do Banco, intitulada "Admissão do Brasil como Membro do Banco de Desenvolvimento do Caribe".

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Instrumento de Adesão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Instrumento de Adesão acima citado está publicado no DSF de 23.04.2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 802, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Moscou, em 13 de agosto de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Moscou, em 13 de agosto de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 03.05.2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 803, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo de Admissão de Títulos, Certificados e Diplomas para o Exercício da Docência no Ensino do Espanhol e do Português como Línguas Estrangeiras nos Estados Partes, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005, retificado pela Fé de Erratas de 28 de junho de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Admissão de Títulos, Certificados e Diplomas para o Exercício da Docência no Ensino do Espanhol e do Português como Línguas Estrangeiras nos Estados Partes, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005, retificado pela Fé de Erratas de 28 de junho de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 10.05.2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 804, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Criação de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos e para o Credenciamento de Cursos Técnicos Binacionais Fronteiriços, celebrado em Brasília, em 1º de abril de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Criação de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos e para o Credenciamento de Cursos Técnicos Binacionais Fronteiriços, celebrado em Brasília, em 1º de abril de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 26.05.2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 805, DE 2010

Fixa idêntico subsídio para os membros do Congresso Nacional, o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, referido nos incisos VII e VIII do art. 49 da Constituição Federal é fixado em R\$ 26.723,13 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos).

Art. 2º Cada um dos órgãos apontados regulará, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 806, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo Internacional do Café de 2007, assinado pelo Brasil em 19 de maio de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Internacional do Café de 2007, assinado pelo Brasil em 19 de maio de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 25.11.2010



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 807, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercado Comum do Sul - MERCOSUL e a União Aduaneira da África Austral - SACU, integrada pela República da África do Sul, República de Botswana, Reino do Lesoto, República da Namíbia e Reino da Suazilândia, assinado pelos Estados Partes do Mercosul em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, e pelos Estados Membros da Sacu, em Maseru, capital do Lesoto, em 3 de abril de 2009.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercado Comum do Sul - MERCOSUL e a União Aduaneira da África Austral - SACU, integrada pela República da África do Sul, República de Botswana, Reino do Lesoto, República da Namíbia e Reino da Suazilândia, assinado pelos Estados Partes do Mercosul em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, e pelos Estados Membros da Sacu, em Maseru, capital do Lesoto, em 3 de abril de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 25.11.2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 808, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa Relativo à Cooperação no Domínio da Defesa e ao Estatuto de suas Forças, assinado em Paris, em 29 de janeiro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa Relativo à Cooperação no Domínio da Defesa e ao Estatuto de suas Forças, assinado em Paris, em 29 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 04.09.2010

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 62, DE 2010

Ratifica, com base no art. 98, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, os atos de gestão praticados no exercício das atribuições do Senado Federal previstas no art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal e no art. 3º da Parte II do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º Esta Resolução ratifica, com base no art. 98, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, os atos de gestão praticados no exercício das atribuições do Senado Federal previstas no art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal e no art. 3º da Parte II do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 2º Ficam ratificados, passando a fazer parte integrante desta Resolução, os seguintes atos, editados com vistas a dar ampla transparência e eficiência à gestão do Senado Federal e de seu patrimônio:

I - Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2009, que dispõe sobre a publicação de matérias e atos no Diário Oficial da União e no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal do Senado Federal, na forma publicada no Boletim Administrativo de Pessoal de 7 de julho de 2009;

II - Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2009, que institui o Portal da Transparência, na forma publicada no Boletim Administrativo de Pessoal de 7 de julho de 2009;

III - Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2010, que unifica e reorganiza a gestão contratual, patrimonial, contábil e financeira do Senado Federal, na forma publicada no Boletim Administrativo de Pessoal de 14 de abril de 2010;

IV - Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2010, que autoriza a devolução de 2 (duas) máquinas impressoras à Imprensa Nacional, originalmente proprietária dos referidos equipamentos, por meio de transferência gratuita de posse e propriedade, na forma publicada no Boletim Administrativo de Pessoal de 13 de abril de 2010;

V - Atos do Presidente nº 155, de 2010, e nº 283, de 2010, que autorizam a cessão não onerosa e por prazo indeterminado à Presidência da República, por meio de transferência gratuita de posse, de mobiliário de época ocioso para integrar a decoração do Palácio do Planalto, na forma publicada nas edições do Boletim Administrativo de Pessoal de 26 de abril e de 30 de agosto de 2010;

VI - Ato do Primeiro-Secretário nº 44 de 2009, que unifica a gestão de pessoal do Senado Federal.

Art. 3º Ficam ratificados, passando a fazer parte integrante desta Resolução, os seguintes atos relativos à estrutura do Senado Federal, assim como os editados para seu fiel cumprimento:

I - Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2007, que consolida a redação do Regulamento Administrativo do Senado Federal, na forma publicada no Boletim Administrativo de Pessoal de 26 de abril de 2007, naquilo que for compatível com a Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010;

II - Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2007, que cria o Centro de Altos Estudos, na forma publicada no Boletim Administrativo de Pessoal de 13 de dezembro de 2007;

III - Ato da Comissão Diretora nº 6, de 2008, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria Especial de Comunicação Social, na forma publicada no Boletim Administrativo de Pessoal de 9 de abril de 2008;

IV - Decisão da Comissão Diretora de 6 de maio de 2008, que confere aos gabinetes de lideranças de partidos com menos de 3 (três) senadores um cargo em comissão de Assessor Técnico (SF-02), na forma publicada no Boletim Administrativo de Pessoal de 7 de maio de 2008;

V - Atos do Presidente nº 50 e nºs 81 a 87, todos de 2009, que extinguem órgãos e funções comissionadas na estrutura do Senado Federal, na forma publicada na edição do Boletim Administrativo de Pessoal de 30 de março de 2009 e, no caso do Ato nº 81, de 2009, na forma republicada em 9 de julho de 2009.

Art. 4º Serão concedidas férias coletivas aos servidores do Senado Federal no mês de janeiro.

§ 1º Para as unidades essenciais, em que o funcionamento deva ser ininterrupto, a Diretoria-Geral e a Secretaria-Geral da Mesa poderão fixar o número necessário de servidores que deverão permanecer em serviço.

§ 2º As férias poderão ser interrompidas, a juízo da Administração, sempre que for indispensável ao funcionamento do Senado Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das respectivas datas dos atos normativos de que trata.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Justiça e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R\$ 187.741.864,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

(Publicado no DOU nº 197, de 14 de outubro de 2010, Seção 1, páginas 1 a 5)

No Anexo I, Programa de Trabalho da Unidade 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário, classificação funcional e estrutura programática 21.846.0351.0359.0001,

onde se lê: "FUNC 21 846"
leia-se: "FUNC 21 244"



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 702, de 20 de dezembro de 2010

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2010 (MP nº 497/10), que "Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; altera as Leis nºs 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.959, de 27 de janeiro de 2000, 10.887, de 18 de junho de 2004, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 10.996, de 15 de dezembro de 2004, 11.977, de 7 de julho de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010, os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga dispositivos das Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 4º do art. 18

"§ 4º Estão também enquadrados nas desonerações previstas nos arts. 19 e 20 os estádios de apoio, para treinamento das seleções, localizados em cidades-sedes selecionadas pela Fifa e já contemplados com a mesma desoneração pelos Municípios."

Razão do veto

"O dispositivo permite ampliação injustificada de incentivos fiscais para estádios de apoio, cujas características afastam-se das finalidades e das razões que justificam a concessão dos benefícios do Recopa."

§ 8º do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, inserido pelo art. 44 do Projeto de Lei de Conversão

"§ 8º O disposto neste artigo aplica-se retroativamente aos fatos geradores não alcançados pela decadência ou prescrição."

Razões do veto

"A aplicação retroativa da norma tributária gera insegurança jurídica sobre as situações definitivamente constituídas, produzindo efeitos de difícil mensuração nas esferas administrativas e judiciais. Além disso, o CTN, lei materialmente complementar e regra geral do direito tributário, estabelece no art. 144 que o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada."

Art. 61

"Art. 61. O art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º-A:

'Art. 65.

§ 8º-A. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nesta Lei.

.....' (NR)"



Razões do veto

"O dispositivo contraria o interesse público uma vez que cria duplo benefício em favor de devedores cujos débitos foram parcelados com redução de multas, juros e encargos dos débitos tributários. Com efeito, a norma propõe a criação de novo benefício pela redução do Imposto de Renda, da CSLL e da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, extrapolando os limites do parcelamento concedido e com prejuízo do equilíbrio concorrencial entre as empresas beneficiadas e as que tempestivamente recolhem seus tributos. Saliente-se que dispositivo de teor semelhante já foi objeto de veto no Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2010 (MP nº 472/09)."

Inciso IV do art. 63

"IV - os §§ 17 e 18 do art. 5ª da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;"

Razões do veto

"Com a supressão, durante a tramitação da MP nº 497/10, do artigo que equiparava os fabricantes ou importadores de álcool, inclusive para fins carburantes, com suas subsidiárias, para fins de tributação de PIS/Pasep e Cofins, não há sentido algum na revogação dos §§ 17 e 18 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que fixam o valor mínimo tributável nas transações entre as empresas, a não ser o de gerar grave prejuízo ao interesse público e às previsões orçamentárias."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 703, de 20 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal, de informações para instruir o julgamento do Habeas Corpus nº 106.465.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 17 de dezembro de 2010

Entidade: AC CAIXA, vinculada à AC RAIZ.
Processo nº: 00100.000022/2003-01

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 012/2010, que aprova a versão 4.0 da DPC da AC CAIXA, vinculada à AC RAIZ. O arquivo contendo o documento aprovado possui o *hash* SHA1 informado no Parecer e deve ser publicado pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.614, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 7º e inciso II do art. 55, ambos da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, bem como no art. 18 da Portaria nº 5, de 17 de fevereiro de 2010, da Secretaria de Orçamento Federal, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por meio de Convênio a ser firmado no Estado de São Paulo, diante da inviabilidade legal do empenho da despesa ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99), resolve:

Art. 1ª Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria de Direitos Humanos no Programa Garantia e Acesso a Direitos - Unidade Orçamentária 20121.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

ANEXO I	REDUÇÃO
---------	---------

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos					
1442201542A5600035	Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia - no Estado de São Paulo	F	3	99	0100	100.000
					TOTAL	100.000

ANEXO II	ACRÉSCIMO
----------	-----------

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos					
1442201542A5600035	Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia - no Estado de São Paulo	F	3	30	0100	100.000
					TOTAL	100.000

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre reserva de 3% das unidades residenciais em programas habitacionais públicos para atendimento aos idosos e dá outras providências

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004,

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos para o efetivo cumprimento de reserva de 3% das unidades residenciais às pessoas idosas, previsto no art. 38, §3º, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

Considerando que a pessoa idosa goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria;

Considerando que a pessoa idosa tem direito a moradia digna, em padrões compatíveis com suas necessidades e com garantias de acessibilidade, acompanhado de seus familiares ou com privacidade, conforme seu desejo, nos termos do art. 37, da Lei nº 10.741, de 2003, inclusive com critérios de financiamento compatíveis com seus rendimentos de aposentadoria e pensão, conforme o disposto no art. 38, IV, da Lei nº 10.741, de 2003;

Considerando as deliberações das I e II Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa Idosa no sentido da melhoria, em todo território nacional, do atendimento a população idosa independente, dependente e em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI - tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da política nacional do idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a Lei nº 10.741, de 2003, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

Considerando a necessária atuação em conjunto dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Direitos do Idoso, da sociedade civil organizada, do Ministério Público e dos Poderes Executivos locais para o cumprimento do art. 38, §3º, da Lei nº 10.741, de 2003, bem como com o objetivo de utilizar o Sistema Nacional Habitação de Interesse Social - SNHIS, conforme previsão da Lei nº 11.124, de 2005, e recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

Considerando que é obrigatória a criação de Plano Habitacional de Interesse Social, do Fundo Local de Habitação de Interesse Social e do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social, de forma a efetivamente se exercer o controle social sobre o sistema de habitação de interesse social custeado com o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

Considerando a necessária parceria com o Ministério Público para promover junto com o Poder Executivo local condições de exercício do controle social sobre o sistema de habitação de interesse social;

Considerando as atribuições do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

Considerando as atribuições da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na análise e concessão de propostas de financiamentos sociais;

Considerando as atribuições Conselho Gestor do FGTS com suas normas de concessão de subsídios dirigidos a financiamentos a pessoas físicas, com renda familiar inserida na definição de interesse social;

Considerando, por fim, o princípio da prioridade absoluta ao idoso, conforme o previsto no art. 3º, da Lei nº 10.741, de 2003; resolve:

Artigo 1º Articular junto com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Direitos do Idoso, a sociedade civil organizada, o Ministério Público e com os Poderes Executivos nas esferas Estaduais, do Distrito Federal e Municipal para promover o cumprimento do art. 38 da Lei nº 10.741, de 2003, que trata da reserva de 3% sobre as unidades residenciais para atendimento aos idosos e, seguir os mecanismos necessários para inserir referida reserva no Sistema Nacional Habitação de Interesse Social - SNHIS, protagonizado pelo Ministério das Cidades.

Artigo 2º Articular junto ao Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal e Municipal a criação do Plano Habitacional de Interesse Social, do Fundo Local de Habitação de Interesse Social e do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social, de forma a permitir o exercício do controle social sobre o sistema de habitação de interesse social custeado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, fazendo incidir nos



programas e ações orçamentárias dos Municípios, Estados e Distrito Federal o percentual de reserva de 3% das unidades residenciais aos idosos, previsto no art. 38, §3º, da Lei nº 10.741, de 2003.

Artigo 3º Solicitar ao Ministério Público que recomende ao Poder Executivo local para que crie condições de exercício do controle social sobre o sistema de habitação de interesse social com a criação de Plano Habitacional de Interesse Social, Fundo Local de Habitação de Interesse Social e Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social, e que inclua nas ações orçamentárias executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS a reserva de 3% das unidades residenciais para atendimento do idoso nos programas habitacionais públicos, prevista no art. 38, §3º, da Lei nº 10.741, de 2003.

Artigo 4º Recomendar ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS que insira em suas instruções, orientações e cartilhas de orientação ao público, disponível no sítio eletrônico <http://www.cidades.gov.br/secretarias-nacionais/secretaria-de-habitacao/fnhis>, a obrigatoriedade prevista no art. 38, §3º, da Lei nº 10.741, de 2003, para a consecução de programas habitacionais de interesse social.

Artigo 5º Recomendar ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS que observe a regra do art. 38, §3º, da Lei nº 10.741, de 2003, quando da análise das ações orçamentárias a serem executadas com os recursos do FNHIS e, no processo de seleção para a consecução de programas habitacionais de interesse social.

Artigo 6º Recomendar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que observe a reserva de 3% das unidades residenciais para atendimento aos idosos, prevista no art. 38, §3º, da Lei nº 10.741, de 2003, ao analisar e conceder as propostas de financiamentos sociais.

Artigo 7º Recomendar ao Conselho Gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS que introduza em suas normas de concessão de subsídios ou descontos dirigidos a financiamentos para pessoas físicas, com renda familiar inserida na definição de interesse social, a reserva de 3% das unidades residenciais para atendimento aos idosos, prevista no art. 38, §3º, da Lei nº 10.741, de 2003.

Artigo 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ TELLES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre ações básicas e elaboração de diretrizes para aprimorar o processo de comunicação social do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, considerando a necessidade de aprimorar o processo de comunicação social do CNDI e de manter informados governos e sociedade civil organizada quanto à execução das ações da Política Nacional do Idoso, bem como no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno do CNDI, e dando cumprimento à decisão qualificada do Plenário em sua 46ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Implementar e desenvolver, por meio da Secretaria Executiva e da Comissão de Comunicação Social do CNDI, as seguintes ações:

I - Organizar coletânea de leis, decretos e outros instrumentos legais que versem sobre a Política Nacional do Idoso, mantendo-a atualizada;

II - Organizar coletânea de Resoluções do CNDI, resgatando a memória histórica e ordenando-a a partir da criação do CNDI;

III - Organizar e divulgar calendário anual de datas comemorativas ou alusivas aos direitos humanos da pessoa idosa e às políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

IV - Elaborar e apresentar propostas para o site do CNDI;

V - Divulgar, de forma continuada, as atividades do CNDI e da Política Nacional do Idoso, por meio de notas de imprensa e envio de boletins eletrônicos;

VI - Articular a participação das demais Comissões Permanentes no sistema de visibilidade das ações do CNDI; e

VII - Colaborar na divulgação das ações e atividades realizadas e desenvolvidas pelas entidades civis representativas do idoso em âmbito nacional.

Art. 2º Atribuir às Comissões Permanentes e à Secretaria Executiva do CNDI a elaboração das diretrizes que regerão a Comunicação Social do CNDI, a serem apreciadas em Reunião Ordinária.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Executiva do CNDI coordenar os trabalhos das Comissões Permanentes relativas à Comunicação Social do CNDI.

Art. 3º Recomendar às Comissões Permanentes do CNDI que, no desenvolvimento de suas atividades, seja dada ênfase especial ao trabalho integrado governo e sociedade, buscando tornar o CNDI um canal privilegiado de Comunicação Social dos Direitos do Idoso, contribuindo assim para torná-lo referência nacional na temática.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ TELLES DE ALMEIDA

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Cumprindo Intimação Nº 35654/2010, do Ministério Público do Trabalho, de 10/11/2010, em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 1942/2010, firmado em 25/11/2010.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do art. 18 do Estatuto:

Considerando as obrigações impostas pela Norma Regulamentadora nº 29 - NR 29, sobre segurança e saúde no trabalho portuário, editada pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego, aprovada através da Portaria nº 53/97, alterada pela Portaria nº 158, de 10/04/06, e

Considerando o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 1942/2010, firmado entre esta CODESP e o Ministério Público do Trabalho no Município de Santos, em 25/11/2010, resolve:

Determinar que os operadores portuários e/ou arrendatários e funcionários, no que couber, cumpram as **EXIGÊNCIAS** abaixo descritas, conforme os termos do artigo 33, incisos I, VII e 37, caput e parágrafo 2º, 38, incisos I a V, todos da Lei nº 8.630/93, prevendo a respectiva punição pelo seu descumprimento,

Obs.: A íntegra da Resolução DP nº 46.2010 se encontra disponível no website do Porto de Santos, no endereço <http://www.portodesantos.com.br/atosAdministrativos.php>.

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 479, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas do Ipea - GDAIPEA, instituída pela Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 124, § 7º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e tendo em vista art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas do Ipea - GDAIPEA, instituída pela Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, devida exclusivamente aos titulares de cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, de que trata o inciso V do caput do art. 102 da mencionada Lei e aos servidores do Quadro Suplementar desta Fundação, quando em exercício de atividades nas unidades do Ipea, na forma disciplinada nesta Portaria.

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional do Ipea, tendo como referência as suas metas globais e intermediárias;

II - unidade de avaliação: são as unidades ou um conjunto de unidades administrativas que executam atividades de mesma natureza, descritas no Regimento Interno do Ipea, cujos titulares ocupem cargos do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores (DAS 101);

III - equipe de trabalho: conjunto de servidores que faça jus a GDAIPEA, em exercício na mesma unidade de avaliação;

IV - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores de que trata o art. 1º;

V - plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, conforme art. 8º desta Portaria;

VI - metas globais: metas institucionais que refletem os objetivos estratégicos do Ipea como um todo; e

VII - metas intermediárias: metas institucionais relativas aos objetivos estratégicos das equipes de trabalho.

Art. 3º A GDAIPEA será concedida a partir do mínimo de 30 (trinta) pontos até o máximo de 100 (cem) pontos por servidor, observando-se a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de GDAIPEA serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido no Anexo XXII da lei nº 11.890, de 2008, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 4º Os titulares dos cargos de provimento efetivo elencados no art. 1º desta Portaria, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no Ipea, farão jus à GDAIPEA da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 3º desta Portaria; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional, de que trata o art. 10 desta Portaria, do órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. Ocorrendo a exoneração do cargo em comissão com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDAIPEA continuará a percebê-la em valor correspondente ao da última pontuação atribuída, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 5º Os titulares dos cargos de provimento efetivo, quando não se encontrarem em exercício no Ipea, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à GDAIPEA:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação; e

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso anterior e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período. Neste caso, a avaliação institucional será a do órgão ou entidade de lotação.

Art. 6º Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDAIPEA em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Capítulo II - Do Ciclo de Avaliação de Desempenho do Ipea

Art. 7º O Ciclo de Avaliação de Desempenho do Ipea compreenderá 12 (doze) meses e terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Art. 8º O plano de trabalho de que trata o inciso V do art. 2º conterá:

I - as ações mais representativas da unidade de avaliação;

II - as atividades, projetos ou processos em que se dobram as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início de cada ciclo de avaliação entre o gestor, a equipe de trabalho e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;

V - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo de cada ciclo de avaliação;

VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos para subsidiar ajustes no decorrer de cada ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Caberá a cada unidade de avaliação a elaboração e atualização do plano de trabalho a que se refere este artigo.

Art. 9º As metas institucionais com seus respectivos pesos serão publicadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos.

Capítulo III - Da Avaliação de Desempenho Institucional

Art. 10 A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho coletivo no alcance das metas e dos objetivos organizacionais do Ipea e, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem medir a qualidade dos serviços e atividades relacionados à atuação finalística do Ipea ou que concorram para o seu alcance.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser objetivamente mensuráveis, e segmentadas em:

I - metas globais, elaboradas com base no Planejamento Estratégico do Ipea e, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA e, ainda, compatíveis com as diretrizes, políticas e metas governamentais da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - SAE/PR.

II - metas intermediárias, elaboradas em consonância com as metas globais.

§2º Somente serão admitidas as metas globais previstas em Portaria do Ministro-Chefe da SAE que disponha sobre o Ciclo de Planejamento Estratégico do Ipea.

§ 3º Para efeito de aferição dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional deverá ser obedecida a seguinte distribuição:

I - 80% (oitenta por cento) proveniente dos resultados obtidos no alcance das metas globais; e
II - 20% (vinte por cento) proveniente dos resultados obtidos no alcance das metas intermediárias.

Capítulo IV - Da Avaliação de Desempenho Individual

Art. 11 A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 12 A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, considerando:

- I - o cumprimento de metas de desempenho individual; e
- II - a avaliação dos seguintes fatores:
 - a) produtividade no trabalho;
 - b) conhecimento de métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades do cargo efetivo do servidor;
 - c) trabalho em equipe;
 - d) comprometimento com o trabalho;
 - e) cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;
 - f) capacidade de iniciativa;
 - g) relacionamento interpessoal; e
 - h) flexibilidade às mudanças.

§ 1º As metas de desempenho individual de que trata o inciso I deste artigo deverão ser acordadas no início de cada ciclo de avaliação entre a chefia imediata e o servidor, em consonância com as metas institucionais.

§ 2º - Cada servidor deve estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

§ 3º A avaliação de desempenho individual do servidor, inclusive os ocupantes de função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-DAS, níveis 3, 2 e 1 ou equivalentes, será realizada:

I - pelo próprio servidor avaliado, baseado nos oito fatores descritos no inciso II do caput deste artigo, até o valor de 3 pontos;

II - pela chefia imediata do servidor avaliado, até o valor de 12 pontos, mediante:

a) avaliação de metas individuais até o valor de 10 pontos; e
b) avaliação dos oito fatores do inciso II do caput deste artigo até o valor de 2 pontos.

III - pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia do servidor avaliado, baseado nos critérios das alíneas c, g e h do inciso II do caput deste artigo, cujo resultado da média aritmética dos valores atribuídos por estes será até 5 pontos;

§ 4º Quando o servidor for ocupante de função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-DAS, níveis 3, 2 e 1 ou equivalentes, a avaliação constante do inciso III, do parágrafo anterior será realizada pela equipe de trabalho subordinada diretamente a ele.

§ 5º Na hipótese do servidor avaliado ser o único integrante da equipe de trabalho, inclusive quando não houver equipe de trabalho subordinada ao servidor ocupante de função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-DAS, níveis 3, 2 e 1 ou equivalentes, sua avaliação de que trata este artigo será realizada:

I - pelo próprio servidor avaliado, baseado nos oito fatores descritos no inciso II do caput deste artigo, até o valor de 5 pontos; e

II - pela chefia imediata do servidor avaliado, até o valor de 15 pontos, mediante:

a) avaliação de metas individuais até o valor de 10 pontos; e
b) avaliação dos oito fatores do inciso II do caput deste artigo até o valor de 5 pontos.

§ 6º O servidor ativo beneficiário da GDAIPEA que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo previsto será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGPES.

Capítulo V - Dos Recursos contra a Avaliação de Desempenho Individual

Art. 13 O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre a avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado, por meio do formulário constante do Anexo VII, à CGPES, que o encaminhará até o dia útil seguinte ao recebimento à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à CGPES, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAADIpea.

§ 4º A ciência ao servidor e à CAADIpea de que trata o parágrafo anterior deverá ser executada até o dia útil seguinte ao recebimento da decisão da chefia.

§ 5º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, de que trata o caput deste artigo, caberá recurso à CAADIpea, por meio do formulário constante no anexo VIII, no prazo de até dez dias, a contar da data de ciência pelo avaliado da decisão da chefia, que o julgará em última instância.

§ 6º A CAADIpea terá o prazo de dez dias para julgar os recursos que receber, contados a partir do encerramento do prazo do parágrafo anterior.

§ 7º O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim de Pessoal do Ipea e a CGPES comunicará o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

§ 8º O servidor receberá a GDAIPEA de acordo com a avaliação de desempenho individual processada até que seja publicado o resultado final do recurso. A partir desta publicação o servidor receberá a diferença retroativa, se for o caso.

Capítulo VI - Do Processo de Avaliação de Desempenho

Art. 14 O processo de avaliação de desempenho será composto das seguintes etapas:

I - elaboração e divulgação das metas globais pela Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional de Projetos e Pesquisas - ASPLA até o dia 30 de outubro;

II - elaboração das metas intermediárias por cada unidade de avaliação até o dia 20 de novembro;

III - consolidação das metas intermediárias pela ASPLA até o dia 12 de dezembro;

IV - envio das metas globais e intermediárias à Secretaria de Assuntos Estratégicos até o dia 15 de dezembro;

V - delineamento de atividades, projetos ou processos mais representativos de cada unidade de avaliação até o dia 5 de dezembro;

VI - definição das metas individuais até o dia 15 de dezembro;

VII - cadastramento e acompanhamento periódico das metas globais (Anexo I), metas intermediárias (Anexo I) e metas individuais (Anexo II) pela ASPLA, unidade de avaliação e chefia imediata, respectivamente.

VIII - realização da avaliação parcial dos resultados obtidos e eventuais ajustes nas metas cadastradas no período de 16 de junho a 16 de julho;

IX - realização da avaliação individual pela chefia imediata, pelo servidor avaliado e pela equipe de trabalho, até o dia 30 de janeiro, de acordo com os formulários dos Anexos III, IV e V, respectivamente.

X - realização da avaliação de desempenho institucional até o dia 30 de janeiro, cabendo a aferição dos pontos para efeito de apuração do resultado à:

a) ASPLA com relação às metas globais e ao resultado da média das metas intermediárias; e

b) unidade de avaliação com relação às metas intermediárias sob sua responsabilidade.

XI - envio da avaliação individual à CGPES até dia útil imediatamente posterior ao término do seu prazo de execução;

XII - envio dos dados da avaliação de desempenho institucional à SAE para respectiva avaliação e publicação; e

XIII - ciência do servidor do resultado da sua avaliação, de acordo com o formulário do anexo VI, por meio da CGPES.

Art. 15 As avaliações serão processadas no mês de fevereiro e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de março.

Capítulo VII - Das Disposições Finais

Art. 16 As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 17 A Diretoria de Desenvolvimento Institucional poderá disponibilizar sistema informatizado ou formulários eletrônicos para auxiliar na execução do ciclo de avaliação do desempenho de que trata esta Portaria.

Art. 18 O processamento tempestivo das avaliações de desempenho individuais ficará condicionado à estreita observância dos procedimentos e prazos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. O resultado final de apuração das metas individuais e institucionais, a respectiva pontuação e outros dados específicos relativos à GDAIpea comporão relatórios consolidados, como sugerido nos Anexos IX e X, para fins gerenciais e também para processamento e inclusão dos dados da referida gratificação na folha de pagamento de servidores avaliados, a cargo da CGPES, que também poderá utilizar essas informações para subsidiar a elaboração e execução da política de gestão de pessoas do Ipea.

Art. 19 Os casos omissos e as peculiaridades serão resolvidos pelo Presidente do Ipea.

Art. 20 Ao final do 2º ciclo da GDAIpea esta portaria poderá ser reavaliada.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO POCHMANN



ANEXO I

META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

UNIDADE:

NOME CADASTRADOR

UNIDADE DO CADASTRADOR:

METAS: ☐ GLOBAIS ☐ INTERMEDIÁRIAS

METAS

Descrição da Meta	Indicador	Fórmula de Cálculo
Meta 1		
Meta 2		
...		
Meta N		

ALINHAMENTO COM AS METAS GLOBAIS (no caso de metas intermediárias)

Data:

Assinatura do Chefe da Unidade

ANEXO III

METAS DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL - PELA CHEFE IMEDIATA

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Metas De Desempenho Individual - Ficha De Avaliação Individual

I – Identificação Do Servidor Avaliado: Servidor : Matrícula SIAPE: Cargo: Lotação: Exercício:

Ocupante de Função ou DAS: ☐ SIM ☐ NÃO Código do DAS ou Função: Período Avaliativo: Data da avaliação:

II – Identificação Do Avaliador: Chefe imediata: Cargo/ função: Código:

III – Resultado do cumprimento das metas de desempenho individual: Demonstrativo de conclusão das metas - pontuação:

Descrição da Meta	Avaliação do Cumprimento da Meta Individual	Peso	Pontuação Obtida
Meta 1			
Meta N			
Total			

IV – Resultado Dos Conceitos Obtidos –Avaliação De Desempenho Individual – Fatores – Pontue De 0 A 10, Sendo 0 – Pêssimo E 10 – Ótimo:

Fator De Avaliação	Pontuação	Peso	Pontuação Ponderada	Justificativa
A – Produtividade no Trabalho – apresentar o trabalho com planejamento e organização, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.		0,2		
B – Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício – capacidade de assimilar e aplicar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho.		0,1		
C – Trabalho em equipe – capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da Unidade, sendo flexível para com críticas, visões, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras e tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.		0,1		
D – Comprometimento com o trabalho – capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para a obtenção de resultados e o cumprimento dos objetivos institucionais da Equipe.		0,2		
E – Cumprimento de normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo – capacidade de trabalhar com disciplina, adequando o tempo e as tarefas em relação às responsabilidades assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação.		0,1		
F- Capacidade de iniciativa – capacidade de iniciar projetos e conceber novas ideias.		0,1		
G – Relacionamento Interpessoal - capacidade de interagir com as pessoas, mantendo relações de trabalho produtivas, propiciando uma convivência harmoniosa no ambiente de trabalho.		0,1		
H – Flexibilidade às mudanças - capacidade de adaptação rápida a diferentes exigências do meio.		0,1		
Total				

Local, de de 20 Assinatura da Chefe Imediata

ANEXO II

META DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

METAS DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

Servidor : Matrícula SIAPE:

Cargo: Lotação: Exercício:

Ocupante de Função ou DAS: ☐ SIM ☐ NÃO Código do DAS ou Função:

Período Avaliativo:

II – IDENTIFICAÇÃO DA META DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Descrição da Meta Individual	Peso	Meta Intermediária a que está conectada
Meta 1		
Meta 2		
...		
Meta N		

Data:

Assinatura do Chefe da Unidade

ANEXO IV

FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL - AUTO-AVALIAÇÃO

METAS DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

METAS DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

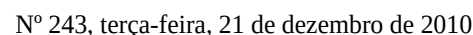
Servidor : Matrícula SIAPE: Cargo: Lotação: Exercício:

Ocupante de Função ou DAS: ☐ SIM ☐ NÃO Código do DAS ou Função: Período Avaliativo: Data da avaliação:

II – RESULTADO DOS CONCEITOS OBTIDOS – FATORES AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL – FATORES – PONTUE DE 0 A 10, SENDO 0 – PÊSSIMO E 10 – ÓTIMO:

FATOR DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO (0 a 10)	PESO	PONTUAÇÃO PONDERADA
A – Produtividade no Trabalho – apresentar o trabalho com planejamento e organização, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.		0,2	
B – Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício – capacidade de assimilar e aplicar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho.		0,1	
C – Trabalho em equipe – capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da Unidade, sendo flexível para com críticas, visões, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras e tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.		0,1	
D – Comprometimento com o trabalho – capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para a obtenção de resultados e o cumprimento dos objetivos institucionais da Equipe.		0,2	
E – Cumprimento de normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo – capacidade de trabalhar com disciplina, adequando o tempo e as tarefas em relação às responsabilidades assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação.		0,1	
F- Capacidade de iniciativa – capacidade de iniciar projetos e conceber novas ideias.		0,1	
G – Relacionamento Interpessoal - capacidade de interagir com as pessoas, mantendo relações de trabalho produtivas, propiciando uma convivência harmoniosa no ambiente de trabalho.		0,1	
H – Flexibilidade às mudanças - capacidade de adaptação rápida a diferentes exigências do meio.		0,1	
TOTAL			

Local, de de 20 Assinatura do Servidor

Assis: Anna do Avaliador.Lokal dk de 20

Assinatura do Avaliado

ANEXO VIII AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL RECURSO À CAADIPEA	
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	Formulário de Recurso de Avaliação de Desempenho Individual - GDAIPEA
I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO Servidor: _____ Matricula SIAPL: _____ Cargo: _____ Lotação: _____ Exercício: _____ Ocupante de Função ou DAS: SIM NÃO Código de DAS ou Função: _____ Período Avaliativo: _____ Data da avaliação: _____	
II – IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR Chefe imediato: _____ Cargo/ Função: _____ Código: _____	
III – FUNDAMENTAÇÃO DO AVALIADO Local, ____ de ____ de 20 ____ _____ Assinatura do Avaliado	
IV – RELATÓRIO FINAL CAADIPEA Local, ____ de ____ de 20 ____ _____ Assinaturas dos Componentes CAADIPEA	
V – PUBLICAÇÃO EM BOLETIM:	

[illegible]

ANEXO X

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE META(S) INSTITUCIONAL(IS) – GLOBAL OU INTERMEDIÁRIA



ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÕES OBTIDAS PELOS SERVIDORES AVALIADOS

UNIDADE/SUBUNIDADE: _____

_____/_____/20__

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: ____/____/20__ a



Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.766/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 139ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de dezembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004243/2009-70

Requerente: Embrapa Semiárido

CNPJ: 00.348.0003/0001-10

Endereço: BR 428, Km 152, Caixa Postal 23, Zona Rural CEP: 56.302-970 Petrolina-PE

Assunto: Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB

Extrato Prévio: nº 2165/2009, publicado em 29/12/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Embrapa Semiárido solicita à CTNBio o Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB para as instalações do Laboratório de Biotecnologia para desenvolver atividade de pesquisa em regime de contenção, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento com Microorganismos e plantas geneticamente modificadas pertencentes a classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 315/2010

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.771/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 139ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 16 de dezembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001281/2010-12.

Requerente: Universidade Federal de Alfenas-UNIFAL.

CNPJ: 17.879.859/0001-15.

Endereço: Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700; Alfenas/MG; CEP 37130-000.

Próton 14690/10.

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB / NB-1.

Extrato Prévio nº: 2340/10 publicado em 28/04/10

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 316/10

O Responsável Legal da Universidade Federal de Alfenas-UNIFAL, solicitou Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações do Laboratório de Biologia Molecular Aplicada à Biodiversidade e anexos para atividades de pesquisa em regime de contenção com microrganismos geneticamente modificados da classe de risco 1. A instituição trabalhará com pesquisa em nível de contenção, além de ensino e armazenamento de OGM. As ati-

vidades serão desenvolvidas com animais e microrganismos. Dentre os OGM e derivados que serão objetos das atividades constam E.coli DH5α ou SURE, os vetores a serem utilizados serão pUC18 e 19, pGEMT, pDRIVE e pBR322. Os organismos parentais serão protozoários de vida livre e organismos zooplancônicos como retíferos, cladocenos e copepodos. A finalidade é classificar os organismos com fins taxonômicos. Todos os OGMs pertencem à classe de risco 1. Além destas pesquisas, serão oferecidas aulas práticas para diversos cursos, utilizando os mesmos organismos e vetores. A composição da comissão interna de biossegurança possui qualificação adequada para o exercício de suas atividades.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.772/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 139ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de dezembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003892/2010-97

Requerente: Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE

CNPJ: 01.263.896/0021-08

Endereço: Av. Prof. Luiz Freire, 01, Cidade Universitária, 50740-540, Recife, PE

Assunto: Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Número do CQB concedido: 317/10

A CTNBio, após apreciação do pedido do Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio, Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para o Laboratório de Clonagem de OGMs do Nordeste (LCLONE) localizado nas instalações da Biofábrica Governador Miguel Arraes em Recife, PE. O Laboratório de Clonagem (LCLONE) possui área total de 37,14m² e apresenta sala de preparação de meio nutritivo, sala de incubação e sala de crescimento. Serão desenvolvidas atividades em regime de contenção com OGMs (plantas) e prestação de serviços referente à propagação in vitro em larga escala de OGMs (plantas) pertencentes à classe de risco 1. Após análise das medidas de biossegurança descritas nesta solicitação, a CTNBio entendeu que o OGM e derivados devem ser utilizados nestas instalações apenas para os fins propostos.

Assim, no âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.773/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 139ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de dezembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004799/2008-85

Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento CNPJ: 96.435805/0001-37

Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, Km 221,5, 14870-990, Jaboticabal, SP

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

A CTNBio, após apreciação do pedido do Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio, Extensão de CQB nº 0281/09 para a Unidade Operativa de Montividiu, GO e para as Instalações de pesquisa (prédio da unidade operativa), ambos localizados no município de Montividiu, GO. A área total da Unidade Operativa de Montividiu, GO será de 58,08 ha, sendo que a área total da unidade experimental (agrícola) será de 49 ha. As atividades a serem desenvolvidas incluem pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, armazenamento e descarte de OGMs (plantas) pertencentes à classe de risco 1. A CTNBio recomenda que ao término do Contrato de Arrendamento, ou qualquer outra ocorrência referente a este Contrato, que a requerente informe a esta Comissão a situação em que se encontra a área objeto desta Extensão de CQB para as devidas providências.

Após análise das medidas de biossegurança descritas nesta solicitação, a CTNBio entendeu que o OGM e derivados devem ser utilizados nestas instalações apenas para os fins propostos.

Assim, no âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.774/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 139ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de dezembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003631/201000-77

Requerente: Embrapa Tabuleiros Costeiros

CNPJ: 00.348.003/0136-03

Endereço: Av. Beira Mar, 3250, Bairro Jardins, 49025-040, Aracaju, SE

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes (RN6)

Decisão: INDEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo INDEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de banana geneticamente modificada no Campo Experimental Jorge do Prado Sobral, Nossa Senhora das Dores, SE.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas não atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 45, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

Estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, de que trata o art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos específicos, no âmbito do Ministério da Cultura - MinC, para o monitoramento sistemático e contínuo do desempenho individual dos servidores e institucional do MinC, bem como de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, de que trata o art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - Ciclo de Avaliação: com exceção do primeiro ciclo, o Ciclo de Avaliação corresponderá a um período de 12 (doze) meses, considerado para realização da Avaliação de Desempenho Institucional e Individual, com vistas a aferir o desempenho dos servidores alcançados durante o referido período;

II - Unidade de Avaliação - UA: unidade organizacional integrante da Estrutura Básica do MinC, conforme relação constante no Anexo II;

III - Unidade Administrativa - UAd: unidade organizacional que integra uma unidade de avaliação - UA, conforme relação constante no Anexo II;

IV - Responsável pela condução do processo de avaliação da UA: servidor público, com perfil estratégico, indicado pelo dirigente da UA para ser o responsável pelas atribuições de que trata o parágrafo único do art. 9º desta Portaria;

V - Plano de Trabalho: é o documento constituído pelo Plano de Trabalho - Metas Individuais e o Plano de Trabalho - Metas Institucionais, onde deverá ser registrado os dados referentes a cada etapa do Ciclo de Avaliação, bem como a constituição das respectivas equipes de trabalho no âmbito de cada UA;

VI - Plano de Trabalho - Metas Individuais: é o documento norteador das metas de desempenho e compromissos individuais pactuados em capacitação, entre o servidor e sua chefia imediata, a ser encaminhado, na data fixada no cronograma do Ciclo de Avaliação, à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CDPE;

VII - Plano de Trabalho - Metas Institucionais: é o documento que estabelece as Metas Globais e Intermediárias de desempenho fixadas para as unidades de avaliação e equipes de trabalho, a ser encaminhado, à Diretoria de Gestão Estratégica - DGE, na data prevista no cronograma do Ciclo de Avaliação;

VIII - Metas Globais: são as metas fixadas anualmente para o MinC, em Portaria do Ministro de Estado da Cultura, que apontam para os resultados esperados no final do Ciclo de Avaliação, com a execução das ações estratégicas que reflitam os objetivos setoriais e programas do Ministério;

IX - Metas Intermediárias: são as metas a serem alcançadas no final do Ciclo de Avaliação, pactuadas entre a equipe de trabalho e a chefia das unidades administrativas - UAd que integram a UA, as quais devem estar em consonância com as Metas Globais;

X - Equipe de Trabalho: servidores que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais atividades necessárias para o alcance da(s) meta(s) intermediária(s). Membros desta equipe, quando façam jus a uma das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º do Decreto nº 7.133/2010, serão responsáveis, também, pela execução da fase de avaliação do desempenho individual do servidor relativa à pontuação dos fatores utilizados no processo de avaliação em cada UA; e

XI - Chefia Imediata: servidor responsável pela coordenação da avaliação de desempenho individual do servidor que lhe seja subordinado, com o apoio do servidor indicado como responsável pelo processo de avaliação da UA.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º A GDAC não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 4º A GDAC corresponderá ao somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, observados o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido na Tabela de Valor do Ponto da GDAC, constante do Anexo I desta Portaria, respeitada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho institucional.

§ 1º O somatório do resultado final da pontuação aferida nas avaliações de desempenho individual e institucional será multiplicado pelo valor do ponto da GDAC constante do Anexo I desta Portaria, observando o nível do cargo, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Compete à Diretoria de Gestão Interna - DGI, por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CDPE, unidade administrativa da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGEP, o planejamento e a coordenação das ações de Avaliação de Desempenho Individual e consolidação do resultado deste processo com o resultado obtido na Avaliação Institucional, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento da GDAC, em articulação com as UAs.

§ 3º Compete à Diretoria de Gestão Estratégica - DGE subsidiar a definição das Metas Globais e Intermediárias em cada UA, bem como orientar e consolidar os resultados da Avaliação Institucional do MinC e encaminhá-los à CDPE, no prazo estabelecido no cronograma do Ciclo de Avaliação.

Art. 5º O Ministro de Estado da Cultura fixará em portaria específica o período do Ciclo de Avaliação, bem como, as Metas Institucionais e seus indicadores de resultados.

Art. 6º No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação das Metas Globais, os responsáveis pelas UAs do MinC deverão elaborar e encaminhar o Plano de Trabalho de sua UA, o qual será constituído de:

- a) Plano de Trabalho - Metas Individuais;
- b) Plano de Trabalho - Metas Institucionais.

Parágrafo único. A CDPE e a DGE, com a participação do responsável de cada UA, deverão orientar a elaboração do Plano de Trabalho da UA, observado o disposto na presente Portaria e nas orientações e diretrizes constantes do ato normativo de que trata o art. 29.

Art. 7º O servidor não pertencente ao PECC lotado em UA do MinC deverá integrar a equipe de trabalho da UA, na medida em que contribui para o alcance da(s) meta(s) intermediária(s) e global(is), devendo cada servidor individualmente estar vinculado à pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

**CAPÍTULO II
DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO**

Art. 8º São consideradas para efeito do pagamento da GDAC as UAs relacionadas no Anexo II, com as respectivas UAds.

Art. 9º Caberá ao dirigente da UA indicar formalmente à CDPE, em até 10 (dez) dias após a publicação desta Portaria, um servidor e seu suplente, para conduzir o processo de avaliação de desempenho individual e institucional.

Parágrafo único. Ao responsável pela condução do processo de avaliação da UA caberá:

I - orientar, com o apoio da DGE e da CDPE, o processo de elaboração dos Planos de Trabalho - Metas Individuais e Institucionais;

II - monitorar todas as fases da avaliação, garantindo a efetividade do processo, a consolidação dos resultados e o seu encaminhamento à CDPE e à DGE nos prazos estabelecidos no cronograma do Ciclo de Avaliação;

III - solicitar à chefia imediata a identificação dos servidores que compõem as equipes de trabalho que serão responsáveis pelo alcance da(s) meta(s) intermediária(s) especificada(s) e, entre eles, aqueles que deverão participar da fase de avaliação dos fatores de desempenho individual de cada servidor lotado na UA; e

IV - apoiar a CDPE e a DGE no processo de reavaliação do Plano de Trabalho da UA, após a vigência de seis meses do Ciclo de Avaliação, com o intuito de propor os ajustes, necessários.

**CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL**

Art.10. A Avaliação Individual deverá ser processada considerando o Plano de Trabalho - Metas Individuais - Anexo III e a Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual.

§ 1º Os fatores de desempenho individual considerados para efeito da avaliação da GDAC, conforme estabelecido no §1º do art. 4º do Decreto 7.133, de 2010, são os seguintes:

I - Produtividade no trabalho: otimizar os recursos disponíveis no alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para a UA;

II - conhecimento de métodos e técnicas: capacidade de aplicar os conhecimentos de métodos e técnicas requeridos para desempenhar as atribuições do cargo ocupado pelo avaliado;

III - trabalho em equipe: habilidade para trabalhar em conjunto com outras pessoas para o alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para a UA;

IV - comprometimento com o trabalho: capacidade de envolvimento do servidor com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir efetivamente para o alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para a UA; e

V - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho do cargo: postura do servidor orientada ao cumprimento de normas e procedimentos que regulam o funcionamento do MinC, observando os princípios e as regras éticas e morais de senso comum.

Art. 11. A Avaliação Individual observará o máximo de 20 (vinte) pontos e o mínimo de 6 (seis), respeitando a seguinte distribuição:

I - até 10 (dez) pontos em decorrência do alcance da(s) meta(s) individual(ais), pactuadas entre o servidor e a chefia imediata na realização das ações de capacitação; e

II - até 10 (dez) pontos na avaliação dos fatores especificados no art. 10.

Parágrafo único. O sistema de pontuação para a Avaliação Individual, observados os parâmetros fixados neste artigo, é apresentado no Anexo IV.

Art. 12. A Avaliação Individual deverá ser processada, conforme o procedimento a seguir:

I - resultado obtido na Avaliação da Meta Individual de Capacitação deverá ser calculado utilizando o Formulário constante do Anexo V;

II - resultado obtido na Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual, utilizando o Formulário constante do Anexo VI;

III - consolidação pela chefia imediata dos resultados obtidos na Avaliação Individual, utilizando o Formulário constante do Anexo VII; e

IV - dar ciência ao avaliado dos resultados obtidos no processo de avaliação de desempenho individual.

Art. 13. A pontuação dos Fatores da Avaliação Individual caberá:

I - aos servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança;

II - aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, que não se encontrem na situação prevista no inciso II do art. 15 ou no inciso II do art.16.

§ 1º A pontuação que se refere o caput desse artigo será realizada observando as seguintes fases:

I - autoavaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do Ciclo de Avaliação;

II - avaliação da equipe subordinada: média da pontuação atribuída pela equipe de trabalho subordinada, em referência ao desempenho funcional do servidor avaliado; e

III - avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor subordinado.

§ 2º Excepcionalmente o primeiro Ciclo da Avaliação Individual será realizado, única e exclusivamente, pela chefia imediata.

Art. 14. A Avaliação Individual dos servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança e dos investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, níveis 1 a 3, deverá ser calculada considerando:

I - autoavaliação: 15% (quinze por cento) do somatório da pontuação aferida;

II - avaliação da equipe: 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da média aferida; e

III - avaliação da chefia imediata: 60% (sessenta por cento) do somatório da pontuação aferida.

Art. 15. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do PECC, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no MinC, farão jus à GDAC da seguinte forma:



I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 4º; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do MinC no período.

Art. 16. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do PECC, quando não se encontrarem em exercício no MinC, somente farão jus à respectiva gratificação de desempenho:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no MinC; e

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a do MinC.

Art. 17. Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - findos 11 (onze) meses da abertura do ciclo, a CDPE notificará os responsáveis pelas UAs do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e divulgará o acesso aos formulários de Avaliação Individual, em mídia eletrônica de ampla divulgação no MinC;

II - as chefias imediatas, no âmbito da respectiva UA, informarão os servidores a eles subordinados e identificados no Plano de Trabalho da UA do início dos procedimentos de avaliação;

III - o avaliado deverá acessar o endereço eletrônico, extrair o formulário de Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual, Anexo VI, proceder à autoavaliação e encaminhá-la ao avaliador, visando cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma do Ciclo de Avaliação, sob pena de fazer jus, apenas, à parcela da Avaliação Institucional; e

IV - o chefe imediato deverá proceder a avaliação do servidor, bem como indicar os integrantes da equipe de trabalho, que deverão avaliar o desempenho individual do servidor avaliado, utilizando o formulário do Anexo VI;

V - o chefe imediato deverá ainda:

a) calcular a média da pontuação obtida pelo avaliado na avaliação da equipe de trabalho;

b) proceder com apoio da CDPE a avaliação do alcance da Meta Individual de Capacitação, utilizando o formulário para Avaliação da Meta de Desempenho Individual, Anexo V.

c) consolidar o resultado da Avaliação Individual, utilizando o formulário para Cálculo da Avaliação Individual, Anexo VII; e

d) dar ciência ao servidor e, por fim, tramitar o resultado, por meio do sistema de protocolo, à CDPE, observando o prazo fixado no cronograma do Ciclo de Avaliação para o processo de Avaliação Individual.

Art. 18. Caberá à CDPE:

I - planejar, acompanhar e monitorar as etapas do processo de Avaliação de Desempenho Individual junto às UAs(s);

II - informar ao chefe imediato o resultado do alcance das Metas Individuais de Capacitação pelo avaliado com o objetivo de finalizar o processo de Avaliação Individual dos servidores do MinC;

III - monitorar o andamento dos Pedidos de Reconsideração e de Recursos decorrentes dos processos de Avaliação Individual;

IV - publicar os atos administrativos necessários para a efetivação do pagamento da GDAC;

V - consolidar o somatório das Avaliações de Desempenho Individual e Institucional;

VI - publicar no Boletim Administrativo o resultado final da Avaliação da GDAC; e

VII - encaminhar para a área de cadastro o resultado da avaliação dos servidores para inclusão no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 19. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício de suas atividades por, no mínimo, dois terços do Ciclo de Avaliação.

§ 1º Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDAC correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

Art. 20. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo no quadro de pessoal do MinC e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDAC, no decurso do Ciclo de Avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta pontos).

Art. 21. Para a obtenção dos resultados de desempenho individual dos servidores cedidos na forma constante no art. 16, caberá à CDPE notificar a unidade de recursos humanos do órgão requisitante do início dos procedimentos do ciclo, para que seja apurada a Avaliação Individual do servidor, nos termos do disposto nos arts. 10 a 14 desta Portaria.

Art. 22. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma UA durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata e pela equipe de trabalho de onde houver permanecido por maior tempo.

§ 1º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades de avaliação, a avaliação será feita pela chefia imediata da UA em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

§ 2º A Meta Individual de Capacitação poderá ser repactuada em caso de mudança de UA.

Art. 23. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão Grupo - Direção e Assessoramento Superior - DAS, níveis 4 a 6 ou equivalentes, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após o ocorrido.

Art. 24. O processo de Avaliação da GDAC será monitorado ao longo do Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional sob a orientação da DGI por intermédio da CDPE, da DGE, e supervisão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

Art. 25. A Avaliação de Desempenho Individual será apurada anualmente e produzirá efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo único. A partir do 2º Ciclo de Avaliação, os servidores serão avaliados no décimo segundo mês do ciclo, os resultados processados no mês subsequente e os efeitos financeiros lançados na folha de pagamento do mês seguinte ao do processamento das avaliações.

Art. 26. O Total da Pontuação da Avaliação de Desempenho Individual - TOADI será processado e calculado no mês subsequente do final de cada Ciclo de Avaliação, observando a seguinte fórmula:

TOADI = PCMI + (0,15 x PAAV + 0,60 x PACH + 0,25 x MPET)

Onde:

TOADI = Total da Pontuação da Avaliação de Desempenho Individual.

PCMI = Pontos alcançados no cumprimento da meta individual.

0,15 = peso da autoavaliação

PAAV = Pontuação atribuída para a autoavaliação.

0,60 = peso da avaliação da chefia imediata.

PACH = Pontuação atribuída pela chefia imediata.

0,25 = peso da média da avaliação da equipe de trabalho.

MPET = Média dos pontos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho da UA.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 27. A Avaliação de Desempenho Institucional, parte integrante da GDAC, corresponderá ao somatório da pontuação obtida pelo avaliado no alcance das Metas Globais e Intermediárias.

Art. 28. A Avaliação Institucional observará o máximo de 80 (oitenta) e o mínimo de 24 (vinte e quatro) pontos.

Art. 29. A fixação das Metas Institucionais e o resultado alcançado ao final de Cada Ciclo de Avaliação serão objeto de publicação em Portaria específica do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 30. A sistemática de Avaliação Institucional, para cada Ciclo de Avaliação, será de responsabilidade da DGE, observadas as orientações gerais constantes desta Portaria.

Parágrafo único: As Metas Globais poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciam significativa e diretamente a sua consecução.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 31. Ao servidor, que não concordar com o resultado da Avaliação Individual, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo registrar sua discordância no Formulário de Solicitação de Reconsideração de Avaliação Individual, Anexo VIII.

§ 1º O Pedido de Reconsideração deverá ser encaminhado à CDPE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência do resultado da Avaliação Individual, conjuntamente com a cópia da Avaliação do requerente.

§ 2º A CDPE encaminhará o Pedido de Reconsideração à chefia imediata do servidor para apreciação.

Art. 32. O pedido de reconsideração deverá ser apreciado, pela chefia imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento do pedido, podendo a chefia deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferir-lo.

Parágrafo único. A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será encaminhado à CDPE, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

Art. 33. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do Pedido de Reconsideração, o servidor poderá encaminhar recurso à CAD, por intermédio da CDPE, no prazo de dez dias a contar da ciência do resultado da reconsideração.

§ 1º O recurso deverá ser instruído com:

I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 2º Caberá à CAD a decisão final sobre o recurso impetrado pelo avaliado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Caso o servidor se recuse a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio formulário de avaliação dos fatores de desempenho individual, com aposição das assinaturas do avaliador e de pelo menos uma testemunha.

§ 4º Para o acompanhamento das ações relativas ao pedido de reconsideração e ao recurso, é necessária a autuação do requerimento do servidor no sistema de protocolo, com a formação de processo físico, possibilitando-se a formalização do posicionamento do avaliador, a ciência do responsável pela UA e o posterior encaminhamento à CDPE, para providências relativas à eventual apreciação da CAD.

Art. 34. Após o recebimento do recurso interposto pelo servidor, caberá à CDPE:

I - instruir o processo, quando necessário, com informações funcionais do servidor que possam colaborar com a análise do seu desempenho;

II - convocar a CAD para análise do recurso interposto; e

III - publicar o resultado da apreciação da CAD no Boletim Administrativo e encaminhando ao interessado a cópia da decisão.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 35. À Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD compete:

I - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do Ciclo de Avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - intermediar, conciliar, dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;

IV - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da Avaliação Individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor; e

V - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 36. Integrarão a CAD, os servidores efetivos indicados:

I - um pelo Diretor de Gestão Interna, que a presidirá;

II - um pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, na condição de Secretário-Executivo da Comissão;

III - um pelo Coordenador da CDPE, como condutor do processo junto aos responsáveis pelas UA, visando referendar os procedimentos adotados no Ciclo de Avaliação; e

IV - dois representantes dos servidores de que trata o art. 1º desta Portaria, indicados pelas respectivas entidades de classe representativas.

§ 1º Para cada titular da CAD deverá ser designado um suplente.

§ 2º Os indicados serão designados mediante Portaria do Ministro de Estado da Cultura.

§ 3º Os integrantes da CAD deverão ser servidores efetivos, em exercício no MinC, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 37. A Cinemateca Brasileira e o Centro Técnico Audiovisual poderão instituir Subcomissões de Acompanhamento.

Parágrafo único. As Unidades de Avaliação mencionadas no caput deverão remeter documento ao presidente da CAD solicitando que a subcomissão seja instituída e informando os servidores que a constituirão.

Art. 38. À Subcomissão de Acompanhamento caberá exercer as atribuições contidas no art. 36 desta Portaria e, ainda, encaminhar a documentação à CDPE contendo o histórico do processo e o resultado do recurso interposto, com vistas à consolidação dos resultados individual e institucional e atualização na folha de pagamento.

Art. 39. Caberá à CDPE identificar os servidores que alcançaram resultado inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima atribuída à parcela individual e solicitar posicionamento dos responsáveis pela UA sobre possíveis causas que justifiquem a avaliação, com vistas a subsidiar a CAD para proposição de medidas que objetivem a melhoria do desempenho do servidor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 40. Ao servidor são assegurados o acompanhamento e a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos estabelecidos.

Art. 41. Caberá aos envolvidos na avaliação a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Título IV do Capítulo V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 42. O primeiro Ciclo de Avaliação terá início na data de publicação desta Portaria e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2010.

§ 1º A avaliação de desempenho individual, de que trata o caput deste artigo, será feita, única e exclusivamente, pela chefia imediata, observando os critérios de que trata o § 1º do art. 10 desta Portaria.

§ 2º Para o cálculo da parcela institucional da GDAC do 1º Ciclo de Avaliação será aplicado 100% (cem por cento) da média aritmética da proporção da execução orçamentária, em relação aos respectivos limites de empenho estabelecidos para as seguintes ações prioritárias, conforme dados do Balanço Geral da União de 2009:

I - Modernização de Bibliotecas Públicas;

II - Preservação do Patrimônio Histórico Urbano;

III - Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura; e

IV - Instalação de Espaços Culturais.

§ 3º A apuração pela DGE, do resultado de que trata o § 2º, e o processo de aferição da pontuação da avaliação institucional deverá ser objeto de Portaria do Ministro de Estado da Cultura.

§ 4º Para efeito da aferição da Avaliação Institucional, o resultado obtido e publicado na forma mencionada no § 3º deverá observar o sistema de pontuação apresentado no Anexo IX.

§ 5º Durante o primeiro Ciclo de Avaliação, as competências da CAD ficarão a cargo da CGEP.

Art. 43. O primeiro Ciclo de Avaliação compreenderá as seguintes etapas:

I - a CDPE informará aos responsáveis pelas UA sobre o início do Ciclo de Avaliação de desempenho individual;

II - a CDPE deverá notificar os responsáveis pelas UA do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e divulgará o acesso ao formulário para Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual, Anexo V em mídia eletrônica de ampla divulgação no Ministério;

III - em até 10 (dez) dias a contar da notificação dos responsáveis pelas UA, as chefias imediatas avaliarão os servidores a elas subordinados, por meio do preenchimento do formulário previsto no inciso anterior e o encaminhará à CDPE;

IV - divulgação do resultado da Avaliação Institucional na forma prevista nesta Portaria; e

V - publicação no Boletim Administrativo dos resultados da avaliação dos servidores.

Art. 44. O efeito financeiro da avaliação do primeiro ciclo para os servidores ocupantes dos cargos do PECC retroagirá a 1º de janeiro de 2009, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 45. Todos os documentos descritos nesta Portaria deverão tramitar por intermédio do Sistema de Acompanhamento de Documentos do MinC.

Art. 46. Os casos omissos serão tratados pela CAD.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CULTURAL - GDAC -

a) Valor do Ponto da GDAC para os Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			Em R\$
		A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2010	
ESPECIAL	III	12,41	15,77	22,67	
	II	12,34	15,61	22,23	
	I	12,27	15,46	21,79	
C	VI	12,03	15,16	21,40	
	V	11,96	15,01	20,98	
	IV	11,89	14,86	20,57	
	III	11,82	14,71	20,17	
	II	11,75	14,56	19,77	
	I	11,68	14,42	19,38	
B	VI	11,45	14,14	18,91	
	V	11,38	14,00	18,54	
	IV	11,31	13,86	18,18	
	III	11,24	13,72	17,82	
	II	11,17	13,58	17,47	
	I	11,10	13,45	17,13	
A	V	10,88	13,19	16,71	
	IV	10,82	13,06	16,38	
	III	10,76	12,93	16,06	
	II	10,70	12,80	15,75	
	I	10,64	12,67	15,44	

b) Valor do Ponto da GDAC para os Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			Em R\$
		A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2010	
ESPECIAL	III	6,75	9,82	9,83	
	II	6,71	9,66	9,68	
	I	6,67	9,50	9,54	
C	VI	6,54	9,31	9,35	
	V	6,50	9,15	9,21	
	IV	6,46	9,00	9,07	
	III	6,42	8,85	8,94	
	II	6,38	8,70	8,81	
	I	6,34	8,55	8,68	
B	VI	6,22	8,38	8,51	
	V	6,18	8,24	8,38	
	IV	6,14	8,10	8,26	

A	III	6,10	7,96	8,14
	II	6,06	7,83	8,02
	I	6,02	7,70	7,90
	V	5,90	7,55	7,75
	IV	5,86	7,42	7,64
	III	5,83	7,30	7,53
	II	5,80	7,18	7,42
	I	5,77	7,06	7,31

c) Valor do Ponto da GDAC para os Cargos de Nível Auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
ESPECIAL		A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2008
	III	1,92
	II	1,86
	I	1,81

ANEXO II

Unidade de Avaliação - Unidade Administrativa	
UNIDADE DE AVALIAÇÃO - UA	UNIDADE ADMINISTRATIVA - UAd
A - GABINETE DO MINISTRO	1 - Coordenação-Geral de Apoio Administrativo
	2 - Ouvidoria
	3 - Assessoria Parlamentar
	4 - Assessoria de Comunicação Social
B - SECRETARIA-EXECUTIVA	1 - Unidades de apoio à Secretaria Executiva
	2 - Secretaria-Executiva do CNPC
C - DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1 - Gerência de Desenvolvimento Institucional
	2 - Gerência de Informações Estratégicas
	3 - Gerência de Planejamento Setorial
	4 - Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade
D - DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA	1 - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
	2 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
	3 - Coordenação-Geral de Atendimento, Documentação e Prestação de Contas
	4 - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
	5 - Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
E - DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1 - Gerência de Integração e Assuntos Multilaterais
	2 - Gerência de Cooperação e Assuntos Bilaterais
	3 - Gerência de Intercâmbio e Projetos Especiais
F - CONSULTORIA JURÍDICA	1 - Coordenação-Geral de Direito da Cultura
	2 - Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Judiciais
	3 - Coordenação-Geral de Convênios e Editais de Seleção Pública
G - SECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS	1 - Gabinete
	2 - Diretoria de Estudos e Monitoramento de Políticas Culturais
	3 - Diretoria de Direitos Intelectuais
H - SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL	1 - Gabinete
	2 - Diretoria de Acesso à Cultura
I - SECRETARIA DO AUDIOVISUAL	1 - Gabinete
	2 - Diretoria de Programas e Projetos Audiovisuais
J - CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL	1 - Gerente
K - CINEMATECA BRASILEIRA	1 - Gerente
L - SECRETARIA DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL	1 - Gabinete
	2 - Diretoria de Monitoramento de Políticas da Diversidade e Identidade

UNIDADE DE AVALIAÇÃO - UA	UNIDADE ADMINISTRATIVA - UAd
M - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	1 - Gabinete
	2 - Diretoria de Programas Integrados
	3 - Diretoria de Livro, Leitura e Literatura
N - SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA	1 - Gabinete
	2 - Diretoria de Incentivo à Cultura
	3 - Diretoria de Desenvolvimento e Avaliação dos Mecanismos de Financiamento
O - REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO	
P - REPRESENTAÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO	
Q - REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO NORDESTE	
R - REPRESENTAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS	
S - REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO NORTE	
T - REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO SUL	
U - REPRESENTAÇÃO DO CENTRO-OESTE	
V - REPRESENTAÇÃO DA BAHIA	

ANEXO III

MinC	Secretaria Executiva de Gestão Interna Diretoria Geral de Pessoas Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	Coordenação	PLANO DE TRABALHO - METAS INDIVIDUAIS		Período de Avaliação		
					De ____/____/____ a ____/____/____		
1. Unidade de Avaliação -UA	2. Responsável pela UA			3. Cargo/Função:		4. Matrícula:	
5. Unidade de Administrativa - UAd	6. Identificação do Chefe Imediato			7. Cargo/Função:		8. Matrícula:	
9 - Identificação do Servidor avaliado				10. Cargo/Função:		11. Matrícula:	
12. Selecione as principais atividades que desempenha:	13. Selecione os conhecimentos que você possui para o desempenho de cada atividade:	14. Selecione as habilidades que você julga possuir para o desempenho de cada atividade:	15. Avalie com sua chefia imediata o que julga ser preciso para melhorar seu desempenho:		16 - Sugira cursos/eventos	17 - CH	18 - Prioridade
			15.1. Conhecimentos	15.2. Habilidades			
Data: ____/____/____ Assinatura do servidor avaliado			Data: ____/____/____ Assinatura do Chefe imediato				
Uso exclusivo da CDPE							
Curso/Evento Realizado	Período	Carga Horária	Avaliação		OBSERVAÇÕES		
			Reação	Resultado			
Data: ____/____/____							
Recebido CDPE - Assinatura do Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas							

ANEXO IV

EXEMPLO

AValiação Individual

A Avaliação Individual deverá ser realizada, observando a(s) meta(s) individual pactuada(s) com a chefia imediata e a equipe da unidade de avaliação e os fatores de avaliação, observando a pontuação apresentada na Tabela nº 1 a seguir:

TABELA Nº 1 - FATORES E PESOS DA AVAlIAÇÃO INDIVIDUAL

Critério	FATORES DE AVALIAÇÃO		% por FATOR	PONTUAÇÃO Mínima	PONTUAÇÃO Máxima
	CÓD	ESPECIFICAÇÃO			
Meta Individual	A	Capacitação anual mínima de 40 horas em cursos gerenciais e/ou técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de avaliação.	50,0	3,0	10,0
	TOTAL DA META INDIVIDUAL		50,0	3,0	10,0
Fatores de Avaliação Individual	A	Produtividade no trabalho	10,0	0,6	2,00
	B	Conhecimento de métodos e técnicas	10,0	0,6	2,00
	C	Trabalho em equipe	10,0	0,6	2,00
	D	Comprometimento com o trabalho	10,0	0,6	2,00
	E	Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho do cargo	10,0	0,6	2,00
	TOTAL DOS FATORES		50,0	3,0	10,0
TOTAL DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL			100,0	6,0	20,0

Os quesitos e a pontuação definida para a meta(s) de Avaliação Individual e os fatores mínimos de Avaliação Individual conforme processo a seguir apresentado:

1.1. META(s) INDIVIDUAL(is) (RAZÃO =1,4937)

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	3,0000
B	4,4811
C	6,6934
D	10,0000



1.2. FATOR: PRODUTIVIDADE NO TRABALHO (RAZÃO =1,4937)

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	0,6000
B	0,8962
C	1,3387
D	2,0000

1.3. FATOR: CONHECIMENTO DE METODOS E TÉCNICAS (RAZÃO =1,4937)

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	0,6000
B	0,8962
C	1,3387
D	2,0000

1.4. FATOR: TRABALHO EM EQUIPE (RAZÃO =1,4937)

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	0,6000
B	0,8962
C	1,3387
D	2,0000

1.5. FATOR: COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO (RAZÃO =1,4937)

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	0,6000
B	0,8962
C	1,3387
D	2,0000

1.6. FATOR: CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PROCEDIMENTO DE CONDUTA (RAZÃO=1,4937)

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	0,6000
B	0,8962
C	1,3387
D	2,0000

ANEXO V

Avaliação da(s) Meta(s) de Desempenho Individual

MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC

Ciclo de Avaliação __/__/____ a __/__/____

1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO:

2 - UNIDADE ADMINISTRATIVA:

3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:

Nome:

Cargo/Função:

Matrícula SIAPE:

E-mail:

4 - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:

Nome:

Cargo/Função:

Matrícula SIAPE:

META: Capacitação anual mínima de 40 horas em cursos gerenciais ou técnicos relacionados com as atividades do cargo na Unidade de Avaliação - RAZÃO - 1,4937

Questão	Pontuação	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA POR AVALIAÇÃO
A	3,0000	Inexistência de cursos de capacitação.	
B	4,4811	Realização de cursos de capacitação de até 20 horas em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.	
C	6,6934	Realização de cursos de capacitação com carga horária superior a 20 horas e menores de 40 horas anuais em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.	
D	10,000	Realização de cursos de capacitação com carga horária igual ou superior a 40 horas anuais em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.	
RESULTADO FINAL			
Data __/__/____		Assinatura da CDPE	
Recebimento			



ANEXO VI

Formulário para Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual			
MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC			
Ciclo de Avaliação ____/____/____ a ____/____/____ Servidor () Equipe () Chefia Imediata ()			
1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		2 - UNIDADE ADMINISTRATIVA:	
3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:			
Nome:		Cargo/Função:	Matrícula SIAPE:
E-mail:			
4 - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:			
Nome:		Cargo/Função	Matrícula SIAPE:
FATOR: PRODUTIVIDADE NO TRABALHO: otimizar os recursos disponíveis no alcance das metas estabelecidas pela unidade. - RAZÃO - 1,4937			
Questão	Pontuação	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA / AVALIAÇÃO
A	0,6000	O servidor executa suas atividades sem planejamento e organização, gerando uso inadequado dos recursos disponíveis, o que compromete o alcance das metas	
B	0,8962	O servidor planeja e organiza suas atividades, alcança as metas estabelecidas, sem a otimização dos recursos disponíveis.	
C	1,3387	O servidor planeja e organiza suas atividades, otimiza os recursos disponíveis, contribuindo para o alcance das metas estabelecidas pela unidade, dentro dos prazos fixados	
D	2,0000	O servidor planeja e organiza suas atividades, é eficiente, alcança das metas estabelecidas pela unidade, dentro dos prazos fixados e contribui significativamente para a melhoria dos processos	
FATOR: CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS: capacidade de aplicar os conhecimentos de métodos e técnicas requeridos para desempenhar as atribuições do cargo. RAZÃO - 1,4937			
Questão	Pontuação	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA / AVALIAÇÃO
A	0,6000	O servidor não apresenta conhecimento de métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo ocupado.	
B	0,8962	O servidor apresenta pouco conhecimento de métodos e técnicas, necessitando de monitoramento na execução das atividades inerentes ao cargo ocupado.	
C	1,3387	O servidor apresenta conhecimento adequado de métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo ocupado.	
D	2,0000	O servidor detém o domínio de métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo ocupado, apresentando instrumentos inovadores visando o aumento da eficiência dos processos e eficácia no alcance dos resultados de sua Unidade	
FATOR: TRABALHO EM EQUIPE: habilidade para trabalhar em conjunto com outras pessoas para o alcance das metas estabelecidas pela unidade. - RAZÃO - 1,4937			
Questão	Pontuação	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA / AVALIAÇÃO
A	0,6000	O servidor apresenta dificuldade em relacionar-se com a equipe, em lidar com críticas, gerando conflitos no ambiente de trabalho, com prejuízo ao alcance das metas estabelecidas pela unidade	
B	0,8962	O servidor relaciona-se bem com a equipe e com respeito em relação aos colegas e equipes, mas sua contribuição é pouco significativa para o alcance das metas da unidade	
C	1,3387	O servidor relaciona-se bem com a equipe e com respeito em relação aos colegas e equipes, e contribui de forma objetiva e inovadora no alcance das metas da unidade	
D	2,0000	O servidor relacionar-se harmoniosamente com a equipe e com respeito em relação aos colegas e equipes, sabe lidar com críticas, valores e percepções diferentes e inovadoras.	

cont. Formulário para Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual

FATOR: COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO: capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir efetivamente para o alcance das metas e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho. - RAZÃO - 1,4937

<i>Questão</i>	<i>Pontuação</i>	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA / AVALIAÇÃO
A	0,6000	O servidor demonstra pouco interesse e responsabilidade com o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo e é pouco comprometido com o alcance das metas fixadas pela unidade.	
B	0,8962	O servidor demonstra interesse com o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo e é pouco responsável e comprometido com o alcance das metas fixadas pela unidade.	
C	1,3387	O servidor apresenta interesse e responsabilidade com o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo e é comprometido com o alcance das metas fixadas pela unidade.	
D	2,0000	O servidor apresenta interesse e responsabilidade com o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo, é comprometido com o alcance das metas fixadas pela unidade e visa a melhoria contínua dos processos de trabalho.	

FATOR: CUMPRIMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA: postura orientada ao cumprimento de normas gerais e procedimentos que regulamentam o funcionamento da instituição e de suas atividades, observando princípios e regras éticas e morais de senso comum. - RAZÃO - 1,4937

<i>Questão</i>	<i>Pontuação</i>	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA / AVALIAÇÃO
A	0,6000	O servidor respondeu processo administrativo, dentro do atual Ciclo de Avaliação, e foi penalizado, por descumprimento das normas gerais e os procedimentos que regulamentam o funcionamento da instituição e de suas atividades, bem como os	
B	0,8962	O servidor sofreu processo ético, dentro do atual Ciclo de Avaliação, resultando num termo de ajuste de conduta pelo descumprimento de normas éticas.	
C	1,3387	O servidor respondeu à sindicância, dentro do atual Ciclo de Avaliação, e foi advertido por descumprir as normas gerais e os procedimentos que regulamentam o funcionamento da instituição e de suas atividades, bem como os princípios e regras	
D	2,0000	O servidor observa e cumpre as normas gerais e os procedimentos que regulamentam o funcionamento da instituição e de suas atividades, observando princípios e regras éticas e morais de senso comum.	
RESULTADO FINAL			

Data ____ / ____ / ____

Encaminhe-se à CDPE

Assinatura do avaliador



ANEXO VII

Formulário para o Cálculo da Avaliação Individual								
MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC								
Ciclo de Avaliação / / a / /								
1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO:				2 - UNIDADE DE ADMINISTRATIVA				
2 - IDENTIFICAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO:								
Nome:				Cargo/Função:		Matrícula SIAPE:		
3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:								
Nome:				Cargo/Função:		Matrícula SIAPE:		
FATORES	Servidor Avaliado	Chefia Imediata	Equipe de Trabalho					
			1	2	3	4	5	Média
Produtividade no Trabalho								
Conhecimento de Métodos de Trabalho								
Trabalho em Equipe								
Cumprimento com o Trabalho								
Cumprimento de Normas e Procedimentos								
TOTAL da avaliação fatores (I)								
PESOS para as Notas dos Avaliadores (II)	0,15	0,6						0,25
RESULTADO da Avaliação dos Fatores (I) x (II)								
SOMATÓRIO da Avaliação dos Fatores Individuais (A)								
AVALIAÇÃO META INDIVIDUAL (B)								
TOTAL DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL (A+B)								
Data / /			Assinatura do chefe imediato					
Ciente Data / /			Assinatura do servidor avaliado					
Concordo () Discordo ()								



ANEXO IX

Pontuação - Meta Institucional		
Grau de Desempenho	Monitoramento da Meta Institucional	Pontuação
A	Alcançou até 50,0% da Meta	24
B	Alcançou de 50,1% até 60,0 % da Meta	31
C	Alcançou de 60,1% até 70,0 % da Meta	35
D	Alcançou de 70,1% até 80,0 % da Meta	49
E	Alcançou de 80,1% até 90,0 % da Meta	63
F	Alcançou de 90,1% até 100,0 % da Meta	80

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 246, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

09-0022 - Brasil Animado
Processo: 01580.003461/2009-60
Proponente: Mariana Caltabiano Criações Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.833.200/0001-98
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.106.749,38 para R\$ 3.283.911,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.051.411,91 para R\$ 3.111.073,58

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 16.062-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 248, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0374 - Casa Grande
Processo: 01580.037425/2008-19
Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.631.175,51
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 649.616,72

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.260-X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.761-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000 para R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.261-8
Prazo de captação: até 31/12/2010.

10-0076 - Vozes
Processo: 01580.010515/2010-87
Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.281.419,97
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.170-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.762-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000 para R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.171-9
Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 712, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 2142 - FLORESTA DO CORAÇÃO
Alessandra Reis 27 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.743.458/0001-42
Processo: 01400.005717/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 421.323,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Espetáculo musical infantil, contanto a história dos fenômenos da natureza, como sol, vento, chuva, raios e trovão.

10 1172 - Rebeldes
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
Processo: 01400.004457/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 848.400,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Esta proposta prevê concepção, montagem e temporada de estréia do espetáculo teatral "REBELDE", com texto da autora israelense Edna Mazya e direção de Clarice Niskier. Em cena, 13 atores, retratam vivências pessoais e conflitos contextualizados no cenário histórico, político, e cultural que marcou a formação do Estado de Israel, até o final da década de 90. A temporada será de 2 meses, com um total de 32 apresentações em um espaço privado localizado na cidade do Rio de Janeiro.

10 8283 - Severinos: Morte e Suicídio
Caio Vitor Bonvenuto
CNPJ/CPF: 345.173.768-00
Processo: 01400.017210/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 27.675,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Montagem e apresentação de uma peça teatral de nome: "Severinos: Morte e Suicídio". Concretizando a pesquisa do grupo atempo de se apropriar da linguagem da música e da ação cênica sem estabelecer hierarquias, primando o caracter autônomo delas.

10 6353 - Espetáculo - HUMOR SEM MEDIDA
FX STUDIOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.531.044/0001-36
Processo: 01400.014096/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 484.200,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Espetáculo de teatro "HUMOR SEM MEDIDA", é o resultado de duas grandes vertentes do humor contemporâneo. Trata-se de um mix humorístico com STAND UP COMEDY, PERFORMANCES COM PERSONAGENS, IMITAÇÕES e ESQUETES CÔMICAS.

10 6551 - Conexão Cavalo Marinho - 2a edição
Laura Tamiana Garcia Tavares
CNPJ/CPF: 357.153.708-41
Processo: 01400.014333/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 231.760,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto visa a realização da segunda edição do evento Conexão Cavalo Marinho, na cidade de Condado. O evento é um encontro em torno da tradição do Cavalo Marinho, teatro de rua da Zona da Mata Norte de PE. Reúne apresentações dos grupos de Cavalo Marinho e espetáculos de dança e teatro que dialogam com essa tradição. Serão 11 dias de evento, com 18 apresentações artísticas, 4 oficinas e 1 bate-papo. Todas as atividades são gratuitas e acontecem em praça pública.

105984 - JOMBA! CONTEMPORARY DANCE
11 EXPERIENCE
COARTE - Assessoria e Administração de Empresas Ltda.
CNPJ/CPF: 34.147.439/0001-63
Processo: 01400.013552/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 761.800,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Apresentação da

Companhia Urbana de Dança, dirigida por Sonia Destri, no evento Jomba!, realizado em Durban, na África do Sul. A Companhia é formada por um grupo de jovens moradores de áreas populares da Cidade do Rio de Janeiro. Seus integrantes têm na companhia um espaço de expressão artística, socialização e formação, no qual suas experiências e idéias são incorporadas como material de criação.

105783 - Companhia da Ópera Brasileira - A História
11 Eterna
Leandro Santana Gregório
CNPJ/CPF: 073.133.107-90
Processo: 01400.013296/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 303.870,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montagem e circulação de A História Eterna, ópera em 2 atos, espetáculo de estreia da Cia. da Ópera Brasileira.

105025 - ESCOLA POPULAR DE ARTES CÊNICAS DE CHAPADA DO NORTE.
Instituto Bandeira Branca de Desenvolvimento Social
CNPJ/CPF: 06.237.009/0001-05
Processo: 01400.011814/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 638.561,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O foco da Escola Popular de Artes Cênicas de Chapada do Norte é o Teatro e o investimento nos aprendizados em cenografia, iluminação e sonorização de espetáculos. Desenvolver a capacitação artística e profissional de 80 jovens em leitura e interpretação de texto e construção de cenário e figurino.

10 7654 - 15 anos Passo a Passo
CHRISTIANE VAZ DE MELLO DUTRA RIMOLDI
CNPJ/CPF: 881.977.196-91
Processo: 01400.016298/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 251.442,50
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a pesquisa, produção e a circulação de espetáculo de dança clássica do grupo infanto-juvenil Passo a Passo, a ser criado a partir de contos da literatura infantil e clássicos de repertório. Estão previstas também oficinas de iniciação à dança para crianças e adolescentes, de baixa condição sócio-econômica, com certificação internacional da Royal Academy of Dance, de Londres, Inglaterra.

106775 - A Menina que Fez a América e Descobriu o Brasil/Cia. Pé na Porta
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.014670/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 496.188,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Criação do espetáculo A Menina que Fez a América e Descobriu o Brasil de Ilka Laurito (prêmio Jabuti). Dramaturgia Leo Lama, direção Priscila Carvalho, projeto áudio-visual Almir Almas, cenário e figurinos Tânia Marcondes, produção Juliano Barone e Galileo Gagliardi, com a atriz Daniela Mota e Cia. Pé na Porta. Circulação: 4 municípios do interior de São Paulo (ingressos gratuitos), temporada de 2 meses em São Paulo/SP, viagem para 4 cidades incluindo Rio de Janeiro, Curitiba e Porto Alegre.

10 1415 - A TARTARUGA DE DARWIN
Casa da Gávea
CNPJ/CPF: 68.599.596/0001-21
Processo: 01400.004830/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 615.386,20
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização da turnê do espetáculo "A Tartaruga de Darwin" de Juan Mayorga, direção de Paulo Betti e Rafael Ponzi, com Cristina Pereira, Paulo Betti, Vera Fajardo e Rafael Ponzi nas cidades de Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Brasília, São Paulo, Santos, Campinas, Ribeirão Preto e Sorocaba.

10 6430 - Coração Bazar
Rita de Cassia Teles
CNPJ/CPF: 252.398.878-02
Processo: 01400.014196/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 230.840,15
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Manter temporada de 03 (três) meses em cartaz na cidade de São Paulo, em teatro ainda por definir, com o espetáculo teatral "Coração Bazar", do Grupo de Teatro "Lasnenas", realizando 01 (um) espetáculo aos sábados e 01 (um) espetáculo aos domingos, totalizando 24 (vinte e quatro) apresentações, com ingressos a preços populares.

10 6049 - CANTE UM CONTO
Romênio Cesar Leite Coelho
CNPJ/CPF: 664.338.866-04
Processo: 01400.013696/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 85.844,13
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Com as parlendas o povo cria fórmulas, estrutura, brinca-

deiras. Constrói sonoridades e vivencia crescimento vocal e pessoal. Esse projeto trata do resgate das tradições folclóricas através da narração de histórias e cantigas de roda, parlendas e brincadeiras, estimulando e incentivando a leitura em 08 municípios mineiros, envolvendo crianças de 05 a 10 anos, levando-lhes o conhecimento das cantigas e histórias folclóricas, cantando, dançando e representando personagens das histórias infantis.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 6830 - Concerto de Jazz de Nazaré das Farinhas
Adilson Souza Muniz Filho
CNPJ/CPF: 678.298.305-25
Processo: 01400.014740/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 289.050,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar 3 dias de show com artistas jazzistas da Bahia, sendo dois por dia na cidade de Nazaré das Farinhas.

10 6512 - CD "Coral Infantil"
Aguinaldo Silva Filho Produções
CNPJ/CPF: 07.939.102/0001-16
Processo: 01400.014283/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 87.107,25
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Registrar através da gravação de um CD, o trabalho do Coral Infantil da Casa de Saúde Santa Marcelina, composto por 70 crianças oriundas da população de baixa renda. O repertório musical foi selecionado pelos Maestros Mário e Viviane Cristina Valladão.

10 5405 - Concertos Metropolitanos 2011
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
Processo: 01400.012493/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 706.420,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto Concertos Metropolitanos pretende realizar 10 concertos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, abertos ao público em geral e gratuitos, em 10 cidades da Região Metropolitana de Campinas.

104612 - CHORO - GENERRO MUSICAL
BRASILEIRO
Arnaldo Sevegnago
CNPJ/CPF: 024.266.840-20
Processo: 01400.011155/20-10
RS - Erechim
Valor do Apoio R\$: 90.310,24
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto CHORO – GMB pretende realizar dez concertos didáticos de música instrumental, no Oeste do Estado Catarinense e Norte do Estado do Rio Grande do Sul, resgatando a música do início do século XX e divulgar composições inéditas e contemporâneas neste mesmo gênero.

10 8869 - Popularização da Musica Instrumental - Violão
Ivair Ferreira da Silva
CNPJ/CPF: 862.788.518-49
Processo: 01400.018256/20-10
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 129.200,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto "Popularização da Musical Instrumental - Violão" prevê a realização de oficinas e ensaios abertos ao público, promovendo a ampliação e difusão dessas manifestações artísticas com pouco espaço na mídia convencional e pouco acesso ao público. Serão realizadas 8 oficinas de música instrumental - violão, de tal sorte que haja formação dos participantes e público para esta manifestação artística.

106808 - Grupos Jovens Tom Jobim - Escola de Música do Estado de São Paulo; Temporada 2011
Associação de Cultura, Educação e Assitência Social Santa Marcelina
CNPJ/CPF: 10.462.524/0002-39
Processo: 01400.014712/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 760.418,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Grupos Jovens da Tom Jobim; EMESP - Temporada 2011 integra 04 grupos de prática musical coletiva: A Orquestra Jovem do Estado de São Paulo, Banda Sinfônica Jovem do Estado de São Paulo, Coral Jovem do Estado de São Paulo e Orquestra Jovem Tom Jobim. Os grupos jovens realizarão 40 apresentações em 04 estados brasileiros durante todo ano, contribuindo assim para democratização de acesso do grande público a obras de autores reconhecidos do repertório musical de épocas e estilos diversos.

10 6000 - CONVIDADOS CONVIDA
MARCELO GABOARDI
CNPJ/CPF: 572.408.929-72
Processo: 01400.013570/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 320.419,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização de 05 apresentações de Música Instrumental em municípios do estado do Paraná com integrantes do Grupo Musical

"CONVIDADOS", proporcionando a interatividade com outras formações musicais, tais como: Big Bands, Banda Marcial, Clubes de Choro, Duos e Trios de Música Instrumental, assim como registrar as peças produzidas em CD.

10 8938 - Orquestra La Salle Caxias - Etapa II
Associação de Pais e Mestres do colégio La Salle
CNPJ/CPF: 90.772.260/0001-78
Processo: 01400.018357/20-10
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 200.338,47
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Dar continuidade e ampliar as atividades musicais desenvolvidas pela Orquestra e pelo Coro La Salle Caxias para crianças, jovens e adultos.

10 0338 - Coral do Trabalhador e da Comunidade
Serviço Social da Indústria - Curitiba/PR
CNPJ/CPF: 03.802.018/0001-03
Processo: 01400.001272/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 147.690,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Formar 05 Grupos de Coral com trabalhadores da indústria paranaense e para a comunidade onde a indústria esta inserida. Além de descobrir novos talentos promoverá o acesso a cultura musical e despertará o gosto para a música folclórica que tem sido pouco difundida atualmente.

106269 - Pôr-do-sol da Pampulha II - no mais Belo Horizonte.
Vanessa Timóteo de Lima
CNPJ/CPF: 060.882.936-67
Processo: 01400.014006/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 203.546,20
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Será realizada na Lagoa da Pampulha um evento onde a população será convidada a contemplar o pôr-do-sol à beira da Lagoa, ao som de música instrumental.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 5011 - SEMANA DE ARTE DO RIO DE JANEIRO - GRANDES INTERVENÇÕES URBANAS
Gabinete Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 74.045.287/0001-02
Processo: 01400.011800/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 5.748.530,22
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Dentro do Projeto "A Semana de Arte do Rio de Janeiro", que contará com uma programação de altíssimo nível, sob a curadoria de um dos mais importantes artistas da atualidade: VIK MUNIZ. Serão convidados dezesseis artistas (08 nacionais / 08 internacionais) que irão intervir na paisagem da cidade, com trabalhos inéditos, usando como suporte monumentos naturais, ruas, praças, avenidas, praias e até mesmo trens e ônibus.

10 3437 - Universo Urbano "Um Brasil Contemporâneo"
Jecimar de Souza Arruda
CNPJ/CPF: 301.812.401-49
Processo: 01400.008573/20-10
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 109.285,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

- Promover o intercâmbio cultural entre Brasil e Cuba, com a mostra Itinerante Universo Urbano – Um Brasil Contemporâneo do artista plástico G. Fogaça, a se realizar na Fundação Jaime Câmara, Goiânia/GO, Brasil e Centro Provincial de Artes Plásticas y Diseño de Ciudad de Havana, Cuba.

10 9211 - Exposição Marina Abramovic
Luciana Adriano de Brito
CNPJ/CPF: 089.011.748-98
Processo: 01400.019057/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 178.235,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Pioneira no uso da performance como forma de arte visual, a artista Marina Abramovic, realizará uma retrospectiva focando importantes trabalhos realizados pela artista nesse campo.

10 7483 - BRINCADEIRA DE CRIANÇA
Emporio Empreendimento Artísticos e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.463.784/0001-82
Processo: 01400.015855/20-10
SP - Poá
Valor do Apoio R\$: 718.734,48
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Esta proposta expositiva vem muito da vontade de resgatar, na simplicidade das antigas, divertidas e sorradeiras brincadeiras de rua, a essência do correr, gritar, pular; enfim, brincar! Aliando arte, ação e movimento, é possível provar que o passado e o presente podem caminhar juntos em meio à interação tecnológica, o que atrai muito rapidamente o público infantil.

10 4128 - 2º Festival Internacional de Escultura em Pedra - Cidade da Pedra - Associação dos Amigos do Acervo Cultural Geraldo Magela

Rodrigues.
CNPJ/CPF: 05.930.733/0001-49
Processo: 01400.010337/20-10
MG - Coronel Xavier Chaves
Valor do Apoio R\$: 203.500,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O 2º Festival Internacional de Escultura em Pedra – Cidade da Pedra ; é um evento artístico-cultural que será realizado no Circuito Trilha dos Inconfidentes, na cidade de Coronel Xavier Chaves (Minas Gerais/Brasil. Considera-se este Festival como único no Brasil em se tratando de escultura em pedra gnaisse e pedra sabão.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
095516 - CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE TELAS DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA DO PARANÁ

Jozele Penteado
CNPJ/CPF: 779.209.459-68
Processo: 01400.023668/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 423.060,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto visa efetivar a Conservação e Restauração de 41 obras de arte em tela do acervo do Museu de Arte Contemporânea/PR. Estas obras foram escolhidas pela equipe técnica do Museu, conforme critério baseando-se no estado de conservação e importância da obra e artista. As obras que serão trabalhadas encontram-se em estado de conservação de RUIM a PÉSSIMO.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 8822 - O Porto de Sepetiba e a cidade de Itaguaí
Cultura Sub Produtora Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 00.479.955/0001-73
Processo: 01400.018164/20-10
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 239.140,20
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Contar através de um livro historias e fotografias os principais fatos sobre a construçao do Porto de Sepetiba e as mudancas culturais na cidade de Itaguaí, cidade esta onde está instalado o Porto.Tiragem 3.000 exemplares.

106733 - História da travessia do Atlântico Sul pelo Comandante João Ribeiro de Barros, em 1927." ACT Comunicação Visual Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 02.733.192/0001-70
Processo: 01400.014634/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 242.572,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Editar o livro "História da travessia do Atlântico Sul pelo Comandante João Ribeiro de Barros, em 1927." Narração da primeira travessia transoceânica, sem escalas, realizada pelo brasileiro Comandante João Ribeiro de Barros em 1927, a bordo do hidroavião Jahu.

1111149 - A Fábrica Real de Ferro de São João de Ipanema
Daniel Rabello Tamm Renault
CNPJ/CPF: 125.547.868-36
Processo: 01400.021883/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 223.650,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro com 200 páginas no formato 28cm x 32cm, sobre a história da Real Fábrica de Ferro de São João de Ipanema

10 6688 - COLEÇÃO DE LIVROS CABEÇA OCA
Christie Medeiros de Queiroz
CNPJ/CPF: 558.097.821-91
Processo: 01400.014523/20-10
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 425.785,36
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
- Editar 11 livros da coleção Cabeça Oca; Imprimir 33.000 cópias;
- Divulgar a literatura infantil feita em Goiás para todo o Brasil;
- Promover o hábito da leitura entre as crianças; - Levantar ao pequeno leitor entretenimento; - Gerar trabalho e renda para gráficos, editores e todos os demais profissionais ligados à confecção de livros.

10 10583 - Copel - Memórias de uma Revolução
JOEL FERNANDO BENIN
CNPJ/CPF: 788.070.269-53
Processo: 01400.021007/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 135.895,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produzir 3.000 exemplares do livro a "COPEL É NOSSA", obra de caráter histórico e jornalístico baseada em entrevistas, relatos



e registros fotográficos que apresentam um importante momento da História recente do Paraná, quando a Companhia de Energia Elétrica do estado do Paraná- COPEL - esteve em vias de ser privatizada, todavia graças a uma grande manifestação popular isto não ocorreu.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
102919 - Robert Schumann - 200 anos - a dobra schumanniana
Amilcar Zani Netto
CNPJ/CPF: 392.394.118-87
Processo: 01400.007242/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 245.150,56
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto, de caráter multimidiático e interativo, visa a realização de série de eventos referentes ao bicentenário de nascimento do compositor Robert Schumann, figura determinante para o desenvolvimento da linguagem musical ocidental e para a abertura de novos caminhos que permitiram à música a continuidade de seu caminho até a contemporaneidade. Visionário e futurista, propõe ineditamente a necessidade imperativa do conhecimento como parte imprescindível do processo de criação.

10 7285 - Centenário da Guerra do Contestado
Universidade do Oeste de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 84.592.369/0001-20
Processo: 01400.015410/20-10
SC - Joaçaba
Valor do Apoio R\$: 1.242.500,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Nas manifestações aluvisas aos cem anos da Guerra , o projeto prevê a apresentações da Peça Cênico-Musical O Contestado em 6 capitais do Centro-Sul do país, e nas principais cidades do Estado de Santa Catarina; Criação do Memorial Vitutual do Centenário da Guerra do Contestado - Sítio na Internet; Produção de um documentário com base na peça, em Palco e em Cenaís Reais; e produção da mini-série PeludosxPelados: Cem Anos da Guerra do Contestado, também com base na peça.

10 10769 - Gravando Patrimônios
Elias Santos
CNPJ/CPF: 256.200.885-53
Processo: 01400.021279/20-10
SE - Aracaju
Valor do Apoio R\$: 78.565,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Gravando Patrimônios é um resgate da arte da xilogravura no estado de Sergipe e tem por finalidade dar continuidade a difusão e promoção da técnica da xilogravura nas cidades históricas de Laranjeiras, São Cristóvão e Estância por meio de oficinas práticas e exposições, visando a ampliação e formação de novos xilogravuristas, bem como de público apreciador, no estado de Sergipe, buscando através da gravura meio para divulgação do patrimônio cultural.

10 5665 - Festa da Vindima
TBT Empreendimentos Artísticos e Musicais
CNPJ/CPF: 94.014.792/0001-05
Processo: 01400.012949/20-10
RS - Mucum
Valor do Apoio R\$: 102.950,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar a Festa da Vindima no município de Monte Belo do Sul - RS, , com apresentações artísticas oferecidas à comunidade.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 2865 - Emporium Rock - Reciclagem
CARLA FIGLIA
CNPJ/CPF: 335.129.778-55
Processo: 01400.007107/20-10
SP - Ribeirão Pires
Valor do Apoio R\$: 199.026,20
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Gravação de álbum, distribuição das músicas e um show de divulgação do produto, oferecendo, por um lado, a gratuidade e o fácil acesso ao produto cultural gerado, e promovendo temáticas como o incentivo à cultura nacional e a conscientização ambiental.

108536 - RENATO CAETANO e banda – Turnê "QUE VIOLA É ESSA?" Minas Gerais
Renato Teixeira Almeida
CNPJ/CPF: 001.337.176-23
Processo: 01400.017695/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 188.232,50
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Shows do violeiro mineiro Renato Caetano e banda em 10 cidades de Minas Gerais, para divulgação de seu primeiro cd "Que viola é essa?".
10 4788 - PRECISO DE VOCÊ
IARLEY JOSÉ VILARIM DOS PASSOS
CNPJ/CPF: 469.687.092-87
Processo: 01400.011397/20-10
RO - Ariquemes
Valor do Apoio R\$: 14.400,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

SERÁ REALIZADO GRAVAÇÃO DE CD ÁUDIO PRO-

FISSIONAL E CONFEÇÃO DE 1000 UNIDADES DE CDS PARA DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO UTILIZANDO-SE COMO RECURSOS DE GRAVAÇÃO: BATERIA ACUSTICA, BAIXO, GUITARRA, VIOLÃO, SAX, VOCAL COM 4 VOZES, SANFONA, MIXAGEM, MASTERIZAÇÃO E DIREÇÃO MUSICAL DO MAESTRO BINHO MELO.

106681 - BETO LEE & Celebração & Sacrifício (CD, VIDEO CLIPE E TURNÊ) FX STUDIOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.531.044/0001-36
Processo: 01400.014513/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 511.905,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na gravação de um CD, Video clipe e turnê de 7 shows pelas principais capitais do país, do jovem músico, "BETO LEE" e sua banda, tendo como título do trabalho: "CELEBRAÇÃO E SACRIFÍCIO"
10 5815 - Céu - turnê Vagarosa
Tema Eventos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
Processo: 01400.013343/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 667.485,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto "Céu - Turnê Vagarosa" prevê a realização de 10 shows para divulgação do CD "Vagarosa", segundo álbum da cantora paulista "Céu", nas cidades de Goiânia, Natal, São Luis, Maceió Aracaju e Florianópolis, assim como as capitais Sulamericanas Buenos Aires (AR), Montevidéo (UR) e Santiago (CH), onde a cantora nunca se apresentou.

10 4267 - Gravação CD e vídeo Clip da Banda BKW
Bernardo Campos Primon
CNPJ/CPF: 001.182.500-60
Processo: 01400.010642/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 403.910,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Gravação CD com 12 e um vídeo com 90 minutos com a BKW , para a confecção de um DVD, retratando além da música sertaneja universitário, os pontos turísticos e pólos culturais do Brasil. Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádio e televisão em todo País.

104685 - Arte e Cultura na Saúde da Santa Casa de Misericórdia de SP
Associação Arte Despertar
CNPJ/CPF: 02.469.083/0001-98
Processo: 01400.011264/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 141.998,25
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Promover a humanização em saúde por meio de atividades com cultura e arte na Santa Casa de SP. O trabalho da Associação em humanização em saúde foi em 2009 Prêmio Cultura e Saúde, concedido pelos Ministérios Cultura e Saúde. O foco é re-significar os espaços hospitalares, promover ações de valorização dos indivíduos que ali se encontram e ampliar as possibilidades do acesso e democratização da cultura em ambientes inusitados como UTI, Quimioterapia, Ortopedia, Unidade Cirúrgica, outros.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 5872 - Poesia Brasileira de Exportação
Realize Desenvolvimento Humano e Organizacional Ltda S/S
CNPJ/CPF: 07.755.224/0001-52
Processo: 01400.013408/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 242.545,60
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto realizará durante o ano da Itália no Brasil, 18 apresentações gratuitas do recital poético "Poesia Brasileira de Exportação" com poemas, do jovem poeta Cássio Junqueira, selecionados e traduzidos para o livro editado na Itália, com o título "Só Poesia", na coleção "Nuda Poesia", da Liberodiscrivere edizione.
10 7023 - Antes que eu me esqueça - Petrobras 2010
Christiano de Almeida Scheiner
CNPJ/CPF: 020.812.419-51
Processo: 01400.015007/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 56.040,00
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Produção de uma obra inédita de ficção chamada "Antes que eu me esqueça" no formato de livro, com 1.500 tiragens e lançamento em Florianópolis - SC.
10 0583 - IV JORNADA INTERNACIONAL DE MULHERES
ESCRITORAS
RENATO RODRIGUES MODESTO - ME
CNPJ/CPF: 11.137.672/0001-60
Processo: 01400.002450/20-10

SP - Osasco
Valor do Apoio R\$: 208.027,91
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Efetuiremos uma Jornada de 3 dias na cidade de São Paulo e 2 dias em São José do Rio Preto, com a participação de 15 escritoras nacionais e 10 escritoras internacionais. A Jornada tem por meta criar mecanismos para melhorar a comunicação entre as redes criada pelas escritoras, editoras, tradutoras, pesquisadoras, jornalistas, educadoras, leitoras, inclusive proporcionando oportunidade para o surgimento de novas escritoras.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 5012 - A Fábula dos Papagaios
Waldir Carlos Fernandes Nunes
CNPJ/CPF: 905.623.723-34
Processo: 01400.011801/20-10
MA - São Luís
Valor do Apoio R\$: 146.804,89
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Espetáculo artístico-musical com temática ecológica visando projetar artistas genuinamente maranhenses no mercado cultural brasileiro, apresentando em teatros e espaços alternativos um projeto de responsabilidade social e ambiental, promovendo a interação entre o teatro, a dança e os mais diversos gêneros musicais brasileiros protagonizados pelos animais símbolos da fauna brasileira.

PORTARIA Nº 713, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 7149 - Festival do Teatro Brasileiro - Cena Mineira, etapas Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo
Alecrim - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.221.843/0001-79
DF - Brasília
Valor Complementar em R\$: 47.000,00
09 2974 - Grupo de Performance Artística Saltimbancos dos Aldeia 2010
Aldeia Movimento Pró Cultura
CNPJ/CPF: 00.417.902/0001-28
SP - Limeira
Valor Complementar em R\$: 3.120,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18) 10 3268 - Mulheres a Bordo – 30 anos da Mulher na Marinha do Brasil
Helena Maria Peres
CNPJ/CPF: 548.163.607-78
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 4.160,00

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 6450 - Seminários Internacionais Museu Vale 2011 - Homo Faber: o animal que tem mãos
Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.862.360/0001-16
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 28.578,00

PORTARIA Nº 714, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 5257 - ÁGUA PRAS CRIANÇAS _ CADA GOTA É UM TESOURO
Occidental Produtos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 28.295.616/0001-56
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 27/11/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 715, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 10797 - NósCegos - Difusão e Formação

Kelly Cristina Ferreira

CNPJ/CPF: 049.712.206-58

Processo: 01400.021320/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 310.692,00

Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto Nós Cegos Difusão e Formação visa a circulação do espetáculo "A ver estrelas", no ano de 2011, pelas cidades de Montes Claros e Juiz de Fora (MG), Alecrim e Catanduva (SP), Salto do Rio Verdinho (GO) e Três Lagoas (MS), contando com 12 apresentações (duas em cada cidade), 3 oficinas com carga horária de 8 (oito) horas voltadas para deficientes visuais e 3 oficinas com carga horária de 8 (oito) horas para público vidente em geral com idade de 15 a 29 anos.

10 10670 - Mãos à Arte - Cultura e Acesso para Todos

Sílvia Rodrigues Nascimento

CNPJ/CPF: 131.652.118-41

Processo: 01400.021124/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 403.400,00

Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a circulação de peças teatrais por 12 municípios brasileiros, 10 em SP e 02 em MG, somando 24 apresentações (02 por cidade). A realização de 12 oficinas teatrais com as Cia. convidadas, (01 por cidade), além de estimular o empreendedorismo cultural, oferecendo 12 oficinas de elaboração de projetos a artistas e produtores locais (01 por cidade). As atividades devem atender a um público direto estimado em 7.500 pessoas, entre estudantes da rede pública e comunidade em geral.

10 5949 - Mania de Explicação - circulação

Wanda Chaves Sgarbi

CNPJ/CPF: 277.372.176-49

Processo: 01400.013527/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 269.710,00

Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto propõe a circulação do espetáculo "Mania de Explicação" pelas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Curitiba. Serão 24 apresentações (seis em cada uma das cidades). O espetáculo é uma adaptação de Adélia Nicoletti ao livro homônimo de Adriana Falção, e traz a cena bonecos contracenando com animações e sombras, em que uma garotinha busca explicações para as palavras. O projeto prevê a realização de uma oficina de confecção de bonecos com materiais reutilizáveis.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 8269 - 255 ANOS DE MOZART

Karmim Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 22.612.592/0001-35

Processo: 01400.017191/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 321.296,00

Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar 03 (três) dias com 07(sete) eventos de MOZART em homenagem aos 255 ANOS de nascimento do artista.

10 8323 - INSTRUMENTOS MUSICAIS

Karmim Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 22.612.592/0001-35

Processo: 01400.017277/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 650.536,00

Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A proposta é realizar 12 apresentações musicais didáticas com foco no instrumento musical e periodicidade mensal, na grande

região metropolitana de Belo Horizonte. Cada espetáculo terá o solo de um instrumento específico podendo ser duos, trios, quartetos, quintetos, etc. Para os seguintes instrumentos: Cravo, piano, flauta, oboé, clarineta, sax, violino, violoncelo, contrabaixo, violão, percussão e bandoneon. Os concertos serão gratuitos.

10 10294 - Música Clássica na Voz de Ithamara Koorax II
Associação Arte Nova Produções Culturais e Artísticas
CNPJ/CPF: 09.372.135/0001-52

Processo: 01400.020613/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 192.494,88

Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Série de 04 shows da carioca Ithamara Koorax, intérprete que foi considerada uma das três melhores cantoras do mundo em 2008 e 2009 pela revista norte-americana DownBeat, na sala Cecília Meirelles, a preços populares.

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 3135 - Memória da Comida de Botequim no Rio de Janeiro

Novas Direções Empreendimentos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50

Processo: 01400.007886/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 260.150,00

Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto "Memória da comida de botequim no Rio de Janeiro" consiste na edição de um livro de arte, história e cultura popular que pretende apresentar ao grande público a arte, a originalidade, as transformações e as permanências encontradas nas comidas consumidas nos botequins da cidade do Rio de Janeiro, no século XX, através da pesquisa e da observação dos cardápios oferecidos e dos hábitos alimentares de seus frequentadores.

10 8635 - Mario Quintana - Volume II

Gilberto Moreira Carvalho

CNPJ/CPF: 124.802.900-34

Processo: 01400.017885/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 157.853,00

Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A VIDA E A OBRA POÉTICA DE MARIO QUINTANA DOCUMENTADA PELAS FOTOS DE DULCE HELFER E CONTADA POR AMIGOS E ADMIRADORES DO GRANDE POETA, SOB COORDENAÇÃO LITERÁRIA DE TABAJARA RUAS E ARMINDO TREVISAN.

10 8858 - Plano Anual de Atividades do Instituto Vladimir

Herzog 2011 Resistir é Preciso

Instituto Vladimir Herzog

CNPJ/CPF: 11.150.930/0001-48

Processo: 01400.018245/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.979.640,00

Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O presente projeto visa à realização de atividades ligadas ao resgate histórico e cultural da imprensa de resistência durante o período de 1964 a 1979. O trabalho envolve, entre outros, levantamento e digitalização de acervo e publicação de um livro, abrangendo a doação de material à Biblioteca Nacional.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 7030 - Projeto Vozes Caboclas

Elder Otavio Santos Aguiar

CNPJ/CPF: 647.019.482-68

Processo: 01400.015014/20-10

PA - Santarém

Valor do Apoio R\$: 111.077,50

Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Projeto consiste na gravação, prensagem de 2.000 cópias, um show de lançamento e distribuição subsidiada do CD Te Trago da Minha Terra, do Grupo Musical Vozes Caboclas.

10 10554 - ACORDES DO RÁDIO - 90 anos do violão

brasileiro - BRASILIA

Candeeiro Records Comércio Ltda.

CNPJ/CPF: 03.648.707/0001-05

Processo: 01400.020944/20-10

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 182.420,00

Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto tem como proposta fazer um painel do violão brasileiro de 1920 até os dias atuais, reunindo os mais importantes violonistas da atualidade e cantores da nova safra da MPB. É uma série de 04 (quatro) espetáculos no Centro Cultural Banco do Brasil de Brasília, em março de 2011, sempre as terças-feiras, com sessões semanais às 13h e às 21h. Cada apresentação será composta de dois artistas, em sua maioria formada por um violonista e uma cantora.

10 6702 - Inimigos do Batente Convida: Samba em Verso

&

Prosa

Marco Aurélio de Macedo Bressan

CNPJ/CPF: 126.257.178-23

Processo: 01400.014563/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 314.900,00

Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto aqui apresentado propõe-se a trazer à tona nomes e personagens que deram a suas parcelas de contribuição para a caracterização do que conhecemos como samba. Para isso idealizamos dois encontros mensais de sambistas no Ó do Borogodó (reconhecido como um dos mais importantes redutos da melhor música brasileira na cidade de São Paulo, localizado na Vila Madalena). Trabalhamos com a idéia de transmissão dos encontros via internet e em tempo real

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

10 11365 - TEATRO MUNICIPAL DE BETIM

Fundação Artística-Cultural de Betim - FUNARBE

CNPJ/CPF: 22.730.824/0001-50

Processo: 01400.022318/20-10

MG - Betim

Valor do Apoio R\$: 12.386.929,18

Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

ESTA PROPOSTA VISA AMPLIAR E DEMOCRATIZAR O ACESSO DE TODA A POPULAÇÃO BETINENSE AOS BENS CULTURAIS POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO CULTURAL EM BETIM/MG, CONTENDO UM TEATRO COM CAPACIDADE PARA CERCA DE 800 PESSOAS, SALA MULTIMEIOS E UMA AREA PARA EXPOSIÇÕES (GALERIA DE ARTE). O MUNICIPIO DE CERCA DE 370.000 HABITANTES NÃO POSSUI NENHUM ESPAÇO DESTA NATUREZA

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

10 2999 - Lá Dentro da Mata

Pablo Argolo Maurutto

CNPJ/CPF: 858.154.035-04

Processo: 01400.007509/20-10

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 143.110,00

Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto Lá Dentro da Mata pretende elaborar e produzir 3 mil livros para crianças de 2 a 8 anos , com gravuras artísticas e texto inédito, ao qual serão encartados um Cd com a história narrada e poesias do livro musicadas através de ritmos tradicionais brasileiros, como sambas de roda, maracatu e baião e um Cd-Rom interativo que complementam a obra. Além disso, prevê 20 sessões de contação de história em escolas públicas de Salvador.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

10 8750 - PROJETO RODA GIGANTE - 2ª EDIÇÃO

Boccanera Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 03.642.636/0001-25

Processo: 01400.018053/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 738.050,00

Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Projeto Roda Gigante prevê a manutenção do programa de visitas dos Doutores Palhaços às enfermarias pediátricas de cinco hospitais públicos da cidade do Rio de Janeiro e a realização de 08 espetáculos (04 de música e 04 de teatro) e 04 oficinas nos hospitais e nas comunidades adjacentes.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 176, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 8740 - Clube do Filme

Capital Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 10.772.238/0001-99

Processo: 01400.018038/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.335.000,00

Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010

Realização de um circuito de sessões de cinema para alunos de escolas públicas da cidade de Brasília, de Janeiro a Novembro de 2011



10 8351 - Isabel Barbosa - Voz de Esperança
Elinaldo José Rodrigues ME
CNPJ/CPF: 11.319.451/0001-02
Processo: 01400.017308/20-10
PB - João Pessoa
Valor do Apoio R\$: 305.840,00
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Produção de um documentário com 52 minutos, sobre a cantora lírica Isabel Barbosa.
10 1951 - Projeto Sinais
Evandro Bola do Nascimento
CNPJ/CPF: 110.917.037-87
Processo: 01400.005495/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 139.212,50
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010
Produção de um curta metragem de 15 minutos, sobre três inusitadas histórias de cotidiano que aparentemente não têm ligação, mas com o desenrolar na trama se entrelaçam.
10 11298 - Ribeirão Preto Vai ao Cinema 2011
Cineclube Cauim
CNPJ/CPF: 51.820.371/0001-50
Processo: 01400.022243/20-10
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 706.600,00
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010
Realização da 4ª edição, atendendo toda a região de Ribeirão Preto, durante todo o ano de 2011, com foco no público de escolas públicas e no cinema nacional, trazendo sempre que possível filmes de lançamento.
10 11928 - Ecovision Brasil 2011 - Festival Internacional de Cinema sobre Sustentabilidade
Fernanda Thompson Estratégias Ltda.
CNPJ/CPF: 07.098.473/0001-12
Processo: 01400.023012/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.339.220,00
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010
Festival de cinema que acontece na Itália e trará sua 6ª edição para o Brasil em 2011, no estado do Acre, pretendendo assim, colaborar para a descentralização de eventos culturais do eixo Rio/São Paulo.

ANEXO II

10 4763 - PROJETO VILA DO RISO
MACCAM PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.316.594/0001-60
Processo: 01400.011357/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 1.039.680,00
Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010
Produção e veiculação de um programa televisivo semanal, com 52 episódios com duração de 25 minutos cada, veiculados pela TV Diário Ltda. no Estado do Ceará e outras regiões brasileiras através de tv's a cabo e via DTHi.

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 174, de 15 de dezembro de 2010, publicada no D. O. U. de 17 de dezembro de 2010, Seção I, caderno eletrônico, páginas 51 e 52.
ONDE SE LÊ:
10 10449 - Os Filmes de Michael Powell e Emeric Pressburger
Vai e Vem Produções Culturais e Cinematográficas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.670.609/0001-21
Processo: 01400.020828/10-14
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 118.110,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
LEIA-SE:
10 10449 - Os Filmes de Michael Powell e Emeric Pressburger
Vai e Vem Produções Culturais e Cinematográficas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.670.609/0001-21
Processo: 01400.020828/10-14
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 188.110,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base:
a) nas Portarias nº 156 e nº 82, de 6 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente, que criaram o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - CULTURA VIVA;
b) no Edital de Divulgação nº 7, de 09 de março de 2010 - Prêmio Tuxaua Cultura Viva 2010, publicado no Diário Oficial da União em 11 de março de 2010, que tem por finalidade premiar projetos que demonstrem um histórico de protagonismo no contexto do programa Cultura Viva e proponham a sua continuidade em ações de mobilização e articulação em rede.
c) na reunião realizada de 24 a 28 de maio de 2010, pela comissão que avaliou os projetos encaminhados ao referido edital, designada pela portaria nº17 de 12 de maio de 2010, vem estabelecer o que segue:
Art. 1º - Tornar público a lista dos 30(trinta) proponentes que tiveram seus projetos selecionados em primeira chamada.
Art. 2º - Tornar público a lista dos 10(dez) proponentes, suplentes, que tiveram seus projetos selecionados em segunda chamada com base nos itens 3.4 e 10.2 do Edital de Divulgação nº7, de 09 de março de 2010 - Prêmio Tuxaua Cultura Viva 2010, publicado no Diário Oficial da União em 11 de março de 2010 - que estabelecem, respectivamente, a hipótese de novas dotações orçamentárias para a concessão novos prêmios de acordo com a ordem de classificação e os critérios de desempate.
Art. 3º - Tornar público a lista dos proponentes classificados que alcançaram a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, conforme estabelece o item 10.6 do referido edital.
Art.4º - Tornar público a lista dos proponentes desclassificados por não terem alcançado a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, conforme estabelece o item 10.6 do referido edital.
Selecionados em primeira chamada:

Nº	PROONENTE	PROJETO	CIDADE	ESTADO	NOTA	VALOR DO PRÊMIO
1	Carlos Henrique G. Paulino	REPAS - Rede de Estúdios Públicos Autogeridos	Belo Horizonte	MG	100	R\$49.400,00
2	Antonio Carlos Santos Silva	Rota dos Baobás	Campinas	SP	98,5	R\$49.400,00

3	Jorge da Silva Gomes	Tradição, Diversidade e Cultura dos Povos Indígenas, Tabajara de Poranga Ceará	Poranga	CE	98,5	R\$49.400,00
4	Fernando Padilha Avena	Tecno Difusão e Apoio à Cultura Digital	Sorocaba	SP	97	R\$49.400,00
5	José Flávio Araújo do Nascimento	Expedição Corredor Pano	Marechal Thaumaturgo	AC	97	R\$49.400,00
6	Laura Maria dos Santos	Escola Experimental Étnica Tio Leandro	Paraty	RJ	96,5	R\$49.400,00
7	Adriano Paz Mauriz	Mano à Mano - Construindo Confiança	São Paulo	SP	96	R\$49.400,00
8	Lejeune Mato Grosso Xavier de Carvalho	Brasil Árabe - Influencia da Cultura Árabe no Brasil	Campinas	SP	96	R\$49.400,00
9	Sulamita Santarém Pereira Costa	Lendo, relendo e Tecendo.	Porto Nacional	TO	96	R\$49.400,00
10	Daniel vaz Freire	Geração 21	Santo Andre	SP	95,5	R\$49.400,00
11	Sandra Aparecida Furtado	Redescobrimdo o Povo do Santo	Diadema	SP	95,5	R\$49.400,00
12	Andila Inácio	Kófa ag Vi	Ronda Alta	RS	95	R\$49.400,00
13	Federico Daniel Vásquez Fernández	Ativismo midiático	São Paulo	SP	94,5	R\$49.400,00
14	Hélio Cavalcante da Silva	Interação Pontual	Suzano	SP	94,5	R\$49.400,00
15	Jonas dos Banhos Junior	Mochileiro Tuxaua Cultura Viva- Da Oiapoque ao Chui!!!	Macapá	AP	94,5	R\$49.400,00
16	Wolf Vel Kos Trambuch	RESGATANDO CULTURA: VALORIZAÇÃO DA	São Paulo	SP	94,5	R\$49.400,00
		DIVERSIDADE CULTURAL BRASILEIRA				
17	José Maria Reis e Souza Junior	REDE AJURICACABA- Rede de Tuxaues da Amazônia: Protagonismo, formação	Belém	PA	93,5	R\$49.400,00
		e difusão cultural de Pontos de Cultura da Amazônia				
18	Helena Maria Maltz	Mobilização de Ações em Meio Ambiente e Sustentabilidade	Brasília	DF	93,5	R\$49.400,00
19	Karla Pinhel Ribeiro	TUXAUA - INTERAÇÕES ESTÉTICAS mobilizando e articulando o Circuito	Rio de Janeiro	RJ	93	R\$49.400,00
20	Toni Carlos Pereira	Hip Hop à Lápis	Carapicuíba	SP	93	R\$49.400,00
21	Alessandra Regina Gama	"Tuxaua em Rede: Tecendo pontos nos caminhos da ancestralidade"	Campinas	SP	92,5	R\$49.400,00
22	Monica Luciana Fozzi	Do campo à cidade: o teatro popular como instrumento de autonomia	Porto Alegre	RS	92,5	R\$49.400,00
23	Taina Mie Seto Soares	Semeando o Cinema na Mata Atlântica	Silva Jardim	RJ	92,5	R\$49.400,00
24	Célia de Fátima Pinheiro Moreira	Desescondendo o Interior	Vassouras	RJ	92	R\$49.400,00
25	Fábio Carvalho de Souza	Espírito Vivo em Rede	Vitória	ES	92	R\$49.400,00
26	Margareth Pinheiro Gondim	Recordando para Acordar	Belém	PA	92	R\$49.400,00
27	Marly Cuesta Télles de Conti	Cultura e Economia Solidária pela Sustentabilidade dos Pontos de Cultura	Porto Alegre	RS	92	R\$49.400,00
28	Takumã Kuikuro	"Cinema Indio": Preservação e Promoção da diversidade indígena por meio da produção audiovisual	Canarana	MT	92	R\$49.400,00
29	Uiraporã Maia do carmo	O Uso sustentável dos Softwares Livres	Fortaleza	CE	92	R\$49.400,00
30	Dauro Marcos do Prado	Escola Caiçara Itinerante: Semeando novas lideranças e perpetuando a cultura de povos tradicionais	Iguapé	SP	92	R\$49.400,00

Selecionados em segunda chamada, com base nos itens 3.4 e 10.2 do Edital Prêmio Tuxaua Cultura Viva 2010:

Nº	PROONENTE	PROJETO	CIDADE	ESTADO	NOTA	VALOR DO PRÊMIO
1	Daniela Bastos dos Santos	Terreiros da Tradição - Consultoria e capacitação em gestão e produção cultural para Pontos de Cultura,	Recife	PE	91,5	R\$49.400,00
		Grupos de Culturas Tradicionais e Populares, Terreiros e Matriz Afro Indígena e Escolas Públicas				
2	Márcio Caires Chaves	A caminhada do velho Griô no Brasil	Lençóis	BA	91	R\$49.400,00
3	Marcos Antonio Pardim	PRUMOS	Salto	SP	91	R\$49.400,00
4	Raimundo José Ferreira de Melo	Gestarte	Ariquemes	RO	91	R\$49.400,00
5	Gilson Maximo de Oliveira	Que terreiro é esse! Construção do ambiente cultural em rede dos praticantes de manifestações	Lages	SC	90,5	R\$49.400,00
		religiosas de matriz africana e indígena na região Serrana de Santa Catarina				
6	Marilene Rodrigues dos Santos	Macuco: um pássaro que reaprende a voar	Santa Luzia	MG	90,5	R\$49.400,00
7	Rúbia Goreth Almeida Maduro	Tuxaua Mobilizador do Fórum Pan- Amazônico	Santarém	PA	90,5	R\$49.400,00
8	Lucia Maria Cripiniano da Silva	labás - produção de três curtas-documentário sobre lalorixás pernambucanas	Paulista	PE	90	R\$49.400,00
9	Philippe Ribeiro de Araújo	Pontos-CE	Fortaleza	CE	90	R\$49.400,00
10	Samir Raoni Pinheiro Silva	Tuxaua da rede norte de cineclubes em Pontos de Cultura e Telecentros	Belém	PA	90	R\$49.400,00

Classificados- Proponentes que alcançaram a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos:

Nº	PROONENTE	PROJETO	CIDADE	ESTADO	NOTA
1	Alceu José Estevam	Território Livre d@ Cultur@ Afro Brasileir@	Recife	PE	90
2	Manoela Paula Latronico de Souza	"Tuxáua Vozes do Campo"	Lages	SC	90
3	Aline Andrade Carvalho	Sustentável habilidade - Experiência de ponto pra ponto	Rio de Janeiro	RJ	89,5
4	Dulcidéia da Conceição Palheta	ECOS DO NORTE - A EXPRESSÃO DA CULTURA DOS POVOS ANCESTRAIS NO MINICÍPIO DE COMETÁ	Belém	PA	89,5
5	Catarina de Fátima Ribeiro	Tradição das Águas	Boa Vista	RR	89

6	Denísia Martins Borba	Tecer histórias com memórias: articulando Minas Gerais em Rede	Belo Horizonte	MG	89	69	Potengy Guedes Filho	Antena da Tradição- Rede de cultura popular no Ceará	Fortaleza	CE	80
7	Raimundo Melo	Projeto de Formação de Comunicadores Populares	Natal	RN	89	70	Aginaldo Ribeiro dos Santos	FESTA DE REIS E SÃO GONÇALO	São Raimundo Nonato	PI	79,5
8	Claudio Marcio Paolino	Escola Viva: fortalecendo a relação entre jovens, escola e ponto de cultura	Nova Friburgo	RJ	88,5	71	Debora do Socorro Nascimento Ribeiro	APOENA - PRA FRENTE É QUE SE ANDA	Belém	PA	79,5
9	Paulo Roberto Tavares	Catálogo Audiovisual Sul	Santa Maria	RS	88,5	72	Felipe Cabral Novaes	Conexão Paulista	Guarulhos	SP	79,5
10	Maria dos Anjos Mendes Gomes	Articulando com pontos, tecendo a rede	João Pessoa	PB	88	73	Maria Stela Cabral	Iniciativa Popular em Rede	Guarulhos	SP	79,5
11	Adriana Veloso Meireles	Ampliando Horizonte das Minas Gerais	Belo Horizonte	MG	87,5	74	Ricardo Borges Brasileiro	LAB OCAS - Laboratórios experimentais de Arte e tecnologias Livres Brasileiras	Olinda	PE	79,5
12	Daraína Pregnotatto	BRINCADEIRAS, RITOS E REDES POPULARES	Pirinépolis	GO	87,5	75	Alexandre Freire da Silva	BoNet - Canoas e Rede	São Paulo	SP	79
13	Afonso Gomes de Aguiar Filho	Educação, tambores e tradição	Olinda	PE	87	76	Antonio de Oliveira Leite Biondi	Tuxáua Popular Midialivrista	São Paulo	SP	79
14	Benedito Luiz Amauro	Sonho de Jacronharo	São Luiz do Paraitinga	SP	87	77	Carmem de Oliveira Pott	GRUPO METAMORFOSE DE ARTE CIRCENSE	Ribeirão Preto	SP	79
15	Lourival Mourão Veras	Capacitar para qualificar	Cratêus	CE	86,5	78	Fabricao Solagna	Rede de Transmissão Livre	Porto Alegre	RS	79
16	Luciana C.M. Costa	Voz livre - Cartografia Quilombola Digital	São Paulo	SP	86,5	79	Mirna Carla Oliveira Sousa	Ebulição dos libertos - fortalecendo a cultura dos povos do mar	Fortaleza	CE	79
17	Luis Felipe Machado Almeida	KIWI - Ferramenta de Suporte à Cultura Digital	Recife	PE	86,5	80	Rosana Lima da Silva	Fortalecimento da rede cultural do território de identidade da Bacia do Jacuípe	Pintadas	BA	79
18	Luiz Leno Silva de Farias	Luthieria de Instrumentos percussivos em rede	Fortaleza	CE	86,5	81	Adriana de Holanda Cavalcanti	"Rainha Ginga" Rizomas do Feminino no trabalho, na saúde e na cultura	Niterói	RJ	78
19	Fernando José de Almeida	Rede de Mobilização Social em Defesa da Memória e Cultura Krenak	Governador Valadares	MG	86	82	Cassiano Gomes da Costa	TECENDO EM REDE PONTO A PONTO	Serra Talhada	PE	78
20	Graciela Pereira de Souza	Etno-Fotografia - "Olhares Originários"	Dourados	MS	85,5	83	Dereck Luan Viana de Vasconcelos	Eborus Tuxáuas do Cultura Viva	Santarem	PA	78
21	Vivieni Lozi Rodrigues	Mulheres em Rede	Cuiabá	MT	85,5	84	Fabricao Souza Barboza	PORTAL CAPOEIRA E GRIÔ	Feira de Santana	BA	78
22	Antonio Pereira Rozeng	Comunicação para pontos de cultura	Criciúma	SC	85,5	85	Neimar Machado de Souza	TENONDEVE: Rede Social Guarani	Campo Grande	MS	78
23	Marcelo da Silva Lobato	Rádio Muiraquitã	Santarém	PA	85,5	86	Rubenir Serêjo da Silva Moraes Corrêa	Raízes do meu Brasil	São Luis	MA	78
24	Cleyton José da Silva	Jovens Quilombola na porta da Rede	Olinda	PE	85	87	Urânia de Oliveira Rodrigues	MUNZANZU - construindo novos caminhos	Salvador	BA	78
25	Ivana Cardoso de Jesus	Cibercidadania Indígena	Lauro de Freitas	BA	85	88	Domingos Jorge Ramos Salles	Ponto de Aumento	Belém	PA	77,5
26	Luana Vilutis	PAJÉS - Projeto ação cultural de jovens em economia solidária	São Paulo	SP	85	89	Marcela Abreu Guimarães	Intercâmbio Cultural na Serra Fluminense	Carmo	RJ	77,5
27	Ronaldo Eli Junior	Rede Amnésia de Rádio	Olinda	PE	85	90	Paulo Robson Coelho Sampaio	MOTIRÔ: SUSTENTABILIDADE EM REDE	Caucaia	CE	77,5
28	Juscelino Alves de Oliveira	República do Cerrado	Goiânia	GO	85	91	Priscila da Penha Nicoliche	Parangolé atômico	Mogi das Cruzes	SP	77,5
29	Geraldo Humberto Pereira	Palavraviva - Despertar para a poesia.	Goiânia	GO	84,5	92	Rodrigo Silva do Nascimento	ETNOCELUMETRAGEM NAS ALDEIAS	Ilhéus	BA	77,5
30	Ricardo Ferreira de Oliveira	Projeto Consonante - Estimulando a produção musical livre nos Pontos de Cultura	Porto Alegre	RS	84,5	93	Daniel Jacob Baron Cohen	Tuxauas Estéticas de Transformação Sustentável	Belém	PA	77
31	Durvalino Rocca De Miranda	Baixada Encena - Construindo espetáculos	Nova Iguaçu	RJ	84	94	Fabricao Batista Borges	Quem conta um conto, aumenta um PONTO. Construindo rede de articulação e formação cultural no interior de Minas Gerais	Londrina	PR	77
32	Luã Gabriel dos Santos	RTC - Rede de Trocas Culturais; Tuxaua pela difusão das capacidades dos Pontos de Culturas através de Trocas Solidárias para a Sustentabilidade	Belém	PA	84	95	Genival Oliveira Gonçalves	HIP HOP NO PONTO	Brasília	DF	77
33	Moacir Eduão Farias	SOLAR DA BOA VISTACASTRO ALVES	Irecê	BA	84	96	João Lins de Oliveira Filho	Oficina Itinerante (Na Trilha do Folclore)	Natal	RN	77
34	Edilso Gomes Maceió	LEVANDO ARTE - Palco Sobre Rodas Augusto Boal (Conexão Cultural na Baixada entre Pontos de Cultura, Ciganos, Povos de Terreiro, Pontões, Pontinhos de Cultura e Agentes Cultura Viva e os demais atores e iniciativas da rede do programa Cultura Viva)	Nova Iguaçu	RJ	83,5	97	Jussara Rosa Cony	Rede Cultura e Saúde para a Vida e Qualidade de Vida	Porto Alegre	RS	77
						98	Marise Glória Barbosa	O CORPO, A MÚSICA E AS SEMENTES. DIÁLOGOS ENTRE PONTOS DE CULTURA QUE REÚNEM AS MULHERES	Alto Paraíso de Goiás	GO	77
						99	Moacyr da Cunha Baumgratz Neto	Ligando Pontos com Rodas de Memória	São José dos Campos	SP	77
						100	Walter Carlos Mesquita	Curta Favela, "O Barato de Fazer Cinema	Rio de Janeiro	RJ	77
						101	Angélica Rodrigues de Oliveira	Cultura Viva na Bacia do Rio Corrente	Santa Maria da Vitória	BA	76,5
						102	Lorena Rodrigues de Souza	Tuxaua Jovem	Palmas	TO	76,5
						103	Lucimar de Souza Weil	Taba digital: Mobilização Redes e Compartilhando saberes	Manaus	AM	76,5
						104	Surian dos Santos	Remúsica - produção musical ponto a ponto	Rio de Janeiro	RJ	76,5
						105	Edimilson dos Santos Silva	Afro - Tux	Rio de Janeiro	RJ	76
						106	Elizandra Rocha Araújo	Agente Cultural Comunicador	Paço do Lumiar	MA	76
						107	Fatima Vieira Santos	CULTURAS EM REDE	BA	76	
						108	Isabel Azeredo Uchoa	Roda Pião	Itaperuna	RJ	76
						109	Lamartine Silva	Tela - Preta Intervenções étnicas áudio visuais em Pontos de Cultura	São Luiz	MA	76
						110	Livia Castro de Lacerda	Teatro de Bonecos e Griô- histórias e encantamento	São Gonçalo dos Campos	BA	76
						111	Michel Alencar Morandi	Cultura Digital na Rede Paulista	Campinas	SP	76
						112	Vera Lucia Carvalho Portela	TUXAUA DAS AÇÕES INCLUSIVAS	Itu	SP	76
						113	Alexandre Lucas	Hip hop com sotaque	Crato	CE	75,5
						114	Márcia Cristina Izidoro	Cultura Urbana - Articulando as Periferias	São Paulo	SP	75,5
						115	Valdete Silveira Baldo	Meu Bairro é um Jardim	Rolim de Moura	RO	75,5
						116	Valdete Silveira Baldo	Meu bairro é um jardim	Rolim de Moura	RO	75,5
						117	Euclides Aureliano Alves	Reisado- Tradição Popular no Agreste	Aguaes Belas	PE	75
						118	Jader Furtado da Costa	PONTO Te Vê	Volta Redonda	RJ	75
						119	Noelly Silveira de Castro e Silva Pimentel	Crianças que brincam os brinquedos do canavial	Condado	PE	75
						120	Sonaira de Melo D Avila Neumeister	TEIA Invisível	Rio de Janeiro	RJ	75
						121	Aderbal Moreira Costa	Oficinas de capacitação em ecologia e sustentabilidade das comunidades de Matriz Africana	Rio de Janeiro	RJ	74,5
						122	Claudio José Moreira da Silva	Sons do Sertão do Moxotó	Arcoverde	PE	74,5
						123	Janaina Rocha Silva	Metodologias Colaborativas da Cultura Viva/ MC s da Cultura Viva	Brasília	DF	74,5
						124	Sergio Eduardo de Castro Oliveira Melo	Radio Intervenção Ativa	Maceió	AL	74,5
						125	Eneida de Almeida Melo	Andarilhos do Xingu em Missão Tuxaua	Altamira	PA	74
						126	Gustavo da Rocha Jardim	Rede de Artes e Cultura Viva	Belo Horizonte	MG	74
						127	José Antônio Fountoura Xavier	Interações Ponto a Ponto	Miracema	RJ	74
						128	Luciano da Luz Moucks	Super Tinga	Porto Alegre	RS	74
						129	Pajé Tchidyjo - Humberto Cruz	resgatando tradições e Fortalecendo a identidade da Cultura Indígena	Sorocaba	SP	74
						130	Patrícia Guimarães Branches da Silva	Trocando Experiência	Santarém	PA	74
						131	Alexandre dos Santos Marques	Ação Griô Regional Rio: articulando a rede cooperativa da Ação Griô no Estado do Rio de Janeiro	Duque de Caxias	RJ	73,5
						132	Raimundo Muniz Carvalho	MARANHÃO EMARANHADÃO	Santa Rita	MA	73,5
						133	Gilson Magno dos Santos Pinto	DEIXANDO NO PONTO - CICLOS DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO DE MODA E CULTURA.	Teresina	PI	73



134	Mariana Di Stella Piaz-zolla	Fortalecendo a Rede Paulista: A mudança de pa-radigma na mobilização e cultura política	São Paulo	SP	73
135	Nilma de Fátima dos Santos	Roda dos Pontos	Rio de Janeiro	RJ	73
136	Everton dos Santos Ro-drigues	Puxirim (Em tupi-guarani significa reunião de pes-soas para serviços agrícolas)	Porto Alegre	RS	72
137	Fabio Gonçalves Caval-cante	Baú de Sons do Tapajós	Santarém	PA	72
138	Luzinete Assis de Jesus	Projeto Cariboca "Tradição em redes digitais	Sabará	MG	72
139	Nelson Roberto Haas	Cultura Viva no Pampa Gaúcho	Canela	RS	72
140	Renata Dantas de Santa-na	Cangalha Inclusão Mídia Cidadã do Território Si-sal	Araci	BA	72
141	Ronaldo José da Costa	Discutindo o ECA - 20 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente	Campinas	SP	72
142	Fabio Kossmann	PCC Associados (ProdutoresCulturais Comunitários Associados)	Porto Alegre	RS	71,5
143	Cristiana Llanos Cruz	Luz, Câmera, Ação Cultura Viva!	Cachoeira	BA	71
144	Maria do Socorro Targino Praxedes	Entremeios e Pontos	João Pessoa	PB	71
145	Rachel Callai Bragatto	Tuxaua - cultura e comunicações livres	Curitiba	PR	71
146	Tamisa Ramos Vicente	Método Canavial	Olinda	PE	71
147	Wilson da Conceição do Sacramento dos Santos	É nós na rede: Ponto à Ponto nas quebradas da extrema zona sul!	São Paulo	SP	71
148	Erika Sagae	Articulação em Rede Solidária	Florianópolis	SC	70,5
149	Manoel Lucena Mesquita Junior	Rede Cênica de São Paulo - Troca de Fazeres	Mogi das Cruzes	SP	70,5
150	Rianna Assis Caldas	CineKombi	Rio de Janeiro	RJ	70,5
151	Aldair Nascimento Car-valho	REENCONTRO	Araquari	SC	70
152	Almir Silva Santos	Zuelar com Mestres Angoleiros sobre a volta que o mundo deu, a volta que o mundo dá.	Salvador	BA	70
153	Célia Maria Pereira	BEM QUE ME FAZ	Rio Grande	RS	70
154	Claudio Prado	Articulação Tuxaua	São Paulo	SP	70
155	Flávio Eduardo da Silva Assis	Movimento Enraizados	Nova Iguaçu	RJ	70
156	José Alberto Dantas	Moitará	Parnamirim	RN	70
157	Luana Caceres Salomão	Expedição Yunakalú	Campo Grande	MS	70
158	Luana Caceres Salomão	Expedição Yunakalu	Campo Grande	MS	70
159	Willian Bezerra Figueire-do	Macro Grande São Paulo - Caminhos para uma or-ganização Regional	Diadema	SP	70
160	Alexandre Testa Acam-pora	EXUERE - Mensageiro da Vida	Rio de Janeiro	RJ	69
161	Felipe Canova Gonçal-ves	Rede audiovisual da Terra	São Paulo	SP	69
162	Roberta Maria Federico	Grupo Reflexivos: Tecnologias Afetivas para Cons-trução de Redes	Rio de Janeiro	RJ	69
163	Alexandre Ricardo Pes-seri	Nanbiquara: práticas de direito autoral	Florianópolis	SC	68,5
164	Ricardo Rodrigues da Silva	CONTATO: Festival Multimídia de Rádio, TV, Ci-nema, e Arte Eletrônica - Gestão 2.0	São Carlos	SP	68,5
165	Arthur Leandro (de Mo-raes Maroja)	Produção de memória audivisual para culturas afro-amazônicas	Belém	PA	68
166	Maira Rita Begalli Nunes	MutGamb - Residências documentadoras itineran-tes	Ipiranga	SP	68
167	Wanny Figueiredo	"CULTURA SUSTENTÁVEL" - ELABORAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESATÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS COM-UNITÁRIOS.	Brasília	DF	68
168	Ariana Boaventura Perei-ra	Condomínio Poético	Porto Velho	RO	67,5
169	Gabriela Machado Ferrei-ra	Quem conta um conto, aumenta um PONTO. Con-struindo rede de articulação e formação cultural no interior de Minas Gerais	Juiz de Fora	MG	67
170	Jonilson Costa de Olivei-ra	ABRINDO CAMINHOS	Itaituba	PA	67
171	Roberto Carlos Bonfim de Sabóia	CARAVANA DE CAPACITAÇÃO "AUDIOVI-SUAL COMO FERRAMENTA PARA A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL"	Teresina	PI	67
172	Cristiano Augusto Mon-teiro de Gomi Scabello	Musica Livre pelo Brasil	São Paulo	SP	66,5
173	Oona Caldeira Brant Monteiro de Castro	Pontos Classificados	Rio de Janeiro	RJ	66,5
174	Kalina Régia Ferreira de Araújo	Vídeo-aula (A imagem como meio de transforma-ção)	Olinda	PE	66
175	Marcos Alfredo Netto	Semeando a Bandeira da Paz nos Pontos de Cultura - bioconstruções circulares e difusão da agroeco-logia na rede Cultura Viva	Balsa Nova	PR	66
176	Ronaldo José Robles	Teatro na rede no fortalecimento das relações so-cio-culturais	Taubaté	SP	66
177	Donati Canna Caleri	Capacitação de Multiplicadores/ Educadores em Saúde Alternativa	Rio de Janeiro	RJ	65,5
178	Gustavo da Motta Pol-lmann	Caravana Permacultural em Pedagogia Ambiental e Arte-Educação	Silva Jardim	RJ	65
179	João Ulisses Filho	Das entranhas do Cariri: Resgate e valorização das manifestações artísticas e culturais de base comu-nitária	Crato	CE	65
180	Severina Gomes Dias	"MALOCA, QUISSAMÃ E INCASE: UMA TEIA QUILOMBOLA"	Aracaju	SE	65
181	Antônio Nilton Rodri-gues Silva	Nós Amazônicos, Tuxauas em Rede	Belém	PA	64,5
182	Betania Batista Melo	Gira Cultura	Paracatu	MG	64,5
183	Walmir Moraes Corrêa	Tambores do Maranhão	São Luís	MA	64,5
184	Fidelis Jr. Martins da Pai-xão	Tuxauas da comunicação, pela liberdade e cidadania no bico do papagaio	Rondon do Pará	PA	63,5
185	Vanderléia Aparecida Paulo Barboza	São Bento "ROÇA IN FESTIVAL - Pontos e Tri-lhas"	São Bento do Sapu-caí	SP	63,5
186	Andréa Escobar Freire	Direto ao Ponto	Campo Grande	MS	63
187	Angelo Moscozo Silveira	Vídeo livre no Brasil	São Paulo	SP	63
188	Elizama do Livramento Cardoso	Arte e Cultura da Infância	Natal	RN	63
189	Fábio Alessandro Mu-nhoz	VIRUSS: Conectando e Articulando WEBTVs	São Paulo	SP	63
190	Flávio de Jesus Oliveira	Valorização dos Mestres Griôs da Capoeira e Samba de Roda	São Paulo	SP	63
191	Nelson de Luca Pretto	RIPE - REDE DE INTERCÂMBIO DE PRODU-ÇÃO EDUCATIVA	Salvador	BA	63
192	Alessandra Stropp Borba	Câmera Viva - A revolução do cine olho	Niterói	RJ	62,5
193	Alexandre de Oliveira Gomes	Conexão Baixada	Rio de Janeiro	RJ	62,5
194	Geilza Santana Rios	Cultura em Rede	São Paulo	SP	62,5
195	Raul Souza Amorim	A arte semeando jovens mobilizadores.	Caruaru	PE	62,5
196	Cassia Melo Olival	Meu mar é meu sertão	Rio de Janeiro	RJ	62
197	Elias Bomfim dos San-tos	Mamulengo Ponto a Ponto na Bahia	Salvador	BA	62

198	Marcelo Amorim da Sil-va	Ver para conhecer	Arapiraca	AL	62
199	Luiz Carlos Menezes Dantas	Se Liga Bahia	Itabuna	BA	61,5
200	Milena de Castro Ribe-ro	Pontão de Cultura Rede Boca no Trambone: a cul-tura do seminério brasileiro navegando nas ondas do rádio	Fortaleza	CE	61,5
201	Alzira Márcia Camilo Feitosa	Pesquisando a Cultura Quilombola em Prosa e Ver-sos	Caldeiras	SP	61
202	Farid Toni Abdel Nour	Nós Livres	Taguatinga	DF	60
203	Leandro Nery Fernandes	MEMÓRIA EM REDE: IDENTIDADE DOS PON-TOS DO MATO	Barra do Garças	MT	59
204	Marcelo Maciel Amaral	Círculo de Economia Social	Rio de Janeiro	RJ	59
205	Daniella Fiorucci Carica-ti	Mestres do Paraná	Londrina	PA	58,5
206	Elcias Villar de Carvalho	MEU BOI MANI	Porto Velho	RO	58,5
207	Cesar Augusto de Salles Guerra	Ação Ponto de Cultura Digital Livre	Teresina	PI	58
208	Ederson Pereira de Oli-veira	Moya Kamari - DjôE (articulador em Kaiapó)	Marabá	PA	58
209	José Alcivan da Silva	Implantação do Fórum Municipal da Juventude Vi-va	São Tomé	RN	58
210	Mário Jéfferson Leite Melo	Força na rede - desenvolvimento audiovisual	Taubaté	SP	58
211	Thiago Pondé de Olivei-ra	Terra em transe	Salvador	BA	58
212	Cristina Maria Alves de Jesus	Projeto Roteiro Tuxáua	Salvador	BA	57,5
213	Luciene Gomes de Oli-veira Fagundes	Tecendo a rede da memória entre Sabará, Belo Ho-rizonte e Três Corações	Sabará	MG	57
214	Valterlei Borges de Araú-jo	Pontos de Poesia - 15 poetas em torno dos Pontos de Cultura	Rio de Janeiro	RJ	57
215	Hamilton José Barreto de Faria	POESIA NOS PONTOS	São Paulo	SP	56,5
216	Olga de Santana Batista	Contos e Pontos	Igarassu	PE	55
217	Paola Masiero Pereira	Atuadores Culturais da Terra	Sobradinho	DF	55
218	Renata Lourenço dos Santos	Caixa de Saberes	Caetité	BA	55
219	João Carlos Torres Mar-tins Borges	CARTALATA PONTO COM	Serra negra	SP	54,5
220	Sérgio de Cássio Souza Nascimento	Rede Viva	Ceilândia	DF	54,5
221	Carlos Henrique Nicolau da Silva	Saboreando Saberes - A viagem da culinária cultural no Rio de Janeiro	Silva Jardim	RJ	54
222	GlauCIA Barbosa Souza	Fendas: Conexão de Olhares de canto a canto	Fortaleza	CE	53,5
223	Gustavo Ribeiro Sanchez	Quem conta um conto, aumenta um ponto.	São Paulo	SP	53,5
224	Marcone Alves de Souza	Encando	Camagaribe	PE	53,5
225	Cesar Augusto Félix Crispiniano	Audiovisual e Artes Cênicas em Rede, Pulsando o Brasil	Florianio	PI	53
226	Maria José Amaral Bransfor	Eneruzilhada das Culturas	São José da Vitória	BA	53
227	Aguinaldo Barbosa de França Junior	Ciranda de Ações Conjuntas	Rio de Janeiro	RJ	52,5
228	Márcia Mara Ramos	Oficina Nacional de formação - musicalização in-fantil para educadores e educadoras das crianças do campo	Itaberá	SP	52,5
229	Adriane Panduro Gama	Rede de Protagonismo Griô-Curumim em mídias livres (Curumim Digital e Melhor Idade Digital)	Santarém	PA	51
230	Aurélio Emanuel Pires Pereira	Cooperação Audiovisual	Recife	PE	51
231	Nádia Prestes Baptistas	Territórios Digitais Quilombolas	Rio de Janeiro	RJ	51
232	Maria Alice Garcia dos Santos	Programa Capacitar - Elaboração de Projetos Cul-turais	Caçapava do Sul	RS	50,5

Desclassificados - Proponentes que não alcançaram a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos:

Nº	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	ESTADO	NOTA
1	Márcio José Sergino	"Identidade Griô, Conexão dos Saberes"	Boa Vista	RR	49,5
2	Alexandre dos Santos	Radio On Line Indígena	Jatobá	PE	49
3	Sinvaline Pinheiro	MEMÓRIAS DE SERRA DA MESA	Uruaçu	GO	48,5
4	Valcir Batista Lima	CAPOEIRA, INSTRUMENTO DE EDUCA-ÇÃO!	Salvador	BA	48
5	Ana Carolina Ribeiro Chiorami-tal	HAICAI E FOTOGRAFIA NA OCA - as quatro estações	São Paulo	SP	47
6	Carlos Rogerio Eustachio da Silva Cupertino Amorim	Estâncias Solidárias	Santo André	SP	47
7	Sandro Eurico da Silva Egues	ESCOLA VIVA DIGITAL	Brasília	DF	47
8	Diovani Geraldo Mendonça	PÃO E POESIA - EM QUALQUER ESQUINA, EM QUALQUER PADARIA	Contagem	MG	46,5
9	Elaine de Fátima Thomé Pari-zzi	PLANEJAMENTO DA CULTURA - A FOR-MAÇÃO POR MEIO DA INFORMAÇÃO	Cuiabá	MT	46
10	Mairanay Gabriel	Cultura e Educação através das Danças Circu-lares - Seminários e Oficinas	Campinas	SP	46
11	Paulo Henrique Menezes	Na ginga da leitura	Guapimirim	RJ	46
12	Fernando da Silva Souza	SER INDÍO, SUPERAR OBSTÁCULOS, CONQUISTAR ESPAÇO: UM DESAFIO NO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E DA VALO-RIZAÇÃO DA ESPECIFICIDADE ETNOCUL-TURAL	Dourados	MS	45
13	Pedro Nonato Costa	A ARTE DO CORDEL DE PONTO A PON-TO	Teresina	PI	44,5
14	José Sandro das Neves Santos	Ciberteia	Boca da Mata	AL	44
15	Paulo Roberto Clemente da Sil-va	Criança na Tribo	São Paulo	SP	43,5
16	Joseman Mansur Honaine	1º ENCONTRO PONTO NORTE DE FOL-GUEDOS	Rio de Janeiro	RJ	43
17	Luiz da Costa Nepomuceno Fi-lho	DE PONTO EM PONTO OS MESTRES CON-TA, CANTA E MOSTRA SEU CANTO	Natal	RN	43
18	Rodrigo Augusto Kovaliski	Entre Praças e Livros	Palmeira	PR	43
19	Maria Alvani Lavor Rolin	Identificando Talento	Aragoiânia	GO	41,5
20	Wilton Fernandes Guimaraes	Articulando em Ação	Ouro Branco	MG	41
21	Elenara Vitória Cariboni Label	Códigos da Vida- Encontro legal com direitos humanos, constitucional e as novas tecnologias	Porto Alegre	RS	41
22	Potyguara Pereira Neto	Rede Central do Brasil para cultura e comu-nicação livre	Catalão	GO	40
23	Tércio Araripe Gomes da Silva	Grupo Uirapuru - Orquestra de Barro	Cascavel	CE	40
24	Marcos Hiroyuki Iwata	Festival unido a cultura	Porciuncula	RJ	39
25	Valéria Cristina de Oliveira Al-ves	Descentralização Cultural do Interior Paulista	Araquara	SP	38
26	Marcos Ferreira de Moraes	Encontro nordestino de Mestres Griôs da Cul-tura Popular	Cabo de Santo Agostinho	PE	37
27	Adriano Calandrini da Silva	Horizontes da Cultura	Ponta de Pedras - Marajó	PA	35,5
28	Victor José Ferreira	Porto de Cultura Barão de Mauá	Rio de Janeiro	RJ	35



29	Eliel Bezeirra de Lima Junior	TUXAUA DO IGUAÇU	Nova Iguaçu	RJ	34
30	Eliete dos Santos Miranda	A ARTE DE DANÇAR AFRO	Rio de Janeiro	RJ	32
31	Rafael Gomes da Cruz	Pretuguês: vernáculo afro-brasileiro	Campinas	SP	31,5
32	Maryanne Dutra Bastos Galinky	V Circuito de Arte e Cultura Popular da Chapada Diamantina	Salvador	BA	30
33	Gleisson Alves da Silva	1º QUILOMBO CULTURAL DE QUARTEL GERAL	Quartel geral	MG	29,5
34	Agnaldo Munhoz de Camargo	Documentário Hip Hop Gaúcho	Porto Alegre	RS	22
35	José Arivaldo Moreira Prado	"Leitura a bordo de uma rede dormir"	Nova Soure	BA	21
36	Edielza de Souza Dias	Turismo e Cultura - Viajando com os Pontos de Cultura nas Terras de Quilombolas do Baixo Acara	Belém	PA	20,5
37	Mirian Marlove Vieira Silva	Tuxaua meus antepassados	Lages	SC	17
38	Roberto dos Santos Freitas	SEGUNDA EDIÇÃO DO LIVRO DE BEIRU	Salvador	BA	11,5
39	Elizabeth da Costa Aguiar Negriani	Mais Gente na articulação e mobilização de Itapeperica da Serra e Região	Itapeperica da Serra	SP	6
40	Leidiane Carvalho Santosa	Fruto de Arte	Januária	MG	0
41	Mirtes Waleska de Oliveira Sulpino	FEIRA LITERÁRIA DE BOQUEIRÃO - FLIBO 2011 - TEMA: DIVERSIDADE E IDENTIDADE	Boqueirão	PB	0
		CULTURAL: Preservando os Saberes e fazeres de um Povo. Homenageando do Ano: Ariano Suassuna.			
42	Nivaldo Marinho de Melo	Templário Central	Imperatriz	MA	0
43	Raul Pereira Neto	Centro de Tradições Nordestinas em Pernambuco	Recife	PE	0

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologação do Resultado Final do Edital Público Prêmio Pontos de Mídia Livre 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005 respectivamente, que cria o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - CULTURA VIVA, resolve

Art. 1º - Homologar o resultado final do Concurso Público Prêmio Ponto de Mídia Livre 2010;

Art. 2º - Divulgar a relação dos projetos selecionados para receberem os prêmios do Concurso Público Prêmio Mídia Livre 2010:

PREMIADOS CATEGORIA REGIONAL/NACIONAL - VALOR R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

PROJETO	PROPONENTE	ESTADO	CIDADE	PONTUAÇÃO
Nós por Exemplo - Site do Grupo Gay da Bahia e Jornal Homo Sapiens	Grupo Quibamda Dudu - Grupo Gay Negro da Bahia	BA	Salvador	100
Cinema da Terra	Abrapo - Associação Brasil Popular	SP	São Paulo	100
Agência de Notícias Sobre o Trabalho Escravo	Repórter Brasil - Organização de Comunicação e Projetos Sociais	SP	São Paulo	99,5
O Trecheiro _ Notícias do Povo da Rua	Associação Rede Rua	SP	São Paulo	99
Observatório Notícias e Análises	Observatório de Favelas do Rio de Janeiro	RJ	Rio de Janeiro	95,5
Revista Enraizados	Cia. Encena - Movimento Enraizados	RJ	Nova Iguaçu	94
Editoração Griô Nascentes e Veredas	Guaimbê - Espaço e Movimento CriAtivo	DF	Brasília	92,5
Revista o Brasil Feito à Mão	instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor	MG	Belo Horizonte	92,5
TV Cela	instituto Imagem Artes e inclusão Social	SP	Sorocaba	90,5
Portal Ação Cultural em Rede: Internet, Revista e Audiovisual -	Pontão Ação Cultural em Rede	MT	Cuiabá	88,5
A convergência midiática a serviço dos Pontos de Cultura				
Outras Palavras, Biblioteca Diplô e Rede Social Outras Palavras	Associação Civil Outras Palavras	SP	São Paulo	87
Centro de Documentação e Memória - CEDOM do Instituto Práxis de Educação e Cultura	Instituto Práxis de Educação e Cultura	SP	Franca	85,5
Acervo Coletivo Catarse - 5 anos de comunicação livre e engajada	Cooperativa Catarse - Coletivo de Comunicação	RS	Porto Alegre	85,5
Mutirão da Gambirra	Plume - Pluraridade e Meio Ambiente	SP	São Paulo	85
Revista Global/Brasil	Instituto GPS - Gestora de Projetos Sociais	RJ	Rio de Janeiro	84
Cine Anima	A Saga - Audiovisual e Cidadania	PE	Igarassu	82,5
Inventário das Sombras	Associação Coletivo Madeirista - ACME	RO	Porto Velho	82,5
Vanguarda Cultural - uma odisseia nos trópicos	Associação Comunitária Fundação Mãe Bia	AP	Pedra Branca do Amapari	81,5
Núcleo de Comunicação, Ação e Intervenção Social	SOMOS - Comunicação, Saúde e Sexualidade	RS	Porto Alegre	80,5
Revista Arraia Pajeurbe	ONG - Caminhos de Iracema	CE	Fortaleza	79,5
Rede Geração Digitalizada de Webvisão	Instituto Cidade de Cataguases	MG	Cataguases	79
Site da Revista Fórum	Associação Planeta Porto Alegre	SP	São Paulo	79
Índios na Visão dos Índios	Thydewá	BA	Salvador	79
União Planetária	TV Supren	DF	Brasília	79

PREMIADOS CATEGORIA LOCAL/ESTADUAL - VALOR R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

PROPONENTE	PROJETO	ESTADO	CIDADE	PONTUAÇÃO
Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina (Kinoarte)	Revista Taturana	PR	Londrina	96,5
Dubem Comunicação e Cultura - OSCIP	Quiproquó	MG	Belo Horizonte	96
Associação i-Motirô - Novo Mutirão Aproximando Teorias e Práticas das Culturas A.D.	Plinizando a Cidade uma rede na deicae e uma rede na rede	RJ	Rio de Janeiro	95
Agência de Notícias da Infância Matraca	Comunicação pelos Direitos de Crianças e Adolescentes	MA	São Luiz	95
Organização Civil de Ação Social - OCAS	Revista Ocas	SP	São Paulo	92,5
Centro de Documentação e Comunicação Popular - CECOP	Projeto Núcleo do Audiovisual	RN	Natal	92,5
Sociedade Independente da Música	Site do Coletivo Pegada	MG	Belo Horizonte	91
Pólis - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais	Cineclube e Mídia Livre	SP	São Paulo	90
Grupo de Ação Ambiental Vila Viva	Estúdio na Vila	PA	Santarém	89,5

Associação Paulista de Artes Cênicas - APAÇ	TV Contadores de Mentira - O Megafone da População	SP	Suzano	89,5
Formação - Centro de Apoio à Educação Básica	Rede de Jovens Comunicadores do Território Rural de Campos e Lagos Maranhenses	MA	São Luís	89,5
Associação Cultural Alquimídia	SARCASTICOcomBR - Laboratório de Mídia Tática	SC	Florianópolis	88
Centro de Formação do Educador Popular Maria da Conceição	Coletivo Media Sana	PE	Recife	87,5
ONG Catavento Comunicação e Educação	Radioescola pela Educação	CE	Fortaleza	87,5
Instituto de Juventude Contemporânea	Campanha "Quero Viver"	CE	Fortaleza	86
Centro de Estudos Ambientais CEA	Blog do Centro de Estudos Ambientais (CEA)	RS	Rio Grande	86
Companhia de Artes Cênicas Rheluz	Núcleo de Comunicação Digital Pensar Filmes	BA	Pintadas	84,5
Associação Artística Mapati	Projeto Arte Digital	DF	Brasília	84,5
Associação Guatá - Cultura em Movimento	Projeto Tirando de Letra	PR	Foz do Iguaçu	83,5
Instituto Espaço Arterial	Jornal da Hora	SP	São Paulo	83,5
Associação das Entidades Usuárias do Canal Comunitário de Rio Claro	Cinema Caipira	RJ	Petrópolis	83,5
Associação SOSACI	Progeto Banco de Memórias	SP	São Luiz do Paraitinga	82
Laboarte - Laboratório de Expressões Artísticas	Testamento de Judas	MA	São Luís	82
Centro de Estudos e Ações Solidárias da Maré - CEASM	O Cidadão, um jornal comunitário em rede	RJ	Rio de Janeiro	81
ASPROGIC - Associação de Produtores e Gestores Independentes de Cubo Card	Mídias Integradas Cuiabanas - MIC	MT	Cuiabá	81
Associação de Rádio Difusão Comunitária de Rubiataba	Revelando Novos Talentos	GO	Rubiataba	80
Associação Cultural Bantu Brasil	Cinema Livre - A Mimosa que dá filme!	RJ	Rio de Janeiro	79,5
Associação Caminho das Artes	Independência ou Marte	SP	São Paulo	79,5
Associação Artístico Cultural Língua Solta	Ribeirinha Digital - A arte de conhecer e divulgar a cultura por meio da Tecnologia Digital	AP	Santana	79
Núcleo Piratininga de Comunicação	Jornal Vozes das Comunidades	RJ	Rio de Janeiro	79
Cooperativa Cultural Brasileira	Informativo Ôxe	SP	São Paulo	79
Associação Cultural Recreativa Esportiva Bloco do Beco	Videoteca Popular	SP	São Paulo	78,5
União dos Moradores de Luta do Álvaro Weyne	TVUMLAW	CE	Fortaleza	78,5
Centro de Assessoria Popular Caldeirão	Rádio Mangue - as Vozes dos Povos do Mar	CE	Fortaleza	77,5
AACP - Associação Artística e Cultural da Periferia	Ação Periférica (Projeto Super Tinga)	RS	Porto alegre	77,5
Instituto dos Defensores de Direitos Humanos (IDDH) - Fazendo Média	Fazendo Média	RJ	Rio de Janeiro	77
FUNDAL - Fundação Antônio Almeida	Balcão do Músico	BA	Ipirá	77
ALMA - Associação Intercultural de Projetos Sociais	Núcleo de Comunicação Popular e Comunitária da Alma	PR	Londrina	76,5
Comunidade Norte Riograndense de Defesa	É só pra dar um toque	RN	Macau	76,5
Cpá TV	Cpá TV	RJ	Rio de Janeiro	76
Fundação Nordestina do Cordel - FUNCOR	Cordel nas Escolas	PI	Teresina	76
TV Vila Imperial - Organização das Entidades Usuárias do Canal Comunitário de PE	TV Vila Imperial	SP	Rio Claro	76
Centro Cultural Coco de Umbigada	Rádio Amnésia - Nas ondas do Guadalupe	PE	Olinda	76
Instituto Jera	O Q do Sertão	BA	Feira de Santana	76
Associação de Comunicação e Arte de Jaú	TV Comunitária de Jaú	SP	Jaú	79
Associação das Entidades Usuárias do Canal Comunitário da TV a Cabo de Campinas	Canal 8 - TV Comunitária de Campinas	SP	Campinas	79
Sociedade de Desenvolvimento Cultural e Social/ MS	TV Comunitária de Campo Grande	MT	Campo Grande	79
Ass. das Entidades Usuarios e Adm. Do Canal Comunitário da Cidade de Bauru	TVCOM de Bauru	SP	Bauru	79

Esta Portaria entre vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

PORTARIA Nº 68, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005.
b) No Subitem 8.7 do Edital de Divulgação nº 7, de 09 de março de 2010 - Prêmio Tuxaua Cultura Viva 2010, publicado no Diário Oficial da União em 11 de março de 2010.

c) na reunião realizada em 21 e 24 de Maio de 2010, pela comissão de Análise Técnica que conferiu a documentação os projetos apresentados ao referido edital, vem estabelecer o que segue;

Art. 1º - Tornar pública a lista de proponentes e respectivos projetos habilitados na etapa de Análise Técnica:

- 316 projetos habilitados.
 - 11 projetos desconsiderados por estarem fora da data de postagem.
 - 0 projetos inabilitados.
- Projetos habilitados

Nº	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	ESTADO	RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA
1	Aderbal Moreira Costa	Oficinas de capacitação em ecologia e sustentabilidade das comunidades de Matriz Africana	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITADO
2	Adriana de Holanda Cavalcanti	"Rainha Ginga" Rizomas do Feminino no trabalho, na saúde e na cultura	Niterói	RJ	PROJETO HABILITADO
3	Adriana Veloso Meireles	Ampliando Horizonte das Minas Gerais	Belo Horizonte	MG	PROJETO HABILITADO
4	Adriane Panduro Gama	Rede de Protagonismo Griô-Curumim em mídias livres (Curumim Digital e Melhor Idade Digital)	Santarém	PA	PROJETO HABILITADO
5	Adriano Belisário Feitosa da Costa	Rede metaprotocooperativa digitofágica de doações e trocas	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITADO
6	Adriano Calandrini da Silva	Horizontes da Cultura	Ponta de Pedras - Marajó	PA	PROJETO HABILITADO
7	Adriano Paz Mauriz	Mano à Mano - Construindo Confiança	São Paulo	SP	PROJETO HABILITADO
8	Afonso Gomes de Aguiar Filho	Educação, tambores e tradição	Olinda	PE	PROJETO HABILITADO
9	Agnaldo Munhoz de Camargo	Documentário Hip Hop Gaúcho	Porto Alegre	RS	PROJETO HABILITADO
10	Agnaldo Ribeiro dos Santos	FESTA DE REIS E SÃO GONÇALO	São Raimundo Nonato	PI	PROJETO HABILITADO



11	Aguinaldo Barbosa de França Junior	Ciranda de Ações Conjuntas	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA-DO
12	Alceu José Estevam	Território Livre d@ Cultur@ Afro Brasileir@	Campinas	SP	PROJETO HABILITA-DO
13	Aldair Nascimento Carvalho	REENCONTRO	Araquari	SC	PROJETO HABILITA-DO
14	Alessandra Regina Gama	"Tuxaua em Rede: Tecendo pontos nos caminhos da ancestralidade"	Campinas	SP	PROJETO HABILITA-DO
15	Alessandra Stropp Borba	Câmera Viva - A revolução do cine olho	Niterói	RJ	PROJETO HABILITA-DO
16	Alexandre de Oliveira Gomes	Conexão Baixada	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA-DO
17	Alexandre dos Santos	Radio On Line Indígena	Jatobá	PE	PROJETO HABILITA-DO
18	Alexandre dos Santos Marques	Ação Griô Regional Rio: articulando a rede cooperativa da Ação Griô no Estado do Rio de Janeiro	Duque de Caxias	RJ	PROJETO HABILITA-DO
19	Alexandre Freire da Silva	BoNet - Canoas e Rede	São Paulo	SP	PROJETO HABILITA-DO
20	Alexandre Lucas	Hip hop com sotaque	Crato	CE	PROJETO HABILITA-DO
21	Alexandre Ricardo Pesserl	Nanbiquara: práticas de direito auto-ral	Florianópolis	SC	PROJETO HABILITA-DO
22	Alexandre Testa Acampora	EXUERE - Mensageiro da Vida	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA-DO
23	Aline Andrade Carvalho	Sustentável habilidade - Experiência de ponto pra ponto	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA-DO
24	Alissa Gottfried	Ecoando a sabedoria popular	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA-DO
25	Almir Silva Santos	Zuelar com Mestres Angoleiros sobre a volta que o mundo deu, a volta que o mundo dá.	Salvador	BA	PROJETO HABILITA-DO
26	Alvaro Fernando Ferreira de Souza	Fomentação da participação, mobilização e inclusão de crianças e adolescentes dos Pontos de Cultura	São Vicente	SP	PROJETO HABILITA-DO
27	Alzira Márcia Camilo Feitosa	Pesquisando a Cultura Quilombola em Prosa e Versos	Caldeiras	SP	PROJETO HABILITA-DO
28	Ana Carolina Ribeiro Chioramital	HAICAI E FOTOGRAFIA NA OCA - as quatro estações	São Paulo	SP	PROJETO HABILITA-DO
29	Ananias P. Batista Filho	O Gato Digital Capacita!	Maceió	AL	PROJETO HABILITA-DO
30	Andila Inácio	Kófa ag Vi	Ronda Alta	RS	PROJETO HABILITA-DO
31	Andréa Escobar Freire	Direto ao Ponto	Campo Grande	MS	PROJETO HABILITA-DO
32	Angélica Rodrigues de Oliveira	Cultura Viva na Bacia do Rio Corrente	Santa Maria da Vitória	BA	PROJETO HABILITA-DO
33	Angelo Moscozo Silveira	Video livre no Brasil	São Paulo	SP	PROJETO HABILITA-DO
34	Antonio Carlos Santos Silva	Rota dos Baobás	Campinas	SP	PROJETO HABILITA-DO
35	Antonio de Oliveira Leite Biondi	Tuxáua Popular Midialivrista	São Paulo	SP	PROJETO HABILITA-DO
36	Antônio Nilton Rodrigues Silva	Nós Amazônicos, Tuxauas em Rede	Belém	PA	PROJETO HABILITA-DO
37	Antonio Pereira Rozeng	Comunicação para pontos de cultura	Criciúma	SC	PROJETO HABILITA-DO
38	Ariana Boaventura Pereira	Condomínio Poético	Porto Velho	RO	PROJETO HABILITA-DO
39	Arthur Leandro (de Moraes Maroja)	Produção de memória audiovisual para culturas afro-amazônicas	Belém	PA	PROJETO HABILITA-DO
40	Associação Cultural Os Bem -Te-Vis	Articulando em Ação	Ouro Branco	MG	PROJETO HABILITA-DO
41	Associação Cultural Social do Grupo Renascer Quartelesense	1º QUILOMBO CULTURAL DE QUARTEL GERAL	Quartel geral	MG	PROJETO HABILITA-DO
42	Aurélio Emanuel Pires Pereira	Cooperação Audiovisual	Recife	PE	PROJETO HABILITA-DO
43	Benedito Luiz Amauro	Sonho de Jacronharo	São Luiz do Paraitinga	SP	PROJETO HABILITA-DO
44	Betania Batista Melo	Gira Cultura	Paracatu	MG	PROJETO HABILITA-DO
45	Bruno Rafael Monteiro Moreira	Cultura Viva "De olho sustentabilidade"	Tauá	CE	PROJETO HABILITA-DO
46	Carine Araujo Ribeiro	Workshop de Produção Audiovisual para Tvs Públicas nos Pontos de Cultura	Salvador	BA	PROJETO HABILITA-DO
47	Carlos Henrique G. Paulino	REPAS - Rede de Estúdios Públicos Autogeridos	Belo Horizonte	MG	PROJETO HABILITA-DO
48	Carlos Henrique Nicolau da Silva	Saboreando Saberes - A viagem da culinária cultural no Rio de Janeiro	Silva Jardim	RJ	PROJETO HABILITA-DO
49	Carlos Rogerio Eustachio da Silva Cupertino Amorim	Estâncias Solidárias	Santo André	SP	PROJETO HABILITA-DO
50	Carmem de Oliveira Pott	GRUPO METAMORFOSE DE ARTE CIRCENSE	Ribeirão Preto	SP	PROJETO HABILITA-DO
51	Carplina teixeiraRibeiro	Rede de pontos e Pontões pelo Direito à Comunicação	Brasília	DF	PROJETO HABILITA-DO
52	Cassia Melo Olival	Meu mar é meu sertão	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA-DO
53	Cassiano Gomes da Costa	TECENDO EM REDE PONTO A PONTO	Serra Talhada	PE	PROJETO HABILITA-DO
54	Catarina de Fátima Ribeiro	Tradição das Águas	Boa Vista	RR	PROJETO HABILITA-DO
55	Célia de Fátima Pinheiro Moreira	Desescondendo o Interior	Vassouras	RJ	PROJETO HABILITA-DO
56	Célia Maria Pereira	BEM QUE ME FAZ	Rio Grande	RS	PROJETO HABILITA-DO
57	Celso Henrique Gonçalves	Toque e se Toque - Acorde Pontos	São José dos Campos	SP	PROJETO HABILITA-DO
58	Cesar Augusto de Salles Guerra	Ação Ponto de Cultura Digital Livre	Teresina	PI	PROJETO HABILITA-DO
59	Cesar Augusto Félix Crispiniano	Audiovisual e Artes Cênicas em Rede, Pulsando o Brasil	Florianio	PI	PROJETO HABILITA-DO
60	Claudia Aparecida de Souza Chiste	Cultura popular brasileira: mestres caipiras do alto do vale do paraíba e mestres caiçaras do litoral norte paulista	São Luiz do Piratitinga	SP	PROJETO HABILITA-DO
61	Claudio José Moreira da Silva	Sons do Sertão do Moxotó	Arcoverde	PE	PROJETO HABILITA-DO
62	Claudio Marcio Paolino	Escola Viva: fortalecendo a relação entre jovens, escola e ponto de cultura	Nova Friburgo	RJ	PROJETO HABILITA-DO
63	Claudio Prado	Articulação Tuxaua	São Paulo	SP	PROJETO HABILITA-DO
64	Cleyton José da Silva	Jovens Quilombola na porta da Rede	Olinda	PE	PROJETO HABILITA-DO

65	Clodoaldo Barbosa Lopes	Crescer	Salvador	BA	PROJETO HABILITA-DO
66	Cristiana Llanos Cruz	Luz, Câmera, Ação Cultura Viva!	Cachoeira	BA	PROJETO HABILITA-DO
67	Cristiano Augusto Monteiro de Gorni Scabello	Musica Livre pelo Brasil	São Paulo	SP	PROJETO HABILITA-DO
68	Cristina Maria Alves de Jesus	Projeto Roteiro Tuxáua	Salvador	BA	PROJETO HABILITA-DO
69	Daniel Jacob Baron Cohen	Tuxauas Estéticas de Transformação Sustentável	Belém	PA	PROJETO HABILITA-DO
70	Daniel vaz Freire	Geração 21	Santo Andre	SP	PROJETO HABILITA-DO
71	Daniela Bastos dos Santos	Terreiros da Tradição.	Recife	PE	PROJETO HABILITA-DO
72	Daniella Fiorucci Caricati	Mestres do Paraná	Londrina	PA	PROJETO HABILITA-DO
73	Daraína Pregnotatto	BRINCADEIRAS, RITOS E REDES POPULARES	Pirinópolis	GO	PROJETO HABILITA-DO
74	Dauro Marcos do Prado	Escola Caiçara Itinerante: Semeando novas lideranças e perpetuando a cultura de povos tradicionais	Iguapé	SP	PROJETO HABILITA-DO
75	Debora do Socorro Nascimento Ribeiro	APOENA - PRA FRENTE É QUE SE ANDA	Belém	PA	PROJETO HABILITA-DO
76	Denísia Martins Borba	Tecer histórias com memórias: articulando Minas Gerais em Rede	Belo Horizonte	MG	PROJETO HABILITA-DO
77	Dereck Luan Viana de Vasconcelos	Eborus Tuxáuas do Cultura Viva	Santarem	PA	PROJETO HABILITA-DO
78	Diovani Geraldo Mendonça	PÃO E POESIA - EM QUALQUER ESQUINA, EM QUALQUER PADARIA	Contagem	MG	PROJETO HABILITA-DO
79	Domingos Jorge Ramos Salles	Ponto de Aumento	Belém	PA	PROJETO HABILITA-DO
80	Donati Canna Caleri	Capacitação de Multiplicadores/ Educadores em Saúde Alternativa	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA-DO
81	Dulcideia da Conceição Palheta	ECOS DO NORTE - A EXPRESSÃO DA CULTURA DOS POVOS ANCESTRAIS NO MUNICÍPIO DE COMETÁ	Belém	PA	PROJETO HABILITA-DO
82	Durvalino Rocca De Miranda	Baixada Encena - Construindo espetáculos	Nova Iguaçu	RJ	PROJETO HABILITA-DO
83	Ederson Pereira de Oliveira	Moya Kamari - DjôE (articulador em Kaiapó)	Marabá	PA	PROJETO HABILITA-DO
84	Edielza de Souza Dias	Turismo e Cultura - Viajando com os Pontos de Cultura nas Terras de Quilombolas do Baixo Acara	Belém	PA	PROJETO HABILITA-DO
85	Edilso Gomes Maceió	LEVANDO ARTE - Palco Sobre Rodas Augusto Boal.	Nova Iguaçu	RJ	PROJETO HABILITA-DO
86	Edimilson dos Santos Silva	Afro - Tux	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA-DO
87	Elaine de Fátima Thomé Parizzi	PLANEJAMENTO DA CULTURA - A FORMAÇÃO POR MEIO DA INFORMAÇÃO	Cuiabá	MT	PROJETO HABILITA-DO
88	Elcias Villar de Carvalho	MEU BOI MANI	Porto Velho	RO	PROJETO HABILITA-DO
89	Elenara Vitória Cariboni Label	Códigos da Vida- Encontro legal com direitos humanos, constitucional e as novas tecnologias	Porto Alegre	RS	PROJETO HABILITA-DO
90	Eliana dos Santos Mendes	Mostra Grátis	Salvador	BA	PROJETO HABILITA-DO
91	Elias Bomfim dos Santos	Mamulengo Ponto a Ponto na Bahia	Salvador	BA	PROJETO HABILITA-DO
92	Eliel Bezeirra de Lima Junior	TUXAUA DO IGUAÇU	Nova Iguaçu	RJ	PROJETO HABILITA-DO
93	Eliete dos Santos Miranda	A ARTE DE DANÇAR AFRO	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA-DO
94	Elizabeth da Costa Aguiar Negrini	Mais Gente na articulação e mobilização de Itapecerica da Serra e Região	Itapecerica da Serra	SP	PROJETO HABILITA-DO
95	Elizama do Livramento Cardoso	Arte e Cultura da Infância	Natal	RN	PROJETO HABILITA-DO
96	Elizandra Rocha Araújo	Agente Cultural Comunicador	Paço do Lumiar	MA	PROJETO HABILITA-DO
97	Eneida de Almeida Melo	Andarilhos do Xingu em Missão Tuxaua	Altamira	PA	PROJETO HABILITA-DO
98	Erika Sagae	Articulação em Rede Solidária	Florianópolis	SC	PROJETO HABILITA-DO
99	Euclides Aureliano Alves	Reisado- Tradição Popular no Agreste	Aguas Belas	PE	PROJETO HABILITA-DO
100	Everton dos Santos Rodrigues	Puxirim (Em tupi-guarani significa reunião de pessoas para serviços agrícolas)	Porto Alegre	RS	PROJETO HABILITA-DO
101	Fábio Alessandro Munhoz	VIURUS: Conectando e Articulando WEBTVs	São Paulo	SP	PROJETO HABILITA-DO
102	Fábio Carvalho de Souza	Espírito Vivo em Rede	Vitória	ES	PROJETO HABILITA-DO
103	Fabio Gonçalves Cavalcante	Baú de Sons do Tapajós	Santarém	PA	PROJETO HABILITA-DO
104	Fabio Kossmann	PCC Associados (ProdutoresCulturais Comunitários Associados)	Porto Alegre	RS	PROJETO HABILITA-DO
105	Fabrcio Batista Borges	Quem conta um conto, aumenta um PONTO. Construindo rede de articulação	Londrina	PR	PROJETO HABILITA-DO
		e formação cultural no interior de Minas Gerais			
106	Fabricio Solagna	Rede de Transmissão Livre	Porto Alegre	RS	PROJETO HABILITA-DO
107	Fabricio Souza Barboza	PORTAL CAPOEIRA E GRIÓ	Feira de Santana	BA	PROJETO HABILITA-DO
108	Farid Toni Abdel Nour	Nós Livres	Taguatinga	DF	PROJETO HABILITA-DO
109	Fatima Vieira Santos	CULTURAS EM REDE		BA	PROJETO HABILITA-DO
110	Federico Daniel Vásquez Fernández	Ativismo midiático	São Paulo	SP	PROJETO HABILITA-DO
111	Felinto Procópio dos Santos	Ponteando a Viola	Mirante do Paranapanema	SP	PROJETO HABILITA-DO
112	Felipe Cabral Novaes	Conexão Paulista	Guarulhos	SP	PROJETO HABILITA-DO
113	Felipe Canova Gonçalves	Rede audiovisual da Terra	São Paulo	SP	PROJETO HABILITA-DO
114	Fernanda Carneiro Afonso	Ponto D Fusão	Florianópolis	SC	PROJETO HABILITA-DO
115	Fernando da Silva Souza	SER INDO, SUPERAR OBSTÁCULOS, CONQUISTAR ESPAÇO.	Dourados	MS	PROJETO HABILITA-DO
116	Fernando José de Almeida	Rede de Mobilização Social em Defesa da Memória e Cultura Krenak	Governador Valadares	MG	PROJETO HABILITA-DO

117	Fernando Oliveira Silva	Pontos Naturais: Cultura e Meio Ambiente na Rede	Cananéia	SP	PROJETO HABILITA-DO
118	Fernando Padilha Avena	Tecno Difusão e Apoio à Cultura Digital	Sorocaba	SP	PROJETO HABILITA-DO
119	Fidelis Jr. Martins da Paixão	Tuxauas da comunicação, pela liberdade e cidadania no bico do papagaio	Rondon do Pará	PA	PROJETO HABILITA-DO
120	Flávio de Jesus Oliveira	Valorização dos Mestres Griôs da Capoeira e Samba de Roda	São Paulo	SP	PROJETO HABILITA-DO
121	Flávio Eduardo da Silva Assis	Movimento Enraizados	Nova Iguaçu	RJ	PROJETO HABILITA-DO
122	Francisco Adriano Costa Souza	"Rede Ser Tão Digital Cidadão"	Senador Pompeu	CE	PROJETO HABILITA-DO
123	Francisco Antonio Vieira	Teatro Ponto a Ponto- Qualificando em Rede	Teresina	PI	PROJETO HABILITA-DO
124	Francisco Ferreira de Freitas Filho	Plantando cabaça colhendo música	Juazeiro do Norte	CE	PROJETO HABILITA-DO
125	Gabriela Machado Ferreira	Quem conta um conto, aumenta um PONTO. Construindo rede de articulação e formação cultural no interior de Minas Gerais	Juiz de Fora	MG	PROJETO HABILITA-DO
126	Geilza Santana Rios	Cultura em Rede	São Paulo	SP	PROJETO HABILITA-DO
127	Genival Oliveira Gonçalves	HIP HOP NO PONTO	Brasília	DF	PROJETO HABILITA-DO
128	Geraldo Humberto Pereira	Palavralava - Despertar para a poesia.	Goiânia	GO	PROJETO HABILITA-DO
129	Gilson Magno dos Santos Pinto	DEIXANDO NO PONTO - CICLOS DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO DE MODA E CULTURA.	Teresina	PI	PROJETO HABILITA-DO
130	Gilson Maximo de Oliveira	Que terreiro é esse!	Lages	SC	PROJETO HABILITA-DO
131	Giuliano Djajah Bonorandi	Sementeiras Radiofônicas	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA-DO
132	Glauca Barbosa Souza	Fendás: Conexão de Olhares de canto a canto	Fortaleza	CE	PROJETO HABILITA-DO
133	Graciela Pereira de Souza	Etno-Fotografia - "Olhares Originários"	Dourados	MS	PROJETO HABILITA-DO
134	Gustavo da Motta Pollmann	Caravana Permacultural em Pedagogia Ambiental e Arte-Educação	Silva Jardim	RJ	PROJETO HABILITA-DO
135	Gustavo da Rocha Jardim	Rede de Artes e Cultura Viva	Belo Horizonte	MG	PROJETO HABILITA-DO
136	Gustavo Ribeiro Sanchez	Quem conta um conto, aumenta um ponto.	São Paulo	SP	PROJETO HABILITA-DO
137	Hamilton José Barreto de Faria	POESIA NOS PONTOS	São Paulo	SP	PROJETO HABILITA-DO
138	Helena Maria Maltez	Mobilização de Ações em Meio Ambiente e Sustentabilidade	Brasília	DF	PROJETO HABILITA-DO
139	Hélio Cavalcante da Silva	Interação Pontual	Suzano	SP	PROJETO HABILITA-DO
140	Imira Reis Brito	Guarnicê dos Tambores	São Luis	MA	PROJETO HABILITA-DO
141	Isabel Azeredo Uchoa	Roda Pião	Itaperuna	RJ	PROJETO HABILITA-DO
142	Isabella Magalhães Rovio Dias	Costurando Pontos sem nó	Pirenópolis	RJ	PROJETO HABILITA-DO
143	Ivana Cardoso de Jesus	Cibercidadania Indígena	Lauro de Freitas	BA	PROJETO HABILITA-DO
144	Jader Furtado da Costa	PONTO Te Vê	Volta Redonda	RJ	PROJETO HABILITA-DO
145	Janaina Rocha Silva	Metodologias Colaborativas da Cultura Viva/ MC s da Cultura Viva	Brasília	DF	PROJETO HABILITA-DO
146	João Carlos Torres Martins Borges	CARTALATA PONTO COM	Serra negra	SP	PROJETO HABILITA-DO
147	João Lins de Oliveira Filho	Oficina Itinerante (Na Trilha do Folclore)	Natal	RN	PROJETO HABILITA-DO
148	João Ulisses Filho	Das entranhas do Cariri: Resgate e valorização das manifestações artísticas e culturais de base comunitária.	Crato	CE	PROJETO HABILITA-DO
149	Jonas dos Banhos Junior	Mochileiro Tuxaua Cultura Viva- Da Oiapoque ao Chuí!!!	Macapá	AP	PROJETO HABILITA-DO
150	Jonilson Costa de Oliveira	ABRINDO CAMINHOS	Itaituba	PA	PROJETO HABILITA-DO
151	Jorge da Silva Gomes	Tradição, Diversidade e Cultura dos Povos Indígenas, Tabajara de Poranga Ceará	Poranga	CE	PROJETO HABILITA-DO
152	José Alberto Dantas	Moitará	Parnamirim	RN	PROJETO HABILITA-DO
153	José Alcivan da Silva	Implantação do Fórum Municipal da Juventude Viva	São Tomé	RN	PROJETO HABILITA-DO
154	José Antônio Fountoura Xavier	Interações Ponto a Ponto	Miracema	RJ	PROJETO HABILITA-DO
155	José Arivaldo Moreira Prado	"Leitura a bordo de uma rede dormir"	Nova Soure	BA	PROJETO HABILITA-DO
156	José Flávio Araújo do Nascimento	Expedição Corredor Pano	Marechal Thaumaturgo	AC	PROJETO HABILITA-DO
157	José Maria Reis e Souza Junior	REDE AJURICACABA- Rede de Tuxauas da Amazônia.	Belém	PA	PROJETO HABILITA-DO
158	José Paulo da Motta Traiven	Mandala - planejamento, Gestão e Circulação no mato	Cuiabá	MT	PROJETO HABILITA-DO
159	José Sandro das Neves Santos	Ciberteia	Boca da Mata	AL	PROJETO HABILITA-DO
160	Joseman Mansur Honaine	1º ENCONTRO PONTO NORTE DE FOLGUEDOS	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA-DO
161	Juscelino Alves de Oliveira	República do Cerrado	Goiânia	GO	PROJETO HABILITA-DO
162	Jussara Rosa Cony	Rede Cultura e Saúde para a Vida e Qualidade de Vida	Porto Alegre	RS	PROJETO HABILITA-DO
163	Kalina Régia Ferreira de Araújo	Video-aula (A imagem como meio de transformação)	Olinda	PE	PROJETO HABILITA-DO
164	Karla Pinhel Ribeiro	TUXAUA - INTERAÇÕES ESTÉTICAS mobilizando e articulando o Circuito	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA-DO
165	Lamartine Silva	Tela - Preta Intervenções étnicas áudio visuais em Pontos de Cultura	São Luiz	MA	PROJETO HABILITA-DO
166	Laura Maria dos Santos	ESCOLA EXPERIMENTAL ÉTNICA TIO LEANDRO QUILOMBO CAMPINHO DA INDEPENDÊNCIA.	Paraty	RJ	PROJETO HABILITA-DO
167	Leandro Nery Fernandes	MEMÓRIA EM REDE: IDENTIDADE DOS PONTOS DO MATO	Barra do Garças	MT	PROJETO HABILITA-DO
168	Leidiane Carvalho Santosa	Fruto de Arte	Januária	MG	PROJETO HABILITA-DO
169	Lejeune Mato Grosso Xavier de Carvalho	Brasil Árabe - Influencia da Cultura Árabe no Brasil	Campinas	SP	PROJETO HABILITA-DO

170	Livia Castro de Lacerda	Teatro de Bonecos e Griô- histórias e encantamento	São Gonçalo dos Campos	BA	PROJETO HABILITA-DO
171	Lorena Rodrigues de Souza	Tuxaua Jovem	Palmas	TO	PROJETO HABILITA-DO
172	Lourival Mourão Veras	Capacitar para qualificar	Crateús	CE	PROJETO HABILITA-DO
173	Luã Gabriel dos Santos	RTC - Rede de Trocas Culturais.	Belém	PA	PROJETO HABILITA-DO
174	Luana Caceres Salomão	Expedição Yunakalú	Campo Grande	MS	PROJETO HABILITA-DO
175	Luana Caceres Salomão	Expedição Yunakalu	Campo Grande	MS	PROJETO HABILITA-DO
176	Luana Vilitis	PAJÉS - Projeto ação cultural de jovens em economia solidária	São Paulo	SP	PROJETO HABILITA-DO
177	Lucia Maria Cripiniano da Silva	Iabás - produção de três curtas-documentário sobre lalorixás pernambucanas	Paulista	PE	PROJETO HABILITA-DO
178	Luciana C.M. Costa	Voz livre - Cartografia Quilombola Digital	São Paulo	SP	PROJETO HABILITA-DO
179	Luciano da Luz Moucks	Super Tinga	Porto Alegre	RS	PROJETO HABILITA-DO
180	Luciene Gomes de Oliveira Fagundes	Tecendo a rede da memória entre Sabará, Belo Horizonte e Três Corações	Sabará	MG	PROJETO HABILITA-DO
181	Lucimar de Souza Weil	Taba digital: Mobilização Redes e Compartilhando saberes	Manaus	AM	PROJETO HABILITA-DO
182	Luis Felipe Machado Almeida	KIWI - Ferramenta de Suporte à Cultura Digital	Recife	PE	PROJETO HABILITA-DO
183	Luiz Carlos Menezes Dantas	Se Liga Bahia	Itabuna	BA	PROJETO HABILITA-DO
184	Luiz da Costa Nepomuceno Filho	DE PONTO EM PONTO OS MESTRES CONTA, CANTA E MOSTRA SEU CANTO	Natal	RN	PROJETO HABILITA-DO
185	Luiz Leno Silva de Farias	Luthieria de Instrumentos percussivos em rede	Fortaleza	CE	PROJETO HABILITA-DO
186	Luzinete Assis de Jesus	Projeto Cariboca "Tradição em redes digitais	Sabará	MG	PROJETO HABILITA-DO
187	Maira Rita Begalli Nunes	MutGamb - Residências documentadoras itinerantes	Ipiranga	SP	PROJETO HABILITA-DO
188	Mairanay Gabriel	Cultura e Educação através das Danças Circulares - Seminários e Oficinas	Campinas	SP	PROJETO HABILITA-DO
189	Manoel Lucena Mesquita Junior	Rede Cênica de São Paulo - Troca de Fazeres	Mogi das Cruzes	SP	PROJETO HABILITA-DO
190	Manoela Paula Latronico de Souza	"Tuxáua Vozes do Campo"	Marabá	PA	PROJETO HABILITA-DO
191	Marcela Abreu Guimarães	Intercâmbio Cultural na Serra Fluminense	Carmo	RJ	PROJETO HABILITA-DO
192	Marcelo Amorim da Silva	Ver para conhecer	Arapiraca	AL	PROJETO HABILITA-DO
193	Marcelo da Silva Lobato	Rádio Muiraquitã	Santarém	PA	PROJETO HABILITA-DO
194	Marcelo Maciel Amaral	Circulo de Economia Social	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA-DO
195	Márcia Cristina Izidoro	Cultura Urbana - Articulando as Periferias	São Paulo	SP	PROJETO HABILITA-DO
196	Márcia Mara Ramos	Oficina Nacional de formação - musicalização infantil para educadores e educadoras das crianças do campo	Itaberá	SP	PROJETO HABILITA-DO
197	Márcio Caires Chaves	A caminhada do velho Griô no Brasil	Lençóis	BA	PROJETO HABILITA-DO
198	Márcio José Sergino	"Identidade Griô, Conexão dos Saberes"	Boa Vista	RR	PROJETO HABILITA-DO
199	Marco Antonio de Melo Rodrigues	Tapuia Digital	Belo Horizonte	MG	PROJETO HABILITA-DO
200	Marcone Alves de Souza	Encando	Camaragibe	PE	PROJETO HABILITA-DO
201	Marcos Alfredo Netto	Semeando a Bandeira da Paz nos Pontos de Cultura: bioconstruções circulares e difusão da agroecologia na rede Cultura Viva	Balsa Nova	PR	PROJETO HABILITA-DO
202	Marcos Antonio Monte Rocha	Outros olhares - Cultura, gênero e diversidade	Fortaleza	CE	PROJETO HABILITA-DO
203	Marcos Antonio Pardim	PRUMOS	Salto	SP	PROJETO HABILITA-DO
204	Marcos Ferreira de Moraes	Encontro nordestino de Mestres Griôs da Cultura Popular	Cabo de Santo Agostinho	PE	PROJETO HABILITA-DO
205	Marcos Hiroyuki Iwata	Festival unindo a cultura	Porciúncula	RJ	PROJETO HABILITA-DO
206	Marcos Pablo Martins Almeida	"Enredando teatro: estimulando a rede de grupos de Teatro do Oprimido na PB e RN	Campina Grande	PB	PROJETO HABILITA-DO
207	Margareth Pinheiro Gondim	Recordando para Acordar	Belém	PA	PROJETO HABILITA-DO
208	Maria Alice Garcia dos Santos	Programa Capacitar - Elaboração de Projetos Culturais	Caçapava do Sul	RS	PROJETO HABILITA-DO
209	Maria Alvani Lavor Rolin	Identificando Talento	Aragoiânia	GO	PROJETO HABILITA-DO
210	Maria Bernadete Passos	Micro Teia Costa Verde e Sul Fluminense	Paraty	RJ	PROJETO HABILITA-DO
211	Maria do Socorro Targino Praxedes	Entremeios e Pontos	João Pessoa	PB	PROJETO HABILITA-DO
212	Maria dos Anjos Mendes Gomes	Articulando com pontos, tecendo a rede	João Pessoa	PB	PROJETO HABILITA-DO
213	Maria Fernandes de Carlos Oliveria	PONTEANDO O CORDEL E A VIOLA	Major Sales	RN	PROJETO HABILITA-DO
214	Maria José Amaral Bransfor	Encruzilhada das Culturas	São José da Vitória	BA	PROJETO HABILITA-DO
215	Maria Stela Cabral	Iniciativa Popular em Rede	Guarulhos	SP	PROJETO HABILITA-DO
216	Mariana Di Stella Piazzolla	Fortalecendo a Rede Paulista: A mudança de paradigma na mobilização e cultura política	São Paulo	SP	PROJETO HABILITA-DO
217	Marilene Rodrigues dos Santos	Macuco: um pássaro que reaprende a voar	Santa Luzia	MG	PROJETO HABILITA-DO
218	Mário Jefferson Leite	Força na rede - desenvolvimento audiovisual	Taubaté	SP	PROJETO HABILITA-DO
219	Marise Glória Barbosa	O CORPO, A MÚSICA E AS SENTIMENTOS. DIÁLOGOS ENTRE PONTOS DE CULTURA	Alto Paraíso de Goiás	GO	PROJETO HABILITA-DO
		QUE REÚNEM AS MULHERES			
220	Marly Cuesta Télles de Conti	Cultura e Economia Solidária pela Sustentabilidade dos Pontos de Cultura	Porto Alegre	RS	PROJETO HABILITA-DO
221	Maryanne Dutra Bastos Galinky	V Circuito de Arte e Cultura Popular da Chapada Diamantina	Salvador	BA	PROJETO HABILITA-DO



222	Michel Alencar Morandi	Cultura Digital na Rede Paulista	Campinas	SP	PROJETO HABILITA- DO
223	Milena de Castro Ribeiro	Pontão de Cultura Rede Boca no Trambone: a cultura do seminério brasileiro navegando nas ondas do rádio	Fortaleza	CE	PROJETO HABILITA- DO
224	Mirian Marlove Vieira Silva	Tuxaua meus antepassados	Lages	SC	PROJETO HABILITA- DO
225	Mirna Carla Oliveira Sousa	Ebulição dos libertos - fortalecendo a cultura dos povos do mar	Fortaleza	CE	PROJETO HABILITA- DO
226	Mirtes Waleska de Oliveira Sulpino	FEIRA LITERÁRIA DE BOQUEIRÃO - FLIBO2011.	Boqueirão	PB	PROJETO HABILITA- DO
227	Moacir Eduão Farias	SOLAR DA BOA VISTACASTRO ALVES	Irecê	BA	PROJETO HABILITA- DO
228	Moacyr da Cunha Baumgratz Neto	Ligando Pontos com Rodas de Memória	São José dos Cam- pos	SP	PROJETO HABILITA- DO
229	Monica Luciana Fozzi	Do campo à cidade: o teatro popular como instrumento de autonomia	Porto Alegre	RS	PROJETO HABILITA- DO
230	Nádia Prestes Baptistas	Territórios Digitais Quilombolas	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA- DO
231	Neimar Machado de Souza	TENONDEVE: Rede Social Guarani	Campo Grande	MS	PROJETO HABILITA- DO
232	Nelson de Luca Pretto	RIPE - REDE DE INTERCÂMBIO DE PRODUÇÃO EDUCATIVA	Salvador	BA	PROJETO HABILITA- DO
233	Nelson Roberto Haas	Cultura Viva no Pampa Gaúcho	Canela	RS	PROJETO HABILITA- DO
234	Nílma de Fátima dos Santos	Roda dos Pontos	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA- DO
235	Nivaldo Marinho de Melo	Templário Central	Imperatriz	MA	PROJETO HABILITA- DO
236	Noelly Silveira de Castro e Silva Pimentel	Crianças que brincam os brinquedos do canavial	Condado	PE	PROJETO HABILITA- DO
237	Olga de Santana Batista	Contos e Pontos	Igarassu	PE	PROJETO HABILITA- DO
238	Oona Caldeira Brant Monteiro de Castro	Pontos Classificados	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA- DO
239	Pajé Tchydjo - Humberto Cruz	resgatando tradições e Fortalecendo a identidade da Cultura Indígena	Sorocaba	SP	PROJETO HABILITA- DO
240	Paola Masiero Pereira	Atuadores Culturais da Terra	Sobradinho	DF	PROJETO HABILITA- DO
241	Patrícia Guimarães Branches da Silva	Trocando Experiência	Santarém	PA	PROJETO HABILITA- DO
242	Pauline Santos Leite	Articulação de 26 Seminários Territoriais dos Pontos de Cultura da Bahia	Vitória da Conquista	BA	PROJETO HABILITA- DO
243	Paulo Henrique Menezes	Na ginga da leitura	Guapimirim	RJ	PROJETO HABILITA- DO
244	Paulo Roberto Clemente da Silva	Criança na Tribo	São Paulo	SP	PROJETO HABILITA- DO
245	Paulo Roberto Tavares	Catálogo Audiovisual Sul	Santa Maria	RS	PROJETO HABILITA- DO
246	Paulo Robson Coelho Sampaio	MOTIRÔ: SUSTENTABILIDADE EM REDE	Caucaia	CE	PROJETO HABILITA- DO
247	Pedro Nonato Costa	A ARTE DO CORDEL DE PONTO A PONTO	Teresina	PI	PROJETO HABILITA- DO
248	Philipe Ribeiro de Araújo	Pontos-CE	Fortaleza	CE	PROJETO HABILITA- DO
249	Potengy Guedes Filho	Antena da Tradição- Rede de cultura popular no Ceará	Fortaleza	CE	PROJETO HABILITA- DO
250	Potyguara Pereira Neto	Rede Central do Brasil para cultura e comunicação livre	Catalão	GO	PROJETO HABILITA- DO
251	Priscila da Penha Nicoliche	Parangolé atômico	Mogi das Cruzes	SP	PROJETO HABILITA- DO
252	Rachel Callai Bragatto	Tuxaua - cultura e comunicações livres	Curitiba	PR	PROJETO HABILITA- DO
253	Rafael Gomes da Cruz	Pretoguês: vernáculo afro-brasileiro	Campinas	SP	PROJETO HABILITA- DO
254	Raimundo José Ferreira de Melo	Gestarte	Ariquemes	RO	PROJETO HABILITA- DO
255	Raimundo Melo	Projeto de Formação de Comunicadores Populares	Natal	RN	PROJETO HABILITA- DO
256	Raimundo Muniz Carvalho	MARANHÃO EMARANHADÃO	Santa Rita	MA	PROJETO HABILITA- DO
257	Raul Pereira Neto	Centro de Tradições Nordestinas em Pernambuco	Recife	PE	PROJETO HABILITA- DO
258	Raul Souza Amorim	A arte semeando jovens mobilizados.	Caruaru	PE	PROJETO HABILITA- DO
259	Renata Dantas de Santana	Cangalha Inclusão Mídia Cidadã do Território Sisal	Araci	BA	PROJETO HABILITA- DO
260	Renata Lourenço dos Santos	Caixa de Saberes	Caetitê	BA	PROJETO HABILITA- DO
261	Révero Paula Ribeiro	Teatro da Terra	Florianópolis	SC	PROJETO HABILITA- DO
262	Rianna Assis Caldas	CineKombi	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA- DO
263	Ricardo Borges Brasileiro	LAB OCAS - Laboratórios experimentais de Arte e tecnologias Livres Brasileiras	Olinda	PE	PROJETO HABILITA- DO
264	Ricardo Ferreira de Oliveira	Projeto Consonante - Estimulando a produção musical livre nos Pontos de Cultura	Porto Alegre	RS	PROJETO HABILITA- DO
265	Ricardo Rodrigues da Silva	CONTATO: Festival Multimídia de Rádio, TV, Cinema, e Arte Eletrônica - Gestão 2.0	São Carlos	SP	PROJETO HABILITA- DO
266	Roberta Maria Federico	Grupo Reflexivos: Tecnologias Afetivas para Construção de Redes	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA- DO
267	Roberto Carlos Bonfim de Sabóia	CARAVANA DE CAPACITAÇÃO "AUDIOVISUAL COMO FERRAMENTA PARA A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL"	Teresina	PI	PROJETO HABILITA- DO
268	Roberto Daniel Cardoso Landim	PROJETO HIP HOP NAESCOLA - "Da Teoria a Prática"	Ribeirão Pires	SP	PROJETO HABILITA- DO
269	Roberto dos Santos Freitas	SEGUNDA EDIÇÃO DO LIVRO DE BEIRU	Salvador	BA	PROJETO HABILITA- DO
270	Rodrigo Augusto Kovalliski	Entre Praças e Livros	Palmeira	PR	PROJETO HABILITA- DO
271	Rodrigo Silva do Nascimento	ETNOCELUMETRAGEM NAS ALDEIAS	Ilhéus	BA	PROJETO HABILITA- DO
272	Ronaldo Eli Junior	Rede Amnésia de Rádio	Olinda	PE	PROJETO HABILITA- DO
273	Ronaldo José da Costa	Discutindo o ECA - 20 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente	Campinas	SP	PROJETO HABILITA- DO
274	Ronaldo José Robles	Teatro na rede no fortalecimento das relações socioculturais	Taubaté	SP	PROJETO HABILITA- DO
275	Rosana Lima da Silva	Fortalecimento da rede cultural do território de identidade da Bacia do Jacuípe	Pintadas	BA	PROJETO HABILITA- DO

276	Rubenir Serêjo da Silva Moraes Corrêa	Raizes do meu Brasil	São Luis	MA	PROJETO HABILITA- DO
277	Rúbia Goreth Almeida Maduro	Tuxaua Mobilizador do Fórum Pan-Amazônico	Santarém	PA	PROJETO HABILITA- DO
278	Samir Raoni Pinheiro Silva	Tuxaua da rede norte de cineclubes em Pontos de Cultura e Telecentros	Belém	PA	PROJETO HABILITA- DO
279	Sandra Aparecida Furtado	Redescobrimdo o Povo do Santo	Diadema	SP	PROJETO HABILITA- DO
280	Sandro Eurico da Silva Egues	ESCOLA VIVA DIGITAL	Brasília	DF	PROJETO HABILITA- DO
281	Sérgio de Cássio Souza Nascimento	Rede Viva	Ceilândia	DF	PROJETO HABILITA- DO
282	Sergio Eduardo de Castro Oliveira Melo	Radio Intervenção Ativa	Maceió	AL	PROJETO HABILITA- DO
283	Severina Gomes Dias	"MALOCA, QUISSAMÁ E INCA-SE: UMA TEIJA QUILOMBOLA"	Aracaju	SE	PROJETO HABILITA- DO
284	Sinvaline Pinheiro	MEMÓRIAS DE SERRA DA ME-SA	Uruaçu	GO	PROJETO HABILITA- DO
285	Sonaira de Melo D Avila Neumeister	TEIA Invisível	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA- DO
286	Suely Carvalho Neves	integrar pontos de culturas e a rede nacional de parreiras tradicionais nos estados brasileiros	Recife	PE	PROJETO HABILITA- DO
287	Sulamita Santarém Pereira Costa	Lendo, relendo e Tecendo.	Porto Nacional	TO	PROJETO HABILITA- DO
288	Surian dos Santos	Remúsica - produção musical ponto a ponto	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA- DO
289	Taina Mie Seto Soares	Semeando o Cinema na Mata Atlântica	Silva Jardim	RJ	PROJETO HABILITA- DO
290	Takumã Kuikuro	"Cinema Indio": Preservação e Promoção da diversidade indígena por meio da produção audiovisual	Canarana	MT	PROJETO HABILITA- DO
291	Tamisa Ramos Vicente	Método Canavial	Olinda	PE	PROJETO HABILITA- DO
292	Tarcísio Silva Ferreira	Comunicação para juventude em fer-ramentas gráficas livres.	Santarém	PA	PROJETO HABILITA- DO
293	Tércio Araripe Gomes da Silva	Grupo Uirapurú - Orquestra de Barro	Cascavel	CE	PROJETO HABILITA- DO
294	Thiago Pondê de Oliveira	Terra em transe	Salvador	BA	PROJETO HABILITA- DO
295	Toni Carlos Pereira	Hip Hop à Lápís	Carapicuíba	SP	PROJETO HABILITA- DO
296	Uiraporã Maia do carmo	O Uso sustentável dos Softwares Livres	Fortaleza	CE	PROJETO HABILITA- DO
297	Urânia de Oliveira Rodrigues	MUNZANZU - construindo novos caminhos	Salvador	BA	PROJETO HABILITA- DO
298	Valcir Batista Lima	CAPOEIRA, INSTRUMENTO DE EDUCAÇÃO!	Salvador	BA	PROJETO HABILITA- DO
299	Valdete Silveira Baldo	Meu Bairro é um Jardim	Rolim de Moura	RO	PROJETO HABILITA- DO
300	Valdete Silveira Baldo	Meu bairro é um jardim	Rolim de Moura	RO	PROJETO HABILITA- DO
301	Valéria Cristina de Oliveira Alves	Descentralização Cultural do Interior Paulista	Araraquara	SP	PROJETO HABILITA- DO
302	Valterlei Borges de Araújo	Pontos de Poesia - 15 poetas em torno dos Pontos de Cultura	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA- DO
303	Vanderléia Aparecida Paulo Barboza	São Bento "ROÇA IN FESTIVAL - Pontos e Trilhas"	São Bento do Sapu- caí	SP	PROJETO HABILITA- DO
304	Vanessa Stropp Borba	Travessia - Enquanto o Brasil se desco-bre Brasil, Une se descobre brasi-leira.	São Paulo	SP	PROJETO HABILITA- DO
305	Vera Lucia Carvalho Por-tela	TUXAUA DAS AÇÕES INCLUSI-VAS	Itu	SP	PROJETO HABILITA- DO
306	Vera Lúcia Santana Melo de Castro	CIRCULANDO PRSOS: Cultura, Educação e Diversidade no contexto das comunidades	Natal	RN	PROJETO HABILITA- DO
307	Victor José Ferreira	Porto de Cultura Barão de Mauá	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA- DO
308	Viviene Lozi Rodrigues	Mulheres em Rede	Cuiabá	MT	PROJETO HABILITA- DO
309	Wagner Coriolano de Abreu	Articulação da Rede de Pontos de Cultura da temática Literatura (li-vro, leitura e literatura)	São Leopoldo	RS	PROJETO HABILITA- DO
310	Walmir Moraes Corrêa	Tambores do Maranhão	São Luís	MA	PROJETO HABILITA- DO
311	Walter Carlos Mesquita	Curta Favela, "O Barato de Fazer Cinema	Rio de Janeiro	RJ	PROJETO HABILITA- DO
312	Wanny Figueiredo	"CULTURA SUSTENTÁVEL"	Brasília	DF	PROJETO HABILITA- DO
313	Washington Gabriel Cruz	GRIFE MUCAMBO - GRAFITE ARTE E RUA	Teresina	PI	PROJETO HABILITA- DO
314	Willian Bezerra Figueire-do	Macro Grande São Paulo - Caminhos para uma organização Regional	Diadema	SP	PROJETO HABILITA- DO
315	Wilson da Conceição do Sacramento dos Santos	É nós na rede: Ponto à Ponto nas quebradas da extrema zona sul!	São Paulo	SP	PROJETO HABILITA- DO
316	Wolf Vel Kos Trambuch	RESCATANDO CULTURA: VALO-RIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL BRASILEIRA	São Paulo	SP	PROJETO HABILITA- DO

Projetos desconsiderados (fora da data de postagem)

Nº	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	ESTADO	RESULTADO DA ANÁLI-SE TÉCNICA
1	Carlos Henrique Gorniski Guntzel	Conexões de Práticas e Saberes	Porto Alegre	RS	Projeto desconsiderado por estar fora da data de pos-tagem
2	Ederlan Fábio Freitas da Silva	Rede Digital Canavial	Condado	PE	Projeto desconsiderado por estar fora da data de pos-tagem
3	José Lourenço da Silva	Rede da Cultura Popular de Pemam-buco	Recife	PE	Projeto desconsiderado por estar fora da data de pos-tagem
4	Luis Carlos de Almeida	Construindo a mídia livre e o compar-tilhamento de conhecimentos	Porto Alegre	RS	Projeto desconsiderado por estar fora da data de pos-tagem
5	Maria das Graças Moraes Cardoso Pereira Leal	Paixão, Formação e Sustentabilidade	Natal	RN	Projeto desconsiderado por estar fora da data de pos-tagem
6	Maria Veronica Mafra	Inter-gerações; cantando para preservar a memoria	Bombinhas	SC	Projeto desconsiderado por estar fora da data de pos-tagem
7	Richard Belchior Klipp Burgdurff	REDE DE SOPAPO: uma articulação para o resgate da contribuição do negro na história do extremo sul do Bra-sil	Porto Alegre	RS	Projeto desconsiderado por estar fora da data de pos-tagem



8	Sebastião Donato Cirilo	Fora do Eixo Goiás	Inhumas	GO	Projeto desconsiderado por estar fora da data de postagem
9	Severino José de França	Tecendo a rede e abrindo a roda - as andanças do Tuxaua Bui do Coco pela Zona da Mata de Pernambuco	Aliança	PE	Projeto desconsiderado por estar fora da data de postagem
10	Têmis Nicolaidis	Cultura e Saúde: Ampliando a Rede de Ações	Porto Alegre	RS	Projeto desconsiderado por estar fora da data de postagem
11	Vania Pierozan	Educomunicação Ativa	Porto Alegre	RS	Projeto desconsiderado por estar fora da data de postagem

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

PORTARIA Nº 69, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologação do Resultado Final do Edital Público Prêmio Tuxaua Cultura Viva 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base nas Portarias Minc nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005 respectivamente, que cria o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - CULTURA VIVA, resolve

Art. 1º - Homologar o resultado final do Concurso Público Prêmio Tuxaua Cultura Viva 2010.

Art. 2º - Divulgar a relação dos projetos selecionados para receberem os prêmios do Concurso Público Prêmio Tuxaua Cultura Viva 2010: Selecionados em primeira chamada, Selecionados em segunda chamada com base nos itens 3.4 e 10.2 do Edital Prêmio Tuxaua Cultura Viva 2010 e DEFERIDOS após análise de pedido de reconsideração.

Selecionados em primeira chamada:

Nº	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	ESTADO	NOTA	VALOR DO PRÊMIO
1	Carlos Henrique G. Paulino	REPAS - Rede de Estudos Públicos Autogeridos	Belo Horizonte	MG	100	R\$49.400,00
2	Antonio Carlos Santos Silva	Rota dos Baobás	Campinas	SP	98,5	R\$49.400,00
3	Jorge da Silva Gomes	Tradição, Diversidade e Cultura dos Povos Indígenas, Tabajara de Poranga Ceará	Poranga	CE	98,5	R\$49.400,00
4	Fernando Padilha Avena	Tecno Difusão e Apoio à Cultura Digital	Sorocaba	SP	97	R\$49.400,00
5	José Flávio Araújo do Nascimento	Expedição Corredor Pano	Marechal Thaumaturgo	AC	97	R\$49.400,00
6	Laura Maria dos Santos	Escola Experimental Étnica Tio Leandro	Paraty	RJ	96,5	R\$49.400,00
7	Adriano Paz Mauriz	Mano à Mano - Construindo Confiança	São Paulo	SP	96	R\$49.400,00
8	Lejeune Mato Grosso Xavier de Carvalho	Brasil Árabe - Influencia da Cultura Árabe no Brasil	Campinas	SP	96	R\$49.400,00
9	Sulamita Santarém Pereira Costa	Lendo, relemo e Tecendo.	Porto Nacional	TO	96	R\$49.400,00
10	Daniel vaz Freire	Geração 21	Santo Andre	SP	95,5	R\$49.400,00
11	Sandra Aparecida Furtado	Redescobrimdo o Povo do Santo	Diadema	SP	95,5	R\$49.400,00
12	Andila Inácio	Kófa ag Vi	Ronda Alta	RS	95	R\$49.400,00
13	Federico Daniel Vásquez Fernández	Ativismo midiático	São Paulo	SP	94,5	R\$49.400,00
14	Hélio Cavalcante da Silva	Interação Pontual	Suzano	SP	94,5	R\$49.400,00
15	Jonas dos Banhos Junior	Mochileiro Tuxaua Cultura Viva- Da Oiapoque ao Chuí!!!	Macapá	AP	94,5	R\$49.400,00
16	Wolf Vel Kos Trambuch	RESGATANDO CULTURA: VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE	São Paulo	SP	94,5	R\$49.400,00
17	José Maria Reis e Souza Junior	CULTURAL BRASILEIRA REDE AJURICACABA- Rede de Tuxauas da Amazônia: Protagonismo,	Belém	PA	93,5	R\$49.400,00
18	Helena Maria Maltz	formação e difusão cultural de Pontos de Cultura da Amazônia	Brasília	DF	93,5	R\$49.400,00
19	Karla Pinhel Ribeiro	Mobilização de Ações em Meio Ambiente e Sustentabilidade	Rio de Janeiro	RJ	93	R\$49.400,00
20	Toni Carlos Pereira	TUXAUA - INTERAÇÕES ESTÉTICAS				
21	Alessandra Regina Gama	mobilizando e articulando o Circuito				
22	Monica Luciana Fozzi	Hip Hop à Lápis	Carapicuíba	SP	93	R\$49.400,00
23	Taina Mie Seto Soares	"Tuxaua em Rede: Tecendo pontos nos caminhos da ancestralidade"	Campinas	SP	92,5	R\$49.400,00
24	Célia de Fátima Pinheiro Moreira	Do campo à cidade: o teatro popular como instrumento de autonomia	Porto Alegre	RS	92,5	R\$49.400,00
25	Fábio Carvalho de Souza	Semeando o Cinema na Mata Atlântica	Silva Jardim	RJ	92,5	R\$49.400,00
26	Margareth Pinheiro Gondim	Desescondendo o Interior	Vassouras	RJ	92	R\$49.400,00
27	Marly Cuesta Télles de Conti	Espirito Vivo em Rede	Vitória	ES	92	R\$49.400,00
28	Takumã Kuikuro	Recordando para Acordar	Belém	PA	92	R\$49.400,00
29	Uiraporã Maia do carmo	Cultura e Economia Solidária pela Sustentabilidade dos Pontos de Cultura	Porto Alegre	RS	92	R\$49.400,00
30	Takumã Kuikuro	"Cinema Índio": Preservação e Promoção da diversidade indígena por meio da produção audiovisual	Canarana	MT	92	R\$49.400,00
31	Dauro Marcos do Prado	indígena por meio da produção audiovisual				
32	Dauro Marcos do Prado	O Uso sustentável dos Softwares Livres	Fortaleza	CE	92	R\$49.400,00
33	Dauro Marcos do Prado	Escola Caiçara Itinerante: Semeando novas lideranças e perpetuando a cultura de povos tradicionais	Iguapé	SP	92	R\$49.400,00

Selecionados em segunda chamada, com base nos itens 3.4 e 10.2 do Edital Prêmio Tuxaua Cultura Viva 2010:

Nº	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	ESTADO	NOTA	VALOR DO PRÊMIO
1	Daniela Bastos dos Santos	Terreiros da Tradição	Recife	PE	91,5	R\$49.400,00
2	Márcio Caires Chaves	A caminhada do velho Griô no Brasil	Lençóis	BA	91	R\$49.400,00
3	Marcos Antonio Pardim	PRUMOS	Salto	SP	91	R\$49.400,00

4	Raimundo José Ferreira de Melo	Gestarte	Ariquemes	RO	91	R\$49.400,00
5	Gilson Maximo de Oliveira	Que terreiro é esse!	Lages	SC	90,5	R\$49.400,00
6	Marilene Rodrigues dos Santos	Macuco: um pássaro que reaprende a voar	Santa Luzia	MG	90,5	R\$49.400,00
7	Rúbia Goreth Almeida Maduro	Tuxaua Mobilizador do Fórum Pan-Amazônico	Santarém	PA	90,5	R\$49.400,00
8	Lucia Maria Cripiniano da Silva	labás - produção de três curtas-documentário sobre Ialorixás pernambucanas	Paulista	PE	90	R\$49.400,00
9	Philipe Ribeiro de Araújo	Pontos-CE	Fortaleza	CE	90	R\$49.400,00
10	Samir Raoni Pinheiro Silva	Tuxaua da rede norte de cineclubes em Pontos de Cultura e Tele-centros	Belém	PA	90	R\$49.400,00

DEFERIDOS após análise de pedido de reconsideração:

Nº	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	ESTADO	NOTA	VALOR DO PRÊMIO
1	Alceu José Estevam	Território Livre d@ Cultur@ Afro Brasileir@	Campinas	SP	90,1	R\$49.400,00
2	Almir Silva Santos	Zuelar com Mestres Angoleiros sobre a volta que o mundo deu, a volta que o mundo dá.	Salvador	BA	90,1	R\$49.400,00
3	Alvaro Fernando Ferreira de Souza	Fomentação da participação, mobilização e inclusão de crianças e adolescentes dos Pontos de Cultura	São Vicente	SP	90,1	R\$49.400,00
4	Daraína Pregmolatto	BRINCADEIRAS, RITOS E REDES POPULARES	Pirinópolis	GO	90,1	R\$49.400,00
5	Vera Lúcia Santana Melo de Castro	CIRCULANDO PROSAS: Cultura. Educação e Diversidade no contexto das comunidades	Natal	RN	90,1	R\$49.400,00

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

PORTARIA Nº 70, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base:

- a) nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005.
- b) Nos Sub-intens 10.9 e 10.10 do Edital de Divulgação nº 7, de 09 de março de 2010 - Prêmio Tuxaua Cultura Viva 2010, publicado no Diário Oficial da União em 11 de março de 2010.
- c) na reunião realizada em 28 de Junho de 2010, pela comissão que avaliou os recursos administrativos com pedidos de reconsideração dos projetos encaminhados ao referido edital, vem estabelecer o que segue:
- Art. 1º - Tornar público a lista de proponentes que encaminharam pedido reconsideração de seus projetos ao Edital Prêmio Tuxaua Cultura Viva 2010.
- Art. 2º - Tornar público o resultado da análise dos pedidos de reconsideração, DEFERIDOS E INDEFERIDOS.

Pedidos de Reconsideração encaminhados ao Edital Prêmio Tuxaua Cultura Viva 2010:

Nº	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	ESTADO
1	Alceu José Estevam	Território Livre d@ Cultur@ Afro Brasileir@	Campinas	SP
2	Alexandre Testa Acampora	EXUERE - Mensageiro da Vida	Rio de Janeiro	RJ
3	Almir Silva Santos	Zuelar com Mestres Angoleiros sobre a volta que o mundo deu, a volta que o mundo dá.	Salvador	BA
4	Alvaro Fernando Ferreira de Souza	Fomentação da participação, mobilização e inclusão de crianças e adolescentes dos Pontos de Cultura	São Vicente	SP
5	Claudio Marcio Paolino	Escola Viva: fortalecendo a relação entre jovens, escola e ponto de cultura	Nova Friburgo	RJ
6	Daraína Pregmolatto	BRINCADEIRAS, RITOS E REDES POPULARES	Pirinópolis	GO
7	Fabricio Souza Barboza	PORTAL CAPOEIRA E GRIÔ	Feira de Santana	BA
8	Marcos Antonio Monte Rocha	Outros olhares - Cultura, gênero e diversidade	Fortaleza	CE
9	Mário Jefferson Leite Melo	Força na rede - desenvolvimento audiovisual	Taubaté	SP
10	Ponto Cultura Viva " De Olho na Sustentabilidade" - Bruno Rafael Monteiro Moreira	Cultura Viva "De olho sustentabilidade"	Tauá	CE
11	Ronaldo José da Costa	Discutindo o ECA - 20 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente	Campinas	SP
12	Vera Lucia Carvalho Portela	Tuxaua das Ações Inclusivas	Itu	SP
13	Vera Lúcia Santana Melo de Castro	CIRCULANDO PROSAS: Cultura. Educação e Diversidade no contexto das comunidades	Natal	RN

Após a realização da análise de todos os pedidos de reconsideração a comissão decidiu que: Ficam DEFERIDOS os seguintes:

Nº	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	ESTADO	NOTA	VALOR DO PRÊMIO
1	Alceu José Estevam	Território Livre d@ Cultur@ Afro Brasileir@	Campinas	SP	90,1	R\$49.400,00
2	Almir Silva Santos	Zuelar com Mestres Angoleiros sobre a volta que o mundo deu, a volta que o mundo dá.	Salvador	BA	90,1	R\$49.400,00
3	Alvaro Fernando Ferreira de Souza	Fomentação da participação, mobilização e inclusão de crianças e adolescentes dos Pontos de Cultura	São Vicente	SP	90,1	R\$49.400,00
4	Daraína Pregmolatto	BRINCADEIRAS, RITOS E REDES POPULARES	Pirinópolis	GO	90,1	R\$49.400,00
5	Vera Lúcia Santana Melo de Castro	CIRCULANDO PROSAS: Cultura. Educação e Diversidade no contexto das comunidades	Natal	RN	90,1	R\$49.400,00

Ficam INDEFERIDOS os seguintes:

Nº	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	ESTADO	NOTA
1	Ronaldo José da Costa	Discutindo o ECA - 20 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente	Campinas	SP	72
2	Claudio Marcio Paolino	Escola Viva: fortalecendo a relação entre jovens, escola e ponto de cultura	Nova Friburgo	RJ	88,5
3	Fabricio Souza Barboza	PORTAL CAPOEIRA E GRIÔ	Feira de Santana	BA	78
4	Marcos Antonio Monte Rocha	Outros olhares - Cultura, gênero e diversidade	Fortaleza	CE	80
5	Bruno Rafael Monteiro Moreira	Cultura Viva "De olho sustentabilidade"	Tauá	CE	80
6	Vera Lucia Carvalho Portela	Tuxaua das Ações Inclusivas	Itu	SP	76
7	Alexandre Testa Acampora	EXUERE - Mensageiro da Vida	Rio de Janeiro	RJ	69
8	Mário Jefferson Leite Melo	Força na rede - desenvolvimento audiovisual	Taubaté	SP	58

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO



Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.325 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Santa Terezinha (SJYW), em Santa Terezinha (MT);

Nº 2.326 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Reata (SJNL), em Campo Novo do Parecis (MT);

Nº 2.327 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda 3M (SJXW), em Nova Alvorada do Sul (MS);

Nº 2.328 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Dr. Almir Lopes de Oliveira Melo (SIDB), em Coelho Neto (MA);

Nº 2.329 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Aeroclube de Bento Gonçalves (SSBG), em Bento Gonçalves (RS);

Nº 2.330 - Inscrever o Heliponto Privado Mundo Plaza (SJBD), em Salvador (BA);

Nº 2.331 - Alterar e renovar a inscrição do Aeródromo Público de Itanhaém (SDIM), em Itanhaém (SP);

Nº 2.332 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Dourados (SSDO), em Dourados (MS); e

Nº 2.333 - Alterar e renovar a inscrição do Aeródromo Privado Tabuleiro (SJFU), em Bananeiras (PB).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 270/EMA, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio de Pesquisa "Seward Johnson", de bandeira estadunidense, arrendado pela empresa privada brasileira CEPEMAR-Serviços de Consultoria em Meio Ambiente Ltda, para realizar atividades de investigação científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico intitulado "Levantamento Hidroceanográfico com a finalidade de caracterização da Biodiversidade dos Recifes Mesofótico e Profundos no Complexo de Abrolhos", e obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

Parágrafo único - O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme normatizado pelas Normas da Autoridade Marítima para o Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

Art. 2º A investigação científica tem como propósito ampliar o conhecimento sobre a biodiversidade de recifes mesofóticos e profundos na região do Complexo dos Abrolhos, a fim de gerar subsídios para conservação e uso sustentável dos recursos vivos da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) brasileira.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 02DEZ2010 a 14MAI2011.

Art. 4º O navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo, no período da pesquisa científica em AJB, um representante da MB, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O representante tem autoridade para impedir, em AJB, a coleta de dados fora do propósito e dos períodos especificados nos art. 2º e 3º desta Portaria e a execução de pesquisa em derrota não prevista nos documentos previamente apresentados.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 6º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanham, em anexo.

Art. 7º O não cumprimento, pelas entidades interessadas, do estabelecido nesta Portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

Alte.-Esq. MARCUS VINICIUS OLIVEIRA
DOS SANTOS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.421, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 5º, §5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Estudantes habilitados para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes no ano de 2010 (Enade 2010), nos termos dos artigos 3º e 7º da Portaria Normativa nº 5, de 22 de fevereiro de 2010, republicada no dia 03 de maio de 2010, que não participaram da prova realizada dia 21 de novembro de 2010, poderão apresentar ao Inep solicitação de dispensa do Enade 2010.

§ 1º As regras para a solicitação de dispensa e os critérios de análise serão definidos pelo Inep, que fará a análise e julgamento das solicitações.

§ 2º O Inep designará a Comissão Especial de Análise e Julgamento de Solicitação de Dispensa do Enade 2010, formada por representantes do Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes, que submeterá ao Presidente do Inep, em prazo estabelecido pelo Inep, os critérios para deferimento e indeferimento das solicitações.

§ 3º O Inep publicará em seu sítio, ao final do processo de análise das solicitações, a relação dos estudantes dispensados do Enade 2010, não sendo necessária a homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.422, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Autorização Port. MEC 1393/2010

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VA-GA	
				Inicial	Final
26267 UNILA	701001	Administrador	2	0904772	0904773
	701062	Analista de Tecnologia da Informação	1	0905031	-
	701005	Arquivista	2	0905034	0905035
	701006	Assistente Social	1	0905037	-
	701010	Bibliotecário Documentalista	2	0905040	0905041
	701026	Economista	1	0905051	-
	701045	Jornalista	2	0905060	0905061
	701072	Relações Públicas	1	0905071	-
	701076	Secretário Executivo	3	0905076	0905078
	701084	Tradutor Intérprete	2	0905084	0905085
		Subtotal Nível E	17		

701200	Assistente em Administração	5	0905099	0905103
701244	Técnico de Laboratório/área	6	0905190	0905195
701226	Técnico em Tecnologia da Informação	1	0905221	-
701262	Técnico de Segurança do Trabalho	1	0905222	-
	Subtotal Nível D	13		
	Total	30		

PORTARIA Nº 1.423, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.354, de 01 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 02 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Substituir o Anexo I da Portaria nº 1.354, de 01 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 02 de dezembro de 2010, Seção 1, página 61, que autoriza provimento de cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme discriminado no anexo a presente portaria, com base na autorização constante do art. 1º da Portaria Nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Código SIAPE	Instituição	Quant.
26271	Fundação Universidade de Brasília	60
26270	Fundação Universidade do Amazonas	19
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	1
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	0
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	3
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	22
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	2
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	30
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	0
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	28
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	0
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	13
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	62
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	0
26352	Fundação Universidade Federal do ABC	28
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	8
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	1
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	15
26266	Fundação Universidade Federal do Pampa	23
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	5
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	4
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	0
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	1
26232	Universidade Federal da Bahia	46
26440	Universidade Federal da Fronteira Sul	20
26267	Universidade Federal da Integração Latino Americana	6
26240	Universidade Federal da Paraíba	75
26231	Universidade Federal de Alagoas	30
26260	Universidade Federal de Alfenas	13
26252	Universidade Federal de Campina Grande	35
26235	Universidade Federal de Goiás	28
26261	Universidade Federal de Itajubá	22
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	22
26263	Universidade Federal de Lavras	0
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	17
26242	Universidade Federal de Pernambuco	35
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	44
26247	Universidade Federal de Santa Maria	23
26262	Universidade Federal de São Paulo	112



26274	Universidade Federal de Uberlândia	19
26233	Universidade Federal do Ceará	22
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	46
26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	0
26441	Universidade Federal do Oeste do Pará	20
26239	Universidade Federal do Pará	47
26241	Universidade Federal do Paraná	43
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	40
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	37
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	18
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	45
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	9
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	4
26236	Universidade Federal Fluminense	22
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	14
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	15
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	8
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	5
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	2

PORTARIA Nº 1.424, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga de Docente da Carreira do Magistério Superior nele mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Expansão 2010 (Autorizado pela Port.MEC nº 1.594/2010)

ÓRGÃO	COD DO CARGO	NOME DO CARGO	QUANT.	CÓDIGOS DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
26440 UFFS	060001	Professor de 3º Grau	20	0896015	0896034
TOTAL			20		

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 4, DE 13 DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, por força do inciso I, do art. 6º, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação, constante no Decreto nº. 6.320, de 20 de dezembro de 2007; e

Considerando o disposto na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº. 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, na Lei nº. 11.768, de 14 de Agosto de 2008, na Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, na Lei nº. 11.897, de 30 de dezembro de 2008, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, no Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Decreto nº 7.022, de 02 de dezembro de 2009, no Manual da Despesa Pública Nacional (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 06 de agosto de 2009), Portaria SPO/SE/MEC Nº 03 de 04 de novembro de 2010 e no Manual SIAFI, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 19 de dezembro de 2010, o prazo de empenho para os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, nos termos do art. 12 do Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010.

§ 1º. Observando o disposto no caput, os empenhos limitar-se-ão às despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres possam ser formalizados até 31 de dezembro de 2010.

§ 2º. As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 2009, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários

§ 3º. É vedada a emissão de empenhos em nome da própria IFES ou em nome de fundações de apoio sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, conforme determina o Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, a Lei 4.320/64, a Lei nº 8.666/93, a Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, a Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto-Lei nº 200/67, o Decreto nº 93.872/86, o Decreto nº 6.170/2007, o Manual da Despesa Pública Nacional (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 06 de agosto de 2009) e o Manual SIAFI.

§ 4º. O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC, inclusive como declaração de que a unidade solicitadora dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida pelo artigo 4º desta portaria, em observância à jurisprudência do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 02. Esta Portaria, composta dos ANEXOS I e II, entra em vigor na data da sua assinatura.

PAULO EDUARDO NUNES DE MOURA ROCHA

ANEXO I

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

ANEXO V DA LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº. 53 de19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor
Serviço da dívida
Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição).
Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº. 8.460, de 17/09/1992).

Auxílio-Transporte
Assistência Pré-Escolar (Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993)
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
Assistência médica e odontológica a militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (Lei no 6.880, de 09/12/1980, e Lei no 8.112, de 11/12/1990);
Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
01/12/2010	Prazo final para transferência dos saldos contábeis da antiga (CEFETs, EAFs e ETFs) para a nova estrutura dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
19/12/2010	Emissão/Reforço de Empenho.
20/12/2010	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras, vinculadas ao órgão superior 26000 (MEC), dos saldos de créditos por descentralização externa, não utilizados, pertencentes à Unidade Orçamentária 26101, para posterior devolução a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento até.
31/12/2010	EMITIR ORDENS BANCARIAS a conta do limite de saque.
31/12/2010	Devolução dos Limites de Saque, conta 11.216.04.00 (fontes Tesouro), exceto as vinculações 130, 140, 190, 307, 308, 309, 310, 340, 510, 552, 970 e 987.
31/12/2010	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.
04/01/2011	Últimos procedimentos no SIAFI2010 para as Unidades Gestoras, inclusive o cancelamento dos saldos ainda existentes na conta 29.241.01.01 - Empenho a Liquidar que não serão utilizados e/ou em desacordo com a legislação vigente.
05/01/2011	Últimos ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2010 para a Setorial Contábil do MEC.
13/01/2011	Registro da conformidade contábil de UG do mês de dezembro no SIAFI2010.
14/01/2011	Registro da conformidade contábil de Órgão do mês de dezembro no SIAFI2010.
17/01/2011	Registro da conformidade contábil de Órgão Superior do mês de dezembro no SIAFI2010.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 763, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, nomeado pelo Decreto de 23 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2008, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 12.124, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, 29/05/2008 e alterações posteriores, a Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009, o Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e o Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2E14 - Reforma e Modernização da Infra Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - no Estado de São Paulo, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática: 12.364.1073.2E14 - Reforma e Modernização da Infra Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - no Estado de São Paulo PTRES: 34279.

Art. 2º - A Transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e o Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010. Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a UFSCar, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2E14 - Reforma e Modernização da Infra Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - no Estado de São Paulo, será realizado pela Pró-Reitoria de Administração - ProAd/UFSCar.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

ANEXO

Crédito Orçamentário da Ação 2E14 - Reforma e Modernização da Infra Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - no Estado de São Paulo

Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de São Paulo	23112.005133/2010-28	107.695,08	0100000000	2010NC000040

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 493, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições definidas no Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 5, de 22 de fevereiro de 2010 (república em 03/05/2010), e a Portaria MEC nº 1.421, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Estudantes habilitados para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, nos termos dos artigos 3º e 7º da Portaria Normativa nº 5/2010, que não participaram da prova realizada no dia 21 de novembro de 2010, poderão apresentar solicitação de dispensa do ENADE 2010 nos termos e prazos estabelecidos na presente Portaria.

Art. 2º A solicitação de dispensa, a ser eletronicamente apresentada para análise, deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - requerimento de dispensa do ENADE 2010;

II - declaração original de aluno regular e habilitado ao ENADE 2010, comprovada por meio de assinatura do responsável na instituição de educação superior do estudante;

III - Cópia autenticada do documento comprobatório do impedimento de participação no ENADE 2010.

§ 1º Os documentos referidos no art. 2º, incisos I e II estarão disponíveis para preenchimento e impressão no endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>, em sistema criado para este fim, no período de 21 de dezembro de 2010 a 10 de janeiro de 2011.

§ 2º Ao acessar os documentos, nos termos do §1º, o sistema gerará número de protocolo de registro de preenchimento e retirada de documentos, o qual deverá ser usado pelo estudante no acompanhamento de seu processo, sempre que solicitado.



§ 3º O requerente é responsável pela veracidade das informações apresentadas nos termos deste artigo.

Art. 3º A solicitação de dispensa, contendo os documentos descritos no art. 2º, incisos I, II e III, deverá ser digitalizada em um único arquivo, exclusivamente em formato PDF, e inserida no endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>, no período de 21 de dezembro de 2010 a 10 de janeiro de 2011.

§ 1º O requerente deverá seguir rigorosamente as instruções da página da Internet <http://www.inep.gov.br> para a inserção eletrônica do arquivo em formato PDF estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Não serão aceitas solicitações de dispensa que descumprirem o estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º O INEP não se responsabilizará por solicitação de dispensa não enviada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 4º O INEP designará os membros da Comissão Especial de Análise e Julgamento de Solicitação de Dispensa do ENADE 2010.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial de Análise e Julgamento de Solicitação de Dispensa do ENADE 2010:

I - definir, à luz da legislação vigente, critérios para dispensa de estudantes do ENADE 2010;

II - analisar e emitir parecer sobre as solicitações de dispensa do ENADE 2010;

III - submeter à Presidência do INEP, até 25 de março de 2011, a relação dos estudantes dispensados do ENADE 2010.

Art. 5º Com o objetivo de dirimir dúvidas com relação à análise dos pedidos de dispensa, a Comissão Especial de Análise e Julgamento poderá solicitar ao requerente, até o dia 31 de março de 2011, o original do documento previsto no art. 2º, inciso III, apresentado eletronicamente, nos termos do art. 3º.

Art. 6º Não caberá recurso à decisão da Comissão Especial de Julgamento de Solicitação de Dispensa do ENADE 2010.

Art. 7º A relação de estudantes dispensados será divulgada no sítio do INEP até 31 de março de 2011.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do requerente acompanhar todos os atos, portarias e comunicados referentes aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 2.319, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 66/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010397/2009-90, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos dos cursos ministrados pela Faculdade Sumaré, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior - IESSES Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

IES	Atos autorizativos	Endereço Sede
1388 - Faculdade Sumaré	Credenciamento: Portaria 1.581 de 28/10/1.999 D.O.U 03/11/1.999	Rua capote Valente, 1121 - Bairro Sumaré -São Paulo - SP

	CODIGO/ CURSO	ATOS AUTORIZATIVOS	ENDEREÇO AUTORIZADO ANTERIORMENTE	ENDEREÇOS AUTORIZADOS PARA OFERTA
01	20499 - Sistemas de Informação (Bacharelado)	Portaria MEC nº 1581, de 28/10/1999, D.O.U. de 03/11/1999 Portaria MEC nº 196, de 14/01/2004, D.O.U. de 16/01/2004	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-001	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-001 (115 Vagas)- Rua Cel Luís Barroso, nº 566 Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030 (110 Vagas)
02	20500 - Administração (Bacharelado)	Portaria MEC nº 1556, de 26/10/1999, D.O.U de 27/10/1999 Portaria MEC nº 1103, de 14/05/2003, D.O.U. de 15/05/2003	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-000	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-000 (315 Vagas)- Rua Cel Luís Barroso, nº 566 Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030 (235 Vagas) -Rua Tuiuti, nº 1442 Bairro Tatuapé - São Paulo - SP - CEP 03081-000 (175 Vagas) -Avenida Imirim, nº 1424 Bairro Imirim - São Paulo - SP - CEP 02464-200 (175 Vagas)
03	20501 - Ciências Contábeis (Bacharelado)	Portaria MEC nº 1557, de 26/10/1999, D.O.U de 27/10/1999 - Portaria MEC nº 723, de 22/04/2003, D.O.U de 23/04/2003	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-001	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-001 (90 Vagas)- Rua Tuiuti, nº 1442 Bairro Tatuapé - São Paulo - SP - CEP 03081-000 (135 Vagas)
04	21463 - Secretariado Executivo Bilingüe (Bacharelado)	Portaria MEC nº 448, de 31/03/2000, D.O.U. de 05/04/2000 Portaria MEC nº 2993, de 24/10/2003, D.O.U. de 27/10/2003	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-002	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-002 (105 Vagas)- Rua Tuiuti, nº 1442 Bairro Tatuapé - São Paulo - SP - CEP 03081-000 (195 Vagas)
05	56734 - Pedagogia (Licenciatura)	Portaria MEC nº 2644, de 19/09/2002, D.O.U. de 20/09/2002, retificada pela Portaria MEC nº 3863, de 26/12/2002, D.O.U. de 27/12/2002 Portaria MEC nº 800, de 10/06/2009, D.O.U. de 15/06/2009	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-003	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-003 (90 Vagas)- Rua Cel Luís Barroso, nº 566 Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030 (120 Vagas)- Rua Gonçalo Nunes, nº 366 Bairro Tatuapé - São Paulo SP CEP 03407-000 (320 Vagas)- Avenida Imirim, nº 1424 Bairro Imirim - São Paulo - SP - CEP 02464-200 (270 Vagas)
06	67304 - CST em Gestão Financeira	Portaria MEC nº 3301, de 11/11/2003, D.O.U. de 12/11/2003 Portaria MEC nº 60, de 28/02/2008, D.O.U. de 29/02/2008	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-004	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-004 (115 Vagas)- Rua Cel Luís Barroso, nº 566 Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030 (195 Vagas) - Rua Tuiuti, nº 1442 Bairro Tatuapé - São Paulo - SP - CEP 03081-000 (90 Vagas)
07	67887 - CST de Gestão em Recursos Humanos	Portaria MEC nº 3608, de 03/12/2003, D.O.U. de 04/12/2003 Portaria MEC nº 136, de 03/04/2008, D.O.U. de 04/04/2008	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-005	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-005 (120 Vagas) Rua Gonçalo Nunes, nº 366 Bairro Tatuapé - São Paulo SP CEP 03407-000 (110 Vagas) Avenida Imirim, nº 1424 Bairro Imirim - São Paulo - SP - CEP 02464-200 (100 Vagas)
08	67889 - CST em Marketing	Portaria MEC nº 96, de 12/01/2004, D.O.U. de 14/01/2004 - Aditada pela Portaria MEC nº 270, de 15/12/2006, D.O.U. de 19/12/2006 Portaria MEC nº 70, de 28/02/2008, D.O.U. de 29/02/2008	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-006	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-006 (120 Vagas) Rua Cel Luís Barroso, nº 566 Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030 (120 Vagas) Rua Gonçalo Nunes, nº 366 Bairro Tatuapé - São Paulo SP CEP 03407-000 (80 Vagas) Rua Tuiuti, nº 1442 Bairro Tatuapé - São Paulo - SP - CEP 03081-000 (80 Vagas)
09	67897 - CST em Logística	Portaria MEC nº 3612, de 03/12/2003, D.O.U. de 04/12/2003 Portaria MEC nº 138, de 03/04/2008, D.O.U. de 04/04/2008	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-007	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-007 (110 Vagas) Rua Tuiuti, nº 1442 Bairro Tatuapé - São Paulo - SP - CEP 03081-000 (100 Vagas) Avenida Imirim, nº 1424 Bairro Imirim - São Paulo - SP - CEP 02464-200 (90 Vagas)
10	68810 - CST em Redes de Computadores	Portaria MEC nº 094, de 12/01/2004, D.O.U. de 14/01/2004 Portaria MEC nº 258, de 06/06/2008, D.O.U. de 11/06/2008	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-008	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-008 (210 Vagas) Rua Cel Luís Barroso, nº 566 Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030 (120 Vagas)
11	68823 - CST em Banco de Dados	Portaria MEC nº 097, de 12/01/2004, D.O.U de 14/01/2004 Portaria MEC nº 140, de 03/04/2008, D.O.U de 04/04/2008	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-009	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-009 (95 Vagas) Rua Cel Luís Barroso, nº 566 Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030 (105 Vagas)
12	68831 - CST em Gestão da Tecnologia da Informação	Portaria MEC nº 100, de 12/01/2004, D.O.U. de 14/01/2004	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-010	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-010 (195 Vagas) Rua Cel Luís Barroso, nº 566 Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030 (105 Vagas)
13	24319 - CST em Comunicação Institucional	Portaria MEC nº 2817, de 07/10/2003, D.O.U. de 08/10/2003 Portaria MEC nº 124, de 06/11/2006, D.O.U. de 09/11/2006 Portaria MEC nº 62, de 28/02/2008, D.O.U. de 29/02/2008	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-011	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-011 (70 Vagas) Rua Cel Luís Barroso, nº 566 Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030 (130 Vagas)
14	24315 - CST em Gestão de Cooperativas	Portaria MEC nº 3610, de 03/12/2003, D.O.U. de 04/12/2003 Portaria MEC nº 61, de 28/02/2008, D.O.U. de 29/02/2008	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-012	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-012 (110 Vagas) Rua Cel Luís Barroso, nº 566 Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030 (90 Vagas)
15	89591 - CST em Sistemas para Internet	Portaria MEC nº 099, de 12/01/2004, D.O.U. de 14/01/2004 Portaria MEC nº 71, de 28/02/2008, D.O.U. de 29/02/2008	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-013	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-013 (60 Vagas) Rua Cel Luís Barroso, nº 566 Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030 (140 Vagas)
16	24314 - CST em Eventos	Portaria MEC nº 3931, de 02/12/2004, D.O.U. de 03/12/2004	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-014	Rua Capote Valente, nº 1121 Bairro Sumaré - São Paulo - SP - cep 05409-014 (100 Vagas) Rua Cel Luís Barroso, nº 566 Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030 (100 Vagas)



PORTARIA Nº 2.320, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto no 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista as divergências ocorridas na publicação de alteração de endereço da Faculdade Sumaré, resolve:

Art. 1o Tornar sem efeito a Portaria nº 683, de 04 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 07 de junho de 2010, seção 1, página 19, que aditou exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Sumaré, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação - ISES Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Portaria nº 730, de 14 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2010, seção 1, página 09 e 10, que aditou exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Sumaré, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação - ISES Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 5.066, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Algoritmos e Otimização, realizado pelo Instituto de Informática, objeto do Aditamento nº 001, publicado no D.O.U. de 09/10/2009, do Edital nº 040,

publicado no D.O.U. de 30/04/2009, homologado através do Edital nº 001, publicado no D.O.U. de 11/01/2010, seção 3, pág. 42. (Processo nº 23070.007342/2009-79 e da Solicitação/INF, de 10/12/2010)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 59.142, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a Delegação de Competência concedida mediante a Portaria n. 56.715, de 12-01-2010, e tendo em vista o que consta do Processo n.2 3081.019739/2010-18, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a validade dos Concursos Públicos para Docente, na seguinte classe, regime e áreas:

Professor Adjunto - Dedicção Exclusiva

Área: Fundamentos Históricos, Filosóficos e Sociológicos da Educação - a partir de 08-01-2011.

Editais de Abertura n. 038 de 29-04-2009, publicado no DOU de 30-04-2009, de Divulgação de Resultado n. 076 de 19-08-2009, publicado no DOU de 21-08-2009 e de homologação de resultado n. 001 de 06-01-2010, publicado no DOU de 08-01-2010.

Área: Psicologia da Educação - a partir de 10-03-2011.

Editais de abertura n. 099 de 12-11-2009, publicado no DOU de 13-11-2009, de divulgação de resultado n. 004 de 01-02-2010, publicado no DOU de 02-02-2010 e de homologação de resultado n. 009 de 09-03-2010, publicado no DOU de 10-03-2010.

DALVAN JOSÉ REINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.563, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando o que consta do Processo 010361/2009, resolve:

Aplicar à empresa COIMBRÁS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, com sede à Av. Dr. Sebastião Henrique da Cunha Pontes, nº 4.760, 2º. Pavimento, Bairro Palmeiras de São José, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP, 12237-823, inscrita sob o CNPJ 03.443.434/0001-54, por ter deixado de cumprir as obrigações assumidas através do contrato no. 602/2010 (Nota de Empenho 2009NE905139), as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 12 (doze) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato acima aludido, tudo com fincas no Inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93, art. 28 do Decreto 5.450/05 e § único c/c art. 9º da Lei 10.520/02 e subitens 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão nº 516/2009 do Processo 010361/2009, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o § 1º do Artigo 109 da Lei 8.666/93, determinando ainda, o seu registro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2010, Seção 1, página 67, onde se lê: "Portaria nº 2 de 16 de dezembro de 2010" leia-se:"Portaria nº 281 de 16 de Dezembro de 2010"

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 20 de dezembro de 2010

IBM - Termo Descritivo Funcional nº 024/2010.

Nº 524 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1.TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE (homologação ou revisão)	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DE HARDWARE (ôrgão técnico e nº)
024/2010	17/12/2010	Revisão	Convênio ICMS 85/01 até 113/01	CenPRA-ECF 021/2005

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO	
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	DISPOSITIVO
ECF-IF	IBM	4610-KR4	01.03.04	48E9
Autenticações do Software Básico através de algoritmos com função de hash obtidos com a utilização do programa Hexa				
MD5 : 89A748ADA219BB08DAE48B22AA5F3EC5				
SHA1: 5F76735EF7171BA4F0414B2D19062FC7F57D8778				
O código nacional de identificação de equipamento ECF (CNIEE) para este modelo e versão de software básico é: 18.01.05				

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL:	Onze caracteres alfanuméricos
FFMMAALLLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE):	IB
MM (MODELO):	01
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLL	Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (no estado de localização)
IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA	33.372.251/0001-56	81.213.534 (RJ)

4. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDA PELO SOFTWARE BÁSICO:

Item	Características	Situação
4.1.	Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro	Não
4.2.	Autenticação	Sim
4.3.	Impressão de cheque	Sim



4.1 OPERAÇÃO DE CANCELAMENTOS

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRES. ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRES. SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	*SIM	SIM	*SIM

* Parametrizável

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Totalizador Geral	01	TOTALIZADOR GERAL
Venda Bruta Diária	01	VENDA BRUTA DIÁRIA
Cancelamento de ICMS	01	CANCELAMENTO ICMS
Cancelamento de ISSQN	01	CANCELAMENTO ISSQN
Desconto ICMS	01	DESCONTO ICMS
Desconto ISSQN	01	DESCONTO ISSQN
Geral de ISSQN	01	Total de ISSQN
Venda Líquida Diária	01	VENDA LÍQUIDA
Acréscimo ICMS	01	ACRÉSCIMO ICMS
Acréscimo ISSQN	01	ACRÉSCIMO ISS
Isento do ICMS	01	Isento ICMS
Substituição Tributária do ICMS	01	Substituição Tributária ICMS
Não Incidência do ICMS	01	Não Incidência ICMS
Isento do ISSQN	01	Isento ISSQN
Substituição Tributária do ISSQN	01	Substituição Tributária ISSQN
Não Incidência do ISSQN	01	Não Incidência ISSQN
Tributados, programáveis para o ICMS ou para o ISSQN	16 (1)	Tnn,nn% ou Snn,nn%
Meios de pagamento	20 (2)	De acordo com o cadastramento para o usuário
Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado	30 (3)	Sangria, Suprimento e os demais de acordo com o cadastramento para o usuário
Relatório Gerencial	30 (4)	Relatório Geral e os demais de acordo com o cadastramento para o usuário
Cancelamento Não Fiscal	01	CANC NÃO-FISC
Acréscimo Não Fiscal	01	ACRE NÃO-FISC
Desconto Não Fiscal	01	DESC NÃO-FISC
Observações: (1) Podem ser programados na seguinte forma: a) no máximo 15 (quinze) totalizadores para ICMS, sendo reservado, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) para ISSQN; b) no máximo 15 (quinze) totalizadores para ISSQN, sendo reservado, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) para o ICMS. (2) A forma de pagamento "Dinheiro" é cadastrada pelo software básico, e as restantes de acordo com o cadastramento para o usuário. (3) O Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado para Sangria e o Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado para Suprimento já são cadastrados pelo software básico, ocupando as duas últimas posições na lista, as de números 29 e 30 respectivamente. Os demais, de acordo com o cadastramento para o usuário. (4) O "Relatório Geral" é cadastrado pelo software básico, e os 29 (vinte e nove) restantes de acordo com o cadastramento para o usuário.		

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador de Reinício de Operação	CRO	Contador de Reinício de Operação
Contador de Reduções Z	CRZ	Contador de Reduções Z
Contador de Ordem de Operação	COO	----
Contador Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	Geral de Operação Não-Fiscal
Contador de Cupom Fiscal	CCF	Contador de Cupom Fiscal
Contador Geral de Relatório Gerencial	GRG	Geral de Relatório Gerencial
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada	----	Geral Operação Não-Fiscal Cancelada
Contador de Cupom Fiscal Cancelado	----	Cupom Fiscal Cancelado
Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais	CON	----
Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais	CER	----
Contador de Comprovante de Crédito ou Débito	CDC	Comprovante de Crédito ou Débito
Contador de Fita-detelhe	CFD	Contador de Fita Detelhe

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF:	-----
Número de Comproverantes de Crédito ou Débito Não Emitidos	----	Comprovante Não Emitido:
Tempo Emitindo Documento Fiscal	----	Tempo Emitindo Doc. Fiscal:
Tempo Operacional	----	Tempo Operacional:
Operador	----	-----
Loja	LJ:	-----

9. SÍMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

Símbolo		Local de impressão no Cupom Fiscal:	A direita do valor do item
---------	--	-------------------------------------	----------------------------

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO
01 EXTERNO	Implementado através de sistema de lacração constituído por dois pinos metálicos com furo transversal na extremidade oposta à cabeça, uma plaqueta metálica retangular, com dois furos, e um par de furos localizado no centro da face traseira do gabinete do equipamento, sendo um dos furos situado no mecanismo impressor e o outro na base fiscal. Os pinos são inseridos nos mencionados furos da face traseira do equipamento, de modo que a cabeça de cada pino fique voltada à parte interna do gabinete. Após o acoplamento da base fiscal ao mecanismo impressor, a placa metálica é encaixada nos pinos e, através dos furos desses pinos, é aplicada a haste para instalação de um lacre.
02 INTERNO	UM sobre invólucro plástico que envolve a EPROM que contém o software básico através de pino plástico perfurado e UM sobre a placa controladora fiscal fixando o invólucro plástico que contém o dispositivo de MFD.

10.2 - PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Posição lateral direita do gabinete do ECF

10.3 MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
IBM	4610-T14	Térmico e matricial	48	Sensor de ausência de papel do tipo óptico

10.4 - MEMÓRIA FISCAL:

Tipo	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP PROM	27C4001 ou equivalente	512 KB	Não

10.5 MEMÓRIA DE FITA-DETALHE:

Capacidade:	Variável de 8 a 32 MB	É substituível	Não é monousuária
-------------	-----------------------	----------------	-------------------

10.6 PORTAS

10.6.1. PLACA CONTROLADORA:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	Tipo	FUNÇÃO
CN1	interno	barra de pinos 1x5	alimentação para mecanismo impressor
CN2	interno	não instalado	expansão de memória (não utilizado)
CN3	interno	barra de pinos 2x20	conexão com a Memória de Fita-detalle (MFD)
CN4	interno	barra de pinos 2x20	conexão com a Memória Fiscal (MF)
J1	externo	DB-fêmea	interface serial do FISCO
J2	externo	DB-fêmea	interface serial do aplicativo / usuário
J3	externo	conector retangular de 3 pinos	entrada de alimentação da fonte externa
J18	interno	barra de pinos 1x6	interface serial do mecanismo impressor
J27	interno	barra de pinos 1x3	ativação do modo de intervenção técnica (pinos 1 e 2 desconectados)

11. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LEITURAS:

- 11.1. Leitura X diretamente no equipamento;

11.1.1. ligar o ECF mantendo a tecla AVANÇA PAPEL pressionada até que o LED EM LINHA comece a piscar. Soltar o botão e aguardar a impressão do menu;

11.1.2. seguir as informações do menu (Pressionar a tecla AVANÇA PAPEL uma vez para selecionar a opção de impressão da Leitura X);

11.2. Leitura da Memória Fiscal diretamente do equipamento:

11.2.1. ligar o ECF mantendo a tecla AVANÇA PAPEL pressionada até que o LED EM LINHA comece a piscar. Soltar o botão e aguardar a impressão do menu;

11.2.2. seguir as informações do menu (Pressionar a tecla AVANÇA PAPEL duas vezes para selecionar a opção de impressão da Leitura da Memória Fiscal);

11.2.3. a impressão da Leitura da Memória Fiscal será feita da última redução gravada na memória fiscal até a primeira, podendo ser interrompido o relatório a qualquer momento desligando-se o equipamento.

11.3. Leitura da Memória Fiscal para meio magnético:

11.3.1. Conectar o cabo serial em qualquer uma das duas portas seriais da impressora;

11.3.2. Conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;

11.3.3. Caso esteja desligado, ligar o ECF;

11.3.4. Os requisitos necessários para a Leitura da Memória Fiscal são:

11.3.4.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);

11.3.4.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;

11.3.4.3. O programa Winmfd2 instalado. Para instalá-lo, executar o arquivo de instalação setup.exe.

11.3.5 Executar o software aplicativo Winmfd2.exe. Sugere-se o uso do menu de ajuda deste programa, pois traz informações detalhadas.

11.3.6 no Winmfd2.exe, selecionar a opção "Comunicação" e "Configurar Portas Seriais" para selecionar a porta a ser utilizada (a opção "Testar" permite verificar se a impressora está conectada à porta serial selecionada);

11.3.7. para iniciar a leitura da Memória Fiscal para meio magnético, selecionar a opção do menu "Comunicação", item "Leitura da Memória Fiscal pela Serial". Será solicitado o nome que se deseja dar ao arquivo com a extensão .TXT.

11.3.8 Outra forma de executar essa operação é a partir do conteúdo físico do dispositivo de memória fiscal, observados os seguintes procedimentos:

11.3.8.1 executar o aplicativo "Winmfd2.exe".

11.3.8.2 selecionar a opção "Comunicação" na barra de tarefas.

11.3.8.3 selecionar a opção "Download".

11.3.8.4 selecionar a opção "Memória Fiscal".

11.3.8.5 após salvar o arquivo em diretório, selecionar a opção "Arquivo" na barra de tarefas;

11.3.8.6. selecionar "Relatório da Memória Fiscal..." e abrir o arquivo salvo no item "11.3.8.5";

11.4. impressão da Fita-detalle no equipamento em Intervenção Técnica:

11.4.1. ligar o ECF em Modo de Intervenção Técnica mantendo a tecla AVANÇA PAPEL pressionada até que o LED EM LINHA comece a piscar. Soltar o botão e aguardar a impressão do menu;

11.4.2. seguir as informações do menu (Pressionar a tecla AVANÇA PAPEL três vezes para selecionar a opção de impressão da Fita-Detalle);

11.4.3. as informações impressas a seguir darão informações de como entrar com o intervalo de datas ou COO, bastando segui-las para efetuar a seleção.

11.4.4. encerrada essa etapa, o equipamento irá, após um período em que o LED EM LINHA fica piscando iniciar a impressão. Caso o intervalo selecionado seja muito grande, a impressão pode ser encerrada a qualquer momento desligando-se o equipamento.

11.5. Leitura da Memória de Fita-detalle para meio digital;

11.5.1. conectar o cabo serial em qualquer uma das duas portas seriais da impressora;

11.5.2. conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;

11.5.3. ligar o ECF;

11.5.4. os requisitos necessários para a Leitura da Memória da Fita-detalle são:

11.5.4.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);

11.5.4.2. sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;

11.5.4.3. o programa Winmfd2 instalado. Para instalá-lo, executar o arquivo de instalação setup.exe.

11.5.5. executar o software aplicativo Winmfd2.exe. Sugere-se o uso do menu de ajuda deste programa, pois traz informações detalhadas.

11.5.6. no Winmfd2.exe, selecionar a opção "Comunicação" e "Configurar Portas Serias" para selecionar a porta a ser utilizada (a opção "Testar" permite verificar se a impressora está conectada à porta serial selecionada).

11.5.7. para iniciar a leitura da Memória da Fita-detalle para arquivo, selecionar a opção do menu "Comunicação", item "Download" subitem "Memória da fita detalle". Será solicitado o nome que se deseja dar ao arquivo com a extensão .MFD (para fins de referência chamaremos de "entrada.mfd").

11.5.8. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando a geração do arquivo; caso a operação não tenha sido realizada com sucesso, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de tentar nova leitura;

11.5.9. selecionar a opção do menu "Arquivo" item "Emissão de Documentos", informar o intervalo de emissão por COO ou por data, pressionar o botão "Emitir" e em seguida selecionar o arquivo "entrada.mfd". Ao pressionar o botão "Abrir" será gerada na tela a segunda via dos documentos selecionados podendo ser salva com a extensão RTF.

11.5.10. para a geração de banco de dados, selecionar a opção do menu "Arquivo" item "Geração de Banco de Dados", informar o intervalo de emissão por COO ou por data, pressionar o botão "Emitir" e em seguida selecionar o arquivo "entrada.mfd". Ao pressionar o botão "Abrir" será gerada na tela a segunda via dos documentos selecionados podendo ser salva com a extensão MDB (Microsoft Access).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O equipamento apresenta 30 (trinta) totalizadores não-fiscais;

12.2. O fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas:

12.2.1. bemavaliadoc.exe, decodificador da AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO emitido pelo ECF;

12.2.2. winmfd2.exe, convertem a leitura binária da MF para .TXT;

12.2.3. winmfd2.exe:

a) efetua LX, LMF, LMFD via porta serial;

b) leitura do Software Básico via porta serial;

c) efetua leitura binária da MF e da MFD e a conversão para TXT no formato dos documentos;

12.3. O equipamento atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85/01 de 28/09/01, e sujeita-se as disposições do Protocolo ICMS 41/06 de 15/12/06, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/06;

12.4. Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, no termos do Protocolo ICMS 41/06;

12.5. De acordo com informação do representante da IBM, o ECF-IF IBM, modelo 4610-KR4, não é mais fabricado, a versão 01.03.04 destina-se a correção do parque instalado, em atendimento ao Convênio ICMS 104/09;

12.6. Os equipamentos já autorizados com as versões de software básico 01.00.00, 01.01.02, 01.03.02 e 01.03.03 deverão ter a versão substituída pela versão indicada neste termo, nos seguintes prazos, observado o que ocorrer primeiro:

a) na primeira intervenção técnica realizada no equipamento;

b) até 31/07/11, caso não ocorra o momento anterior.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010122100048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



13. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

Coordenador Operacional	
Thereza Marina C. M. Cunha	UF: RJ
Analisadores	
Nome	UF
José Antonio Magalhães da Costa	BA
Cristiane Chaves Calazans Rosas	RJ
Marco Antonio Araújo do Rio	RS
Rogério de Mello Macedo da Silva	SC
Valêncio Ferreira da Silva Neto	SC

14. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Alexandre Rodrigues Talarico CPF: 120.550.638-12 CARGO OU FUNÇÃO: GERENTE DE PRODUTO Alexandre Rios CPF: 718.802.759-53 CARGO OU FUNÇÃO: ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO
Marcelo Pires Adur CPF: 030.858.909-20 CARGO OU FUNÇÃO: ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO LOCAL E DATA DA ANÁLISE: RJ, Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2010
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

Nº 525 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 156ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 20 de dezembro de 2010, foram celebrados os seguintes Convênio ICMS:

CONVÊNIO ICMS 195, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 156ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescentado o inciso XVI à cláusula primeira do Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVI - condicionadores de solo e substratos para plantas, desde que os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que o número do registro seja indicado no documento fiscal."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Mauricio Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ispser Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Heron Arzua, Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 196, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção nas operações internas com CD's produzidos com músicas de artistas capixabas, nas condições que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 156ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a conceder isenção do ICMS nas operações internas com CD's produzidos com músicas de artistas capixabas, que não tenham residência em outra unidade da federação, comercializados por meio de cooperativa de músicos, estabelecida no Estado do Espírito Santo.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Mauricio Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ispser Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira,

Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Heron Arzua, Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 197, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 155/10, que autoriza os Estados de Roraima e Sergipe a conceder crédito presumido na aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuintes usuários de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em sua 156ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 155/10, de 24 de setembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados de Roraima e Sergipe autorizados a conceder crédito presumido do ICMS sobre o valor da aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuintes usuários de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), de até 80% (oitenta por cento) do valor de aquisição do conjunto composto de software e hardware, cuja efetiva utilização se inicie até 30 de junho de 2011.

II - o caput da cláusula terceira:

Cláusula terceira O crédito fiscal presumido de que trata a cláusula segunda somente se aplica à aquisição de conjuntos de software e hardware novos, para primeira autorização de uso ou para substituição de equipamento ECF com a concomitante instalação do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e deverá ser apropriado a partir do período de apuração imediatamente posterior àquele em que houver ocorrido o início da efetiva utilização do equipamento, devendo ser feito até o mês de setembro de 2011.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Mauricio Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ispser Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Heron Arzua, Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 198, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 154/10, que autoriza o Estado de Sergipe a conceder crédito fiscal presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF)

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em sua 156ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 154/10, de 24 de setembro de 2010, passam a ter as seguintes redações:

I - o caput da cláusula primeira:

"Fica o Estado de Sergipe autorizado, nos termos e condições previstos em sua legislação, a conceder crédito fiscal presumido do ICMS relativamente à aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que atenda aos requisitos definidos no Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001 e no Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, de até 80% (oitenta por cento) do valor de aquisição do equipamento cuja efetiva utilização se inicie até 30 de junho de 2011.";

II - o caput da cláusula segunda:

"Cláusula segunda O crédito fiscal presumido de que trata a cláusula primeira somente se aplica à aquisição de equipamentos novos, para primeira autorização de uso ou para substituição de equipamento ECF com a concomitante instalação do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e deverá ser apropriado a partir do período de apuração imediatamente posterior àquele em que houver ocorrido o início da efetiva utilização do equipamento, devendo ser feito até o mês de setembro de 2011."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Mauricio Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ispser Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Heron Arzua, Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 199, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Convalida a utilização de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, para os contribuintes que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, 156ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica convalidada a utilização de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, no período de 1º de outubro de 2010 até a publicação do Protocolo ICMS 191/10, de 30 de novembro de 2010, pelos contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada no código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas constante no inciso V da cláusula primeira do Protocolo ICMS 191/2010.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Mauricio Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz, Goiás - Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Naiton Rodrigues Ramalho, Paraná - Heron Arzuza, Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Cleverton Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ, abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na MP 303/2006, de 29 de junho de 2006, combinado com os artigos 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007 resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - PAEX, instituído pela Medida Provisória nº 303/2006, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no § 4º do art. 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

CNPJ	OPTANTES
02.870.476/0001-09	POWER POINT SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
02.436.441/0001-66	PORT COMPENSADOS ESPECIAIS LTDA.
02.192.602/0001-13	MR ALVES & CIA. LTDA.
79.784.674/0001-84	J.D. OLIVEIRA COMÉRCIO DE FLORES E LOCAÇÃO LTDA.
80.307.648/0001-44	CEBOLÃO MERCEARIA E QUITANDA LTDA. ME.
01.409.890/0001-52	DEFENSE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SEGURANÇA LTDA.
00.749.385/0001-94	TTR TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS LTDA.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Paraná, com endereço na sede desta Procuradoria, à Av. Marechal Deodoro, 555, centro, CEP 80.020.911 - Curitiba-PR.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA APARECIDA COTTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica abaixo relacionada, tendo em vista que foram constatadas em relação à mesma a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas e ou tributos/contribuições referidos nos artigos 1º e 5º, ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da mesma Lei nº 10.684, de 2003:

- CNPJ 85.055.473/0001-49, MULT KITS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Paraná, com endereço na sede desta Procuradoria, à Av. Marechal Deodoro, 555, centro, CEP 80.020-911, Curitiba/PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA COTTA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Disciplina o regime especial de Drawback Integrado Isenção.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e o inciso XVI do art. 1º do Anexo VI à Portaria GM/MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, resolvem:

Art. 1º A aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado poderá ser realizada com isenção do Imposto de Importação (II), e com redução a zero da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também à aquisição no mercado interno ou à importação de mercadoria equivalente à empregada:

I - em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e

II - na industrialização de produto intermediário fornecido diretamente à empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.

§ 2º O disposto no caput não alcança as hipóteses previstas nos incisos IV a IX do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos incisos III a IX do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nos incisos III a V do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

§ 3º O beneficiário poderá optar pela importação ou pela aquisição no mercado interno da mercadoria equivalente, de forma combinada ou não, considerada a quantidade total adquirida ou importada com pagamento de tributos.

§ 4º O regime especial de que trata este artigo denomina-se Drawback Integrado Isenção.

§ 5º A modalidade do Drawback Integrado Isenção prevista no inciso II do § 1º denomina-se Drawback Intermediário Isenção.

Art. 2º Para efeitos do disposto no art. 1º, considera-se como equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado, a mercadoria nacional ou estrangeira da mesma espécie, qualidade e quantidade daquela anteriormente adquirida no mercado interno ou importada sem fruição dos benefícios de que se trata.

§ 1º Admite-se também como equivalente, a mercadoria adquirida no mercado interno ou importada com fruição dos benefícios referidos no caput do art. 1º, desde que se constitua em reposição numa sucessão em que a 1ª (primeira) aquisição ou importação desta mercadoria não tenha se beneficiado dos citados benefícios.

§ 2º Poderão ser reconhecidas como equivalentes, em espécie e qualidade, as mercadorias:

I - classificáveis no mesmo código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);

II - que realizem as mesmas funções;

III - obtidas a partir dos mesmos materiais; e

IV - cujos modelos ou versões sejam de tecnologia similar, observada a evolução tecnológica.

Art. 3º A pessoa jurídica será habilitada ao regime de Drawback Integrado Isenção por meio de Ato Concessório (AC), conforme estabelecido em ato específico a ser expedido pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex).

§ 1º A habilitação de que trata o caput deverá ser requerida por meio de formulário, no modelo e padrão especificados em ato da Secex.

§ 2º Para fins de habilitação, o requerente informará:

I - o valor em dólares dos Estados Unidos da América e em reais, a quantidade na unidade de medida estatística e na unidade de medida adotada na nota fiscal, a descrição, o código da NCM, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do fornecedor, o número, a série e a data da emissão, o modelo de documento, constantes da nota fiscal correspondente às mercadorias que foram adquiridas no mercado interno;

II - o valor em dólares dos Estados Unidos da América, a quantidade na unidade de medida estatística, a descrição, o código da NCM, o número e a data da desmembragem das mercadorias que foram importadas, constantes da declaração de importação;

III - o valor em dólares dos Estados Unidos da América, a quantidade na unidade de medida estatística, a descrição, o código da NCM, o número e a data de embarque das mercadorias que foram exportadas, constantes do registro de exportação; e

IV - o valor em dólares dos Estados Unidos da América, a quantidade na unidade de medida estatística, a descrição, o código da NCM das mercadorias a importar ou adquirir no mercado interno.

Art. 4º O deferimento da habilitação ao Drawback Integrado Isenção compete à Secex, para o qual levará em conta:

I - a agregação de valor; e

II - o resultado da operação.

§ 1º Considera-se resultado da operação, a comparação, em dólares dos Estados Unidos da América, do valor das importações, aí incluídos o preço da mercadoria no local de embarque no exterior e as parcelas estimadas de seguro e frete, adicionado do valor das aquisições no mercado interno, quando houver, com o valor líquido das exportações, ou seja, o valor no local de embarque deduzido das parcelas de comissão de agente, eventuais descontos e outras deduções.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, a concessão do regime será efetuada:

I - com base no fluxo físico, por meio de comparação entre os volumes de importação e de aquisição no mercado interno em relação ao volume exportado; e

II - em relação à agregação de valor, considerando-se, ainda, a variação cambial das moedas de negociação e a oscilação dos preços dos produtos importados e exportados.

§ 3º Poderão ser acatadas alterações, para mais, no preço da mercadoria a ser adquirida no mercado interno ou importada, de até 5% (cinco por cento) em relação ao valor das mercadorias originalmente adquiridas no mercado interno ou importadas, sem prejuízo da reposição integral da quantidade destas mercadorias.

§ 4º As alterações superiores a 5% (cinco por cento) no preço da mercadoria a ser adquirida no mercado interno ou importada ficam sujeitas a exame por parte da Secex, para efeito de reposição da quantidade integral da mercadoria idêntica, diante das justificativas apresentadas pela empresa beneficiária, observadas as demais normas do regime.

§ 5º Entende-se por mercadoria idêntica, aquela que é igual em tudo à mercadoria a ser adquirida para sua reposição, inclusive em suas características físicas e qualidades, admitidas pequenas diferenças na aparência.

Art. 5º A mercadoria adquirida mediante o regime do Drawback Integrado Isenção não poderá ser destinada à complementação de processo industrial de produto já amparado por regime de Drawback Isenção concedido anteriormente.

Art. 6º Para fins de habilitação ao regime de Drawback Integrado Isenção, somente poderá ser utilizada Declaração de Importação (DI) ou nota fiscal (NF) com data de registro ou emissão, conforme o caso, não anterior a 2 (dois) anos da data de apresentação do respectivo requerimento de habilitação.

Art. 7º O prazo de validade do AC de Drawback Integrado Isenção será de até 1 (um) ano, contado da data de sua emissão.

Parágrafo único. O beneficiário do regime, em casos justificados, poderá solicitar a prorrogação do prazo estabelecido no caput uma única vez, respeitado o limite de 2 (dois) anos da data de emissão do AC.

Art. 8º A aquisição de mercadoria nacional para reposição daquela utilizada na fabricação de produto já exportado será objeto de comprovação por meio de nota fiscal emitida pelo fornecedor, na qual deverá constar:

I - a descrição e os respectivos códigos da NCM;

II - o número do AC; e

III - a cláusula "Saída da mercadoria com redução a zero do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para financiamento da seguridade social - COFINS, nos termos do Drawback Integrado Isenção previsto no art. 7º da Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010".

Art. 9º As modificações das condições negociadas ou realizadas ficarão sujeitas a pedido de alteração do AC, apresentado dentro do prazo de validade deste, por meio de formulário próprio, e observado o disposto nos §§ 1º a 5º do art. 4º.

Art. 10. Será permitido, até 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor desta Portaria, aditivo aos AC já concedidos, para incluir mercadorias adquiridas no mercado interno, desde que dentro do prazo de validade do AC, observadas as demais normas do regime.

Art. 11. Aplicam-se ao regime especial de Drawback Integrado Isenção, de que trata esta Portaria, no que forem compatíveis, as disposições estabelecidas para o Drawback Isenção.

Art. 12. Será encaminhada à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que jurisdiciona o domicílio fiscal da matriz da pessoa jurídica beneficiária do Drawback Integrado Isenção, para acompanhamento e fiscalização, por meio eletrônico:

I - uma via de cada formulário do AC deferido, até 30 (trinta) dias após a sua emissão; e

II - uma via do formulário referente ao Controle de Utilização do Regime, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do prazo de validade do AC ou 30 (trinta) dias depois de completada a reposição prevista no AC, o que ocorrer primeiro.

Art. 13. A RFB e a Secex poderão editar normas complementares às dispostas nesta Portaria, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

WELBER OLIVEIRA BARRAL
Secretário de Comércio Exterior

PORTARIA Nº 2.432, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Portaria RFB nº 10.166, de 11 de maio de 2007 que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 3º-B da Portaria RFB nº 10.166, de 11 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2007, Seção 1, páginas 40 a 104, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 3º-B A Delegacia Especial de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - Demac /RJ jurisdiciona contribuintes sujeitos ao acompanhamento especial conforme critérios previstos em norma específica desta RFB para o ano de 2010, de acordo com a localização do estabelecimento matriz, estabelecida no Anexo IV, e excetuados os contribuintes de natureza jurídica administração pública.

Parágrafo único. A jurisdição prevista no caput será revista a cada 3 (três) anos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o Manual de Arrecadação do Simples Nacional.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Arrecadação do Simples Nacional constante do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), a ser observado pelas instituições financeiras integrantes da Rede Arrecadadora do Simples Nacional (RAS), quando do acolhimento de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e da geração, para fins de remessa à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por intermédio do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), de arquivo magnético contendo os dados de arrecadação.

Parágrafo único. O manual identificado no caput deste artigo será disponibilizado na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor nesta data.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 287, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.001301/2010-37 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 335i, ano 2007, modelo 2008, cor prata, chassi WBAVB71008VC30692, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 07/1654827-0, de 28.11.2007, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Ramez Zaki Odeh Goussous, CPF 745.136.991-91, para o Sr. Celso José da Silva Lacerda, CPF 817.889.591-91.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 541, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de

novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002190/2010-16.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00136/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 542, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002204/2010-93.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00137/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 543, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002179/2010-48.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00130/2010, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 544, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de

fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002188/2010-39.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00134/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 545, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002211/2010-95.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00135/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara o Perdimento de um veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002168/2010-68.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00120/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 547, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara o Perdimento de um veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, con-

siderando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000488/2010-61.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00126/2010, folhas 10 a 12 do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo REGIMENTO INTERNO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, Portaria 125 de 04 de março de 2009, e artigos 81 e 82 da Lei nº 9430/96, e artigo 30 § 2º da IN SRF nº 1005 de 08 de fevereiro de 2010 declara.

A INAPTIDÃO da inscrição do CNPJ nº 02.980.281/0001-11 da empresa ELCO EXPORTADORA COMERCIAL LTDA, por motivo de inexistência de fato conforme processo nº 10209.000751/2010-23.

CNEIO LÚCIUS DE PONTES E SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 14 DEZEMBRO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando, ainda, o apurado no processo nº 10280.003401/2010-56, declara:

Art.1º- Está excluído de ofício, do quadro societário da SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE BELÉM, CNPJ nº 04.712.832/0001-91, o sócio PAULO SÉRGIO VERBICARO GIESTAS, CPF: 023.965.722-53, com efeitos a partir de 04/01/2004.

Art. 2º - Está incluído de ofício o sócio MÁRIO PAULO DE SOUZA CANTUÁRIA, CPF: 332.992.342-34, a partir de 04/01/2004.

ARMANDO FARHAT

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX, dos artigos 203 e 280, respectivamente, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, como também, em observância ao processo judicial nº0014068-74.2010.4.05.8100 Classe: 29 - Ação Ordinária - 7ª Vara Federal, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos abaixo especificados e posterior liberação da referida mercadoria, conforme documentos constantes das fls.02 a 05 e do processo administrativo fiscal nº 10380.015776/2010-31, DECLARA:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.385.587/0001-14 e no Registro Especial sob o nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 648 (seiscentas e quarenta e oito) unidades, destinados à selagem da mercadoria no Porto de Pecém, referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por QUALITY SPIRITS INTERNATIONAL LTD, com endereço em PHOENIX CRESCENT - STRATHCLYDE BUSINESS PARK - BELLSHILL- SCOTLAND, conforme especificações abaixo:

JAMES KING BLENDED WHISKY 3Y0 BLENDED SCOTCH WHISKY - JAMB 12 X 100CL IC WRA 40.0 SQ - 54 caixas com 12 unidades de 100CL, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$50,00, a unidade, TOTALIZANDO 648 UNIDADES.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: IMUNIDADE. IMPORTAÇÃO POR ÓRGÃO PÚBLICO. Aplica-se a imunidade tributária recíproca aos impostos previstos na alínea "a" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, bem como aos impostos de importação e sobre produtos industrializados, nos casos de importações realizadas por Órgãos Públicos do Poder Judiciário.

A importação de bens, promovida diretamente pelos Órgãos Públicos, beneficia-se da isenção de recolhimento de tributos quando atendidas as condições estabelecidas por lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, de 1988 - CF, art. 150, inciso VI, alínea "a"; Decreto nº 6.759, de 2009 - Regulamento Aduaneiro (RA), art. 139 e 140; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 20, de 2002. Lei nº 10.865, de 2004, art. 9º.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/PASEP
EMENTA: RECEITAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. INGRESSO DE DIVISAS. ISENÇÃO. Para fins de gozo do benefício da isenção do PIS/PASEP, conforme inciso II, do artigo 5º da Lei nº 10.637, de 2002, é necessário que haja o regular ingresso de divisas no País, conforme normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, e inequívoco nexo causal entre o pagamento recebido pela pessoa jurídica domiciliada no País e os serviços por ela prestados ao seu contratante, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, artigos 149 e 150; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), artigos 97 e 176; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, artigo 14, inciso III; inciso II, do artigo 5º da Lei nº 10.637, de 2002.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

EMENTA: RECEITAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. INGRESSO DE DIVISAS. ISENÇÃO. Para fins de gozo do benefício da isenção da COFINS, conforme inciso II, do artigo 6º da Lei nº 10.833, de 2003, é necessário que haja o regular ingresso de divisas no País, conforme normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, e inequívoco nexo causal entre o pagamento recebido pela pessoa jurídica domiciliada no País e os serviços por ela prestados ao seu contratante, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, artigos 149 e 150; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), artigos 97 e 176; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, artigo 14, inciso III; inciso II, do artigo 6º da Lei nº 10.833, de 2003.

FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
Chefe
Substituto

4ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 9506.99.00 Esqueite com quatro rodas de pequenas dimensões, estrutura em aço e plataforma em madeira, motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis, acionado por controle remoto, próprio para o divertimento de pessoas, comercialmente denominado "Skate elétrico", apresentado nos modelos ID-E-150 IV, ID-E-250 IV, ID-E-400 IV, ID-E-600 IV e ID-E-800 IV.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais de Interpretação do Sistema Harmonizado 1 (Textos da posição 95.06), e 6 da TEC (Texto da subposição 9506.99) aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006, publicada no DOU de 26/12/2006.

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física -CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009; no art. 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo nº 1558.001281/2010-43, declara:

Art. 1º o cancelamento da inscrição nº 321.492.968-29, no CPF, concedido por esta Delegacia à Jucyara Ramos dos Santos .

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir da sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, e art. 35, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo nº 10508.000510/2005-42, declara:

Art. 1º a nulidade da inscrição nº 01.134.275/0001-80, no CNPJ, concedido por esta Delegacia à pessoa jurídica Cleuza Maria Pereira Tavares, com efeitos a partir de 08/04/1996.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, e art. 35, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo nº 10480.000457/2003-73, declara:

Art. 1º a nulidade da inscrição nº 14.792.253/0001-50, no CNPJ, concedido por esta Delegacia à pessoa jurídica MARLENE HERMINIA BARBOSA, com efeitos a partir de 05/10/1979.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos Artigos 7º e 12, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento da obrigação corrente ou das parcelas do Paes, ou que tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no inciso II e III do §3º, incisos I e II do §4º e §6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da cientificação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador, no endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 862 Caminho das Árvores - CEP 41.820-770.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

ANEXO ÚNICO

Relação das Pessoas Físicas Excluídas do Parcelamento Especial da Lei 10.684/2003 (Paes)

CNPJ/CPF	CONTRIBUINTES
174.911.935-87	ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA PASSOS
417.023.525-87	ALVARO FARO GOMEZ
087.012.965-15	BARTOLOMEU SOUZA PINHEIRO
220.053.585-68	CINTHIA FARIAS PEREIRA LEITE
457.851.635-00	CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA



087.070.735-34	CORINA PEREIRA SILVA
458.865.805-06	DEBORAH MARIA MANGABEIRA
196.658.305-20	EDIO GANTOIS JUNIOR
099.346.265-00	EDMILSON BISPO BARBOSA
40.592.339/0001-49	GERALDO AMARAL CAMARGO FILHO
049.889.065-15	GILBERTO PEDREIRA FILHO
370.784.965-15	HELOISA HELENA PINTO DE AGUIAR ESTEVES LIMA
148.605.893-00	MARIA DE FÁTIMA BELFORT DE MIRANDA
914.477.045-63	MARIA LÚCIA BASTOS ANUNCIACÃO
700.651.525-49	RICARDO DE SOUZA E ALMEIDA
422.536.835-15	RIVANE GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO
292.956.615-91	ROQUE ARISTARCO REBOUÇAS FERREIRA
145.675.125-53	SAMUEL PETRONILHO DOS SANTOS

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 415,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 336.145.046-20, concedida em duplicidade para DIVALDO SILVÉRIO DRUMOND, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 15504.020418/2010-10.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 416,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 399.684.136-15, concedida em duplicidade para CLAUDIOMAR ALVES BAHIA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 15504.020417/2010-75.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 417,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 954.034.776-91, concedida em duplicidade para WARLEY BATISTA SOBRINHO, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 15504.020416/2010-21.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 418,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 736.978.506-87, concedida em duplicidade para VANESSA DO CARMO, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 15504.020423/2010-22

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 419,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 008.741.636-09, concedida em duplicidade para ÁLVARO MOREIRA NEVES, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 15504.020426/2010-66

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 420,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 996.357.206-53, concedida em duplicidade para LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 15504.020420/2010-99.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 421,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 246.822.336-53, concedida em duplicidade para JOSÉ AILTON DE CASTRO, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 15504.020422/2010-88

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 422,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 277.444.186-20, concedida em duplicidade para RAIMUNDO RODRIGUES ALVES, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 15504.020424/2010-77

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 424,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, por delegação de competência conferida através da Portaria DRFB/BHE nº 169 de 18/08/2010, DOU 159 de 19/08/2010, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa do SRF 504 de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, o que consta do Processo Administrativo nº 15504.017328/2010-41, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/180, a empresa Mesquita Diniz Importação e Exportação Ltda, CNPJ nº 11.077.495/0001-73, estabelecida à Rua Pará de Minas nº 1380, Bairro São Benedito, Santa Luzia / MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento.

2. A interessada exerce a atividade de importação para comercialização no mercado interno de bebidas classificadas na posição NCM/SH sob os códigos 2208.60.00, 2208.70.00, 2208.90.00.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF N.º 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CONCEIÇÃO MENIGHIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclusão, de ofício, de pessoa jurídica do Simples.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 32, de 13/05/2010, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317/96, denominada Simples Federal, a pessoa jurídica Matiz Collor Comércio Ltda, CNPJ 02.819.288/0001-56, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 9.317/96, a partir de 1º de janeiro de 2007, nos termos do inciso VI do artigo 24 Instrução Normativa SRF nº 608, de 09/01/2006.

Art. 2º. Poderá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora, nos termos do artigo 224 da Portaria MF nº 30/2005. Não havendo manifestação neste prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALVANO CARVALHO LEMOS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SACAT/DRF/JFA Nº 035, de 01 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 239 de 15/12/2010 - Seção 1, fls. 63:

Onde se lê:
"Ato Declaratório Executivo SACAT/DRF/JFA Nº 035, de 01 de setembro de 2010"

Leia-se:
"Ato Declaratório Executivo SACAT/DRF/JFA Nº 035, de 01 de dezembro de 2010"

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 211-A e 211-B do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na decisão administrativa acostada às fls. 21/22 do processo nº 13794.002107/2010-25, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento



EDITORAGITO & AÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 08.695.703/0001-93, situado à Rua Getúlio Vargas, 155, sobreloja, loja 01, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP 28680-000, resolve:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de concessão de registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00132.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Indefere o pedido de renovação e cancela o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 211-A e 211-B do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos artigos. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos artigos 1º, 2º, 3º, 7º, 8º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na decisão administrativa acostada às fls. 55/56 do processo nº 18471.001495/2002-83, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento BOOKLINK PUBLICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.993.108/0001-10, situado à Rua Américo Blaudt, s/nº, casa 2, São Pedro da Serra - Nova Friburgo/RJ - CEP 28.616-155, resolve:

Art. 1º - INDEFERIR o pedido acostado às fls. 25/29 do processo nº 18471.001495/2002-83, que requer a renovação do registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com número de inscrição UP-07190/00308, concedido em 02/08/2002.

Art. 2º - CANCELAR o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com número de inscrição UP-07190/00308, concedido em 02/08/2002, por conta de omissão na entrega das DIF-Papel Imune relativas ao 4º trimestre de 2006 e ao 1º trimestre de 2007, com fulcro no art. 7º, inciso IV e §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 976/2009.

Art. 3º - DECLARAR vedada ao interessado a concessão de novo registro especial, pelo prazo de 5 (cinco) anos-calendário, nos termos do art. 7º, inciso IV e § 4º, da IN RFB nº 976/2009.

Art. 4º - Do ato que cancelar o Registro Especial caberá recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da jurisdição do estabelecimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 8º da IN RFB nº 976/2009.

Art. 5º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e, tendo em vista determinação judicial expedida no Mandado de Segurança Individual/Tributário nº 2010.50.01.013388-5 da 1ª Vara Federal Cível da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária do Espírito Santo, declara que:

A Empresa TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ 01.135.153/0001-09, localizada à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000-salas 1718,1720,1722 e 1724 do Ed. Trade Center - Centro-Vitória-ES, CEP 29.010-002, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL nº 07201/00411, estabelecimento importador de bebidas alcoólicas constantes do Anexo I da IN nº 504/2005, inclusive com as alterações previstas na IN RFB nº 824 de 20 de fevereiro de 2008 e na IN RFB 1026 de 16 de abril de 2010.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e suas alterações podendo ser cancelada nos termos do seu artigo 8º

Este Ato Declaratório só terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Inscrição no registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.291	ALEXANDRE OLIVEIRA CRUZ	033.059.567-98	10768.007122/2009-55
7A/02.337	LEANDRO SIQUEIRA DOS SANTOS	079.983.947-73	10768.008573/2009-18
7A/04.230	RENATO COSME MENDES	440.984.647-72	10768.007548/2010-42
7A/03.549	SERGIO ROBERTO SALES JUNIOR	088.490.427-01	10768.007489/2009-79

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.520	ALEXANDRE OLIVEIRA CRUZ	033.059.567-98	10768.007122/2009-55
7D/02.526	LEANDRO SIQUEIRA DOS SANTOS	079.983.947-73	10768.008573/2009-18
7D/02.527	RENATO COSME MENDES	440.984.647-72	10768.007548/2010-42
7D/02.528	SERGIO ROBERTO SALES JUNIOR	088.490.427-01	10768.007489/2009-79

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Incluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.558	KARLA FABRIZZA PINHEIRO	052.735.437-62	10768.002818/2010-29
7A/04.559	MOACIR CARLOS SIMAO DA SILVA	846.365.647-15	10768.003248/2010-94
7A/04.560	DANIELLE GRANDINI	097.777.477-56	10768.003634/2010-86
7A/04.561	GABRIEL DE AZEVEDO CORDEIRO	117.993.967-03	10768.007739/2009-71
7A/04.562	GLAUCEIR MARCELO DE OLIVEIRA	070.651.447-55	10768.100321/2010-75
7A/04.563	SALVADOR JORGE FREITAS PEREIRA	680.220.777-04	10768.007617/2010-18
7A/04.564	ANNE CAROLINE ALMEIDA L. MOREIRA BONICENHA	083.269.577-71	10768.007563/2010-91
7A/04.565	VINICIUS VIEIRA MARQUES CAETANO	095.687.697-81	10768.006101/2009-12

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara a ineficácia de Certidão Negativa de Débitos - CND expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 280, incisos IX e XII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU em 06 de março de 2009, tendo em vista o contido no Processo Administrativo COMPROT Nº 10830.007836/2007-09 que trata de apuração de documento falsificado ou adulterado

DECLARA inautêntica e inidônea a Certidão Negativa de Débito nº 023582000-21624002, com data de emissão de 14 de janeiro de 2000, em nome de GUAINCO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ 96.648.860/0001-05, por não ter sido emitida pela Previdência Social.

O ato eventualmente praticado, para o qual tenha sido apresentado esse documento como prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo para todos os efeitos de acordo com o disposto no art. 48, caput, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores, uma vez que não foi fornecido pelo órgão competente.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V do artigo 5º da Portaria de Delegação de Competência N.º 94, de 13/03/2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, tendo em vista o disposto no artigo 39, inciso II da Instrução Normativa - IN RFB nº 1005, de 8/02/2010, declara INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica das pessoas jurídicas abaixo identificadas, decorrente da não localização das mesmas, conforme artigo 41, inciso II, da IN RFB nº 1.005, de 8/02/2010.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pelas Pessoas Jurídicas, abaixo identificadas, face ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB nº 1.005, de 8/02/2010, ficando a mesma sujeita ao disposto no artigo 44 da referida IN.

INTERESSADO	CNPJ
FARLOG LOGISTICA EM MEDICAMENTOS LTDA EPP	06.322.104/0001-07
TUPI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	85.469.344/0001-05

JORGE MARIA PALAMIN OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Inscribe contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 292, do Regimento



Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 6 de março de 2009, e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Inscrito no Regime Especial de Importador de bebidas alcoólicas, sob número 08119/003, o estabelecimento da empresa ART DE TABLE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., inscrito no CNPJ sob número 09.140.974/0001-45, localizado na Rua Mediterrâneo, 290 - 7º andar, sala 73, Jardim do Mar, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, de acordo com os autos do processo nº 13819.001942/2010-12.

Art. 2º. - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO RIEGER DE MELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede registro especial para a atividade desenvolvida de editora (UP) a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT nº 699, de 17 de dezembro de 2010, proferido no processo administrativo nº 10855.002499/2010-72, declara:

I - Concedido o registro especial, instituído pelo art.1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ao estabelecimento da empresa, Berlim Gráfica e Editora Ltda, localizado à Rua Octávio Novaes de Carvalho, nº 223, Jardim Vera Cruz, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 11.367.001/0001-95, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), a qual se identificará pelo nº UP-08110/175.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede registro especial para a atividade desenvolvida de gráfica (GP) a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT nº 699, de 17 de dezembro de 2010, proferido no processo administrativo nº 10855.002499/2010-72, declara:

I - Concedido o registro especial, instituído pelo art.1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ao estabelecimento da empresa, Berlim Gráfica e Editora Ltda, localizado à Rua Octávio Novaes de Carvalho, nº 223, Jardim Vera Cruz, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 11.367.001/0001-95, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de gráfica - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), a qual se identificará pelo nº GP-08110/176.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Restabelece a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto 6.759 de 2009, resolve:

Restabelecer no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no Processo 1999.61.00.054664-9, transitada em julgado, em 15/05/2008, que rejeitou os embargos de declaração da União contra decisão que deu provimento à apelação do interessado contra a sentença que julgou improcedente o pedido para restabelecer seu registro de despachante aduaneiro, a seguinte inscrição:

Despachante: ROBERTO JOAQUIM COUTINHO FILHO
CPF nº: 060.764.808-23
Inscrição nº 8D.01.286
Processo nº: 10880.033303/99-17

JOSÉ PAULO BALAGUER

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 475, DE 17.DE DEZEMBRO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo n.º 10980.720494/2010-90, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial GP-09101/00132 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de GRÁFICA, nos termos do art. 1º, § 1º, item V da mesma Instrução Normativa.

Razão Social: Carvalho Pacheco Indústria Gráfica Ltda.
CNPJ/MF: 76.106.293/0001-58

Endereço: Av. Visconde de Guarapuava, 2403.

Bairro: Centro - Município: Curitiba - Pr.

Art. 2ºO estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º O Presente Ato Declaratório Executivo foi feito por determinação constante do Processo nº 2006.70.00.003330-7/PR do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, "para que proceda à renovação do Registro Especial da Autora (nº GP 09101/00065 - Processo nº 10980.720494/2010-90), de modo a que possa realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos em sua atividade gráfica, inclusive sua aquisição, depositando, em juízo, os valores correspondentes ao IPI que seria devido, até o trânsito em julgado deste processo".

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.07.967	ROGER WILIAN SOSA GOMES	068.137.379-29
9A.07.968	HENRIQUE LUIZ NASCIMENTO	073.421.939-33
9A.07.969	EDERSON DE SOUZA	070.102.569-77
9A.07.970	BRUNO GUSTAVO DA SILVA HEUSI SEARA	086.091.559-00
9A.07.971	FRANCISCO RONELI DE SOUSA	042.416.929-07
9A.07.972	WILLIAN GUIMARAES	081.181.849-78

9A.07.973	RENATA CRISTINA DA ROSA ESTROVISPY	009.010.199-50
9A.07.974	CRISTIANE DE HAMBURGO	814.432.770-53
9A.07.975	NADYA MARIA JOHANNSEN MULLER	036.629.029-07
9A.07.976	ELIS CAROLINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	045.200.729-13
9A.07.977	EDSON CARLOS DA SILVA	984.408.299-49
9A.07.978	CECILIA FRANCO	076.325.919-58
9A.07.979	CHRISLEINE CARINE MARTINS DE SOUZA	027.659.169-00
9A.07.980	GABRIEL FERNANDO URIARTE	075.387.169-63
9A.07.981	ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA	853.420.179-04

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.227	CALVIN RENE MEDEIROS	010.150.269-90
9A.06.755	LUIS RICARDO JUNKES	068.210.159-10
9A.06.654	LUCIANO GONCALVES ALBINO	914.747.879-91
9A.06.609	MAILSON LUIZ VIEIRA	061.663.709-89

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.438	CALVIN RENE MEDEIROS	010.150.269-90
9D.03.439	LUIS RICARDO JUNKES	068.210.159-10
9D.03.440	LUCIANO GONCALVES ALBINO	914.747.879-91
9D.03.441	MAILSON LUIZ VIEIRA	061.663.709-89

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº	NOME	CPF
9A.07.966	FABRICIO SESMILO DE CAMARGO	043.788.239-00

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 156, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o art. 29 da Portaria ALF/PGA n.º 57, de 5 de agosto de 2010, publicada no DOU n.º 151, de 9 de agosto de 2010, págs. 29 a 31, e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição do inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 29 da Portaria ALF/PGA n.º 57, de 5 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguinte alteração:



"Art. 29 Os Recintos Alfandegados e Armazéns deverão estar operando com suas instalações, sistemas informatizados e infraestrutura em conformidade com todos os requisitos previstos nesta Portaria até 30 de março de 2011, exceto o disposto no caput do art. 28."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria ALF/PGA nº 92, de 21 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 182, de 22 de setembro de 2010, pág. 28.

JACKSON ALUIR CORBARI

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo nº 13002.100056/2010-75, declara:

Art. 1º: Está inscrito no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº GP-10107/074 - gráfica (GP) -, o estabelecimento da empresa HESCH EDITORA E ARTES GRÁFICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 91.599.886/0001-97, situado na Rua Tocantins, nº 280, bairro Igara, no Município de Canoas/RS.

Art. 2º: Não goza de imunidade o papel destinado à impressão de livros, jornais ou periódicos que contenham, exclusivamente, matéria de propaganda comercial.

Art. 3º: Após a concessão do Registro Especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB nº 976/09 deverão ser comunicadas à DRF do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio.

Art. 4º: A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 5º: A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º: O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 7º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores e importadores de bebidas alcoólicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 265 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77, de 21 dezembro de 1977, com a redação dada pelo art. 32, § 6º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 e arts. 284 e 322 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º O estabelecimento da empresa Cauri Comércio Exterior Ltda., estabelecida na Av. Jordão nº 295 - Bairro Bom Jesus Porto Alegre - RS, CNPJ nº 05.587.023/0001-68, pelo processo nº 11080.004937/2010-16, requer inscrição no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores, Engarrafadores e Importadores de Bebidas Alcoólicas, sendo-lhe concedida a inscrição nº 10101/461.

Art. 2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 7 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, Lei nº 11.945, de 4 de julho de 2009, art. 1º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Artigo único. A empresa Marisa Michel Simon, com endereço na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco nº 1.176 - Bairro Formosa - Alvorada - RS., CNPJ nº 02.897.505/0001-26, pelo processo nº 11080.004826/2010-00, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de Usuário, sendo-lhe concedida a inscrição nº UP-10101/462.

LEOMAR WAYERBACHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 693, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Anexo I do Decreto nº 7.385, de 08 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 21 da Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, nos arts. 2º, 7º, 8º e 9º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e nos arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Os Municípios relacionados no Anexo I desta Portaria, com dívidas refinanciadas com fundamento na Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, que não utilizam do limite de pagamento previsto no art. 2º daquela Lei ou que não tenham acumulado resíduo nos termos desse mesmo artigo, ficam dispensados da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 daquela Lei.

Parágrafo único. A dispensa a que se refere o caput não abrange os Municípios que apresentem pendências financeiras decorrentes de ação judicial que tenha como litígio o refinanciamento de dívidas realizado ao amparo da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º Os Municípios relacionados no Anexo II desta Portaria, com dívidas refinanciadas com fundamento na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, que não utilizam do limite de pagamento previsto no inciso V do art. 2º da referida Medida Provisória ou que não tenham acumulado resíduo nos termos desse mesmo artigo, ficam dispensados:

I - da remessa do balancete da execução orçamentária mensal, cronograma de compromissos da dívida vincenda e balanço anual, prevista contratualmente; e

II - da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

§1º A dispensa a que se refere o caput não abrange os Municípios que apresentem pendências financeiras decorrentes de ação judicial que tenha como litígio o refinanciamento de dívidas realizado ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

§2º Os documentos previstos no inciso I deste artigo serão exigidos quando da verificação do requisito para a realização de novas dívidas, previsto no inciso II do caput do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

Art. 3º Os Municípios não relacionados nos anexos I e II desta Portaria deverão manter a remessa regular dos documentos mencionados nos arts. 1º e 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

ANEXOS

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS COM BASE NA LEI Nº 8.727, DE 1993, DISPENSADOS DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS CONFORME O ART. 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Município	UF
Açailândia	MA
Alta Floresta	MT
Aparecida de Goiânia	GO
Apucarana	PR
Aracaju	SE
Araras	SP
Areia Branca	SE
Bagé	RS
Barra do Garças	MT
Belo Horizonte	MG
Birigui	SP
Bom Despacho	MG
Bom Jesus da Lapa	BA
Cabo de Santo Agostinho	PE
Cáceres	MT
Campinas	SP

Campo Grande	MS
Campo Mourão	PR
Cascavel	PR
Castanhal	PA
Caxias	MA
Ceres	GO
Coaraci	BA
Contagem	MG
Cristinápolis	SE
Cuiabá	MT
Divina Pastora	SE
Dourados	MS
Fortaleza	CE
Francisco Beltrão	PR
Garanhuns	PE
Goiania	GO
Gongogi	BA
Guapó	GO
Igarassu	PE
Ilhéus	BA
Ipameri	GO
Irecê	BA
Itacotiara	AM
Itajuípe	BA
Itapira	SP
Itumbiara	GO
Ituverava	SP
Ivaiporã	PR
Jaboatão dos Guararapes	PE
Jacarezinho	PR
Jaciara	MT
Jaguatara	BA
Jatá	GO
Jequie	BA
Juara	MT
Juazeiro	BA
Jussara	BA
Limeira	SP
Maceió	AL
Manaus	AM
Matozinhos	MG
Moema	MG
Monte Alegre Sergipe	SE
Montes Claros	MG
Morro Chapéu	BA
Natal	RN
Niterói	RJ
Nossa Senhora da Glória	SE
Olinda	PE
Osasco	SP
Paulo Afonso	BA
Pelotas	RS
Petrolina	PE
Pimenta Bueno	RO
Pires do Rio	GO
Piritiba	BA
Pojuca	BA
Ponta Porã	MS
Porto Alegre	RS
Porto Velho	RO
Presidente Dutra	BA
Recife	PE
Rio Branco	AC
Rio Grande da Serra	SP
Rio Verde	GO
Rondonópolis	MT
Salvador	BA
Santa Isabel	GO
Santo Antônio de Jesus	BA
Santo Antônio do Leverger	MT
São Gonçalo dos Campos	BA
São Luís	MA
São Luis Montes Belos	GO
São Miguel Araguaia	GO
São Miguel do Aleixo	SE
São Paulo	SP
São Simão	SP
Simões Filho	BA
Sinop	MT
Solânea	PB
Tefé	AM
Teotônio Vilela	AL
Toledo	PR
Tremedal	BA
Trindade	GO
Uibaí	BA
Varzea Grande	MT
Vera Cruz	BA
Vitória Conquista	BA
Xique-Xique	BA

ANEXO II

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS COM BASE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185-35, DE 2001, DISPENSADOS DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS E VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS CONFORME OS INCISOS I E II DO ART. 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Município	UF
Água Boa	MT
Agudos	SP
Alagoinhas	BA
Almenara	MG
Amambai	MS
Amparo	SP
Andradas	MG



Angra dos Reis
Anhumas
Aparecida de Goiânia
Araçatuba
Araxá
Balneário Camboriú
Bambuí
Bandeirantes
Barbacena
Barra Mansa
Barreiras
Belo Horizonte
Birigui
Bocaiúva
Brasilândia
Brusque
Caetanópolis
Camagari
Campinas
Campo Belo
Campo Limpo Paulista
Campo Maior
Cana Verde
Canápolis
Canoinhas
Caravelas
Caxias
Chapecó
Cipó
Contagem
Coração de Jesus
Cordeirópolis
Cosmópolis
Criciúma
Cuiabá
Dias D'Ávila
Divinolândia
Divinópolis
Domingos Martins
Dourados
Ferraz de Vasconcelos
Foz do Iguaçu
Governador Valadares
Gravatal
Guaraciaba
Guaranésia
Guarujá
Guarulhos
Ibiá
Ibicaraí
Ibiúna
Igarapé
Iguape
Ilhéus
Imbituba
Imperatriz
Indaiatuba
Ipatinga
Ipaussu
Iporá
Itá
Itapagipe
ItapeERICA da Serra
Itapira
Itiquira
Ituiutaba
Itupeva
Jacareí
Jataí
Joaçaba
Joaima
João Pessoa
Joinville
Juiz de Fora
Jundiá
Lages
Lambari
Lavras
Limeira do Oeste
Luz
Mamonas
Maracaju
Maravilha
Mauá
Mirador
Mococa
Mogi Guaçu
Montes Claros
Muriaé
Nanuque
Natal
Naviraí
Nova Lima
Osasco
Paracatu
Paranaíba
Paranavaí
Paraopeba
Paratuna
Pato Branco
Patos de Minas
Paulista
Pedro Leopoldo
Penápolis
Pindamonhangaba
PiqueroBi
Pirapora
Pirapora do Bom Jesus

RJ	Poços de Caldas
SP	Pompéu
GO	Ponta Porã
SP	Porto Nacional
MG	Pouso Alegre
SC	Praia Grande
MG	Presidente Prudente
MS	Recife
MG	Regente Feijó
RJ	Registro
BA	Resende
MG	Ribeirão
SP	Ribeirão Pires
MG	Rio Grande da Serra
MS	Rio Verde
SC	Salto Grande
MG	Salvador
BA	Santa Bárbara
SP	Santa Cruz do Rio Pardo
MG	Santana do Livramento
SP	Santo Amaro da Imperatriz
PI	São Bernardo do Campo
MG	São Francisco de Sales
MG	São Gotardo
SC	São José dos Campos
BA	São Luís dos Montes Belos
MA	São Miguel do Oeste
SC	São Vicente
BA	Seara
MG	Senhor do Bonfim
MG	Serra
SP	Sertãozinho
SP	Sete Lagoas
SC	Sorocaba
MT	Suzano
BA	Teixeira de Freitas
SP	Teófilo Otoni
MG	Timóteo
ES	Tiros
MS	Três Corações
SP	Três Lagoas
PR	Tupaciguara
MG	Ubatuba
SC	Uberaba
SC	União de Minas
MG	Varginha
SP	Várzea Grande
SP	Várzea Paulista
SP	Vitória
MG	Xanxerê

MG
MG
MS
TO
MG
SP
SP
PE
SP
SP
RJ
PE
SP
SP
GO
SP
BA
MG
SP
GO
SC
SP
SC
BA
ES
SP
MG
SP
SP
BA
MG
MG
MG
MS
MG
SP
MG
MG
MT
SP
ES
SC

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO DO
SISTEMA FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA
FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.475, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Esclarece acerca da divulgação de demonstrações contábeis relativas ao conglomerado financeiro e ao Consolidado Econômico-Financeiro (Conef).

Em face de dúvidas suscitadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, esclarecemos que, na hipótese de divulgação de demonstrações contábeis do conglomerado financeiro e do Consolidado Econômico-Financeiro (Conef), devem ser utilizados os modelos de documentos previstos no Capítulo 3 do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), bem como observados os requisitos de divulgação constantes de seu item 1.22.3, inclusive no que se refere à disposição relativa à comparação com período anterior.

SÉRGIO ODILON DOS ANJOS
Chefe

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.454, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BR PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.159.192, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.455, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a KODJA INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 12.620.044, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.456, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS GROEHS CHAVES, C.P.F. nº 536.404.380-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.457, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MULTIVALOR INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 12.628.653, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.458, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALEXANDRE GRAEVER, C.P.F. nº 743.498.647-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.459, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. HUANG KUO SEEN, C.P.F. nº 125.095.838-59, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.460, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a DARBY PRIVATE EQUITY BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 11.899.363, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.461, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a INVEXT CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 12.209.584, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.462, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a WGTTRINDADE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA, C.N.P.J. nº 11.522.266, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.463, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Bruno Negretti Soares, C.P.F. nº 284.130.068-48, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.464, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela por decisão administrativa a autorização concedida a DEVERE DO BRASIL LTDA, C.N.P.J. nº 05.545.996, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 987, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.002775/2010-57, necessárias ao retorno da normalidade no Município de São João da Urtiga - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recurso.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 846.312,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e doze reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000653, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 0329 na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 988, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no §13 do art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991; e no art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2011 o prazo para aplicação dos recursos de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167/1991, referente às opções dos exercícios de 1998 a 2009, anos-calendário de 1997 a 2008.

Art. 2º Cancelar, para fins de aplicação na modalidade prevista no art. 9º da Lei nº 8.167/1991, os recursos que não puderem ser absorvidos no prazo de que trata o artigo anterior, por falta de habilitação das respectivas empresas beneficiárias.

Parágrafo único. Verificada a hipótese deste artigo, os bancos operadores dos Fundos de Investimentos Regionais ficam autorizados a emitir as correspondentes quotas em favor das respectivas pessoas jurídicas optantes.

Art. 3 Fica revogada a Portaria nº 476, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 20 de dezembro de 2010

Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000002/2009-68. INTERESSADOS: DOVAM S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos do Ministério da Integração Nacional - DGFI/MI. ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto com base no art. 9º, caput, da Portaria Ministerial nº 639, de 4 de abril de 2007, c/c o art. 56, caput, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Conheço do recurso interposto (fls. 527 a 532), para, no mérito, negar-lhe provimento, ante o exposto no Despacho nº 1303, de 20 de outubro de 2010 (fls. 581 a 585), do DGFI/MI e, em especial, as considerações jurídicas do Parecer Conj-ur/MI nº 1519, de 16 de novembro de 2010 (fls. 588 a 590), e mantenho a decisão fustigada no Despacho nº 858, de 2 de agosto de 2010 (fl. 519), do DGFI/MI.

Nº - 69 - Processo nº 59430.003726/2000-95 INTERESSADOS: AGROPECUÁRIA RIO NEGRO S/A e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do recurso (fls. 293 a 351 - volume II) para negar-lhe provimento, ex vi do Despacho DGFI/MI nº 1320, de 21 de outubro de 2010, (fls. 1088 a 1112 - volume VI) e do Parecer CONJUR/MI nº 1571, de 19 de novembro de 2010 (fls. 1115 a 1118 - volume VI).

Nº 70 - PROCESSO nº 59430.003318/2000-33. INTERESSADOS: DORADA AGROINDUSTRIAL S.A. e Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento do Ministério da Integração Nacional - DGFI/MI. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Ante o exposto no Despacho nº 340, de 15 de abril de 2010 (fls. 350 a 352), e as considerações jurídicas do Parecer Conj-ur/MI nº 1525, de 17 de novembro de 2010 (fls. 382 a 389), conheço do recurso administrativo, a teor das razões apresentadas pela empresa às folhas 307 a 312, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Decido: I) pela manutenção do indeferimento da dispensa da incidência dos encargos financeiros previstos, inclusive os de mora, desde 24 de agosto de 2000 até a data de emissão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI, de 17 de setembro de 2004, em relação ao saldo de suas dívidas em debêntures con-

versíveis e não conversíveis, vencidas e vincendas, subscritas em favor do Finam; e II) pela exclusão dos juros moratórios no cálculo dos encargos financeiros incidentes sobre a dívida em debêntures conversíveis em ações a serem resgatadas, bem como sobre as debêntures não conversíveis vincendas a serem resgatadas mediante operação de conversão desses papéis em debêntures conversíveis, desde a emissão do CEI até a data da publicação deste Despacho Ministerial.

SECRETARIA EXECUTIVA**RETIFICAÇÕES**

No Anexo da Portaria nº 809, de 08 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U, de 13 de dezembro de 2010, Seção I pag 21, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

Onde se lê:

53000 - Ministério da Integração Nacional

532101 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

15.244.1025.7k66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	F	100	4490.00	200.000 200.000	4430.00	200.000 200.000
Total				285.000		285.000

Leia-se:

53000 - Ministério da Integração Nacional

532101 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

15.244.1025.7k66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	F	100	4490.00	390.000 390.000	4430.00	390.000 390.000
Total				390.000		390.000

No Anexo da Portaria nº 810, de 08 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U, de 13 de dezembro de 2010, Seção I pag 21, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

Onde se lê:

53000 - Ministério da Integração Nacional

532101 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	F	100	4490.00	2.000.000 2.000.000	4440.00	2.000.000 2.000.000

Leia-se:

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	F	100	4490.00	1.900.000 1.900.000	4440.00	1.900.000 1.900.000

Ministério da Justiça**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 2.005, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria/MP nº 31, de 18 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2009, com alteração dada pela Portaria MP nº 377, de 30 de agosto de 2010 e

Considerando o disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo Nº 00810-2006-017-10-00-7, firmado em 5 de novembro de 2007, entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Advocacia-Geral de União e Ministério Público do Trabalho;

Considerando a necessidade de extinção de 500 postos em substituição gradual por servidores efetivos habilitados no concurso público autorizado pela Portaria MP nº 31, de 18 de fevereiro de 2009;

Nº 71 - PROCESSO nº 59430.000386/2001-21. INTERESSADOS: TELEVISÃO CIDADE VERDE S.A. e Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos do Ministério da Integração Nacional - DGFI/MI. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Considerando as razões descritas no Despacho nº 912/2010 (fls. 543 a 548) e no Parecer CONJUR/MI nº 1428/2010 (fls. 551 a 553), não conheço do recurso de fls. 488 a 494 dos autos do processo em referência por intempestividade, mantendo inalterada a decisão do DGFI.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

Considerando que a substituição observará a necessidade de continuidade do serviço público resolve:

Art. 1º Tornar pública a 4º Relação de Prestadores de serviço em desacordo com o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na forma do Anexo I, correspondente ao mês de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

ANEXO I

1. ALDENIR RODRIGUES SILVA
2. ALLINE GABRIELA RODRIGUES LEITE
3. ANDREA DE SOUZA ASSUNÇÃO
4. CARLOS EDUARDO DIAS DA COSTA
5. CAROLINA BRANDÃO DE SOUSA
6. CELY STIVAL FERNANDES
7. CINTIA MENDONÇA DE ASSIS LUZ
8. DANIELA MARIA PINHEIRO QUATTRINI GUASTINI
9. DENISE BARROS PEREIRA
10. EDSON ALESSANDRI PORTILHO
11. ENGELS AUGUSTO MUNIZ
12. ÉRIKA GOMES MIRANDA
13. EUNICE ROSSI



- DO
- RAIS
14. FABIANA CAFÉ BARBOSA
15. FELIPE ALCÂNTARA DE ALMEIDA
16. FELIPE CAUPER FRANÇA BARBOSA
17. FLÁVIA CAROLINE MEDEIROS E SILVA
18. GABRIELLE BEATRIZ BEIRÓ LOURENÇO
19. HELEN ROSE DOS SANTOS CARVALHO
20. HELTON RICARDO RIBEIRO DA LUZ
21. HOZANI PEREIRA DE SIQUEIRA
22. HUMBERTO GONZAGA DA SILVA
23. IRENILCE FERREIRA FONTÃO
24. ISLAINE MARIA DOS SANTOS
25. JOSÉ CARLOS SHERTEL
26. KHATHIA MARGARETH GRANJA LIMA MACHA-

27. LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
28. LUANA DE CASTRO BRITO
29. MAÍRA BERNARDES PIMENTEL
30. MÁRCIA CONCEIÇÃO SOUZA DA CUNHA
31. MÁRCIA LAURA RIQUE DA SILVA
32. MARIA CELVA BISPO DOS REIS
33. MARIANA MARCELINA RODRIGUES COSTA
34. MARIANA PIMENTEL PINTO EUGÊNIO
35. MARINALVA BARBOZA DE BARROS
36. MARRER MOHAMMAD HASAN SAAD
37. MICHAEL XAVIER LYMA
38. MÔNICA BLATT CARUSO
39. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
40. PAULO ROGÉRIO NEIVA FUQUES
41. REGINA CEZA DE OLIVEIRA
42. SABRINA SOARES PIAU
43. SILVÂNIA MARIA AQUINO DA SILVA
44. SILVIA FROENER
45. SIMONE ROSALY LUCAS
46. TÍRCILE CONCEIÇÃO MARTINS DOS SANTOS MO-

47. VALDECIR BARELLA
48. VERA LÚCIA ROSA DA SILVA

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 2.006 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ABEL TITE COTACALLAPA - V370100-I, natural do Peru, nascido em 12 de dezembro de 1968, filho de Pedro Alejandrino Tite Mamani e de Margarita Cotacallapa Gutierrez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.010868/2010-23);

CARMEN MOYA CONTRERAS - V526727-Y, natural do Peru, nascida em 23 de setembro de 1973, filha de Teodoro Moya Criollo e de Lourdes Juana Contreras Ore, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.031852/2009-15);

EDGARDO JOSÉ ARETA - V147355-J, natural da Argentina, nascido em 2 de abril de 1961, filho de Guillermo Eugenio Areta e de Hilda René Calabrese, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.001371/2006-46);

FRANCISCO AMANCIO CASTRO QUISPE - V344856-Z, natural do Peru, nascido em 29 de janeiro de 1976, filho de Lorenzo Castro Espino e de Ricardina Quispe Rojas, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.016069/2009-21);

GIUSEPPE FERRARO - V308034-7, natural da Itália, nascido em 19 de fevereiro de 1966, filho de Giovanni Ferraro e de Maria Clotilde Teodonio, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000673/2010-41);

MARTA PABLA REYES FERNANDEZ , natural do Paraguai, nascida em 30 de julho de 1947, filha de Liborio Reyes e de Juana Pabla Fernandez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.007632/2010-74);

RONALD ALVAREZ LAZO - V386074-V, natural de Nicarágua, nascido em 20 de maio de 1959, filho de Pedro Alvarez Rodriguez e de Aura Lila Lazo, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.009961/2008-53);

YEH SHIOW NING - Y273696-1, natural da China (Taiwan), nascido em 19 de novembro de 1976, filho de Yeh A Tien e de Yang Pi Chu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.010732/2009-15); e

ZHOU ZIYUN - Y274128-X, natural da China, nascida em 4 de setembro de 1989, filha de Zhou Zhending e de Lin Min Yue, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004395/2009-53).

Nº 2.007 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

JACOB NIR - V193403-O, natural de Romênia, nascido em 24 de novembro de 1946, filho de Israel Jacob e de Miriam Jacob, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.084759/2006-61);

JUAN CARLOS PERÉZ LORENZO - V540398-8, natural da Cuba, nascido em 9 de novembro de 1962, filho de Carlos Pérez Riquenes e de Yolanda Lorenzo Leon, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.010134/2009-91);

KHITAM FAROUQ JAMIL ABU EL ASAL - V458844-9, natural da Palestina, nascida em 30 de julho de 1981, filha de Farouq Jamil Al Selkhi e de Mufida Al Selkhi, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.000787/2010-71);

LIDIA BENITEZ MELGAREJO ZANATTO - V311903-B, natural do Paraguai, nascida em 3 de agosto de 1963, filha de Panfilo Benitez e de Ildefonsa Melgarejo de Benitez, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08110.000525/2010-90);

MANAL AREF MEZHER - V354150-W, natural do Líbano, nascida em 25 de agosto de 1979, filha de Aref Mezher e de Sahjinan Nahle, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.015499/2009-09);

MARISA RIVERO SILVERA - V387256-K, natural do Uruguai, nascida em 28 de março de 1960, filha de Jesus Maria Rivero e de Joaquina Silvera, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.000631/2010-91);

RAUL SORIANO SANCHEZ - V288934-4, natural da Bolívia, nascido em 13 de setembro de 1966, filho de Raul Soriano Diaz e de Elizabeth Sanchez, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.007013/2006-11);

STEFANIA PETRUZZIELLO - V206353-8, natural da Itália, nascida em 13 de agosto de 1986, filha de Maurizio Petruzzello e de Susanna Dori, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001343/2008-12); e

ZVI MILDNER - V192613-I, natural de Israel, nascido em 13 de novembro de 1950, filho de Ariel Mildner e de Judith Mildner, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.000162/2008-77).

Nº 2.008 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALA WALL - W073890-Z, natural da Rússia, nascida em 23 de março de 1940, filha de Bertald Wall e de Sofia Isevitich, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019505/2010-59);

CHRISTIAN JUAN PABLO MILITELLI - W172448-B, natural da Argentina, nascido em 20 de dezembro de 1977, filho de Juan Carlos Militelli e de Marta Beatriz Tebes, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.016801/2009-38);

ELISA CALVANO - W682591-2, natural da Itália, nascida em 5 de maio de 1927, filha de Francesco Calvano e de Antonietta Avallone, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019508/2010-92);

EVAT YAZIJ - V073046-4, natural da Síria, nascida em 2 de abril de 1940, filha de Issa Yaziji e de Najla Yaziji, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070082/2008-46);

KWON SU SHIN - W100433-2, natural da Coreia do Sul, nascido em 23 de maio de 1974, filho de Il Ho Shin e de Cha Yong Shin Kang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.067579/2009-68);

PAULA ELIZABETH MONGE DEGEN - W346074-A, natural do Chile, nascida em 24 de março de 1973, filha de Adrian Monge Jara e de Sylvia Elizabeth Degen Corvalan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004311/2010-93);

PEDRO ANTONIO SOSA ALARCÓN - V047756-8, natural do Paraguai, nascido em 29 de abril de 1964, filho de José Antonio Sosa Luna e de Petrona Alarcón de Sosa, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.006632/2009-25);

VINCENZO RIZZO - W416966-L, natural da Tunísia, nascido em 16 de agosto de 1940, filho de Leonardo Rizzo e de Rosalia Ingrassia Rizzo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019470/2010-58); e

WALDO FELIPE GONZALEZ YANEZ - V001975-D, natural do Chile, nascido em 7 de fevereiro de 1981, filho de Waldo Alfonso Gonzalez Palacios e de Marcela Elisa Yanez Belmar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019507/2010-48).

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SE nº 1.178, de 29 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2010, Seção 1, página 70, na linha em que se lê: "os itens nº 55, 86, 97, 99, 113, 182, 240 e 248.", leia-se: "os itens nº 22, 55, 65, 86, 97, 98, 99, 107, 113, 128, 182, 230, 239, 240, 248 e 268."

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.117, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.024151/2010-75-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IPSIS GRÁFICA E EDITORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.407.078/0001-10, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: HELEN SUZANA PERLMANN, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.122, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08709.016430/2010-68-DPF/SOD/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALÚRGICA SCHADEK LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.851.417/0001-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ HUMBERTO DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.128, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado protocolada sob o nº 08105.002249/2010-73, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.031869/2009-84-DELESP/SR/DPF/SP; resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 1959 de 04 de agosto de 2010, publicado no D.O.U. em 18 de agosto de 2010;

b) Conceder autorização à empresa SECURITTÁ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.785.918/0001-19, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa NHZ SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ/MF 02.753.034-0001-82;

-10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ 00.617.236/0003-33 e

-240 (DUZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.186, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.013973/2010-11-SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa M. DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CNPJ/MF nº 07.206.816/0001-15, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.188, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.013974/2010-65-SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa M. DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CNPJ/MF nº 07.206.816/0024-01, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-84 (OITENTA E QUATRO) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.198, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.020984/2010-98-SR/DPF/ES, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.339.291/0010-38, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: BRUNO AUGUSTO MATTIA LAWALL, para exercer suas atividades no Estado do Espírito Santo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.205, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.004307/2010-81-DPF/CAS/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOLÓGICA NACIONAL DE ÓCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.606.085/0001-21, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CLÁUDIO ANTÔNIO PAULINO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.262, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.027061/2010-36-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CALVO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.640.071/0001-59, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CARLOS RAMOS NETO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.283, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08494.008161/2010-28-DPF/JVE/SC, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRICASA ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.188110/0001-56, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONINHO IAGHER, para exercer suas atividades no Estado de Santa Catarina.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.291, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08352.002018/2010-48-DPF/JFA/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.080.078/0001-66, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CARLINHO JOSÉ CANTARUTI, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.295, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002864/2010-80-CGCSP/DIREX/DF e 2010/0004073-GESP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.169.900/0013-89, tendo como sócios LEVANTINOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E HEITOR MINOTTO, para exercer suas atividades no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 38291.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.010, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005615/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.270.818/0001-73, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): JOÃO BATISTA SILVEIRA DA SILVA, FABIANO VENTURA ROLIM, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 001129, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.026, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004677/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE SA PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.035.146/0012-38, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores tendo como Diretor(es): FLAVIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 001141, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.062, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/6915/DPF/CCM/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MDJ SEGURANÇA PRIVADA E VIGILÂNCIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.392.048/0001-46, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): DANIEL DE BEM PRUDÊNCIO, JULCEMAR PIUCCO, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 001159, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.022891/2010-77 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL da empresa INTERCONTINENTAL HOTELARIA LTDA., CNPJ/MF nº 34.273.169/0002-18, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.133, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004559/2010-21 - DELESP/DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 0122, de 24/05/1999, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa REFINAÇÕES DE MILHO LTDA., CNPJ/MF nº 60.441.573/0001-82, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.136, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.009898/2010-15 - DELESP/SR/DPF/PB, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 10067, de 17/02/2009, publicada no D.O.U. de 20/02/2009, para exercer serviço de CURSO DE FORMAÇÃO, à empresa NORDESTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 09.461.393/0002-96, localizada no Estado da PARAÍBA.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.141, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004588/2010-92 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 333, de 23/12/1999, à empresa PERFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 51.227.825/0001-84, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.149, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.007524/2010-91 - DELESP/SR/DPF/PI, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 4.174, de 25/08/2008, publicada no D.O.U. de 04/09/2008, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 00.621.158/0006-93, localizada no Estado do PIAUÍ.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.152, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08504.011903/2009-01 - DPF/STS/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança, concedida por meio da Portaria nº 03, de 20/05/1999, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa COSIPA - COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA., CNPJ/MF nº 02.790.893/0002-22, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.172, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.034446/2010-50 - DELESP/SR/DPF/MG, resolve:



Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 31, de 26/05/1998, à empresa MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 21.905.450/0001-01, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.173, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08070.003418/2010-37 - CV/DPF/VRA/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 7, de 19/07/2004, à empresa MRS LOGÍSTICA S/A., CNPJ/MF nº 01.417.222/0005-09, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.174, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.031278/2010-11 - DELESP/SR/DPF/DF, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 326, de 06/04/1998, publicada no D.O.U. de 16/04/1998, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa COLLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 01.906.131/0001-03, localizada no DISTRITO FEDERAL.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.449, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, em decisão prolatada no Processo nº 08105.002188/2010-44-CGCS/DIREX, resolve:

Revogar a Portaria nº 4.399, de 13 de dezembro de 2010, publicado no DOU em 14 de dezembro de 2010, Seção 1, página 64.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de Direito Econômico Interino nº 989, de 17/12/2010, publicado no D.O.U. nº 242, de 20/12/2010, Seção I, página 731, Onde se lê: "...Ref: Ato de Concentração nº 08012.009545/2010-12.", leia-se: "...Ref: Ato de Concentração nº 08012.009549/2010-12".

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de dezembro de 2010

Nº 42 - Referência: Averiguação Preliminar nº 08012.000140/2004-92. Representante: DPDC EX OFFICIO. Representado: VIVO S.A. Assunto: Publicidade Enganosa.

Adoto a nota técnica nº 315/2010 CGAJ/DPDC, como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos disposto nos artigos 4º, inciso I, e III, 6º, incisos III, IV e VI, 37 §1º e 3º; todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 50 Caput e seu parágrafo único da Lei n. 9.784/99, acolho as notas técnicas elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle, (fls. 259-266) e Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls.), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a VIVO S.A. para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

JULIANA PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 11 de Outubro de 2010, pag. 73.

Processo Nº 08444.002419/2010-79 - Ivan Dario Cantillo Acuna

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08212.011810/2009-54 - Michael Paul Manning

Processo Nº 08505.031127/2009-48 - Adrian Tisescu
Processo Nº 08506.013667/2005-14 - Jeffery Gene Smith
Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08270.034852/2009-79 - Daniel Bernard Guillot

Processo Nº 08420.004224/2008-17 - Su Li
Processo Nº 08457.003527/2010-10 - Kuang Xiaojuan e Tan Guoqiang

Processo Nº 08475.015260/2009-51 - Maria Lucila Cajiri Mae de do Santos

Processo Nº 08501.015759/2010-38 - Astrid Maria Dorothea Meier-Zimmermann

Processo Nº 08504.017392/2010-67 - Maria da Luz Dias de Almeida Ferreira

Processo Nº 08506.002086/2010-14 - Yukio Inokoshi
INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08230.007248/2010-80 - Maria Pia Toso
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08460.020617/2009-82 - Ana Isabel Mata Correia

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 03/01/2008, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência.

Processo Nº 08460.017025/2007-11 - Jose Fabian Antonio Devita

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 05/11/2009, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência.

Processo Nº 08460.020997/2008-74 - Domingos Antonio Sequeira de Campos

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 04/06/2010, página 34, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08390.003372/2009-08 - Dante Vaghi, Agnessa Vaghi e Olga Katsal

FERNANDO LOPES DA FONSECA

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.014497/2010-35 - Tyler Scott Huff, até 22/12/2011

Processo Nº 08000.014532/2010-16 - Jason Edward Cassel, até 19/12/2011

Processo Nº 08270.017680/2010-11 - Miate Bonte Co, até 21/09/2011

Processo Nº 08295.009890/2010-49 - Wiebke Bille Knuppel, até 22/03/2011

Processo Nº 08354.005737/2010-09 - Bernardo Leon Mercado Vargas, até 01/01/2012

Processo Nº 08354.006036/2010-89 - Alberto Feliciano Macaia, até 19/01/2012

Processo Nº 08354.006065/2010-41 - Matondo Manzambi Kiaku, até 19/01/2012

Processo Nº 08354.006075/2010-86 - Venancio Vunda Catala, até 21/01/2012

Processo Nº 08354.006109/2010-32 - Jose Teofilo Salizi, até 19/01/2012

Processo Nº 08354.006188/2010-81 - Eduard Rafael Figueiroa Sanchez, até 05/11/2011

Processo Nº 08390.004244/2010-15 - Pius Sortinus Laka, até 06/09/2011

Processo Nº 08444.003248/2010-03 - Gregory Svetlichny, até 31/07/3011

Processo Nº 08460.004250/2010-93 - Isabel Solange Francisco Joao, até 12/03/2011

Processo Nº 08460.011913/2010-26 - Laurinda Dovala Lombo, até 17/05/2011

Processo Nº 08460.021397/2010-48 - Angela Romana da Silva Veiga, até 08/06/2011

Processo Nº 08460.021748/2010-11 - Catalina Salazar Mejia, até 22/07/2011

Processo Nº 08460.025852/2010-84 - Mauro Euclides Sebastiao Gomes Soares, até 21/07/2011

Processo Nº 08460.025853/2010-29 - Elsa Paula da Silva Kaingona Daniel, até 16/08/2011

Processo Nº 08501.013813/2010-19 - Antonio da Costa de Simão Paulo, até 17/08/2011

Processo Nº 08504.012822/2010-54 - Rachid Gorron Maaloo, até 22/06/2011

Processo Nº 08505.004813/2010-80 - Luís Alcides Quevedo Cañete, até 04/03/2011

Processo Nº 08505.036628/2010-54 - Gerby Giovanna Rondan Sanabria, até 05/08/2011

Processo Nº 08505.037561/2010-75 - Maria de Los Angeles Castillo Diaz, até 15/08/2011

Processo Nº 08505.041602/2010-28 - Belarnicio Amicio Ebo Muangala, até 07/08/2011

Processo Nº 08505.047039/2010-00 - Lucia Nga Thi Vu, até 28/09/2011

Processo Nº 08505.047143/2010-96 - Ibrahim Ercan, até 25/09/2011

Processo Nº 08505.059262/2010-91 - Ignat FialkovsKiy, até 09/11/2012

Processo Nº 08505.097987/2009-44 - Gualter Esberto Feijo Correia de Sousa, até 21/01/2011

Processo Nº 08506.007252/2010-61 - Sara Martin Rojo, até 25/08/2011

Processo Nº 08506.010580/2010-44 - Yull Heilordt Henao Roa, até 18/01/2012

Processo Nº 08506.010642/2010-18 - Veronica Guadamuz Mora, até 18/02/2012

Processo Nº 08506.010669/2010-19 - Jose Luis Gomez Vergel, até 25/02/2012

Processo Nº 08508.001440/2010-65 - Manuel Falco Saturnino de Oliveira, Emanuel Falcao Saturnino de Oliveira e Piedade Gaspar Serra, até 09/04/2011

Processo Nº 08508.009474/2010-06 - Sergio Jansen Gonzalez, até 11/07/2011

Processo Nº 08707.008409/2010-17 - Walter Teofilo Huaraca Vargas e Ruth Mery Cordova Martinez, até 06/09/2011

FÁBIO GONSALVES FERREIRA

p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 07/06/2010, Seção 1, pag. 37, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.026147/2009-05 - Laura Noemi Medina Argello

Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.026147/2009-05 - Laura Noemi Medina Arguello

No Diário Oficial da União de 10/11/2010, Seção 1, pag. 25, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.006271/2009-17 - Gwen Ariadne Verschraegen

Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.006271/2009-17 - Gwen Ariadne Verschraegen, Maarten Paul Odiel de Clercq e Sander Arthur Ida de Clercq

No Diário Oficial da União de 11/10/2010, Seção 1, pag. 72, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08241.000041/2010-55 - Alejandro Mejia Huaripoma

Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08241.000041/2010-55 - Alejandro Mejia Huaripoma e Rosmery Del Pilar Chacon Saldarriaga

No Diário Oficial da União de 10/09/2010, Seção 1, pag. 39, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08241.001343/2009-15 - Pedro Pascacio Yomona Chapac

Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08241.001343/2009-15 - Pedro Pascacio Yomona Chapac e Luz Angélica Sangama Sumbá

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 257, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

SON 1	Episódio: PILOT (Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 01 Título da Série: HUNG - 1ª TEMPORADA / HUNG - SEA-
	Produtor(es): Dmitry Lipkin Diretor(es): Dmitry Lipkin Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
18 (dezoito) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Gênero: Drama/Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Prostituição e Consumo de Droga Lícita Tema: Prostituição Processo: 08017.007474/2010-95 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	EPP
SON 1	Episódio: GREAT SAUSAGE OR CAN I CALL YOU DICK? (Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 02 Título da Série: HUNG - 1ª TEMPORADA / HUNG - SEA-
	Produtor(es): Dmitry Lipkin Diretor(es): Dmitry Lipkin Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
18 (dezoito) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Gênero: Drama/Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Prostituição e Consumo de Droga Leve Tema: Prostituição Processo: 08017.007475/2010-30 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	EPP
SON 1	Episódio: STRANGE FRIENDS OR THE TRUTH IS, YOU'RE SEXY (Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 03 Título da Série: HUNG - 1ª TEMPORADA / HUNG - SEA-
	Produtor(es): Dmitry Lipkin Diretor(es): Dmitry Lipkin Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
18 (dezoito) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Gênero: Drama/Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Linguagem Obscena e Prostituição Tema: Prostituição Processo: 08017.007476/2010-84 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	EPP
SON 1	Episódio: THE PICKLE JAR OR TWICE AS FAT (Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 04 Título da Série: HUNG - 1ª TEMPORADA / HUNG - SEA-
	Produtor(es): Dmitry Lipkin Diretor(es): Dmitry Lipkin Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
18 (dezoito) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Gênero: Drama/Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Nudez e Prostituição Tema: Prostituição Processo: 08017.007477/2010-29 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	EPP

2010)	Episódio: DO IT, MONKEY! (Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 05 Título da Série: HUNG - 1ª TEMPORADA / HUNG - SEA-
	Produtor(es): Dmitry Lipkin Diretor(es): Dmitry Lipkin Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
18 (dezoito) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Gênero: Drama/Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Nudez e Prostituição Tema: Prostituição Processo: 08017.007478/2010-73 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	EPP
SON 1	Episódio: DORIS IS DEAD OR ARE WE RICH OR ARE WE PORR? (Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 06 Título da Série: HUNG - 1ª TEMPORADA / HUNG - SEA-
	Produtor(es): Dmitry Lipkin Diretor(es): Dmitry Lipkin Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
18 (dezoito) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Gênero: Drama/Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Prostituição Tema: Prostituição Processo: 08017.007479/2010-18 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	EPP
SON 1	Episódio: THE RITA FLOWER OR THE INDELIBLE STENCH (Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 07 Título da Série: HUNG - 1ª TEMPORADA / HUNG - SEA-
	Produtor(es): Dmitry Lipkin Diretor(es): Dmitry Lipkin Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
18 (dezoito) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Gênero: Drama/Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Prostituição e Consumo de Droga Lícita Tema: Prostituição Processo: 08017.007480/2010-42 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	EPP
SON 1	Episódio: THITH ITH A PROTHETIC OR YOU CUM JUST RIGHT (Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 08 Título da Série: HUNG - 1ª TEMPORADA / HUNG - SEA-
	Produtor(es): Dmitry Lipkin Diretor(es): Dmitry Lipkin Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
18 (dezoito) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Gênero: Drama/Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Prostituição e Consumo de Droga Lícita Tema: Prostituição Processo: 08017.007481/2010-97 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	EPP
SON 1	Episódio: THIS IS AMERICA OR FIFTY BUCKS (Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 09 Título da Série: HUNG - 1ª TEMPORADA / HUNG - SEA-
	Produtor(es): Dmitry Lipkin Diretor(es): Dmitry Lipkin Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
18 (dezoito) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Gênero: Drama/Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Nudez e Prostituição Tema: Prostituição Processo: 08017.007482/2010-31 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	EPP

2010)	Episódio: A DICK AND A DREAM OR FIGHT THE HONEY (Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 10 Título da Série: HUNG - 1ª TEMPORADA / HUNG - SEA-
	Produtor(es): Dmitry Lipkin Diretor(es): Dmitry Lipkin Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
18 (dezoito) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Gênero: Drama/Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Nudez e Prostituição Tema: Prostituição Processo: 08017.007483/2010-86 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	EPP
SON 1	Filme: LUTANDO CONTRA O TEMPO (TICKING CLOCK, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Brad Krevoy Diretor(es): Emie Barbarash Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Gênero: Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Assassinato, Tortura e Exposição de Cadáver Tema: Viagem no Tempo Processo: 08017.007507/2010-05 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Musical: TOMATE ATTITUDE (Brasil - 2010) Produtor(es): Fabio Almeida/Lucas Cardoso Diretor(es): Joana Mazzucchelli Distribuidor(es): Caco Discos Produção Ltda.
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Musical Processo: 08017.007594/2010-92 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: THE HOLE (Estados Unidos da América - 210) Produtor(es): Michel Litvak/David Lancaster/Vicki Sothe-ran/Claudio Fäh Diretor(es): Joe Dante Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Aventura Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Agressão Física e Medo Tema: Descoberta Processo: 08017.007603/2010-45 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Episódio: ARMAS, STRIPERS E ESPOSAS (GUNS, STRIPPERS AND NIVES, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 101 Título da Série: NO LIMITE DA LEI / DARK BLUE Produtor(es): Jerry Bruckheimer/Danny Cannon Diretor(es): Jeffrey G. Hunt/Danny Cannon/Dermott Down Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Policial Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Tráfico de Drogas e Assassinato Tema: Investigação Processo: 08017.007606/2010-89 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: O CONCERTO (THE CONCERT, Bélgica / França / Itália / Romênia / Rússia - 2009) Produtor(es): Alain Attal Diretor(es): Radu Mihaileanu Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
	Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama/Comédia/Romance Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Consumo de Droga Lícita Tema: Vingança Processo: 08017.007645/2010-86 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	



Filme: MÃOS QUE CURAM (FOR THE GOOD OF OTHERS (AKA EL MAL AJENO), Espanha - 2010)
Produtor(es): Alejandro Amenábar/Alvaro Augustín/Fernando Bovaria
Diretor(es): Oskar Santos
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de drogas e Suicídio
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.007709/2010-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: UM MOTOBOY EM APUROS (COURSIER, França - 2010)
Produtor(es): Hugo Bergson Vuillaume/Pierre Ange Le Pogam
Diretor(es): Hervé Renoh
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Moto - Entrega
Processo: 08017.007710/2010-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições nos termos do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 1.821, de 13 de outubro de 2006,
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer publicamente o apoio prestado, com excelência por pessoas sem vínculos empregatícios com as instituições de Segurança Pública, aos Programas e Projetos desta Secretaria Nacional de Segurança Pública, resolve:
Art. 1º - Instituir o "Certificado de Excelência de Serviços Prestados à Secretaria Nacional de Segurança Pública" como forma de reconhecimento a pessoas que tenham se destacado, prestando relevantes serviços ou significativo apoio à Secretaria Nacional de Segurança Pública;
Art. 2º - O Certificado será entregue anualmente, podendo agraciado até 30 (trinta) pessoas no primeiro ano e 15 (quinze) nos anos subsequentes;
Art. 3º - A escolha dos agraciados dar-se-á mediante decisão do Secretário Nacional de Segurança Pública, após consulta aos Diretores da SENASP;
Art. 4º - O Certificado destina-se a reconhecer a qualidade da ação de parceiros não formalmente vinculados ao Sistema de Segurança Pública, sendo vedada a sua concessão a funcionários da SENASP ou das instituições de Segurança Pública dos entes federados;
Art. 5º - A presente portaria entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Com base no disposto do art. 19, do Decreto n.º 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2010.
1) Processo nº 44000.000837/2007-17
Auto de Infração nº 20/07-94
Decisão Notificação nº 80/08-05
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorrido: Luiz Eduardo Waitz
Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.
Relatora: Maria Batista da Silva
Ementa: "Auto de Infração Improcedente. Falta de assinatura do representante da patrocinadora não responsabiliza o presidente da entidade. Recurso de Ofício Improvido."
Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar -CRPC, conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar.
2) Processo nº 44000.000845/2007-55
Auto de Infração nº 27/07-33
Decisão Notificação nº 63/08-88
Recorrentes: Silvana Carvalho de Araujo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros
Interessado: Jorge Moreira Cabral
Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek
Ementa: "Aquisição de ações de companhias fechadas mediante negociações privadas. Impossibilidade. Inexistência de estudos técnicos. Comprovação de prejuízo à entidade. Responsabilidade de seus gestores. Recursos voluntários não providos."
Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu dos recursos voluntários e, por maioria, afastou as preliminares, vencidos os Conselheiros Lygia Maria Avena e Cornélio Medeiros Pereira, que reconheciam a prescrição quinquenal. Ainda por maioria de votos, a CRPC, no mérito, negou provimento aos recursos, vencidos a Conselheira Lygia Avena, que lhes dava provimento e, em menor extensão, os Conselheiros Relator, que provia parcialmente os recursos para converter a pena em advertência, e Marta Denise Maidanchen, que também os provia parcialmente, mas para manter a pena de multa imposta pela decisão recorrida, dela retirando apenas a agravante de 50%. Redigirá a decisão o Conselheiro Daniel Pulino. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o representante dos participantes e assistidos de planos e benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
3) Processo nº 44000.000846/2007-08
Auto de Infração nº 28/07-04
Decisão Notificação nº 64/08-41
Recorrentes: Silvana Carvalho de Araujo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros
Interessado: Jorge Moreira Cabral
Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek
Ementa: "Aquisição de ações de companhias fechadas mediante negociações privadas. Impossibilidade. Inexistência de estudos técnicos. Comprovação de prejuízo à entidade. Responsabilidade de seus gestores. Recursos voluntários não providos."
Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu dos recursos e, por maioria, afastou as preliminares, vencidos os Conselheiros Antônio Bráulio de Carvalho, Lygia Maria Avena e Cornélio Medeiros Pereira, que votavam pela extinção da punibilidade, acolhendo a preliminar da prescrição quinquenal. Ainda por maioria de votos, a CRPC, no mérito, negou provimento aos recursos, mantendo a pena de multa agravada de 50%, imposta pela decisão recorrida, vencidos a Conselheira Lygia Avena, que dava provimento integral aos recursos, e, em menor extensão, os Conselheiros Relator e Antônio Bráulio de Carvalho, que proviam parcialmente os recursos para converter a pena em advertência, e Marta Denise Maidanchen, que também os provia parcialmente, mas para manter a pena de multa imposta pela decisão recorrida, dela retirando apenas a agravante de 50%. Redigirá a decisão o Conselheiro Daniel Pulino.
4) Processo nº 44000.000850/2007-68
Auto de Infração nº 32/07-73
Decisão Notificação nº 69/08-64
Recorrentes: Silvana Carvalho de Araujo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros
Interessado: Jorge Moreira Cabral
Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.
Relatora: Marta Denise Maidanchen.
Ementa: "Aquisição de ações de companhias fechadas mediante negociações privadas. Impossibilidade. Inexistência de estudos técnicos. Comprovação de prejuízo à entidade. Responsabilidade de seus gestores. Recursos voluntários não providos."
Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu dos recursos e, por maioria, afastou as preliminares, vencidos os Conselheiros Antônio Bráulio de Carvalho, Lygia Maria Avena e Cornélio Medeiros Pereira, que votavam pela extinção da punibilidade, acolhendo a preliminar da prescrição quinquenal. Ainda por maioria de votos, a CRPC, no mérito, negou provimento aos recursos, mantendo a pena de multa agravada de 50%, imposta pela decisão recorrida, vencidos a Conselheira Lygia Avena, que dava provimento integral aos recursos, e, em menor extensão, os Conselheiros Alfredo Sulzbacher Wondracek e Antônio Bráulio de Carvalho, que proviam parcialmente os recursos para converter a pena em advertência, e a Conselheira Relatora, que também os provia parcialmente, mas para manter a pena de multa imposta pela decisão recorrida, dela retirando apenas a agravante de 50%.
5) Processo nº 44000.000854/2007-46
Auto de Infração nº 36/07-24
Decisão Notificação nº 70/08-43
Recorrentes: Silvana Carvalho de Araujo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros
Interessado: Jorge Moreira Cabral
Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.
Relatora: Marta Denise Maidanchen.
Ementa: "Recurso voluntário contra a decisão-notificação nº 70/08-43 - prescrição - não ocorrência - aquisição de ações de empresa de capital fechado - infração comprovada - recurso não provido."
Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu dos recursos e, por maioria, afastou as preliminares, vencidos os Conselheiros Antônio Bráulio de Carvalho, Lygia Maria Avena e Cornélio Medeiros Pereira, que votavam pela extinção da punibilidade, acolhendo a preliminar da prescrição quinquenal. Ainda por maioria de votos, a CRPC, no mérito, negou provimento aos recursos, mantendo a decisão recorrida, vencidos a Conselheira Lygia Avena, que dava provimento integral aos recursos, e, em menor extensão, os Conselheiros Alfredo Sulzbacher Wondracek e Antônio Bráulio de Carvalho, que proviam parcialmente os recursos para converter a pena em advertência.

6) Processo nº 44000.000842/2007-11
Auto de Infração nº 24/07-45
Decisão Notificação nº 61/08-52
Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar, Silvana Carvalho de Araujo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros
Recorridos: Amaro Barcelos Filho e Secretaria de Previdência Complementar
Interessados: Jorge Moreira Cabral e Walter Gomes Maia Lopes, Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.
Relator: Daniel Pulino
Ementa: "Aquisição de ações de companhias fechadas mediante negociações privadas. Impossibilidade. Inexistência de estudos técnicos. Comprovação de prejuízo à entidade. Responsabilidade de seus gestores. Recursos voluntários não providos."
Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso de ofício, negando-lhe provimento. Quanto aos recursos voluntários, a CRPC deles conheceu por unanimidade e, por maioria, afastou as preliminares, vencidos os Conselheiros Antônio Bráulio de Carvalho, Lygia Maria Avena e Cornélio Medeiros Pereira, que votavam pela extinção da punibilidade, acolhendo a preliminar da prescrição quinquenal. Ainda por maioria de votos, a CRPC, no mérito, negou provimento aos recursos voluntários, mantendo a pena de multa agravada de 50%, imposta pela decisão recorrida, vencidos a Conselheira Lygia Maria Avena, que dava provimento integral aos recursos, e, em menor extensão, os Conselheiros Alfredo Sulzbacher Wondracek e Antônio Bráulio de Carvalho, que proviam parcialmente os recursos para converter a pena em advertência, e a Conselheira Marta Denise Maidanchen, que também os provia parcialmente, mas para manter a pena de multa imposta pela decisão recorrida, dela retirando apenas a agravante de 50%.
7) Processo nº 44000.000852/2007-57
Auto de Infração nº 34/07-07
Decisão Notificação nº 67/08-39
Recorrentes: Silvana Carvalho de Araujo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros
Interessado: Jorge Moreira Cabral
Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.
Relator: Daniel Pulino
Ementa: "Aquisição de ações de companhias fechadas mediante negociações privadas. Impossibilidade. Inexistência de estudos técnicos. Comprovação de prejuízo à entidade. Responsabilidade de seus gestores. Recursos voluntários não providos."
Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu dos recursos e, por maioria, afastou as preliminares, vencidos os Conselheiros Antônio Bráulio de Carvalho e Lygia Maria Avena, que votavam pela extinção da punibilidade, acolhendo a preliminar da prescrição quinquenal. Ainda por maioria de votos, a CRPC, no mérito, negou provimento aos recursos, mantendo a pena de multa agravada de 50%, imposta pela decisão recorrida, vencidos a Conselheira Lygia Avena, que dava provimento integral aos recursos, e, em menor extensão, os Conselheiros Alfredo Sulzbacher Wondracek e Antônio Bráulio de Carvalho, que proviam parcialmente os recursos para converter a pena em advertência, e a Conselheira Marta Denise Maidanchen, que também os provia parcialmente, mas para manter a pena de multa imposta pela decisão recorrida, dela retirando apenas a agravante de 50%.
8) Processo nº 44000.000855/2007-91
Auto de Infração nº 37/07-97
Decisão Notificação nº 71/08-14
Recorrentes: Silvana Carvalho de Araujo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros
Interessado: Jorge Moreira Cabral, Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.
Relator designado: Titular Daniel Pulino - Suplente Hilton de Enzo Mitsunaga.
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, em virtude do encerramento da sessão, adiado o julgamento para a sessão do dia 23 de setembro de 2010.
9) Processo nº 44000.000838/2007-53
Auto de Infração nº 21/07-57
Decisão Notificação nº 58/08-48
Recorrentes: Silvana Carvalho de Araujo, Jorge Haroldo Monteiro
Interessados: Jorge Moreira Cabral e Walter Gomes Maia Lopes
Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.
Relator designado: Titular Antônio Bráulio de Carvalho - Suplente Itamar Prestes Russo
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, em virtude do encerramento da sessão, adiado o julgamento para a sessão do dia 23 de setembro de 2010.
10) Processo nº 44000.000843/2007-66
Auto de Infração nº 25/07-16
Decisão Notificação nº 62/08-15
Recorrentes: Silvana Carvalho de Araujo, Jorge Haroldo Monteiro e Murillo Antunes
Interessado: Jorge Moreira Cabral
Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.
Relator designado: Titular Antônio Bráulio de Carvalho - Suplente Itamar Prestes Russo
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, em virtude do encerramento da sessão, adiado o julgamento para a sessão do dia 23 de setembro de 2010.
11) Processo nº 44000.000853/2007-00
Auto de Infração nº 35/07-61
Decisão Notificação nº 73/08-31
Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar, Silvana Carvalho de Araujo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros
Recorrido: Amaro Barcelos Filho
Interessado: Jorge Moreira Cabral
Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.
Relator designado: Titular Antônio Bráulio de Carvalho - Suplente Itamar Prestes Russo
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, em virtude do encerramento da sessão, adiado o julgamento para a sessão do dia 23 de setembro de 2010.

CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA
Presidente da Câmara

DECISÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de setembro de 2010.

1) Processo nº 44000.000855/2007-91

Auto de Infração nº 37/07-97

Decisão Notificação nº 71/08-14

Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros

Interessado: Jorge Moreira Cabral

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator: Daniel Pulino

Ementa: "Aquisição de ações de companhias fechadas mediante negociações privadas. Impossibilidade. Inexistência de estudos técnicos. Comprovação de prejuízo à entidade. Responsabilidade de seus gestores. Recursos voluntários não providos."

Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu dos recursos e, por maioria, afastou as preliminares, vencidos os Conselheiros Antônio Bráulio de Carvalho, Lygia Maria Avena e Cornélio Medeiros Pereira, que votavam pela extinção da punibilidade, acolhendo a preliminar da prescrição quinquenal. Ainda por maioria de votos, a CRPC, no mérito, negou provimento aos recursos, mantendo a pena de multa agravada de 50%, imposta pela decisão recorrida, vencidos os Conselheiros Antônio Bráulio de Carvalho, Alfredo Sulzbacher Wondracek e Lygia Avena, que proviam parcialmente os recursos, para converter a pena em advertência, e, em menor extensão, a Conselheira Marta Denise Maidanchen, que também os provia parcialmente, mas para manter a pena de multa imposta pela decisão recorrida, dela retirando apenas a agravante de 50%.

2) Processo nº 44000.000838/2007-53

Auto de Infração nº 21/07-57

Decisão Notificação nº 58/08-48

Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro

Interessados: Jorge Moreira Cabral e Walter Gomes Maia

Lopes

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator: Antônio Bráulio de Carvalho

Ementa: "Aquisição de ações de companhias fechadas mediante negociações privadas. Impossibilidade. Inexistência de estudos técnicos. Comprovação de prejuízo à entidade. Responsabilidade de seus gestores. Recursos voluntários não providos"

Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu do recurso e, por maioria, afastou as preliminares, vencidos os Conselheiros Relator, Lygia Maria Avena e Cornélio Medeiros Pereira, que votavam pela extinção da punibilidade, acolhendo a preliminar da prescrição quinquenal. Ainda por maioria de votos, a CRPC, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo a pena de multa agravada de 50%, imposta pela decisão recorrida, vencidos os Conselheiros Relator, Alfredo Sulzbacher Wondracek e Lygia Avena, que proviam parcialmente os recursos, para converter a pena em advertência, e, em menor extensão, a Conselheira Marta Denise Maidanchen, que também os provia parcialmente, mas para manter a pena de multa imposta pela decisão recorrida, dela retirando apenas a agravante de 50%. Redigirá a decisão o Conselheiro Daniel Pulino.

3) Processo nº 44000.000843/2007-66

Auto de Infração nº 25/07-16

Decisão Notificação nº 62/08-15

Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro e Murillo Antunes

Interessado: Jorge Moreira Cabral

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator: Antônio Bráulio de Carvalho

Ementa: "Aquisição de ações de companhias fechadas mediante negociações privadas. Impossibilidade. Inexistência de estudos técnicos. Comprovação de prejuízo à entidade. Responsabilidade de seus gestores. Recursos voluntários não providos"

Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu dos recursos e, por maioria, afastou as preliminares, vencidos os Conselheiros Relator, Lygia Maria Avena e Cornélio Medeiros Pereira, que votavam pela extinção da punibilidade, acolhendo a preliminar da prescrição quinquenal. Ainda por maioria de votos, a CRPC, no mérito, negou provimento aos recursos, mantendo a pena de multa agravada de 50%, imposta pela decisão recorrida, vencidos os Conselheiros Relator, Alfredo Sulzbacher Wondracek e Lygia Avena, que proviam parcialmente os recursos, para converter a pena em advertência, e, em menor extensão, a Conselheira Marta Denise Maidanchen, que também os provia parcialmente, mas para manter a pena de multa imposta pela decisão recorrida, dela retirando apenas a agravante de 50%. Redigirá a decisão o Conselheiro Daniel Pulino.

4) Processo nº 44000.000853/2007-00

Auto de Infração nº 35/07-61

Decisão Notificação nº 73/08-31

Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar, Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros

Recorridos: Amaro Barcelos Filho e Secretaria de Previdência Complementar

Interessado: Jorge Moreira Cabral

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator: Antônio Bráulio de Carvalho

Ementa: "Aquisição de ações de companhias fechadas mediante negociações privadas. Impossibilidade. Inexistência de estudos técnicos. Comprovação de prejuízo à entidade. Responsabilidade de seus gestores. Recursos voluntários não providos."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso de ofício, negando-lhe provimento. Quanto aos recursos voluntários, a CRPC deles conheceu por unanimidade e, por maioria, afastou as preliminares, vencida a Conselheira Lygia Maria Avena, que votava pela extinção da punibilidade, acolhendo a preliminar da prescrição quinquenal. Ainda por maioria de votos, a CRPC, no mérito, negou provimento aos recursos, mantendo a pena de multa agravada de 50%, imposta pela decisão recorrida, vencidos os Conselheiros Relator, Alfredo Sulzbacher Wondracek e Lygia Avena, que proviam parcialmente os recursos, para converter a pena em advertência, e, em menor extensão, a Conselheira Marta Denise Maidanchen, que também os provia parcialmente, mas para manter a pena de multa imposta pela decisão recorrida, dela retirando apenas a agravante de 50%. Redigirá a decisão o Conselheiro Daniel Pulino.

5) Processo nº 44000.004817/2007-15

Auto de Infração nº 145/07-60

Decisão Notificação nº 01/10-45

Recorrente: Secretaria da Previdência Complementar

Recorridos: Luiz Cláudio Cruz Marques, Guilherme José

Vasconcellos Cerqueira, Paulo Cezar Nogueira, Jan Van Den Belt, Gustavo Fleichman, Luiz Felipe de Souza Alves,

Henrique Gonzalez Garcia Fialho, Selma Regina Pasquini,

Robert Michiel Molenaar e Luiz dos Santos Martins

Entidade: Sociedade de Previdência Privada - COMSHELL

Relator: Antônio Bráulio de Carvalho

Ementa: "Auto de infração. Vício formal. Não caracterização de prejuízo. Ausência de agravante. Nulidade. A não caracterização de prejuízo ao participante e à entidade e a ausência de circunstância agravante, o auto de infração não poderia ser lavrado, sem que antes fosse concedido prazo para a sua correção impondo-se a decretação de sua nulidade."

Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento.

6) Processo nº 44000.001350/2007-43

Recurso Administrativo contra ato praticado pelo Departamento de Análise Técnica da Secretaria de Previdência Complementar

Recorrente/Entidade: SUPREV - Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária

Recorrida: Secretaria de Previdência Complementar

Relator: Antônio Bráulio de Carvalho

Ementa: "Recurso de ofício: Recurso administrativo inominado interposto. Juízo de admissibilidade. Recursos de Ofício improvidos. Ausência das condicionantes que vinculem a matéria às competências da CRPC, conforme Art. 3º, incisos I e II, do Decreto nº 7.123/2010, Negativa de reconsideração reconhecida."

Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC não conhece do recurso interposto.

7) Processo nº 44000.002568/2007-15

Auto de Infração nº 73/07-51

Decisão Notificação nº 08/10-94

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorrido/Entidade: FACEAL - Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência.

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek

Ementa: "Despesa administrativa - Lei nº 8070/92 revogada - Competência do órgão regulador - Resolução CGPC nº 29/2009 - Fundo Administrativo - Retroatividade Benéfica."

Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

8) Processo nº 44000.001686/2007-14

Auto de Infração nº 063/07-05

Decisão Notificação nº 54/09-78

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorrido: Iran Sigolo de Queiroz

Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social.

Relator: Daniel Pulino

Ementa: "Recurso de ofício. Improcedência do auto de infração, ante o reconhecimento expresso, pela autoridade julgadora, de equívoco da informação prestada pela atuada, que serviu de fundamento para a atuação. Remessa oficial improvida."

Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento.

9) Processo nº 44000.001511/2007-07

Auto de Infração: nº 62/07-34

Decisão Notificação nº 118/08-78

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Jose Edmar Lima Melo e Tito Tavares Holanda

Cavalcanti

Entidade: Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará - CABEC

Relator: Antônio Bráulio de Carvalho

Ementa: "Recurso de Ofício. Aplicação inadequada dos recursos garantidores das reservas técnicas. Contrato de Comodato. Recursos de Ofício improvidos. A pequena relevância material do acordo disposto nos termos contratuais não vincula a operação à hipótese de risco aos recursos garantidores da CABEC nos aspectos segurança, liquidez e solvência, conforme ao artigo 40, § 1º da Lei nº 6.435/77; artigo 9º, § 1º da Lei Complementar nº 109/01; artigo 1º da Resolução CMN nº 2.324, de 30/10/96; e artigo 1º do regulamento anexo a Resolução CMN 2.829, de 30/03/2001"

Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento.

10) Processo nº 44000.000832/2007-86

Auto de Infração nº 15/07-54

Decisão Notificação nº 78/08-55

Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro, Murillo Antunes, Pedro

Henrique Ribeiro Plácido, Virna Maria Miranda da Silva e Alberto Lucas Beraldo

Interessado: Jorge Moreira Cabral

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV

Relator designado: Titular Luiz Gonzaga Marinho Brandão -

Suplente Marta Denise Maidanchen

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

11) Processo nº 44000.000834/2007-75

Auto de Infração nº 17/07-80

Decisão Notificação nº 75/08-67

Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro, Paulo Roberto Ferreira de Medeiros

Interessados: Jorge Moreira Cabral e Walter Gomes Maia

Lopes

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV

Relator designado: Titular Luiz Gonzaga Marinho Brandão -

Suplente Marta Denise Maidanchen

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

12) Processo nº 44000.000835/2007-10

Auto de Infração nº 18/07-42

Decisão Notificação nº 76/08-20

Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro, Paulo Roberto Ferreira de Medeiros

Interessados: Jorge Moreira Cabral e Walter Gomes Maia

Lopes

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV

Relator designado: Titular Luiz Gonzaga Marinho Brandão -

Suplente Marta Denise Maidanchen

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

13) Processo nº 44000.000836/2007-64

Auto de Infração nº 19/07-13

Decisão Notificação nº 79/08-18

Recorrentes: Alberto Lucas Beraldo, Amaro Barcelos Filho, Murillo Antunes, Pedro Henrique Ribeiro Plácido e Virna Maria Miranda da Silva

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator designado: Titular Luiz Gonzaga Marinho Brandão -

Suplente Marta Denise Maidanchen

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA
Presidente da Câmara

DECISÃO DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 4 de outubro de 2010.

1) Processo nº 44000.001459/2007-81

Auto de Infração nº 57/07-02

Decisão Notificação nº 54/08-97

Recorrente: Sônia Maria da Fonseca

Entidade: FAPES - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES.

Relatora: Lygia Maria Avena.

Ementa: "Adoção de sistemática de avaliação, monitoramento e controle dos riscos envolvidos nas operações demonstradas pela Entidade. A regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN não determina a utilização de um modelo específico de identificação, avaliação e controle de riscos inerentes às operações com derivativos. Observância ao princípio da legalidade. Improcedência do Auto de Infração."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, por maioria de votos, no mérito, deu-lhe provimento, vencidos os Conselheiros Hilton de Enzo Mitsunaga e Thiago Barros de Siqueira.

2) Processo nº 44000.00937/2009-05

Auto de Infração nº 04/09-08

Decisão Notificação nº 15/09-16

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Josemar Pereira dos Santos e Regina Ribeiro

Parizi Carvalho

Entidade: Geap Fundação de Seguridade Social.

Relatora: Ana Carolina Squadri Santanna

Ementa: "Aplicar recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - Operações no mercado de títulos públicos - Prejuízo em razão da baixa rentabilidade - Utilização pelos administradores de método para precificação - Improcedência do auto de infração."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso de ofício e, no mérito, negou-lhe provimento.

3) Processo nº 44000.003884/2007-12

Auto de Infração nº 121/07-00

Decisão Notificação nº 99/08-25

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Rogerio Aguirre Neto, Marcos Lanfranchi de Callis, Jorge Yoshio Missumi, Pedro Augusto Botelho Bastos e Fernando Meibak de Oliveira

Entidade: HSBC - Fundo de Pensão.

Relatora: Ana Carolina Squadri Santanna

Ementa: "Limite legal de aplicações em um mesmo fundo de investimento - Individualização da pena - Responsabilidade Subjetiva



- Dolo e Culpa - Ausência de negligência dos autuados - Recurso de Ofício desprovido."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso de ofício e, no mérito, negou-lhe provimento.

4) Processo nº 44000.002846/2005-72

Auto de Infração nº 26/05-17

Decisão Notificação nº 03/07-75

Recorrente: Elias José Pereira de Souza Filho, Vasco Cunha Gonçalves, Hugo Arnaldo Bicalho, Marcos André Prandi, Paulo Moraes Júnior e Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: João Ricardo Filho e Sebastião Rui Oliveira de Souza

Entidade: Regius - Sociedade Civil de Previdência Privada

Relator: Hilton de Enzo Mitsunaga

Decisão: Por decisão colegiada, a CRPC deliberou, por unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência, remetendo os autos à PREVIC.

5) Processo nº 44000.002764/2007-90

Auto de Infração nº 101/07-94

Decisão Notificação nº 03/09-37

Recorrente/ Entidade: Fundação Cepisa de Seguridade Social - FACEPI

Relator: Hilton de Enzo Mitsunaga

Ementa: "Recurso voluntário. Praticar incorretamente o rasteio do resultado do programa de investimentos. Infração permanente. Não adoção de providências para correção da infração por mais de 6 anos e falta de justificativa para manutenção da irregularidade. Falta de interesse da EFPC em buscar a regularização da situação. Recurso improvido."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e afastou a preliminar de prescrição. Por maioria de votos, a CRPC, no mérito, negou provimento ao recurso, vencida, em parte, a Conselheira Lygia Maria Avena, que lhe dava provimento parcial, mantendo a pena de multa, mas reduzindo seu valor em 25%, por reconhecer a ocorrência de circunstância atenuante.

6) Processo nº 44000.002765/2007-34

Auto de Infração nº 99/07-44

Decisão Notificação nº 01/09-10

Recorrente/ Entidade: Fundação Cepisa de Seguridade Social - FACEPI

Relator: Hilton de Enzo Mitsunaga

Ementa: "Recurso voluntário. Calcular e manter benefício divergente da forma prevista no regulamento. Infração permanente. Não adoção de providências para correção da infração por mais de 6 anos e falta de justificativa para manutenção da irregularidade. Falta de interesse da EFPC em buscar a regularização da situação. Recurso improvido".

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso, afastou as preliminares de prescrição e, no mérito, negou-lhe provimento.

7) Processo nº 44000.002590/2008-46

Auto de Infração nº 042/08-16

Decisão Notificação nº 56/09-01

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Stelio Castro Borges e Ellen Cassas Travessos

Brissac

Entidade: CAPOF - Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão.

Relatora: Ana Carolina Squadri Santanna

Ementa: "Ausência de providências na apuração das responsabilidades que deram causa ao prejuízo dos recursos garantidores do Plano Misto de Benefícios da CAPOF - Descrição insuficiente dos fatos considerados irregulares - Auto de infração nulo."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento.

8) Processo nº 44000.003473/2007-19

Auto de Infração nº 114/07-36

Decisão Notificação nº 64/09-21

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Hécio Evandro Oliveira Gomes e João Fernando Alves dos Cravos

Entidade: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do DF.

Relatora: Ana Carolina Squadri Santanna

Ementa: "Aplicar recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - Operações no mercado de títulos públicos - Prejuízo em razão da baixa rentabilidade - Utilização pelos administradores de método para precificação - Improcedência do auto de infração."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento.

9) Processo nº 44000.000925/2008-91

Auto de Infração nº 160/07-53

Decisão Notificação nº 35/09-23

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Gilson Marins Ferreira, Wilmar Garcia Barbosa, Ricardo Bittencourt Guterres Valle e Carlos Alberto da Silva Tavares

Entidade: CIFRÃO - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil.

Relatora: Ana Carolina Squadri Santanna

Ementa: "Realização de despesas acima dos limites legais - Descrição que não indica precisamente o exercício financeiro que ocorreu a sobrecarga - Princípio da ampla defesa violado - Auto de infração nulo."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento.

10) Processo nº 44000.002763/2007-45

Auto de Infração nº 100/07-21

Decisão Notificação nº 02/09-74

Recorrente/Entidade: FACEPI - Fundação Cepisa de Seguridade Social.

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Recurso Voluntário - Deixar de executar a escrituração contábil com observância dos postulados e princípios fundamentais de contabilidade e normas vigentes - Decisão-Notificação que, afastando a alegação de prescrição da pretensão punitiva da Administração, julgou procedente o Auto de Infração e aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 1.900,00 - Fatos nos autos comprovam a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da administração pública uma vez que, após a fiscalização, não houve qualquer ato inequívoco que importe apuração dentro do prazo de 5 (cinco) anos - Ato inequívoco que importe apuração deve ser bilateral (ciência e possibilidade de manifestação das partes) e antes do AI deve ter o intuito de obter provas ou esclarecimentos sobre os fatos apurados -[Recurso Voluntário Provido para reconhecer a Improcedência do AI."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, por maioria, acolheu a preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os Conselheiros Thiago Barros de Siqueira e Cornélio Medeiros Pereira.

11) Processo nº 44000.000062/2001-60

Recorrente: Maria do Socorro Tobias da Silva, Manoel Cardoso de Oliveira e Paulo Jeferson Fayet - Referente ao Requerimento para recondução de cargo na Fundação de Seguridade Social - GEAP

Relator: Itamar Prestes Russo.

Ementa: "Recurso administrativo inominado interposto. Juízo de admissibilidade. Ausência das condicionantes que veiculem a matéria às competências da CRPC, conforme art. 3º, I e II, do Decreto nº 7.123/2010. Recurso não conhecido."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC não conheceu do recurso interposto, nos termos do art. 48, III, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA

Presidente da Câmara

DECISÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 5 de outubro de 2010.

1) Processo nº 44000.000202/2008-92

Auto de Infração nº 172/07-32

Decisão Notificação nº 119/08-31

Recorrentes: Adilson Serrano Silva, Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, Darci Luiz Primo, Jose Fernando Monteiro Alves, José Nestor da Conceição Hopf, Valmor Savoldi e Pedrinho Antonio Furlan

Entidade: Fundação Atílio Francisco Xavier Fontana.

Relatora: Maria Batista da Silva (Titular) e Thiago Barros de Siqueira (Suplente) - Retornando após vista da membro: Ana Carolina Squadri Santanna.

Ementa: Embargos de Declaração conhecidos. Excepcionalidade de efeitos infringentes que não se aplica ao presente caso. Embargos de Declaração rejeitados.

Decisão: Por maioria de votos, a CRPC conheceu dos Embargos de Declaração, vencida a Relatora e os Conselheiros Itamar Prestes Russo e Ana Carolina Squadri Santana. No mérito, por maioria de votos, foram rejeitados os Embargos, vencida a Conselheira Lygia Maria Avena, mantendo-se na íntegra a decisão do extinto Conselho de Gestão da Previdência Complementar -CGPC.

2) Processo nº 44000.001019/2007-23

Auto de Infração nº 48/07-11

Decisão Notificação nº 91/08-13

Recorrentes: Roberto Della Piazza, Mário Massao Murata, Mauro Lucius Lorette Motta e Francisco Ribeiro Alberto Brick

Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social

Relatora: Ana Carolina Squadri Santanna - Retornando após vista do membro: Titular Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa "Compra de ativos pelo maior preço unitário praticado no mercado - ausência de estudo técnico - infração ao art. 1º da Resolução CMN nº 2.324/96 - exigência de rentabilidade e segurança nas aplicações de recursos de fundo de pensão - recurso não provido."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu dos recursos e, por maioria, afastou as preliminares, vencidos os Conselheiros Antônio Bráulio de Carvalho de Carvalho e Lygia Maria Avena, que votaram pelo acolhimento da prescrição quinquenal. Também por maioria de votos, a CRPC, no mérito, negou provimento aos recursos, vencidos os Conselheiros Antônio Bráulio de Carvalho e Lygia Maria Avena, que davam parcial provimento, apenas para converter a pena de multa em advertência.

3) Processo nº 44000.001010/2007-12

Auto de Infração nº 40/07-00

Decisão Notificação nº 83/08-95

Recorrente: Roberto Della Piazza, Mário Massao Murata e Francisco Ribeiro Alberto Brick, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Recurso Voluntário - Preliminares de cerceamento de defesa e prescrição da pretensão punitiva da administração e intercorrente - Inocorrência - Descumprimento dos pressupostos de rentabilidade na aplicação dos recursos garantidores das reservas provisões e fundos do plano da entidade, conforme as diretrizes es-

tabelecidas pelo CMN - Aquisição de títulos públicos no mercado secundário em valor superior à média do mercado, sem qualquer estudo que justificasse o preço praticado - prejuízo comprovado - inaplicabilidade do preceito previsto no § 2º do artigo 22 do Decreto 4.942/03."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu dos recursos e, por maioria, afastou as preliminares, vencida a Conselheira Lygia Maria Avena, que votou pelo acolhimento da prescrição quinquenal. Também por maioria de votos, a CRPC, no mérito, negou provimento aos recursos, vencidos os Conselheiros Itamar Russo, Lygia Maria Avena e Alfredo Sulzbacher Wondracek, que davam parcial provimento, apenas para converter a pena de multa em advertência.

4) Processo nº 44000.001018/2007-89

Auto de Infração nº 47/07-41

Decisão Notificação nº 90/08-51

Recorrentes: Roberto Della Piazza, Mário Massao Murata, Francisco Ribeiro Alberto Brick e Mauro Lucius Lorette Motta

Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

Relatora: Lygia Maria Avena.

Ementa: "Recursos Voluntários - Prescrição da pretensão punitiva da administração - Não ocorrência - Mérito: Aquisição de ativos pelo maior preço unitário praticado pelo mercado nas respectivas datas - Inexistência de estudo técnico prévio que justificasse os preços praticados - Inobservância dos requisitos de segurança, solvência, liquidez e rentabilidade dos investimentos - Voto Divergente Vencedor - Recursos voluntários não providos."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu dos recursos e, por maioria, afastou as preliminares, vencida a Conselheira Relatora, que votou pelo acolhimento da prescrição quinquenal. Também por maioria de votos, a CRPC, no mérito, negou provimento aos recursos, vencidos os Conselheiros Itamar Russo, a Relatora e Alfredo Sulzbacher Wondracek, que davam parcial provimento, apenas para converter a pena de multa em advertência. Redigirá a decisão o Conselheiro Luiz Gonzaga Marinho Brandão.

5) Processo nº 44000.001023/2007-91

Auto de Infração nº 52/07-81

Decisão Notificação nº 95/08-74

Recorrentes: Roberto Della Piazza, Mário Massao Murata e Francisco Ribeiro Alberto Brick, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

Relator: Daniel Pulino

Ementa: "Aquisição de ativos pelo maior preço unitário praticado no mercado. Inexistência de estudo técnico ou justificativa à forma de precificação adotada. Inobservância aos requisitos de segurança, solvência, liquidez e, sobretudo, rentabilidade dos investimentos, impostos por nuclear diretriz do conselho monetário nacional. Infração à legislação caracterizada. Recursos voluntários não providos."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu dos recursos e, por maioria, afastou as preliminares, vencida a Conselheira Lygia Maria Avena, que votou pelo acolhimento da prescrição quinquenal. Também por maioria de votos, a CRPC, no mérito, negou provimento aos recursos, vencidos os Conselheiros Itamar Russo, Lygia Maria Avena e Alfredo Sulzbacher Wondracek, que davam parcial provimento, apenas para converter a pena de multa em advertência.

6) Processo nº 44000.002108/2006-14

Auto de Infração nº 07/06-45

Decisão-Notificação nº 30/07-48

Recorrentes: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda das Chagas Pereira, Iguassu da Costa Pinto, Ana Cláudia Penha, João Lourenço Xavier, Helio Alvim Ribeiro e Pedro Evandro Ferreira

Entidade: PRECE - Previdência Complementar.

Relator designado: Titular Daniel Pulino/Hilton de Enzo Mitsunaga

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

7) Processo nº 44000.000295/2008-55

Auto de Infração nº 181/07-23

Decisão Notificação nº 10/09-23

Recorrentes: Clayton Ferraz de Paiva e Luiz Ricardo da Câmara Lima

Entidade: FACHESF - Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social.

Relatora: Maria Batista da Silva - Retornando após vista do membro: Titular: Antonio Bráulio de Carvalho/Suplente: Itamar Prestes Russo.

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA

Presidente da Câmara

DECISÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de outubro de 2010.

Processo nº 44000.001529/2009-62

Auto de Infração nº 09/09-13

Decisão Notificação nº 58/09-26

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Aldir Pacheco Ferreira, Jânio Fábio Machado Lessa, Confúcio Rodrigues de Souza, José Augusto Monteiro de Lima Furtado, José Augusto, Carlos Alberto de Deus, Rivaldo Sérgio Carvalho de Paiva, Terezinha da Cunha Marra Pinheiro, João Batista Dias e Lucimar Ferreira de Mesquita

Entidade: FUNTERRA - Fundação de Previdência Privada da Terracap.

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Recurso de Ofício - os recursos garantidores de reserva técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com os critérios e normas fixadas pelo órgão regulador e fiscalizador, ou com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - Negociação de NTN's e NTNC no mercado secundário - títulos com baixa liquidez e dificuldades de formação de preço justo no mercado secundário - Decisão-Notificação que julgou NULO o AI por apontar equívoco de dados do mandato de cada um dos Autuados, o que impossibilitaria a individualização das condutas - Diante dos documentos juntados aos autos que podem indicar que os vícios do Auto de Infração são sanáveis, decisão pela conversão do julgamento em diligência."

Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, converter o julgamento em diligência, nos termos expostos no voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o representante das entidades fechadas de previdência complementar.

2) Processo nº 44000.000938/2009-41

Auto de Infração nº 03/09-37

Decisão Notificação nº 14/09-53

Recorrente: Secretária de Previdência Complementar

Recorridos: Josemar Pereira dos Santos e Ricardo Akel

Entidade: GEAP - Fundação de Seguridade Social

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Recurso de Ofício - os recursos garantidores de reserva técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com os critérios e normas fixadas pelo órgão regulador e fiscalizador, ou com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - Negociação de NTN's no mercado secundário - títulos com baixa liquidez e dificuldades de formação de preço justo no mercado secundário - Decisão-Notificação que julgou nulo o AI para operações realizadas por intermédio de gestão terceirizada e improcedente o AI para as operações de carteira própria - Nulidade afastada uma vez que os gestores são responsáveis, dentro de sua competência, pela fiscalização e acompanhamento dos prestadores de serviços da entidade e exigir deles o cumprimento de normas aplicáveis às EFPC's - Improcedência total do AI ante a ausência de comprovação de que houve intenção de realização dos supostos prejuízos - Recurso de Ofício improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a improcedência do Auto de Infração nº 03/09-37. Ausente, justificadamente, o representante das entidades fechadas de previdência complementar.

3) Processo nº 44000.002020/2008-56

Auto de Infração nº 030/08-29

Decisão Notificação nº 70/09-24

Recorrente: Secretária de Previdência Complementar

Recorridos: Joaquim Fernandes dos Santos, Claudio Bortoli,

Luiz Zitto Barbosa, Lazaro Fonseca Filho, Pablo Edgard Suarez Seng, Antonio Carlos Silva

Entidade: AERUS - Instituto Aerus de Seguridade Social.

Relator: Titular Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Recurso de Ofício - Imputação de descumprimento de cláusula do estatuto da entidade, ou do regulamento do plano de benefícios, ou adotada cláusula do estatuto, ou do regulamento, sem prévia submissão e expressa aprovação da SPC, em afronta ao inciso I do artigo 33 e artigo 17 da Lei Complementar 109, de 29.05.2001 - Descrição dos fatos insuficiente para caracterizar e individualizar a conduta de cada um dos Autuados no cometimento das supostas infrações -Acusação genérica formulada sem especificar quais foram as condutas efetivadas - Decisão-Notificação que julgou nulo o auto de infração por ausência de descrição da conduta irregular - Manutenção da decisão de nulidade do AI - Recurso de Ofício improvido - Recomendação à PREVIC para realizar nova apreciação dos fatos."

Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que anulou o Auto de Infração n. 30/08-29, com a recomendação de que a PREVIC proceda a nova e regular apuração dos fatos versados nos autos deste processo, ressalvada a hipótese de prescrição. Ausente, justificadamente, o representante das entidades fechadas de previdência complementar.

4) Processo nº 44000.000836/2007-64

Auto de Infração nº 19/07-13

Decisão Notificação nº 79/08-18

Recorrentes: Alberto Lucas Beraldo, Amaro Barcelos Filho,

Murillo Antunes, Pedro Henrique Ribeiro Plácido e Virna Maria Miranda da Silva

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator: Marta Denise Maidanchen

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA
Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 970, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a atualização dos valores das penalidades administrativas de multa pecuniária.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, VI, do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e de acordo com deliberação realizada pela Diretoria Colegiada em sessão de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art 1º Divulgar, observado o disposto no art. 26, § 2º do Decreto 4.942, de 30 de dezembro de 2003, na forma do Anexo Único desta Portaria, os valores atualizados das penalidades administrativas de que trata o inciso IV do art. 22, e os arts. 63 a 110, todos do Decreto n.º 4.942, de 2003, para o exercício de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de Janeiro de 2011.

RICARDO PENA PINHEIRO

ANEXO

Dispositivo Legal	Valor Atualizado em R\$
Arts. 65, 66, 69, 72, 76, 77, 84, 90, 92, 93, 97, 98, 104, 105, 106, 107, 108 e 110	18.996,77
Arts. 67, 70, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 87, 88 e 109	28.495,14
Arts. 63, 64, 71, 73, 74, 78, 85, 86, 89, 91, 94,95, 96, 99, 100 e 103	37.993,53
Arts. 68 e 101	47.491,91
Art. 102	3.799,35 a 1.899.676,50
Art. 22, IV, c/c, art.26 § 2º	3.799,35 a 1.899.676,50

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301852/79, sob comando nº 341429363 e juntada nº 344141084, resolve:

Nº 971 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PETROS - Fundação Petrobras de Seguridade Social e a Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás, na condição de patrocinadora do Plano GasPrev, CNPB nº 2010.0004-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS 24000.010182/90, sob o comando nº 343022073 e juntada nº 344092741, resolve:

Nº 972 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a WEG - Seguridade Social, a Weg Tintas Ltda e a Weg Linhares Equipamentos Elétricos Ltda, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios WEG - CNPB nº 1991.0014-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003595/98-81, comando nº 342882370 e juntada nº 344093894, resolve:

Nº 973 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada e a Uol Host Tecnologia Ltda e da Datafolha Instituto de Pesquisas Ltda, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Folhaprev - CNPB nº 1997.0002-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001821/88-30, comando nº 342882908 e juntada nº 344029531, resolve:

Nº 974 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada e a Siemens Soluções e Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida - CNPB nº 2008.0037-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001821/88-30, comando nº 342882426 e juntada nº 344029398, resolve:

Nº 975 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada e a Siemens Soluções e Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Suplementar - CNPB nº 1989.0003-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3000.003615/85, comando nº 338516080 e juntada nº 34692259, resolve:

Nº 976 - Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios CargillPrev, administrado pela CargillPrev - Sociedade de Previdência Complementar;

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, sob o nº 2010.0055-38, o plano acima referenciado.

Art. 3º Aprovar os Convênios de Adesão celebrados entre a CargillPrev - Sociedade de Previdência Complementar e as partes: Armazéns Gerais Cargill Ltda., Banco Cargill S.A., Black River Brasil Consultoria Financeira Ltda., Carval Investors Consultoria Financeira Ltda., Fospar S.A., Fundação Cargill, Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., TEAG - Terminal Exportação de Açúcar Guarujá, Cargill Agrícola S.A., Cargill Agro Ltda., Cargill Prolease Locação de Bens Ltda., Cargill Specialties Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda., Innovatti Ind. e Com. de Ésteres Sintéticos Ltda., Advantagem Participação e Serviços Imobiliários Ltda., Renessem do Brasil Ltda., Cargill Comercializadora de Energia Ltda., Instituto Mosaic, Chandra Empreendimentos e Participações Ltda., CargillPrev - Sociedade de Previdência Complementar, Cooperativa de Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill Ltda, na condição de patrocinadoras do referido plano.

Art. 4º Fixar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano referido no art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPS nº 44011.000029/2010-18, comando nº 343498633 e juntada nº 344171135, resolve:

Nº 977 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Sul Previdência - Sociedade de Previdência Complementar e a Logus Sociedade de Ensino Ltda - Filial, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Micro Prev - CNPB nº 2010.0023-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPS nº 44011.000029/2010-18, comando nº 343498911 e juntada nº 344170646, resolve:

Nº 978 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Sul Previdência - Sociedade de Previdência Complementar e a Logus Sociedade de Ensino Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Micro Prev - CNPB nº 2010.0023-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPS nº 44011.000029/2010-18, comando nº 343498710 e juntada nº 344171219, resolve:

Nº 979 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Sul Previdência - Sociedade de Previdência Complementar e a Logus Educação e Turismo Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Micro Prev - CNPB nº 2010.0023-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 013910/80, sob o comando nº 342855590 e juntada nº 344237820, resolve:



Nº 980 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a São Bernardo Previdência Privada e a SG Cerâmicas Avançadas Ltda. na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Complementar São Bernardo - CNPB nº 1980.0007-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003595/98-81, sob o comando nº 343142458 e juntada nº 344093248, resolve:

Nº 981 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Faurecia Emissions Control Technologies, Limeira Ltda., nova denominação da ET Brasil Indústria e Comércio de Sistemas Automotivos Ltda., ao Plano de Benefícios ETB PREV - CNPB nº 2008.0029-18, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000370/1999-35, sob o comando nº 339455642 e juntada nº 343716658, resolve:

Nº 982 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 2.8; 2.17; 3.3; 3.3.1; 3.3.2; 4.3.1; 5.2.1; 5.2.2; 5.5; 5.5.2; 5.5.4; 5.5.7; 5.5.9 a 5.5.11; 15.8; 15.14; 15.15.2; 15.18; 16.5; 16.7; 16.7.1; 16.8; 16.9, dentre outros, do Regulamento do Plano de Benefícios Springer, CNPB nº 1999.0010-11, administrado pelo UTCPREV - Fundo Múltiplo de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000370/1999-35, sob o comando nº 339455642 e juntada nº 343716658, resolve:

Nº 983 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 2.8; 2.17; 3.3; 3.3.1; 3.3.2; 4.3.1; 5.2.1; 5.2.2; 5.5; 5.5.2; 5.5.4; 5.5.7; 5.5.9 a 5.5.11; 15.8; 15.14; 15.15.2; 15.18; 16.5; 16.7; 16.7.1; 16.8; 16.9, dentre outros, do Regulamento do Plano de Benefícios Springer, CNPB nº 1999.0010-11, administrado pelo UTCPREV - Fundo Múltiplo de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001884/04-27, sob o comando nº 341034706 e juntada nº 343747233, resolve:

Nº 984 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o art. 29, art. 35, § 1º, art. 40, art. 41, art. 52, incisos III e IV, §1º ao §4º, art. 53, inciso IV e parágrafo único, do Estatuto da OABPrev-SC - Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3000.002220/89, sob o comando nº 342891914 e juntadas nº 343931606, resolve:

Nº 985 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora METALSA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA ao Plano Danaprev Sociedade de Previdência Complementar - CNPB nº 1990.0008-19, administrado pela DANAPREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003311/94-78, sob o comando nº 342798959 e juntada nº 344008451, resolve:

Nº 986 - Art. 1º Aprovar o 5º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Avent Technology Solutions Brasil S.A. (nova denominação da social da Tallard Technologies S.A.), na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios de Contribuição Definida - PAI-CD - CNPB nº 2001.0017-38, administrado pela Fundação Itaúsa Industrial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000416/95-19, sob o comando nº 342799230 e juntada nº 343756271, resolve:

Nº 987 - Art. 1º Aprovar o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA ao Plano Previp - CNPB nº 1995.0014-65, administrado pela PrevIP - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MPS/PREVIC/DITEC nº 946, de 13/12/2010, publicada no DOU de 14/12/2010, seção 1, página 71, onde se lê: "CNPB nº 2007.0024-16" leia-se: "CNPB nº 2007.0024-18".

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 9, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre as demonstrações atuariais dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em 14 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, nos arts. 11, inciso VIII, e 25, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e no art. 3º da Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, decidiu:

Art. 1º Aprovar os procedimentos e instruções para o preenchimento das demonstrações atuariais - DA dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, conforme definidos nos anexos desta Instrução.

Art. 2º As DA devem ser enviadas à Previc por meio do sistema de captação de dados disponível em sua página eletrônica, na forma e padrão aprovados nesta Instrução.

Art. 3º As DA são compostas de:

I - Informações Cadastrais;

II - Informações sobre a Avaliação Atuarial;

III - Demonstrativo da Avaliação Atuarial;

IV - Plano de Custeio; e

V - Parecer Atuarial.

Art. 4º Para fins desta Instrução, entende-se por:

I - grupo de custeio, qualquer grupo de participantes tratado, em decorrência das regras do plano de benefícios, com plano de custeio específico; e,

II - DA simplificadas, as DA contendo o preenchimento apenas das informações dos quadros dos anexos II, III e VI desta Instrução, bem como os campos de provisões matemáticas e resultados do plano de benefícios do anexo IV.

Art. 5º As DA referentes ao encerramento do exercício devem ser encaminhadas à Previc preferencialmente até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente, sendo o prazo final a data de envio das demonstrações contábeis à Previc.

§ 1º Somente deverão ser elaboradas DA nos casos de planos em que haja benefícios concedidos ou a conceder.

§ 2º As entidades fechadas ficam autorizadas a enviar DA simplificadas de encerramento de exercício relativamente aos planos de benefícios:

I - cujo risco atuarial seja classificado, segundo critérios da metodologia de Supervisão Baseada em Risco divulgados pela Previc, como de probabilidade de ocorrência média-baixa e impacto médio ou baixo e que tenham enviado DA completa no encerramento do exercício imediatamente anterior; ou

II - cujo risco atuarial seja classificado, segundo critérios da metodologia de Supervisão Baseada em Risco divulgados pela Previc, como de probabilidade de ocorrência baixa e impacto médio ou baixo e que tenham enviado DA completa no encerramento de um dos dois exercícios imediatamente anteriores; ou

III - com saldos contábeis nulos nas contas "Benefício Definido" do grupo de contas das provisões matemáticas, desde que apresentem apenas um grupo de custeio e que tenham enviado DA completas no encerramento de um dos dois exercícios imediatamente anteriores.

§ 3º O disposto no inciso III do § 2º deste artigo aplica-se, inclusive, aos planos de benefícios de instituidores.

Art. 6º As DA de avaliação atuarial realizadas por motivo relevante deverão ser encaminhadas à Previc até 30 dias após sua conclusão.

Art. 7º As DA devem ser remetidas ao patrocinador do plano de benefícios antes do início de vigência do plano de custeio a que ele se submete.

§ 1º Admite-se, com a concordância expressa do patrocinador, o estabelecimento de plano de custeio com efeitos retroativos ao início do exercício.

§ 2º O plano de custeio estabelecido pela avaliação atuarial de encerramento de exercício deverá vigor, no máximo, a partir da competência de abril do ano subsequente ao que se refere a avaliação.

§ 3º No estabelecimento do plano de custeio, deverão ser observadas, quando for o caso, as disposições específicas aplicáveis aos planos de benefícios patrocinados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente.

Art. 8º As referências ao Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial contidas na legislação em vigor devem ser entendidas, a partir da vigência desta Instrução, como referências às DA.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, com efeitos sobre as DA do encerramento do exercício de 2011.

Art. 10. A não observância das disposições desta Instrução sujeitará a entidade fechada de previdência complementar e seus administradores às sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 11. Ficam revogadas, a partir da entrada em vigor desta Instrução, as Portarias SPC nº 140, de 13 de outubro de 1995, nº 686, de 29 de fevereiro de 2000, e nº 328, de 24 de fevereiro de 2006.

RICARDO PENA PINHEIRO
p/ Diretoria

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA O PREENCHIMENTO DAS DEMONSTRAÇÕES ATUARIAIS - DA

1. As informações contidas nas DA deverão refletir de forma individualizada todos os planos de benefícios mantidos pela entidade e aprovados pelo órgão competente, na data de referência da avaliação atuarial.
2. Quando indicado, o preenchimento deverá ser feito por grupo de custeio, com identificação por numeração sequencial, que não poderá ser alterada com o tempo, salvo pelo acréscimo de novos grupos de custeio.
3. Os dados cadastrais que serviram de base para a elaboração da avaliação atuarial serão os informados pela entidade e nela permanecerão arquivados eletronicamente, inclusive os nomes dos campos, devendo ser apresentados à Previc, quando solicitado, em formato de planilha eletrônica de utilização comum.
4. Os valores das provisões matemáticas, déficits, superávits e fundos previdenciais apresentados neste demonstrativo, por ocasião da avaliação atuarial de encerramento do exercício, após serem consolidados pela EFPC, deverão ser coincidentes com os consignados no balanço patrimonial.
5. Os valores monetários deverão ser informados nas DA em reais com centavos.
6. Informações adicionais serão acrescentadas automaticamente pelo sistema a partir das bases de dados da Previc.
7. A EFPC deverá manter arquivada uma via impressa do relatório gerado pelo sistema eletrônico das DA assinada pelo atuário responsável pela avaliação atuarial.
8. A EFPC deverá também manter arquivados juntos à DA quaisquer relatórios complementares apresentados pelo atuário à Diretoria Executiva ou aos Conselhos, que serão apresentados à Previc quando solicitado.

ANEXO II

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CNPB	Número de inscrição do plano de benefícios no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios.
CPF do atuário	Informar o CPF do atuário responsável pela avaliação atuarial.
CNPJ da empresa de atuária	Informar o CNPJ da empresa à qual o atuário está vinculado, caso o prestador de serviço de avaliação atuarial contratado pela EFPC seja pessoa jurídica.

ANEXO III

INFORMAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Motivo da Avaliação	Informar se a avaliação é referente a encerramento de exercício ou se tem outra finalidade, a ser descrita no campo de observações.
Data do cadastro	Informar a data de referência das informações cadastrais utilizadas na avaliação.
Data da avaliação	Informar a data na qual estão posicionados os resultados da avaliação. No caso de avaliação atuarial de encerramento de exercício, esta data deverá ser 31 de dezembro do exercício.
Observações	Observações do atuário em relação a aspectos não contemplados em campos específicos.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

1. O preenchimento deverá ser feito para cada grupo de custeio.

Grupo de custeio	Número sequencial de identificação do grupo de custeio.
Patrocinadores e instituidores	Número de inscrição de todos os patrocinadores e instituidores do grupo de custeio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Participantes ativos	Informar a quantidade de participantes ativos na data de referência do cadastro utilizado, inclusive autopatrocinados e em fase de diferimento de benefício proporcional diferido.
Folha de salário de participação	Informar, para planos de patrocinadores, o valor da folha de salário de participação anual.

- a. Seção das hipóteses atuariais. Preenchimento para cada uma das hipóteses atuariais adotadas. Caso a hipótese que se pretenda preencher não conste na listagem fornecida pelo sistema, a EFPC deverá comunicar o detalhamento da finalidade da hipótese por escrito à área atuarial da Previc, que decidirá sobre sua inclusão no sistema.

Hipótese	Selecionar a hipótese a ser informada.
Valor	Informar o valor ou denominação da hipótese.
Quantidade esperada no exercício seguinte	Informar a quantidade de eventos relacionados à hipótese esperada para o exercício seguinte.
Quantidade ocorrida no exercício encerrado	Informar a quantidade de eventos relacionados à hipótese ocorrida no exercício encerrado.
Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido	Comentário do atuário sobre divergência entre a quantidade de ocorrências esperada para o exercício encerrado, informada na DA daquele exercício, e a quantidade ocorrida no mesmo exercício.
Justificativa	Informar a justificativa da EFPC para a adoção da hipótese na avaliação.
Opinião do atuário	Informar a opinião do atuário sobre a hipótese adotada na avaliação, considerando o comportamento histórico da variável e suas tendências futuras.

- b. Seção dos benefícios. Preenchimento para cada um dos benefícios do plano informados no CNPB. Para benefícios de pensão por futuro óbito de assistido, preencher as informações em conjunto com as do benefício do assistido, considerando, para classificação como benefício concedido ou a conceder, a situação do benefício do assistido.

Benefício		Selecionar o benefício para preenchimento.	
Quantidade de benefícios concedidos		Informar a quantidade de assistidos em gozo do benefício.	
Valor médio do benefício		Informar o valor médio do benefício.	
Idade média dos assistidos		Informar a idade média dos assistidos em gozo do benefício.	
PMBC	CD	Saldo de Conta dos Assistidos	Informar o total dos saldos de conta dos assistidos que recebem o benefício atrelado a saldo de conta.
	BD	V.A.B.F. Programados - Assistidos	Informar o valor atual do fluxo futuro de pagamentos, líquido das contribuições ao plano, do benefício aos atuais assistidos, se o benefício for programado.
		V.A.B.F. não Programados - Assistidos	Informar o valor atual do fluxo futuro de pagamentos, líquido das contribuições ao plano, do benefício aos atuais assistidos, se o benefício não for programado.
PMBaC	CD	Saldo de Contas - parcela Patrocinador ou Instituidor	Informar a parcela mantida como originária de contribuições de patrocinador ou instituidor do total dos saldos de conta dos participantes ativos cujos direitos sejam mantidos sob a forma de saldo de conta.
		Saldo de Contas - parcela Participantes	Informar a parcela mantida como originária de contribuições próprias do total dos saldos de conta dos participantes ativos cujos direitos sejam mantidos sob a forma de saldo de conta.
	BD Capitalização Programado	V.A.B.F.	Informar o valor atual do fluxo futuro de pagamentos líquidos do benefício aos atuais participantes ativos, se o benefício for programado.
		(-) V.A.C.F. Patrocinadores	Informar o valor atual do fluxo futuro de contribuições de responsabilidade dos patrocinadores para financiamento do benefício, se o benefício for programado.
		(-) V.A.C.F. Participantes	Informar o valor atual do fluxo futuro de contribuições de responsabilidade dos participantes ativos para financiamento do benefício, se o benefício for programado.
	BD Capitalização não Programado	V.A.B.F.	Informar o valor atual do fluxo futuro de pagamentos líquidos do benefício aos atuais participantes ativos, se o benefício não for programado.
		(-) V.A.C.F. Patrocinadores	Informar o valor atual do fluxo futuro de contribuições de responsabilidade dos patrocinadores para financiamento do benefício, se o benefício não for programado.
		(-) V.A.C.F. Participantes	Informar o valor atual do fluxo futuro de contribuições de responsabilidade dos participantes ativos para financiamento do benefício, se o benefício não for programado.
	BD Capitais de Cobertura	Informar os valores recolhidos para financiamento do benefício que não tenham sido destinados à formação de reservas, caso seja estruturado sob o regime de repartição de capitais de cobertura.	
	BD Repartição Simples	Informar os valores recolhidos para financiamento do benefício que não tenham sido utilizados para pagamento, caso seja estruturado sob o regime de repartição simples.	
Custo do Ano		Para regime financeiro de capitalização, informar o valor monetário estabelecido segundo o método de financiamento adotado para integralização da parcela das provisões matemáticas correspondente ao exercício seguinte. Para regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, informar o valor monetário necessário para integralizar as provisões matemáticas do benefício previstas para iniciar no exercício seguinte. Para regime de repartição simples, informar o valor monetário necessário para pagamento dos benefícios previstos para o exercício seguinte.	



c. Seção das provisões matemáticas a constituir e contratos. Preencher em relação às contribuições extraordinárias futuras e a contratos de assunção de encargos pelo patrocinador, independente do tipo da cláusula de reajuste.

Déficit equacionado	Patrocinador	Valor	Valor atual dos compromissos futuros do patrocinador destinados à cobertura de déficit equacionado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos futuros do patrocinador destinados à cobertura de déficit equacionado.
	Participantes ativos	Valor	Valor atual dos compromissos futuros dos participantes ativos destinados à cobertura de déficit equacionado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos futuros dos participantes ativos destinados à cobertura de déficit equacionado.
	Assistidos	Valor	Valor atual dos compromissos futuros dos assistidos destinados à cobertura de déficit equacionado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos futuros dos assistidos destinados à cobertura de déficit equacionado.
Serviço passado	Patrocinador	Valor	Valor atual dos compromissos futuros do patrocinador destinados à cobertura de serviço passado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos futuros do patrocinador destinados à cobertura de serviço passado.
	Participantes ativos	Valor	Valor atual dos compromissos futuros dos participantes ativos destinados à cobertura de serviço passado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos futuros dos participantes ativos destinados à cobertura de serviço passado.
	Assistidos	Valor	Valor atual dos compromissos futuros dos assistidos destinados à cobertura de serviço passado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos futuros dos assistidos destinados à cobertura de serviço passado.
Outras finalidades	Patrocinador	Valor	Valor atual dos compromissos extraordinários futuros do patrocinador destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos extraordinários futuros do patrocinador destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.
	Participantes ativos	Valor	Valor atual dos compromissos extraordinários futuros dos participantes ativos destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos extraordinários futuros dos participantes ativos destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.
	Assistidos	Valor	Valor atual dos compromissos extraordinários futuros dos assistidos destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos extraordinários futuros dos assistidos destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.

d. Seção do patrimônio de cobertura.

Patrimônio de Cobertura	Informar o valor da parcela do patrimônio de cobertura do plano atribuída à cobertura das obrigações do grupo de custeio.
Insuficiência de cobertura	Identificar, caso ocorra, a insuficiência de cobertura das obrigações do grupo de custeio pelo patrimônio de cobertura atribuído.

e. Seção dos fundos previdenciais atuariais. Preencher para tantos quantos forem os fundos previdenciais previstos em nota técnica atuarial.

Finalidade	Informar qual o evento determinado ou risco identificado, avaliado controlado e monitorado.
Fonte de custeio	Informar a origem dos recursos para constituição do fundo.
Recursos recebidos no exercício	Informar o valor dos recursos recebidos da fonte de custeio pelo fundo no exercício, até a data da avaliação.
Recursos utilizados no exercício	Informar o valor dos recursos do fundo utilizados no exercício, até a data da avaliação.
Saldo	Informar o saldo do fundo previdencial na data de referência da avaliação.

f. Subseção dos fundos previdenciais de destinação e utilização de reserva especial para revisão de plano.

Patrocinador	Informar o saldo remanescente dos valores atribuíveis ao patrocinador por destinação de reserva especial.
Participantes ativos	Informar o saldo remanescente dos valores atribuíveis aos participantes ativos por destinação de reserva especial.
Assistidos	Informar o saldo remanescente dos valores atribuíveis aos assistidos por destinação de reserva especial.

2. O preenchimento deverá ser feito por plano de benefícios.

Resultado positivo do exercício	Informar, para o exercício, o excedente da variação patrimonial em relação à variação dos compromissos totais, quando positivo.
Resultado negativo do exercício	Informar, para o exercício, o excedente da variação patrimonial em relação à variação dos compromissos totais, quando negativo.
Déficit Técnico	Informar o valor do déficit técnico acumulado.
Reserva de Contingência	Informar o valor da reserva de contingência.
Reserva Especial para Revisão de Plano	Informar o valor da reserva especial para revisão de plano.

ANEXO V

PLANO DE CUSTEIO

- 1. As informações deverão ser compatíveis com o plano de custeio aplicado.
- 2. O preenchimento deverá ser feito para cada grupo de custeio.

Contribuições previdenciais normais do patrocinador	Informar o valor das contribuições do patrocinador destinadas à cobertura dos custos normais do plano de benefícios, expresso em valor monetário.
Contribuições previdenciais extraordinárias do patrocinador - equacionamento de déficit	Informar o valor das contribuições do patrocinador destinadas à cobertura dos custos extraordinários para equacionamento de déficit, expresso em valor monetário.
Contribuições previdenciais extraordinárias do patrocinador - serviço passado	Informar o valor das contribuições do patrocinador destinadas à cobertura dos custos extraordinários relativos à integralização de serviço passado, expresso em valor monetário.
Contribuições previdenciais extraordinárias do patrocinador - outras finalidades	Informar o valor das contribuições do patrocinador destinadas à cobertura dos custos extraordinários não referentes a equacionamento de déficit ou integralização de serviço passado, expresso em valor monetário. A finalidade deve ser informada no parecer atuarial.
Contribuições previdenciais normais dos participantes ativos	Informar o valor das contribuições dos participantes ativos destinadas à cobertura dos custos normais do plano de benefícios, expresso em valor monetário.
Contribuições previdenciais extraordinárias dos participantes ativos - equacionamento de déficit	Informar o valor das contribuições dos participantes ativos destinadas à cobertura dos custos extraordinários para equacionamento de déficit, expresso em valor monetário.
Contribuições previdenciais extraordinárias dos participantes ativos - serviço passado	Informar o valor das contribuições dos participantes ativos destinadas à cobertura dos custos extraordinários relativos à integralização de serviço passado, expresso em valor monetário.
Contribuições previdenciais extraordinárias dos participantes ativos - outras finalidades	Informar o valor das contribuições dos participantes ativos destinadas à cobertura dos custos extraordinários não referentes a equacionamento de déficit ou integralização de serviço passado, expresso em valor monetário. A finalidade deve ser informada no parecer atuarial.
Contribuições previdenciais extraordinárias dos assistidos - equacionamento de déficit	Informar o valor das contribuições dos assistidos destinadas à cobertura dos custos extraordinários para equacionamento de déficit, expresso em valor monetário.
Contribuições previdenciais extraordinárias dos assistidos - serviço passado	Informar o valor das contribuições dos assistidos destinadas à cobertura dos custos extraordinários relativos à integralização de serviço passado, expresso em valor monetário.

Contribuições previdenciais extraordinárias dos assistidos - outras finalidades	Informar o valor das contribuições dos assistidos destinadas à cobertura dos custos extraordinários não referentes a equacionamento de déficit ou integralização de serviço passado, expresso em valor monetário. A finalidade deve ser informada no parecer atuarial.
Utilização de fundo de reversão de saldo por exigência regulamentar	Informar o valor dos recursos de fundo de reversão de saldo a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expresso em valor monetário.
Utilização de fundo de destinação de reserva especial - patrocinador	Informar o valor dos recursos de fundo previdencial para destinação e utilização de reserva especial, atribuído ao patrocinador, a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expresso em valor monetário.
Utilização de fundo de destinação de reserva especial - participantes ativos	Informar o valor dos recursos de fundo previdencial para destinação e utilização de reserva especial, atribuído aos participantes ativos, a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expresso em valor monetário.
Utilização de fundo de destinação de reserva especial - assistidos	Informar o valor dos recursos de fundo previdencial para destinação e utilização de reserva especial, atribuído aos assistidos, a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expresso em valor monetário.
Início de vigência do plano de custeio	Informar o início de vigência do plano de custeio.

ANEXO VI

PARECER ATUARIAL

1. O parecer atuarial deverá ser elaborado considerando-se todos os fatores relevantes para os resultados da avaliação atuarial, devendo o atuário, sempre que couber, comentar sobre:
- a. para cada grupo de custeio:
- i. os custos para o exercício seguinte em relação ao exercício anterior;
- ii. a variação das provisões matemáticas no exercício encerrado, em relação aos valores da avaliação anterior, atualizados;
- iii. os principais riscos atuariais a que considera que o grupo de custeio está exposto, apresentando possíveis medidas para sua mitigação;
- iv. soluções para restabelecer a suficiência de cobertura dos grupos de custeio nos quais for constatada sua insuficiência.
- b. para o plano de benefícios:
- i. qualidade da base cadastral utilizada;
- ii. a variação do resultado superavitário ou deficitário no exercício encerrado, apontando causas mais prováveis;
- iii. a natureza conjuntural ou estrutural do resultado superavitário ou deficitário acumulado;
- iv. soluções para o equacionamento de déficit técnico;
- v. a adequação dos métodos de financiamento aplicados no caso de regime financeiro de capitalização.

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 12 e o inciso V do art. 28, e tendo em vista o contido nos incisos I e X do art. 20 e nos incisos VII e VIII do art. 24, todos do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Compete à Diretoria de Fiscalização - DIFIS:

I - promover a cobrança administrativa de créditos tributários e não tributários da Previc;

II - efetuar o registro dos créditos da Previc nos livros ou sistemas próprios da autarquia;

III - providenciar a inclusão e exclusão de devedores no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

IV - decidir sobre pedidos de parcelamentos de créditos não inscritos na dívida ativa;

V - dar baixa nos créditos quitados; e

VI - realizar a pré-inscrição dos débitos não quitados, encaminhando-os para a cobrança judicial.

Art. 2º Após a constituição definitiva dos créditos da Previc, decorrentes de processo administrativo fiscal, processo administrativo sancionador, resultantes de tomada de contas especial ou outro procedimento que vise ao ressarcimento ao erário, os autos serão encaminhados para a DIFIS para promover a sua cobrança administrativa.

Parágrafo único. Após receber os autos, a DIFIS providenciará de imediato a comunicação de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observado o modelo constante do ANEXO.

Art. 3º Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo único do art. 2º sem a quitação ou parcelamento do débito, será realizada a inscrição no CADIN e providenciada a pré-inscrição do débito no Sistema Unificado de Dívida Ativa da PGF - SISDAT, visando sua inscrição e posterior cobrança judicial de forma centralizada pela Procuradoria-Geral Federal - PGF, nos termos do art. 6º da Portaria AGU nº 828, de 18 de junho de 2010.

§ 1º Na impossibilidade de utilização do SISDAT, deverá ser encaminhado o processo para a Procuradoria Regional Federal ou Procuradoria Seccional Federal situada na capital do estado de domicílio de qualquer dos devedores nele listados, em conformidade com o parágrafo único do art. 578 do Código de Processo Civil.

§ 2º A pré-inscrição dos débitos deverá observar os parâmetros fixados pela Procuradoria Federal junto à Previc.

Art. 4º Compete à Diretoria de Administração - DIRAD, por solicitação da DIFIS, celebrar contratos ou convênios, providenciar os códigos de recolhimentos, bem como disponibilizar os sistemas e todo o suporte operacional necessários para a execução da competência prevista no caput do art. 1º desta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENA PINHEIRO
p/ Diretoria

ANEXO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA PREVIC
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
Nº ____/____ DIFIS/PREVIC

PROCESSO Nº _____ INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____ ENDERECO: _____ CIDADE: ESTADO: CEP: _____

Notificamos V. Sª. sobre a existência de débito de sua responsabilidade, relativo a _____ (natureza do débito), em conformidade com decisão definitiva proferida no processo nº _____, e com fundamento legal nos _____ (citar dispositivos), vencido nas datas e valores discriminados na planilha de cálculos, anexa.

Outrossim, comunicamos que após o transcurso do prazo previsto no artigo 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, seu nome será inscrito no CADIN e na DÍVIDA ATIVA DA PREVIC, o que poderá lhe acarretar consequências nas contratações com órgãos públicos e concessão de créditos, bem como o acréscimo de outros encargos legais.

Face ao exposto, fica V. Sª. intimado(a) a recolher a importância total de R\$_____ (por extenso), expressa nesta notificação de cobrança, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, deverá V. Sª apresentar, no mesmo prazo, o(s) respectivo(s) comprovante(s) na sede da PREVIC, em Brasília.

....., ... de de 20.....

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/PREVIC

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.052, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3.614/GM, de 18 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 19 de novembro de 2010, Seção 1, página 63, por ter sido publicada em duplicidade.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.060, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Municípios e Estados a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;
Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:



Art. 1º Habilitar os Municípios e Estados, descritos no Anexo desta Portaria, a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma definida no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	Município	Entidade	Nº Subprojeto	Valor (R\$)	Emenda	Funcional Programática
AL	BOCA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCA DA MATA	11323039000110002	150.000,00	24590021	10301121485810027
BA	DIAS D'AVILA	PREF MUN DIAS DAVILA	13394044000110001	127.160,00	31660007	10301121485810029
BA	ITORORO	PREF MUN ITORORO	13752993000110002	70.000,00	24680005	10301121485810029
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	PREF MUN LUIS EDUARDO MAGALHAES	04214419000110023	66.585,20	17150013	10301121485811162
BA	TERRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA	11449996000110002	100.000,00	20090003	10301121485810029
BA	UNA	PREF MUN UNA	13672605000110001	149.963,00	20090003	10301121485810029
CE	SOBRAL	PREF MUN SOBRAL	07598634000110013	136.730,00	20260004	10301121485810023
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	PREF MUN CAMPO ALEGRE DE GOIAS	01763614000110001	106.920,50	14360004	10301121485810001
GO	TROMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBAS	11344805000110005	1.749,87	19600011	10301121485810052
MG	CONCEICAO DA APARECIDA	PREF MUN CONCEICAO DA APARECIDA	18243295000110008	100.000,00	35850021	10301121485810031
MG	CONQUISTA	PREF MUN CONQUISTA	18428888000110001	145.858,00	24790006	10301121485810031
MG	DIVINOPOLIS	PREF MUN DIVINOPOLIS	18291351000110015	211.300,00	32300003	10301121485810031
MG	FRANCISCO BADARO	PREF MUN FRANCISCO BADARO	18051524000110001	96.975,00	24750010	10301121485811412
MG	ITAJUBA	PREF MUN ITAJUBA	18025940000110001	78.000,00	24790006	10301121485810031
MG	SERRO	PREF MUN SERRO	18303271000110006	86.000,00	24880001	10301121485810031
PE	CATENDE	PREF MUN CATENDE	10186138000110008	100.000,00	16920007	10301121485810026
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECIFE	41090291000110001	126.229,00	32040005	10301121485810026
PR	REBOUCAS	PREF MUN REBOUCAS	77774859000110001	138.000,00	24050024	10301121485810041
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO DO LONTRA	08873090000110001	111.855,95	25550014	10301121485810041
PR	UMUARAMA	PREF MUN UMUARAMA	76247378000110004	149.660,00	36500010	10301121485810041
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	PREF MUN COMENDADOR LEVY GASPARIAN	39554597000110007	8.790,00	23970015	10301121485810033
RJ	PARACAMBI	PREF MUN PARACAMBI	29138294000110003	100.000,00	24980013	10301121485810033
RJ	VASSOURAS	PREF MUN VASSOURAS	32412819000110007	101.592,40	23970015	10301121485810033
RN	OLHO-D'AGUA DO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DO BORGES	11339844000110001	90.000,00	20330003	10301121485810024
RS	BOM JESUS	PREF MUN BOM JESUS	87851200000110002	100.000,00	90480005	10301121485810043
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOSSOROCA	87613014000210001	96.450,00	31730008	10301121485810043
RS	CACAPAVA DO SUL	PREF MUN CACAPAVA DO SUL	88142302000110001	96.750,00	20980016	10301121485810043
RS	CAIBATE	PREF MUN CAIBATE	87613006000110001	86.000,00	20230007	10301121485810043
RS	CAMPESTRE DA SERRA	PREF MUN CAMPESTRE DA SERRA	92868868000110002	57.000,00	25680023	10301121485810043
RS	CORONEL BARROS	PREF MUN CORONEL BARROS	94721388000110002	100.000,00	24070008	10301121485810043
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	PREF MUN ENCRUZILHADA DO SUL	89363642000110002	57.153,70	20980016	10301121485810043
RS	GENERAL CAMARA	PREF MUN GENERAL CAMARA	88117726000110001	98.685,00	90140009	10301121485810043
RS	GUAIBA	PREF MUN GUAIBA	88811922000110001	151.314,24	20240012	10301121485810043
RS	MARAU	PREF MUN MARAU	87599122000110002	100.000,00	19830023	10301121485810043
RS	NOVO HAMBURGO	PREF MUN NOVO HAMBURGO	88254875000110002	150.000,00	34030006	10301121485810043
RS	NOVO HAMBURGO	PREF MUN NOVO HAMBURGO	88254875000110004	100.000,00	20230007	10301121485810043
RS	NOVO HAMBURGO	PREF MUN NOVO HAMBURGO	88254875000110005	150.000,00	36610012	10301121485810043
RS	PICADA CAFE	PREF MUN PICADA CAFE	92871466000110001	91.000,00	20240012	10301121485810043
RS	PINHEIRO MACHADO	PREF MUN PINHEIRO MACHADO	88084942000110004	86.000,00	20980016	10301121485810043
RS	PROTASIO ALVES	PREF MUN PROTASIO ALVES	91566885000110001	100.000,00	90140009	10301121485810043
RS	PUTINGA	PREF MUN PUTINGA	88186754000110001	70.000,00	20770005	10301121485810043
RS	SANTA ROSA	PREF MUN SANTA ROSA	88546890000110034	141.225,00	34030006	10301121485810043
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	PREF MUN SANTANA DO LIVRAMENTO	88124961000110005	98.344,75	21330017	10301121485810043
RS	SEBERI	PREF MUN SEBERI	87613196000110002	95.000,00	19830023	10301121485810043
RS	SERAFINA CORREA	PREF MUN SERAFINA CORREA	88597984000110014	99.580,00	26190007	10301121485810043
RS	TRES DE MAIO	PREF MUN TRES DE MAIO	87612800000110003	100.000,00	24070008	10301121485810043
RS	VACARIA	PREF MUN VACARIA	87866745000110002	89.248,50	25670017	10301121485810043
SC	CAMPO ALEGRE	PREF MUN CAMPO ALEGRE	83102749000110001	193.599,99	23840003	10301121485810042
SC	HERVAL D'OESTE	PREF MUN HERVAL DOESTE	82939430000110002	100.000,00	19770005	10301121485811206
SC	MONTE CASTELO	PREF MUN MONTE CASTELO	83102525000110002	80.000,00	25690002	10301121485811578
SC	NOVA TRENTO	PREF MUN NOVA TRENTO	82925025000110002	100.000,00	25770005	10301121485810042
SP	AREIAS	PREF MUN AREIAS	45195963000110002	135.270,00	16050008	10301121485810035
SP	BROTAS	PREF MUN BROTAS	46362927000110002	18.675,00	19440009	10301121485810035
SP	MIRASSOLANDIA	PREF MUN MIRASSOLANDIA	45144748000110001	72.982,00	26250010	10301121485810035
SP	PIRAJU	PREF MUN PIRAJU	46223699000110001	99.985,29	36140015	10301121485810035
SP	POTIRENDABA	PREF MUN POTIRENDABA	45094901000110013	140.000,00	20160008	10301121485810035
SP	TIETE	PREF MUN TIETE	46634598000110001	90.917,40	23660015	10301121485810035
TO	DUERE	PREF MUN DUERE	01351667000110008	100.000,00	22720007	10301121485810017

PORTARIA Nº 4.061, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:



Art. 1º Habilitar os Municípios e Estados, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma definida no Anexo a esta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	Município	Entidade	Nº Subprojeto	Valor (R\$)	Emenda	Funcional Programática
CE	Capistrano	Pref. Mun. Capistrano	07063589000110004	R\$ 11.495,00	20250002	10301121485810023
CE	Sobral	Pref. Mun. Sobral	07598634000110011	R\$ 158.707,80	20260004	10301121485810023
PA	Marabá	Pref. Mun. Marabá	05853163000110009	R\$ 299.996,00	11420010	10301121485811046
RJ	Aperibe	Pref. Mun. Aperibe	36288900000110004	R\$ 386.190,00	25020007	10301121485811458
RS	Arroio do Tigre	Pref. Mun. Arroio do Tigre	87590998000110002	R\$ 90.416,00	19860009	10301121485810043
RS	Eugenio de Castro	Pref. Mun. Eugenio de Castro	89971766000110002	R\$ 86.000,00	25680023	10301121485810043
SP	Itapira	Pref. Mun. Itapira	45281144000110002	R\$ 100.000,00	15310014	10301121485810035

PORTARIA Nº 4.062, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e
Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:
Art. 1º Habilitar os Municípios e Estados, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:
I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e
II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	APERIBE	PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE	36288.900000/1100-02	23900013	300.000,00	10.302.1220.8535.0033
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	11384.874000/1100-08	25040012	150.000,00	10.302.1220.8535.1240
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	11384.874000/1100-09	25040003	73.360,00	10.302.1220.8535.2216
PE	RECIFE	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	10572.048000/1100-01	24550001	1.000.000,00	10.302.1220.8535.0026

PORTARIA Nº 4.063, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e
Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família, resolve:
Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.
Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, para os Fundos Municipais de Saúde.
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

UF	IBGE	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATICA
MG	316110	SAO FRANCISCO	22679153000110002	1	R\$ 200.000,00	33510008	10301121485810031
PA	150120	BAIAO	05425871000110001	1	R\$ 200.000,00	11460021	10301121485811050

PORTARIA Nº 4.064, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita o Município de Estreito - MA a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Porto Franco - MA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 1.670/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que aumenta o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Porto Franco (MA); e
Considerando a ampliação das Equipes de Suporte Básico do componente pré-hospitalar Móvel do SAMU 192 de Porto Franco (MA), resolve:



Art. 1º Habilitar o Município de Estreito - MA a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Porto Franco - MA, conforme abaixo:

MUNICÍPIO	UF	EQUIPE DE SUPORTE BÁSICO	EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Estreito	MA	01	00	12.500,00	150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores anuais acima descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Franco - MA.
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192;
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.065, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e ao Município de Belém.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 1.278/GM/MS, de 20 de outubro de 1999, que estabelece normas para o cadastramento de Centro/Núcleos para a realização de Implante Coclear e seus critérios de indicação e contra indicação no âmbito do Sistema Único de Saúde;
Considerando as Deliberações CIB nº 137 e 141 de 22 de outubro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará; e
Considerando a Portaria SAS/MS nº 702 de 17 de dezembro de 2010, que habilita o Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza, como Centro/Núcleo para a realização de Implante Coclear, resolve:
Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R\$ 1.100.109,84 (um milhão, cem mil cento e nove reais e oitenta e quatro centavos), a serem incorporados ao Teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Belém.
Parágrafo Único. Os recursos serão destinados ao Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza - CNPJ - 346217480004-76 - CNES 2332981 habilitado como Centro/Núcleo de Implante Coclear.
Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) ao Fundo Municipal da Saúde de Belém.
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Pará.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.066, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem destinados aos Serviços Hospitalares de Referências para Atenção Integral aos Usuários de Crack e outras Drogas

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria SAS/MS nº 189, de 20 de março de 2002, que inclui na Tabela do SUS o Procedimento de Acolhimento de Pacientes de Centros de Atenção Psicossocial; e
Considerando as Portarias SAS/MS nº 704, de 17 dezembro de 2010, que habilita os Serviços Hospitalares de Referências para Atenção Integral aos Usuários de Crack e outras Drogas, resolve:
Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R\$ 1.382.976,00 (um milhão trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais), a serem destinados Serviços Hospitalares de Referências para Atenção Integral aos Usuários de Crack e outras Drogas, conforme o Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessária para a transferência, regular e automática, aos Estados e Municípios, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários relativos às ações de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.20EV - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Nacional no ano de 2010 e a partir de 2011, corram por conta do Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Município	Gestão	Valor Anual
CE	Fortaleza	Municipal	169.344,00
DF		Estadual	56.448,00
MG	Juiz de Fora	Municipal	225.792,00
PI	Teresina	Municipal	141.120,00
RJ	Volta Redonda	Municipal	141.120,00
SC	Laguna	Municipal	211.680,00
SE	Aracaju	Municipal	225.792,00
SP	Campinas	Municipal	211.680,00
Total			1.382.976,00

PORTARIA Nº 4.070, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Pará, a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), para o Fator de Incentivo para a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1 de 11 de março de 2010 que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), de cada Estado;
Considerando a Resolução da CIB/PA nº 30 de 26 de julho de 2010; e
Considerando a Portaria nº 2.254/GM/MS, de 5 de agosto de 2010, que institui a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, define as competências para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os critérios para a qualificação das unidades hospitalares de referência nacional e define também o escopo das atividades a serem desenvolvidas pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia, resolve:
Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Pará, no valor quadrimestral de R\$ 6.000,00, na forma do Anexo a esta Portaria, que será paga a partir do 3º Quadrimestre de 2010, a favor do Hospital Regional Público do Araguaia, no Município de Redenção.
Art. 2º Os recursos de que tratam o artigo anterior referem-se ao Fator de Incentivo para a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor quadrimestral.
Art. 4º O Fundo Estadual de Saúde do Pará transferirá diretamente os recursos financeiros para o Hospital de Referência para a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar sob sua responsabilidade.
Art. 5º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 3º quadrimestre de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	HOSPITAL	NÍVEL	GESTÃO	VALOR QUADRIMESTRAL
PA	Hospital Regional Público do Araguaia - Município de Redenção	I	Estadual	6.000,00
TOTAL				6.000,00

PORTARIA Nº 4.071, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Desabilita o Hospital e Maternidade São José, do Município de Castanhal do Estado do Pará, como integrante da Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar que recebe no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), o Fator de Incentivo para a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 3.157/GM/MS, de 14 de dezembro de 2006, que autoriza o repasse financeiro para incentivo aos Hospitais de Referência do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;
Considerando a Resolução da CIB/PA nº 30, de 26 de julho de 2010; e
Considerando a Portaria nº 2.254/GM/MS, de 5 de agosto de 2010, que institui a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, define as competências para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os critérios para a qualificação das unidades hospitalares de referência nacional e define também o escopo das atividades a serem desenvolvidas pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia, resolve:
Art. 1º Desabilitar o Hospital e Maternidade São José, do Município de Castanhal do Estado do Pará, como integrante da Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar que recebe no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), o Fator de Incentivo para a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar a partir do 3º quadrimestre de 2010.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.072, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Frederico Westphalen - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;
Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 1.809/GM/MS, de 11 de agosto de 2009;
Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS, conforme Resoluções nº 111, de 1º de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24horas, e nº 165/10, de 16 de junho de 2010, referente aos Municípios que serão proponentes na implantação das UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 11708.221000/1100-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Frederico Westphalen-RS, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Frederico Westphalen	I	01

Art. 2º Tornar sem efeito a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA concedida ao Município de Novo Hamburgo/RS, por meio da Portaria nº 1.809/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, de acordo com a Resolução CIB/RS nº 165/10, de 16 de junho de 2010.

Parágrafo único. Os recursos financeiros recebidos pelo Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul referente ao incentivo à habilitação concedida ao Município de que trata o art. 1º desta Portaria será restituído ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Novo Hamburgo - RS.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar;

II - 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.073, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria nº 500/SAS/MS, de 24 de setembro de 2010, que habilita estabelecimentos do Estado do Rio Grande do Sul para realizar os procedimentos específicos para a atenção hospitalar aos usuários de álcool e outras drogas, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R\$ 1.947.456,00 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul, e Município de São Leopoldo, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estadual/Municipal de Saúde, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários relativos às ações de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.20EV - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Nacional (Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010) no ano de 2010 e a partir de 2011 corram por conta do Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Município	Gestão	Valor anual
RS	São Leopoldo	Municipal	112.896,00
RS	Gestão Estadual		1.834.560,00
	TOTAL GERAL		1.947.456,00

PORTARIA Nº 4.074, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estadual, Municipal e do Distrito Federal, a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), para o desenvolvimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, com ênfase na integração das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis com a Estratégia de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 11 de março de 2010 que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), de cada Estado; e

Considerando a Portaria nº 184/SVS, de 24 de junho de 2010, que estabelecer o mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para as ações específicas da Política Nacional de Promoção da Saúde, com ênfase na integração das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis com a Estratégia de Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estadual, Municipal e do Distrito Federal, a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), no valor de R\$ 43.185.000,00 (quarenta e três milhões cento e oitenta e cinco mil reais) em uma única parcela, que será paga no terceiro quadrimestre de 2010.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados em parcela única, sendo R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para Estados e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para Municípios, conforme disposto no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trataM o artigo anterior refere-se ao incentivo para o desenvolvimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, com ênfase na integração das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis com a Estratégia de Saúde da Família.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática desse valor para os Fundos de Saúde Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para as ações de Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	IBGE	Município	R\$
AC	120000	SES/ACRE	75.000,00
AC	120025	Epitaciolândia	35.000,00
AC	120033	Mâncio Lima	35.000,00
AC	120034	Manoel Urbano	35.000,00
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	35.000,00
AC	120038	Plácido de Castro	35.000,00
AC	120040	Rio Branco	35.000,00
AL	270000	SES/ALAGOAS	75.000,00
AL	270020	Anadia	35.000,00
AL	270030	Arapiraca	35.000,00
AL	270040	Atalaia	35.000,00
AL	270050	Barra de Santo Antônio	35.000,00
AL	270060	Barra de São Miguel	35.000,00
AL	270070	Batalha	35.000,00
AL	270130	Cajueiro	35.000,00
AL	270150	Campo Grande	35.000,00
AL	270170	Capela	35.000,00
AL	270190	Chã Preta	35.000,00
AL	270210	Colônia Leopoldina	35.000,00
AL	270230	Coruripe	35.000,00
AL	270235	Craibas	35.000,00
AL	270240	Delmiro Gouveia	35.000,00
AL	270250	Dois Riachos	35.000,00
AL	270255	Estrela de Alagoas	35.000,00
AL	270260	Feira Grande	35.000,00
AL	270280	Flexeiras	35.000,00
AL	270290	Girau do Ponciano	35.000,00
AL	270320	Igreja Nova	35.000,00
AL	270340	Jacaré dos Homens	35.000,00
AL	270350	Jacuípe	35.000,00
AL	270370	Jaramataia	35.000,00
AL	270375	Jequié da Praia	35.000,00
AL	270400	Junqueiro	35.000,00
AL	270410	Lagoa da Canoa	35.000,00
AL	270420	Limoeiro de Anadia	35.000,00
AL	270430	Maceió	35.000,00
AL	270450	Maragogi	35.000,00
AL	270460	Maravilha	35.000,00
AL	270470	Marechal Deodoro	35.000,00
AL	270510	Matriz de Camaragibe	35.000,00
AL	270520	Messias	35.000,00
AL	270590	Olho d'Água Grande	35.000,00
AL	270610	Ouro Branco	35.000,00
AL	270630	Palmeira dos Índios	35.000,00
AL	270640	Pão de Açúcar	35.000,00
AL	270650	Passo de Camaragibe	35.000,00
AL	270660	Paulo Jacinto	35.000,00
AL	270670	Penedo	35.000,00
AL	270680	Piaçabuçu	35.000,00
AL	270690	Pilar	35.000,00
AL	270700	Pindoba	35.000,00
AL	270720	Pogo das Trincheiras	35.000,00
AL	270730	Porto Calvo	35.000,00
AL	270740	Porto de Pedras	35.000,00
AL	270760	Quebrangulo	35.000,00
AL	270770	Rio Largo	35.000,00
AL	270800	Santana do Ipanema	35.000,00
AL	270810	Santana do Mundaú	35.000,00
AL	270830	São José da Laje	35.000,00
AL	270840	São José da Tapera	35.000,00
AL	270850	São Luís do Quitunde	35.000,00
AL	270860	São Miguel dos Campos	35.000,00
AL	270870	São Miguel dos Milagres	35.000,00
AL	270890	Satuba	35.000,00
AL	270895	Senador Rui Palmeira	35.000,00
AL	270915	Teotônio Vilela	35.000,00
AL	270920	Traipu	35.000,00
AL	270940	Viçosa	35.000,00
AM	130000	SES/AMAZONAS	75.000,00
AM	130080	Borba	35.000,00
AM	130250	Manacapuru	35.000,00
BA	290000	SES/BAHIA	75.000,00
BA	290010	Abaíra	35.000,00
BA	290020	Abaré	35.000,00
BA	290070	Alagoinhas	35.000,00
BA	290100	Amargosa	35.000,00
BA	290110	Amélia Rodrigues	35.000,00
BA	290150	Anguera	35.000,00
BA	290225	Arataca	35.000,00
BA	290310	Barra do Rocha	35.000,00
BA	290320	Barreiras	35.000,00
BA	290323	Barro Alto	35.000,00
BA	290400	Boninal	35.000,00
BA	290490	Cachoeira	35.000,00
BA	290540	Cairu	35.000,00
BA	290570	Camaçari	35.000,00
BA	290580	Camamu	35.000,00
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	35.000,00
BA	290685	Capela do Alto Alegre	35.000,00
BA	290980	Cruz das Almas	35.000,00
BA	290990	Curacá	35.000,00
BA	291005	Dias d'Ávila	35.000,00
BA	291060	Esplanada	35.000,00
BA	291072	Eunápolis	35.000,00
BA	291080	Feira de Santana	35.000,00
BA	291120	Gandu	35.000,00
BA	291160	Governador Mangabeira	35.000,00



BA	291170	Guanambi	35.000,00	ES	320150	Colatina	35.000,00
BA	291190	Iaçu	35.000,00	ES	320240	Guarapari	35.000,00
BA	291200	Ibiassucê	35.000,00	ES	320270	Itaguaçu	35.000,00
BA	291240	Ibipeba	35.000,00	ES	320305	Jaguare	35.000,00
BA	291290	Ibirataia	35.000,00	ES	320313	João Neiva	35.000,00
BA	291345	Igrapiúna	35.000,00	ES	320320	Linhares	35.000,00
BA	291350	Iguai	35.000,00	ES	320330	Mantenópolis	35.000,00
BA	291360	Ilhéus	35.000,00	ES	320400	Pancas	35.000,00
BA	291370	Inhambupe	35.000,00	ES	320405	Pedro Canário	35.000,00
BA	291400	Ipirá	35.000,00	ES	320465	São Domingos do Norte	35.000,00
BA	291480	Itabuna	35.000,00	ES	320470	São Gabriel da Palha	35.000,00
BA	291500	Itaeté	35.000,00	ES	320490	São Mateus	35.000,00
BA	291560	Itamaraju	35.000,00	ES	320495	São Roque do Canaã	35.000,00
BA	291570	Itamari	35.000,00	ES	320500	Serra	35.000,00
BA	291730	Ituberá	35.000,00	ES	320517	Vila Valério	35.000,00
BA	291800	Jequié	35.000,00	GO	520010	Abadiânia	35.000,00
BA	291840	Juazeiro	35.000,00	GO	520025	Aguaí LINDAS de Goiás	35.000,00
BA	291955	Luis Eduardo Magalhães	35.000,00	GO	520030	Alexânia	35.000,00
BA	292050	Maracás	35.000,00	GO	520050	Aloândia	35.000,00
BA	292060	Maragogipe	35.000,00	GO	520120	Anhangüera	35.000,00
BA	292230	Muritiba	35.000,00	GO	520140	Aparecida de Goiânia	35.000,00
BA	292260	Nilo Peçanha	35.000,00	GO	520145	Aparecida do Rio Doce	35.000,00
BA	292275	Nova Ibiá	35.000,00	GO	520150	Aporé	35.000,00
BA	292350	Palmeiras	35.000,00	GO	520180	Aragoiânia	35.000,00
BA	292400	Paulo Afonso	35.000,00	GO	520280	Avelinópolis	35.000,00
BA	292405	Pé de Serra	35.000,00	GO	520310	Baliza	35.000,00
BA	292490	Planaltino	35.000,00	GO	520330	Bela Vista de Goiás	35.000,00
BA	292530	Porto Seguro	35.000,00	GO	520355	Bonfinópolis	35.000,00
BA	292550	Prado	35.000,00	GO	520393	Buriti de Goiás	35.000,00
BA	292630	Riachão do Jacuípe	35.000,00	GO	520420	Cachoeira de Goiás	35.000,00
BA	292740	Salvador	35.000,00	GO	520480	Campo Alegre de Goiás	35.000,00
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	35.000,00	GO	520490	Campos Belos	35.000,00
BA	292900	São Félix	35.000,00	GO	520495	Campos Verdes	35.000,00
BA	292925	São Gabriel	35.000,00	GO	520510	Catalão	35.000,00
BA	293040	Serra Preta	35.000,00	GO	520520	Caturai	35.000,00
BA	293070	Simões Filho	35.000,00	GO	520540	Ceres	35.000,00
BA	293110	Tanquinho	35.000,00	GO	520547	Chapadão do Céu	35.000,00
BA	293135	Teixeira de Freitas	35.000,00	GO	520549	Cidade Ocidental	35.000,00
BA	293160	Teolândia	35.000,00	GO	520570	Córrego do Ouro	35.000,00
BA	293220	Ubaitaba	35.000,00	GO	520620	Cristalina	35.000,00
BA	293240	Uibai	35.000,00	GO	520650	Crominia	35.000,00
BA	293290	Valença	35.000,00	GO	520680	Damolândia	35.000,00
BA	293317	Varzedo	35.000,00	GO	520690	Davinópolis	35.000,00
BA	293330	Vitória da Conquista	35.000,00	GO	520830	Divinópolis de Goiás	35.000,00
BA	293345	Wanderley	35.000,00	GO	520735	Edealina	35.000,00
CE	230120	Aracoiaba	35.000,00	GO	520740	Edéia	35.000,00
CE	230140	Aratuba	35.000,00	GO	520780	Firminópolis	35.000,00
CE	230185	Banabuiú	35.000,00	GO	520880	Goianira	35.000,00
CE	230190	Barbalha	35.000,00	GO	520910	Goiatuba	35.000,00
CE	230195	Barreira	35.000,00	GO	520920	Guapó	35.000,00
CE	230210	Baturité	35.000,00	GO	520970	Hidrolândia	35.000,00
CE	230220	Beberibe	35.000,00	GO	520993	Inaciolândia	35.000,00
CE	230230	Bela Cruz	35.000,00	GO	521000	Inhumas	35.000,00
CE	230240	Boa Viagem	35.000,00	GO	521010	Ipameri	35.000,00
CE	230290	Capistrano	35.000,00	GO	521020	Iporá	35.000,00
CE	230300	Caridade	35.000,00	GO	521040	Itaberaí	35.000,00
CE	230330	Cariús	35.000,00	GO	521090	Itapaci	35.000,00
CE	230340	Carnaubal	35.000,00	GO	521190	Jataí	35.000,00
CE	230365	Catunda	35.000,00	GO	521210	Joviânia	35.000,00
CE	230370	Caucaia	35.000,00	GO	521220	Jussara	35.000,00
CE	230380	Cedro	35.000,00	GO	521250	Luziânia	35.000,00
CE	230390	Chaval	35.000,00	GO	521260	Mairipotaba	35.000,00
CE	230393	Choró	35.000,00	GO	521380	Morrinhos	35.000,00
CE	230400	Coreaú	35.000,00	GO	521470	Nova América	35.000,00
CE	230425	Cruz	35.000,00	GO	521530	Orizona	35.000,00
CE	230430	Farias Brito	35.000,00	GO	521550	Ouvidor	35.000,00
CE	230435	Forquilha	35.000,00	GO	521560	Padre Bernardo	35.000,00
CE	230440	Fortaleza	35.000,00	GO	521590	Palminópolis	35.000,00
CE	230495	Guaiúba	35.000,00	GO	521640	Paraúna	35.000,00
CE	230500	Guaraciaba do Norte	35.000,00	GO	521680	Petrolina de Goiás	35.000,00
CE	230520	Hidrolândia	35.000,00	GO	521770	Pontalina	35.000,00
CE	230526	Ibaretama	35.000,00	GO	521810	Portelândia	35.000,00
CE	230530	Ibiapina	35.000,00	GO	521839	Professor Jamil	35.000,00
CE	230533	Ibicuitinga	35.000,00	GO	521860	Rialma	35.000,00
CE	230550	Iguatu	35.000,00	GO	521880	Rio Verde	35.000,00
CE	230600	Iracema	35.000,00	GO	521890	Rubiataba	35.000,00
CE	230610	Irauçuba	35.000,00	GO	521900	Sanclerlândia	35.000,00
CE	230625	Itaitinga	35.000,00	GO	521940	Santa Rita do Araguaia	35.000,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	35.000,00	GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	35.000,00
CE	230760	Limoeiro do Norte	35.000,00	GO	521980	São Domingos	35.000,00
CE	230770	Maranguape	35.000,00	GO	522005	São João da Paraúna	35.000,00
CE	230840	Missão Velha	35.000,00	GO	522010	São Luís de Montes Belos	35.000,00
CE	230870	Morada Nova	35.000,00	GO	522015	São Luiz do Norte	35.000,00
CE	230890	Morrinhos	35.000,00	GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	35.000,00
CE	230910	Mulungu	35.000,00	GO	522108	Teresina de Goiás	35.000,00
CE	230945	Ocara	35.000,00	GO	522150	Turvânia	35.000,00
CE	230970	Pacatuba	35.000,00	GO	522160	Uruaçu	35.000,00
CE	231000	Palhano	35.000,00	GO	522170	Uruana	35.000,00
CE	231040	Paramoti	35.000,00	GO	522190	Varjão	35.000,00
CE	231070	Pentecoste	35.000,00	GO	522205	Vicentinópolis	35.000,00
CE	231130	Quixadá	35.000,00	MA	210000	SES/MARANHAO	75.000,00
CE	231140	Quixeramobim	35.000,00	MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	35.000,00
CE	231160	Redenção	35.000,00	MA	210055	Amapá do Maranhão	35.000,00
CE	231170	Reriutaba	35.000,00	MA	210110	Axixá	35.000,00
CE	231190	Saboeiro	35.000,00	MA	210125	Bacabeira	35.000,00
CE	231220	Santa Quitéria	35.000,00	MA	210140	Balsas	35.000,00
CE	231230	São Benedito	35.000,00	MA	210170	Barreirinhas	35.000,00
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	35.000,00	MA	210173	Belágua	35.000,00
CE	231270	Senador Pompeu	35.000,00	MA	210215	Brejo de Areia	35.000,00
CE	231290	Sobral	35.000,00	MA	210270	Cantanhede	35.000,00
CE	231375	Umirim	35.000,00	MA	210280	Carolina	35.000,00
CE	231410	Vicosa do Ceará	35.000,00	MA	210290	Carutapera	35.000,00
DF	530000	SES/DISTRITO FEDERAL	75.000,00	MA	210315	Centro do Guilherme	35.000,00
ES	320000	SES/ESPIRITO SANTO	75.000,00	MA	210317	Centro Novo do Maranhão	35.000,00
ES	320013	Aguaí Branca	35.000,00	MA	210320	Chapadinha	35.000,00
ES	320115	Brejetuba	35.000,00	MA	210330	Codó	35.000,00
ES	320130	Cariacica	35.000,00	MA	210360	Coroatá	35.000,00
ES	320140	Castelo	35.000,00	MA	210390	Duque Bacelar	35.000,00

MA	210405	Estreito	35.000,00	MG	311340	Caratinga	35.000,00
MA	210455	Governador Edison Lobão	35.000,00	MG	311400	Carmo da Mata	35.000,00
MA	210500	Humberto de Campos	35.000,00	MG	311500	Cascalho Rico	35.000,00
MA	210530	Imperatriz	35.000,00	MG	311510	Cássia	35.000,00
MA	210535	Itaipava do Grajaú	35.000,00	MG	311530	Cataguases	35.000,00
MA	210540	Itapecuru Mirim	35.000,00	MG	311540	Catas Altas da Noruega	35.000,00
MA	210542	Itinga do Maranhão	35.000,00	MG	311547	Catuti	35.000,00
MA	210565	Junco do Maranhão	35.000,00	MG	311640	Claraval	35.000,00
MA	210594	Lago dos Rodrigues	35.000,00	MG	311760	Conceição do Pará	35.000,00
MA	210600	Lima Campos	35.000,00	MG	311800	Congonhas	35.000,00
MA	210637	Maranhãozinho	35.000,00	MG	311820	Conquista	35.000,00
MA	210710	Morros	35.000,00	MG	311850	Consolação	35.000,00
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	35.000,00	MG	311860	Contagem	35.000,00
MA	210750	Paço do Lumiar	35.000,00	MG	312015	Crisólita	35.000,00
MA	210810	Paulo Ramos	35.000,00	MG	312110	Delfim Moreira	35.000,00
MA	210820	Pedreiras	35.000,00	MG	312190	Divinésia	35.000,00
MA	210850	Pindaré Mirim	35.000,00	MG	312230	Divinópolis	35.000,00
MA	210860	Pinheiro	35.000,00	MG	312260	Dom Joaquim	35.000,00
MA	210880	Pirapemas	35.000,00	MG	312340	Doresópolis	35.000,00
MA	210890	Poção de Pedras	35.000,00	MG	312370	Engenheiro Caldas	35.000,00
MA	210900	Porto Franco	35.000,00	MG	312400	Ervália	35.000,00
MA	210910	Presidente Dutra	35.000,00	MG	312450	Estiva	35.000,00
MA	210923	Presidente Médici	35.000,00	MG	312460	Estrela Dalva	35.000,00
MA	210927	Presidente Sarney	35.000,00	MG	312510	Extrema	35.000,00
MA	210945	Raposa	35.000,00	MG	312630	Fortaleza de Minas	35.000,00
MA	210955	Ribamar Fiquene	35.000,00	MG	312660	Francisco Dumont	35.000,00
MA	210960	Rosário	35.000,00	MG	312675	Franciscópolis	35.000,00
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	35.000,00	MG	312690	Frei Inocêncio	35.000,00
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	35.000,00	MG	312707	Fruta de Leite	35.000,00
MA	211020	Santa Rita	35.000,00	MG	312720	Funilândia	35.000,00
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	35.000,00	MG	312735	Glaucilândia	35.000,00
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	35.000,00	MG	312770	Governador Valadares	35.000,00
MA	211102	São João do Caru	35.000,00	MG	312780	Grão Mogol	35.000,00
MA	211120	São José de Ribamar	35.000,00	MG	312840	Guarani	35.000,00
MA	211130	São Luís	35.000,00	MG	312880	Guidoval	35.000,00
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	35.000,00	MG	312950	Ibiá	35.000,00
MA	211167	São Roberto	35.000,00	MG	312960	Ibiaí	35.000,00
MA	211180	Sítio Novo	35.000,00	MG	312980	Ibirité	35.000,00
MA	211220	Timon	35.000,00	MG	313000	Ibituruna	35.000,00
MA	211223	Trizidela do Vale	35.000,00	MG	313060	Inconfidentes	35.000,00
MA	211227	Tufilândia	35.000,00	MG	313065	Indaíabira	35.000,00
MA	211230	Tuntum	35.000,00	MG	313190	Itabirito	35.000,00
MA	211245	Turilândia	35.000,00	MG	313200	Itacambira	35.000,00
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	35.000,00	MG	313210	Itacarambi	35.000,00
MA	211300	Vitorino Freire	35.000,00	MG	313220	Itaguara	35.000,00
MA	211400	Zé Doca	35.000,00	MG	313260	Itamarati de Minas	35.000,00
MT	510340	Cuiabá	35.000,00	MG	313290	Itamogi	35.000,00
MT	510410	Guarantã do Norte	35.000,00	MG	313320	Itanhomi	35.000,00
MT	510420	Guiratinga	35.000,00	MG	313420	Ituiutaba	35.000,00
MT	510455	Itaúba	35.000,00	MG	313460	Jaboticatubas	35.000,00
MT	510510	Juara	35.000,00	MG	313510	Janaúba	35.000,00
MT	510560	Matupá	35.000,00	MG	313535	Japonvar	35.000,00
MT	510895	Nova Monte Verde	35.000,00	MG	313700	Ladainha	35.000,00
MT	510624	Nova Ubiratã	35.000,00	MG	313720	Lagoa da Prata	35.000,00
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	35.000,00	MG	313740	Lagoa Dourada	35.000,00
MT	510628	Novo São Joaquim	35.000,00	MG	313753	Lagoa Grande	35.000,00
MT	510629	Paranaíta	35.000,00	MG	313810	Lassance	35.000,00
MT	510642	Peixoto de Azevedo	35.000,00	MG	313890	Machacalis	35.000,00
MT	510650	Poconé	35.000,00	MG	313920	Malacacheta	35.000,00
MT	510665	Pontal do Araguaia	35.000,00	MG	314060	Materlândia	35.000,00
MT	510680	Porto dos Gaúchos	35.000,00	MG	317150	Mathias Lobato	35.000,00
MT	510704	Primavera do Leste	35.000,00	MG	314130	Medeiros	35.000,00
MT	510715	Reserva do Cabaçal	35.000,00	MG	314220	Mirai	35.000,00
MT	510760	Rondonópolis	35.000,00	MG	314290	Monte Azul	35.000,00
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	35.000,00	MG	314330	Montes Claros	35.000,00
MT	510788	Serra Nova Dourada	35.000,00	MG	314450	Nazareno	35.000,00
MT	510790	Sinop	35.000,00	MG	314490	Nova Módica	35.000,00
MT	510795	Tangará da Serra	35.000,00	MG	314520	Nova Serrana	35.000,00
MT	510805	Terra Nova do Norte	35.000,00	MG	314590	Ouro Branco	35.000,00
MT	510820	Torixoréu	35.000,00	MG	314630	Padre Paraíso	35.000,00
MT	510840	Várzea Grande	35.000,00	MG	314790	Passos	35.000,00
MS	500000	SES/MATO GROSSO DO SUL	75.000,00	MG	314800	Patos de Minas	35.000,00
MS	500110	Aquidauana	35.000,00	MG	314820	Patrocínio do Muriaé	35.000,00
MS	500260	Camapuã	35.000,00	MG	315010	Piau	35.000,00
MS	500270	Campo Grande	35.000,00	MG	315100	Piranguinho	35.000,00
MS	500320	Corumbá	35.000,00	MG	315110	Pirapetinga	35.000,00
MS	500370	Dourados	35.000,00	MG	315120	Pirapora	35.000,00
MS	500380	Fátima do Sul	35.000,00	MG	315130	Piraúba	35.000,00
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	35.000,00	MG	315210	Ponte Nova	35.000,00
MS	500500	Jardim	35.000,00	MG	315217	Ponto dos Volantes	35.000,00
MS	500660	Ponta Porã	35.000,00	MG	315250	Pouso Alegre	35.000,00
MS	500730	Rio Negro	35.000,00	MG	315420	Resende Costa	35.000,00
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	35.000,00	MG	315460	Ribeirão das Neves	35.000,00
MS	500769	São Gabriel do Oeste	35.000,00	MG	315560	Rio Pardo de Minas	35.000,00
MS	500790	Sidrolândia	35.000,00	MG	315590	Rio Preto	35.000,00
MS	500830	Três Lagoas	35.000,00	MG	315600	Rio Vermelho	35.000,00
MG	310000	SES/MINAS GERAIS	75.000,00	MG	315630	Rodeiro	35.000,00
MG	310150	Além Paraíba	35.000,00	MG	315645	Rosário da Limeira	35.000,00
MG	310160	Alfenas	35.000,00	MG	315690	Sacramento	35.000,00
MG	310220	Alvarenga	35.000,00	MG	315710	Salto da Divisa	35.000,00
MG	310280	Andrelândia	35.000,00	MG	315760	Santa Fé de Minas	35.000,00
MG	310285	Angelândia	35.000,00	MG	315780	Santa Luzia	35.000,00
MG	310410	Arceburgo	35.000,00	MG	315990	Santo Antônio do Amparo	35.000,00
MG	310440	Argirita	35.000,00	MG	316220	São João Batista do Glória	35.000,00
MG	310470	Ataléia	35.000,00	MG	316225	São João da Lagoa	35.000,00
MG	310510	Bambuí	35.000,00	MG	316240	São João da Ponte	35.000,00
MG	310560	Barbacena	35.000,00	MG	316250	São João del Rei	35.000,00
MG	310620	Belo Horizonte	35.000,00	MG	316292	São Joaquim de Bicas	35.000,00
MG	310670	Betim	35.000,00	MG	316294	São José da Barra	35.000,00
MG	310740	Bom Despacho	35.000,00	MG	316370	São Lourenço	35.000,00
MG	310825	Bonito de Minas	35.000,00	MG	316500	São Tiago	35.000,00
MG	310830	Borda da Mata	35.000,00	MG	316557	Senador Amaral	35.000,00
MG	310970	Cachoeira de Minas	35.000,00	MG	316695	Serranópolis de Minas	35.000,00
MG	311000	Caeté	35.000,00	MG	316800	Taiobeiras	35.000,00
MG	311060	Cambuí	35.000,00	MG	316840	Tarumirim	35.000,00
MG	311240	Capetinga	35.000,00	MG	316860	Teófilo Otoni	35.000,00
MG	311260	Capinópolis	35.000,00	MG	316880	Tiradentes	35.000,00
MG	311280	Capitólio	35.000,00	MG	316930	Três Corações	35.000,00



MG	316940	Três Pontas	35.000,00
MG	316990	Ubá	35.000,00
MG	317010	Uberaba	35.000,00
MG	317020	Uberlândia	35.000,00
MG	317075	Varão de Minas	35.000,00
MG	317080	Várzea da Palma	35.000,00
MG	317100	Vazante	35.000,00
MG	317103	Verdelândia	35.000,00
MG	317120	Vespasiano	35.000,00
PA	150140	Belém	35.000,00
PA	150220	Capanema	35.000,00
PA	150360	Itaituba	35.000,00
PA	150420	Marabá	35.000,00
PA	150549	Palestina do Pará	35.000,00
PA	150620	Salinópolis	35.000,00
PA	150680	Santarém	35.000,00
PB	250073	Amparo	35.000,00
PB	250077	Aparecida	35.000,00
PB	250320	Cabedelo	35.000,00
PB	250400	Campina Grande	35.000,00
PB	250600	Esperança	35.000,00
PB	250640	Gurinhém	35.000,00
PB	250750	João Pessoa	35.000,00
PB	250933	Matinhas	35.000,00
PB	251120	Pedras de Fogo	35.000,00
PB	251150	Pilar	35.000,00
PB	251385	Santo André	35.000,00
PB	251390	São Bento	35.000,00
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	35.000,00
PB	251610	Soledade	35.000,00
PB	251620	Sousa	35.000,00
PB	251690	Uiraúna	35.000,00
PR	410000	SES/PARANÁ	75.000,00
PR	410045	Altamira do Paraná	35.000,00
PR	410100	Ampére	35.000,00
PR	410115	Angulo	35.000,00
PR	410140	Apucarana	35.000,00
PR	410210	Astorga	35.000,00
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	35.000,00
PR	410300	Boa Esperança	35.000,00
PR	410315	Bom Jesus do Sul	35.000,00
PR	410320	Bom Sucesso	35.000,00
PR	410345	Cafelândia	35.000,00
PR	410370	Cambé	35.000,00
PR	410390	Campina da Lagoa	35.000,00
PR	410442	Candói	35.000,00
PR	410465	Carambei	35.000,00
PR	410480	Cascavel	35.000,00
PR	410530	Céu Azul	35.000,00
PR	410540	Chopinzinho	35.000,00
PR	410580	Colombo	35.000,00
PR	410590	Colorado	35.000,00
PR	410690	Curitiba	35.000,00
PR	410715	Diamante d'Oeste	35.000,00
PR	410710	Diamante do Norte	35.000,00
PR	410720	Dois Vizinhos	35.000,00
PR	410760	Faxinal	35.000,00
PR	410773	Fernandes Pinheiro	35.000,00
PR	410790	Floresta	35.000,00
PR	410830	Foz do Iguaçu	35.000,00
PR	410832	Francisco Alves	35.000,00
PR	410860	Goioerê	35.000,00
PR	410895	Guamiranga	35.000,00
PR	410930	Guaraniaçu	35.000,00
PR	411000	Iguaraçu	35.000,00
PR	411040	Indianópolis	35.000,00
PR	411050	Ipiranga	35.000,00
PR	411065	Iracema do Oeste	35.000,00
PR	411070	Irati	35.000,00
PR	411100	Itambaracá	35.000,00
PR	411110	Itambé	35.000,00
PR	411120	Itapejara d'Oeste	35.000,00
PR	411130	Itaúna do Sul	35.000,00
PR	411230	Japira	35.000,00
PR	411240	Japurá	35.000,00
PR	411290	Jundiá do Sul	35.000,00
PR	411300	Jussara	35.000,00
PR	411330	Laranjeiras do Sul	35.000,00
PR	411370	Londrina	35.000,00
PR	411420	Mandaguari	35.000,00
PR	411480	Marialva	35.000,00
PR	411520	Maringá	35.000,00
PR	411560	Matelândia	35.000,00
PR	411585	Mercedes	35.000,00
PR	411670	Nova Aurora	35.000,00
PR	411700	Nova Fátima	35.000,00
PR	411710	Nova Londrina	35.000,00
PR	411722	Nova Santa Rosa	35.000,00
PR	411740	Ourizona	35.000,00
PR	411770	Palmeira	35.000,00
PR	411790	Palotina	35.000,00
PR	411890	Pérola	35.000,00
PR	411950	Piraquara	35.000,00
PR	411990	Ponta Grossa	35.000,00
PR	412070	Quatiguá	35.000,00
PR	412080	Quatro Barras	35.000,00
PR	412085	Quatro Pontes	35.000,00
PR	412100	Querência do Norte	35.000,00
PR	412110	Quinta do Sol	35.000,00
PR	412120	Quitandinha	35.000,00
PR	412140	Realeza	35.000,00
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	35.000,00
PR	412240	Rolândia	35.000,00
PR	412260	Rondon	35.000,00
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	35.000,00
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	35.000,00
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	35.000,00
PR	412450	Santo Inácio	35.000,00
PR	412480	São João	35.000,00
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	35.000,00

PR	412600	São Sebastião da Amoreira	35.000,00
PR	412670	Tamboara	35.000,00
PR	412720	Terra Boa	35.000,00
PR	412770	Toledo	35.000,00
PR	412785	Três Barras do Paraná	35.000,00
PR	412800	Ubiratã	35.000,00
PR	412810	Umuarama	35.000,00
PE	260000	SES/PERNAMBUCO	75.000,00
PE	260010	Afogados da Ingazeira	35.000,00
PE	260070	Aliança	35.000,00
PE	260170	Belo Jardim	35.000,00
PE	260190	Bezerros	35.000,00
PE	260220	Bom Jardim	35.000,00
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	35.000,00
PE	260300	Cabrobó	35.000,00
PE	260345	Camaragibe	35.000,00
PE	260390	Carnaíba	35.000,00
PE	260410	Caruaru	35.000,00
PE	260415	Casinhas	35.000,00
PE	260430	Cedro	35.000,00
PE	260460	Condado	35.000,00
PE	260480	Cortês	35.000,00
PE	260510	Custódia	35.000,00
PE	260550	Ferreiros	35.000,00
PE	260560	Flores	35.000,00
PE	260570	Floresta	35.000,00
PE	260630	Granito	35.000,00
PE	260660	Ibimirim	35.000,00
PE	260670	Ibirajuba	35.000,00
PE	260680	Igarassu	35.000,00
PE	260700	Inajá	35.000,00
PE	260765	Itambé	35.000,00
PE	260770	Itapetim	35.000,00
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	35.000,00
PE	260805	Jatobá	35.000,00
PE	260830	Jupi	35.000,00
PE	260890	Limoeiro	35.000,00
PE	260960	Olinda	35.000,00
PE	260970	Orobó	35.000,00
PE	261060	Paudalho	35.000,00
PE	261100	Petrolândia	35.000,00
PE	261110	Petrolina	35.000,00
PE	261130	Pombos	35.000,00
PE	261160	Recife	35.000,00
PE	261170	Riacho das Almas	35.000,00
PE	261180	Ribeirão	35.000,00
PE	261220	Salgueiro	35.000,00
PE	261240	Sanharó	35.000,00
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	35.000,00
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	35.000,00
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	35.000,00
PE	261330	São Joaquim do Monte	35.000,00
PE	261360	São José do Egito	35.000,00
PE	261370	São Lourenço da Mata	35.000,00
PE	261380	São Vicente Ferrer	35.000,00
PE	261420	Sirinhaém	35.000,00
PE	261470	Tacaimbó	35.000,00
PE	261480	Tacaratu	35.000,00
PE	261485	Tamandaré	35.000,00
PE	261500	Taquaritinga do Norte	35.000,00
PE	261570	Triunfo	35.000,00
PE	261590	Tuparetama	35.000,00
PE	261630	Vicência	35.000,00
PI	220000	SES/PIAUI	75.000,00
PI	220040	Altos	35.000,00
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	35.000,00
PI	220070	Anísio de Abreu	35.000,00
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	35.000,00
PI	220120	Barras	35.000,00
PI	220225	Canavieira	35.000,00
PI	220280	Conceição do Canindé	35.000,00
PI	220290	Corrente	35.000,00
PI	220327	Curral Novo do Piauí	35.000,00
PI	220350	Elesbão Veloso	35.000,00
PI	220360	Eliseu Martins	35.000,00
PI	220370	Esperantina	35.000,00
PI	220430	Fronteiras	35.000,00
PI	220455	Guaribas	35.000,00
PI	220460	Hugo Napoleão	35.000,00
PI	220500	Itainópolis	35.000,00
PI	220545	Joca Marques	35.000,00
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	35.000,00
PI	220570	Luis Correia	35.000,00
PI	220580	Luzilândia	35.000,00
PI	220590	Manoel Emídio	35.000,00
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	35.000,00
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	35.000,00
PI	220700	Oeiras	35.000,00
PI	220780	Paulistana	35.000,00
PI	220840	Piripiri	35.000,00
PI	220850	Porto	35.000,00
PI	220880	Regeneração	35.000,00
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	35.000,00
PI	220900	Rio Grande do Piauí	35.000,00
PI	220955	São Braz do Piauí	35.000,00
PI	221040	São Miguel do Tapuio	35.000,00
PI	221060	São Raimundo Nonato	35.000,00
PI	221062	Sebastião Barros	35.000,00
PI	221070	Simões	35.000,00
PI	221090	Socorro do Piauí	35.000,00
PI	221100	Teresina	35.000,00
PI	221130	Valença do Piauí	35.000,00
RJ	330000	SES/RIO DE JANEIRO	75.000,00
RJ	330020	Araruama	35.000,00
RJ	330022	Areal	35.000,00
RJ	330040	Barra Mansa	35.000,00
RJ	330045	Belford Roxo	35.000,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	35.000,00



RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	35.000,00	RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	35.000,00
RJ	330150	Cordeiro	35.000,00	RN	241420	Tibau do Sul	35.000,00
RJ	330170	Duque de Caxias	35.000,00	RN	241445	Triunfo Potiguar	35.000,00
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	35.000,00	RN	241450	Umarizal	35.000,00
RJ	330190	Itaboraí	35.000,00	RN	241460	Upanema	35.000,00
RJ	330200	Itaguaí	35.000,00	RN	241490	Viçosa	35.000,00
RJ	330205	Italva	35.000,00	RS	430000	SES/RIO GRANDE DO SUL	75.000,00
RJ	330220	Itaperuna	35.000,00	RS	430040	Alegrete	35.000,00
RJ	330230	Laje do Muriaé	35.000,00	RS	430045	Alegria	35.000,00
RJ	330240	Macaé	35.000,00	RS	430060	Alvorada	35.000,00
RJ	330245	Macuco	35.000,00	RS	430080	Antônio Prado	35.000,00
RJ	330280	Mendes	35.000,00	RS	430192	Barra do Rio Azul	35.000,00
RJ	330285	Mesquita	35.000,00	RS	430230	Bom Jesus	35.000,00
RJ	330300	Miracema	35.000,00	RS	430360	Cambará do Sul	35.000,00
RJ	330310	Natividade	35.000,00	RS	430400	Campo Novo	35.000,00
RJ	330330	Niterói	35.000,00	RS	430430	Cândido Godói	35.000,00
RJ	330340	Nova Friburgo	35.000,00	RS	430440	Canela	35.000,00
RJ	330350	Nova Iguaçu	35.000,00	RS	430467	Capivari do Sul	35.000,00
RJ	330390	Petrópolis	35.000,00	RS	430510	Caxias do Sul	35.000,00
RJ	330400	Piraí	35.000,00	RS	430580	Constantina	35.000,00
RJ	330414	Queimados	35.000,00	RS	430610	Cruz Alta	35.000,00
RJ	330415	Quissamã	35.000,00	RS	430640	Dois Irmãos	35.000,00
RJ	330455	Rio de Janeiro	35.000,00	RS	430642	Dois Irmãos das Missões	35.000,00
RJ	330490	São Gonçalo	35.000,00	RS	430693	Entre-Ijuís	35.000,00
RJ	330500	São João da Barra	35.000,00	RS	430700	Erechim	35.000,00
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	35.000,00	RS	430730	Erval Seco	35.000,00
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	35.000,00	RS	430790	Farroupilha	35.000,00
RJ	330540	Sapucaia	35.000,00	RS	430850	Frederico Westphalen	35.000,00
RJ	330550	Saqurema	35.000,00	RS	430860	Garibaldi	35.000,00
RJ	330600	Três Rios	35.000,00	RS	430910	Gramado	35.000,00
RJ	330630	Volta Redonda	35.000,00	RS	430912	Gramado dos Loureiros	35.000,00
RN	240010	Acari	35.000,00	RS	430940	Guaporé	35.000,00
RN	240040	Água Nova	35.000,00	RS	431010	Igrejinha	35.000,00
RN	240050	Alexandria	35.000,00	RS	431040	Independência	35.000,00
RN	240060	Almino Afonso	35.000,00	RS	431043	Ipê	35.000,00
RN	240090	Antônio Martins	35.000,00	RS	431090	Jacutinga	35.000,00
RN	240100	Apodi	35.000,00	RS	431130	Lagoa Vermelha	35.000,00
RN	240020	Açu	35.000,00	RS	431175	Manoel Viana	35.000,00
RN	240130	Augusto Severo	35.000,00	RS	431179	Maratá	35.000,00
RN	240140	Baía Formosa	35.000,00	RS	431200	Mariano Moro	35.000,00
RN	240150	Barcelona	35.000,00	RS	431290	Nova Bassano	35.000,00
RN	240185	Caiçara do Norte	35.000,00	RS	431300	Nova Brésia	35.000,00
RN	240200	Caicó	35.000,00	RS	431310	Nova Palma	35.000,00
RN	240210	Campo Redondo	35.000,00	RS	431320	Nova Petrópolis	35.000,00
RN	240230	Caraúbas	35.000,00	RS	431335	Nova Roma do Sul	35.000,00
RN	240260	Ceará-Mirim	35.000,00	RS	431342	Novo Machado	35.000,00
RN	240270	Cerro Corá	35.000,00	RS	431344	Novo Tiradentes	35.000,00
RN	240290	Coronel João Pessoa	35.000,00	RS	431390	Panambi	35.000,00
RN	240300	Cruzeta	35.000,00	RS	431430	Pejuçara	35.000,00
RN	240320	Doutor Severiano	35.000,00	RS	431440	Pelotas	35.000,00
RN	240330	Encanto	35.000,00	RS	431455	Pirapó	35.000,00
RN	240375	Fernando Pedroza	35.000,00	RS	431490	Porto Alegre	35.000,00
RN	240390	Francisco Dantas	35.000,00	RS	431560	Rio Grande	35.000,00
RN	240400	Frutuoso Gomes	35.000,00	RS	431600	Rolante	35.000,00
RN	240420	Goianinha	35.000,00	RS	431647	Salvador das Missões	35.000,00
RN	240510	Jandaíra	35.000,00	RS	431690	Santa Maria	35.000,00
RN	240530	Januário Cicco	35.000,00	RS	431720	Santa Rosa	35.000,00
RN	240540	Japi	35.000,00	RS	431740	Santiago	35.000,00
RN	240560	Jardim de Piranhas	35.000,00	RS	431800	São Borja	35.000,00
RN	240600	José da Penha	35.000,00	RS	431930	São Paulo das Missões	35.000,00
RN	240610	Jucurutu	35.000,00	RS	431936	São Pedro das Missões	35.000,00
RN	240670	Lajes	35.000,00	RS	431937	São Pedro do Butiá	35.000,00
RN	240630	Lagoa de Pedras	35.000,00	RS	432000	Sapucaia do Sul	35.000,00
RN	240650	Lagoa Nova	35.000,00	RS	432147	Tiradentes do Sul	35.000,00
RN	240660	Lagoa Salgada	35.000,00	RS	432180	Três de Maio	35.000,00
RN	240680	Lajes Pintadas	35.000,00	RS	432310	Vicente Dutra	35.000,00
RN	240710	Macaíba	35.000,00	RO	110000	SES/RONDONIA	75.000,00
RN	240720	Macau	35.000,00	RO	110002	Ariquemes	35.000,00
RN	240725	Major Sales	35.000,00	RO	110004	Cacoal	35.000,00
RN	240730	Marcelino Vieira	35.000,00	RO	110020	Porto Velho	35.000,00
RN	240760	Messias Targino	35.000,00	RR	140000	SES/RORAIMA	75.000,00
RN	240800	Mossoró	35.000,00	RR	140005	Alto Alegre	35.000,00
RN	240810	Natal	35.000,00	RR	140002	Amajari	35.000,00
RN	240820	Nísia Floresta	35.000,00	RR	140010	Boa Vista	35.000,00
RN	240830	Nova Cruz	35.000,00	RR	140015	Bonfim	35.000,00
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	35.000,00	RR	140017	Cantá	35.000,00
RN	240860	Paraná	35.000,00	RR	140023	Caroebe	35.000,00
RN	240870	Parau	35.000,00	RR	140045	Pacaraima	35.000,00
RN	240325	Parnamirim	35.000,00	RR	140060	São Luiz	35.000,00
RN	240910	Passa e Fica	35.000,00	SC	420000	SES/SANTA CATARINA	75.000,00
RN	240920	Passagem	35.000,00	SC	420040	Água Doce	35.000,00
RN	240930	Patu	35.000,00	SC	421280	Piçarras	35.000,00
RN	240950	Pedra Grande	35.000,00	SC	420215	Belmonte	35.000,00
RN	240980	Pedro Velho	35.000,00	SC	420240	Blumenau	35.000,00
RN	241010	Poço Branco	35.000,00	SC	420330	Campo Alegre	35.000,00
RN	241040	Pureza	35.000,00	SC	420420	Chapecó	35.000,00
RN	241060	Rafael Godeiro	35.000,00	SC	420460	Criciúma	35.000,00
RN	241080	Riacho de Santana	35.000,00	SC	420535	Flor do Sertão	35.000,00
RN	240895	Rio do Fogo	35.000,00	SC	420540	Florianópolis	35.000,00
RN	241100	Rodolfo Fernandes	35.000,00	SC	420543	Formosa do Sul	35.000,00
RN	241120	Santa Cruz	35.000,00	SC	420545	Forquilha	35.000,00
RN	241150	Santo Antônio	35.000,00	SC	420670	Herval d'Oeste	35.000,00
RN	241180	São Fernando	35.000,00	SC	420780	Irani	35.000,00
RN	241210	São João do Sabugi	35.000,00	SC	420785	Irati	35.000,00
RN	241230	São José do Campestre	35.000,00	SC	420810	Itaiópolis	35.000,00
RN	241220	São José de Mipibu	35.000,00	SC	420820	Itajaí	35.000,00
RN	241240	São José do Seridó	35.000,00	SC	420830	Itapema	35.000,00
RN	241255	São Miguel de Touros	35.000,00	SC	420890	Jaraguá do Sul	35.000,00
RN	241260	São Paulo do Potengi	35.000,00	SC	420880	Jaguarana	35.000,00
RN	241270	São Pedro	35.000,00	SC	420910	Joinville	35.000,00
RN	241300	São Vicente	35.000,00	SC	420940	Laguna	35.000,00
RN	241310	Senador Elói de Souza	35.000,00	SC	421003	Luzerna	35.000,00
RN	241340	Serra Negra do Norte	35.000,00	SC	421010	Mafra	35.000,00
RN	241350	Serrinha	35.000,00	SC	421180	Ouro	35.000,00
RN	241360	Severiano Melo	35.000,00	SC	421190	Palhoça	35.000,00
RN	241370	Sítio Novo	35.000,00	SC	421420	Quilombo	35.000,00
RN	241380	Taboleiro Grande	35.000,00	SC	421440	Rio das Antas	35.000,00
RN	241390	Taipu	35.000,00	SC	421480	Rio do Sul	35.000,00



SC	421490	Rio Fortuna	35.000,00
SC	421520	Romelândia	35.000,00
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	35.000,00
SC	421580	São Bento do Sul	35.000,00
SC	421690	São Lourenço do Oeste	35.000,00
SP	350000	SES/SÃO PAULO	75.000,00
SP	350010	Adamantina	35.000,00
SP	350030	Aguai	35.000,00
SP	350150	Alvinlândia	35.000,00
SP	350160	Americana	35.000,00
SP	350170	Américo Brasiliense	35.000,00
SP	350190	Amparo	35.000,00
SP	350210	Andradina	35.000,00
SP	350240	Anhumas	35.000,00
SP	350250	Aparecida	35.000,00
SP	350280	Araçatuba	35.000,00
SP	350310	Arandu	35.000,00
SP	350320	Araraquara	35.000,00
SP	350335	Arco-Iris	35.000,00
SP	350380	Artur Nogueira	35.000,00
SP	350390	Arujá	35.000,00
SP	350400	Assis	35.000,00
SP	350410	Atibaia	35.000,00
SP	350450	Avaré	35.000,00
SP	350580	Bastos	35.000,00
SP	350600	Bauru	35.000,00
SP	350640	Bilac	35.000,00
SP	350670	Boa Esperança do Sul	35.000,00
SP	350720	Borá	35.000,00
SP	350770	Braúna	35.000,00
SP	350775	Brejo Alegre	35.000,00
SP	350810	Buritama	35.000,00
SP	350890	Caiaçu	35.000,00
SP	350920	Cajamar	35.000,00
SP	350925	Cajati	35.000,00
SP	350930	Cajobi	35.000,00
SP	350960	Campo Limpo Paulista	35.000,00
SP	350970	Campos do Jordão	35.000,00
SP	350980	Campos Novos Paulista	35.000,00
SP	351000	Cândido Mota	35.000,00
SP	351040	Capivari	35.000,00
SP	351050	Caraguatatuba	35.000,00
SP	351060	Carapicuíba	35.000,00
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	35.000,00
SP	351100	Castilho	35.000,00
SP	351220	Conchal	35.000,00
SP	351280	Cosmópolis	35.000,00
SP	351330	Cruzália	35.000,00
SP	351380	Diadema	35.000,00
SP	351400	Dobrada	35.000,00
SP	351430	Dourado	35.000,00
SP	351440	Dracena	35.000,00
SP	351470	Echaporã	35.000,00
SP	351490	Elias Fausto	35.000,00
SP	351500	Embu	35.000,00
SP	351510	Embu-Guaçu	35.000,00
SP	351515	Engenheiro Coelho	35.000,00
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	35.000,00
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	35.000,00
SP	351520	Estrela d'Oeste	35.000,00
SP	351530	Estrela do Norte	35.000,00
SP	351565	Fernão	35.000,00
SP	351610	Florínia	35.000,00
SP	351630	Francisco Morato	35.000,00
SP	351660	Gália	35.000,00
SP	351670	Garça	35.000,00
SP	351740	Guaira	35.000,00
SP	351770	Guará	35.000,00
SP	351880	Guarulhos	35.000,00
SP	351907	Hortolândia	35.000,00
SP	351990	Iepê	35.000,00
SP	352040	Ilhabela	35.000,00
SP	352050	Indaiatuba	35.000,00
SP	352090	Ipaussu	35.000,00
SP	352150	Irapuã	35.000,00
SP	352180	Itai	35.000,00
SP	352210	Itanhaém	35.000,00
SP	352220	Itapecerica da Serra	35.000,00
SP	352240	Itapeva	35.000,00
SP	352260	Itapira	35.000,00
SP	352310	Itaquaquecetuba	35.000,00
SP	352340	Itatiba	35.000,00
SP	352400	Itupeva	35.000,00
SP	352460	Jacupiranga	35.000,00
SP	352480	Jales	35.000,00
SP	352500	Jandira	35.000,00
SP	352580	Júlio Mesquita	35.000,00
SP	352590	Jundiaí	35.000,00
SP	352610	Juquiá	35.000,00
SP	352725	Lourdes	35.000,00
SP	352780	Lupércio	35.000,00
SP	352880	Maracá	35.000,00
SP	352885	Marapoama	35.000,00
SP	352900	Marília	35.000,00
SP	352920	Martinópolis	35.000,00
SP	352940	Mauá	35.000,00
SP	352980	Mineiros do Tietê	35.000,00
SP	353010	Mirandópolis	35.000,00
SP	353050	Mococa	35.000,00
SP	353060	Mogi das Cruzes	35.000,00
SP	353070	Mogi Guaçu	35.000,00
SP	353080	Mogi-Mirim	35.000,00
SP	353100	Monções	35.000,00
SP	353130	Monte Alto	35.000,00
SP	353150	Monte Azul Paulista	35.000,00
SP	353210	Murutinga do Sul	35.000,00
SP	353215	Nantes	35.000,00
SP	353220	Narandiba	35.000,00

SP	353260	Nhandeara	35.000,00
SP	353280	Nova Aliança	35.000,00
SP	353320	Nova Independência	35.000,00
SP	353330	Nova Luzitânia	35.000,00
SP	353340	Nova Odessa	35.000,00
SP	353350	Novo Horizonte	35.000,00
SP	353370	Ocaúçu	35.000,00
SP	353390	Olímpia	35.000,00
SP	353440	Osasco	35.000,00
SP	353450	Oscar Bressane	35.000,00
SP	353460	Osvaldo Cruz	35.000,00
SP	353470	Ourinhos	35.000,00
SP	353490	Pacaembu	35.000,00
SP	353530	Palmital	35.000,00
SP	353540	Panorama	35.000,00
SP	353600	Parapuã	35.000,00
SP	353650	Paulínia	35.000,00
SP	353660	Paulo de Faria	35.000,00
SP	353715	Pedrinhas Paulista	35.000,00
SP	353770	Piacatu	35.000,00
SP	353800	Pindamonhangaba	35.000,00
SP	353810	Pindorama	35.000,00
SP	353870	Piracicaba	35.000,00
SP	353880	Piraju	35.000,00
SP	353900	Pirangi	35.000,00
SP	353930	Pirassununga	35.000,00
SP	353950	Pitangueiras	35.000,00
SP	354000	Pompéia	35.000,00
SP	354010	Pongai	35.000,00
SP	354020	Pontal	35.000,00
SP	354100	Praia Grande	35.000,00
SP	354150	Presidente Venceslau	35.000,00
SP	354180	Queiroz	35.000,00
SP	354220	Rancharia	35.000,00
SP	354240	Regente Feijó	35.000,00
SP	354250	Reginópolis	35.000,00
SP	354260	Registro	35.000,00
SP	354290	Ribeirão Bonito	35.000,00
SP	354330	Ribeirão Pires	35.000,00
SP	354340	Ribeirão Preto	35.000,00
SP	354390	Rio Claro	35.000,00
SP	354410	Rio Grande da Serra	35.000,00
SP	354430	Roseira	35.000,00
SP	354470	Sagres	35.000,00
SP	354540	Salto Grande	35.000,00
SP	354550	Sandovalina	35.000,00
SP	354660	Santa Fé do Sul	35.000,00
SP	354690	Santa Lúcia	35.000,00
SP	354710	Santa Mercedes	35.000,00
SP	354730	Santana de Parnaíba	35.000,00
SP	354780	Santo André	35.000,00
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	35.000,00
SP	354850	Santos	35.000,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	35.000,00
SP	354925	São João de Iracema	35.000,00
SP	354980	São José do Rio Preto	35.000,00
SP	354990	São José dos Campos	35.000,00
SP	354970	São José do Rio Pardo	35.000,00
SP	355040	São Pedro	35.000,00
SP	355050	São Pedro do Turvo	35.000,00
SP	355070	São Sebastião	35.000,00
SP	355100	São Vicente	35.000,00
SP	355160	Serra Negra	35.000,00
SP	355190	Severínia	35.000,00
SP	355210	Socorro	35.000,00
SP	355220	Sorocaba	35.000,00
SP	355230	Sud Mennucci	35.000,00
SP	355240	Sumaré	35.000,00
SP	355250	Suzano	35.000,00
SP	355330	Tambaú	35.000,00
SP	355395	Tarumã	35.000,00
SP	355475	Trabiju	35.000,00
SP	355500	Tupã	35.000,00
SP	355520	Turiúba	35.000,00
SP	355550	Ubirajara	35.000,00
SP	355570	União Paulista	35.000,00
SP	355590	Uru	35.000,00
SP	355600	Urupês	35.000,00
SP	355610	Valentim Gentil	35.000,00
SP	355620	Valinhos	35.000,00
SP	355650	Várzea Paulista	35.000,00
SE	280000	SES/SERGIPE	75.000,00
SE	280030	Aracaju	35.000,00
SE	280050	Areia Branca	35.000,00
SE	280067	Boquim	35.000,00
SE	280100	Campo do Brito	35.000,00
SE	280130	Capela	35.000,00
SE	280190	Cumbe	35.000,00
SE	280210	Estância	35.000,00
SE	280240	Gararu	35.000,00
SE	280250	General Maynard	35.000,00
SE	280290	Itabaiana	35.000,00
SE	280300	Itabaianinha	35.000,00
SE	280320	Itaporanga D'Ajuda	35.000,00
SE	280370	Macambira	35.000,00
SE	280390	Malhador	35.000,00
SE	280410	Moita Bonita	35.000,00
SE	280430	Muribeca	35.000,00
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	35.000,00
SE	280490	Pacatuba	35.000,00
SE	280520	Pinhão	35.000,00
SE	280570	Propriá	35.000,00
SE	280600	Ribeirópolis	35.000,00
SE	280610	Rosário do Catete	35.000,00
SE	280620	Salgado	35.000,00
SE	280650	Santa Rosa de Lima	35.000,00
SE	280670	São Cristovão	35.000,00
SE	280700	São Miguel do Aleixo	35.000,00



TO	170000	SES/TOCANTINS	75.000,00
TO	170035	Aliança do Tocantins	35.000,00
TO	170040	Almas	35.000,00
TO	170105	Angico	35.000,00
TO	170210	Araguaína	35.000,00
TO	170215	Araguanã	35.000,00
TO	170220	Araguatins	35.000,00
TO	170255	Augustinópolis	35.000,00
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	35.000,00
TO	170380	Buriti do Tocantins	35.000,00
TO	170389	Carrasco Bonito	35.000,00
TO	170600	Couto de Magalhães	35.000,00
TO	170610	Cristalândia	35.000,00
TO	170700	Dianópolis	35.000,00
TO	170730	Dueré	35.000,00
TO	170740	Esperantina	35.000,00
TO	170770	Filadélfia	35.000,00
TO	170820	Formoso do Araguaia	35.000,00
TO	170930	Guaraí	35.000,00
TO	171270	Mateiros	35.000,00
TO	171320	Miracema do Tocantins	35.000,00
TO	171650	Pedro Afonso	35.000,00
TO	171820	Porto Nacional	35.000,00
TO	171830	Praia Norte	35.000,00
TO	171845	Pugmil	35.000,00
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	35.000,00
TO	172020	São Miguel do Tocantins	35.000,00
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	35.000,00
TO	172049	São Valério da Natividade	35.000,00
TO	172090	Taguatinga	35.000,00
TO	172120	Tocantinópolis	35.000,00
TO	172208	Wanderlândia	35.000,00
TOTAL			43.185.000,00

PORTARIA Nº 4.075, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Estados e Municípios a receberem os recursos financeiros para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e informatização das Unidades de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 2.907/GM/MS, de 23 de novembro de 2009 que dispõe sobre o financiamento para a implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e informatização das Unidades de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a necessidade da implementação do processo de regulação do acesso no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Habilitar os Estados e Municípios, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem os recursos financeiros para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e para a informatização das Unidades de Saúde integrantes do referido complexo.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, considerando o disposto no § 1º do art. 3º da Portaria nº 2.907/GM/MS, 23 de novembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Programa de Trabalho 10.302.0016.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Entidade	Estados/Municípios	Valor (R\$)
BA	SES	Bahia	3.012.546,12
MG	SES	Minas Gerais	1.819.262,30
MT	SES	Mato Grosso	11.000.000,00
PA	SES	Pará	5.000.000,00
RO	SES	Rondônia	2.484.162,98
RR	SES	Roraima	318.570,00
BA	SMS	Alagoinhas	169.292,00
BA	SMS	Amargosa	215.378,54
BA	SMS	Amélia Rodrigues	163.200,00
BA	SMS	Dias D'Avila	264.500,00
BA	SMS	Guanambi	209.565,00
BA	SMS	Itamaraju	126.135,20
BA	SMS	Jacobina	270.640,70
BA	SMS	Jequié	581.308,20
BA	SMS	Macaúbas	107.724,51
BA	SMS	Poções	111.022,00
BA	SMS	Santo Antonio de Jesus	171.127,40
BA	SMS	Simões Filho	625.683,00
BA	SMS	Vitória da Conquista	685.140,00
GO	SMS	Formosa	360.000,00
GO	SMS	Posse	167.200,00
MA	SMS	São Luis	456.290,00
MG	SMS	Betim	356.630,00
MG	SMS	Contagem	580.178,00
MG	SMS	Montes Claros	187.155,80
MG	SMS	Poços de Caldas	425.880,00
MG	SMS	Sete Lagoas	141.258,91
MG	SMS	Uberaba	183.215,33
PA	SMS	Ananindeua	407.119,00
PE	SMS	Carpina	149.100,00
PE	SMS	Itambé	129.428,00
PI	SMS	Campo Maior	247.993,40
PI	SMS	Corrente	310.114,30
PI	SMS	Parnaíba	105.800,00
RJ	SMS	Belford Roxo	338.710,00
RJ	SMS	Queimados	131.770,00
RJ	SMS	Quissamã	195.855,00
RJ	SMS	Três Rios	128.909,00
SE	SMS	Aracaju	628.238,39
SP	SMS	Araras	195.656,07
SP	SMS	Arujá	118.870,00
SP	SMS	Batatais	151.214,00
SP	SMS	Bebedouro	189.860,00
SP	SMS	Catanduva	477.542,98
SP	SMS	Guarujá	702.898,00
SP	SMS	Guarulhos	1.030.337,00
SP	SMS	Itapetininga	362.641,30
SP	SMS	Itapira	74.645,00
SP	SMS	Jarinu	122.916,16
SP	SMS	Jundiaí	253.160,00
SP	SMS	Marília	239.290,00
SP	SMS	Presidente Prudente	701.200,00
SP	SMS	Santa Cruz do Rio Pardo	357.880,00
SP	SMS	São José do Rio Preto	783.057,84
SP	SMS	São Paulo	1.684.472,00
SP	SMS	São Vicente	353.977,00
SP	SMS	Sorocaba	392.461,45
SP	SMS	Suzano	898.204,43
TO	SMS	Palmas	807.500,00
TOTAL			42.863.886,31

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 3.723/GM, de 30 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 01 de dezembro de 2010, Seção 1, página 49: ONDE SE LÊ:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Gestão	Valor anual
SC	CAPS III	6594166	82.777.301/0004-33	Lages	Municipal	540.000,00

LEIA-SE:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Gestão	Valor anual
SC	CAPS III	6594166	83.169.623/0001-10	Joinville	Municipal	540.000,00

No Anexo da Portaria nº 1720/GM/MS, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção I, página 203,

ANEXO

Onde se lê:

RJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUMA	28531.762000/1100-03	400.000,00	25920015	10.302.1220.8535.0033
----	---------------------------------	----------------------	------------	----------	-----------------------

Leia-se:

RJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUMA	28531.762000/1100-03	311.500,00	25920015	10.302.1220.8535.0033
----	---------------------------------	----------------------	------------	----------	-----------------------

No Anexo da Portaria nº 3.353/GM, de 4 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 5 de novembro de 2010, seção 1, página 52 ONDE SE LÊ:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Gestão	Valor anual
AM	CAPS I	6514200	04.477.568/0001-59	Borba	Estadual	261.648,00

LEIA-SE:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Gestão	Valor anual
AM	CAPS I	6514200	04.477.568/0001-59	Borba	Municipal	261.648,00



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.850, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: conteudo pharma ltda epp
ENDEREÇO: RUA SERRA DO JAPI, 1.474
BAIRRO: TATUAPE CEP: 03309001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 10.867.738/0001-04
PROCESSO: 25351.660816/2010-07
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não foi enviada cópia autenticada ou original de Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo, atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária local.
EMPRESA: Prática Farmácia de Manipulação Ltda. ME
ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 197
BAIRRO: Centro CEP: 33400000 - LAGOA SANTA/MG
CNPJ: 10.418.725/0001-58
PROCESSO: 25351.718879/2010-10
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não foi enviada cópia autenticada ou original do Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo, emitido pela Vigilância Sanitária local, atualizado.
EMPRESA: JOÃO B. DE SOUZA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO ME
ENDEREÇO: AV. CELSO GARCIA, 4.430
BAIRRO: TATUAPE CEP: 03064000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 11.153.972/0001-32
PROCESSO: 25351.710251/2010-14
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO ENVIOU A CÓPIA DO DOCUMENTO DE ATA DE CONSTITUIÇÃO (CONTRATO SOCIAL) REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL (ITEM FUNDAMENTAL PARA A CONCESSÃO DE AE)
EMPRESA: FARMACIA BIOFORMULA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JATUARANA, N. 4698
BAIRRO: CALADINHO CEP: 78901250 - PORTO VELHO/RO
CNPJ: 05.126.364/0004-89
PROCESSO: 25351.719712/2010-14
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não foi enviada cópia autenticada ou original do Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo, emitido pela Vigilância Sanitária local, atualizado.
EMPRESA: ELENY PEREIRA CARNEIRO ME
ENDEREÇO: Av. Francisco Dias de Castro, 497
BAIRRO: Centro CEP: 37472000 - CARMO DE MINAS/MG
CNPJ: 10.984.695/0001-47
PROCESSO: 25351.434728/2010-20
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 1) Cópia autenticada de Relatório de Inspeção enviada não continha parecer técnico conclusivo em relação a manipulação de produtos de controle especial. 2) Não foi enviada cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição Registrada na Junta Comercial explicitando classe de produtos e atividades pleiteadas.
EMPRESA: SANTA FÓRMULA MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA.
ENDEREÇO: RUA EDUVALDO VELOSO DO CARMO, 763
BAIRRO: CENTRO CEP: 75920000 - SANTA HELENA DE GOIÁS/GO
CNPJ: 11.703.608/0001-07
PROCESSO: 25351.655405/2010-28
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não foi enviada cópia autenticada ou original do Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo, emitido pela Vigilância Sanitária local, atualizado.
EMPRESA: R.W.M. FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 195
BAIRRO: CENTRO CEP: 58700300 - PATOS/PB
CNPJ: 05.962.560/0001-40
PROCESSO: 25351.318234/2010-29
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, EM DESACORDO COM O ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/2005.
EMPRESA: J DUARTE SILVA CAMPELO
ENDEREÇO: RUA RICARDO SEABRA, 2189
BAIRRO: CENTRO CEP: 64001440 - TERESINA/PI
CNPJ: 05.648.197/0001-93

PROCESSO: 25351.619803/2010-47
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO CUMPRIU A EXIGÊNCIA FORMULADA PELA NOTIFICAÇÃO Nº082299/10, NÃO APRESENTANDO CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA ADEQUADO CONFORME REQUERIDO PELO §1º DO ART.15 DA LEI 5991/73, COM A ALTERAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.190-34, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

PORTARIA Nº 1.815, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a prorrogação da vigência do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria nº 1.072 de 18 de dezembro de 2007, relativo à cooperação para o desenvolvimento e a incorporação de inovações na gestão e no financiamento da Vigilância Sanitária e desenvolvimento de atividades de educação e comunicação para o fortalecimento da cidadania.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28.05.93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 11.100, de 25.01.2005, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, da Instrução Normativa STN/MF nº 01/1997, de 15.01.97, com suas alterações, no que couber, da Súmula CONED/STN/MF Nº 04/2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a prorrogação da vigência do Plano de Trabalho, parte integrante da Portaria nº. 1072 de 18 de dezembro de 2007, publicada no DOU nº243, de 19 de dezembro de 2007, republicada no DOU nº 250, de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, pág. 61, que trata da descentralização de recursos financeiros para a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, com a finalidade de contribuir para o fortalecimento da Gestão do Sistema Nacional de Vigilância sanitária, por meio do desenvolvimento e incorporação de inovações na gestão e no financiamento da Vigilância Sanitária e desenvolvimento de atividades de educação e comunicação para o fortalecimento da cidadania.

Art. 2º A nova vigência para a execução do objeto vigorará até 31 de agosto de 2011, segundo estabelecido no Anexo V - Cronograma de Execução do Plano de Trabalho atualizado, o qual poderá ser reformulado mediante acordo entre as partes e desde que mantido o objeto pactuado.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria nº. 1072 de 18 de dezembro de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 58, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o regulamento técnico para procedimento de liberação de lotes de hemoderivados para consumo no Brasil e exportação.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2010,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de aprovar o regulamento técnico para procedimento de liberação de lotes de hemoderivados para consumo no Brasil e para exportação.

Art. 2º Para efeito desta resolução foi adotada a seguinte definição:

I - hemoderivados: são produtos farmacêuticos obtidos a partir do plasma humano, submetidos a processos de industrialização e normatização que lhes conferem qualidade estabilidade, atividade e especificidade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º É de responsabilidade do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, a liberação de lotes dos produtos definidos no art. 1º desta Resolução, como parte do procedimento realizado pela ANVISA, referente à importação de hemoderivados, previsto na RDC 81, de 5 de novembro de 2008 e suas posteriores atualizações.

Art. 4º É de responsabilidade do INCQS realizar as avaliações e emitir os documentos relacionados à liberação de lotes de hemoderivados com objetivo de consumo no país e/ou exportação.

Art. 5º É de responsabilidade da ANVISA o fornecimento ao INCQS das informações referentes ao registro sanitário e inspeção, necessárias à realização dos procedimentos para liberação de lotes de hemoderivados.

Art.6º É de responsabilidade da ANVISA e do Ministério da Saúde, no que couber, o envio ao INCQS, de informações relacionadas à farmacovigilância de hemoderivados, quando necessário.

Art. 7º As informações relativas às avaliações para liberação de lotes de hemoderivados serão disponibilizadas à ANVISA pelo INCQS.

Art. 8º As avaliações de medida sanitária, quando necessárias, serão discutidas entre o INCQS e a ANVISA.

Art. 9º O INCQS poderá solicitar diretamente à empresa detentora do registro e/ou ao importador do produto, as informações que julgar pertinentes para a finalização do procedimento de liberação de lotes de hemoderivados.

CAPÍTULO III

DA LIBERAÇÃO DE LOTES DE HEMODERIVADOS

Art. 10. A empresa detentora do registro e/ou o importador do produto deve garantir que o hemoderivado foi mantido dentro das condições de armazenamento e transporte preconizadas, conforme legislação sanitária vigente.

Art. 11. Todos os lotes de hemoderivados, independente da quantidade de embarques, serão avaliados quanto às suas especificações, de acordo com as normas oficiais e metodologias validadas apresentadas pelo detentor do registro e aprovadas pela ANVISA no momento do registro e/ou alterações pós-registro, levando-se em consideração as especificidades de cada produto.

Art. 12. A liberação de lotes de hemoderivados pelo INCQS dependerá da análise da documentação descrita no ANEXO I desta Resolução e análise laboratorial.

Parágrafo único. A empresa detentora do registro e/ou o importador do produto deve informar os respectivos números dos lotes de cada etapa de produção do hemoderivado.

Art. 13. É de responsabilidade do Ministério da Saúde ou entidade competente protocolar junto ao INCQS a documentação descrita no ANEXO I desta Resolução quando da importação de hemoderivados que serão utilizados em programas públicos.

Art. 14. O Ministério da Saúde ou entidade competente, responsável pela importação, poderá contatar o INCQS para definir as providências de liberação de lotes.

Art. 15. É de responsabilidade da empresa detentora do registro e/ou do importador do produto protocolar junto ao INCQS a documentação descrita no ANEXO I desta Resolução, quando da importação de hemoderivados para consumo no Brasil e/ou para exportação.

Art. 16. A empresa detentora do registro e/ou responsável pela importação do produto poderá contatar o INCQS para definir as providências de liberação de lotes.

Art. 17. É de responsabilidade da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF, por meio de suas Coordenações, a coleta das amostras que serão analisadas pelo INCQS.

Art. 18. No ato do desembarço aduaneiro pela autoridade sanitária local, todos os lotes serão submetidos à análise de controle de qualidade quanto à atividade específica, ensaios químicos, sorológicos e documental.

§ 1º Os lotes de hemoderivados importados somente poderão ser liberados para uso no Brasil após verificação da conformidade da documentação apresentada e do(s) laudo(s) analítico(s) satisfatório(s) emitido(s) pelo INCQS.

§ 2º Os medicamentos hemoderivados de uso humano estão sujeitos à inspeção física pela autoridade sanitária, de acordo com as Normas Técnicas específicas, antes do desembarço aduaneiro.

Art. 19. É de responsabilidade da empresa detentora do registro e/ou do importador do produto, o envio para o INCQS das amostras destinadas à análise.

Art. 20 A empresa detentora do registro do hemoderivado deve apresentar ao INCQS, quando da finalização de cada lote do produto acabado nacional, os seguintes documentos: a) declaração da origem do plasma utilizado; b) certificado da liberação da sorologia deste plasma; c) certificado de análise de controle de qualidade.

§ 1º Os documentos de que trata o caput deste artigo deverão ser emitidos pelo fabricante.

§ 2º Cada lote do produto acabado nacional será submetido à análise da documentação apresentada e análise de Controle de Qualidade, devendo as Vigilâncias Sanitárias dos Estados, da sede da planta produtora, coletar as amostras do produto.

§ 3º É de responsabilidade da empresa detentora do registro do produto, o envio para o INCQS das amostras destinadas à análise.

§ 4º Os lotes de hemoderivados nacionais somente poderão ser liberados para uso no Brasil após verificação da conformidade da documentação apresentada e do laudo analítico satisfatório emitido pelo INCQS.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os lotes de hemoderivados importados somente poderão ser liberados para uso no Brasil após emissão, pelo INCQS, do certificado de liberação de lote.

Art. 22. O certificado de liberação de lote e o laudo de análise serão enviados via fax, à GGPAF, para que possa haver a liberação prévia do lote.

Art. 23. O INCQS encaminhará por Correio, para a GGPAF, o certificado de liberação de lote original juntamente com o laudo de análise do lote associado.

Art. 24. O INCQS encaminhará para a empresa detentora do registro e/ou do importador do produto, cópia do certificado de liberação de lote.

Art. 25. Fica revogado o § 2º do art. 3º, art. 5º e o § 2º do art. 6º da RDC nº 46, de 18 de maio de 2000.

Art. 26. O descumprimento das disposições contidas nesta resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativas e penal cabíveis.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE LOTES DE HEMODERIVADOS

1. Laudo Analítico de controle de qualidade do ingrediente farmacêutico ativo e produto acabado, por lote ou partida, emitido pelo fabricante.
2. Relatório das etapas dos processos de produção e seus respectivos controles de qualidade, além do controle de qualidade durante o processo produtivo e do produto acabado, bem como as especificações de liberação do fabricante, com base nas informações presentes no registro sanitário.
3. Declaração de origem do plasma.
4. Certificado de liberação da sorologia do plasma.
5. Extrato SISCOMEX comprovando a liberação de importação dos lotes do produto pela ANVISA.
6. Certificado de liberação do lote emitido pela autoridade sanitária do país de origem do hemoderivado, ou justificativa da sua ausência.

ANEXO II

CERTIFICADO DE LIBERAÇÃO DE LOTE

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde
Certificado de Autorização de Distribuição, Comercialização e Exportação.
Certificado de Liberação de lotes / Lot release certificate

Número do certificado / Certificate Number:	
Nome do produto / Product Name:	
Denominação Comum Brasileira:	
Pharmacopoeia Name or Common Name:	
Número do lote / Batch Number:	
Apresentação do produto / Dosage Form:	
Data de fabricação / Manufacturing Date:	
Data de validade / Expiry Date:	
Número do registro sanitário / Marketing Authorization Number:	
Detentor de registro no Brasil	
Nome e endereço do fabricante / Name and Address of Manufacturer:	
Este certificado é baseado na análise do protocolo resumido de produção e controle de qualidade e testes laboratoriais. / This Certificate is based on the examination of production and quality control summary manufacturer's protocol and laboratory tests.	
Este lote cumpre com as normas oficiais nacionais e internacionais (Organização Mundial da Saúde e Farmacopéias) e as disposições da RDC Nº: XXX/ 2010. / This batch is in compliance with Standards Official National and International (World Health Organization and Pharmacopoeia).	
Assinatura / Signed: _____	
Nome / Name: _____	
Local e Data / Place and Date:	

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.914, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 23 e §§, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando os artigos 55 e 56 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998;

considerando os artigos 1º e 2º da Resolução-RDC Anvisa nº 13, de 26 de março de 2010;

considerando o Laudo Pericial nº 02/15066008/2010, do Instituto de Criminalística Perito Criminal Dr Octávio Eduardo de Brito Alvarenga, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria de Segurança Pública, do Estado de São Paulo, referente ao produto Divine Shen", "Equilibrium Nº 1, que constatou a presença de sibutramina no lote LOT NO DS1-03/10 validade Jan/2013.

considerando que a sibutramina é uma substância sujeita a controle especial pela Portaria SVS/MS nº 344/98, não permitida em alimentos, classificada como psicotrópico anorexígeno, resolve:

Art. 1º Determinar a SUSPENSÃO DA IMPORTAÇÃO e a INTERDIÇÃO CAUTELAR em todo território nacional, dos produtos da marca DIVINE SHEN, fabricado por Taizhou de Sheng Biological Products Co, LTD CHINA, cujo detentor do registro no Brasil é a empresa APEX INTERNATIONAL TRADING COMÉRCIO LTDA, CNPJ 01.487.821/0001-67, situada à Rua Correia Melo, nº 95 - São Paulo-SP, devido à suspeita de conter sibutramina na sua composição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.915, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 5º da RDC nº 204, de 14 de novembro de 2006;

considerando que a CARALLUMA FIMBRIATA não teve sua eficácia terapêutica e segurança avaliadas por esta Agência;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, fabricação, distribuição, manipulação, comércio e uso, em todo o território nacional, do insumo CARALLUMA FIMBRIATA e de todos os produtos que contenham referido insumo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 17 de dezembro de 2010

A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXVII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 1, de 09 de setembro de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

DALPI REFINADORA DE ALCOOL LTDA
25351.182487/2007-65 - AIS:231571/07-8 (036/07) - GGIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
F. PONTES DE AGUIAR - ME
25351.618441/2008-79 - AIS:797618/08-6 (094/08) - GGIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
25351.168692/2004-75 - AIS:266341/04-4 (332/04) - GGIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
MARIA IONE DE SOUZA BECKER - I.B. COM. DE PROD. QUIMICOS
25351.017084/2003-12 - AIS:064472/03-2 (178/03) - GGIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

MAVARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

25351.048857/2003-11 - AIS:180672/03-6 (578/03) - GGIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

MOSTEIRO DEVAKAN PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTICIOS LTDA

25351.362762/2005-61 - AIS:431069/05-1 (439/05) - GGIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 324.000,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS)

PRODUMAS DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

25351.370343/2005-01 - AIS:440569/05-2 (520/05) - GGIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

REALCE IMPORT., EXPORT., DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

25351.361784/2005-11 - AIS:429838/05-1 (350/05) - GGIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

ROB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

25351.147389/2005-10 - AIS:174240/05-0 (148/05) - GGIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

SEMENTE DA TERRA INDUST E COMERCIO- LIGIA VIANA LOPES

25351.238688/2006-43 - AIS:318844/06-2 (072/06) - GGIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

SIDONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

25351.570949/2007-06 - AIS:712344/07-2 (182/07) - GGIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ZELLER FARMACÊUTICA LTDA

25351.061258/2005-46 - AIS:073028/05-9 (014/05) - GGIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 162.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS)

LUIS BERNARDO DELGADO BIEBER

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 20 de dezembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
25760.434497/2009-29 - AIS:562786/09-9 (020/09) CV-PAF/PA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

25752.495974/2009-81 - AIS:643235/09-2 (070/09) CV-PAF/RJ

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

25759.641931/2008-96 - AIS:827418/08-5 (678/08) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

EDILEIDE BRITO TEIXEIRA ME

25763.532864/2009-29 - AIS:691770/09-4 (CVPAF/CE

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

25759.510258/2008-43 - AIS:667193/08-4 CVPAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA

25752.494848/2009-20 - AIS:641765/09-5 CVPAF/RJ

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

GLOBALFOOD - SISTEMAS, INGREDIENTES E TECNOLOGIA PARA ALIMENTOS LTDA

25759.513000/2008-07 - AIS:670460/08-3 CVPAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)



DA	LABORATORIOS MEDICOS DR SERGIO FRANCO LT- 25759.565311/2008-43 - AIS:735010/08-4 CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
	reais)
S/A	LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA 25759.066709/2003-97 - AIS:249427/03-2 CVPAF/SP Penalidade de Advertência
	LABORATÓRIO GROSS S. A. 25752.481104/2009-92 - AIS:623633/09-2 CVPAF/RJ Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)	
	MARTEL ASSESSORIA E CONSULTORIA AERONÁU- TICA LTDA 25750.803188/2008-30 - AIS:505617/08-9 CVPAF/RN Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil
	reais)
LTDA	NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS 25759.349098/2008-24 - AIS:440991/08-4 CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
	reais)
DA	SANOFI PASTEUR LTDA 25759.107152/2008-66 - AIS:138597/08-6 CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
	reais)
SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LT-	
	DA 25759.510035/2008-86 - AIS:666912/08-3 CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
reais)	
	TAM LINHAS AÉREAS S/A 25752.337769/2009-57 - AIS:434328/09-0 CVPAF/RJ Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
	reais)
reais)	WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 25759.643490/2008-67 - AIS:829330/08-9 CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
	reais)
DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE SAÚDE LTDA	
	25760.545416/2009-25 - AIS:708850/09-7 CVPAF/PA Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil
	reais)
reais)	QUINUA REAL BRASIL LTDA - ME 25759.012926/2009-01 - AIS:016060/09-1 CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
	reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AE-	
	REOS S/A 25761.005018/2009-47 - AIS:633371/09-1 CVAF/MG Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e qua-
	tro mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.269, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051475/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão outorgada à RÁDIO CRUZ DE MALTA LTDA., para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, pela Portaria nº 1084, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 480, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2003, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para novo cotista, que passará a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 98 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da entidade, ficarão alterados, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 4º Determinar que, após aprovação dos atos por este Ministério, se proceda à devida comunicação ao Congresso Nacional nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.316, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041391/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11 (onze), no município de Goiânia, Estado de

Goiás, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, por meio do canal 20 (vinte), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.332, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065970/2007, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brasília, Distrito Federal, o canal 29 (vinte e nove) correspondente à faixa de frequência 560 - 566 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.343, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060577/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a ENGENET ACCESS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, por meio do canal 34 (trinta e quatro), visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48E (quarenta e oito, educativo), no município de Osasco, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.344, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060576/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a ENGENET ACCESS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, por meio do canal 12- (doze, decalado para menos), visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48E (quarenta e oito, educativo), no município de Osasco, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.351, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Alto Alegre (Serra do Taiano), Estado de Roraima, canal 13+ (treze, decalado para mais).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.352, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Mucajaí, Estado de Roraima, canal 13 (treze).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.353, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, canal 51 (cinquenta e um).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.354, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, canal 29+ (vinte e nove, decalado para mais).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.357, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53650.000351/2002, Concorrência nº 088/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Portal de Caxias Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Teresina, Estado do Piauí. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.358, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.001095/2002, Concorrência nº 097/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Vera Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.359, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 20 de dezembro de 2010

Acolho a NOTA/Nº 2502 - 2.17 / 2010/PBS/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
135/1997	MG	MONTE AZUL	FM	RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000228/98

Acolho a NOTA/Nº 2502 - 2.17 / 2010/PBS/CGAA/CONJUR-MC/AGU, de sorte a CONHECER e DAR PROVIMENTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela empresa Rádio Difusora Phoenix S/C Ltda., conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	PROCESSO
135/1997	MG	UBERABA	OM	RÁDIO DIFUSORA PHOENIX S/C LTDA.	53710.000199/08

Acolho o PARECER Nº 0977 -2.29/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a não conhecer da manifestação interposta pela empresa DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA., por não configurar hipótese de supervisão ministerial que ensejaria a apreciação da matéria nesta Pasta Ministerial.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.337, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 subsequente, seção 1, página 782, onde se lê: Processo n.º 53000.0131915/2010, leia-se: Processo n.º 53000.013915/2010.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 50, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Proposta de Revisão do Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada, aprovado pela resolução nº 402, de 27 de abril de 2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou

52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.001086/2002, Concorrência nº 097/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matupá, Estado de Mato Grosso. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.360, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.001101/2002, Concorrência nº 097/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à E.F. Comunicações Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.372 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria MC nº 1.253, de 2 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2010, Seção I, página 54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

GERÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO - PVSTR

CONSULTA PÚBLICA Nº 50, DE 20 DE DEZEMBRO DE

2010

Proposta de Revisão do Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax: (61) 2312-2002

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Proposta de Regulamento de Acompanhamento e Controle de Bens, Direitos e Serviços Vinculados à Concessão, em substituição ao Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de outubro de 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou por meio da Reunião nº 592, de 16 de dezembro de 2010, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 de Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do processo nº 53500.002058/2008, a Proposta de Regulamento de Acompanhamento e Controle de Bens, Direitos e Serviços Vinculados à Concessão, em substituição ao Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006.

O texto completo da Proposta de Regulamento de Acompanhamento e Controle de Bens, Direitos e Serviços Vinculados à Concessão, em substituição ao Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível em <http://www.anatel.gov.br/>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 18 de março de 2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18 horas do dia 16 de março de 2011, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SPB

CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 20 DE DEZEMBRO DE

2010

Proposta de Regulamento de Acompanhamento e Controle de Bens, Direitos e Serviços Vinculados à Concessão, em substituição ao Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax: (61) 2312-2002

Telefone: 0800 33 2001

Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG

ATO Nº 65.786, DE 2 DE JULHO DE 2007

Processo nº 535080168092006 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
ADEMIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA	50011196858	576.168.687-20
ADENILSON DE OLIVEIRA QUINTANILHA	01033439894	927.147.227-68
ADRIANO FELIPE DE ASSIS	50013914405	086.096.007-26
ADRIENE MARQUES CORREA	50013803328	055.645.707-23
ALBERTO DA SILVA MANOEL	01000383601	039.644.267-68
ALCIMAR MARTINS RODRIGUES	50004565053	800.025.877-34
ALCIONE RODRIGUES	01031520759	532.772.367-49
ALCYR RICARDO DE BARROS CORDEIRO	50013799207	082.083.757-13
ALEXANDRE PEDROZA	50401745783	022.807.127-50
ALFREDO JOSE DE ANDRADE BARROS	01020330724	262.479.687-87
ALINE DE LIMA BAPTISTA	50002377900	030.053.597-00
ALINE MARQUES CORREA	50013803166	051.586.317-35
ALVARO GUILHERME ALVES CORREA	01020476931	345.903.667-20



ALVARO NASCIMENTO LINS	50010111751	070.903.917-44
ALYSSON CARVALHO MARTINS	50014201305	041.829.377-59
ANDRE LUIZ PEDROSA DE ARAUJO	50013746936	000.644.647-76
ANTERIO GUIMARAES	50013687310	751.027.147-91
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO OLIVEIRA	50005798876	735.454.067-68
ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUSA	50003897788	260.145.487-34
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	50013797760	788.238.387-20
ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA	01031490744	830.422.968-49
ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA	50002442574	637.740.897-87
APARECIDA DA SILVA MEDEIROS	50003446859	020.413.987-28
AUGUSTO CESAR PINTO BENAC	01000145930	854.227.897-68
BRUNO MARQUES GUIMARAES	50010616012	018.974.577-07
BYANCA ROFFES MONTIBELER MARCHESI	50014085208	088.027.977-06
CARLA DE OLIVEIRA DUQUE	01031563130	076.145.507-81
CARLOS ALBERTO DE SOUZA FERREIRA	50013328697	512.977.017-04
CARLOS EDUARDO QUEIROZ CHALHOUB	01000136000	678.224.287-72
CARLOS EDUARDO RIBEIRO MACIEL	50009340084	026.631.627-10
CARLOS FERNANDO DE MELLO BORGES	01000025446	761.674.377-34
CARLOS JOSE BAPTISTA DE ARAUJO VELHO	01000078647	757.309.607-00
CARLOS MAGNO MENDES DE CASTRO	50013389998	092.241.197-27
CLAUDIO ANTONIO AUGUSTO CORREIA	50013871757	003.140.467-71
CONCEICAO DE MARIASANTOS TERRA	01021360929	342.012.037-00
DANIEL GONCALVES LIMA	01000456692	251.705.897-00
DANIL0 TOLOMEOTTI KELLY BACU	01033781894	056.676.070-34
DARIO BAPTISTA PIRES	50011967013	720.147.177-53
DEBER FERNANDES VALENTIM	50013915126	717.033.497-68
DEILA CARDOSO DE OLIVEIRA	50014201720	097.728.567-78
DIOMEDES RIBEIRO PIMENTEL	01000495752	083.019.487-87
EDSON TRISTAO DE AGUIAR	50009923934	252.087.647-68
EDSON WANDER DO REGO PEREIRA	01020476508	968.112.697-15
ELAINE BORGES DE OLIVEIRA	01033770779	046.383.947-10
ELAINE SEPULVEDA SALLES	50010616101	950.421.727-34
ENIO DE OLIVEIRA	01000518205	179.708.657-04
ERACIBER JUNIOR MOTA DOS SANTOS	01033764027	020.977.357-03
ERASMO FREIRE SILVA	50013756737	826.591.417-20
ERICO RODRIGUES MATOS	50013798570	052.693.597-90
FABRICIO GOMES DOS SANTOS	01031545158	041.892.257-89
FELICIANO LEITE DE MORAES	01000414264	087.776.597-91
FELIPE MARIANO GOMES DA COSTA	50002437651	771.963.687-20
FELIPPE EDUARDO SAMPAIO CARDOSO	50003003000	000.000.000-00
FERNANDO COSTA DA SILVA	50401745279	027.812.037-77
FLABIO FIGUEIREDO PONE	50013342258	077.857.597-74
FRANCISCO JOSE COSTA NOGUEIRA	01031522107	614.201.237-34
FRANK CALDARA	50010068058	003.631.687-37
GUILHERME JOSE VIANA D'OLIVEIRA	01031527508	004.488.005-78
HAROLDO VILELA PORTO	50014068702	053.062.827-92
HELDIO ALVES DE MESQUITA JUNIOR	50005739357	006.444.687-50
HELIO DE PAULA	01030869510	066.931.217-72
IBRAHIM FERREIRA BADAUY	01000334074	011.270.477-87
ISRAEL FERREIRA	01020340525	391.486.887-20
IVAIR ALVES DE MACEDO	01000441075	355.337.147-15
JAIME BENICIO PENA BARBOSA	50012256714	325.382.787-91
JAIRO CALMON DE ABREU	50401340023	847.482.737-04
JOAO BATISTA DA SILVA SANTOS	01000384179	000.825.387-00
JOAO CARLOS FERREIRA CAMARA	50013878840	015.660.437-00
JOAO CARLOS MARTINS RODRIGUES	01031494570	716.172.307-82
JOAO NEVES	50013571010	996.080.737-15
JOAO NICOLAU SPYRIDES	01000394050	083.446.127-72
JORGE EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA	50013914316	052.881.227-09
JORGE ELIAS FERREIRA TORRES	50011674938	014.212.587-30
JORGE HENRIQUE ALVES	50401534570	275.808.577-15
JORGE LUIZ PEREIRA DE MEDEIROS	01033726443	081.975.867-13
JORGE RAMOS DEXHEIMER	01000204103	045.413.917-91
JORGE RONALD FRUTUOSO TEIXEIRA	50002517175	070.391.217-86
JOSE ALVES NOGUEIRA	01000238865	028.186.397-00
JOSE BENHUR WAILLA CARDIA	50009824871	889.597.327-53
JOSE CARLOS DOS SANTOS LAGOA	01033427969	219.344.017-49
JOSE FERNANDES DA SILVA	50011749709	758.466.597-72
JOSE GUILHERME DE SA FERRER	01031573364	799.404.127-20
JOSE JANUARIO DE OLIVEIRA COSTA	01000410358	010.238.708-78
JOSE MARIA DE MORAES SANTOS	50004665430	448.903.467-91
JOSE RONALDO SANTOS	01030423695	053.711.557-91
JOSE VITOR DOS REIS	01033440710	021.538.867-40
JOSUE RIBEIRO DO NASCIMENTO	01031496270	353.618.324-72
JUDSON PEREIRA DA SILVA	01030644357	950.713.427-15
JULIANO MATHIAS COUTINHO	01033769924	077.014.257-56
JULIANO RODRIGO PEREIRA MACHADO	50013852531	053.747.867-17
LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS	50004810546	078.777.477-48
LESSANDRO MENDES	50013585665	042.172.487-09
LIGA BRASILEIRA DE RADIOAMADORES - LABRE	01020436395	27.417.773/0001-24
LIONE FERREIRA DE SOUZA	01030442991	099.549.372-34
LOURIVAL PESSANHA MONTEIRO	01021496901	927.587.897-87
LUCIANA LIMA CHAGAS	50013756818	980.243.297-00
LUIZ ANTONIO DA SILVA	50401594718	078.234.257-42
LUIZ CARLOS BARRADAS REZENDE	50011749610	005.857.127-27
LUIZ ROBERTO LANDI	01031469974	895.071.697-68

MARCIO LUIZ SLAMA FERNANDES	50011749539	073.351.857-50
MARCO ANTONIO DE ALMEIDA	01033775142	773.610.677-00
MARCO AURELIO FIGUEIREDO ESTRELLA	01030431442	013.524.607-50
MARCOS CEZAR DA CONCEICAO LEITE	01021373079	495.245.857-15
MARCOS DE CARVALHO OLIVEIRA	50005801761	847.748.607-78
MARCOS LEVY DE OLIVEIRA PACHECO	50011068850	901.150.077-68
MARCOS PLINIO PARREIRA DA COSTA	50013177702	036.090.837-35
MAURICIO BARROS TARANTO	50003328813	053.556.917-30
MAURICIO CARLOS PASSOS DE ALBUQUERQUE	50013991221	782.194.777-68
MAURILIO DE AMORIM	50004811194	407.860.727-68
MAURO CESAR BASTOS	50013367161	075.796.557-13
MILTON LICINIO PINTO CARDOSO	01000499588	035.569.997-49
OCTAVIO ARRUDA PIMENTEL	01000484807	006.411.387-68
PAULO CEZAR TIMOTEU DA SILVA	50401702626	000.569.927-42
PAULO ROBERTO DA COSTA	50013540998	908.061.318-53
PAULO VITOR SANTOS LOPES	01033437689	000.000.000-00
PEDRO OLIVEIRA MONTEIRO	01020453729	065.634.577-20
RAFAEL BARROS MORAIS	50003004082	089.729.787-36
RAFAEL JOSE NEIVA GONCALVES	01033727091	982.709.587-00
RAKEL DE OLIVEIRA DUQUE	01030752168	114.740.727-47
RAYNOT MARTINS FERNANDES	50005301793	459.406.737-91
RENATO LEITE BARBOSA	50013815687	951.685.167-34
ROBERTO TADEU RODRIGUES	01000063453	273.993.037-20
RODRIGO PIVATO DA SILVA REZENDE	50005862981	000.000.000-00
ROSEMARA COSTA BOSI SANDOVAL	50013700278	008.050.577-57
SAMUEL RODRIGUES	50013757202	952.369.617-34
SEBASTIAO CONCEICAO TAVORA COSTA	01031577513	337.973.667-87
SERGIO LOURENCO	01033772550	509.629.654-72
SILVIO FERNANDES DA COSTA	01000379841	059.018.477-68
SILVIO FERNANDO AVELLAR INCUTTO	50005863520	022.158.397-16
SYLVIO INCUTTO FILHO	50005863791	222.462.747-53
THATIANA DUARTE DO MONTE LIMA LOURIVAL	50011675152	013.049.597-24
THOMAS JACUBOWSKY	01000261840	550.638.457-20
UBIRACY HILARIO DE CARVALHO	01000401600	202.891.977-91
VAGNER MORAES E SILVA	50013971620	072.805.577-59
WALDEMAR BORGES DE MELO	50003902889	498.398.457-72
WANDERSON ALVES DE SIQUEIRA	50011343826	028.350.297-77
WILMAR OLITALDO	01000304400	052.870.907-06

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.044, DE 11 DE MAIO DE 2010

Processo nº 535240086652009 - Aplicar a entidade JEAN CARLOS DA SILVA, CNPJ 07674629635, FISTEL 50013716190 a sanção de caducidade da Autorização para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.214, DE 30 DE JULHO DE 2010

Processo nº 535200025372009 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.AGENCIA MARITIMA ORION LTDA	14020341486	75.185.389/0006-09
002.ALAF0 - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	50012333212	03.514.507/0001-51
003.ALDORI KISTER GUIMARAES	50402468031	576.653.549-04
004.ALEX LUENENBERG	50402353722	612.562.859-00
005.ANTONIO VOLMIR ASSMANN	50402482026	779.806.709-49
006.BENTO VIEIRA DA ROSA	50402419685	040.950.839-05
007.CANDIDO MONTI BALDALOTTI	50402191994	029.766.069-19
008.CELITO MOACIR DE SOUZA	50402471172	221.336.749-34
009.CLÓVIS ANTÔNIO SCHMATZ	50402168585	025.654.959-19
010.CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE ITAIOPOLIS	50013986902	00.873.055/0001-06
011.DAVID PRESOTTO	50404045570	400.646.469-04
012.DISK E TENHA LTDA	50012441538	02.255.335/0001-86
013.ESTEFANO WUIGH	50403955823	563.106.339-53
014.EUSEBIO EDGAR MALDANER	50404286690	225.965.859-87
015.EVANDRO MARCIO DA SILVEIRA	50404045650	024.382.419-00
016.FRANCISCO ASSIS MAGNUS	50404124950	350.739.690-49
017.IRENO RIGHI	50404427340	563.133.149-72
018.IRMA SCHROEDER SEHN	50403561701	938.408.459-04
019.JADIR PEDRO KELLER	50402150376	964.334.939-04
020.JAIR ZENCK	50402462424	728.037.039-04
021.JOÃO DONIZETE BORGES VIEIRA	50402636864	019.423.629-35
022.JOZETE NIEHUES	50402466411	592.125.789-34
023.LAURY HERPICH	50404187366	250.573.409-72

024.LEOCIR WESP	50402652800	594.571.209-49
025.MARCELO ANTONIO BAVARESCO	50401970981	028.773.779-97
026.MAURO JOSE MANTELLI	50402249070	951.798.289-53
027.NELIO PAULO LIMBERGER	50402177142	607.114.429-91
028.ORIDES RODRIGUES VELHO	50402637917	542.594.109-97
029.ORIVALDO SPIRONELLO	50402408055	141.591.639-04
030.PAULO JOSE WEBER	50403831342	268.282.270-34
031.SERGIO HENTZ	50403118000	492.474.509-00
032.SOCIED. CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE INDIAL	50011198982	03.529.020/0001-42
033.SV EMERGÊNCIAS MÉDICAS - JOINVILLE LTDA	50403992869	07.759.652/0001-53
034.VALDECIR BANDEIRA	50402964446	944.358.049-72
035.VALDIR LIESCH	50402190084	868.113.049-87
036.VALDIR RODRIGUES	50402431979	417.880.019-15
037.VICTOR BORSOI	50403631688	347.069.509-10
038.VITORINO ZACHI	50402411439	134.211.669-00
039.WILSON CARARO MACHADO	50402298608	531.013.679-72

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.500, DE 14 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53508.010750/2009 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADAUTO PEREIRA DA SILVA	80100826350	629.051.807-06
002.ADRIANO GOMES GONÇALVES	80104707321	092.234.477-98
003.ADRIANO VIEIRA TOME	80102523282	037.150.837-19
004.ALBERTO ANGELO DE JESUS	80104933925	308.282.548-69
005.ALDAIR JOSE SAMUEL LEMOS	80104492961	017.603.627-00
006.ALECIO LEAL DA CUNHA	80103460390	026.818.257-41
007.ALEX SANDRO DE GOUVEA DO VALLE	80102719349	054.389.037-60
008.ALVARO MARCELO TEIXEIRA FRANCISCO	80103344721	076.597.037-65
009.ANDRÉ UILLIANS DE SOUZA	80104576391	032.152.567-11
010.ANTONIO DE PADUA CASTRO CORREIA	80101337957	776.025.957-34
011.ANTONIO FERREIRA MACHADO	80103604731	634.771.577-53
012.ARNALDO ESTEVES FREITAS DE SOUZA	80103353712	236.263.807-34
013.AUGUSTO JOSE MACHADO	80101180012	397.269.837-20
014.CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA	80102903000	077.621.417-90
015.CARLOS ROBERTO FERNANDES JUNIOR	80102954003	080.871.507-08
016.CARLOS ROBERTO RIBEIRO	80104677317	694.219.007-15
017.CLAUDIO MOISES TEIXEIRA DA SILVA	80105040924	026.942.697-37
018.CRISTINO LEITE DA CONCEICAO	80102869073	097.634.247-20
019.DANIEL NUNES	80101558295	960.260.907-97
020.DIOGO CASPARY BARRETO ALS-CHEFSKY	80102064822	000.000.000-00
021.EDSON PEREIRA DE LIMA	80104505613	260.052.458-48
022.EMILSON DA SILVA CAMPOS	80101208987	013.553.167-58
023.ERMI CASTOR DO AMARAL	80104834005	445.435.067-15
024.EUDES VERISSIMO DA SILVA	80102327343	003.411.517-00
025.EVALDO DA SILVA GUILHERME	80101107609	660.175.807-87
026.FERNANDO MAURICIO VICENTE DOS SANTOS	80104530219	529.355.827-72
027.FIDELIS CORDEIRO	80100532101	278.600.007-68
028.FLORO LOPES GUIMARAES	80100593828	243.736.136-72
029.FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR	80104631163	093.353.717-42
030.FREDERICO ALVES BOQUIMPANI	80102700320	924.103.407-68
031.HUDSON DA SILVA MOREIRA	80102378096	029.832.347-89
032.ILMAR VITA PINTO	50009330445	637.041.107-87
033.JAILSON PEREIRA SANTIAGO	80104027614	071.205.377-84
034.JESSE MENDES	80104960736	540.193.465-34
035.JOAO CARLOS DA COSTA	80103530517	766.089.487-00
036.JOAO CARLOS MOREIRA	80104130970	485.538.249-34
037.JOAO GAMA DOS ANJOS	80103998683	431.680.437-53
038.JOHNSON ALVES DE FARIAS	80102364036	010.549.017-24
039.JORGE LUIZ DA FONSECA COELHO	80103866507	778.337.837-49
040.JOSE ANTONIO DUARTE DA SILVA	80100385125	992.886.137-49
041.JOSE CARLITO DE MELO	80103736212	357.771.684-34
042.JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	80102697272	848.310.307-91
043.JOSE DA SILVA MARINHO	80102102422	788.137.867-00
044.JOSE ROBERTO CHAVES	80102569355	257.475.257-00
045.JOSIVAN SERAFIN DO NASCIMENTO	80104073306	719.635.104-53
046.JOSUE ANTONIO VENTURA DE SOUZA	80102077568	018.489.947-88
047.KARLA DA SILVA RAMALHO	80103193928	005.536.067-00
048.LEONARDO PEREIRA GANHADEIRO	80104745410	082.066.747-13
049.LEONE DE ANDRADE GONÇALVES	80104589884	088.234.347-50
050.LUCIO MENA PIMENTEL	80103506640	661.616.737-20
051.LUIZ CLAUDIO DA CONCEICAO	80103446052	040.260.567-95
052.MARCELO BIAR SOBRAL	80103445080	009.084.027-59
053.MARCELO OLIVA PINHEIRO	80103613994	005.052.327-90
054.MARCIO STRAUSS BASTOS	80104175052	033.771.697-84
055.MARLENE SANTOS SETTE CÂMARA VIANA	80104771330	638.904.967-68
056.MAURICIO BORGES CARVALHO	80102852189	045.094.957-57
057.MAURICIO PINTO MENEZES	80102966273	789.439.657-53
058.MICHEL GUEDES	80102792267	135.116.758-80



059.NILSON GONÇALVES RIBEIRO	80104725222	996.615.787-53
060.PAULO JORGE CAZUZA	80103708006	008.865.987-96
061.RAMAILDO SIMOES RODRIGUES	80104074108	035.153.437-76
062.RIVALDO DE SOUZA SILVA	80104564547	026.332.747-73
063.RONALDO OLIVEIRA GARCIA JUNIOR	80103627782	104.729.227-00
064.RUBENS TEIXEIRA DA SILVA	80104587245	225.034.557-00
065.SEBASTIAO SOARES LANDIN	80103986405	318.599.257-15
066.SERGIO AUGUSTO TEIXEIRA MARTINS	80101339062	771.857.737-68
067.SERGIO GAMA AZEVEDO	80103440798	314.986.477-15
068.TONIA MARIA CASTILHO MIRANDA	80100299121	014.904.187-09
069.VALCEIR AZEVEDO FARIA	80102272182	767.950.807-06
070.VALDECI MARTINS JUNIOR	50010794620	048.005.697-88
071.VALDIR DA SILVA POSES FILHO	80103131060	727.570.277-00
072.VALMIR PINTO	80103627863	010.256.847-29
073.VALTER DA SILVA CORDEIRO	80103762566	725.891.597-49
074.VAN EDSON SAMPAIO	80103178457	529.936.397-49
075.VANDERLEI CORDEIRO MELO	80160001773	759.561.796-00
076.VANDERLEI FERREIRA CARDOSO	80103766987	936.008.527-87
077.VANDO DE JESUS SOARES	80104703091	041.253.027-90
078.VENILSON SANTOS FERREIRA	80103078908	783.719.107-20
079.VICTOR DE SOUZA PINHEIRO	80103312447	044.535.837-88
080.WALTER DA SILVA PENHA	80104630000	048.260.367-44
081.WEVERTTON ALMEIDA DA SILVA	80102438412	033.853.747-31

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.685, DE 22 DE JULHO DE 2010

Processo n.º 53508.011943/2009 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.DELIO SAMPAIO FILHO	01030124949	031.381.437-68
002.JOB PROPAGANDA AEREA LTDA	02035283523	00.495.149/0001-99
003.JULIO ANTONIO GUSMAN PERES	50012424790	193.822.436-15

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.901, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 53500.028601/2009. Expede autorização à GENESYSNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ no 07.228.046/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.905, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 53500.012980/2010. Expede autorização à VOANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF no 10.766.182/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.907, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 53500.015596/2010. Expede autorização à SILGUI - NET COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF no 10.740.624/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.909, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 53500.021707/2010. Expede autorização à ALTERNA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF no 10.389.637/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.911, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo n.º 53500.032342/2006 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 14 de outubro de 2009, a autorização outorgada à FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.009.876/0001-61, para explorar o Serviço Móvel Especializado - SME nas áreas de registro 27 e 65, obtida por meio do Ato n.º. 64.890, de 9 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2007 e, como consequência, declarar extinto o direito de uso da radiofrequência associada.. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas perante a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.953, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 53500.020635/2010. Expede autorização à WELTON SILVA DO AMARAL - ME, CNPJ/MF no 12.003.293/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.954, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 53500.018134/2010. Expede autorização à ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, CNPJ/MF no 66.205.055/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.955, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 53500.007746/2010. Expede autorização à IN-DIO EMANUEL DE LIMA BEZERRA - ME, CNPJ/MF no 10.750.391/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 6 de agosto de 2010

Nº 6.804/2010-CD - Processo n.º 53508.001386/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo c/c Alegações Finais interposto pela INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, Autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades LDN e LDI na Região IV, e na modalidade Local nas Regiões I, II, e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 315/2006/PBOA/SPB, de 8 de dezembro de 2006, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação do descumprimento ao disposto nos artigos 18, 30, 65, 67, 70, e 75 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 085/98, de 30 de dezembro de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 573, realizada em 29 de julho de 2010, conhecer do Recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 373/2010-GCAB, de 22 de julho de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Em 6 de outubro de 2010

Nº 9.243/2010-CD - Processo n.º 53508.019273/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela SERMATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 39.495.486/0001-11, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio do Despacho nº 179/2008/PBOA/SPB, de 16 de janeiro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento de direitos dos usuários do serviço de telecomunicações, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, não conhecer do Recurso, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 476/2010-GCAB, de 16 de setembro de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 12 de novembro de 2010

Nº 10.493/2010-CD - Processo nº 53508.016809/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Radioamador, inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 574, realizada em 05 de agosto 2010, reformar parcialmente a decisão contida no Ato nº 65.786 de 7 de julho de 2007, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 40/2010-GCER, de 8 de junho de 2010.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ALCIMAR MARTINS RODRIGUES	800.025.877-34	50004565053
0002. AUGUSTO CESAR PINTO BENAC	854.227.897-68	01000145930
0003. EDSON WANDER DO REGO PEREIRA	968.112.697-15	01020476508
0004. FELICIANO LEITE DE MORAES	087.776.597-91	01000414264
0005. FRANCISCO JOSE COSTA NOGUEIRA	614.201.237-34	01031522107
0006. HELIO DE PAULA	066.931.217-72	01030869510
0007. JOSE CARLOS DOS SANTOS LAGOA	219.344.017-49	01033427969
0008. LUIZ ROBERTO LANDI	895.071.697-68	01031469974
0009. MARCOS PLINIO PARREIRA DA COSTA	036.090.837-35	50013177702
0010. RAFAEL JOSE NEIVA GONCALVES	982.709.587-00	01033727091
0011. RODRIGO PIVATO DA SILVA REZENDE	000.000.000-00	50005862981
0012. ROSEMARIA COSTA BOSI SANDOVAL	008.050.577-57	50013700278
0013. WANDERSON ALVES DE SIQUEIRA	028.350.797-77	50011343826
0014. FABRICIO GOMES DOS SANTOS	041.892.257-89	01031545158
0015. JOSE RONALDO SANTOS	053.711.557-91	01030423695
0016. ANTERIO GUIMARAES	751.027.147-91	50013687310
0017. HELDIO ALVES DE MESQUITA JUNIOR	006.444.687-50	50005739357
0018. IVAIR ALVES DE MACEDO	355.337.147-15	01000441075
0019. JAIRO CALMON DE ABREU	847.482.737-04	50401340023
0020. JORGE LUIZ PEREIRA DE MEDEIROS	081.975.867-13	01033726443

Nº 10.495/2010-CD - Processo nº 53528.003390/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 567, realizada em 17 de junho de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 962, de 9 de fevereiro de 2010, para afastar a sanção de caducidade aplicada a AUGUSTO ESCOBAR DIHEL, CPF nº 336.633.510-68 e FISTEL nº 50002131145, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 301/2010-GCAB, de 10 de junho de 2010.

Em 16 de novembro de 2010

Nº 10.553/2010-CD- Processo nº 53524.008665/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 586, realizada em 4 de novembro de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 3044 de 11 de maio de 2010, para afastar a sanção de caducidade aplicada à entidade relacionada abaixo, em razão da quitação do débito objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 488/2010-GCJV, de 21 de outubro de 2010.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. JEAN CARLOS DA SILVA	076.746.296-35	50013716190

Em 25 de novembro de 2010

Nº 10.890/2010-CD - Processos nº 53572.000706/2006, 53572.000329/2006 e 53572.000705/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, com pedido de efeito suspensivo, apresentado pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/MA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) no setor 13 do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra decisão proferida por meio do Despacho nº 3.172/2010-CD, de 29 de abril de 2010, mantendo os termos da decisão exarada pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1.105/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 10 de fevereiro de 2009, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas definidas no Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 588, realizada em 18 de novembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 517/2010-GCJV, de 10 de novembro de 2010.



Em 6 de dezembro de 2010

ATO Nº 8.339, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Nº 11.258/2010-CD - Processo nº 53520.002537/2009.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53520.002537/2009, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 590, realizada em 2 de dezembro de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 4.214, de 30 de junho de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 754/2010-GCJR, de 26 de novembro de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ANTÔNIO VOLMIR ASSMANN	779.806.709-49	50402482026
0002. IRENO RIGHI	563.133.149-72	50404427340
0003. NELIO PAULO LIM-BERGER	607.114.429-91	50402177142
0004. SOCIED. CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE INDAIAL	03.529.020/0001-42	50011198982
0005. SV EMERGENCIAS MEDICAS - JOINVILLE LTDA	07.759.652/0001-53	50403992869

Nº 11.260/2010-CD - Processo nº 53508.010750/2009
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53508.010750/2009, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 590, realizada em 2 de dezembro de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 4.500, de 14 de julho de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 748/2010-GCJR, de 25 de novembro de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. JOSIVAN SERAFIN DO NASCIMENTO	719.635.104-53	80104073306
0002. LEONARDO PEREIRA GANHADDEIRO	082.066.747-13	80104745410
0003. MARLENE SANTOS SETTE CÂMARA VIANA	638.904.967-68	80104771330
0004. VAN EDSON SAMPAIO	529.936.397-49	80103178457

Em 8 de dezembro de 2010

Nº 11.409/2010-CD - Processo nº 53508.011943/2009
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 589, realizada em 25 de novembro de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 4.685, de 22 de Julho de 2010, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 542/2010-GCJV, de 18 de novembro de 2010.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. JOB PROPAGANDA AEREA LTDA	00.495.149/0001-99	02035283523
0002. JULIO ANTONIO GUSMAN PERES	193.822.436-15	50012424790

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 8.305, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações,

CONSIDERANDO a decisão final de mérito no Processo nº 2008.34.00.039407-5, que denegou a segurança e extinguiu o Processo, tornando sem efeito a decisão liminar que determinava a suspensão dos efeitos do Ato 6.502, de 24/10/2008, resolve:

Art. 1º Restabelecer os efeitos do ato n.º 6.502, de 24/10/2008, do Superintendente Executivo, Substituto, da Agência Nacional de Telecomunicações e extinguir o Ato nº 3.013, de 03/06/2009, que determinava a suspensão dos seus efeitos, tendo em vista decisão final de mérito no Processo nº 2008.34.00.039407-5, que denegou a segurança e extinguiu o Processo que lhe deu causa, tornando sem efeito a decisão liminar que determinava a suspensão dos efeitos do referido Ato 6.502, de 24/10/2008.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 39, de 12 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 subsequente, resolve :

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv as alterações indicadas nos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para adaptação às novas características das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no Ato de Autorização.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I

Alteração de Canais do PBTv.
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (º)	ERP (kW)	
MS	Campo Grande	04E	20S2625	54W3323	31,600	142 a 153 202 a 214	3,160 3,160	Coordenada pré-fixada: 20S2625; 54W3323
PA	Parauapebas	26-	06S0403	49W5408	1,600	-	-	-
PR	Maringá	13-	23S2543	51W5736	31,600	25	15,000	SBTVd
PR	Maringá	28+E	23S2600	51W5600	1,600	52 a 172	0,000	Coordenada pré-fixada: 23S2600; 51W5600

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (º)	ERP (kW)	
MS	Campo Grande	04E	20S2849	54W3518	31,60	142 a 153 202 a 214	3,160 3,160	Coordenadas pré-fixadas: 20S2849; 54W3518 SBTVd
PA	Parauapebas	57	06S0403	49W5408	1,60	-	-	-
PR	Maringá	13-	23S2543	51W5736	70,00	-	-	SBTVd
PR	Maringá	28+E	23S2545	51W5734	1,60			Coordenadas pré-fixadas: 23S2545; 51W5734 Co-localizado com o canal 27D SBTVd

ANEXO II

Alteração de Canais do PBRTv:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (º)	ERP (kW)	
AP	Macapá	26+	00N0200	51W0400	80,000	095 a 115	7,000	Coordenada pré-fixada: 00N0200; 51W0400 Co-linear com os canais 19 e 40
PA	Afuá	26	00S1000	50W2400	1,000	-	-	-
PA	Parauapebas	40	06S0413	50W0347	1,600	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 06S0413; 50W0347
PR	Palotina	03+	24S1731	53W5032	0,250	046 083 219 313	0,01 0,00 0,10 0,01	-
RR	Boa Vista	26	02N4932	60W4027	160,000	-	-	SBTVd

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (º)	ERP (kW)	
AP	Macapá	26+	00N0140	51W0414	7,000	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 00N0140; 51W0414
PA	Afuá	26	00S0924	50W2315	0,015	-	-	-
PA	Parauapebas	40	06S0401	49W5341	1,600	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 06S0401; 49W5341
PR	Palotina	03+	24S1731	53W5032	0,250	283 a 323	NULO	Coordenadas pré-fixadas: 24S1731; 53W5032
RR	Boa Vista	26	02N4932	60W4027	1,030	-	-	SBTVd

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 8.337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ nº 87.209.250/0001-14 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Osório/RS e Torres/RS, no período de 29/12/2010 a 09/02/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.004124/10	Arlei Gomes	Item 9.8 da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002; Art. 162 da Lei 9.472/97.	R\$ 900,00	PR	23/08/10
53520.003912/08	Claudecir Kreibin	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	SC	24/08/10
53516.005595/07	Karine Sklasky - ME	Art. 10 da Res. 272/2001 e Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.014,20	PR	17/04/08
53520.003003/08	Douglas Ciquela Koch ME	Art. 10 da Res. 272/2001 e Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	22/07/10
53516.005250/08	Felipe José Salata	Art. 10 da Res. 272/2001 e Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	PR	24/08/10
53520.004533/08	Freitas e Scheffer Ltda. ME	Art. 27 e 28 da Res. 272/2001.	R\$ 3.000,00	SC	24/08/10
53516.002275/10	Global Village Telecom Ltda.	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 31.500,00	PR	10/09/10
53516.003034/08	Gloinfo 500 Soluções em Telemática Ltda.	Art. 27 e 28 da Res. 272/2001.	R\$ 3.600,00	PR	04/08/10
53516.006405/08	Irati On-line Telecomunicações Ltda.	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 2.000,00	PR	25/08/10
53520.003908/08	J.A.J. Informática Ltda. ME	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001 e Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	24/08/10
53516.004568/10	Joana Darc Campanholi Correa	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	PR	10/09/10
53516.003944/08	José Alves dos Santos	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000 e Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 625,25	PR	05/08/10
53516.004286/10	José Tavares de Lima	Item 9.4 da Norma 13/97 e Art. 18 da Res. 303/2002.	Advertência e multa de R\$ 400,00	PR	30/08/10
53516.005815/08	Jurisseg Segurança e Vigilância Ltda. ME	Item 9.8 da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002; Art. 162 da Lei 9.472/97.	R\$ 900,00	PR	24/08/10
53520.001377/10	Lénoir de Souza	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.850,00	SC	12/08/10
53520.003931/08	Maria da Rocha Roncky	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.850,00	SC	05/08/10
53516.004284/10	Mauro de Oliveira	Item 9.8.1 da Norma 13/97 e Art. 18 da Res. 303/2002.	Advertência e multa de R\$ 400,00	PR	27/08/10
53516.004943/10	Michael Ribeiro de Oliveira	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000 e Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 500,00	PR	30/08/10
53516.004866/10	Moisés Soares Coelho	Item 9.4 da Norma 13/97.	Advertência	PR	24/08/10
53516.006299/08	MSG - Gerência de Sistemas Multimídia Ltda.	Art. 27 e 28 da Res. 272/2001.	R\$ 3.000,00	PR	25/08/10
53516.002371/08	MSG - Gerência de Sistemas Multimídia Ltda.	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000.	R\$ 1.100,00	PR	05/08/10
53516.002075/08	Netcerto Informática Ltda.	Art. 27 e 28 da Res. 272/2001.	R\$ 3.000,00	PR	25/08/10
53516.003620/08	Pampapar S/A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade	Art. 55, V, 'a' da Res. 242/2000.	Advertência	PR	25/08/10
53520.001934/10	PG Informática Ltda. ME	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	10/09/10
53516.003943/08	Raimunda Delfina dos Santos	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000 e Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 531,01	PR	05/08/10
53516.006496/08	Régis Rogério de Paiva Pontes	Art. 55, V, 'a' da Res. 242/2000.	Advertência	PR	24/08/10
53520.003124/08	Vupt Provedora de Internet Ltda. ME	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	25/08/10
53516.004199/10	Zelindo Locatelli	Item 9.4 da Norma 13/97 e Art. 18 da Res. 303/2002.	Advertência e multa de R\$ 400,00	PR	23/08/10
53516.001816/08	WB Link - Tecnologia e Comunicação Ltda. - EPP	Art. 27 e 28 da Res. 272/2001 e Art. 162 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.030,00	PR	25/08/10
53516.002372/08	W. G. de Farias & Cia. Ltda. - ME	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 7.210,08	PR	24/08/10

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 8.332, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.029739/10. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Maceió/AL - Canal 20+. Autoriza o Uso de Radio-freqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 8.334, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.030342/10. FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DE VILA VELHA - TV - Vitória/ES - Canal 31 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 8.333, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.338, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 563, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.027897/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO BRASIL DE ARTE E CULTURA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Piraquara, Estado do Paraná, utilizando o canal 239E, classe A4.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 279, DE 20 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.045850/2008. Aplicar à Cam-Argo Fundação de Rádio e Televisão, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tatuí/SP, a pena de multa no valor de R\$ 631,06, por contrariar o disposto no item 3.2.3 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, art. 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA
Interina

PORTARIA Nº 318, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.002250/2008. Aplicar à Associação Comunitária Nova Era de Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Boa Esperança/MG, a pena de multa no valor de R\$ 993,31 por contrariar o disposto nos itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar nº 01/04, art. 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98, art. 6º da Portaria MC nº 26/96 e art. 38, inciso II do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 355- Processo nº 53000.018947/2008. Aplicar à Energia FM Tremendé Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tremendé/SP, a pena de multa no valor de R\$ 771,29, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "e" e 62, caput, do Código Brasileiro de Telecomunicações e art. 28, item 12 alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 357- Processo nº 53000.007057/2008. Aplicar à Rádio Mundo Jovem Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 867,69, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "e" e 62, caput, do Código Brasileiro de Telecomunicações e art. 28, item 12 alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 360- Processo nº 53000.028913/2008. Aplicar à Rádio Atalaia de Belo Horizonte Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte/MG, a pena de multa no valor de R\$ 867,69, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "e" e 62, caput, do Código Brasileiro de Telecomunicações e art. 28, item 12 alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 361- Processo nº 53000.059506/2009. Aplicar à Prefeitura Municipal de Cajazeiras, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Cajazeiras/PB, a pena de multa no valor de R\$ 964,11, por contrariar o disposto nos arts. 31 e 45, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

Nº 362- Processo nº 53000.046679/2009. Aplicar à Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Gonçalves Dias/MA, a pena de multa no valor de R\$ 899,25, por contrariar o disposto nos arts. 27, caput, 31 e 45, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

Nº 363- Processo nº 53000.060921/2009. Aplicar à Prefeitura Municipal de Picuí, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Picuí/PB, a pena de multa no valor de R\$ 788,81, por contrariar o disposto nos arts. 27 e 45, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

Nº 364- Processo nº 53000.032515/2008. Aplicar à Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São João do Triunfo/PR, a pena de multa no valor de R\$ 473,29, por contrariar o disposto nos arts 21, parágrafo único, inciso II e 40, caput e inciso VI, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 11, da Lei nº 9612/98.

Nº 365- Processo nº 53000.032470/2008. Aplicar à Associação de Moradores do Bairro belo Horizonte, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Piancó/PB, a pena de multa no valor de R\$ 1.542,57, por contrariar o disposto no art. 40, caput e incisos XV e XVI, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18, da Lei nº 9612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 422 - Processo nº 53000.005151/2010. Aplicar à Associação Comunitária Nelson Ribeiro, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Vitória do Palmar/RS, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no art.40, caput e inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18, da Lei nº 9.612/98.

Nº 423 - Processo nº 53000.000517/2010. Aplicar à Associação de Radiodifusão Comunitária União e Paz, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Viamão/RS, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no art.40, caput e inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18, da Lei nº 9.612/98.

Nº 424 - Processo nº 53000.001989/2010. Aplicar à Associação Novaresendense de Difusão e Apoio, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Resende/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no art.40, caput e inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18, da Lei nº 9.612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 979, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Calango 2, de titularidade da empresa Calango 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.107.047/0001-38, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Calango 2.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Calango 2 Energia Renovável S.A.
CNPJ	12.107.047/0001-38.
Localização	Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 14-A e 34, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005628/2010-77 e MME nº 48000.002360/2010-52.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 7 de dezembro de 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 3.735 -
Processo 48500.000075/2010-66.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; e (ii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 12.787 kWh, correspondente ao período de 22 de janeiro de 2003 a 08 de agosto de 2006, do Sr. João Moscardini Vieira, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, excluindo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional de no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, com base no art. 72, § 2º da Resolução ANEEL nº. 456/2000, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.736 -
Processo 48500.000105/2009-09.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Alcívio Vargas; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir que a AES SUL efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 1.555 kWh, correspondente ao período de 14 de outubro de 2004 a 27 de abril de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional de no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.737 -
Processo 48500.000671/2010-46.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; e (ii) reformar parcialmente a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 15.217 kWh, correspondente ao período de 29 de janeiro de 2002 a 29 de janeiro de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.738 -
Processo 48500.000892/2009-81.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Paulo Jerônimo Maria da Silva; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 6.525 kWh, correspondente ao período de 25 de outubro de 2005 a 8 de dezembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72

da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.739 -
Processo 48500.000979/2009-68.

não conhecer o recurso interposto pela RGE, ante a intempestividade verificada.

Nº 3.740 -
Processo 48500.001765/2009-07.

(i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela AES-SUL; (ii) aplicar as Súmulas nº 002/2007-ANEEL e nº 009/2009-ANEEL; e (iii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 4.782 kWh, correspondente ao período de 16 de agosto de 2005 a 16 de fevereiro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.741 -
Processo 48500.001769/2009-87.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; e (ii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 420 kWh, correspondente ao período 6 (seis) ciclos de faturamento anteriores a data de lavratura do TOI, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.742 -
Processo 48500.001846/2009-07.

(i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Sra. Lucinda Agostini; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 1.380 kWh, correspondente ao período de 22 de fevereiro de 2006 a 13 de julho de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.743 -
Processo 48500.002161/2009-70.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Muung Ho Kim; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de autorizar a RGE a efetuar a cobrança pelos lacres rompidos, conforme o art. 36 da Resolução ANEEL nº. 456/2000 e determinar o cancelamento da cobrança dos valores referentes à irregularidade no montante de 85.966 kWh, em decorrência da não realização dos procedimentos necessários para a fiel caracterização da mesma, conforme o Inciso III do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000.

Nº 3.744 -
Processo 48500.002162/2009-14.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Gilberto dos Santos Carvalho; (ii) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela RGE; e (iii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 8.172 kWh, correspondente ao período de 16 de agosto de 2004 a 14 de novembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, excluindo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.745 -
Processo 48500.002219/2010-19.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Luis Carlos das Neves Borges; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 35.950 kWh, correspondente ao período de 04 de maio de 2001 a 04 de maio de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.746 -
Processo 48500.004211/2009-53.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela AGECON - Assessoria Geral de Condomínios; e (ii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de permitir que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 6.830 kWh, correspondente ao período de 18 de janeiro a 17 de novembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adi-

cional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.747 -
Processo 48500.004223/2009-88.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela AES Sul; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Marcelo Fleck; (iii) reformar parcialmente a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 22.551 kWh, correspondente ao período de 26 de janeiro de 2004 a 26 de janeiro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000; e (iv) mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.748 -
Processo 48500.004224/2009-22.

não conhecer o recurso interposto pela Sra. Marlene Schommer Gobato, ante a intempestividade verificada.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os recursos administrativos interpostos em face de decisões da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS relativas a reclamações de consumidores cujas unidades consumidoras localizam-se nas áreas de concessão da Rio Grande Energia S.A. - RGE, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES Sul, em conformidade com a deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 3.750 -
Processo: 48500.005211/2009-71; INTERESSADOS: Sr. Gerson Luiz Câmara e AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES Sul;

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Gerson Luiz Câmara; e, (ii) de ofício, reformar parcialmente a decisão recorrida exclusivamente para permitir que a AES Sul cobre, a título de custo administrativo adicional, até 30% do valor do consumo não faturado.

Nº 3.751 -
Processo: 48500.004505/2009-85; INTERESSADOS: Sr. Márcio André de Souza e Rio Grande Energia S.A. - RGE;

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Márcio André de Souza; e, (ii) de ofício, reformar parcialmente a decisão recorrida exclusivamente para permitir que a RGE cobre, a título de custo administrativo adicional, até 30% do valor do consumo não faturado.

Nº 3.752 -
Processo: 48500.000148/2009-86; INTERESSADOS: Sr. Julio Adolfo Schneider e Rio Grande Energia S.A. - RGE;

não conhecer o recurso interposto pelo Sr. Julio Adolfo Schneider ante sua intempestividade.

Nº 3.753 -
Processo: 48500.000825/2009-66; INTERESSADOS: Apa Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda. e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;

conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela CEEE-D, a fim de reformar a decisão recorrida exclusivamente para declarar a comprovação da irregularidade de medição, sendo mantida a impossibilidade de cobrança de quaisquer valores do consumidor Apa Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.

Nº 3.754 -
Processo: 48500.007067/2009-15; INTERESSADOS: Sra. Oneida Beskow Perleber e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Oneida Beskow Perleber; e (ii) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE-D, a fim de reformar parcialmente a decisão recorrida exclusivamente para permitir que a concessionária cobre, a título de custo administrativo adicional, até 30% do valor do consumo não faturado.

Nº 3.755 -
Processo: 48500.006897/2009-17; INTERESSADOS: Sr. Roberto Souza Jardim e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Roberto Souza Jardim; e (ii) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE-D, a fim de reformar parcialmente a decisão recorrida exclusivamente para permitir que a concessionária cobre, a título de custo administrativo adicional, até 30% do valor do consumo não faturado.

Nº 3.756 -
Processo: 48500.007061/2009-30; INTERESSADOS: Sr. Daniel de Azevedo dos Santos e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Daniel de Azevedo dos Santos; e (ii) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE-D, a fim de reformar parcialmente a decisão recorrida exclusivamente para (ii.a) determinar que o cálculo

do consumo a ser recuperado seja efetuado com base no critério constante do artigo 72, inciso IV, alínea "c", da Resolução ANEEL n. 456/2000, e não no constante da alínea "a" do mesmo inciso, com a recuperação de 234.589 kWh, referente ao período de maio de 2003 a fevereiro de 2007, já deduzidos os consumos faturados no período; e (ii.b) permitir que a concessionária cobre, a título de custo administrativo adicional, até 30% do valor do consumo não faturado.

Nº 3.757 -

Processo: 48500.007068/2009-51; INTERESSADOS: Sr. Jefferson Guilherme Tolotti e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Jefferson Guilherme Tolotti; e (ii) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE-D, a fim de reformar parcialmente a decisão recorrida exclusivamente para permitir que a concessionária cobre, a título de custo administrativo adicional, até 30% do valor do consumo não faturado.

Nº 3.758 -

Processo: 48500.004218/2009-75; INTERESSADOS: Sr. César Augusto Gabech Aquino e AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES Sul;

conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. César Augusto Gabech Aquino.

Nº 3.759 -

Processo: 48500.005209/2009-00; INTERESSADOS: Boiforte Comércio e Carnes Ltda. e AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES Sul;

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Boiforte; e, (ii) de ofício, reformar parcialmente a decisão recorrida exclusivamente para permitir que a AES Sul cobre, a título de custo administrativo adicional, até 30% do valor do consumo não faturado.

Nº 3.760 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001496/2009-71, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Mercadinho Santos Pereira Ltda.

Nº 3.761 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.005358/2008-80, resolve (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Walber Mariano Tavares da Silva; e, (ii) de ofício, reformar parcialmente a decisão recorrida exclusivamente para majorar o consumo a ser recuperado pela Centrais Elétricas do Pará - CELPA, de 5.146 kWh para 8.956 kWh, correspondente ao período de setembro de 2001 a abril de 2003, já deduzidos os consumos faturados no período, não podendo ser cobrado o custo administrativo adicional de 30% previsto no artigo 73 da Resolução ANEEL n. 456/2000.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Em 17 de dezembro de 2010

Nº 3.979 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005935/2010-58, resolve: (i) não conhecer o Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Estreito Energia - CESTE; e (ii) de ofício, tendo em vista que quando da publicação da Resolução Normativa n. 399/2010 o agente encontrava-se tratando da assinatura de seu contrato, excepcionalmente, estabelecer que o ONS aceite o pedido de postergação da data de início de execução do CUST proposto pelo Consórcio Estreito Energia - CESTE.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 20 de dezembro de 2010

Nº 3.983 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003663/2008-37, resolve: extinguir o presente processo, o qual tem como interessada a empresa Energética Camaçari Muricy I S.A. ante a sua perda de objeto.

ROMEUDONIZETERUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de dezembro de 2010

Nº 3.962 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida

pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº. 48500.001160/2010-41 referente à Usina Eólica Morro dos Ventos III, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada por meio da Portaria MME nº. 685, de 4 de agosto de 2010, à empresa Desa Morro dos Ventos III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.686.100/0001-30, estabelecida no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído de uma subestação elevadora, de 13,8/34,5 kV, junto à Usina, e uma linha de distribuição de 34,5 kV, de aproximadamente 3,4 km de comprimento, conectada à barra de 34,5 kV de uma subestação sub-coletores de 69 kV, conectada, por meio de uma linha de transmissão circuito duplo de 69 kV, de aproximadamente 9,6 km de comprimento, ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora João Câmara, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis; II - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 18 unidades geradoras de 1.600 kW, mantendo a potência instalada total de 28.800 kW.

Nº 3.963 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº. 48500.001161/2010-96 referente à Usina Eólica Morro dos Ventos I, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada por meio da Portaria MME nº. 664, de 27 de julho de 2010, à empresa Desa Morro dos Ventos I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.686.050/0001-90, estabelecida no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído de uma subestação elevadora, de 13,8/34,5 kV, junto à Usina, e uma linha de distribuição de 34,5 kV, de aproximadamente 9,1 km de comprimento, conectada à barra de 34,5 kV de uma subestação sub-coletores de 69 kV, conectada, por meio de uma linha de transmissão circuito duplo de 69 kV, de aproximadamente 9,6 km de comprimento, ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora João Câmara, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis; II - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 18 unidades geradoras de 1.600 kW, mantendo a potência instalada total de 28.800 kW.

Nº 3.964 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº. 48500.001159/2010-17 referente à Usina Eólica Morro dos Ventos IV, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada por meio da Portaria MME nº. 686, de 4 de agosto de 2010, à empresa Desa Morro dos Ventos IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.686.202/0001-55, estabelecida no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído de uma subestação elevadora, de 13,8/34,5 kV, junto à Usina, e uma linha de distribuição de 34,5 kV, de aproximadamente 1 km de comprimento, conectada à barra de 34,5 kV de uma subestação sub-coletores de 69 kV, conectada, por meio de uma linha de transmissão circuito duplo de 69 kV, de aproximadamente 9,6 km de comprimento, ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora João Câmara, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis; II - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 18 unidades geradoras de 1.600 kW, mantendo a potência instalada total de 28.800 kW.

Nº 3.965 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso XI, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e considerando o que consta no Processo nº 48500.002641/2002-01, resolve alterar a localização da PCH São Joaquim, outorgada à AES Tietê S.A., para as coordenadas 21°52'32"S e 46°53'11"W.

Nº 3.966 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº. 48500.001157/2010-28 referente à Usina Eólica Morro dos Ventos VI, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada por meio da Portaria MME nº. 663, de 27 de julho de 2010, à empresa Desa Morro dos Ventos VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.686.150/0001-17, estabelecida no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de

interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído de uma subestação elevadora, de 13,8/34,5 kV, junto à Usina, e uma linha de distribuição de 34,5 kV, de aproximadamente 6 km de comprimento, conectada à barra de 34,5 kV de uma subestação sub-coletores de 69 kV, conectada, por meio de uma linha de transmissão circuito duplo de 69 kV, de aproximadamente 9,6 km de comprimento, ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora João Câmara, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis; II - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 18 unidades geradoras de 1.600 kW, mantendo a potência instalada total de 28.800 kW.

Nº 3.967 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº. 48500.001158/2010-72 referente à Usina Eólica Morro dos Ventos IX, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada por meio da Portaria MME nº. 665, de 27 de julho de 2010, à empresa Desa Morro dos Ventos IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.686.103/0001-73, estabelecida no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído de uma Subestação Elevadora, de 13,8/34,5 kV, junto à Usina, e uma linha de distribuição de 34,5 kV, de aproximadamente 11,7 km de comprimento, conectada à barra de 34,5 kV de uma subestação sub-coletores de 69 kV, conectada, por meio de uma linha de transmissão circuito duplo de 69 kV, de aproximadamente 9,6 km de comprimento, ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora João Câmara, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis; II - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 15 unidades geradoras de 1.600 kW e 4 unidades geradoras de 1.500 kW, totalizando 30.000 kW.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de dezembro de 2010

Nº 3.960 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001312/2007-30, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG3, de 7.500 kW, da UTE São José do Pinheiro, localizada no Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, de titularidade da empresa Usina São José do Pinheiro Ltda., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.746, de 16 de dezembro de 2008, e que teve autorizada a alteração de suas características técnicas por meio do Despacho nº 3.884, de 16 de dezembro de 2010, para início da operação comercial a partir do dia 21 de dezembro de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 3.961 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000556/2004-16, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, UG2 e UG3, de 7.000 kW cada, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada, da PCH Ibirama, localizada no Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, de titularidade da Ibirama Energética S.A., que por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 24, de 27 de janeiro de 2004, obteve a autorização do aproveitamento, para início da operação comercial a partir do dia 21 de dezembro de 2010, quando a energia deverá estar disponível ao sistema.

Nº 3.968 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo 48500.000833/2002-92, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, com 14.000 kW de potência instalada da PCH Água Limpa, localizada nos Municípios de Dianópolis e Novo Jardim, Estado de Tocantins, de titularidade da empresa Água Limpa Energia S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução nº 673, de 26 de dezembro de 2001, que teve autorizada sua transferência da CNBO Produtora de Energia Elétrica Ltda., para a Água Limpa Energia S.A. nos termos da Resolução Autorizativa nº 422, de 23 de janeiro de 2006, para início da operação comercial a partir do dia 21 de dezembro de 2010, quando a energia deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de dezembro de 2010

Nº 3.958 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos Contratos de Concessão de Distribuição nº 002, 003, 004 e 005/1997 e o que consta do processo nº 48500.006195/2010-77, resolve: I - anuir ao Contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a Cemig Distribuição S.A. e a Cemig Serviços S.A, com vigência de 48 meses, pelo valor global de R\$ 134.595.245,00, com o objetivo de prestação de serviços relacionados à medição e à entrega de faturas de energia elétrica; II - registrar que (i) a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelo agente, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados, segundo a metodologia própria; (ii) que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária; e (iii) que eventuais prorrogações deverão ser anuídas previamente pela ANEEL; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de dezembro de 2010

Nº 3.953 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006063/2009-10, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Areais, desde a nascente até a foz no remanso do reservatório da UHE Corumbá IV, no rio Corumbá, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, concedido à empresa Triton Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.045/0001-57, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 4.110, de 5 de novembro de 2009.

Nº 3.954 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006052/2009-21, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Antas, no trecho desde a nascente até o remanso do reservatório da UHE Corumbá IV, no rio Corumbá, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, concedido à empresa Triton Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.045/0001-57, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 4.108, de 5 de novembro de 2009.

Nº 3.955 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006051/2009-87, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Traíras, no trecho desde a nascente até o remanso do reservatório da UHE Serra da Mesa, no rio Tocantins, localizado na sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, concedido à empresa Triton Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.045/0001-57, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 4.109, de 5 de novembro de 2009.

Nº 3.956 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS - INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo no 48500.006132/2006-54, resolve: I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Itajai do Oeste, apresentados pela empresa Heidrich Geração Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.554.491/0001-73. O rio Itajai do Oeste é afluente pela margem esquerda do Rio Itajai-Açu e está localizado na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, sub-bacia 83, Estado de Santa Catarina. Estes estudos identificaram um potencial total de 23,29 MW distribuídos em cinco aproveitamentos em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas dos Eixos do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Dre-nag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	PotênciaInstalada[MW]	Área do Reserva-tório [km²]
Rio Verde	26º 57' 11" S 50º 10' 27" W	111,4	160,7	547,0	496,80	3,07	0,18
Itajai do Oeste	26º 57' 32" S 50º 10' 39" W	110,5	212,1	496,8	473,00	1,50	0,00
Rio do Campo	27º 00' 24" S 50º 10' 14" W	102,5	435,0	473,0	457,00	2,02	0,51
Rudolf	27º 00' 51" S 50º 09' 41" W	100,5	613,6	457,0	399,00	10,40	0,03
Passo Manso	27º 02' 08" S 50º 07' 43" W	92,0	648,3	399,0	365,35	6,30	0,01

II - Determinar que as recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem ser atendidas na etapa subsequente de estudo. III - Informar que a presente aprovação não exime a empresa Heidrich Geração Elétrica Ltda. de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo as mesmas atenderem as disposições da legislação vigente

Nº 3.957 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002453/2009-11, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Casca, no trecho compreendido entre sua nascente e o remanso do reservatório da PCH Cachoeira da Providência, localizado na sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa CEI Energética Integrada Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.096.841/0001-93. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.969 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.000291/2006-45, resolve: I - Aprovar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Ariranha, afluente pela margem direita do rio Taquari, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.884.626/0001-36. II - Este estudo identificou um potencial total de 121 MW, correspondente a 07 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Dre-nag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada de referência [MW]	Área do Reserva-tório [km²]
Girassol	17º 23' 11" S; 53º 35' 15" W	145,2	328	585,0	540,0	4,0	2,02
Dália	17º 32' 47" S; 53º 34' 19" W	112,9	1008	539,0	493,0	14,0	2,09
Lírio	17º 37' 59" S; 53º 35' 48" W	86,1	1532	492,0	451,0	19,0	3,20
Violeta	17º 41' 31" S; 53º 33' 52" W	73,4	1640	450,0	410,0	20,0	1,15
Orquídea	17º 46' 39" S; 53º 37' 12" W	52,3	1780	410,0	365,0	24,0	2,04
Primavera	17º 50' 39" S; 53º 39' 40" W	31,4	2170	365,0	330,0	23,0	1,38
Hortência	17º 54' 32" S; 53º 41' 08" W	19,1	2291	330,0	306,0	17,0	1,18

III - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem ser atendidas na etapa subsequente de estudo. IV - A presente aprovação não exime a empresa Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda. de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo as mesmas atender as disposições da legislação vigente.

Nº 3.970 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.005864/2006-27, resolve: I - Aprovar a revisão do estudo de inventário hidrelétrico do rio Doce, respeitando o trecho em que se encontra a PCH Irara, entre as cotas 657 e 604,2 m. II - O rio Doce é afluente pela margem esquerda do rio Claro, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado Goiás, tendo o estudo sido apresentado pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01. III - Este estudo identificou um potencial total de 98,65 MW, correspondente a 13 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveita-mento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Dre-nag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada de referência [MW]	Área do Reserva-tório [km²]
Faz. Rio Doce ⁽¹⁾	17º 23' 11" S; 53º 35' 15" W	213,7	342	832,0	819,0	1,1	1,27
Santa Clara ⁽¹⁾	17º 32' 47" S; 53º 34' 19" W	206,7	358	819,0	799,0	1,8	1,11
Barro Branco ⁽¹⁾	17º 37' 59" S; 53º 35' 48" W	188,2	769	799,0	787,0	2,3	2,79
Jatobá ⁽¹⁾	17º 41' 31" S; 53º 33' 52" W	159,5	934	783,0	764,0	4,35	2,89
Olho d'água ⁽¹⁾	17º 46' 39" S; 53º 37' 12" W	139,8	1.247	764,0	751,5	3,8	3,65
João Grande	17º 50' 39" S; 53º 39' 40" W	125,8	1.304	750,0	710,0	12,8	3,46
Bom Sucesso	17º 54' 32" S; 53º 41' 08" W	114,9	1.343	710,0	691,0	5,4	3,12
Taboca	17º 23' 11" S; 53º 35' 15" W	101,3	1.584	691,0	677,0	5,4	3,38
Fundo	17º 32' 47" S; 53º 34' 19" W	80,1	1.913	677,0	663,0	6,4	5,93
João Borges	17º 37' 59" S; 53º 35' 48" W	50,3	2.196	604,0	578,0	13,6	4,83
Boa Vista	17º 41' 31" S; 53º 33' 52" W	34,7	2.372	578,0	555,0	13,0	6,67
Mombuca	17º 46' 39" S; 53º 37' 12" W	19,5	2.505	555,0	541,0	8,3	2,88
Brinquinho	17º 50' 39" S; 53º 39' 40" W	4,6	2.749	532,0	501,5	20,4	3,90

(1)Aproveitamentos mantidos na partição de quedas aprovada apesar de terem custo superior ao CUR.

IV - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem ser atendidas na etapa subsequente de estudo. V - A presente aprovação não exime a empresa FR Incorporadora Ltda. de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo as mesmas atender as disposições da legislação vigente.

Nº 3.971 - O SUPERINTENDENTE INTERINO DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº. 48500.007013/2005-10, resolve: I - Aprovar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Pardo, afluente pela margem esquerda do Rio Jacuí, localizado na sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa CERTEL - Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônia LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 89.777.692/0001-92. II - Este estudo identificou um potencial total de 54,65 MW, correspondente a 12 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Dre-nag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada de referência [MW]	Área do Re-servatório [km²]
Barros Cassal	29º 11' 19,80" S; 52º 40' 05,82" W	194,05	205,69	375,0	349,70	1,60	0,67
Gramado dos Fran-cos	29º 13' 17,87" S; 52º 40' 12,63" W	187,79	301,64	349,50	303,71	4,30	0,65

Nº 3.972 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003926/2009-99, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico Rio Braço do Norte, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Povoamento (El. 347,66m), localizado na sub-bacia 84, Bacia Hidrográfica do Atlântico Sul, no Estado de Santa Catarina, entregues pela empresa Hidrelétrica Serra Velha Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 72.349.970/0001-08. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.973 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004575/2009-33, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico Rio Jacutinga, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Itá, no Rio Uruguai, localizado na sub-bacia 73, Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, entregues pelas empresas São Clemente Geração de Energia Ltda., Sol Energia Ltda., Pró-Energia Consultoria Ltda. e Seta Engenharia S.A., inscritas respectivamente no CNPJ sob os n. 09.351.299/0001-01, 09.568.780/0001-45, 07.240.142/0001-75 e 76.359.785/0001-55. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.974 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000969/2010-56, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio da Várzea, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Linha Aparecida, localizado na sub-bacia 74, Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, entregue pela empresa Dobrevê Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.444/0001-59. II - Os

titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.975 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002936/2009-15, resolve: I - Aceitar a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do rio Ijuí no trecho entre as cotas 154,67m e 217,84m e seu afluente Ijuizinho, no trecho entre o canal de fuga do aproveitamento Fazenda Grande, na cota 290,6m e o NA de montante do aproveitamento de Ijuizinho II, na cota 240 m, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, Estado do Rio Grande do Sul, para fins de análise, apresentados pelas empresas ERSa - Estudos e Desenvolvimento de Projetos S.A., Dobrevê Energia S.A. e Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscritas no CNPJ sob os números 09.325.592/0001-96, 10.827.444/0001-59 e 09.663.142/0001-03. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.976 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000927/2009-81, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Forqueta, no trecho a montante do reservatório da PCH Foz do Jacutinga e a sua nascente, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, Estado do Rio Grande do Sul, para fins de análise, apresentados pela empresa Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rurais Fontoura Xavier Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 97.505.838/0001-79. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Gramado Xavier	29º 15' 39,59" S; 52º 41' 26,27" W	179,15	446,67	303,50	275,00	3,85	0,41
Barra de Ferro	29º 17' 29,67" S; 52º 42' 20,73" W	173,02	511,78	275,00	225,92	7,60	0,41
Lagoão	29º 19' 03,68" S; 52º 43' 14,71" W	162,83	564,19	225,72	206,00	3,45	0,14
Passo da Grama	29º 20' 28,37" S; 52º 43' 50,60" W	158,19	584,45	205,80	178,00	4,95	0,31
Linha Pinhal	29º 22' 00,49" S; 52º 44' 43,93" W	151,68	629,28	177,80	150,50	5,25	0,23
Linha Carvalho	29º 24' 00,58" S; 52º 45' 48,53" W	145,52	786,51	150,30	125,50	5,75	0,29
Foz do Biriba	29º 26' 33,30" S; 52º 46' 21,73" W	138,50	822,13	125,30	96,70	7,25	0,41
Costa do Rio	29º 29' 56,37" S; 52º 47' 57,48" W	130,90	905,18	96,70	85,00	3,30	0,29
Ponte do Império	29º 32' 25,97" S; 52º 48' 52,52" W	125,43	923,98	85,00	72,00	3,65	0,58
Quilombo	29º 33' 41,69" S; 52º 48' 00,19" W	121,99	1077,18	72,00	61,00	3,70	0,67

III - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem ser atendidas na etapa subsequente de estudo. IV - A presente aprovação não exime a empresa CERTEL - Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônia de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo as mesmas atender as disposições da legislação vigente.

Nº 3.977 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005921/2008-10, resolve: I - Não aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guaporé no trecho a montante da UHE Guaporé, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, entregues pela empresa Probo Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.867.737/0001-79, pela ocorrência da hipótese prevista no artigo 4º da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 5º da Resolução ANEEL nº 398, de 21 de setembro de 2001. II - Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, o registro foi transferido para a condição de inativo. III - Informar que, não há possibilidade de nova solicitação de registro, vez que outro estudo de inventário para o mesmo curso d'água recebeu o aceite disposto no artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998.

Nº 3.978 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005308/2009-83, resolve: I - Aceitar a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do rio Paraíba do Sul, no trecho entre o canal de fuga da UHE Funil e o remanso do reservatório da UHE Santa Cecília, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, Estado do Rio de Janeiro, para fins de análise, apresentados pela empresa Alupar Investimentos S.A, inscrita no CNPJ sob o número 08.364.948/0001-38. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 304, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL substituto da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 204, de 19 de agosto de 2010, e com base na Resolução de Diretoria nº 1055, de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso XXIV no art. 33 da Portaria ANP nº 160, de 2 de agosto de 2004, com a seguinte redação:

XXIV - propor autorização para comercialização de biodiesel (B100)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR DE SOUZA MARTINS

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 717, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, em consonância com a Lei 9.478/97 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.017771/2010-64, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa LASA PROSPECCÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.875/0001-25, com sede na Av. Ayrton Senna, nº 2541 - Rua F1, Lote 04 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar aquisição e processamento de aerolevantamento geofísico aeromagnetométrico, não-exclusivo, em área abrangendo as bacias sedimentares do Ceará, Potiguar, Barreirinhas e Parnaíba delimitada pelos vértices localizados nas seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-2:53:57,192	-37:05:21,974
2	-3:23:21,761	-36:35:14,324
3	-3:27:37,882	-36:23:59,634
4	-4:01:16,616	-34:48:19,595
5	-5:12:15,442	-35:24:35,604
6	-4:53:48,492	-36:42:31,206
7	-4:45:54,071	-37:26:32,078
8	-4:39:56,132	-37:40:39,526
9	-4:33:27,908	-37:47:14,626
10	-3:54:03,826	-38:27:16,314
11	-3:28:29,330	-39:04:00,858
12	-3:11:09,802	-39:39:11,680
13	-2:59:24,425	-40:03:02,142
14	-3:01:35,367	-40:32:45,998
15	-3:20:34,739	-41:59:25,488
16	-1:20:00,386	-41:31:16,479
17	-1:42:46,824	-39:14:17,200
18	-1:53:58,028	-38:06:39,101

Datum: SAD 69

Art. 2º - Por força do art.1º desta Autorização, a empresa Lasas Prospecções S/A fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência de 20 dias do início das atividades (Art. 11 da Portaria ANP 188/98);

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição;

III - Relatório Mensal das atividades desenvolvidas, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

IV - Notificação Final de Aquisição de Dados.

V - Informações semanais - prestadas às terças-feiras - referentes ao realizado na semana anterior - de domingo a sábado - relacionadas ao levantamento em curso, a saber:

a) Arquivo shape file das linhas adquiridas;

VI - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venham a ocorrer, relacionados à aquisição;

VII - Relatório Final de Aquisição, Processamento e demais produtos e documentos referentes aos dados técnicos contratados, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da conclusão das aquisições.

§ 1º Os modelos dos documentos II, III, IV, V e VI estão disponíveis na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos digitais encaminhados para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º - De acordo com as disposições elencadas na Portaria nº 188, de 18 de dezembro de 1998, fica determinado que todos os documentos entregues pela empresa à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverão ser identificados com o código «EM-0001» e deverão estar nos seguintes formatos:

a. Em conformidade ao padrão ANP2B, os dados referentes a esta aquisição integrarão o programa 0001_MAG_CEARA_PO-TIGUAR;

b. Todas as informações apresentadas em meio digital devem ser compatíveis com o padrão "microsoft".

c. Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital em formato « pdf ».

d. Quando da entrega, os dados aeromagnetométricos deverão estar em conformidade com o padrão ANP2B ou a versão vigente na época da entrega dos dados na ANP;

Art. 4º. Esta Autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamento de dados aerogeofísicos de aeromagnetometria, na área determinada no art. 1º supra.

Art. 5º. A presente autorização é concedida sob a condição de que a empresa atenda ao disposto no art. 11 da Portaria nº 188 de 18 de dezembro de 1998.

Art. 6º. Fica a Lasas Prospecções S/A obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cópia de todos os dados técnicos provenientes do aerolevantamento, adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no Art. 4º inciso V da Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998, e nos termos do art.3º desta autorização.

Art. 7º. A presente Autorização é válida pelo prazo de 12 (doze) meses pelo qual a empresa Lasas Prospecções S/A, assume o compromisso de coletar, processar e entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a quantidade de 42.313 (quarenta e dois mil e trezentos e treze) km lineares de perfis aeromagnetométricos.

§ 1º A Notificação de Início de Aquisição de Dados marca o início do aerolevantamento, nos termos do inciso II do art.2º desta Autorização.

§ 2º As autorizações concedidas pela ANP para aquisição dos dados terão caráter intuitu personae, não sendo permitida a sua venda ou qualquer forma de negociação com terceiro sem o prévio e expresso consentimento da ANP, conforme § 1º do art. 2º da Portaria ANP nº 188/1998.

Art. 8º A presente Autorização entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

AUTORIZAÇÃO Nº 723, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, baseado na Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998 e no Processo nº 48610.018563/2010-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda., CNPJ 07.195.911/0001-60, com sede na Praia de Botafogo, 300 - 5º andar - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar aquisição, processamento e entrega de dados eletromagnéticos - seabed logging (SBL), não-exclusivos, em área abrangendo as bacias sedimentares de Potiguar e Ceará, definida pelo polígono com as seguintes coordenadas geográficas:

Polígono da área de aquisição

Vertice	Latitude	Longitude
1	-03:02:41,223	-38:32:37,731
2	-02:05:14,972	-37:37:10,240
3	-03:54:43,911	-35:41:54,051
4	-04:52:08,944	-36:36:53,992
5	-03:02:41,223	-38:32:37,731

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art. 1º fica a EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda., compromissada a enviar à ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades (Art. 11 da Portaria nº 188/98);

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição de dados;

III - Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

IV - Durante a fase de aquisição de dados, informações semanais - prestadas às terças-feiras - referentes ao que foi realizado na semana anterior - domingo a sábado - relacionadas aos levantamentos em curso, a saber:

a) Arquivo shape file das linhas adquiridas;

V - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venha a ocorrer, relacionados à aquisição;

VI - Relatório Final de aquisição e processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos adquiridos, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das aquisições, processamento, reprocessamento ou interpretação;

VII - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

§ 1º Os modelos dos documentos descritos em I, II, III, VI e VII estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados, via correio eletrônico, para dados_tecnicos@anp.gov.br;

§ 2º Juntamente com os arquivos dos documentos relacionados no § 1º, deverão ser encaminhados para dados_tecnicos@anp.gov.br:

a) Na Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos:

i. o arquivo shape file da programação do levantamento (pré-plot);

ii. diagrama esquemático do projeto de aquisição em papel e em arquivo digital, contendo a indicação dos equipamentos que serão utilizados, assim como arranjo e características geométricas do conjunto ("offset diagram", "source diagram" e "streamer layout");

iii. desenho esquemático do projeto de navegação ("pre plotted navigation position" e "pre plotted vessel position");

b) No Relatório Mensal: arquivo shape file contendo as linhas executadas no mês de referência;

c) Na Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos; arquivo shape file contendo a área vendida;

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP fica determinado que todos os documentos entregues pela EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda. deverão ser identificados com o código «EM-0295» e os dados resultantes da aquisição deverão ser entregues nas mídias e formatos estabelecidos no Padrão ANP 2B:

I - O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados de campo serão aceitos também em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3590 de 20 ou 40 GB ou em fitas 4 mm ou em mídias de DVD's no formato Ascii;

II - O conjunto de arquivos que constituem os dados processados poderá ser entregue em DVD;

III - O conjunto de arquivos que constituem os relatórios do observador, de aquisição e processamento poderá ser entregue em DVD;

IV - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft";

V - Em caso de inclusão de imagens fornecê-las em meio digital no formato « pdf »;

VI - Quando da entrega os dados adquiridos e processados deverão estar em conformidade com o padrão ANP 2B ou a versão vigente na época da entrega dos dados à ANP;

VII - Em conformidade ao padrão ANP2B, os dados referentes a esta aquisição integrarão o programa 0295_EM_POTI-GUAR_CEARA

Art. 4º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamentos eletromagnéticos seabed logging (SBL), não-exclusivos, na área definida no art. 1º;

Art. 5º A presente Autorização é válida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos;

Art. 6º O compromisso assumido pela EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda. de aquisição e processamento é de 50 km de linhas eletromagnéticas 2D;

Art. 7º Fica a empresa EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda., obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP cópia de todos os dados batimétricos e geofísicos provenientes dos levantamentos eletromagnéticos adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio magnético e digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no Art. 4º, inciso V da Portaria 188, de 18 de dezembro de 1998;

§ 1º A Notificação de Início de Aquisição de Dados marca o início do levantamento, nos termos do inciso II do art. 2º desta Autorização;

§ 2º As autorizações concedidas pela ANP para aquisição dos dados terão caráter intuitu personae, não sendo permitida a sua venda ou qualquer forma de negociação com terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da ANP, conforme § 1º do art. 2º da Portaria ANP nº 188/1998;

§ 3º Os dados técnicos não-exclusivos adquiridos nas bacias sedimentares brasileiras são partes integrantes do patrimônio petrolífero do País, com regime de confidencialidade e publicidade estabelecidas pela Portaria ANP 188/1998;

Art. 8º A presente Autorização entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 718, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 161, de 05 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.001975/2007-88, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ nº 03.237.583/0014-81, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP a granel e envasado, localizadas na Rua Eduardo Elias Zahran, nº 95 - Bairro Centro - Município de Paulínia - SP - CEP: 13140-000.

As referidas instalações compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 951,69 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)
01	2,80	20,67	121,38
02	2,75	20,77	117,73
03	2,75	20,78	117,65
04	2,80	21,20	124,39
05	2,75	20,71	117,66
06	2,75	20,71	117,74
07	2,75	20,69	117,45
08	2,75	20,73	117,69

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010122100093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 719, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.011779/2010-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0081-01, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a construir as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rua Alberto Minski, s/nº, Vila Bela - Guarapuava - PR, CEP 85025-000.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção está sendo solicitada, será constituída pelo tanque aéreo vertical nº 6, apresentado na tabela a seguir:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto	Observação
06	13,72	12,20	1.801,00	Óleo Diesel	A Construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 720, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Parts Import Comércio de Importação e Exportação Ltda., com endereço na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, Sala 1.108 - Bairro Centro, no município de Vitória - ES, inscrita no CNPJ n.º 02.322.453/0001-60, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo n.º 48610.002255/2007-31.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 721, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.017629/1996-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ARCO DIESEL LTDA, CNPJ nº 90.062.951/0001-88, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua João Luiz da Rocha, 300, Santo André, Lajeado, RS, CEP: 95900-000.

As referidas instalações compreendem dois tanques subterrâneos, listados na tabela seguir, com capacidade total de armazenamento de 90 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,54	12,00	60,00	Óleo Diesel
02	2,54	6,00	30,00	Óleo Diesel

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de dezembro de 2010

Nº 1.920 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0089622	AUTO POSTO CHACARA KLABIN VILA MARIANA LTDA.	11.754.493/0001-71	SAO PAULO	SP	48610.018326/2010-11
PR/SP0089722	AUTO POSTO ESTADO DE SAO PAULO LTDA.	12.851.456/0001-44	SAO PAULO	SP	48610.018327/2010-66
PR/MG0089803	AUTO POSTO LUQUINHA LTDA.	12.598.837/0001-63	CAMPANHA	MG	48610.018317/2010-21
PR/BA0088473	AUTO POSTO NOVA IRAQUARA LTDA.	11.331.144/0001-47	IRAQUARA	BA	48610.016669/2010-41
PR/PR0089502	AUTO POSTO NOVA SAKIS LTDA.	12.079.891/0001-00	CAMBE	PR	48610.018302/2010-62
PR/MT0088042	AUTO POSTO PONTUAL LTDA. - ME	05.475.689/0001-24	MATUPA	MT	48610.016012/2010-84
PR/SP0089783	AUTO POSTO RUA ZERO LTDA.	11.510.396/0001-33	ARARAQUARA	SP	48610.018320/2010-44
PR/SP0089706	AUTO POSTO SOLON LTDA.	12.928.797/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.018325/2010-77
PR/MA0089562	BACELAR E RIBEIRO LTDA.	12.792.364/0001-30	CIDELANDIA	MA	48610.018298/2010-32
PR/SP0089662	BRASIL LESTE AUTO POSTO LTDA.	12.645.422/0001-01	SAO PAULO	SP	48610.018311/2010-53
PR/RJ0089522	CAB TEIXEIRA	12.447.121/0001-65	MACUCO	RJ	48610.018170/2010-79
PR/RS0089762	COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	93.489.243/0049-60	IJUI	RS	48610.018301/2010-18
PR/MT0087983	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LKT LTDA. - ME.	03.756.136/0001-14	ARENAPOLIS	MT	48610.015865/2010-07
PR/MS0088046	COMERCIAL MIGUEIS DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	26.824.433/0007-40	CORUMBA	MS	48610.015967/2010-14
PR/SP0089704	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GUARA LTDA.	12.694.821/0001-54	GUARA	SP	48610.018310/2010-17
PR/SP0089705	EG AUTO POSTO LTDA.	11.427.070/0001-21	SAO PAULO	SP	48610.018324/2010-22
PR/PE0089503	G V COMBUSTÍVEL LTDA.	11.324.267/0001-50	BOM JARDIM	PE	48610.018303/2010-15
PR/AL0089802	GEANY LOPES CORREIA - ME	03.417.150/0001-93	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.018314/2010-97
PR/SC0087151	JPM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.307.455/0001-33	ABELARDO LUZ	SC	48610.013862/2010-21
PR/MG0089504	LAGOS COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.187.694/0003-69	GUAPE	MG	48610.018011/2010-74
PR/PE0088442	LIDER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.105.622/0001-63	LAGOA DO CARRO	PE	48610.016055/2010-60
PR/SP0089782	PIRAPORINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA.	12.857.539/0001-40	DIADEMA	SP	48610.018328/2010-19
PR/MG0089524	POSTO BREJÃO LTDA	05.304.533/0001-80	MATUTINA	MG	48610.018175/2010-00
PR/RJ0087826	POSTO CORUJÃO DA DUTRA BM LTDA.	12.288.746/0001-21	BARRA MANSA	RJ	48610.015041/2010-29
PR/RJ0089562	POSTO DE GASOLINA ESTAÇÃO DE OLARIA LTDA.	12.010.240/0001-56	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011748/2010-66
PR/ES0089543	POSTO DIVINO LTDA.	11.368.640/0001-75	VILA VELHA	ES	48610.018381/2010-10
PR/SP0089684	POSTO QUALITY CHACARA JAFET LTDA.	12.770.880/0001-64	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.018312/2010-06
PR/SC0089184	POSTO RAI0 DE SOL LTDA.	03.932.800/0005-62	FLORIANOPOLIS	SC	48610.017686/2010-04
PR/SC0088472	POSTO ZONI LTDA.	02.307.157/0003-51	NAVEGANTES	SC	48610.016066/2010-40
PR/AM0089784	RUTH MOREIRA DE ALMEIDA.	07.318.410/0004-77	LABREA	AM	48610.018321/2010-99
PR/SP0089682	TAMBORE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	12.375.880/0001-60	BARUERI	SP	48610.018322/2010-33

Nº 1.921 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás líquidofeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/G00013426	A G RODRIGUES E CIA. LTDA	08.206.877/0001-45	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.003791/2007-52
GLP/CE0183442	ADEMAR EVANGELISTA E SILVA NETO - ME	03.742.832/0001-71	NOVA RUSSAS	CE	48610.001722/2010-18
001/GLP/PR0008730	GILVANA MEYER DO CARMO	06.096.249/0001-29	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.003978/2006-75

Nº 1.922 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás líquidofeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/G00204068	AGENCIA CENTRAL DE GAS LTDA	00.248.880/0001-10	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.018265/2010-92
GLP/MG0204069	AILTON MARTINS MOREIRAAILTON MARTINS MOREIRA	04.938.987/0001-40	LAGOA FORMOSA	MG	48610.018388/2010-23
GLP/PR0204070	ALFERES E ALFERES LTDA.	06.028.148/0001-10	MATINHOS	PR	48610.018210/2010-82
GLP/RJ0204071	ANDWEL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	11.548.573/0001-70	SEROPEDICA	RJ	48610.014946/2010-81
GLP/ES0204072	AUTO POSTO FRONTEIRA LTDA.	31.281.793/0001-98	DORES DO RIO PRETO	ES	48610.006212/2010-29
GLP/SC0204073	AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA	83.156.075/0001-93	ERVAL VELHO	SC	48610.018201/2010-91



GLP/RN0204074	AYRES & PEREIRA LTDA	08.385.213/0009-48	SERRA NEGRA DO NORTE	RN	48610.017197/2010-44
GLP/SP0204075	CHAMAULTRA GÁS LTDA.	11.171.635/0001-78	ITAPEVI	SP	48610.009223/2010-61
GLP/PR0204076	CLAUDIO MENDES GÁS	12.403.816/0001-45	LUIZIANA	PR	48610.018384/2010-45
GLP/RS0204077	CLORI LUIZ MULLER	10.728.347/0001-09	NONOAI	RS	48610.018392/2010-91
GLP/RN0204078	COMERCIAL DE GÁS TRAIRI LTDA - EPP	05.594.265/0001-89	SANTA CRUZ	RN	48610.018413/2010-79
GLP/SC0204079	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SCOZ LTDA	05.741.576/0001-23	POUSO REDONDO	SC	48610.018409/2010-19
GLP/GO0204080	DAVIS CINTRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	09.377.142/0001-47	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.017033/2010-17
GLP/SP0204081	DENIS CARDOSO GASPAR	11.795.280/0001-98	BOM JESUS DOS PERDOES	SP	48610.018181/2010-59
GLP/GO0204082	DISTRIBUIDORA DE GAS BRANQUINHAS LTDA.	11.902.353/0001-01	POSSE	GO	48610.016214/2010-26
GLP/SC0204083	EDENILSON PEDRO FERREIRA ME	00.559.649/0001-47	POUSO REDONDO	SC	48610.018215/2010-13
GLP/PR0204084	ELDIR LIVI	09.039.478/0001-08	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.016157/2010-85
GLP/PA0204085	ESTACIO & ESTACIO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	12.201.827/0001-42	BELEM	PA	48610.014562/2010-69
GLP/SC0204086	EVERTON COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LIQUEFEITO LTDA	82.890.633/0001-87	JOINVILLE	SC	48610.018416/2010-11
GLP/MG0204087	FLAVIO DE NAZARETH	12.197.259/0001-53	ASTOLFO DUTRA	MG	48610.015545/2010-49
GLP/PE0204088	GERALDO CORDEIRO DE LIMA	12.817.869/0001-02	SANHARO	PE	48610.018395/2010-25
GLP/RS0204089	GILBERTO ALVES DA SILVA & CIA LTDA	11.142.026/0001-90	SANTA MARIA	RS	48610.018415/2010-68
GLP/MG0204090	GILMAR JOSE DE OLIVEIRA	12.215.248/0001-59	NOVA SERRANA	MG	48610.018203/2010-81
GLP/PE0204091	GINALDO JOSÉ DOS SANTOS GÁS ME	11.536.395/0001-68	IGARASSU	PE	48610.015731/2010-88
GLP/PR0204092	G.W.GUIMARAES DE GÁS E ÁGUA LTDA	12.153.812/0001-56	MARINGA	PR	48610.015584/2010-46
GLP/SP0204093	J C B DA SILVA GÁS ME	12.136.274/0001-91	ESTRELA DO NORTE	SP	48610.014411/2010-19
GLP/GO0204094	JADWILSON SOUSA DOS SANTOS ME	11.458.519/0001-34	GOIANIA	GO	48610.018205/2010-70
GLP/MG0204095	JAIR CESAR FEITOZA	11.404.372/0001-08	IBIRACATU	MG	48610.018391/2010-47
GLP/GO0204096	JOÃO FRANCISCO MENDES FILHO	11.913.700/0001-93	GOIANIA	GO	48610.018412/2010-24
GLP/PR0204097	JOÃO MULIK	79.131.090/0001-00	TUUCAS DO SUL	PR	48610.015787/2010-32
GLP/AM0204098	JOELMA DO N. PINHEIRO ME	63.698.658/0001-39	MANAUS	AM	48610.018382/2010-56
GLP/MG0204099	JOSÉ ESTEVÃO GUEDES	23.307.713/0001-06	MANGA	MG	48610.018397/2010-14
GLP/GO0204100	JOSÉ JUDIVAN GOMES DE PAULO	00.412.012/0001-23	PADRE BERNARDO	GO	48610.018408/2010-66
GLP/PR0204101	L DE J P DE SOUZA - GÁS	10.871.595/0001-04	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	48610.018385/2010-90
GLP/SC0204102	LACTICINIOS LACTOVALE LTDA	00.314.794/0001-68	TAIO	SC	48610.016131/2010-37
GLP/SP0204103	LD CONVENIÊNCIAS LTDA ME	11.274.977/0001-13	ARAMINA	SP	48610.014961/2010-20
GLP/GO0204104	LUIZ CARVALHO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA	11.221.295/0001-42	GOIANIA	GO	48610.018414/2010-13
GLP/GO0204105	LUIZ PAULO NASCIMENTO DE SOUSA ME	11.600.174/0001-01	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.018036/2010-78
GLP/PR0204106	M. D. D. OBREGÃO & CIA LTDA - ME	11.038.331/0001-37	SANTA TEREZA DO OESTE	PR	48610.018398/2010-69
GLP/BA0204107	MARCILENE SILVEIRA MAIA	01.989.845/0001-14	ARACATU	BA	48610.018199/2010-51
GLP/PE0204108	MARCOS ANTONIO DE MIRANDA SILVA - ME	12.563.842/0001-30	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.017475/2010-63
GLP/TO0204109	MARIA DAS GRACAS BARROS DE SOUZA	00.818.057/0001-00	PALMEIROPOLIS	TO	48610.018218/2010-49
GLP/AL0204110	MARIA DE LOURDES CORREIA MATA - ME	00.640.844/0004-40	CHA PRETA	AL	48610.018217/2010-02
GLP/SC0204111	MERCADO REISSANSÃO LTDA. EPP.	02.403.865/0001-24	GASPAR	SC	48610.016251/2010-34
GLP/PB0204112	MILTON PAES CORDEIRO	12.257.738/0001-18	CAMPINA GRANDE	PB	48610.015582/2010-57
GLP/AM0204113	NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA	84.477.215/0005-11	COARI	AM	48610.018103/2010-54
GLP/AM0204114	NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA	84.477.215/0010-89	COARI	AM	48610.018108/2010-87
GLP/PR0204115	PEROGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	07.659.752/0001-08	PEROBAL	PR	48610.018390/2010-01
GLP/RN0204116	POSTO SEGUNDO MELO LTDA	09.117.268/0002-63	PAU DOS FERROS	RN	48610.018180/2010-12
GLP/PE0204117	POSTO SERRAMBI LTDA.	05.919.033/0001-53	IPOJUCA	PE	48610.018389/2010-78
GLP/SP0204118	REGIANE DE CASSIA UEMURA DA SILVA - ME	10.970.240/0001-72	LUCELIA	SP	48610.018387/2010-89
GLP/MG0204119	RONALDO ADRIANO DA SILVA & CIA LTDA	11.430.850/0001-46	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.018383/2010-09
GLP/SC0204120	ROSELI TEREZINHA GOULART	82.864.299/0001-97	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.018410/2010-35
GLP/BA0204121	S C D COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.443.562/0001-99	SALVADOR	BA	48610.018404/2010-88
GLP/GO0204122	SOARES COML DE SECOS E MOLHADOS LTDA	03.704.470/0001-24	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.015788/2010-87
GLP/MG0204123	TARCISO VIEIRA DE MELO	11.989.841/0001-90	PEDRA DO INDAIA	MG	48610.018401/2010-44
GLP/GO0204124	TELEGÁS FENIX LTDA	12.351.455/0001-30	CRISTALINA	GO	48610.018417/2010-57
GLP/CE0204125	TONI DE SOUZA TORRES ME	11.463.529/0001-68	NOVA RUSSAS	CE	48610.018033/2010-34
GLP/PR0204126	WANDERLEIA PIRES JOER - ME	12.294.657/0001-98	FERNANDES PINHEIRO	PR	48610.018386/2010-34

Nº 1.923 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0204127	A B GÁS LTDA.	04.205.215/0001-08	RIO NEGRINHO	SC	48610.018578/2010-41
GLP/MA0204128	A.C. DE PAIVA FERNANDES	00.295.457/0002-51	MIRANDA DO NORTE	MA	48610.018485/2010-16
GLP/MG0204129	ALESSANDRO MARCIO DE OLIVEIRA - ME	06.934.543/0001-62	PEDRA DO ANTA	MG	48610.018484/2010-71
GLP/SP0204130	ALEX GAS E AGUA ME	12.660.638/0001-38	SOROCABA	SP	48610.018286/2010-16
GLP/SP0204131	AMARAL & SECCO GÁS LTDA	08.691.706/0001-59	ITAI	SP	48610.018424/2010-59
GLP/SP0204132	ANTONIO HELIO PASSOS OLIVEIRA	12.332.829/0001-70	BARUERI	SP	48610.018249/2010-08
GLP/SP0204133	AQUILANTE & CIA LTDA	02.270.533/0003-80	BARIRI	SP	48610.018482/2010-82
GLP/TO0204134	BORBA & BUENO LTDA	04.041.052/0001-67	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.018523/2010-31
GLP/SC0204135	COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÁS GONÇALVES LTDA	04.896.284/0001-05	GUARAMIRIM	SC	48610.018527/2010-19
GLP/RJ0204136	COMÉRCIO GÁS ITALVENSE LTDA - ME	02.845.804/0003-89	SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	48610.018405/2010-22
GLP/RN0204137	CURRAIS NOVOS COMERCIAL DE GÁS LTDA.	01.352.761/0019-02	BODO	RN	48610.018259/2010-35
GLP/PR0204138	DELTA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.535.576/0001-32	LONDRINA	PR	48610.018513/2010-03
GLP/ES0204139	DISTRIBUIDORA DE GÁS COLIBRI LTDA.	07.907.743/0003-50	SAO ROQUE DO CANAA	ES	48610.018407/2010-11
GLP/RJ0204140	DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP BELA PONTA NEGRA LTDA	11.751.598/0001-77	MARICA	RJ	48610.018528/2010-63
GLP/PR0204141	ESSER & LEONHARDT LTDA	04.760.863/0001-18	TUPASSI	PR	48610.018517/2010-83
GLP/AL0204142	FABIO MESSIAS DOS SANTOS	12.875.445/0001-02	MACEIO	AL	48610.018529/2010-16
GLP/RN0204143	F.A.CORREIA DOS SANTOS-ME	00.541.659/0002-36	NATAL	RN	48610.018430/2010-14
GLP/MT0204144	FONSECA DOS SANTOS E SANTOS LTDA - ME	11.653.362/0001-06	NOVA XAVANTINA	MT	48610.018441/2010-96
GLP/MG0204145	GILMAR DA SILVA QUEIROS	12.474.200/0001-65	SAO MIGUEL DO ANTA	MG	48610.018511/2010-14
GLP/SC0204146	GOMES E COSTA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	12.608.229/0001-92	JOINVILLE	SC	48610.018525/2010-20
GLP/SC0204147	GRASITANO COMERCIO DE GAS LTDA.	05.671.949/0001-37	BRACO DO NORTE	SC	48610.018420/2010-71
GLP/AM0204148	I. DE SÁ NASCIMENTO ESTIVAS - ME	11.996.236/0001-46	MANAUS	AM	48610.018429/2010-81
GLP/RS0204149	IRENE SALETE RODRIGUES	11.173.837/0001-59	PASSO FUNDO	RS	48610.018402/2010-99
GLP/SP0204150	JESSICA RODRIGUES DOS SANTOS DEPOSITO DE GAS ME	10.804.460/0001-26	PINDAMONHANGABA	SP	48610.018250/2010-24
GLP/MG0204151	JOSÉ EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO	11.651.261/0001-98	ANTONIO CARLOS	MG	48610.018469/2010-23
GLP/PR0204152	KM DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	11.486.432/0001-70	ALMIRANTE TAMANDARE	PR	48610.018253/2010-68
GLP/MA0204153	L DA SILVA DIASL. DA SILVA DIAS	00.055.578/0023-50	SAO LUIS	MA	48610.018224/2010-04
GLP/MT0204154	LIDERGÁS TRANSPORTE, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	73.725.517/0003-83	CUIABA	MT	48610.018261/2010-12
GLP/SP0204155	MARCELO KIRSTEN MISSE	10.917.700/0001-07	SANTANA DE PARNAIBA	SP	48610.018520/2010-05
GLP/MG0204156	MARCIANO AUGUSTO LUNA - ME	64.337.264/0002-07	LAMIM	MG	48610.018508/2010-92
GLP/PB0204157	MARCUS TULIO CORLETT MARQUES	11.160.737/0001-98	GUARABIRA	PB	48610.018518/2010-28
GLP/PE0204158	MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DA SILVA - ME	00.621.471/0001-17	ILHA DE ITAMARACA	PE	48610.018421/2010-15
GLP/GO0204159	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUSA	01.988.824/0003-46	GOIANIA	GO	48610.018427/2010-92
GLP/PE0204160	MARIA DO SOCORRO PEREIRA NETO ME	12.192.935/0001-04	VERDEJANTE	PE	48610.018256/2010-00
GLP/PE0204161	MARLENE MARTINS NETO	12.677.314/0001-02	SERRITA	PE	48610.018254/2010-11
GLP/SC0204162	MILIOLI COMERCIO DE GAS LTDA	01.171.705/0001-34	CRICIUMA	SC	48610.017453/2010-01
GLP/TO0204163	MOACIR C PIAS	00.822.952/0004-33	ARAGUAINA	TO	48610.018522/2010-96
GLP/TO0204164	MOACIR C PIAS	00.822.952/0006-03	BARROLANDIA	TO	48610.018437/2010-28
GLP/BA0204165	NEUZELINA MATIAS DO NASCIMENTO	01.955.997/0001-04	MUCURI	BA	48610.018225/2010-41
GLP/MT0204166	NICOLINA DA CONCEIÇÃO DE SALES ME	11.512.284/0001-11	POCONE	MT	48610.018262/2010-59
GLP/RS0204167	PAULO CESAR GRAFF E CIA LTDA.	09.560.002/0002-90	TENENTE PORTELA	RS	48610.018260/2010-60
GLP/PE0204168	R. M. DE ARAÚJO GÁS	12.600.626/0001-18	ILHA DE ITAMARACA	PE	48610.018530/2010-32
GLP/SP0204169	RENATO PEREIRA 26265967878	12.301.084/0001-82	BIRITIBA-MIRIM	SP	48610.017136/2010-87
GLP/MG0204170	SUPERMERCADO AGAPANTO LTDA	05.028.805/0001-67	MONTES CLAROS	MG	48610.018470/2010-58
GLP/SC0204171	SUPERMERCADO GERAÇÃO LTDA - EPP	07.288.752/0001-49	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.018422/2010-60
GLP/MG0204172	THIAGO LOPES DE MACEDO	10.500.686/0002-14	MINAS NOVAS	MG	48610.018471/2010-01
GLP/MT0204173	VALTER LEITE DA SILVA	03.730.920/0001-53	SINOP	MT	48610.018406/2010-77
GLP/AM0204174	WALDIR FREIRE DA COSTA - ME	01.431.690/0001-04	MANAUS	AM	48610.018428/2010-37



Nº 1.924 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0089922	AUTO POSTO DELLA VIA LTDA.	12.645.421/0001-59	SAO PAULO	SP	48610.018595/2010-88
PR/SP0089926	AUTO POSTO NOVA VARGEM GRANDE LTDA.	11.729.432/0001-54	VARGEM GRANDE DO SUL	SP	48610.018601/2010-05
PR/SP0089863	AUTO POSTO PINHEIRO DE HORTOLÂNDIA LTDA.	12.888.149/0001-38	HORTOLANDIA	SP	48610.018538/2010-07
PR/SC0089162	CENTRO AUTOMOTIVO PIONEIROS LTDA.	10.677.882/0001-88	BALNEARIO CAMBORIU	SC	48610.017653/2010-56
PR/MT0089842	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRICANTES M. R. LT-DA.	02.413.479/0003-85	NOVA MUTUM	MT	48610.018313/2010-42
PR/BA0088762	DJALMA GUIMARÃES	09.393.194/0001-07	RIO DO ANTONIO	BA	48610.016790/2010-73
PR/CE0087566	F. D. CARDOSO MARTINS - ME.	05.286.518/0001-57	CRATEUS	CE	48610.014639/2010-09
PR/MG0089250	FCQ AUTO POSTO LTDA.	12.387.244/0002-39	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.017613/2010-12
RN0024231	GAS MOTORS DO BRASIL LTDA	02.302.026/0003-81	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.004245/2002-24
PR/BA0089185	GOMES SERPA COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.047.778/0001-35	RIACHAO DAS NEVES	BA	48610.017687/2010-41
PR/SP0089882	IRMÃOS TOZZI I SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	04.844.983/0001-01	OSASCO	SP	48610.018536/2010-18
PR/RJ0089923	POSTO CAMPO NOVO LTDA.	09.034.254/0001-03	SAO JOAO DA BARRA	RJ	48610.018587/2010-31
BA0001842	POSTO CORAL COM. DE COMB. E LUBRIFICANTES LTDA	03.952.531/0001-72	LAURO DE FREITAS	BA	48610.009474/7400-19
PR/RJ0089344	POSTO DE ABASTECIMENTO BARRA CACHAMORRA LTDA.	09.487.702/0001-16	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.017806/2010-65
PR/RJ0089929	POSTO NOVO BARREIROS DE RAMOS LTDA.	09.409.922/0001-21	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.018535/2010-65
PR/RS0088202	SAGRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	89.774.699/0002-31	SAO LEOPOLDO	RS	48610.015960/2010-01

Nº 1.925 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	OBS	PROCESSO
Duque de Caxias	RJ	SHV Gás Brasil Ltda. - 5207 19.791.896/0099-06	LIQUIGÁS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0128-20	01/10/2015	-	48610.015554/2010-30

Nº 1.926 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDEnte / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Teresina	PI	GRANEL Química Ltda. 44.983.435/0006-83	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437	S/Reg.	I - O contrato apresentado, encontra-se sem o registro no Cartório de Títulos e Documentos, não consta a filial da SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda., no local correspondente à cessão de espaço.	00620.005414/2010
Guarulhos	SP	ALE Combustíveis S/A - 0391 01.136.598/0001-03	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. 3228 05.759.383/0007-95	S/Reg.	O contrato apresentado, encontra-se sem o registro no Cartório de Títulos e Documentos e não consta o CNPJ da Base de Armazenamento, objeto da cessão de espaço.	48610.018552/2010-01
Ribeirão Preto	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. 0320 00.756.149/0001-03	Distribuidora RIO BRANCO de Petróleo Ltda. - 0490 01.256.137/0003-36	Reg. 076831	No contrato apresentado não consta o CNPJ da Base de Armazenamento, da RUFF CJ, correspondente à cessão de espaço (Ribeirão Preto).	48610.018539/2010-43
Manaus	AM	Distribuidora EQUADOR de Produtos de Petróleo Ltda. 3117 03.128.979/0001-76	RZD Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3300 09.056.321/0001-82	S/Reg.	O contrato apresentado, encontra-se sem o registro no Cartório de Títulos e Documentos e, conforme o item 6.1, do referido contrato, o prazo de registro encontra-se expirado em 08/11/10.	48610.018554/2010-91

Nº 1.927 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDEnte / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Fortaleza	CE	COSAN Combustíveis e Lubrificantes S/A - TA02 33.000.092/0009-16	IPIRANGA Produtos de Petróleo S/A - TA03 33.337.122/0048-90	Reg. 975593	-	Indeterminado	48610.016682/2010-09
Fortaleza	CE	COSAN Combustíveis e Lubrificantes S/A - TA02 33.000.092/0009-16	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0001-64	Reg. 1193035	-	Indeterminado	48610.016686/2010-89
Cabedelo	PB	COSAN Combustíveis e Lubrificantes S/A - TA02 33.000.092/0013-00	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0007-50	Reg. 839298	-	Indeterminado	48610.018565/2010-71
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0007-95	Reg. 1757772	-	Indeterminado	48610.018540/2010-78

Nº 1.928 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0204175	ADÃO DA SILVA LIMA E CIA LTDA - ME	03.383.607/0001-96	SETE LAGOAS	MG	48610.018438/2010-72
GLP/PB0204176	ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA	11.104.580/0001-83	BELEM	PB	48610.018456/2010-54
GLP/SC0204177	ALOISIO SALVADOR ME	95.811.378/0001-81	PRESIDENTE GETULIO	SC	48610.018497/2010-41
GLP/RJ0204178	ALVES E RANGEL COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.220.931/0001-11	SAO JOAO DA BARRA	RJ	48610.018052/2010-61
GLP/MS0204179	ANA CLAUDIA LOPES - ME	11.613.661/0001-09	CAMPO GRANDE	MS	48610.018457/2010-07
GLP/MT0204180	ANA FLAVIA ALBUQUERQUE	10.802.766/0001-43	PRIMAVERA DO LESTE	MT	48610.018449/2010-52
GLP/AM0204181	ANTONIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA - ME	03.612.149/0001-10	MANAUS	AM	48610.018472/2010-47
GLP/TO0204182	ARLINDO CARLOS VERA	06.701.742/0007-16	GUARAI	TO	48610.018492/2010-18
GLP/SP0204183	AUTO POSTO FLECHA III LTDA	11.156.847/0001-86	SAO SEBASTIAO	SP	48610.018486/2010-61
GLP/MT0204184	C. CORREIA COMÉRCIO - ME	06.029.247/0001-17	TANGARA DA SERRA	MT	48610.018447/2010-63
GLP/BA0204185	CHARLES GONSALVES COSTA DE POSTO DA MATA	04.434.002/0001-40	NOVA VICOSA	BA	48610.018489/2010-02
GLP/MT0204186	COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	CUIABA	MT	48610.018240/2010-99
GLP/SC0204187	COMÉRCIO DE GÁS GROSBELLI LTDA -ME	06.368.797/0001-60	ANCHIETA	SC	48610.018501/2010-71
GLP/RN0204188	CONFIANÇA GÁS LTDA.	05.744.791/0005-01	NATAL	RN	48610.018455/2010-18
GLP/RJ0204189	DAGASBOM COMÉRCIO DE BOTUÃO DE GÁS LTDA	11.390.032/0001-67	NILOPOLIS	RJ	48610.018458/2010-43
GLP/RS0204190	DAIANE RODRIGUES DE ROSSO ME	12.471.607/0001-39	PARAISO DO SUL	RS	48610.018445/2010-74
GLP/MG0204191	DEPÓSITO DE GÁS ALMEIDA LTDA	65.381.071/0001-27	SANTA RITA DO SAPUCAI	MG	48610.018505/2010-59
GLP/DF0204192	DISTRIBUIDORA DE GÁS MJM LTDA - ME	11.900.135/0001-20	BRASILIA	DF	48610.018473/2010-91
GLP/RJ0204193	DOPORTO COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	10.997.545/0001-78	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.014874/2010-72
GLP/RS0204194	ELIZABETE DA ROSA COUTO	11.674.378/0001-97	ENCRUZILHADA DO SUL	RS	48610.018436/2010-83
GLP/MA0204195	F E C GALDINO	11.060.681/0001-08	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.018467/2010-34
GLP/PE0204196	FABIO LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA - ME	05.433.624/0001-16	RECIFE	PE	48610.018487/2010-13
GLP/PB0204197	GILTACIO DE SOUZA VASCONCELOS	12.905.903/0001-09	JOAO PESSOA	PB	48610.018495/2010-51
GLP/AM0204198	J A DA COSTA VIEIRA	12.439.511/0001-93	ITACATIARA	AM	48610.018463/2010-56
GLP/SP0204199	J. S. APARECIDO MERCEARIA - ME	00.590.099/0001-29	OURINHOS	SP	48610.018502/2010-15
GLP/MT0204200	J. SCHULKE - ME	11.640.599/0001-44	SINOP	MT	48610.018499/2010-30
GLP/BA0204201	JB COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA ME	12.407.173/0001-08	IPIAU	BA	48610.018498/2010-95
GLP/SE0204202	JC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	08.453.891/0001-43	SAO CRISTOVAO	SE	48610.018568/2010-13
GLP/ES0204203	JULIANO MANZOLI ME	07.605.185/0001-07	SAO DOMINGOS DO NORTE	ES	48610.018493/2010-62
GLP/SP0204204	JUSTO DE CAMPOS NETO	11.980.376/0001-26	JANDIRA	SP	48610.018466/2010-90
GLP/PE0204205	KLAUS FERREIRA LIMA - ME.	09.208.783/0002-59	SANTA TEREZINHA	PE	48610.018448/2010-16
GLP/RO0204206	L. A. DALBONI GONZAGA - ME	02.322.424/0002-89	PORTO VELHO	RO	48610.018432/2010-03
GLP/RJ0204207	L C DA SILVA REVENDA DE GLP	12.491.574/0001-99	SAO GONCALO	RJ	48610.018446/2010-19



GLP/MA0204208	L DA SILVA DIAS	00.055.578/0022-70	SAO LUIS	MA	48610.018233/2010-97
GLP/RS0204209	LUIZ BARTZ - ME	95.080.438/0001-33	CRISTAL	RS	48610.018474/2010-36
GLP/SP0204210	LUIZ JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR - EPP	12.003.542/0001-05	GUARULHOS	SP	48610.018434/2010-94
GLP/RS0204211	MARIA CARMEN ARCARI	08.562.689/0001-50	CAXIAS DO SUL	RS	48610.018450/2010-87
GLP/BA0204212	MUNDAÍ COMERCIAL DE GÁS LTDA.	09.559.059/0003-50	PORTO SEGURO	BA	48610.018516/2010-39
GLP/AM0204213	N B PEREIRA	02.024.898/0001-63	MANAUS	AM	48610.018496/2010-04
GLP/PR0204214	OLIVETE TEREZA PADILHA MERCEARIA	10.951.179/0001-16	IBEMA	PR	48610.018494/2010-15
GLP/SP0204215	PAULO ALCANTARA CALAUTI ME	12.742.636/0001-98	SALMOURAO	SP	48610.018488/2010-50
GLP/PE0204216	PAULO ROQUE DA SILVA - ME	11.762.276/0001-23	PETROLINA	PE	48610.018433/2010-40
GLP/MS0204217	RDJ GÁS LTDA - ME	11.884.987/0001-70	DOURADOS	MS	48610.018454/2010-65
GLP/SP0204218	RENAN M. DE ANDRADE	12.603.289/0001-12	OURINHOS	SP	48610.018475/2010-81
GLP/RS0204219	RENATO ABERTOL DE OLIVEIRA	02.851.082/0001-03	VIAMAO	RS	48610.018550/2010-11
GLP/MG0204220	ROMEU LAZARO DE SOUZA ME	04.962.741/0001-04	PATROCINIO	MG	48610.018533/2010-76
GLP/SC0204221	SUPERMERCADO KRAUSE LTDA.	10.426.123/0001-42	PETROLANDIA	SC	48610.018465/2010-45
GLP/GO0204222	WALDIRENE DOS REIS NASCIMENTO CORREA	10.718.733/0001-10	ITAGUARI	GO	48610.018464/2010-09

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 97/2010 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24) Adele Zarzur Curiati - 820436/05 - A.I. 570/10 Ademercio Antonio Paccola - 820883/99 - A.I. 547/10 Adilson Leitão - 820318/05 - A.I. 569/10 Agnaldo Cesar Vivaldini de Oliveira - 820138/05 - A.I. 564/10 Antônio Carlos Rodrigues - 820651/00 - A.I. 548/10 Antonio da Silva Santos - 821277/01 - A.I. 550/10 Augusta Zoia - 820022/05 - A.I. 555/10 Benedito Zaponi Gomes da Silva - 820462/04 - A.I. 571/10 Chiarelli Mineracao Ltda - 820378/03 - A.I. 552/10 Galvani Mineração e Participações Ltda - 820287/05 - A.I. 568/10 João Francisco Cordeiro - 820193/02 - A.I. 551/10 Jose Valmor Campos - 820579/04 - A.I. 554/10 Maninho Mineração Ltda me - 820172/05 - A.I. 565/10 Manoel Domingos Aragão - 820074/05 - A.I. 561/10 Marcello Nogueira Filho - 820039/05 - A.I. 557/10 Mineração Bael LTDA. - 820271/05 - A.I. 567/10 Monier Tégula Soluções Para Telhados LTDA. - 820026/05 - A.I. 556/10 Olaria Santa Rita de Cassia Ltda - 821275/01 - A.I. 549/10 Olinto Marques de Paulo - 820047/05 - A.I. 558/10 Orivaldo José Barato - 820052/05 - A.I. 559/10 Patrícia Baptista da Silveira - 820228/05 - A.I. 566/10 Ricardo Baltieri - 820276/04 - A.I. 553/10 Ricieri Antonio Zandoná Meleiro - 820079/05 - A.I. 562/10 Santo Tomazelli Padula - 820088/05 - A.I. 563/10, 820064/05 - A.I. 560/10 Uilson Romanha e CIA. LTDA. - 821326/96 - A.I. 546/10 RELAÇÃO Nº 99/2010 Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Alfa Pet LTDA. - 820265/04 - Not.208/2010 - R\$ 217,11 Alfredo Rodrigues Das Neves - 820218/04 - Not.203/2010 - R\$ 217,11 Alvorada Imobiliária e Pecuária Ltda - 820766/03 - Not.191/2010 - R\$ 217,11 Antonio Roberto Della Valle - 820318/04 - Not.210/2010 - R\$ 217,11 Argileira Laranjal Paulista Ltda - 820320/04 - Not.211/2010 - R\$ 217,11 Aurora Carolina Miranda de Brito Vendramini - 820232/04 - Not.206/2010 - R\$ 217,11 Bernadete Mendes de Souza Castro - 820214/04 - Not.202/2010 - R\$ 217,11			Cacilda Emilia Pozzi de Carvalho - 820565/07 - Not.214/2010 - R\$ 1.354,50 Calgi Mineração e Calcário LTDA. - 820182/04 - Not.200/2010 - R\$ 217,11 Cerâmica São Marcos de Conchas Ltda - 820072/04 - Not.198/2010 - R\$ 217,11 Cesar Corrêa Galhanone - 820186/04 - Not.201/2010 - R\$ 217,11 Fábio Graça - me - 821042/03 - Not.192/2010 - R\$ 217,11 Geraldo Magela Gontijo - 821063/03 - Not.193/2010 - R\$ 203,84 Ildo Rubens Grillo - 820038/04 - Not.196/2010 - R\$ 217,11 Indústria Mineradora Horizonte Novo LTDA. - 820814/93 - Not.186/2010 - R\$ 203,84 Jacaúna Camarg0 Ramos do Rego - 820066/04 - Not.216/2010 - R\$ 79,45 João Pereira Martins de Andrade - 820815/72 - Not.183/2010 - R\$ 203,84 José Dimas de Alencar Caldas - 820212/03 - Not.184/2010 - R\$ 217,11 José Roberto Martins Fontes - 820059/04 - Not.215/2010 - R\$ 220,81 la Fontana Envazadora e Distribuidora LTDA. - 820221/04 - Not.204/2010 - R\$ 217,11 Laticínios Campos Novos Ltda - 820333/04 - Not.212/2010 - R\$ 217,11 Luiz Alberto Capsciuti - 820076/04 - Not.199/2010 - R\$ 203,84 Luiz Carlos Marangoni - me - 820031/04 - Not.194/2010 - R\$ 217,11, 820032/04 - Not.195/2010 - R\$ 217,11 Marcilio Duarte Lima - 820067/04 - Not.197/2010 - R\$ 217,11 Monier Tégula Soluções Para Telhados LTDA. - 820521/03 - Not.217/2010 - R\$ 217,78 Olaria Santa Laura Ltda me - 820247/04 - Not.207/2010 - R\$ 217,11 Pedro Virgilio Pizetta - 820227/04 - Not.205/2010 - R\$ 217,11 Ricardo Donizetti Pissardi - 820268/04 - Not.209/2010 - R\$ 217,11 Rita de Cassia Lima Queiroz Ribeiro - 820977/02 - Not.182/2010 - R\$ 217,11 Santo Tomazelli Padula - 820373/03 - Not.188/2010 - R\$ 217,11 Vicente Paulo do Couto - fi - 820687/03 - Not.190/2010 - R\$ 217,11 Victor Lara Pupo - 820465/03 - Not.189/2010 - R\$ 217,11 RELAÇÃO Nº 101/2010 Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 820.892/1988-HÉLIO BONATTO-OF. Nº151/10-DIFIS/DNPM/SP 821.732/1998-SILVIO ELEUTÉRIO-OF. Nº138/10-DIFIS/DNPM/SP 820.619/2004-CERÂMICA SAVANE LTDA-OF. Nº023/10-DIFIS/DNPM/SP 820.323/2005-EMPRESA MINERADORA CAZOTI E FILHOS LTDA-OF. Nº116/10-DIFIS/DNPM/SP 820.717/2005-MACIEL GRANITOS LTDA-OF. Nº11/10-DIFIS/DNPM/SP 820.370/2006-CERÂMICA PORTO FERREIRA S.A.-OF. Nº134/10-DIFIS/DNPM/SP			820.413/2006-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº115/10-DIFIS/DNPM/SP Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 821.277/2001-ANTONIO DA SILVA SANTOS -Alvará Nº10758/2005 820.091/2005-MONICA CRISTINA ZANDONA MELEIRO -Alvará Nº12.155/2005 820.781/2005-CERAMICA BRUMATTI LTDA EPP -Alvará Nº1663/2010 Aprova o relatório de Pesquisa(317) 820.536/2007-MARCIA APARECIDA MARTINUCCI BOLDRIN ME-cascalho 820.655/2007-VLADIMIR DE CÁSSIO MOISÉS-AREIA (CONSTRUÇÃO CIVIL) e argila (ceramica vermelha) Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324) 820.383/2004-RICARDO DE OLIVEIRA DIAS-ALVARÁ Nº6490/2005 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 820.697/2002-ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA-AI Nº048/10-FISC/DNPM/SP 820.270/2003-IMUVET COMÉRCIO LTDA-AI Nº089/10-DIFIS/DNPM/SP 820.554/2004-HACKEL MALUF-AI Nº93/10-DIFIS/DNPM/SP 820.024/2005-MANOEL MONTEIRO DE CASTRO AFFONSO-AI Nº095/10-DIFIS/DNPM/SP 820.091/2005-MONICA CRISTINA ZANDONA MELEIRO-AI Nº091/10-DIFIS/DNPM/SP 820.103/2005-WILMA COMPAROTTO COSTAL-AI Nº097/10-DIFIS/DNPM/SP Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 820.138/1995-ANTONIO CARLOS PEREIRA AGUAI - FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº140/10-DIFIS/DNPM/SP 821.069/2001-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA - ME-OF. Nº018/10-DIFIS/DNPM/SP 820.773/2003-MINERAÇÃO SANTA ADELAIDE LTDA. ME-OF. Nº118/10-DIFIS/DNPM/SP Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 821.363/1998-MINERAÇÃO M M LTDA-OF. Nº137/10-DIFIS/DNPM/SP-180 dias 820.156/2002-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº130/10-DIFIS/DNPM/SP-180 dias 820.176/2002-MINERAÇÃO JARAÇATIÁ LTDA.-OF. Nº129/10-DIFIS/DNPM/SP-180 dias 820.926/2002-DIAMANTINHO CALCAREO LTDA ME-OF. Nº147/10-DIFIS/DNPM/SP-60 dias Reitera exigência(366) 820.260/2002-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO - ME-OF. Nº114/10-DIFIS/DNPM/SP-60 dias dias Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 821.069/2001-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA - ME-OF. Nº017/10-DIFIS/DNPM/SP Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 809.227/1975-MINERADORA CORUMBATAI LTDA- Fonte "Águas Claras" - Marca "Lindágua": recipientes de 200 mL, 300 mL, 510 mL, 1,5 mL, 5 L, 10 L e 20 L (sem gás); Marca "H2O Puríssima": recipientes de 200 mL, 300 mL, 510 mL, 1,5 mL, 5 L, 10 L e 20 L (sem gás)- CORUMBATAI/SP 801.336/1978-EMPRESA DE MINERAÇÃO JALES LTDA- EPP- "Fonte Samartino" - marca "Yanni": recipientes de 510 mL, 1,5 L, 10 L e 20 L (sem gás)- JALES/SP 820.650/1982-ÁGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA.- "Fonte do Maestro" - marca "Bonafont Água Leve" - Recipientes de 500 mL, 1,5 L, 5 L, 10 L e 20 L sem gás.- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP, ITAPECERICA DA SERRA/SP 820.321/1990-MINERAÇÃO SAMPEDRENSE LTDA.EPP- "Fonte da Serra" - "Marcas São Pedro e Água de São Pedro" - recipientes de 200 mL, 500 mL, 1,5 L, 5 L, 10 L e 20 L (sem gás)- SÃO PEDRO/SP 820.990/1996-SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A- Fonte "Yguabá - Marca "Cristal": Recipientes de 310 mL (sem gás), 500 mL e 1,5 L (sem gás e gasificada artificialmente), 1 L, 5 L e 10 L (sem gás). Fonte "Yguabá" (poço) - Marca "Cristal": recipientes de 600 mL (sem gás)- MOGI DAS CRUZES/SP		
---	--	--	---	--	--	--	--	--

820.897/1998-CIPOLLI E MANTOVANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA - ME- Fonte "ótima" - Marca "Fors": recipientes de 510 mL e 1,5 L (sem gás)- VIRA-DOURO/SP

821.891/1998-FOUNTAIN ÁGUA MINERAL S A- "Fonte José Gregório" (poço) - Marca "Crystal": recipientes de 310 mL e 5 L (sem gás); Marca "Crystal Sport": recipientes de 500 mL (sem gás)- BAURU/SP

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

820.802/1990-NORBERTO ANTÔNIO DE MELLO BIA-SOLI-TAMBAU - ME- AI Nº 99/10-DIFIS/DNPM/SP; 100/10-DIFIS/DNPM/SP; 101/10-DIFIS/DNPM/SP e 102/10-DIFIS/DNPM/SP
820.565/1996-MINERAÇÃO MARISTELA LTDA- AI Nº 004/10-DIFIS/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
814.256/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA-OF. Nº020/10-DIFIS/DNPM/SP
801.336/1978-EMPRESA DE MINERAÇÃO JALES LTDA- EPP-OF. Nº09/10-DIFIS/DNPM/SP

820.650/1982-ÁGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA.-OF. Nº013/10-DIFIS/DNPM/SP

820.321/1990-MINERAÇÃO SAMPEDRENSE LTDA.EPP.-OF. Nº071/10-DIFIS/DNPM/SP

820.802/1990-NORBERTO ANTÔNIO DE MELLO BIA-SOLI-TAMBAU - ME-OF. Nº142/10-DIFIS/DNPM/SP

820.565/1996-MINERAÇÃO MARISTELA LTDA-OF. Nº015/10-DIFIS/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 105/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Alvaro Cesar Fochi - 820377/04 - A.I. 44/10

Ambiental Comércio e Transporte de Resíduos Industrial Ltda - 820249/05 - A.I. 20/10

Antônio Carlos Rodrigues - 820475/00 - A.I. 7/10

Antonio Moreira - 820273/05 - A.I. 27/10

Argileira Laranjal Paulista Ltda - 820020/05 - A.I. 39/10

Augusto Carlos Henriques - 820745/04 - A.I. 12/10

Axel Jan Brustscher - 820238/99 - A.I. 6/10

Cerâmica Buschinelli Ltda - 820060/05 - A.I. 33/10

Charles Georges Tabet - 820104/05 - A.I. 19/10

Cimento Rio Branco S.A. - 820035/05 - A.I. 36/10

11/10 Companhia Brasileira de Alumínio - 820715/04 - A.I.

Companhia Mineradora Geral - 820034/05 - A.I. 37/10

Daniel Paulo da Cruz - 820409/04 - A.I. 9/10

25/10 Daniela Aparecida Furlanetto - me - 820293/05 - A.I. 820292/05 - A.I. 26/10

Daniela Fabiana Rosa - 820518/04 - A.I. 43/10

A.I. 88/10 Empresa Mineradora Cazoti e Filhos Ltda - 820323/05 -

Geraldo Magela Gontijo - 820307/05 - A.I. 24/10

Hackel Maluf - 820554/04 - A.I. 92/10

i. Batista Colozzo me - 820441/04 - A.I. 10/10

Iotti, Ferreira & Rezende Ltda - 820644/04 - A.I. 13/10

Irmãos Nivoloni Ltda - 820751/04 - A.I. 14/10

Jefferson Herman Benetti - 820373/05 - A.I. 22/10

Jorge Aoyama - 820011/05 - A.I. 15/10

Jose Claudio Saragiotto - 820342/05 - A.I. 23/10

A.I. 16/10 Leão Engenharia s a - 820239/05 - A.I. 21/10, 820066/05 -

Lygia Martins Schnitzer - 820549/04 - A.I. 42/10

94/10 Manoel Monteiro de Castro Affonso - 820024/05 - A.I.

A.I. 5/10 Marcia Aparecida Martinucci Boldrin me - 820536/07 -

Mineração Baruel LTDA. - 820085/05 - A.I. 31/10

Mineração Bom Retiro LTDA. - 820063/05 - A.I. 32/10

45/10 Nelma Mascarenhas Marques Poliselli - 820054/04 - A.I.

Nelson Ciancaglio - 821426/96 - A.I. 90/10

Nilceia de Jesus Leite Garcia - 820181/05 - A.I. 29/10

Paulo Alves Esteves - 820201/05 - A.I. 28/10

820121/05 - A.I. 18/10 Quintas de Atibaia Empreendimentos Imobiliários Ltda -

38/10 Roberto Constantino de m Corradi - 820023/05 - A.I.

São Martinho S.A. - 820043/05 - A.I. 34/10, 820042/05 - A.I. 35/10, 820040/05 - A.I. 46/10, 820041/05 - A.I. 47/10

Tech Rock Mineração LTDA. - 820086/05 - A.I. 30/10

40/10 Varginha Mineração e Loteamentos Ltda - 820737/04 - A.I.

Venício Tavares - 820011/04 - A.I. 8/10

820626/04 - A.I. 41/10 Waybrighth do Brasil Investimentos e Participações Ltda -

Wilma Comparotto Costal - 820103/05 - A.I. 96/10

Wilson Mathias - 820217/05 - A.I. 17/10

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 495/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.491/2000-MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA-

Área de 500,65 ha para 129,10 ha-Agalmatolito
830.741/2000-EMAR TRANSPORTES LTDA- Área de

594,24 ha para 253,65 ha-Calcário
830.844/2000-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTA-

CAO LTDA- Área de 906,71 ha para 653,49 ha-Granito
831.801/2000-JOAOQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA

EPP- Área de 282,40 ha para 47,61 ha-Areia
830.147/2001-CAVA BRASIL LTDA ME- Área de 995,59

ha para 773,28 ha-Esteatito e Serpentinito
830.994/2001-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCAN-

TIL INDIVIDUAL- Área de 269,12 ha para 60,00 ha-Quartzito
831.362/2001-SOCIEDADE AGROPECUÁRIA ADIR LT-

DA- Área de 77,27 ha para 49,36 ha-Areia
831.392/2001-JOSÉ BERNARDES VIDAL FI- Área de

775,78 ha para 381,03 ha-Areia,Cascalho e Argila
832.806/2002-JOAOQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA

EPP- Área de 1.529,35 ha para 49,93 ha-Areia
830.473/2003-CHRISTIANE PIRES FÉLIX- Área de

999,78 ha para 536,75 ha-Granito
831.534/2003-CERÂMICA VARGEM ALEGRE LTDA-

Área de 596,75 ha para 45,39 ha-Argila
833.067/2004-AREIA MIRANDA LTDA- Área de

1.283,27 ha para 50,00 ha-Areia
830.821/2005-ASCÂNIO ROBSON AARÃO MAIA- Área

de 1.000,00 ha para 294,86 ha-Minério de Ferro
831.037/2006-NELSON DA SILVA VALERIO- Área de

47,00 ha para 22,43 ha-Areia
832.106/2006-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA- Área

de 383,52 ha para 148,20 ha-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

834.970/1995-BRASICAL INDÚSTRIA E TRANSPOR-

TES LTDA.-Calcário
833.840/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-Minério de Alu-

mínio
833.844/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-Minério de Alu-

mínio
831.558/2006-LUIZ CLARET RIBEIRO ZANATELI ME-

Areia

RELAÇÃO Nº 497/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

832.237/2007-JOSÉ LEÃO DE CASTRO
833.993/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

834.251/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.252/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

830.322/2009-VALE S A
830.571/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.

830.599/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
831.278/2009-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.

832.903/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.906/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

832.907/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.908/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

832.910/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.911/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

832.913/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.914/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

832.916/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.918/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

830.068/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.109/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

830.111/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.112/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

830.314/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.326/2010-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉR-

CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.628/2010-FLÁVIO GRISI

830.629/2010-FLÁVIO GRISI

831.243/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

831.648/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
831.650/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
831.651/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.893/2009-PATRICIA RESENDE THEODORO DA

SILVA CAETANO -Alvará Nº2334/10
Fase de Licenciamento
Indefere o Licenciamento(740)

832.217/2003-GERALDO FIGUEIREDO MARTINS
832.218/2003-GERALDO FIGUEIREDO MARTINS
833.517/2004-DERLINDO DE FREITAS LIMA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.

266/2008(1282)
833.082/2007-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
834.425/2007-DRAGAGEM SELVA DE PEDRA LTDA

830.432/2009-TRANSPORTADORA CARMO LTDA
830.963/2009-GETULIO DA SILVA ABREU
831.124/2009-JOSÉ GABRIEL REZENDE DA SILVA ME

831.627/2009-GETULIO DA SILVA ABREU
832.015/2009-ROBERTO VIEIRA SOARES
832.017/2009-RODRIGO ANTONIO BARBOSA DA

COSTA
832.031/2009-RPL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
832.489/2009-GH - COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MI-

NERAIS LTDA

RELAÇÃO Nº 504/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.043/2000-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

830.296/2005-EMIL COURI
830.015/2006-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A

830.134/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
830.181/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
830.183/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A

832.104/2006-FERNANDO GABRIEL DA SILVA ARAÚ-

JO
832.497/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-

DA.
832.748/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-

DA.
832.756/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA

832.789/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-

DA.
832.790/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-

DA.
832.843/2006-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.

832.844/2006-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.
832.995/2006-GUILHERME PAVIE RIBEIRO
833.030/2006-NOVA AURORA MÁRMORES E GRANI-

TOS LTDA.
833.249/2006-GRANITOS POR DO SOL LTDA

833.250/2006-ABRASTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LT-

DA.
833.252/2006-FLARIS OLIMPIO DA ROCHA-ME

833.324/2006-KATIA NOGUEIRA DOS SANTOS
833.410/2006-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉR-

CIO LTDA.
833.443/2006-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMO-

RES BEIRA RIO LTDA.
833.674/2006-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO

E EXPORTAÇÃO LTDA
833.787/2006-NOVA AURORA MÁRMORES E GRANI-

TOS LTDA
833.966/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA

830.229/2007-VALE S A
830.246/2007-FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

830.543/2007-MINERAÇÃO AZUL TROPICAL LTDA.
830.634/2007-MINERAÇÃO AZUL TROPICAL LTDA.

ME.
ME.
830.776/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA

830.799/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA
831.181/2007-GRANTHIENGO GRANITOS THIENGO

LTDA
831.195/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-

DA.
831.453/2007-OPPS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES, IN-

DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
831.566/2007-MINERAÇÃO LESTE LTDA

831.859/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.860/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

832.681/2007-VALE S A
833.044/2007-JOSÉ ROBERTO FERREIRA PINTO

833.616/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-

DA.
834.492/2007-VALE S A

834.493/2007-VALE S A
834.494/2007-VALE S A

834.495/2007-VALE S A
834.496/2007-VALE S A

834.497/2007-VALE S A
834.499/2007-VALE S A

834.500/2007-VALE S A
834.502/2007-VALE S A



RELAÇÃO Nº 506/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
831.639/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ
Nº8502/04
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
830.640/2006-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE
CALCÁRIO LTDA.-ALVARÁ Nº2720/07
830.939/2007-BRENO VIEIRA GUEDES-ALVARÁ
Nº17493/08
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
831.939/2001-VALE FOSFATADOS S A-ALVARÁ
Nº10.467/01

RELAÇÃO Nº 507/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.621/2009-SOUZA FERNANDES CONSULTORIA MI-
NERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº65/10-CESD e Construtora
Mineral e Ambiental Ltda e Concretan SA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
833.108/2004-SALVA TERRA MINERAÇÃO, AGROPE-
CUÁRIA-TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA- Cessionário:FER-
GUMINAS SIDERURGIA LTDA- CPF ou CNPJ 05.497.195/0001-
40- Alvará nº132/05
830.265/2007-JSNN COM. IND. E EXPORT. DE MINE-
RAIS LTDA- Cessionário:RETS EMPREENDIMENTOS MINE-
RAIS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 11.963.968/0001-67- Alvará
nº8042/08
830.266/2007-JSNN COM. IND. E EXPORT. DE MINE-
RAIS LTDA- Cessionário:RETS EMPREENDIMENTOS MINE-
RAIS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 11.963.968/0001-67- Alvará
nº8043/08
831.199/2007-JSNN COM. IND. E EXPORT. DE MINE-
RAIS LTDA- Cessionário:RETS EMPREENDIMENTOS MINE-
RAIS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 11.963.968/0001-67- Alvará
nº8977/08
831.687/2008-JOÃO VANDER ALVARENGA- Cessioná-
rio:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
12.163.206/0001-11- Alvará nº9276/09
831.688/2008-JOÃO VANDER ALVARENGA- Cessioná-
rio:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
12.163.206/0001-11- Alvará nº9275/09
831.858/2008-JORGE EDUARDO DINIZ COSTA- Cessio-
nário:SERGIO RICARDO DINIZ COSTA- CPF ou CNPJ
428.263.066-34- Alvará nº9241/09
832.416/2008-JOÃO VANDER ALVARENGA- Cessioná-
rio:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
12.163.206/0001-11- Alvará nº13.588/09
832.417/2008-JOÃO VANDER ALVARENGA- Cessioná-
rio:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
12.163.206/0001-11- Alvará nº14.728/09
832.451/2008-JOÃO VANDER ALVARENGA- Cessioná-
rio:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
12.163.206/0001-11- Alvará nº14.709/09
832.452/2008-JOÃO VANDER ALVARENGA- Cessioná-
rio:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
12.163.206/0001-11- Alvará nº14.710/09
832.453/2008-JOÃO VANDER ALVARENGA- Cessioná-
rio:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
12.163.206/0001-11- Alvará nº14.712/09
832.454/2008-JOÃO VANDER ALVARENGA- Cessioná-
rio:MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
12.163.206/0001-11- Alvará nº14.711/09
832.358/2009-PM LAURETH GRANITOS ME- Cessioná-
rio:MARCEL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
04.759.458/0001-80- Alvará nº3764/10
830.305/2010-KAROL ARAUJO DURCO- Cessioná-
rio:DURCO & DURCO LTDA- CPF ou CNPJ 12.352.261/0001-50-
Alvará nº5942/10
830.525/2010-ANELISA PEPINO DE OLIVEIRA- Cessio-
nário:V & A EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ
12.318.539/0001-72- Alvará nº6922/10
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.465/2001-MANOELINA RIBEIRO DE OLIVEIRA -
MICRO EMPRESA-OF. Nº66/10-CESD e Maria Bárbara Penha da
Silva
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
831.630/2000-JACIR DE MORAIS CARDOSO- Alvará
nº19.439/00 - Cessionário: JACIR DE MORAES CARDOSO-
CNPJ 07.513.640/0001-44
832.078/2005-GRANIBLOCK IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA- Alvará nº13.656/05 - Cessionário: TRACOMAL
NORTE GRANITOS LTDA- CNPJ 05.950.723/0001-75

RELAÇÃO Nº 509/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.246/1999-NOBILES BERGAMO -Alvará Nº5952/02
830.438/2005-SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA -
ME -Alvará Nº5389/05

833.357/2006-AREAL LIDER LTDA - ME -Alvará
Nº10407/09
831.872/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº13633/09
833.365/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº13.175/07
833.371/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº12.767/07
833.433/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº12769/07
833.434/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº12770/07
833.438/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº12774/07
833.461/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº12.786/07
833.466/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº12787/07
833.475/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº12792/07
833.479/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº12794/07
833.480/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº12795/07
830.365/2008-SÉRGIO DEL CARMEN CHING ALVAREZ
-Alvará Nº12622/09
830.629/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº12712/09
830.969/2008-FABRÍCIO BERSÁCULA CRUZ -Alvará
Nº9010/09
831.382/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº13453/09
831.385/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº13596/09
831.388/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº13595/09
832.971/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará
Nº12664/09
833.246/2008-VALE S A -Alvará Nº11949/09
834.728/2008-JOÃO NATANAEL DE OLIVEIRA VILAS
BÔAS -Alvará Nº1794/10
834.770/2008-FLÁVIO GRISI -Alvará Nº14851/09
834.771/2008-FLÁVIO GRISI -Alvará Nº15239/09
834.772/2008-FLÁVIO GRISI -Alvará Nº15236/09
834.774/2008-FLÁVIO GRISI -Alvará Nº15142/09
834.775/2008-FLÁVIO GRISI -Alvará Nº15143/09
830.007/2009-FLÁVIO GRISI -Alvará Nº2373/10
830.143/2009-FLÁVIO GRISI -Alvará Nº3584/10
830.155/2009-FLÁVIO GRISI -Alvará Nº5487/10

RELAÇÃO Nº 510/2010

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
833.846/1994-ELCIO DE ASSIS BRANDÃO ME -
CNPJ:01.295.041/0001-15
831.259/2004-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO
SITIO MINERAÇÃO S.A - CNPJ:18.565.382/0001-66
830.772/2005-MAGBAN MÁRMORES E GRANITOS
AQUIDABAN LTDA. - CNPJ:31.292.568/0001-57
831.789/2006-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI
LTDA - CNPJ:58.278.698/0001-91
833.137/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA
S.A - CNPJ:33.300.971/0001-06
830.109/2008-FALCON METAIS LTDA.-
CNPJ:09.451.327/0001-54
830.817/2008-G3 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
- CNPJ:010.403.118/0001-14
831.236/2008-VALE S.A - CNPJ:33.592.510/0001-54
832.249/2008-FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A -
FOSFERTIL - CNPJ:19.443.985/0001-58
833.111/2008-JEANETE FERNANDES - CPF:551.319.806-
15
833.600/2008-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINE-
RAÇÃO LTDA. - CNPJ:08.000.607/0001-83
833.608/2008-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINE-
RAÇÃO LTDA. - CNPJ:08.000.607/0001-83

RELAÇÃO Nº 511/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
830.994/2002-ABNAIR ROSA MOTA
830.767/2006-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS
LTDA

RELAÇÃO Nº 513/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.581/2000-MINERAÇÃO VALE DO RIO SANTANA
LTDA - EPP-OF. Nº3922/10-FISC
831.715/2000-MINERAÇÃO VALE DO RIO SANTANA
LTDA - EPP-OF. Nº3905/10-FISC
832.143/2001-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANI-
TOS LTDA-OF. Nº3928/10-FISC
832.074/2003-MINERAÇÃO CAFÉ-OF. Nº3849/10-FISC

RELAÇÃO Nº 514/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
835.690/1993-HAMILTON BARBOSA PINTO-OF.
Nº3599/10 e 3600/10-DIFISC
832.649/2004-INGO GUSTAV WENDER-OF. Nº3678/10 e
3679/10-DIFISC
832.650/2004-INGO GUSTAV WENDER-OF. Nº3680/10 e
3681/10-DIFISC
832.651/2004-INGO GUSTAV WENDER-OF. Nº3682/10 e
3683/10-DIFISC
830.990/2005-INGO GUSTAV WENDER-OF. Nº3684/10 e
3685/10-DIFISC
832.618/2006-ALFIÉ MINÉRIOS LTDA-OF. Nº3901/10-
FISCAM
830.303/2008-AREIAS DO DINHO LTDA ME-OF.
Nº4181/10-FISCAM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.475/2001-ARAR PEDRAS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº3930/10-FISCAM

RELAÇÃO Nº 516/2010

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
830.936/2005-SANDRO OLIVEIRA FERNANDES ME-
Registro de Licença No.:2621/05 - Vencimento em 05/04/2011
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por inter-
ferência total(822)
834.642/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
834.648/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
834.650/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
834.653/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
834.893/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
834.894/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
834.895/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
834.898/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
834.899/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
834.904/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
834.905/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
834.907/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
830.482/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
830.483/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
830.505/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
831.367/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
831.380/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
831.412/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
831.473/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
831.474/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
831.479/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
831.482/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
831.726/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
831.728/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
831.739/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
831.743/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
831.782/2009-FRUTA DE LEITE PREFEITURA MUNICI-
PAL
832.221/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
832.223/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
832.224/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
832.546/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
830.290/2009-GILSON XAVIER DE AZEVEDO

RELAÇÃO Nº 519/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
805.322/1977-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
805.687/1977-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
830.082/1980-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
830.078/1984-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
831.652/1987-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
830.723/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
830.589/1995-VALE S A
830.590/1995-VALE S A
834.027/2006-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
834.236/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA
831.073/2007-VALE S A
831.764/2007-ELITE MINERAÇÃO LTDA
831.765/2007-ELITE MINERAÇÃO LTDA
831.855/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.857/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.858/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.866/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.876/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.881/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.948/2007-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA
832.347/2007-ANTONIO CARLOS BRANT CHAVES
834.498/2007-VALE S A
834.501/2007-VALE S A
834.733/2007-ELITE MINERAÇÃO LTDA
832.172/2008-MINERAÇÃO LESTE LTDA

RELAÇÃO Nº 525/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antônio Carlos Álvares Fernandes - 831596/02
Antônio de Oliveira Alvin - 831964/02
Antonio Luiz de Vasconcelos - 832821/02
Antônio Moreira de Matos Neto - 832274/02
Aroldo de Oliveira Tomé - 832777/02
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 836643/94
Carlos José Mouro Miguelão - 832793/02
Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda - 832843/02
Dalva Camilo Diniz - 830555/02
Emigran-empresa de Mineração de Granitos LTDA. - 831580/02, 831581/02
Granasa Granitos Nacionais LTDA. - 832788/02, 832791/02
Granitus - Mármores e Granitos do Brasil LTDA. - 832863/02, 832200/02
Hércules de Almeida Hemerly - 831531/02
Israel Marques Cajai - 833106/02, 833107/02
João Roberto Novaes Pupo - 832219/02
José Facchini - 832655/02
Levino Pedro da Silva - 832300/02
Marcos Antônio Gardiolhi Ribeiro - 832358/02
Marlene de Amorim Nogueira - 832306/02
Marmoraria Shekinah LTDA. - 832221/02
Mineração Atlântica LTDA. - 832326/02
Mineração Kinawa LTDA. - 832702/02
Mineração Pedra Menina LTDA. - 832173/02
Prelar Mineração LTDA. - 832357/02
Raffaella Godoi Vieira - 832232/02
Ricardo Silva e Rocha - 832234/02
Ronan Franco - 831441/03
Sanábio Nogueira Souza - 832831/02
São Carlos Mineração Ltda - 832754/02
Stone Mineração Ltda - 832324/02

RELAÇÃO Nº 526/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e

nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Água Mineral da Serra da Mantiqueira Ltda
Cpf/cnpj :01.976.553/0001-47 - Processo de cobrança: 933690/10
Valor: R\$.33.449,98
Titular: Águas Minerais Poços de Caldas LTDA. Cpf/cnpj :19.567.510/0001-73 - Processo de cobrança: 933688/10
Valor: R\$.48.666,59
Titular: Areal Ipê LTDA. Cpf/cnpj :71.143.986/0001-05 - Processo de cobrança: 933720/10
Valor: R\$.3.235,52
Titular: Areal Rio Minas Ltda Cpf/cnpj :66.424.623/0001-08 - Processo de cobrança: 933741/10
Valor: R\$.1.718,70
Titular: Areal Tapera Ltda Cpf/cnpj :26.308.965/0001-30 - Processo de cobrança: 933724/10
Valor: R\$.3.364,09
Titular: Arqueana de Minérios e Metais LTDA. Cpf/cnpj :16.964.819/0001-09 - Processo de cobrança: 933711/10
Valor: R\$.315,81, Processo de cobrança: 933721/10
Valor: R\$.61,18, Processo de cobrança: 933722/10
Valor: R\$.137,65, Processo de cobrança: 933686/10
Valor: R\$.138,09, Processo de cobrança: 933718/10
Valor: R\$.61,18
Titular: Avg Empreendimentos Minerários Ltda Cpf/cnpj :16.565.897/0001-30 - Processo de cobrança: 933702/10
Valor: R\$.411.658,77
Titular: Avila Material Para Construção Ltda Cpf/cnpj :38.547.048/0001-97 - Processo de cobrança: 933728/10
Valor: R\$.1.525,19
Titular: Britacal Ind e Com de Brita e Calcário Brasília Ltda Cpf/cnpj :26.970.103/0001-78 - Processo de cobrança: 933707/10
Valor: R\$.78.232,62
Titular: Cabal Calcário Bambui Ltda Cpf/cnpj :20.657.342/0001-96 - Processo de cobrança: 933701/10
Valor: R\$.3.221,55
Titular: Cala Calcário Lagamar Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :18.612.481/0001-51 - Processo de cobrança: 933751/10
Valor: R\$.85.927,69
Titular: Cia de Mineração Serra da Farofa Cpf/cnpj :17.157.546/0003-15 - Processo de cobrança: 933681/10
Valor: R\$.29.999,60
Titular: Cimeca-comércio e Indústria de Minérios e Metais Caxambu LTDA. Cpf/cnpj :16.868.804/0001-47 - Processo de cobrança: 933672/10
Valor: R\$.76.803,15
Titular: Comércio e Indústria de Bebidas Áurea LTDA. Cpf/cnpj :23.243.959/0001-53 - Processo de cobrança: 933683/10
Valor: R\$.5.743,87
Titular: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração Cpf/cnpj :33.131.541/0001-08 - Processo de cobrança: 933760/10
Valor: R\$.413.843,48
Titular: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais Cpf/cnpj :19.791.581/0001-55 - Processo de cobrança: 933684/10
Valor: R\$.21.335,51, Processo de cobrança: 933674/10
Valor: R\$.413.843,81
Titular: Construtora Belcon Ltda me Cpf/cnpj :19.396.019/0001-27 - Processo de cobrança: 933725/10
Valor: R\$.493,18
Titular: Construtora Martins Lanna Ltda Cpf/cnpj :19.974.518/0001-54 - Processo de cobrança: 933710/10
Valor: R\$.320.366,84
Titular: Elgran Mineração Ltda Cpf/cnpj :00.379.047/0001-08 - Processo de cobrança: 933758/10
Valor: R\$.148.302,19
Titular: Emf Mineração Ltda Cpf/cnpj :02.232.703/0001-70 - Processo de cobrança: 933709/10
Valor: R\$.6.663,61
Titular: Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda Cpf/cnpj :86.430.535/0001-18 - Processo de cobrança: 933694/10
Valor: R\$.68.941,58
Titular: Empresa de Águas Engenho da Serra LTDA. Cpf/cnpj :00.828.821/0001-10 - Processo de cobrança: 933696/10
Valor: R\$.12.376,34
Titular: Empresa de Mineração Água Santa Ltda Cpf/cnpj :01.590.773/0001-38 - Processo de cobrança: 933687/10
Valor: R\$.9.676,04
Titular: Empresa de Mineração Transportes e Comércio m Costa Ltda Cpf/cnpj :19.411.693/0001-33 - Processo de cobrança: 933699/10
Valor: R\$.5.229,98
Titular: Ercal - Empresas Reunidas de Calcário LTDA. Cpf/cnpj :19.564.343/0001-07 - Processo de cobrança: 933705/10
Valor: R\$.159.917,10
Titular: Eugenio Machado Malta Cpf/cnpj :66.266.727/0001-23 - Processo de cobrança: 933726/10
Valor: R\$.84,34
Titular: Fonte Azul Indústria e Comércio de Alimentos e Bebidas LTDA. Cpf/cnpj :07.225.177/0001-35 - Processo de cobrança: 933695/10
Valor: R\$.4.091,59

Titular: fr Trans Tania Ltda Cpf/cnpj :71.345.854/0001-58 - Processo de cobrança: 933727/10
Valor: R\$.1.113,73

Titular: Frederico Santos Faria Floriano- fi Cpf/cnpj :03.189.915/0001-85 - Processo de cobrança: 933723/10
Valor: R\$.3.874,10

Titular: Giovanna Pereira Vilela Cpf/cnpj :01.573.082/0001-26 - Processo de cobrança: 933752/10
Valor: R\$.3.456,66

Titular: Ical Indústria de Calcinação LTDA. Cpf/cnpj :17.157.264/0001-56 - Processo de cobrança: 933761/10
Valor: R\$.725,18

Titular: Indústria de Cal sn LTDA. Cpf/cnpj :22.069.603/0001-82 - Processo de cobrança: 933676/10
Valor: R\$.48.978,24

Titular: Industria e Comércio de Calcário Inae Ltda Cpf/cnpj :20.202.198/0001-01 - Processo de cobrança: 933706/10
Valor: R\$.27.404,07

Titular: Irmãos Cadorini Ltda Cpf/cnpj :17.957.622/0001-05 - Processo de cobrança: 933677/10
Valor: R\$.64,92

Titular: Irmãos Raffaelli Ltda Cpf/cnpj :25.470.444/0001-11 - Processo de cobrança: 933708/10
Valor: R\$.21.435,51

Titular: Irmãos Romani Ltda Cpf/cnpj :44.770.683/0001-31 - Processo de cobrança: 933766/10
Valor: R\$.571,82

Titular: Itaminas Comércio de Minérios S.A. Cpf/cnpj :18.752.824/0001-83 - Processo de cobrança: 933736/10
Valor: R\$.1.902.569,89

Titular: João Damasceno Bairral Cpf/cnpj :513.713.166-00 - Processo de cobrança: 933679/10
Valor: R\$.262,79

Titular: José Silvério Gonçalves - Firma Individual Cpf/cnpj :03.489.539/0001-44 - Processo de cobrança: 933691/10
Valor: R\$.7.009,26

Titular: K-2 Mineração e Exportação Ltda Cpf/cnpj :04.867.725/0001-32 - Processo de cobrança: 933689/10
Valor: R\$.376,86

Titular: Leone Machado Homem - me Cpf/cnpj :21.376.454/0001-31 - Processo de cobrança: 933740/10
Valor: R\$.4.033,96

Titular: Manacá Águas Minerais Ltda Cpf/cnpj :02.995.999/0001-81 - Processo de cobrança: 933675/10
Valor: R\$.65.615,71

Titular: Márcio José do Amaral - me Cpf/cnpj :19.415.991/0001-00 - Processo de cobrança: 933678/10
Valor: R\$.543,76

Titular: Marimbondo Mineração LTDA. Cpf/cnpj :68.050.293/0001-55 - Processo de cobrança: 933732/10
Valor: R\$.251,49

Titular: Mbc Materiais Básicos Para Construção Ltda Cpf/cnpj :17.766.825/0001-14 - Processo de cobrança: 933697/10
Valor: R\$.15.012,64

Titular: Mbl - Materiais Básicos Ltda Cpf/cnpj :19.543.206/0001-96 - Processo de cobrança: 933735/10
Valor: R\$.83.224,60, Processo de cobrança: 933682/10
Valor: R\$.83.565,05

Titular: Mineração Alvarenga LTDA. Cpf/cnpj :22.069.009/0001-91 - Processo de cobrança: 933685/10
Valor: R\$.28.934,90

Titular: Mineração Beira Rio Dois Irmãos LTDA. M.E. Cpf/cnpj :22.342.612/0001-03 - Processo de cobrança: 933733/10
Valor: R\$.573,85, Processo de cobrança: 933762/10
Valor: R\$.3.411,48

Titular: Mineração Caravella LTDA. Cpf/cnpj :18.851.675/0001-00 - Processo de cobrança: 933738/10
Valor: R\$.730,65

Titular: Mineração Fazenda Dos Borges Ltda Cpf/cnpj :18.040.857/0001-09 - Processo de cobrança: 933692/10
Valor: R\$.238.414,37

Titular: Mineração Fortuna de Minas Ltda Cpf/cnpj :26.031.377/0001-00 - Processo de cobrança: 933743/10
Valor: R\$.7.222,85

Titular: Mineração João Wolff Ltda Cpf/cnpj :38.564.373/0001-68 - Processo de cobrança: 933737/10
Valor: R\$.382,92

Titular: Mineração Jundu LTDA. Cpf/cnpj :60.628.468/0001-57 - Processo de cobrança: 933719/10
Valor: R\$.28.073,44

Titular: Mineração Lavras Dos Verdes Ltda Cpf/cnpj :71.391.965/0001-09 - Processo de cobrança: 933739/10
Valor: R\$.53.774,81

Titular: Mineração Marcilio e Santos Ltda Cpf/cnpj :66.354.366/0001-77 - Processo de cobrança: 933731/10
Valor: R\$.1.261,05

Titular: Minerita - Minérios Itaúna, Ltda Cpf/cnpj :16.813.461/0001-13 - Processo de cobrança: 933673/10
Valor: R\$.357.130,82



Titular: Msm - Extração de Minérios Serra da Moeda Ltda Cpf/cnpj :21.705.306/0001-13 - Processo de cobrança: 933703/10 Valor: R\$.116.259,31

Titular: Nestle Waters Brasil Bebidas e Alimentos Ltda Cpf/cnpj :33.062.464/0001-81 - Processo de cobrança: 933700/10 Valor: R\$.805.776,12

Titular: São Luiz Empresa de Mineração e Águas Importadora e Exportadora Ltda Cpf/cnpj :22.118.673/0001-83 - Processo de cobrança: 933680/10 Valor: R\$.19.924,15

Titular: Selma Regina Pinheiro Campos me Cpf/cnpj :01.927.993/0001-04 - Processo de cobrança: 933734/10 Valor: R\$.267,96

Titular: Sidney Dominice Padilha Cpf/cnpj :25.812.637/0001-03 - Processo de cobrança: 933730/10 Valor: R\$.2.784,94

Titular: Sobrita Industria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :18.708.602/0001-63 - Processo de cobrança: 933704/10 Valor: R\$.24.803,79

Titular: Transareia Boa Vista LTDA. - me Cpf/cnpj :03.281.000/0001-03 - Processo de cobrança: 933729/10 Valor: R\$.956,84

Titular: Uniao Boscatti Participação e Administração sa Cpf/cnpj :08.683.964/0001-93 - Processo de cobrança: 933693/10 Valor: R\$.251.933,95

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 146/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Água Mineral Lisboa LTDA. Cpf/cnpj :03.743.095/0001-21 - Processo de cobrança: 940519/10 Valor: R\$.22.817,71

Titular: Aguas Minerais Serra Branca sa Cpf/cnpj :10.231.710/0001-86 - Processo de cobrança: 940482/10 Valor: R\$.195.834,55

Titular: Brial Britas Caruaru Ltda Cpf/cnpj :08.993.313/0001-08 - Processo de cobrança: 940500/10 Valor: R\$.102.367,70, Processo de cobrança: 940501/10 Valor: R\$.252.170,06

Titular: Bricon Industria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :12.803.649/0001-20 - Processo de cobrança: 940488/10 Valor: R\$.2.953,06

Titular: Calmina CIA. Integrada de Calcinação e Mineração Cpf/cnpj :11.172.137/0001-40 - Processo de cobrança: 940493/10 Valor: R\$.556.056,11

Titular: Cerâmica Japaranduba Ltda Cpf/cnpj :10.625.770/0001-83 - Processo de cobrança: 940499/10 Valor: R\$.11.592,84

Titular: Cia Integrada de Mineração e Calcinação do Piauí-calmisa Cpf/cnpj :06.721.286/0001-80 - Processo de cobrança: 940514/10 Valor: R\$.116.294,51

Titular: Cordeiro e Caldas Ltda Cpf/cnpj :00.878.597/0001-71 - Processo de cobrança: 940498/10 Valor: R\$.92.936,25

Titular: dp Comércio de Água Limitada Cpf/cnpj :01.671.256/0001-93 - Processo de cobrança: 940494/10 Valor: R\$.346.615,19

Titular: Edson Albuquerque Maranhão Valença Cpf/cnpj :090.690.467-68 - Processo de cobrança: 940507/10 Valor: R\$.31.742,87

Titular: Emitol Empresa de Mineração Torres LTDA. Cpf/cnpj :09.051.814/0001-20 - Processo de cobrança: 940503/10 Valor: R\$.24.397,01

Titular: Empresa Aguas Minerais Real Ltda Cpf/cnpj :09.505.470/0001-81 - Processo de cobrança: 940495/10 Valor: R\$.72.064,82

Titular: f. Austregeselo c. Bezerra ME. Cpf/cnpj :69.968.345/0001-30 - Processo de cobrança: 940522/10 Valor: R\$.30.818,34

Titular: Frevo Brasil Indústria de Bebidas LTDA. Cpf/cnpj :03.954.356/0001-52 - Processo de cobrança: 940536/10 Valor: R\$.360.421,39

Titular: Galdino e Filhos Ltda Cpf/cnpj :02.783.828/0001-99 - Processo de cobrança: 940529/10 Valor: R\$.5.318,91

Titular: Gesso Tamoyo Mineração sa Getomisa Cpf/cnpj :09.861.477/0001-36 - Processo de cobrança: 940497/10 Valor: R\$.13.443,71

Titular: Granitos Moredo Ltda Cpf/cnpj :48.147.730/0001-46 - Processo de cobrança: 940496/10 Valor: R\$.1.637,57

Titular: Industrial Várzea Alegre de Águas Minerais Ltda Cpf/cnpj :03.451.649/0001-17 - Processo de cobrança: 940518/10 Valor: R\$.113.312,43

Titular: Itapoama Minerações Ltda Cpf/cnpj :03.050.443/0001-85 - Processo de cobrança: 940523/10 Valor: R\$.1.750,15, Processo de cobrança: 940517/10 Valor: R\$.51.917,33

Titular: Knauf do Brasil LTDA. Cpf/cnpj :02.082.558/0001-99 - Processo de cobrança: 940521/10 Valor: R\$.257.701,17

Titular: Lidermac Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :04.275.114/0001-03 - Processo de cobrança: 940534/10 Valor: R\$.238.682,57

Titular: Meridional Mineração Ltda Cpf/cnpj :70.086.921/0001-02 - Processo de cobrança: 940506/10 Valor: R\$.11.842,75

Titular: Mineração Alto Bonito Ltda Cpf/cnpj :10.171.882/0001-01 - Processo de cobrança: 940524/10 Valor: R\$.75.974,23

Titular: Mineração Branca de Neve Ltda Cpf/cnpj :24.447.286/0001-16 - Processo de cobrança: 940486/10 Valor: R\$.12.157,56

Titular: Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda Cpf/cnpj :00.841.691/0001-56 - Processo de cobrança: 940512/10 Valor: R\$.1.580,13, Processo de cobrança: 940511/10 Valor: R\$.4.529,76, Processo de cobrança: 940505/10 Valor: R\$.40.396,63

Titular: Mineração Delmiro Gouveia Ltda Cpf/cnpj :09.154.431/0001-87 - Processo de cobrança: 940509/10 Valor: R\$.9.488,85

Titular: Mineração Lagoa Dos Gregorios Ltda Cpf/cnpj :02.466.873/0001-10 - Processo de cobrança: 940504/10 Valor: R\$.33.600,33

Titular: Mineração Serra Suposta Ltda Cpf/cnpj :69.952.513/0001-07 - Processo de cobrança: 940530/10 Valor: R\$.13.990,52

Titular: Mineradora Canhotinho Ltda Cpf/cnpj :02.669.080/0001-06 - Processo de cobrança: 940527/10 Valor: R\$.65.990,33

Titular: Mineradora Vale de São Francisco Ltda me Cpf/cnpj :02.524.801/0001-81 - Processo de cobrança: 940526/10 Valor: R\$.2.978,47

Titular: Mza Fabricação de Água Mineral Ltda Cpf/cnpj :00.617.141/0001-58 - Processo de cobrança: 940489/10 Valor: R\$.36.026,86

Titular: Nelson Luna Neto Epp Cpf/cnpj :02.714.587/0001-26 - Processo de cobrança: 940525/10 Valor: R\$.75.974,23

Titular: Noana Mineração Industria e Com Ltda Cpf/cnpj :11.493.905/0001-67 - Processo de cobrança: 940481/10 Valor: R\$.37.249,91

Titular: Pedreira Anhanguera S.a.- Empresa de Mineração Cpf/cnpj :50.170.281/0009-56 - Processo de cobrança: 940535/10 Valor: R\$.311.455,18

Titular: Pedreira Paraíso Ltda Cpf/cnpj :35.705.193/0001-60 - Processo de cobrança: 940516/10 Valor: R\$.61.636,09

Titular: Raymundo da Fonte Industria S.A. Cpf/cnpj :10.574.937/0001-24 - Processo de cobrança: 940487/10 Valor: R\$.104.814,00

Titular: Rocha Nobre Mineração LTDA. Cpf/cnpj :00.940.613/0001-09 - Processo de cobrança: 940528/10 Valor: R\$.45.729,68

Titular: Titanio Goiás Mineração IND. e COM. Ltda Cpf/cnpj :33.554.452/0001-74 - Processo de cobrança: 940510/10 Valor: R\$.375.072,07

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 281/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
857.168/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0110/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.169/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0111/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.170/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0112/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.171/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0113/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.172/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0114/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.173/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0115/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos

857.174/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0116/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.175/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0117/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.176/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0118/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.177/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0119/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.178/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0120/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.179/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0121/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.180/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0122/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.181/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0123/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.182/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0124/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.183/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0125/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.184/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0126/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.185/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0127/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.186/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0128/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.187/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0129/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.188/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0130/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.189/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0131/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.190/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0132/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.191/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0133/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.192/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0134/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.193/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0135/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.194/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0138/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.195/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0136/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.196/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0137/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.197/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0179/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.198/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0139/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.199/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0140/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.200/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0141/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.201/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0142/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.202/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0143/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.203/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0144/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.208/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0149/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.209/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0150/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.210/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0151/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.211/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0152/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.212/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0153/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.213/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0154/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.214/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0155/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.215/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0156/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.216/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0159/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.217/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0157/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.218/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0158/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.219/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0160/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.220/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0161/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.221/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0162/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.222/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0163/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.223/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0164/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.228/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0169/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.229/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0170/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.230/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0171/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.231/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA - PLG Nº0172/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos



857.232/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA
- PLG Nº0173/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.233/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA
- PLG Nº0174/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.234/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA
- PLG Nº0175/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
857.235/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA
- PLG Nº0176/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos

RELAÇÃO Nº 282/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
853.278/1993-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA - PLG Nº0180/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
853.279/1993-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA - PLG Nº0181/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
853.280/1993-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA - PLG Nº0182/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
853.281/1993-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA - PLG Nº0183/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
853.282/1993-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA - PLG Nº0184/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
853.283/1993-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA - PLG Nº0185/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
853.284/1993-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA - PLG Nº0186/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
853.285/1993-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA - PLG Nº0187/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
853.286/1993-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA - PLG Nº0188/2 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
853.287/1993-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA - PLG Nº0189/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
853.288/1993-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA - PLG Nº0190/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
853.289/1993-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA - PLG Nº0191/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
853.290/1993-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA - PLG Nº0192/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
853.291/1993-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA - PLG Nº0193/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
853.293/1993-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA - PLG Nº0195/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
853.294/1993-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA - PLG Nº0196/2010 de 13/09/2010 - Prazo 5 anos
853.295/1993-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA - PLG Nº0197/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
853.296/1993-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA - PLG Nº0199/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
853.292/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA - PLG Nº0194/2010 de 13 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 354/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antonino Ali Ganem - 860349/04
Belchior de Souza - 862188/05
Brasília Mineração IND. COM. EXP. de Metais e Rochas Ltda - 860738/04
Domingos Vieira Neto - 861115/03
dw Comércio de Areia e Transporte Ltda - 861013/04
Euripedes Junqueira Junior - 860226/04
Geoserv - Serviço de Geotecnia e Construção Ltda - 860555/02
Hélio do Vale Ribeiro - 860351/05
Jacildo Joaquim Pacheco - 860499/04
João David Pereira - 860668/01
Josefa de Castro Fonseca - 860166/05
Marcos Cleber Silva Santos - 860677/03
Maurício Guimarães - 860580/04
Mineração Corcovado de Minas LTDA. - 861325/03
Mineração de Calcário Montividiu Ltda - 860670/90
Mineração Rio Capivari Ltda - 860463/04

Minerago - Mineração Goiás Ltda - 860079/04
Nilto Calixto da Silva - 860095/04
Osmar Rodovalho-fi - 860792/05
Real Engenharia Agro-pecuária e Mineração LTDA. - 860823/04
Rodrigo Sant Anna Fleury - 860790/03
Seta Mineração Ltda - 860848/03

VALDIJON ESTRELA
Substituto

RELAÇÃO Nº 357/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
860.487/1992-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO- NOT. Nº214/02 - Conforme NOTA/PF/DNPM-GO/TO/DF ? Nº 103/2010 - MA
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
860.498/2002-ALVINO PEDRO BORGES-AI Nº198/04 - Conforme NOTA/PF/DNPM/GO/TO/DF - nº 100/2010 - MA
861.140/2003-FERNANDO FRANCISCO DA SILVA-AI Nº774/04 - Conforme NOTA/PF/DNPM/GO/TO/DF - nº 97/2010 - MA
860.559/2004-ELISA FLEURY DE ANDRADE BERNARDES-AI Nº301/05 - Conforme NOTA/PF/DNPM-GO/TO/DF ? Nº 104/2010 - MA
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
861.140/2001-DIVANI INÁCIO DE LIMA-AI Nº462/05 - Conforme NOTA/PF/DNPM/GO/TO/DF - nº 105/2010 - MA
861.155/2001-DIVANI INÁCIO DE LIMA-AI Nº454/05 - Conforme NOTA/PF/DNPM/GO/TO/DF - nº 093/2010 - MA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
861.744/1996-MINARICA MINERAÇÃO AURIFERA RIO DO CARMO LTDA-AI Nº597/99 e A. I. nº 1.743/08 - Conforme NOTA/PF/DNPM/GO/TO/DF - Nº 101/2010 - MA
861.745/1996-MINARICA MINERAÇÃO AURIFERA RIO DO CARMO LTDA-AI Nº598/99 e A.Ii. nº 1.744/08 - Conforme NOTA/PF/DNPM/GO/TO/DF - nº 102/2010 - MA

RELAÇÃO Nº 373/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.930/2005-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2275/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.858/2003-MINERADORA INVI LTDA- Área de 1.958,00 para 348,51-níquel e cobalto
860.594/2006-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Área de 1.929,06 para 215,06-arenito e quartzo
861.338/2007-AREIÃO JARAGUÁ LTDA- Área de 62,00 para 18,84-areia e cascalho
860.810/2008-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- Área de 381,34 para 49,75-areia
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
861.821/2005-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº12.636/2005
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.621/2004-PEDRO ROBERTO ROCHA-ALVARÁ Nº9611/2006
861.282/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº9.634/2007
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.517/1998-RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA- fonte:fonte Raio de Sol. marca: Pura. embalagem: 200 ml; 300 ml; 500 ml; 1,5 L, 5 L; 10 L e 20 L (sem gás) e 300 ml; e 500 ml (com gás)- BELA VISTA DE GOIÁS/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.019/1939-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº2270/2010
860.672/1993-ÁGUA MINERAL ALTO DOS PINHEIROS LTDA.-OF. Nº2279/2010
861.155/2003-MARIZA ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº2076/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
002.019/1939-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº2271/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
862.846/2008-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº2272/2010
862.847/2008-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº2269/2010

RELAÇÃO Nº 374/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.174/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
860.176/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
862.620/2008-MINERADORA L G LTDA ME-OF. Nº2203/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.136/2004-VANDA MARIA BOAVENTURA
861.316/2004-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
861.185/2007-SEIDE VIEIRA BORGES
861.357/2007-VALE S A
861.115/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
861.116/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
861.117/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
861.356/2008-PEDREIRA RIO VERDE FORTALEZA LT-DA
860.632/2009-VALE S A
860.633/2009-VALE S A
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.387/1992-LITHOS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2210/2010-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.464/1969-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-OF. Nº2078/2010
860.228/1998-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2204/2010
860.388/2000-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2205/2010

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 375/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Geraldo Eduardo Cardoso Rodrigues - 860760/00
RELAÇÃO Nº 376/2010
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Gerson Martins da Costa Junior - 862822/08
Reginaldo Ferreira Meireles - 860834/08

RELAÇÃO Nº 377/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ademir Martins Costa - 861986/07 - Not.1251/2010 - R\$ 2.512,07
Alexandre Antunes de Macedo - 860337/99 - Not.1267/2010 - R\$ 7.147,98
Antonio Rodrigues de Carvalho - 860568/00 - Not.1235/2010 - R\$ 6.838,62
César Augusto de Sousa Sena - 860476/98 - Not.1266/2010 - R\$ 3.748,06
Cintia Sucher Vendramini - 860584/00 - Not.1226/2010 - R\$ 3.648,79, 860585/00 - Not.1228/2010 - R\$ 3.648,79
Geraldo Eduardo Cardoso Rodrigues - 860929/00 - Not.1230/2010 - R\$ 3.420,57
Granitos Palmas Indústria e Comércio Ltda - 860526/00 - Not.1233/2010 - R\$ 3.637,64
Helio Jader Bousquet - 860148/00 - Not.1214/2010 - R\$ 6.932,70
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 860500/00 - Not.1220/2010 - R\$ 3.371,48, 860501/00 - Not.1222/2010 - R\$ 1.938,23, 860502/00 - Not.1224/2010 - R\$ 4.423,16
José Gonçalves de Macedo Junior - 860462/04 - Not.1257/2010 - R\$ 151,83
José Júlio Doo - 860575/00 - Not.1237/2010 - R\$ 7.115,25, 860479/00 - Not.1216/2010 - R\$ 3.648,79, 860480/00 - Not.1218/2010 - R\$ 2.712,12
Mineração Brasil Central Ltda - 862653/08 - Not.1231/2010 - R\$ 4.958,46
Mta - Mineração Ltda - 860597/00 - Not.1239/2010 - R\$ 1.873,86, 860602/00 - Not.1241/2010 - R\$ 7.297,58, 860606/00 - Not.1243/2010 - R\$ 7.297,58, 860607/00 - Not.1245/2010 - R\$ 5.631,29, 860609/00 - Not.1247/2010 - R\$ 7.297,58



Onofre Gim da Cunha - 861099/97 - Not.1264/2010 - R\$ 7.169,87

q g b Minérios LTDA. - 861048/02 - Not.1163/2010 - R\$ 2.252,70

Regina de Carneiro Moreira - 860172/97 - Not.1199/2010 - R\$ 3.648,79, 860173/97 - Not.1200/2010 - R\$ 3.648,79, 860175/97 - Not.1201/2010 - R\$ 3.581,11, 860190/97 - Not.1202/2010 - R\$ 3.648,79, 860192/97 - Not.1203/2010 - R\$ 3.648,79, 860194/97 - Not.1204/2010 - R\$ 3.648,79, 860202/97 - Not.1205/2010 - R\$ 3.648,79, 860203/97 - Not.1206/2010 - R\$ 3.648,79, 860204/97 - Not.1207/2010 - R\$ 3.648,79, 860208/97 - Not.1208/2010 - R\$ 3.648,79, 860210/97 - Not.1209/2010 - R\$ 3.648,79, 860211/97 - Not.1210/2010 - R\$ 3.648,79

Vilson Lopes - 860220/98 - Not.1265/2010 - R\$ 182,44

RELAÇÃO Nº 378/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ademir Martins Costa - 861986/07 - Not.1252/2010 - R\$ 4.449,51

Carlito Lourenço da Silva - 861918/05 - Not.1190/2010 - R\$ 112,40

Cintia Sucher Vendramini - 860584/00 - Not.1227/2010 - R\$ 1.064,10

Enock Nogueira Andrade - 860932/05 - Not.1161/2010 - R\$ 189,61

Epasa - Engenharia Pavimentação e Saneamento Ltda - 860244/07 - Not.1249/2010 - R\$ 106,21

Gemma Mineração Industria e Comercio Ltda - 860599/06 - Not.1165/2010 - R\$ 232,90, 860599/06 - Not.1166/2010 - R\$ 523,73

Geraldo Eduardo Cardoso Rodrigues - 860760/00 - Not.1198/2010 - R\$ 223,36

Geraldo Garcia Rosa Neto - 860866/06 - Not.1177/2010 - R\$ 178,60, 860866/06 - Not.1178/2010 - R\$ 232,90

João Batista Ramos - 860084/04 - Not.1156/2010 - R\$ 174,17, 860084/04 - Not.1157/2010 - R\$ 626,13

Joaquim Jeronimo de Moraes - 861191/07 - Not.1250/2010 - R\$ 224,95

José Eustáquio de Sousa - 862167/05 - Not.1185/2010 - R\$ 223,40

José Gonçalves de Macedo Junior - 860462/04 - Not.1258/2010 - R\$ 2.936,77

Luiz Roberto Martins da Costa - 860879/06 - Not.1179/2010 - R\$ 4.512,79, 860879/06 - Not.1180/2010 - R\$ 232,90, 860882/06 - Not.1181/2010 - R\$ 4.726,40, 860882/06 - Not.1182/2010 - R\$ 232,90

Mineração Brasil Central Ltda - 862653/08 - Not.1232/2010 - R\$ 4.436,07

Mineração Cerrado Ltda - 861870/05 - Not.1160/2010 - R\$ 198,11

Mineração e Agropecuária Silvânia - 860606/06 - Not.1167/2010 - R\$ 2.357,15, 860606/06 - Not.1168/2010 - R\$ 232,90

Mineração Maracá Industria e Comercio sa - 860042/05 - Not.1158/2010 - R\$ 248,07, 860041/05 - Not.1159/2010 - R\$ 248,07

Pedreira Izaíra Indústria e Comércio Ltda - 860430/97 - Not.1254/2010 - R\$ 1.836,44, 860430/97 - Not.1255/2010 - R\$ 2.402,53, 860430/97 - Not.1256/2010 - R\$ 5.213,87

q g b Minérios LTDA. - 861048/02 - Not.1162/2010 - R\$ 197,10, 861048/02 - Not.1164/2010 - R\$ 1.314,70

Renato Meneses Torres - 862027/05 - Not.1186/2010 - R\$ 223,40, 862028/05 - Not.1187/2010 - R\$ 223,40, 862029/05 - Not.1188/2010 - R\$ 223,40, 862030/05 - Not.1189/2010 - R\$ 223,40

Rodrigo Sant Anna Fleury - 860621/03 - Not.1191/2010 - R\$ 213,38, 860620/03 - Not.1192/2010 - R\$ 213,38, 861085/01 - Not.1193/2010 - R\$ 213,38, 861084/01 - Not.1194/2010 - R\$ 213,38, 861147/01 - Not.1195/2010 - R\$ 213,38, 861148/01 - Not.1196/2010 - R\$ 213,38, 861149/01 - Not.1197/2010 - R\$ 213,38

Romario Mesquita - 860793/06 - Not.1175/2010 - R\$ 232,90, 860793/06 - Not.1176/2010 - R\$ 679,07

Sebastião Nunes de Bastos - 860639/06 - Not.1169/2010 - R\$ 232,90, 860639/06 - Not.1170/2010 - R\$ 119,65

Sema Construções e Comércio LTDA. - 860662/06 - Not.1171/2010 - R\$ 2.393,05, 860662/06 - Not.1172/2010 - R\$ 232,90, 860663/06 - Not.1173/2010 - R\$ 232,90, 860663/06 - Not.1174/2010 - R\$ 2.393,05

Serafim Carrijo de Carvalho - 860911/06 - Not.1183/2010 - R\$ 232,90, 860911/06 - Not.1184/2010 - R\$ 118,27

RELAÇÃO Nº 379/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Bueno e Teles Ltda - 860525/95 - Not.1263/2010 - R\$ 473,64

Mineradora Montita Ltda - 812761/73 - Not.1261/2010 - R\$ 451,90

Politec Participações LTDA. - 862647/80 - Not.1253/2010 - R\$ 486,74

sv Saia Velha Empreendimentos e Participações LTDA. - 760218/96 - Not.1262/2010 - R\$ 436,02

RELAÇÃO Nº 380/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

ad Bras Mineradora Ltda - 862254/08 - A.I. 1999/10

Ademir Martins Costa - 861986/07 - A.I. 2108/10

Aliabu Lopes Azevedo - 861688/05 - A.I. 2102/10

Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 861948/08 - A.I. 2113/10

Alves & Carrijo Ltda - 860630/08 - A.I. 2124/10

Amazônia Mineração Ltda - 861859/05 - A.I. 2101/10

Areal Minas Goiás Ltda - 862216/05 - A.I. 2105/10

Ari Múcio Valente Ornelas - 860001/06 - A.I. 2107/10

Brazil Quartzite Stone Mineração Ltda - 860737/08 - A.I. 2125/10

Clivanir Vanice Liberali - fi - 860983/04 - A.I. 1991/10

Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 862164/05 - A.I. 2094/10

Ermane Lacerda de Oliveira - 860230/08 - A.I. 2086/10

Frederico Charles Sabio Nassif - 861356/09 - A.I. 1998/10

Frederico Gonçalves Vidigal - 860037/06 - A.I. 2104/10

Gme4 do Brasil Participações e Empreendimentos s a - 860398/08 - A.I. 2126/10, 860600/08 - A.I. 2129/10

Gonçalo Nakagava - 861163/07 - A.I. 2095/10

Itafós Mineração Ltda - 861113/08 - A.I. 2096/10, 861114/08 - A.I. 2097/10

Jonas Augusto de Araujo - 860592/09 - A.I. 2099/10

José Campos Amaral - 861559/08 - A.I. 2098/10, 861844/08 - A.I. 2100/10

Julemar Pereira de Souza - 860240/09 - A.I. 2127/10

Leoncio Carlos Medeiros - 861414/07 - A.I. 2128/10

Maria Aparecida Neto - 861941/05 - A.I. 2134/10

Mauro Lucio Dias Resende - 860728/08 - A.I. 2000/10

Meireles Materiais Para Construção Ltda - 860927/06 - A.I. 1997/10

Paulo Giovane Ribeiro Pimenta - 860014/09 - A.I. 2041/10

Penery Mineração Ltda - 860700/07 - A.I. 2087/10, 860699/07 - A.I. 2088/10, 860705/07 - A.I. 2089/10, 860704/07 - A.I. 2090/10, 860706/07 - A.I. 2091/10

Pousada Retiro Das Pedras LTDA. - 860012/06 - A.I. 2131/10

Renato Meneses Torres - 861769/05 - A.I. 2132/10, 861768/05 - A.I. 2133/10

Seta Mineração Ltda - 861115/05 - A.I. 2103/10

Tarcal Transportes e Material de Construção Ltda - 862179/05 - A.I. 2106/10

Valcilene Dionisio Oliveira - 860725/08 - A.I. 2114/10

Votorantim Metais Níquel s a - 860655/07 - A.I. 2092/10, 860879/07 - A.I. 2093/10, 861191/06 - A.I. 2081/10

VALDIJON ESTRELA
Substituto

RELAÇÃO Nº 382/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

861.048/2006-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº2.386/2007

861.049/2006-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10.244/2006

861.050/2006-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11.299/2006

861.051/2006-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11.300/2006

861.052/2006-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº9.572/2006

861.053/2006-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11.301/2006

861.268/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº9.626/2007

861.269/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº9.627/2007

861.270/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº9.628/2007

861.271/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº9.629/2007

861.272/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº9.630/2007

861.273/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº9.631/2007

861.277/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº9.633/2007

861.278/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº16.331/2008

861.279/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº9.147/2008

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 383/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Cacilda Lopes José - 860858/06

Carlos Antônio de Andrade - 861509/08

Central Park Materias de Construção Ltda - 860001/03

d & b Mineração, Construção e Projetos s a - 860691/03

Dimas Martins Filho - 862079/05

Divani Inácio de Lima - 860118/07

Edmilson Alves Pereira - 860174/02

Edmilson Luiz Ribeiro - 860693/03

Fortaleza Incorporadora Ltda - 861201/03

Homero de Araujo Neto - 861144/03

Izabel Olivier Heckler - 860696/99

Joaquim Menezes Ribeiro da Silva Epp - 860190/04

José Eustáquio de Sousa - 861187/03, 861188/03

José Leomar e Iracimar Ltda - 860168/04

Jose Roberto Dos Santos Areas - 860684/04

José Soares de Sousa - 861056/03

Julio Cesar Ferreira - 860807/03

Khalil Najib Karam - 861574/08

Lmf Irmãos Extração Comércio e Transporte de Areia Ltda - 860404/04

Luciene Pacheco Daniel Rezende - 861287/03

Luiz Roberto Martins da Costa - 860458/07, 860463/07

Marcia Divina da Silva - 861015/04

Maurilio Naves da Silva - 862938/08

Mineração Corcovado de Minas LTDA. - 861326/03

Mineração Mosaico Ltda - 862064/05, 862066/05

Minerago - Mineração Goiás Ltda - 860986/01

Natanael Rodrigues da Silva - 860649/03

Nilson Campos - 860676/03

Pan Brazilian Mineração LTDA. - 860764/03
Paulo Cesar Gontijo - 860108/04
Raimundo Nogueira Neto - 860025/02
Reginaldo Caldas de Araujo - 860946/02
Roberto Neszlinger - 860970/06
Rodrigo Sant Anna Fleury - 860792/03
rs Midas Mineração Ltda - 860550/04
San Sebastian Empreendimentos Gerais Ltda - 860694/04
Sebastião Ferreira Cascao - 860643/04
Titanio Goiás Mineração IND. e COM. Ltda - 860604/04
Vitalcal Comércio e Representações Ltda - 861522/05
Wagner Antonio Carneiro - 861178/03
Walter Jaime Siqueira - 861181/03
Wanderlan da Silva Félix - 860238/03
Wanderley Moraes Costa - 861233/03, 861232/03

RELAÇÃO Nº 384/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Agenor Rodrigues de Oliveira - 860982/04
Agil COM. e Extração de Pedras LTDA. - 861133/05
Antonio Beraldo Alves - 860627/05
Areia São Tomáz Ltda - 860458/05, 860457/05
Arenan Extração e Comércio de Areia Ltda - 860844/05, 861075/05
Cícero José Gomes - 860338/05
Crusader do Brasil Mineração Ltda - 860814/05
Danilo Pereira de Rezende - 861124/05
Decorline Comércio e Indústria Ltda - 761019/96
Estrela Verde Mineração Ltda - 860918/05
Jacimar de Pina - 860920/05
João Lancisio Batista me - 860916/05
José Gonçalves de Macedo Junior - 860462/04
José Martins de Moraes - 861081/05
José Rubens Moretti Júnior - 860813/05, 861048/05, 861050/05, 861051/05, 861052/05, 861054/05, 861055/05, 861057/05
Lucio Pinto - 861138/05
Luiz Roberto Martins da Costa - 860472/07, 860607/07
Marcelo Trajano Albernaz Rocha - 861790/05
Marco Aurélio Passaglia - 861098/05
Maria de Lourdes de Souza Oliveira - 860341/05, 860362/05
Marilza Miguel de Godoi - 861126/05
Marli Rodrigues Souza - 860895/05
Mineração de Calcário Montividiu Ltda - 860492/87
Mineração Potiguar Ltda - 860493/87
Neli Ferreira Dos Santos - 860408/05
Ronaldo Pereira de Faria - 860812/05
São José Produtora de Cachaça Ltda - 860820/05, 860817/05, 860821/05
Sebastião Mendes Ribeiro - 860014/05, 860013/05
Tarcal Transportes e Material de Construção Ltda - 861344/04, 860310/05
Valdivina Pedroza Ferro - 860694/05
Votorantim Metais Níquel s a - 860305/06
Zeus Mineração LTDA. - 860759/05

VALDIJON ESTRELA
Substituto

RELAÇÃO Nº 385/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.555/2002-GEOSERV - SERVIÇO DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº2.130/10

861.140/2003-FERNANDO FRANCISCO DA SILVA-AI Nº2.080/10
860.559/2004-ELISA FLEURY DE ANDRADE BERNARDES-AI Nº2.119/10
861.334/2004-RICARDO LUCIANO FERREIRA ALVES-AI Nº2.059/10
860.351/2005-HÉLIO DO VALE RIBEIRO-AI Nº2.082/10
860.759/2005-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº2.042/10
860.760/2005-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº2.043/10
860.774/2005-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-AI Nº2.044/10
860.791/2005-MINERAÇÃO CERRADO LTDA-AI Nº2.045/10
860.797/2005-ELCIOMAR FERNANDES CALIXTO-AI Nº2.046/10
860.813/2005-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR-AI Nº2.047/10
860.829/2005-RIOPRESERV LTDA-AI Nº2.048/10
860.914/2005-REZENDE LIMA DA SILVA JÚNIOR-AI Nº2.049/10
860.917/2005-BERNARDINO CAETANO ATAIDES-AI Nº2.050/10
860.923/2005-COMGEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº2.051/10
860.928/2005-DOMINGOS LEMOS DO PRADO-AI Nº2.052/10
860.933/2005-PEDREIRA ANHANGUERA S.A. - EM-PRESA DE MINERAÇÃO-AI Nº2.053/10
861.049/2005-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR-AI Nº2.054/10
861.053/2005-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR-AI Nº2.055/10
861.145/2005-D10 MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2.056/10
861.166/2005-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-AI Nº2.057/10
861.167/2005-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-AI Nº2.058/10
861.519/2005-CLEUZA MARIA BARBOSA-AI Nº2.060/10
861.540/2005-COMGEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº2.061/10
861.591/2005-DANILO PEREIRA DE REZENDE-AI Nº2.062/10
861.592/2005-DANILO PEREIRA DE REZENDE-AI Nº2.063/10
861.781/2005-INÁCIO HIWRI DE PINA-AI Nº2.064/10
861.796/2005-KLAGE S A PISOS E AZULEJOS-AI Nº2.065/10
861.828/2005-JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA-AI Nº2.066/10
861.842/2005-AGNALDO ANTONIO BENTO-AI Nº2.067/10
861.893/2005-COMGEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº2.068/10
861.895/2005-IRON GOMES GUIMARÃES JÚNIOR-AI Nº2.069/10
861.983/2005-DANILO PEREIRA DE REZENDE-AI Nº2.070/10
861.996/2005-ROMARIO MESQUITA-AI Nº2.071/10
862.026/2005-RENATO MENESES TORRES-AI Nº2.072/10
862.064/2005-MINERAÇÃO MOSAICO LTDA-AI Nº2.121/10
862.065/2005-MINERAÇÃO MOSAICO LTDA-AI Nº2.073/10
862.066/2005-MINERAÇÃO MOSAICO LTDA-AI Nº2.122/10
862.079/2005-DIMAS MARTINS FILHO-AI Nº2.123/10
862.124/2005-ROMERO DE OLIVEIRA MELO-AI Nº2.074/10
862.133/2005-LUIS SERGIO MONTEIRO TERRA-AI Nº2.075/10
862.174/2005-EUCLIDES NUNES SOBRINHO-AI Nº2.076/10
862.185/2005-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-AI Nº2.077/10
862.192/2005-BELCHIOR DE SOUZA-AI Nº2.078/10
862.212/2005-SALVADOR LOURENÇO DOS SANTOS-AI Nº2.079/10
860.305/2006-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-AI Nº2.120/10
861.102/2006-CARLOS ROBERTO PEREIRA-AI Nº2.083/10
861.124/2006-SETA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2.084/10
861.187/2007-CD MINERADORA LTDA.-AI Nº2.085/10

RELAÇÃO Nº 386/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
860.962/1988-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.
860.963/1988-EMPRESA DE MINERAÇÃO E SERVICOS LTDA.
861.229/1996-COMGEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
860.030/2004-ROBERTO DIVINO FARIA
861.790/2005-MARCELO TRAJANO ALBERNAZ ROCHA

860.165/2006-AK MINERADORA LTDA
860.664/2007-REJANE DE FÁTIMA CARVALHO
860.841/2007-JOSÉ GERALDO MENDES
860.842/2007-JOSÉ GERALDO MENDES
860.843/2007-JOSÉ GERALDO MENDES

RELAÇÃO Nº 387/2010

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
812.761/1973-MINERADORA MONTITA LTDA- AI Nº 2.115/10
802.231/1976-ELBA CALCÁRIO LTDA.- AI Nº 2.109/10
813.624/1976-ELBA CALCÁRIO LTDA.- AI Nº 2.110/10
861.870/1993-EMPRESA PUBLICA MUNICIPAL EX-PLORAÇÃO MINERAL- AI Nº 2.117/10
860.525/1995-BUENO E TELES LTDA- AI Nº 2.111/10
760.218/1996-SV SAIA VELHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº 2.116/10
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
860.525/1995-BUENO E TELES LTDA- AI Nº2.112/10
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
860.371/2002-Mineração Corcovado de Minas Ltda.- AI Nº2.118/10

RELAÇÃO Nº 388/2010

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
860.283/1998-CONESUQUÊ AGUAS MINERAIS LTDA-AI Nº 852/10 - A. I. nº 853/10
860.213/2001-MINERAÇÃO DOMA LTDA- AI Nº 1.470/09
860.313/2003-MINERAÇÃO PLANALTO LTDA- AI Nº 1.194/09 - A. I. nº 763/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
861.045/1996-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-OF.
Nº3.610/10 - Exigência do Processo de Cobrança CFEM nº 961.351/09
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
860.283/1998-CONESUQUE AGUAS MINERAIS LTDA-AI Nº854/10 - A. I. nº 855/10

RELAÇÃO Nº 389/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
861.778/2010-RAIZAMA AREIA E CASCALHO LTDA
861.786/2010-SEBASTIÃO GONÇALVES BOA VENTURA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.374/2010-JUAREZ HELENO CAMPOS-OF.
Nº1208/2010
861.435/2010-JUVENIL MARTINS MONTEIRO-OF.
Nº1295/2010
861.443/2010-JOCELINO JOSE GOMES-OF. Nº1296/2010
861.444/2010-JOCELINO JOSE GOMES-OF. Nº1301/2010
861.446/2010-NEILA DA SILVA OLIVEIRA-OF.
Nº1305/2010
861.455/2010-ERNANE ASSUNÇÃO FERNANDES-OF.
Nº1297/2010
861.488/2010-AREIA CANAÃ LTDA-OF. Nº1298/2010
861.523/2010-MAURO NUNES-OF. Nº1306/2010
861.526/2010-LUIZ ANTONIO BARBOZA-OF.
Nº1294/2010
861.531/2010-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA-OF. Nº1300/2010
861.536/2010-JOSÉ MARTINS DE MORAES-OF.
Nº1304/2010
861.537/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1299/2010
861.538/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1302/2010
861.539/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1302/2010
861.543/2010-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR-OF. Nº1303/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.102/2000-INNES MARIA RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA CUNHA-OF. Nº1337/2010
861.447/2010-DURLEI VASQUES DE SOUZA-OF.
Nº1239/2010
861.448/2010-DURLEI VASQUES DE SOUZA-OF.
Nº1240/2010
861.525/2010-DIVINO SILVERIO DE SOUZA NETO-OF.
Nº1324/2010
861.527/2010-NIVALDO LUIZ LEITE-OF. Nº1314/2010
861.542/2010-LEONE ALVES DE RESENDE-OF.
Nº1323/2010
861.590/2010-CITICAL - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1322/2010
861.605/2010-CARLINHOS JOSÉ NA MATA-OF.
Nº1338/2010



861.616/2010-VINÍCIUS LEÃO FERREIRA-OF.
Nº1325/2010
861.618/2010-CERÂMICA ZELANE INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA ME-OF. Nº1326/2010
861.623/2010-ORLANDO LOURENÇO DA SILVA-OF.
Nº1328/2010
861.624/2010-ORLANDO LOURENÇO DA SILVA-OF.
Nº1321/2010
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
861.615/2010-LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
861.554/2010-MAURO OLÍMPIO DE OLIVEIRA-OF.
Nº1313/2010

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 970/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antonio de Souza Jorge - 871408/05 - A.I. 2947/10
Gfx Mineração Ltda - 872613/05 - A.I. 2933/10
Gramacruz Extração de Granitos Ltda - 872195/04 - A.I.
2832/10, 872194/04 - A.I. 2833/10
Isabela Cianni Portugal - 873008/05 - A.I. 2834/10
Mineração Água Verde Ltda - 871650/05 - A.I. 2948/10

RELAÇÃO Nº 971/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
873.498/2006-SELECTA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade
do Alvará(237)
873.979/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA- OF. Nº
505/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
871.688/2002-MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NOR-
DESTE S A- Área de 1.950,00ha para 1.082,68ha-Minério de Man-
ganês
872.142/2004-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA.- Área de 1.000,00ha para 732,28-Quartzo
872.264/2006-CERÂMICA DONA MANA LTDA- Área de
300,00ha para 90,92ha-Argila
872.499/2007-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA- Área
de 998,97ha para 230,17ha-Granito e Quartzito
871.158/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA.- Área de 610,14ha para 443,48ha-Granito
871.934/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA.- Área de 999,13ha para 637,27ha-Granito
872.930/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA.- Área de 542,87ha para 215,34ha-Xisto
873.783/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA.- Área de 686,47ha para 135,79ha-Xisto
873.941/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA.- Área de 871,74ha para 362,10ha-Granito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.997/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA
Fase de Disponibilidade
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.979/2005-AMISTRONG LUCIANO ZANOTTI
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.305/1998-MINERAÇÃO SIMÕES FILHO LTDA.-OF.
Nº562/2010
870.854/2006-BARRETO ARAUJO CONSTRUÇÃO E
TRANSPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
OF. Nº586/2010
871.846/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO
SA-OF. Nº584/2010
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
870.644/1992-SIMONASSI NORDESTE INDUSTRIAL
LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
872.284/2010-ADERVAL MODENESI ME-OF.
Nº587/2010
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
871.255/2010-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO
BRASIL S A

RELAÇÃO Nº 976/2010
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antonio Martins Amorim Guimarães - 872138/04
Darcy Ribeiro de Oliveira - 872257/04
Distribuidora de Água Pouso Alegre Ltda - 870409/05
Kaiser José Pimenta - 871970/04
Tecmin - Técnica de Mineração Ltda - 871846/04

RELAÇÃO Nº 977/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
873.687/2007-CONTATO CONSULTORIA E PROJETOS
LTDA- Cessionário:SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA- CPF
ou CNPJ 38.516.944/0001-99- Alvará nº1.314/2008
873.688/2007-CONTATO CONSULTORIA E PROJETOS
LTDA- Cessionário:SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA- CPF
ou CNPJ 38.516.944/0001-99- Alvará nº5.633/2008
873.689/2007-CONTATO CONSULTORIA E PROJETOS
LTDA- Cessionário:SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA- CPF
ou CNPJ 38.516.944/0001-99- Alvará nº5.634/2008
873.690/2007-CONTATO CONSULTORIA E PROJETOS
LTDA- Cessionário:SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA- CPF
ou CNPJ 38.516.944/0001-99- Alvará nº5.635/2008
873.691/2007-CONTATO CONSULTORIA E PROJETOS
LTDA- Cessionário:SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA- CPF
ou CNPJ 38.516.944/0001-99- Alvará nº5.636/2008
873.692/2007-CONTATO CONSULTORIA E PROJETOS
LTDA- Cessionário:SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA- CPF
ou CNPJ 38.516.944/0001-99- Alvará nº5.637/2008
873.693/2007-CONTATO CONSULTORIA E PROJETOS
LTDA- Cessionário:SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA- CPF
ou CNPJ 38.516.944/0001-99- Alvará nº5.638/2008
873.694/2007-CONTATO CONSULTORIA E PROJETOS
LTDA- Cessionário:SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA- CPF
ou CNPJ 38.516.944/0001-99- Alvará nº5.639/2008
870.395/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº7.264/2009
872.291/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº13.164/2009
872.296/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº13.160/2009
872.297/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº13.162/2009
872.298/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº13.153/2009
870.088/2010-JOSÉ AUGUSTO SOARES DE SÁ BAR-
RETTO- Cessionário:ALMIR ALVES DOS SANTOS- CPF ou
CNPJ 066.800.035-04- Alvará nº6.427/2010
870.514/2010-TELMA GUTERRES LOPES- Cessioná-
rio:EXTRATORA DE MINÉRIOS JÚNIOR REBOUÇAS LTDA-
CPF ou CNPJ 07.164.994/0001-20- Alvará nº8.862/2010

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Abacaxi-mineração Indústria e Comércio LTDA. -
880307/95 - Not.64/2010 - R\$ 13.353,54
Valdeci Raposo e Silva - 880173/97 - Not.61/2010 - R\$
3.648,79, 880176/97 - Not.62/2010 - R\$ 3.648,79, 880172/97 -
Not.63/2010 - R\$ 3.648,79

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 194/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
891.014/1993-SILVIO CORREÁ MARIZ-OF.
Nº4.410/2010 - DGTM
890.291/1999-CARLOS SAMPAIO BARBOSA-OF.
Nº4.428/2010 - DGTM

890.527/1999-CASEMIRO COSTA FILHO-OF.
Nº4.427/2010 - DGTM
890.478/2000-VEGASTONE MINERAÇÃO E COMÉR-
CIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº4.467/2010 - DGTM
890.164/2001-ELY GARCIA SIQUEIRA-OF. Nº4.463/2010
- DGTM
890.401/2001-SEPETIBA ENGENHARIA E COMÉRCIO
LTDA.-OF. Nº4.474/2010 - DGTM
890.212/2002-PEDRO HENRIQUE DUARTE FERREIRA-
OF. Nº4.465/2010 - DGTM
890.299/2002-ARMANDO BORGES-OF. Nº4.432/2010 -
DGTM
890.357/2002-SILVAN MORAES BERBET-OF.
Nº4.464/2010 - DGTM
890.373/2002-DOMINGOS CARDOSO DA MATTA-OF.
Nº4.412/2010 - DGTM
890.110/2003-LUIZ EDUARDO GASPARIAN-OF.
Nº4.462/2010 - DGTM
890.540/2003-RICARDO ZENON PEREIRA DE OLIVEI-
RA-OF. Nº4.475/2010 - DGTM
890.392/2007-LUIZ ALBERTO DO VAL NEMER-OF.
Nº4.445/2010 - DGTM
890.447/2007-FRANK EDWARD COX MOORE-OF.
Nº4.423/2010 - DGTM
890.461/2007-GERALDO C. ROMANO-OF. Nº4.421/2010
- DGTM
890.660/2007-LUIZ CARLOS ABREU DE SOUZA-OF.
Nº4.426/2010
890.129/2008-DULCE SABBAGA CHEDE-OF.
Nº4.408/2010 - DGTM
890.204/2008-JONAS CALABREZ-OF. Nº4.433/2010 -
DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.350/2000-GAIVOTA MINERADORA LTDA.-OF.
Nº4.476/2010 - DGTM
890.067/2001-COMERCIAL DE AREIA E TRANSPOR-
TADORA ALVORADA LTDA-OF. Nº4.414/2010 - DGTM
890.079/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-OF.
Nº4.256/2010 - DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.866/1975-DAPAZ MINERAÇÃO E INDUSTRIA DE
GRANITOS E MARMORES LTDA-OF. Nº4.260/2010 - DGTM
890.540/1993-MINERADORA HERONDINA LTDA - ME-
OF. Nº4.469/2010 - DGTM
890.211/1995-MINERAÇÃO ROSE LTDA-OF.
Nº4.472/2010 - DGTM
890.366/1998-SERRA AZUL ÁGUA MINERAL NATU-
RAL LTDA.-OF. Nº4.471/2010 - DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.085/1999-EXTRAÇÃO PEROBRITA ITALVENSE LT-
DA.ME-OF. Nº4.468/2010 - DGTM
890.198/2007-CERÂMICA CASTELAO DE MIRACEMA
LTDA-OF. Nº4.409/2010 - DGTM
890.662/2007-R.S.NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS-
OF. Nº4.478/2010 - DGTM

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 128/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800781/07,
800784/07, 800785/07, 800786/07, 800787/07, 800788/07,
800791/07, 800792/07, 800793/07, 800794/07, 800795/07,
800796/07, 800803/07, 800804/07, 800805/07, 800806/07,
800807/07, 800808/07, 800809/07, 800810/07, 800817/07,
800818/07, 800819/07, 800820/07, 800821/07, 800822/07,
800823/07, 800824/07, 800825/07, 800826/07, 800827/07,
800828/07, 800829/07, 800830/07, 800831/07, 800832/07,
800837/07, 800838/07, 800839/07, 800840/07, 800841/07,
800842/07, 800843/07, 800844/07, 800845/07, 800846/07,
800847/07, 800848/07, 800849/07, 800850/07, 800851/07,
800852/07, 800853/07, 800854/07, 800855/07, 800856/07,
800857/07, 800858/07, 800859/07, 800860/07, 800861/07,
800862/07, 800889/07, 800890/07, 800891/07, 800892/07,
800893/07, 800894/07, 800895/07, 800896/07, 800897/07,
800898/07, 800899/07, 800900/07, 800901/07, 800902/07,
800903/07, 800904/07, 800905/07, 800906/07, 800907/07,
800908/07, 800909/07, 800910/07, 800911/07, 800912/07,
800920/07, 800921/07, 800922/07, 800923/07, 800930/07,
800063/08, 800065/08, 800066/08, 800067/08, 800068/08,
800069/08

RELAÇÃO Nº 129/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Rogerio Minerações - 800135/10

Sidney Diniz de Almeida - 800969/07, 800970/07

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800070/08,
800071/08, 800082/08, 800084/08, 800088/08, 800089/08,
800090/08, 800091/08, 800092/08, 800093/08, 800094/08,
800095/08, 800096/08, 800097/08, 800098/08, 800099/08

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO PROCURADOR

RELAÇÃO Nº 43/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias

Mineração Panamericana Ltda me - 966922/09 - R\$
18.362,49 Incrição N.49440/2010

Wanderley Valentin da Silva - 966837/08 - R\$ 40.396,56
Incrição N.49436/2010

ALVARO MARÇAL MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 152/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.694/2003-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LT-
DA-OF. Nº1.556/2010
826.153/2006-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LT-
DA-OF. Nº1.547/2010
826.385/2006-IOLANDA BEATRIZ BASEI-OF.
Nº1.545/2010
826.310/2010-CELSO AUGUSTO MACIEL RIBAS-OF.
Nº1.561/2010
826.311/2010-CELSO AUGUSTO MACIEL RIBAS-OF.
Nº1.562/2010
826.683/2010-JOSE SATURNINO PERES-OF.
Nº1.557/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade
do Alvará(237)
826.232/1994-RUBENS KELLER- OF. Nº 1.541/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.157/2007-ACO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará
Nº8.996/2007

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.066/1992-SERVIÇO AUTÁRQUICO DE OBRAS E
PAVIMENTAÇÃO-OF. Nº1.152/2010
826.172/1992-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE
AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. Nº1.553/2010
826.606/1998-TRANSMINÉRIO EXTRAÇÃO DE AREIA
E PEDRA LTDA-OF. Nº1.545/2010
826.115/2005-MARQUES E CASSEMIRO LTDA ME-OF.
Nº1.554/2010
826.302/2005-MAICON R. RAUPP & CIA. LTDA.-OF.
Nº1.459/2010

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.001/1989-CALCINADORA PARANÁ LTDA-OF.
Nº938/2008-180 dias
826.233/1989-SOCIEDADE CAL PARANA LTDA-OF.
Nº1.254/2008-180 dias
826.222/1998-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº454/2010-60 dias
826.311/1998-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº1.217/2007-180 dias
826.572/2000-IRMÃOS BALAN E CIA LTDA-OF.
Nº193/2010-180 dias
826.093/2002-HELENA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA
ME-OF. Nº1.616/2009-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)

826.003/1997-MINERAÇÃO ARUANÃ LTDA-OF.
Nº1.548/2010
826.048/1997-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LT-
DA-OF. Nº1.560/2010
826.245/1999-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF.
Nº1.549/2010
826.464/2002-ELSES MENDES DO NASCIMENTO &
CIA. LTDA.-OF. Nº1.558/2010
826.343/2004-COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL SÃO
PEDRO LTDA-OF. Nº1.419/2010

826.115/2005-MARQUES E CASSEMIRO LTDA ME-OF.
Nº1.555/2010

826.302/2005-MAICON R. RAUPP & CIA. LTDA.-OF.
Nº1.457/2010

Fase de Licenciamento
Indefere o Licenciamento(740)
826.316/2006-CERÂMICA PINHEIROS LTDA

RELAÇÃO Nº 153/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Agn Logística LTDA. me Cpf/cnpj
:04.920.297/0001-64 - Processo de cobrança: 926909/10 Valor:
R\$.6.309,71

Titular: Agro Mercantil Kraemer Ltda Cpf/cnpj
:77.116.770/0001-29 - Processo de cobrança: 927137/10 Valor:
R\$.394.541,07

Titular: Água Mineral Ativa Ltda Cpf/cnpj
:80.312.358/0001-99 - Processo de cobrança: 926958/10 Valor:
R\$.9.173,20

Titular: Água Mineral Frescale Ltda Cpf/cnpj
:72.545.403/0001-27 - Processo de cobrança: 927027/10 Valor:
R\$.3.395,26

Titular: Água Mineral Maceratti S.A. Cpf/cnpj
:80.794.324/0001-88 - Processo de cobrança: 926779/10 Valor:
R\$.55,52

Titular: Agua Mineral Timbu Ltda Cpf/cnpj
:76.593.409/0001-20 - Processo de cobrança: 927001/10 Valor:
R\$.46.298,20

Titular: Águas do Brasil Ltda Cpf/cnpj :04.715.699/0001-
27 - Processo de cobrança: 926906/10 Valor: R\$.82.689,73

Titular: Águas Minerais Dorizon Ltda me Cpf/cnpj
:78.897.022/0001-93 - Processo de cobrança: 926891/10 Valor:
R\$.196,51

Titular: Águas Minerais Lon-rita LTDA. Cpf/cnpj
:78.617.511/0001-44 - Processo de cobrança: 926856/10 Valor:
R\$.6.365,58, Processo de cobrança: 926851/10 Valor: R\$.6.365,58

Titular: Aguas Minerais Rolandia Ltda Cpf/cnpj
:78.439.353/0001-80 - Processo de cobrança: 926809/10 Valor:
R\$.39.388,17

Titular: Águas Termas Sulina do Rio Iguaçu LTDA. me
Cpf/cnpj :84.990.043/0001-51 - Processo de cobrança: 926929/10
Valor: R\$.1.599,55

Titular: Antonio Moro & CIA. LTDA. Cpf/cnpj
:80.237.555/0001-90 - Processo de cobrança: 927139/10 Valor:
R\$.584,09, Processo de cobrança: 927138/10 Valor: R\$.199.991,80

Titular: Apmisa Mineração Ltda Cpf/cnpj
:76.683.838/0001-99 - Processo de cobrança: 926827/10 Valor:
R\$.2.664,17, Processo de cobrança: 926824/10 Valor: R\$.2.664,17

Titular: Areal Durau LTDA. Cpf/cnpj :81.679.425/0001-70
- Processo de cobrança: 927082/10 Valor: R\$.10.819,78

Titular: Areal do Vale Ltda Cpf/cnpj :81.244.253/0001-02
- Processo de cobrança: 927050/10 Valor: R\$.7.506,37, Processo de
cobrança: 927048/10 Valor: R\$.5.771,13

Titular: Areal Rogalski Ltda Cpf/cnpj :06.018.646/0001-82
- Processo de cobrança: 927098/10 Valor: R\$.1.316,01

Titular: Assocenorte-associação de Ceramistas do Norte Pa-
raná Cpf/cnpj :78.012.903/0001-80 - Processo de cobrança:
927167/10 Valor: R\$.56.361,04

Titular: Autarquia Municipal de Serviços e Produção de
Cornélio Procópio Cpf/cnpj :00.465.786/0001-12 - Processo de co-
braça: 927168/10 Valor: R\$.8.065,00

Titular: Basalto Mineração Ltda Cpf/cnpj :05.375.582/0001-
04 - Processo de cobrança: 927018/10 Valor: R\$.51.662,62

Titular: Baugis,& Davanzo Areia Ltda - me Cpf/cnpj
:44.540.003/0001-93 - Processo de cobrança: 927148/10 Valor:
R\$.749,52, Processo de cobrança: 927149/10 Valor: R\$.795,31, Pro-
cesso de cobrança: 927152/10 Valor: R\$.2.177,43, Processo de co-
braça: 927151/10 Valor: R\$.815,53, Processo de cobrança:
927150/10 Valor: R\$.722,96, Processo de cobrança: 927136/10 Va-
lor: R\$.931,42, Processo de cobrança: 927089/10 Valor: R\$.651,13,
Processo de cobrança: 927158/10 Valor: R\$.1.094,59, Processo de
cobrança: 927160/10 Valor: R\$.774,16

Titular: Bentonita do Paraná Mineração Ltda Cpf/cnpj
:03.582.068/0001-14 - Processo de cobrança: 927103/10 Valor:
R\$.2.067,23

Titular: Benvenuto Miguel Gusso Cpf/cnpj
:76.567.551/0001-01 - Processo de cobrança: 926776/10 Valor:
R\$.6.833,52

Titular: Boscardin & Cia Cpf/cnpj :78.142.734/0001-00 -
Processo de cobrança: 927021/10 Valor: R\$.46.905,04

Titular: Brascal Calcarea do Brasil Ltda Cpf/cnpj
:76.013.440/0001-45 - Processo de cobrança: 927100/10 Valor:
R\$.16.408,27

Titular: Buratti & Cia LTDA. Cpf/cnpj :77.654.440/0001-
97 - Processo de cobrança: 927062/10 Valor: R\$.5.546,84

Titular: c. m. Kossatz & Cia Ltda me Cpf/cnpj
:72.073.067/0001-67 - Processo de cobrança: 926986/10 Valor:
R\$.49.920,16

Titular: Cal Cem Indústria de Minérios LTDA. Cpf/cnpj
:76.212.349/0001-59 - Processo de cobrança: 926855/10 Valor:
R\$.2.349,59

Titular: Calminérios Ltda Cpf/cnpj :79.740.692/0001-64 -
Processo de cobrança: 927164/10 Valor: R\$.17.143,47

Titular: Campusmorão Construção LTDA. Cpf/cnpj
:73.426.140/0001-08 - Processo de cobrança: 926985/10 Valor:
R\$.19.662,23

Titular: Cavassim e CIA. LTDA. Cpf/cnpj
:75.065.581/0001-49 - Processo de cobrança: 926846/10 Valor:
R\$.65.760,19

Titular: Cerâmica Rouver Ltda Cpf/cnpj :77.484.558/0001-
14 - Processo de cobrança: 927052/10 Valor: R\$.558,07

Titular: Ceramina Indústria Cerâmica e Mineração LTDA.
Cpf/cnpj :75.027.615/0001-00 - Processo de cobrança: 926990/10
Valor: R\$.32,00, Processo de cobrança: 926833/10 Valor:
R\$.995,16, Processo de cobrança: 926870/10 Valor: R\$.792,17

Titular: Cia de Cimento Itambé Cpf/cnpj :76.630.573/0001-
60 - Processo de cobrança: 927143/10 Valor: R\$.242.685,73

Titular: Cib Mineraçãoltida Cpf/cnpj :03.816.593/0001-57 -
Processo de cobrança: 927028/10 Valor: R\$.39.666,76, Processo de
cobrança: 927029/10 Valor: R\$.35.659,89, Processo de cobrança:
927099/10 Valor: R\$.7.890,72

Titular: Cimento Rio Branco S.A. Cpf/cnpj
:64.132.236/0001-64 - Processo de cobrança: 926808/10 Valor:
R\$.300,43

Titular: Ciro Macalossi Aterros Cpf/cnpj :75.631.416/0001-
07 - Processo de cobrança: 927174/10 Valor: R\$.1.514,73

Titular: Colombocal Ltda Cpf/cnpj :75.030.700/0001-28 -
Processo de cobrança: 926814/10 Valor: R\$.127.827,60

Titular: Colorminas Colorificio e Mineração s a Cpf/cnpj
:80.084.809/0001-88 - Processo de cobrança: 926868/10 Valor:
R\$.5.982,34, Processo de cobrança: 926953/10 Valor: R\$.96.092,99,
Processo de cobrança: 926937/10 Valor: R\$.35.198,42

Titular: Comercial Ivaiporã Ltda Cpf/cnpj
:75.274.423/0001-07 - Processo de cobrança: 927041/10 Valor:
R\$.35,47

Titular: Comércio e Extração de Minérios Balsa Nova LT-
DA. Cpf/cnpj :77.625.556/0001-06 - Processo de cobrança:
926927/10 Valor: R\$.324,27

Titular: Comercio e Industria de Cal Tancal Ltda Cpf/cnpj
:76.214.022/0001-16 - Processo de cobrança: 926783/10 Valor:
R\$.11.007,65

Titular: Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cân-
dido Rondon Cpf/cnpj :77.402.964/0001-90 - Processo de cobrança:
927171/10 Valor: R\$.1.091,19

Titular: Companhia de Mineração de Pato Branco Cpf/cnpj
:84.886.753/0001-36 - Processo de cobrança: 927002/10 Valor:
R\$.191,62

Titular: Companhia Melhoramentos Norte do Parana
Cpf/cnpj :61.082.962/0001-21 - Processo de cobrança: 926798/10
Valor: R\$.2.555,86

Titular: Construtora Greca Ltda Cpf/cnpj :76.561.166/0001-
49 - Processo de cobrança: 926794/10 Valor: R\$.861,42

Titular: Construtora Sanches Tripoloni Ltda Cpf/cnpj
:53.503.652/0001-05 - Processo de cobrança: 926988/10 Valor:
R\$.9.031,09

Titular: Construtora Serra da Prata LTDA. Cpf/cnpj
:82.083.270/0001-78 - Processo de cobrança: 926835/10 Valor:
R\$.162.542,00

Titular: Cooperativa Mista Dos Ruralistas de Ponta Grossa
Ltda Cpf/cnpj :80.230.378/0001-10 - Processo de cobrança:
927200/10 Valor: R\$.3.356,38

Titular: Demétrio Rocha & Cia Ltda Cpf/cnpj
:80.272.750/0001-51 - Processo de cobrança: 926913/10 Valor:
R\$.56.195,32

Titular: Diamante Indústria de Cal LTDA. Cpf/cnpj
:79.456.943/0001-83 - Processo de cobrança: 926780/10 Valor:
R\$.7.710,59

Titular: Eliane S/a - Revestimentos Cerâmicos Cpf/cnpj
:86.532.538/0001-62 - Processo de cobrança: 926964/10 Valor:
R\$.6.740,81, Processo de cobrança: 926949/10 Valor: R\$.741,42,
Processo de cobrança: 927031/10 Valor: R\$.3.563,79



Titular: Elizardo Michetti Cpf/cnpj :48.325.989/0001-30 - Processo de cobrança: 926761/10 Valor: R\$.432,86

Titular: Elizeu Rocha de Carvalho Cpf/cnpj :81.496.226/0001-27 - Processo de cobrança: 927105/10 Valor: R\$.606,97, Processo de cobrança: 927101/10 Valor: R\$.496,89

Titular: Elses Mendes do Nascimento & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :81.608.739/0001-82 - Processo de cobrança: 927067/10 Valor: R\$.1.863,18

Titular: Elvando Silveira Moro & Cia Ltda Cpf/cnpj :03.373.450/0001-18 - Processo de cobrança: 927166/10 Valor: R\$.5.163,65

Titular: Empresa de Água Mineral Itaipu LTDA. Cpf/cnpj :75.761.130/0001-46 - Processo de cobrança: 926869/10 Valor: R\$.105.676,16

Titular: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo Cpf/cnpj :77.878.023/0001-28 - Processo de cobrança: 927003/10 Valor: R\$.1.997,08

Titular: Empresa de Mineração Água Mineral Primavera Ltda Cpf/cnpj :79.155.511/0001-32 - Processo de cobrança: 926894/10 Valor: R\$.753,01

Titular: Espolio Thadeu Annoni Nedeff Cpf/cnpj :012.501.400-72 - Processo de cobrança: 921318/09 Valor: R\$.42.954,11

Titular: Estação de Águas Minerais Vale Das Araucarias Ltda Cpf/cnpj :01.846.274/0001-69 - Processo de cobrança: 926763/10 Valor: R\$.485.228,62

Titular: Estancia Hidrotermal Vere LTDA. Cpf/cnpj :79.862.363/0001-96 - Processo de cobrança: 926896/10 Valor: R\$.3.949,74

Titular: Excopar Extração e Comércio de Pedras e Areia Ltda Cpf/cnpj :77.474.666/0001-06 - Processo de cobrança: 927125/10 Valor: R\$.24.288,92

Titular: Francisco Dos Santos Junior Promoções - Firma Individual Cpf/cnpj :79.788.212/0001-35 - Processo de cobrança: 926930/10 Valor: R\$.1.657,18

Titular: Francisco Piccini Cpf/cnpj :006.605.409-59 - Processo de cobrança: 926792/10 Valor: R\$.1.317,41

Titular: Furquim Bezerra & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :75.174.490/0001-41 - Processo de cobrança: 926911/10 Valor: R\$.5.917,35

Titular: G.extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda Cpf/cnpj :77.145.225/0001-60 - Processo de cobrança: 927054/10 Valor: R\$.1.774,52, Processo de cobrança: 927053/10 Valor: R\$.11.991,31, Processo de cobrança: 927056/10 Valor: R\$.1.180,03, Processo de cobrança: 927169/10 Valor: R\$.10.261,72, Processo de cobrança: 927134/10 Valor: R\$.8.541,98, Processo de cobrança: 927142/10 Valor: R\$.6.643,07, Processo de cobrança: 927058/10 Valor: R\$.1.538,97, Processo de cobrança: 927057/10 Valor: R\$.10.726,13, Processo de cobrança: 927156/10 Valor: R\$.11.935,59, Processo de cobrança: 927155/10 Valor: R\$.13.680,97, Processo de cobrança: 927154/10 Valor: R\$.11.965,75, Processo de cobrança: 927159/10 Valor: R\$.1.860,96, Processo de cobrança: 927090/10 Valor: R\$.1.849,79, Processo de cobrança: 927124/10 Valor: R\$.10.254,35, Processo de cobrança: 927177/10 Valor: R\$.6.860,76, Processo de cobrança: 927178/10 Valor: R\$.805,13, Processo de cobrança: 927176/10 Valor: R\$.13.674,29, Processo de cobrança: 927126/10 Valor: R\$.1.842,90, Processo de cobrança: 927091/10 Valor: R\$.8.560,81

Titular: Graminérios Mineração e Transportes Ltda Cpf/cnpj :80.269.012/0001-55 - Processo de cobrança: 926771/10 Valor: R\$.1.659,62

Titular: Hobi & CIA.LTDA. Cpf/cnpj :81.639.791/0001-04 - Processo de cobrança: 927132/10 Valor: R\$.10.840,56

Titular: Holcim (brasil) S/a Cpf/cnpj :60.869.336/0001-17 - Processo de cobrança: 926898/10 Valor: R\$.2.638,65, Processo de cobrança: 926887/10 Valor: R\$.443,75, Processo de cobrança: 926950/10 Valor: R\$.35,38

Titular: Incasolo Indústria de Calcário Para Solo LTDA. Cpf/cnpj :75.031.344/0001-67 - Processo de cobrança: 926924/10 Valor: R\$.22.302,74

Titular: Industria e Comércio de Cal Ouro Verde Ltda Cpf/cnpj :75.031.054/0001-13 - Processo de cobrança: 926769/10 Valor: R\$.4,64

Titular: Industria e Comercio de Granilhas Nova Geração Ltda Cpf/cnpj :05.548.426/0001-06 - Processo de cobrança: 926839/10 Valor: R\$.53.268,84

Titular: Indústria e Transportes de Cal "iguacu" LTDA. Cpf/cnpj :75.701.227/0001-63 - Processo de cobrança: 926859/10 Valor: R\$.23.658,51

Titular: Indústrias de Cal San Francisco LTDA. Cpf/cnpj :75.067.256/0001-15 - Processo de cobrança: 927026/10 Valor: R\$.76.950,99

Titular: International Paper Agroflorestal LTDA. Cpf/cnpj :81.098.154/0001-60 - Processo de cobrança: 927078/10 Valor: R\$.17,76, Processo de cobrança: 927076/10 Valor: R\$.232,65

Titular: Irmãos Mottin Ltda Cpf/cnpj :76.212.885/0001-54 - Processo de cobrança: 927014/10 Valor: R\$.10.243,42, Processo de cobrança: 926806/10 Valor: R\$.7.687,52, Processo de cobrança: 926917/10 Valor: R\$.1.593,09

Titular: Ita Cal Ltda Cpf/cnpj :75.637.439/0001-29 - Processo de cobrança: 927033/10 Valor: R\$.3.302,43

Titular: Itacolombo Industria e Comércio de Minerios Ltda Cpf/cnpj :76.213.586/0001-34 - Processo de cobrança: 927198/10 Valor: R\$.117.843,02

Titular: Itaiá Mineração Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :77.741.924/0001-73 - Processo de cobrança: 926998/10 Valor: R\$.7.916,53, Processo de cobrança: 926931/10 Valor: R\$.31.397,46, Processo de cobrança: 926884/10 Valor: R\$.47.589,80

Titular: Itajara Minérios Ltda Cpf/cnpj :78.071.149/0001-59 - Processo de cobrança: 926883/10 Valor: R\$.1.882,53, Processo de cobrança: 926903/10 Valor: R\$.1.882,53, Processo de cobrança: 926901/10 Valor: R\$.21.152,99, Processo de cobrança: 926790/10 Valor: R\$.97,27, Processo de cobrança: 926760/10 Valor: R\$.5.604,85, Processo de cobrança: 926995/10 Valor: R\$.1.882,53, Processo de cobrança: 927019/10 Valor: R\$.1.890,23

Titular: Itapoã Minerações Ltda Cpf/cnpj :10.859.283/0001-85 - Processo de cobrança: 926778/10 Valor: R\$.468,51

Titular: Itatinga Calcário e Corretivos Ltda Cpf/cnpj :80.026.115/0001-94 - Processo de cobrança: 926781/10 Valor: R\$.1.317.466,90, Processo de cobrança: 926850/10 Valor: R\$.22.119,32

Titular: Janira Mauricio Cpf/cnpj :02.578.811/0001-08 - Processo de cobrança: 927165/10 Valor: R\$.1.935,50

Titular: Jazidas Zanetti Ltda Cpf/cnpj :78.078.300/0001-80 - Processo de cobrança: 926829/10 Valor: R\$.3.112,25

Titular: José Venancio Fernandes Cpf/cnpj :45.926.441/0001-57 - Processo de cobrança: 927081/10 Valor: R\$.1.136,20, Processo de cobrança: 927092/10 Valor: R\$.500,02, Processo de cobrança: 927172/10 Valor: R\$.815,61

Titular: José Venancio Fernandes-fi Cpf/cnpj :45.926.490/0001-90 - Processo de cobrança: 927042/10 Valor: R\$.938,92, Processo de cobrança: 927045/10 Valor: R\$.734,83

Titular: Júlia Adam Empresa de Mineração e Águas s a Cpf/cnpj :75.228.403/0001-91 - Processo de cobrança: 926939/10 Valor: R\$.7.843,86

Titular: Kamawero Indústria e Comércio de Pedras Ltda Cpf/cnpj :14.140.305/0001-03 - Processo de cobrança: 927141/10 Valor: R\$.5.646,23

Titular: Kinko Takasugi me Cpf/cnpj :81.075.285/0001-21 - Processo de cobrança: 926918/10 Valor: R\$.107,40, Processo de cobrança: 926921/10 Valor: R\$.105,47

Titular: Laudomir Xavier Paes (f.ind.) Cpf/cnpj :81.706.491/0001-92 - Processo de cobrança: 927024/10 Valor: R\$.566,88, Processo de cobrança: 927022/10 Valor: R\$.5.822,51

Titular: Maragno, Nesi Exploração Mineral LTDA. Cpf/cnpj :82.588.005/0001-41 - Processo de cobrança: 927005/10 Valor: R\$.3.317,35, Processo de cobrança: 927007/10 Valor: R\$.4.674,39, Processo de cobrança: 927004/10 Valor: R\$.3.344,46

Titular: Marc Construtora de Obras Ltda Cpf/cnpj :78.166.287/0001-11 - Processo de cobrança: 927087/10 Valor: R\$.3.320,86, Processo de cobrança: 926992/10 Valor: R\$.41.307,33, Processo de cobrança: 926991/10 Valor: R\$.278.895,88

Titular: Marc Mineração Industria e Comercio Ltda Cpf/cnpj :77.022.754/0001-77 - Processo de cobrança: 926993/10 Valor: R\$.1.231,62, Processo de cobrança: 927015/10 Valor: R\$.61.858,73, Processo de cobrança: 926784/10 Valor: R\$.1.230,57, Processo de cobrança: 926916/10 Valor: R\$.472,13, Processo de cobrança: 926912/10 Valor: R\$.1.430,92, Processo de cobrança: 926890/10 Valor: R\$.1.089,30, Processo de cobrança: 926825/10 Valor: R\$.20.404,01, Processo de cobrança: 926823/10 Valor: R\$.1.419,21, Processo de cobrança: 926822/10 Valor: R\$.4.035,34, Processo de cobrança: 926865/10 Valor: R\$.2.138,83, Processo de cobrança: 926841/10 Valor: R\$.2.952,51, Processo de cobrança: 926785/10 Valor: R\$.5,67, Processo de cobrança: 926788/10 Valor: R\$.7,50, Processo de cobrança: 926802/10 Valor: R\$.2,35, Processo de cobrança: 926795/10 Valor: R\$.35.797,54, Processo de cobrança: 926812/10 Valor: R\$.83,11

Titular: Marmoraria Água Verde Ltda Cpf/cnpj :76.504.042/0001-21 - Processo de cobrança: 926815/10 Valor: R\$.2.294,04, Processo de cobrança: 926925/10 Valor: R\$.2.021,51, Processo de cobrança: 926987/10 Valor: R\$.2.505,78, Processo de cobrança: 927012/10 Valor: R\$.2.125,12

Titular: mg Bras Comércio de Mármore e Granitos Ltda Cpf/cnpj :76.568.971/0001-02 - Processo de cobrança: 926862/10 Valor: R\$.6.359,56

Titular: Milton Perine - Firma Individual Cpf/cnpj :75.795.450/0001-17 - Processo de cobrança: 926955/10 Valor: R\$.1.884,24

Titular: Minas Brancas Extração de Areia Ltda Cpf/cnpj :07.125.938/0001-87 - Processo de cobrança: 927010/10 Valor: R\$.25.684,39

Titular: Minasgoias Mineração Bergamo Ltda Cpf/cnpj :18.424.895/0001-57 - Processo de cobrança: 927111/10 Valor: R\$.630,66, Processo de cobrança: 927110/10 Valor: R\$.630,66, Processo de cobrança: 927112/10 Valor: R\$.630,66, Processo de cobrança: 927059/10 Valor: R\$.630,66, Processo de cobrança: 927055/10 Valor: R\$.630,66, Processo de cobrança: 927065/10 Valor: R\$.630,66, Processo de cobrança: 927122/10 Valor: R\$.630,66, Processo de cobrança: 927123/10 Valor: R\$.630,66

Titular: Mineração Andreis LTDA. Cpf/cnpj :75.583.799/0001-95 - Processo de cobrança: 927173/10 Valor: R\$.607,57, Processo de cobrança: 927120/10 Valor: R\$.607,33, Processo de cobrança: 927119/10 Valor: R\$.607,33, Processo de cobrança: 927071/10 Valor: R\$.607,33, Processo de cobrança: 927074/10 Valor: R\$.607,33, Processo de cobrança: 927075/10 Valor: R\$.607,33, Processo de cobrança: 927073/10 Valor: R\$.607,33, Processo de cobrança: 927088/10 Valor: R\$.607,33, Processo de cobrança: 927080/10 Valor: R\$.607,33, Processo de cobrança: 927084/10 Valor: R\$.607,33, Processo de cobrança: 927085/10 Valor: R\$.607,33

Titular: Mineração Aruanã Ltda Cpf/cnpj :76.101.385/0001-45 - Processo de cobrança: 926892/10 Valor: R\$.12.549,37

Titular: Mineração Bassani LTDA. Cpf/cnpj :77.532.893/0001-40 - Processo de cobrança: 926867/10 Valor: R\$.19.428,63, Processo de cobrança: 926899/10 Valor: R\$.75,52, Processo de cobrança: 926966/10 Valor: R\$.140.351,86, Processo de cobrança: 926961/10 Valor: R\$.161,97, Processo de cobrança: 927008/10 Valor: R\$.10.963,06, Processo de cobrança: 927009/10 Valor: R\$.216,67, Processo de cobrança: 926800/10 Valor: R\$.50,66, Processo de cobrança: 927175/10 Valor: R\$.20,64

Titular: Mineração Bateias Ltda Cpf/cnpj :82.618.810/0001-70 - Processo de cobrança: 927170/10 Valor: R\$.9.475,83

Titular: Mineração Bocaiuva Ltda Cpf/cnpj :77.060.754/0001-61 - Processo de cobrança: 926810/10 Valor: R\$.1.095,66

Titular: Mineração Brasbol LTDA. Cpf/cnpj :82.451.550/0001-91 - Processo de cobrança: 926897/10 Valor: R\$.3.628,94, Processo de cobrança: 926849/10 Valor: R\$.1.925,54

Titular: Mineração Capuava LTDA. Cpf/cnpj :75.174.136/0001-17 - Processo de cobrança: 926904/10 Valor: R\$.48.821,94

Titular: Mineração Castrense Ltda Cpf/cnpj :76.111.889/0001-46 - Processo de cobrança: 926834/10 Valor: R\$.3.902,77, Processo de cobrança: 926994/10 Valor: R\$.46,05

Titular: Mineração Fiorese Ltda Cpf/cnpj :80.400.005/0001-40 - Processo de cobrança: 926853/10 Valor: R\$.79.903,26

Titular: Mineração Gino Minas LTDA. Cpf/cnpj :75.671.529/0001-36 - Processo de cobrança: 926830/10 Valor: R\$.5.687,99, Processo de cobrança: 926796/10 Valor: R\$.14.662,73

Titular: Mineração Guabiroba Ltda-epp Cpf/cnpj :76.393.586/0001-63 - Processo de cobrança: 926962/10 Valor: R\$.13.064,47

Titular: Mineração Irapuru LTDA. Cpf/cnpj :76.106.764/0001-28 - Processo de cobrança: 926858/10 Valor: R\$.845,27, Processo de cobrança: 927006/10 Valor: R\$.1.102,63

Titular: Mineração Lagoa Bonita Socavão LTDA. Cpf/cnpj :52.061.389/0001-89 - Processo de cobrança: 926857/10 Valor: R\$.2.840,48, Processo de cobrança: 926864/10 Valor: R\$.1.443,00, Processo de cobrança: 926797/10 Valor: R\$.3.755,90, Processo de cobrança: 926803/10 Valor: R\$.53,96, Processo de cobrança: 926811/10 Valor: R\$.586,86, Processo de cobrança: 926775/10 Valor: R\$.1.684,36, Processo de cobrança: 926854/10 Valor: R\$.10.878,22, Processo de cobrança: 926885/10 Valor: R\$.3.924,38, Processo de cobrança: 926997/10 Valor: R\$.4.823,94

Titular: Mineração Mercantil Maracaju LTDA. Cpf/cnpj :76.510.130/0001-36 - Processo de cobrança: 927049/10 Valor: R\$.382,19, Processo de cobrança: 927047/10 Valor: R\$.382,19, Processo de cobrança: 927051/10 Valor: R\$.382,19, Processo de cobrança: 927117/10 Valor: R\$.382,19, Processo de cobrança: 927116/10 Valor: R\$.382,19, Processo de cobrança: 927114/10 Valor: R\$.382,19, Processo de cobrança: 927113/10 Valor: R\$.382,19, Processo de cobrança: 927115/10 Valor: R\$.382,19, Processo de cobrança: 927064/10 Valor: R\$.382,19

Titular: Mineração Morro Anhangava Ltda Cpf/cnpj :79.964.235/0001-53 - Processo de cobrança: 926818/10 Valor: R\$.6.957,76

Titular: Mineração Mottical LTDA. Cpf/cnpj :75.072.165/0001-78 - Processo de cobrança: 926786/10 Valor: R\$.68,31

Titular: Mineração Nova Prata LTDA. EPP. Cpf/cnpj :82.514.795/0001-10 - Processo de cobrança: 926951/10 Valor: R\$.205.749,97

Titular: Mineração Porto Camargo Ltda Cpf/cnpj :02.737.928/0001-89 - Processo de cobrança: 927118/10 Valor: R\$.16.269,21, Processo de cobrança: 927063/10 Valor: R\$.16.269,21

Titular: Mineração Redencao Ltda Cpf/cnpj :02.595.650/0001-52 - Processo de cobrança: 926842/10 Valor: R\$.4.710,76

Titular: Mineração Rei do Cal LTDA. Cpf/cnpj :78.608.726/0001-07 - Processo de cobrança: 926923/10 Valor: R\$.2.406,41, Processo de cobrança: 926882/10 Valor: R\$.6.775,07

Titular: Mineração Rincão LTDA. Cpf/cnpj :75.023.820/0001-06 - Processo de cobrança: 927140/10 Valor: R\$.9.194,10

Titular: Mineração Rio Branco do Sul LTDA. Cpf/cnpj :78.420.718/0001-24 - Processo de cobrança: 927013/10 Valor: R\$.23.728,43, Processo de cobrança: 926844/10 Valor: R\$.19.578,67

Titular: Mineração Rio pó LTDA. Cpf/cnpj :00.826.036/0001-29 - Processo de cobrança: 926831/10 Valor: R\$.1.244,95, Processo de cobrança: 926926/10 Valor: R\$.134.162,71, Processo de cobrança: 927104/10 Valor: R\$.148.536,73

Titular: Mineração Rogalski Ltda Cpf/cnpj :77.025.674/0001-75 - Processo de cobrança: 926965/10 Valor: R\$.23.798,43

Titular: Mineração São Judas LTDA. Cpf/cnpj :43.362.381/0001-86 - Processo de cobrança: 926902/10 Valor: R\$.102.370,02, Processo de cobrança: 927102/10 Valor: R\$.498,90, Processo de cobrança: 927157/10 Valor: R\$.30.252,00, Processo de cobrança: 926996/10 Valor: R\$.98.839,92, Processo de cobrança: 927034/10 Valor: R\$.496,98, Processo de cobrança: 927020/10 Valor: R\$.11.510,35, Processo de cobrança: 926938/10 Valor: R\$.34.952,44

Titular: Mineração Sollocal LTDA. Cpf/cnpj :82.224.288/0001-42 - Processo de cobrança: 927127/10 Valor: R\$.10.769,61

Titular: Mineração Spréa Ltda Cpf/cnpj :77.058.865/0001-33 - Processo de cobrança: 926920/10 Valor: R\$.44,70, Processo de cobrança: 926919/10 Valor: R\$.122,44

Titular: Mineração Tabiporã Ltda Cpf/cnpj :79.066.841/0001-51 - Processo de cobrança: 926845/10 Valor: R\$.48.351,11, Processo de cobrança: 926813/10 Valor: R\$.1.414,15, Processo de cobrança: 926807/10 Valor: R\$.997.630,39

Titular: Minerais do Paraná s a Mineropar Cpf/cnpj :77.635.126/0001-67 - Processo de cobrança: 927070/10 Valor: R\$.271,46, Processo de cobrança: 927068/10 Valor: R\$.271,46

Titular: Minérios Furquim LTDA. Cpf/cnpj :80.840.861/0001-17 - Processo de cobrança: 926905/10 Valor: R\$.209,16, Processo de cobrança: 926879/10 Valor: R\$.1.498,24

Titular: Morro Branco Mineração Ltda Cpf/cnpj :01.576.052/0001-73 - Processo de cobrança: 926826/10 Valor: R\$.626,75

Titular: Onofre Castro Martins Cpf/cnpj :033.078.599-00 - Processo de cobrança: 926960/10 Valor: R\$.233,36

Titular: Orlando Pianaro Cpf/cnpj :75.804.690/0001-30 - Processo de cobrança: 926889/10 Valor: R\$.5.783,84

Titular: Oxford S/a Industria e Comércio Cpf/cnpj :86.046.463/0001-00 - Processo de cobrança: 926837/10 Valor: R\$.26,35, Processo de cobrança: 927000/10 Valor: R\$.108,48

Titular: p. c. Lopes -epp Cpf/cnpj :55.522.619/0001-58 - Processo de cobrança: 927121/10 Valor: R\$.10.263,19, Processo de cobrança: 927131/10 Valor: R\$.250,38, Processo de cobrança: 927130/10 Valor: R\$.4.863,26, Processo de cobrança: 927129/10 Valor: R\$.6.726,62, Processo de cobrança: 927128/10 Valor: R\$.374,06, Processo de cobrança: 927147/10 Valor: R\$.329,62, Processo de cobrança: 927146/10 Valor: R\$.390,39, Processo de cobrança: 927161/10 Valor: R\$.323,27, Processo de cobrança: 927179/10 Valor: R\$.262,23, Processo de cobrança: 927061/10 Valor: R\$.12.511,54

Titular: Paraná Granitos Ltda Cpf/cnpj :80.223.944/0001-67 - Processo de cobrança: 926948/10 Valor: R\$.1.253,54

Titular: Paranafiller Indústria e Comércio de Minérios LTDA. Cpf/cnpj :78.373.305/0001-36 - Processo de cobrança: 926878/10 Valor: R\$.3.412,45

Titular: Pedreira Central Ltda Cpf/cnpj :80.051.881/0001-09 - Processo de cobrança: 927011/10 Valor: R\$.417.390,78, Processo de cobrança: 927196/10 Valor: R\$.76.877,14

Titular: Pedreira Expressa Ltda Cpf/cnpj :81.671.125/0001-45 - Processo de cobrança: 927094/10 Valor: R\$.33.330,91

Titular: Pedreira Guarapuava Ltda Cpf/cnpj :77.011.021/0001-37 - Processo de cobrança: 927109/10 Valor: R\$.81.560,25

Titular: Pedreira Ica Ltda Cpf/cnpj :75.218.453/0001-98 - Processo de cobrança: 926799/10 Valor: R\$.212.701,94

Titular: Pedreira Ingá Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :77.282.002/0001-45 - Processo de cobrança: 926999/10 Valor: R\$.31.897,53

Titular: Pedreira Itatiba Ltda Cpf/cnpj :76.446.426/0001-35 - Processo de cobrança: 927108/10 Valor: R\$.17.694,12

Titular: Pedreira José Ignacio Netto Ltda Cpf/cnpj :75.753.079/0001-20 - Processo de cobrança: 926945/10 Valor: R\$.7.716,51

Titular: Pedreira Motter Ltda Cpf/cnpj :77.595.445/0001-96 - Processo de cobrança: 926984/10 Valor: R\$.111.887,20

Titular: Pedreira Pedranorte Ltda Cpf/cnpj :10.902.331/0001-70 - Processo de cobrança: 927032/10 Valor: R\$.17.026,32

Titular: Pedreira Pérola Ltda me Cpf/cnpj :77.001.105/0001-90 - Processo de cobrança: 927162/10 Valor: R\$.60.393,77

Titular: Pedreira Rezende Ltda Cpf/cnpj :79.326.450/0001-29 - Processo de cobrança: 927153/10 Valor: R\$.39.582,27

Titular: Pedreira Rio do Meio Ltda Cpf/cnpj :80.513.773/0001-00 - Processo de cobrança: 926983/10 Valor: R\$.2.705,48

Titular: Pedreiras Boscardin Ltda Cpf/cnpj :77.070.639/0001-78 - Processo de cobrança: 927163/10 Valor: R\$.61.574,79

Titular: Porto de Areia Piracema Ltda - me Cpf/cnpj :76.944.818/0001-24 - Processo de cobrança: 927086/10 Valor: R\$.1.567,43, Processo de cobrança: 927072/10 Valor: R\$.1.610,03, Processo de cobrança: 927069/10 Valor: R\$.1.772,49

Titular: Preciosa - Empresa de Mineração LTDA. Cpf/cnpj :82.474.925/0001-39 - Processo de cobrança: 926907/10 Valor: R\$.19.329,87

Titular: Redram Construtora de Obras Ltda Cpf/cnpj :76.444.751/0001-69 - Processo de cobrança: 927043/10 Valor: R\$.327,81

Titular: Refratrário Scandelari LTDA. Cpf/cnpj :78.471.455/0001-82 - Processo de cobrança: 927030/10 Valor: R\$.13.124,36, Processo de cobrança: 926915/10 Valor: R\$.8.175,77

Titular: Ribas Mineração LTDA. Cpf/cnpj :80.520.042/0001-92 - Processo de cobrança: 926816/10 Valor: R\$.106.144,64

Titular: Saibreira Boa Esperança LTDA. Cpf/cnpj :78.292.240/0001-02 - Processo de cobrança: 926866/10 Valor: R\$.110.970,35, Processo de cobrança: 926860/10 Valor: R\$.13.226,76, Processo de cobrança: 927023/10 Valor: R\$.615,09, Processo de cobrança: 927025/10 Valor: R\$.11.673,02

Titular: Saibreira Jofi Ltda Cpf/cnpj :03.219.633/0001-83 - Processo de cobrança: 927106/10 Valor: R\$.23.784,83

Titular: Saibreira Retiro Ltda Cpf/cnpj :81.088.627/0001-48 - Processo de cobrança: 927135/10 Valor: R\$.87,01

Titular: Sociedade Cal Parana Ltda Cpf/cnpj :76.500.131/0001-08 - Processo de cobrança: 926888/10 Valor: R\$.530,98

Titular: Sociedade Paranaense de Mineração Ltda Cpf/cnpj :80.218.829/0001-02 - Processo de cobrança: 926832/10 Valor: R\$.2.888,89

Titular: Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. Cpf/cnpj :83.715.805/0001-49 - Processo de cobrança: 926928/10 Valor: R\$.23,37

Titular: Tibagi Engenharia e Construções LTDA. Cpf/cnpj :75.659.490/0001-31 - Processo de cobrança: 927199/10 Valor: R\$.27.261,07, Processo de cobrança: 927197/10 Valor: R\$.2.859,15

Titular: Vereda - Administração e Empreendimentos Ltda Cpf/cnpj :02.006.223/0001-91 - Processo de cobrança: 926954/10 Valor: R\$.61.775,85

Titular: Vicente Aparecido Damasceno & Filho Ltda - me Cpf/cnpj :79.705.026/0001-95 - Processo de cobrança: 927093/10 Valor: R\$.729,85

Titular: Vicente Bruno Cpf/cnpj :50.057.108/0001-99 - Processo de cobrança: 926852/10 Valor: R\$.830,95, Processo de cobrança: 926817/10 Valor: R\$.2.446,17, Processo de cobrança: 926863/10 Valor: R\$.14.172,24

Titular: Victor Carlos Casabona Cpf/cnpj :046.389.488-04 - Processo de cobrança: 921437/09 Valor: R\$.18,84

Titular: Violani & Cia Ltda Cpf/cnpj :76.535.707/0001-64 - Processo de cobrança: 926843/10 Valor: R\$.124.034,45, Processo de cobrança: 926838/10 Valor: R\$.32.915,46

RELAÇÃO Nº 154/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Alcebiades de Queiroz Barata Filho - 826877/96 - Not.677/2010 - R\$ 5.833,29, 826869/96 - Not.679/2010 - R\$ 6.965,70

Aparício de Jesus - 826075/99 - Not.680/2010 - R\$ 3.061,29

Cleber Isaac Souza Soares - 826885/96 - Not.678/2010 - R\$ 6.965,70

Desiderio Ugo Zambon - 826012/00 - Not.682/2010 - R\$ 21,17

Enyel Carazzai - 826097/99 - Not.675/2010 - R\$ 140,57

José Facchini - 826187/00 - Not.681/2010 - R\$ 1.879,78

RELAÇÃO Nº 155/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Teodoro Empresa de Mineração Ltda me - 826217/00 - Not.684/2010 - R\$ 455,72

RELAÇÃO Nº 156/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Gilmar José Merks fi Cpf/cnpj :03.245.051/0001-71 - Processo de cobrança: 927044/10 Valor: R\$.394,19

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 52/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

Braz Ferros Mineração Ltda Epp - 858056/09

Construtora e Siderurgica de Macapá Ltda - 858032/10

Eco Mining Ltda - 858125/09, 851036/85, 851105/85, 851106/85

Essar Brasil Mineração Ltda - 858211/08

Extração e Comércio de Minerios do Norte Ltda EPP. - 858026/01

Márcio Elias Nunes do Nascimento - 858144/08

Metais e Minérios do Amapá Ltda - 858145/08

o. j. Ferreira - 858006/07

Tumucumaque Mineração S.A. - 858207/08

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 104/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Afrodísio Teles Barreto Cpf/cnpj :03.140.567/0001-51 - Processo de cobrança: 978237/10 Valor: R\$.1.701,52, Processo de cobrança: 978239/10 Valor: R\$.6.190,42

Titular: Genese Industria e Comercio Ltda Cpf/cnpj :03.536.555/0001-40 - Processo de cobrança: 978238/10 Valor: R\$.156,73

Titular: Marq-terra Máquina e Prestações de Serviços Ltda Cpf/cnpj :01.763.076/0001-31 - Processo de cobrança: 978240/10 Valor: R\$.13.422,54

Titular: Sernal Construções, Transportes e Extrações de Areia Ltda me Cpf/cnpj :04.295.987/0001-70 - Processo de cobrança: 978252/10 Valor: R\$.4.745,16

RELAÇÃO Nº 105/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

878.168/2010-AMBIENTERRA CONSULTORIA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

878.181/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
878.182/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)



878.013/2008-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.185/2010-CERAMICA SANTA LUZIA LTDA-OF.
Nº891/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.169/2009-BRAZMIN LTDA-OF. Nº828/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.116/2007-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-AI
Nº127/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
878.107/2007-CERÂMICA SANTA MARCIA S A
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
801.058/1978-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-OF.
Nº890/2010-60 dias
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)
800.648/1978-MINERAÇÃO SERGIPE S/A- AI
Nº133/2010, 134/2010, 135/2010, 136/2010, 137/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.037/2000-INDIANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA REFRIGERANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME-OF.
Nº838/2010
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
800.658/1978-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV- AI Nº128/2010, 129/2010, 130/2010, 131/2010, 132/2010
878.008/1997-CERÂMICA PORTO RICO LTDA- AI
Nº138/2010, 139/2010,140/2010, 141/2010, 142/2010
878.030/1997-CERÂMICA PORTO RICO LTDA- AI
Nº143/2010,144/2010, 145/2010,146/2010,147/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.022/2004-ESCURIAL EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº847/2010
878.019/2006-AREAL SAPUCAIA E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº810/2010
878.106/2007-TERRAFORTE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº809/2010 (PRAZO 60 DIAS)
878.155/2007-GENIVALDO SANTOS SOUZA-OF.
Nº811/2010 (PRAZO 60 DIAS)
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
878.124/2008-DELTA CONSTRUCOES S.A- Registro de Licença No.:38/2009 - Vencimento em 26/10/2012
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
878.089/2007-JRS MINERAÇÕES LTDA
878.112/2007-L & L - ANDRADE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.170/2010-CERÂMICA DOIS IRMÃOS LTDA-OF.
Nº846/2010 (PRAZO 60 DIAS)
878.200/2010-CERÂMICA FENIX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº888/2010
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
878.178/2010-ENGENHO SÃO FÉLIX INDÚSTRIA MINERADORA LTDA
878.201/2010-CONSÓRCIO QGDC

RELAÇÃO Nº 107/2010

Concessão de Lavra.

Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se improcedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais- CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.552/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução (5.49).
Processo de Cobrança nº 978.106/2009 Notificado: Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios LTDA.
CNPJ nº 61.327.904/0001-10 NFLDP nº 31/2009- 18ºDS-DNPM/SE Valor: R\$ 60.777,80.

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 219/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Ademerval Souza ME. Cpf/cnpj :27.264.746/0001-69 - Processo de cobrança: 996921/10 Valor: R\$.786,35

Titular: Água Pedra Azul S.A. Cpf/cnpj :31.495.252/0001-62 - Processo de cobrança: 996863/10 Valor: R\$.25.890,60

Titular: Areal Fae Ltda - me Cpf/cnpj :07.292.533/0001-33 - Processo de cobrança: 996904/10 Valor: R\$.34,86

Titular: Audebir Alves da Silva- me Cpf/cnpj :04.395.500/0001-20 - Processo de cobrança: 996815/10 Valor: R\$.172,76

Titular: Auto Posto BAR. do Mangarai Ltda me Cpf/cnpj :01.556.324/0001-73 - Processo de cobrança: 996932/10 Valor: R\$.39,38

Titular: Britamar Industria e Comercio Ltda Cpf/cnpj :01.439.591/0001-60 - Processo de cobrança: 996905/10 Valor: R\$.91.879,83

Titular: Calcimar Calcareos e Marmores Ltda Cpf/cnpj :27.468.339/0001-73 - Processo de cobrança: 996844/10 Valor: R\$.8.849,38, Processo de cobrança: 996845/10 Valor: R\$.22.252,72, Processo de cobrança: 996843/10 Valor: R\$.29.208,80, Processo de cobrança: 996837/10 Valor: R\$.15.726,63

Titular: Carlos Augusto Pretti Moraes Cpf/cnpj :416.677.517-00 - Processo de cobrança: 996924/10 Valor: R\$.225,68

Titular: Cerâmica Adélio Lubiana Ltda Cpf/cnpj :07.116.493/0001-79 - Processo de cobrança: 996894/10 Valor: R\$.6.218,71

Titular: Cerâmica Cimaco Ltda - Epp Cpf/cnpj :01.386.108/0001-27 - Processo de cobrança: 996908/10 Valor: R\$.1.163,66

Titular: Coneresul Concreto Sul Ltda Cpf/cnpj :27.193.630/0001-86 - Processo de cobrança: 996830/10 Valor: R\$.71.051,55

Titular: Construtora Rio Doce Ltda Cpf/cnpj :28.130.235/0001-17 - Processo de cobrança: 996865/10 Valor: R\$.72.754,39

Titular: Crenaque Mineração Ltda Cpf/cnpj :31.682.396/0001-28 - Processo de cobrança: 996858/10 Valor: R\$.6.794,25

Titular: Cristal Mineração LTDA. Cpf/cnpj :35.991.405/0001-13 - Processo de cobrança: 996854/10 Valor: R\$.1.103,84

Titular: Cst Mineração Ltda Cpf/cnpj :39.788.062/0001-45 - Processo de cobrança: 996871/10 Valor: R\$.14.762,60

Titular: Delta Mineração Ltda Cpf/cnpj :04.253.716/0001-51 - Processo de cobrança: 996925/10 Valor: R\$.807,29

Titular: Douglas Braga Leal de ANDRADE. Cpf/cnpj :101.813.947-82 - Processo de cobrança: 996831/10 Valor: R\$.166,98

Titular: Ecoareia Comércio de Areia Ltda Cpf/cnpj :36.315.463/0001-90 - Processo de cobrança: 996885/10 Valor: R\$.1.401,11

Titular: Embramar Empresa Brasileira de Marmores Ltda Cpf/cnpj :27.256.056/0001-68 - Processo de cobrança: 996864/10 Valor: R\$.2.848,52

Titular: Emil Empresa de Mineração Mimosense Ltda Cpf/cnpj :04.032.453/0001-50 - Processo de cobrança: 996856/10 Valor: R\$.60,46

Titular: Empresa de Mineração Lambari Mármores e Granitos Ltda Cpf/cnpj :30.561.823/0001-57 - Processo de cobrança: 996887/10 Valor: R\$.19.335,14

Titular: Euclenia Rufino Dos Reis - me Cpf/cnpj :39.788.302/0001-01 - Processo de cobrança: 996838/10 Valor: R\$.1.671,69

Titular: fm Mineração Ltda me Cpf/cnpj :03.491.379/0001-78 - Processo de cobrança: 996913/10 Valor: R\$.11.788,98, Processo de cobrança: 996912/10 Valor: R\$.864,68

Titular: g p Granitos do BRASIL.. Cpf/cnpj :31.819.782/0001-19 - Processo de cobrança: 996897/10 Valor: R\$.128.221,19

Titular: G+r Granitos Nacionais Ltda Cpf/cnpj :31.488.562/0001-50 - Processo de cobrança: 996834/10 Valor: R\$.18.901,79

Titular: Gracol Granitos Corumbá LTDA. - EPP. Cpf/cnpj :27.435.056/0001-25 - Processo de cobrança: 996918/10 Valor: R\$.7.772,75

Titular: Gramil Granitos e Mármores Itapemirim Ltda Cpf/cnpj :27.126.218/0001-43 - Processo de cobrança: 996900/10 Valor: R\$.1.281,42

Titular: Grancel Granitos Cedrolândia Ltda Cpf/cnpj :03.304.808/0001-50 - Processo de cobrança: 996907/10 Valor: R\$.6.138,28

Titular: Granicap Granitos Capixaba Ltda Cpf/cnpj :27.462.217/0001-70 - Processo de cobrança: 996883/10 Valor: R\$.87,34, Processo de cobrança: 996882/10 Valor: R\$.66,80, Processo de cobrança: 996879/10 Valor: R\$.27.367,07

Titular: Granitos e Marmores Machado LTDA. Cpf/cnpj :32.476.996/0001-00 - Processo de cobrança: 996833/10 Valor: R\$.7.336,13, Processo de cobrança: 996867/10 Valor: R\$.41.420,90, Processo de cobrança: 996853/10 Valor: R\$.2.369,57

Titular: Granitos Flor do Norte Ltda Cpf/cnpj :01.812.600/0001-17 - Processo de cobrança: 996934/10 Valor: R\$.11.205,83

Titular: Granitos Itaguacu LTDA. Cpf/cnpj :39.377.775/0001-16 - Processo de cobrança: 996909/10 Valor: R\$.377,69

Titular: Granitos Matatias LTDA. Cpf/cnpj :28.406.791/0001-73 - Processo de cobrança: 996840/10 Valor: R\$.4.014,55, Processo de cobrança: 996841/10 Valor: R\$.98.235,13, Processo de cobrança: 996866/10 Valor: R\$.6.764,47

Titular: Granitos Mimoso Ltda Cpf/cnpj :39.327.200/0001-99 - Processo de cobrança: 996910/10 Valor: R\$.2.164,26

Titular: Granitos Retiro LTDA. Cpf/cnpj :32.474.215/0001-30 - Processo de cobrança: 996880/10 Valor: R\$.4.309,27

Titular: Granlima Industria e Comercio de Granitos Ltda me Cpf/cnpj :39.310.065/0001-79 - Processo de cobrança: 996899/10 Valor: R\$.54.484,23

Titular: Granol - Granitos Ornamentais Ltda Cpf/cnpj :36.011.633/0001-42 - Processo de cobrança: 996890/10 Valor: R\$.1.913,01

Titular: Granova Granitos e Marmores do Brasil Ltda Cpf/cnpj :03.879.503/0001-77 - Processo de cobrança: 996922/10 Valor: R\$.3.863,51

Titular: Gransaf Granitos São Francisco Ltda Cpf/cnpj :02.609.799/0001-43 - Processo de cobrança: 996870/10 Valor: R\$.7.320,08

Titular: Guarapari Granitos Ltda Cpf/cnpj :31.809.841/0001-78 - Processo de cobrança: 996857/10 Valor: R\$.29.773,47

Titular: Guimar Guidi Mármores LTDA. Cpf/cnpj :32.394.843/0001-06 - Processo de cobrança: 996850/10 Valor: R\$.6.062,79

Titular: Helio Carlos Machado Cpf/cnpj :525.320.627-20 - Processo de cobrança: 996849/10 Valor: R\$.204,21

Titular: Ibrata Mineração Ltda Cpf/cnpj :30.161.582/0001-59 - Processo de cobrança: 996839/10 Valor: R\$.62.415,93

Titular: Imagi Mineração LTDA.-ME. Cpf/cnpj :04.514.601/0001-73 - Processo de cobrança: 996920/10 Valor: R\$.7.172,92

Titular: Imetame Granitos Ltda Cpf/cnpj :06.003.046/0001-40 - Processo de cobrança: 996860/10 Valor: R\$.36.689,65

Titular: Industria de Marmores Cavaliere Ltda Cpf/cnpj :33.886.201/0001-97 - Processo de cobrança: 996869/10 Valor: R\$.5.693,42

Titular: Itabira Agro Industrial s a Cpf/cnpj :27.175.959/0001-14 - Processo de cobrança: 996930/10 Valor: R\$.1.164,40

Titular: j. Simonassi S.a Cpf/cnpj :27.957.117/0001-14 - Processo de cobrança: 996895/10 Valor: R\$.8.175,02, Processo de cobrança: 996896/10 Valor: R\$.2.738,00

Titular: Jasmin Jaspe Mineração Ltda Cpf/cnpj :35.990.662/0001-30 - Processo de cobrança: 996891/10 Valor: R\$.27.005,43

Titular: Júpter Extração de Areia e Barro Ltda - Epp Cpf/cnpj :03.640.997/0001-32 - Processo de cobrança: 996861/10 Valor: R\$.370,89

Titular: Kretli Mineração Ltda me Cpf/cnpj :07.017.087/0001-59 - Processo de cobrança: 996832/10 Valor: R\$.11.698,86

Titular: LiqueM Distribuição Ltda Cpf/cnpj :04.504.100/0001-06 - Processo de cobrança: 996906/10 Valor: R\$.3.274,01

Titular: Machal Mineração Alfredo Chaves Ltda Cpf/cnpj :00.514.858/0001-74 - Processo de cobrança: 996848/10 Valor: R\$.21.085,89

Titular: Marmoraria Pauliceia Ltda Cpf/cnpj :27.071.430/0001-50 - Processo de cobrança: 996926/10 Valor: R\$.127.971,99

Titular: Marmores do Brasil Ltda Cpf/cnpj :05.991.324/0001-52 - Processo de cobrança: 996917/10 Valor: R\$.9.859,06

Titular: Marsal Marmores Salviano Ltda Cpf/cnpj :27.186.741/0001-65 - Processo de cobrança: 996914/10 Valor: R\$.3.444,93

Titular: Marzampi Mármores Zampirolli Ltda Cpf/cnpj :27.073.972/0001-62 - Processo de cobrança: 996874/10 Valor: R\$.324,63



Titular: Meneghelli e Cozzer Ltda - me Cpf/cnpj :32.481.681/0001-43 - Processo de cobrança: 996877/10 Valor: R\$.1.278,05

Titular: Minas do Brasil Exportadora de Mármore e Granitos Ltda Cpf/cnpj :31.816.184/0001-96 - Processo de cobrança: 996835/10 Valor: R\$.35.190,79

Titular: Mineração Espírito Santo LTDA. Epp Cpf/cnpj :27.185.172/0001-33 - Processo de cobrança: 996898/10 Valor: R\$.25.729,10

Titular: Mineração Everest LTDA. Cpf/cnpj :03.906.968/0001-70 - Processo de cobrança: 996915/10 Valor: R\$.8.084,42

Titular: Mineração Gramobel Ltda Cpf/cnpj :01.540.040/0001-99 - Processo de cobrança: 996931/10 Valor: R\$.701,59

Titular: Mineração Gravinalli LTDA. - ME. Cpf/cnpj :01.897.983/0001-73 - Processo de cobrança: 996933/10 Valor: R\$.4.631,50

Titular: Mineração Jabuticabal Ltda Cpf/cnpj :39.825.542/0001-39 - Processo de cobrança: 996855/10 Valor: R\$.4.918,89

Titular: Mineração Jacarandá Ltda Cpf/cnpj :04.428.490/0001-82 - Processo de cobrança: 996872/10 Valor: R\$.2.484,17

Titular: Mineração Pedra do Frade LTDA. - M.E. Cpf/cnpj :01.309.539/0001-90 - Processo de cobrança: 996868/10 Valor: R\$.981,26

Titular: Mineração Peterli Ltda me Cpf/cnpj :03.847.246/0001-91 - Processo de cobrança: 996916/10 Valor: R\$.436,15

Titular: Mineração Rio Das Palmas Ltda Cpf/cnpj :04.699.684/0001-12 - Processo de cobrança: 996901/10 Valor: R\$.817,99

Titular: Mineração Santa Rita Ltda Cpf/cnpj :03.325.467/0001-08 - Processo de cobrança: 996923/10 Valor: R\$.290,40

Titular: Mineração Thomazini LTDA. Cpf/cnpj :36.346.393/0001-37 - Processo de cobrança: 996886/10 Valor: R\$.1.818,43

Titular: Mineração Três Corações LTDA. Cpf/cnpj :39.332.606/0001-60 - Processo de cobrança: 996911/10 Valor: R\$.5.331,19

Titular: Minerfal Minérios Faccini Ltda Cpf/cnpj :31.755.952/0001-49 - Processo de cobrança: 996851/10 Valor: R\$.9.320,24

Titular: Minerochas Mineração Ltda Cpf/cnpj :02.477.188/0001-99 - Processo de cobrança: 996903/10 Valor: R\$.1.154,72

Titular: Msb Mineração e Serviços Ltda me Cpf/cnpj :35.951.904/0001-87 - Processo de cobrança: 996873/10 Valor: R\$.1.151,53

Titular: Nemer Mármore e Granitos SA. Cpf/cnpj :27.189.513/0001-49 - Processo de cobrança: 996892/10 Valor: R\$.6.940,68

Titular: Pedreira Lajinha Ltda Cpf/cnpj :01.480.158/0001-79 - Processo de cobrança: 996884/10 Valor: R\$.57,84

Titular: Polita Indústria e Comércio de Pedras Polidas LTDA. Cpf/cnpj :02.091.687/0001-43 - Processo de cobrança: 996876/10 Valor: R\$.7.811,19

Titular: Provale Indústria e Comércio S.A. Cpf/cnpj :27.071.778/0001-48 - Processo de cobrança: 996927/10 Valor: R\$.45.816,67

Titular: Ricamar Mineração LTDA. Cpf/cnpj :39.272.828/0001-34 - Processo de cobrança: 996881/10 Valor: R\$.2.825,90

Titular: Roberto da Silva Custódio Cpf/cnpj :886.627.647-20 - Processo de cobrança: 996878/10 Valor: R\$.96,76

Titular: Rocha Branca Mineração Comércio e Exportação LTDA. Cpf/cnpj :02.158.366/0001-19 - Processo de cobrança: 996935/10 Valor: R\$.12.540,34

Titular: Rydien Mineração, Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :30.967.830/0001-53 - Processo de cobrança: 996862/10 Valor: R\$.409,64

Titular: Serraria de Marmore e Granito Mimoso Ltda Cpf/cnpj :27.256.288/0001-16 - Processo de cobrança: 996842/10 Valor: R\$.2.978,14

Titular: Sobrita Industrial S.A. Cpf/cnpj :27.061.563/0001-46 - Processo de cobrança: 996928/10 Valor: R\$.80.794,20

Titular: Stone Mineração Ltda Cpf/cnpj :35.986.181/0001-51 - Processo de cobrança: 996902/10 Valor: R\$.1.405,20

Titular: Stonegran Mineração Ltda Cpf/cnpj :36.322.188/0001-31 - Processo de cobrança: 996889/10 Valor: R\$.8.331,24

Titular: Tan Mineração Ltda Cpf/cnpj :28.353.084/0001-66 - Processo de cobrança: 996929/10 Valor: R\$.4.654,26

Titular: Terminal Terraplanagem e Mineração Pedra Risca-da Ltda Cpf/cnpj :27.432.269/0001-01 - Processo de cobrança: 996919/10 Valor: R\$.6.70,29

Titular: Tervap - Pitanga Mineração e Pavimentação Ltda Cpf/cnpj :28.137.081/0001-95 - Processo de cobrança: 996893/10 Valor: R\$.93.032,62

Titular: Vale s a Cpf/cnpj :33.592.510/0001-54 - Processo de cobrança: 996875/10 Valor: R\$.60.722,38

Titular: Vengram Granitos e Mármore do Brasil Ltda Cpf/cnpj :36.408.011/0001-52 - Processo de cobrança: 996888/10 Valor: R\$.4.307,87

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 179/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: a. Amaral Brito IND. e Comércio Ltda Cpf/cnpj :03.011.179/0001-70 - Processo de cobrança: 906400/10 Valor: R\$.9.064,79

Titular: Agro Industrial Coqueiro S.a Cpf/cnpj :06.399.836/0001-97 - Processo de cobrança: 906397/10 Valor: R\$.9.064,79

Titular: bb Mendes Cpf/cnpj :12.545.067/0001-90 - Processo de cobrança: 906407/10 Valor: R\$.20.053,25

Titular: Brasilusa Mineração Ltda Cpf/cnpj :03.822.838/0001-59 - Processo de cobrança: 906404/10 Valor: R\$.4.995,00

Titular: Cerâmica Estreito Ltda Cpf/cnpj :07.623.432/0001-06 - Processo de cobrança: 906405/10 Valor: R\$.6.581,83

Titular: Ceramica Karajas Cpf/cnpj :23.426.455/0001-79 - Processo de cobrança: 906406/10 Valor: R\$.7.306,59

Titular: Granorte - Grande Norte de Mineração sa Cpf/cnpj :06.049.258/0001-69 - Processo de cobrança: 906419/10 Valor: R\$.14.815,44, Processo de cobrança: 906418/10 Valor: R\$.11.310,90, Processo de cobrança: 906421/10 Valor: R\$.14.626,26, Processo de cobrança: 906420/10 Valor: R\$.14.212,65

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 138/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Alessandra Poliana Batista Sidrônio da Silva - 868024/08 - A.I. 244/10

Marcelino Sabatel - 868549/08 - A.I. 243/10

RELAÇÃO Nº 140/2010

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Auto de Infração(1873)
868.075/2003-PRIMUS AREIRO LTDA-ME- AI Nº150/10

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 70/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Águas Minerais do Nordeste Limitada - 844026/94 - Not.50/2010 - R\$ 2.423,55, 844026/94 - Not.51/2010 - R\$ 4.788,21

Alagoas Agua Ltda - 844135/96 - Not.54/2010 - R\$ 2.394,11

Britex Mineracoes Ltda - 840713/88 - Not.47/2010 - R\$ 4.847,10

Empresa de Aguas Itay Ltda - 844025/94 - Not.48/2010 - R\$ 2.811,43, 844025/94 - Not.49/2010 - R\$ 2.394,11

Mainá - Águas Minerais Ltda - 844012/98 - Not.55/2010 - R\$ 2.394,11

Mineração Costa Dourada Ltda - 844008/95 - Not.52/2010 - R\$ 2.423,55, 844008/95 - Not.53/2010 - R\$ 4.788,21

Mineradora Aldebaran Ltda - 844013/03 - Not.56/2010 - R\$ 2.394,11

Oitica Industrial e Comercial LTDA. - 813994/76 - Not.45/2010 - R\$ 2.474,79, 813994/76 - Not.46/2010 - R\$ 4.847,10

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000168/2010-21, e considerando que:

o Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000, permite a participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE das centrais hidrelétricas não despachadas centralizadamente;

a metodologia para o cálculo dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009;

a Resolução ANEEL nº 226, de 5 de maio de 2004, autorizou as empresas Plural Consultores Associados S/C Ltda., RTK Consultoria Ltda. e DW Engenheiros Associados S/C Ltda., integrantes do Consórcio Energético Rodeio Bonito, a implantarem e explorarem, na condição de Produtor Independente de Energia Elétrica, o potencial hidráulico denominado PCH Rodeio Bonito, localizado no Rio Irani, nos Municípios de Arvoredo e Chapecó, Estado de Santa Catarina;

a Resolução ANEEL nº 1.002, de 7 de agosto de 2007, transferiu das empresas Plural Consultores Associados S/C Ltda., RTK Consultoria Ltda. e DW Engenheiros Associados S/C Ltda., integrantes do Consórcio Energético Rodeio Bonito, para a Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda., a autorização para implantar e explorar a PCH Rodeio Bonito;

a Resolução ANEEL nº 1.498, de 12 de agosto de 2008, transferiu da Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda., para a Rodeio Bonito Hidrelétrica S.A., a autorização para implantar e explorar a PCH Rodeio Bonito, resolve:

Art. 1º Definir em 8,80 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Rodeio Bonito, de propriedade da Rodeio Bonito Hidrelétrica S.A., localizada no Rio Irani, Municípios de Arvoredo e Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Rodeio Bonito é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Rodeio Bonito poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 217, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/N.º 20, de 08 de abril de 2009, publicado no DOU N.º 68 de 09/04/09.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Pasto dos Bois/Vereda do Leitão, com área total registrada de 1.490,5129 ha (mil quatrocentos e noventa hectares, cinquenta e um ares e vinte e nove centiares) e medida de 1.360,2302 ha (mil trezentos e sessenta hectares, vinte e três ares e dois centiares), localizada no município de Uruana de Minas, no Estado de Minas Gerais, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 19 de maio de 2008, e publicado no D.O.U. N.º 95 de 20/05/08, cuja imissão de posse se deu em 08/10/08; e



CONSIDERANDO que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam a análise no Processo IN-CRA/SR(28)N.º 54700.002523/2007-15 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total medida 1.360,2302 ha (mil trezentos e sessenta hectares, vinte e três ares e dois centiares), localizado no município de Uruana de Minas, no Estado de Minas Gerais, que prevê a criação de 54 (cinquenta e quatro) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Oziel Alves I, código SIPRA DF 0186000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 76, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel denominado FAZENDA ÁGUA LIMPA 2, com área total de 1.190,3695 ha (Mil, cento e noventa hectares, trinta e seis ares e noventa e cinco centiares), localizado no Município de NIQUELÂNDIA, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto de 04 DE JUNHO DE 2010, cuja imissão de posse se deu em 07 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR-04/Nº 54150.002288/2008-28 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA ÁGUA LIMPA 2, com área de 1.169,2411 ha (Mil, cento e sessenta e nove hectares, vinte e quatro ares e onze centiares), localizado no Município de NIQUELÂNDIA, no Estado de Goiás que prevê a criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento ÁGUA LIMPA, Código SIPRA GO0411000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO P. ARANTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 072 de 06 de dezembro de 2010, que criou o Projeto de Assentamento MONTE MORIA no município de SÃO LUIZ DO NORTE/GO, publicada no D.O. 237 de 13/12/2010, SEÇÃO I PAG 72, onde se lê " localizado no Município de SÃO JUIZ DO NORTE..." leia-se: "" localizado no Município de SÃO LUIZ DO NORTE..." e onde se lê "...Código do SIPRA GO0408000...." leia-se " Código do SIPRA GO0412000....".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 69, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 do mesmo mês e ano,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Santa Tereza, com área de 2.245,2783 ha, localizado no Município de Silvanópolis, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 07/10/2009, cuja imissão de posse se deu em 20/09/10; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-CRA/SR-26/TO/nº54400.002232/2010-07, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Santa Tereza, com área de 2.245,2783 ha (dois mil, duzentos e quarenta e cinco hectares, vinte e sete ares e oitenta e três centiares), localizado no Município de Silvanópolis, no Estado do Tocantins que prever a criação de 58 (cinquenta e oito) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Santa Tereza II, Código SIPRA TO0446000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO MÉDIO SÃO FRANCISCO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 164, de 26 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março do 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, Inciso VIII do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União Nº 068, de 09 de abril de 2009, resolve:

Considerando a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA JUÁ, com área de 227.4014 ha., (duzentos e vinte e sete hectares, quarenta ares e quatorze centiares), localizado no município de Cabrobó/PE, no estado do Pernambuco/PE, adquirido através de Expropriação por plantio de Psicotrópico, cujo Auto de Imissão de Posse se deu em 26 de agosto de 2009, e;

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA JUÁ, com área de 227.4014 ha., (duzentos e vinte e sete hectares, quarenta ares e quatorze centiares), localizado no município Cabrobó/PE, que prevê a criação de 04 (quatro) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA JUÁ, código SIPRA MF0293000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário.

VITOR HUGO DA PAIXÃO MELO

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2009-2010 aos agricultores que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de janeiro de 2011, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI

ANEXO

UF	IBGE	Município	Aderidos	Evento
AL	2700102	Água Branca	668	Seca
AL	2702405	Delmiro Gouveia	732	Seca
AL	2702900	Girau do Ponciano	293	Seca
AL	2703700	Jaramataia	157	Seca
AL	2704609	Maravilha	294	Seca
AL	2706000	Oliveira	348	Seca
AL	2706406	Pão de Açúcar	950	Seca
BA	2901700	Antônio Cardoso	447	Seca
BA	2902658	Banzaê	415	Seca
BA	2914000	Ipirá	467	Seca
MA	2106755	Miranda do Norte	87	Seca
PB	2501153	Areia de Baraúnas	236	Seca
PB	2512200	Prata	290	Seca
PB	2500700	São João do Rio do Peixe	1.041	Seca
PB	2500577	Algodão de Jandaira	252	Seca
PB	2504009	Campina Grande	3.538	Seca
PB	2505105	Cuité	869	Seca
PB	2506251	Gado Bravo	294	Seca
PB	2506806	Ingá	1.047	Seca
PB	2507705	Juazeirinho	724	Seca
PB	2512002	Pocinhos	1.378	Seca
PB	2512747	Riachão	285	Seca
PB	2512788	Riacho de Santo Antônio	201	Seca
PB	2516003	Solânea	1.050	Seca
PE	2601805	Betânia	1.384	Seca
PE	2602001	Bodocó	2.525	Seca
PE	2605152	Dormentes	3.327	Seca
PE	2612455	Santa Cruz	3.324	Seca
PE	2611200	Poção	551	Seca
PI	2200400	Altos	62	Seca
PI	2202455	Capitão Gervásio Oliveira	829	Seca

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, resolvem:

Art.1º Instituir Grupo de Trabalho para acompanhamento, monitoramento e aprimoramento do novo modelo de avaliação da deficiência e grau de incapacidade da pessoa com deficiência requerente do Benefício de Prestação Continuada - BPC, previsto no art. 20 da Lei nº 8742, de 1993.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será constituído por médicos-peritos, assistentes sociais, técnicos e gestores do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - acompanhar o processo de implantação do novo modelo de avaliação da deficiência e grau de incapacidade para fins de acesso ao BPC;

II - sanar dúvidas e orientar os profissionais envolvidos nesse novo processo de avaliação da pessoa com deficiência requerente do BPC;

III - avaliar a qualificação e propor, quando necessário, a participação em atividades de capacitação dos profissionais envolvidos na execução do novo modelo de avaliação da deficiência e grau de incapacidade;

IV - propor mudanças nos instrumentos de avaliação, para fins de reconhecimento do direito ao BPC, instituídos por meio de Portaria Conjunta MDS/INSS nº 01, de 29 de maio de 2009, objetivando seu aperfeiçoamento;

V - contribuir para o aperfeiçoamento dos sistemas utilizados na operacionalização do BPC pelo INSS;

VI - propor indicadores e relatórios informatizados acerca do processo de avaliação da pessoa com deficiência requerente do BPC, que subsidiem ações gerenciais e medidas de controle e aperfeiçoamento;

VII - propor formas de monitoramento da qualidade técnica das avaliações realizadas pelos profissionais na aplicação do novo modelo;

VIII - acompanhar o monitoramento da qualidade técnica das avaliações e analisar os resultados;

IX - avaliar o impacto do novo modelo de avaliação para o acesso da pessoa com deficiência ao BPC;

X - propor e participar de intercâmbio com a comunidade acadêmica, organismos nacionais e internacionais, com vistas ao compartilhamento de experiências e cooperação técnica; e

XI - fornecer apoio técnico para a elaboração de material de divulgação e orientações sobre o novo modelo de avaliação.

Art. 3º As atividades do Grupo de Trabalho deverão ser concluídas até 30 de dezembro de 2011, podendo este prazo ser prorrogado a critério dos dirigentes do MDS, do Ministério da Previdência Social - MPS e do INSS.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será constituído por representantes do MDS, como órgão gestor, e representantes do INSS, como entidade executora, de forma paritária, a serem designados em portarias específicas do MDS e do INSS.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado por representante do MDS e vice-coordenado por representante do INSS, conforme designações nas portarias de que trata o caput.

Art. 5º Podem ser convidados outros representantes do MDS, do INSS e do MPS, além de especialistas na temática da pessoa com deficiência e do BPC, na qualidade de colaboradores eventuais, bem como contratados, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consultores externos, para auxiliar as atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria é considerada função relevante e não remunerada, ressalvados os casos de contratação previstos no artigo anterior, em relação aos quais se aplicam as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º O MDS e o INSS serão responsáveis pelo deslocamento de seus respectivos representantes e convidados, para o desempenho das atividades do Grupo de Trabalho, devendo a despesa onerar o Programa de Trabalho 08.122.1384.2589.0001 - Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada.

Art. 8º O funcionamento do Grupo de Trabalho e o cronograma de atividades serão definidos por seus componentes na primeira reunião, após publicação da presente Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CARLOS EDUARDO GABAS
Ministro de Estado da Previdência Social

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 246, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.
(Publicada no DOU de 20-12-2010, Seção I, pág 798)

ANEXO III

SÍNTESE POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Dimento Industrial

FUNÇÃO	TOTAL	SUBFUNÇÃO	TOTAL	PROGRAMA	TOTAL
04	23.727.000,00	122	23.727.000,00	Programa: (2810) - Programa de Coordenação e Manutenção das Atividades Administrativas da ABDI	16.628.000,00
				Programa: (2860) - Programa de Excelência em Gestão	7.099.000,00
22	36.883.000,00	661	10.436.000,00	Programa: (2830) - Programa de Promoção da Política de Desenvolvimento Produtivo	4.359.000,00
				Programa: (2850) - Programa de Inteligência Competitiva	3.821.000,00
				Programa: (2880) - Programa de Promoção da Inovação	2.256.000,00
		662	26.447.000,00	Programa: (2820) - Programa de Competitividade Setorial	11.505.000,00
				Programa: (2840) - Programa em Áreas Estratégicas	2.603.000,00
				Programa: (2870) - Programa de Inserção Internacional	12.339.000,00
99	3.190.000,00	999	3.190.000,00	Programa: (2890) - Reserva de Contingência	3.190.000,00
Total	63.800.000,00	----	63.800.000,00	-----	63.800.000,00

ANEXO IV

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

1	2	3	4	5	6	9	
Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	Total
22.050.000,00	0,00	38.060.000,00	500.000,00	0,00	0,00	3.190.000,00	63.800.000,00

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

RECEITA			DESPESA		
Especificações	Parcial	Total	Especificações	Parcial	Total
Receitas Correntes		63.800.000,00	Despesas Correntes		60.110.000,00
Déficit Corrente		0,00	Superávit Corrente		3.190.000,00
Receitas de Capital		0,00	Despesas de Capital		500.000,00
TOTAL		63.800.000,00	TOTAL		63.800.000,00

Resumo			
Receitas Correntes	63.800.000,00	Despesas Correntes	60.110.000,00
Déficit Corrente	0,00	Superávit Corrente	3.190.000,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	500.000,00
TOTAL	63.800.000,00	TOTAL	63.800.000,00

ANEXO VI

QUADRO RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

RECEITA		DESPESA	
Especificações	Parcial	Especificações	Total
Receitas de Contribuições	43.170.000,00	Despesas de Pessoal	22.050.000,00
		Despesas Administrativas	10.600.000,00
Receita de Aplicações Financeiras	1.830.000,00	Despesas em Projetos	27.460.000,00
		Investimentos	500.000,00
Receitas de Exercícios Anteriores	18.800.000,00	Reserva de Contingência	3.190.000,00
TOTAL	63.800.000,00	TOTAL	63.800.000,00

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ORÇAMENTÁRIO
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Mês de 2011	Receita	Desembolso Estimado	Saldo
Saldo 2010	18.800.000,00	-----	18.800.000,00
Janeiro	5.756.926,64	4.153.536,03	20.403.390,61



Fevereiro	3.539.398,77	4.083.922,22	19.858.867,16
Março	3.494.566,89	4.943.188,49	18.410.245,56
Abril	3.572.354,73	4.506.923,22	17.475.677,07
Maiο	3.424.361,52	4.703.980,21	16.196.058,39
Junho	3.572.105,26	4.677.327,26	15.090.836,39
Julho	3.593.585,07	4.943.825,87	13.740.595,58
Agosto	3.494.607,99	4.985.739,26	12.249.464,32
Setembro	3.681.723,36	5.659.692,16	10.271.495,51
Outubro	3.620.022,68	5.045.051,85	8.846.466,34
Novembro	3.599.599,13	6.073.794,56	6.372.270,92
Dezembro	3.650.747,96	6.833.018,88	3.190.000,00
TOTAL	63.800.000,00	60.610.000,00	3.190.000,00

Obs.: Valores estimados.

(*) Publicado, nesta data, por ter sido omitido no DOU de 20-12-2010, Seção 1, pág. 798.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 497, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Consulta Pública

Proposta de texto de Regulamento Técnico Metrológico, que estabelece critérios de comercialização e de determinação da dimensão efetiva das telhas cerâmicas para alvenaria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, proposta de textos da Portaria Definitiva e do Regulamento Técnico Metrológico que estabelece critérios de comercialização e de determinação da dimensão efetiva das telhas cerâmicas para alvenaria.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro- Dimel
Divisão de Mercadorias Pré-Medidos - Dimep
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Vila Operária - CEP 25250-020 - Xerém/Duque de Caxias- RJ, ou
- E-mail: dimep@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 327, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDMEE, aprovado pelas Portarias Inmetro nºs 371/2007 e 011/2009,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.058259/2009, resolve:

Aprovar os modelos GARNET AGF1, GARNET AGF2 e GARNET AGN, de Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDMEE, classe de exatidão B, marca ELSTER, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 336, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.052495/2010, apresentados por Balanças Cascavel Indústria e Exportação Ltda, resolve:

Incluir o modelo BC120/F, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, para pesagem estática de veículos ferroviários, marca CASCAREL, na Portaria Inmetro/Dimel nº 232/2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 337, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.056193/2010, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Incluir o modelo IND 226x como dispositivo indicador dos modelos a que se referem as Portarias Inmetro/Dimel nºs 105/2003, 203/2004 e 205/2006, respectivamente, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 338 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.056189/2010, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Alterar a designação de 3360 para a designação 3460 dos modelos a que se referem as Portarias Inmetro/Dimel nºs 026/2003 e 146/2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 339, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetro clínico digital, aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/06, resolve:

Aprovar o modelo DAISY KD-126 de termômetro clínico digital, marca GERATHERM, destinado à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 340, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.056311/2009, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 314, de 22 de outubro de 2007, de aprovação do modelo SAGA 1000-1681-A, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 341, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/85, resolve:

Autorizar a utilização de bico de descarga para bombas medidoras de combustíveis líquidos, modelo MP-2 FLEX-S, marca MARTINELLI, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 342, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.062020/2010, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 372, de 24 de novembro de 2008, de aprovação do modelo A200L3, de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, classe de exatidão B, marca ELSTER, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 343, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro N.º 23/85, resolve:

Autorizar a utilização de bico de descarga, modelos ZVA32.1, ZVA24.3, ZVA24.3R, ZVA25.45 e ZVA2GRVP, marca ELAFLEX, em bombas medidoras de combustíveis líquidos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 344, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994, resolve:

Aprovar a família de modelos KN CD e KN E, de instrumento de pesagem não automático, eletrônico, digital, classe de exatidão II, marca KN WAAGEN, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 59, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.032933/2010-40 e do Parecer nº 27, de 13 de dezembro de 2010, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que demonstram indícios de prática de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta Circular, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), com diâmetros de até cinco polegadas (141,3 mm), comumente classi-

ficados no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente Circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, determinou-se o valor normal utilizando-se como terceiro país de economia de mercado os Estados Unidos da América, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Segundo o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo para resposta ao questionário, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, poderão sugerir outra metodologia, explicando as razões, justificativas e fundamentações e indicando, se for o caso, outro país de economia de mercado a ser utilizado como país substituto.

2. A análise dos elementos de prova de dumping que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de abril de 2009 a março de 2010. Já o período de análise de dano que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de abril de 2005 a março de 2010. Após o início da investigação, esses períodos serão atualizados para julho de 2009 a junho de 2010 e julho de 2005 a junho de 2010, respectivamente, atendendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, e considerando que se trata dos mesmos períodos analisados na revisão do direito antidumping aplicado sobre as importações do produto quando provenientes da Romênia, a que se refere a Circular SECEX nº 42, de 2010.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Circular, para que outras partes que se considerem interessadas no referido Processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do Governo do país exportador, serão remetidos questionários a todas as partes interessadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido Decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido Decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52000.032933/2010-40 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J, sala 804, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefones: (0XX61) 2027-7770 e 2027-7998 - Fax: (0XX61) 2027-7445.

WELBER BARRAL

ANEXO

1. Do processo

1.1. Da petição

Em 20 de outubro de 2010, a empresa Vallourec & Mannesmann Tubos do Brasil S.A., doravante também denominada V&M do Brasil ou peticionária, protocolizou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações da República Popular da China, doravante simplesmente China, para o Brasil, de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), com diâmetros de até cinco polegadas (141,3 mm), doravante também denominados simplesmente tubos sem costura, de dano à indústria doméstica e de nexa causal entre estes.

Após exame preliminar da petição, a peticionária foi informada em observância ao contido no art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995, que a petição havia sido considerada devidamente instruída.

Em atenção ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, o Governo da China foi notificado da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura da investigação.

1.2. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A peticionária informou que, além dela mesma, apenas a empresa Mogi Produtos Siderúrgicos Ltda. (Mogi Tubos) fabrica, no país, o produto similar. Entretanto, a peticionária estimou, apenas, que a Mogi Tubos produziria cerca de 300 toneladas de tubos por mês, sem precisar quanto dessa produção seria do produto similar.

No intuito de obter informações acuradas a respeito da produção nacional do produto similar, foram consultadas a Associação Brasileira da Indústria de Tubos e Acessórios de Metais - ABITAM e a empresa Mogi Tubos. Entretanto, não foram obtidas respostas às mencionadas consultas.

Isso não obstante, mesmo que se considerasse que todos os tubos fabricados pela Mogi Tubos fossem similares àqueles objeto da presente análise, ainda assim, a V&M do Brasil possuiria representatividade para apresentar a petição como indústria doméstica, uma vez que responderia por 98,8% da produção nacional.

Assim, considerou-se a petição feita pela indústria doméstica, nos termos do § 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2. Do produto

2.1. Do produto objeto da análise, sua classificação e tratamento tarifário

O produto objeto de análise consiste nos tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), com diâmetros de até cinco polegadas, classificados no item 7304.19.00 da NCM, exportados direta ou indiretamente da China para o Brasil. Os tubos sem costura obedecem normalmente às normas técnicas ASTM-A106, ASTM-A53, ASTM-A333 e API 5L e são utilizados principalmente na construção de oleodutos e gasodutos.

Esse produto classificava-se, até o final de 2006, no item 7304.10.90 da NCM. A partir da publicação da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, no D.O.U., em 26 de dezembro de 2006, passou a ser classificado no item 7304.19.00 da NCM, com a mesma descrição. De abril de 2005 a março de 2010, a alíquota do Imposto de Importação manteve-se constante em 16%.

2.2. Do produto nacional e da similaridade com o produto objeto da análise

A V&M do Brasil produz tubos sem costura, de condução (line pipe), com diâmetros de até 14 (quatorze) polegadas (355,6 mm). O produto é fabricado por meio do processo de laminação contínua, a quente, atendendo às mesmas especificações do produto objeto de análise e às normas técnicas anteriormente citadas.

O produto objeto da análise e aquele produzido no Brasil apresentam as mesmas características físicas, possuem as mesmas aplicações, sujeitando-se às mesmas especificações técnicas. Não há informações quanto a diferenças nas características dos produtos que impeçam a substituição de um pelo outro, razão pela qual foram considerados similares nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. Da indústria doméstica

Em conformidade com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de tubos sem costura da empresa V&M do Brasil.

4. Do dumping

Para verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil do produto objeto de análise, considerou-se o período de abril de 2009 a março de 2010, atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4.1. Do valor normal da China

O valor normal da China foi determinado com base no § 1º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Utilizaram-se, para fins de abertura de investigação, os preços praticados para o produto similar em um terceiro país de economia de mercado, no caso, os Estados Unidos da América (EUA). Essa escolha se justificou por se tratar de relevante produtor mundial do produto em questão, além de constituir o maior consumidor mundial de tubos sem costura.

Como indicativo dos preços dos tubos sem costura, praticados no mercado interno dos EUA, foram utilizadas informações da publicação internacional especializada Preston Pipe & Tube Report, publicada pela Preston Publishing Company, nos termos da alínea "f" do § 1º do art. 18 do Decreto nº 1.602, de 1995. Apurou-se valor normal de US\$ 1.596,61/t (mil, quinhentos e noventa e seis dólares estadunidenses e sessenta e um centavos), na condição de venda FOB.

4.2. Do preço de exportação

O preço de exportação do produto sob análise foi apurado com base nas estatísticas oficiais de importação. Assim, mediante a divisão do valor FOB das importações provenientes da China, que amparam apenas o produto sob análise, pela soma de suas respectivas quantidades em toneladas, apurou-se o preço de exportação de US\$ 983,47/t (novecentos e oitenta e três dólares estadunidenses e quarenta e sete centavos), na condição de venda FOB.

4.3. Da conclusão acerca dos indícios de prática de dumping

Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação, apurou-se a margem absoluta de dumping de US\$ 613,14 (seiscentos e treze dólares estadunidenses e quatorze centavos). A margem de dumping relativa correspondeu a 62,3%.

Assim, foi constatada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações da China para o Brasil de tubos sem costura.

5. Da evolução das importações

A análise das importações brasileiras abrangeu o período de abril de 2005 a março de 2010 segmentado da seguinte forma: P1 - abril de 2005 a março de 2006; P2 - abril de 2006 a março de 2007; P3 - abril de 2007 a março de 2008; P4 - abril de 2008 a março de 2009; P5 - abril de 2009 a março de 2010.

Em P1, não foram registradas importações brasileiras de tubos sem costura da China, que viria a se tornar, já a partir de P2, o principal país exportador do referido produto para o Brasil. De P2 a



P3, essas importações aumentaram 700,6%; de P3 a P4, caíram 36,5% e, de P4 a P5, subiram 251%. Comparando-se P2 a P5, notou-se crescimento de 1.684,4% nas importações brasileiras do produto.

O comportamento da participação das importações brasileiras da China no consumo nacional aparente foi o seguinte: de P2 a P3, crescimento de 6,8 pontos percentuais (p.p.); de P3 a P4, diminuição de 3,4 p.p.; de P4 a P5, crescimento de 18,4 p.p. Na comparação de P2 com P5, observou-se aumento de 21,8 p.p. na participação da China no consumo nacional aparente.

A partir de P2, a relação da importação da China com a produção doméstica foi crescente, com exceção de P4: de P2 a P3, ocorreu aumento de 5,4 p.p, seguido de queda de 1,6 p.p. de P3 a P4. De P4 a P5, observou-se crescimento de 18,8 p.p. nessa relação. Comparando-se P2 a P5, constatou-se aumento de 22,6 p.p. na relação entre as importações chinesas e a produção da indústria doméstica

6. Do dano à indústria doméstica

O período de análise do dano à indústria doméstica foi o mesmo adotado na análise das importações.

A produção da indústria doméstica de tubos sem costura apresentou aumento, de P1 a P2, de 4,3%; crescimento de 20,7 % de P2 a P3; recuo de 16,1%, de P3 a P4, e queda de 28,4%, de P4 a P5. De P1 a P5, houve redução de 24,4% na produção.

As vendas internas da indústria doméstica tiveram o seguinte comportamento: de P1 a P2, queda de 26,3%; de P2 a P3, aumento de 38,1%; de P3 a P4, acréscimo de 11,3% e, de P4 a P5, redução de 41,9%. De P1 a P5, verificou-se diminuição nas vendas internas de 34,2%.

A participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente que, em P1, chegou a 99,5%, foi reduzida para 74% em P5. A variação ao longo do período foi a seguinte: de P1 a P2 e de P2 a P3, diminuiu 1,7 p.p. e 6,6 p.p., respectivamente; de P3 a P4, aumentou 2,4 p.p. e, de P4 a P5, reduziu 19,7 p.p. Considerando todo o período, de P1 a P5, essa participação diminuiu 25,5 p.p.

A receita líquida com as vendas internas, em reais corrigidos, diminuiu 27,3% de P1 a P2; de P2 a P3, cresceu 33,1% e, de P3 a P4, 20%. Já, de P4 a P5, observou-se diminuição nessa receita de 36,3%. De P1 a P5, houve redução de 26,1% no indicador.

De P1 a P2, a média de preços de venda no mercado interno caiu 1,5%; de P2 a P3, 3,6% e a partir de P3, os preços internos tiveram sucessivos aumentos: 7,8%, de P3 a P4, e 9,6%, de P4 a P5. De P1 a P5, o aumento experimentado nos preços médios para o mercado interno atingiu 12,2%.

Em relação ao total de empregos na produção, observou-se a seguinte variação: de P1 a P2, redução de 8,3%; de P2 a P3, queda de 11,1%; de P3 a P4, aumento de 13,6% e, de P4 a P5, diminuição de 10%. De P1 a P5, houve diminuição de 16,7% no total de funcionários da linha de produção.

Quanto à produção por empregado, observou-se o seguinte comportamento: aumento de 13,7% e de 34%, de P1 a P2 e de P2 a P3, respectivamente; de P3 a P4, diminuição de 25,8% e, de P4 a P5, redução de 21,4%. Considerando-se os extremos da série, a produtividade reduziu-se 11,2%.

Quanto à massa salarial do setor produtivo, o seguinte comportamento foi observado: redução de 3,2% e 12,3%, de P1 a P2 e de P2 a P3, respectivamente; aumento de 10,3% e 5,6%, de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. No cômputo geral, reduziu 1,1%, de P1 a P5.

O custo de produção apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 5,3%, de P1 a P2, de 2%, de P2 a P3, de 3%, de P3 a P4, e de 20,2%, de P4 a P5. De P1 a P5, observou-se acréscimo de 32,9% nesse custo.

O custo total apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 4,5%, de P1 a P2; e aumentos de 9,5%, de 12% e de 12,5%, de P2 a P3, P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. Na comparação de P1 com P5, o custo total registrou acréscimo de 31,9%.

A partir da comparação entre os preços de venda e os custos médios unitários, constatou-se que a indústria doméstica obteve resultados positivos, porém decrescentes, à exceção de P2. Ou seja, os custos representaram, progressivamente, à exceção de P2, uma parcela cada vez maior do preço líquido.

A relação custo médio unitário/preço de venda apresentou a seguinte variação: de P1 a P2, houve redução de 1,8 p.p.; de P2 a P3, aumento de 7,7 p.p.; de P3 a P4, acréscimo de 2,5 p.p. e, de P4 a P5, elevação de 1,8 p.p. Na comparação dos extremos, P1 a P5, observou-se deterioração de 10,2 p.p.

Foi constatado, em relação ao lucro bruto, o seguinte comportamento: redução de 5%, de P1 a P2; diminuição de 14,8%, de P2 a P3; aumento de 10%, de P3 a P4, e acréscimo de 9,4%, de P4 a P5. De P1 a P5, houve decréscimo de 2,5%.

Em relação ao lucro operacional, observou-se o seguinte comportamento: de P1 a P2, cresceu 6,1%; de P2 a P3, reduziu 31,1%; de P3 a P4, diminuiu 2,3%; de P4 a P5, aumentou 13,9%. De P1 a P5, registrou-se decréscimo do lucro operacional de 18,7%.

As variações observadas no lucro operacional, exclusive resultado financeiro, foram as seguintes: de P1 a P2, redução de 4,1%; de P2 a P3, decréscimo de 21,9%; de P3 a P4, aumento de 17,5%; de P4 a P5, diminuição de 4,2%. Comparando-se P1 com P5, registrou-se queda de 15,8% no lucro operacional exclusive resultado financeiro.

A margem bruta apresentou a seguinte variação: declínio de 1,7 p.p., de P1 a P2; redução de 5,5 p.p., de P2 a P3; elevação de 0,9 p.p., de P3 a P4; queda de 0,1 p.p., de P4 a P5. De P1 a P5, houve diminuição de 6,4 p.p.

A margem operacional apresentou o seguinte comportamento: de P1 a P2, houve aumento de 2,7 p.p.; de P2 a P3, redução de 10,9 p.p.; de P3 a P4, diminuição de 2,5 p.p. e de P4 a P5, elevação de 0,9 p.p. De P1 a P5, houve decréscimo de 9,8 p.p.

A margem operacional, exclusive resultado financeiro, apresentou a seguinte variação: de P1 a P2, redução de 1 p.p.; de P2 a P3, decréscimo de 6,7 p.p.; de P3 a P4, aumento de 2,6 p.p.; de P4 a P5, queda de 4 p.p. De P1 a P5, diminuição de 9,1 p.p.

O preço médio ponderado do produto importado da origem sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica durante todo o período de análise de dano em que houve importações da China.

Pelo exposto, concluiu-se pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período considerado.

7. Do nexo causal

7.1. Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Em P1, a indústria doméstica abasteceu a quase totalidade do mercado brasileiro. Tal situação, entretanto, se modificou ao longo do período analisado em função do crescimento das importações de tubos sem costura da China, principalmente, em P5. Nesse período, pela primeira vez ao longo do período analisado, a participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente ficou abaixo de 90%.

De P4 a P5, quando houve aumento de 251% nas importações da China, constatou-se declínio de 41,9% nas vendas internas da indústria doméstica. Nesse intervalo, houve queda de 26,5% no consumo nacional aparente. Isso não obstante, as importações chinesas ampliaram sua participação no consumo nacional aparente de 4,9% para 23,3%, o que ocasionou o deslocamento da participação da indústria doméstica, que declinou de 93,7% para 74%.

Com o aumento das importações chinesas verificado de P4 a P5, houve também o declínio da produção da indústria doméstica, apesar do aumento verificado em suas exportações.

Verificou-se, ainda, que o aumento das importações impactou também a lucratividade da empresa. De P4 a P5, houve redução de 36,3% na receita líquida com vendas de tubos sem costura da indústria doméstica. Apesar de a peticionária ter aumentado o seu preço médio de venda nesse mesmo período em 9,6%, esse aumento não foi suficiente para acompanhar a elevação do custo de produção dos tubos sem costura, de 12,5%. Assim, em decorrência do aumento das importações chinesas a preços subcotados em relação aos da indústria doméstica, houve ainda redução de 4 p.p. na margem de lucro, exclusive resultado financeiro, auferida pela indústria doméstica.

Face ao exposto, há indícios de que as importações sob análise contribuíram, significativamente, para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2. Da avaliação de outros fatores

Ao analisar as importações dos demais países, verificou-se que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas, tendo em vista que o volume importado das demais origens representou, em P5, 10,6% das importações brasileiras de tubos sem costura. Além disso, seus preços, em toda a série analisada, foram superiores aos praticados pela China. A participação dessas importações no consumo nacional aparente chegou ao ápice em P5, quando atingiram 2,7%.

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação durante o período de análise.

Não foram observadas variações nos padrões de consumo do produto sob análise que pudessem estar importando os preços da indústria doméstica ou agravando a situação da empresa peticionária.

Com relação às vendas da indústria doméstica no mercado externo, embora tenha apresentado crescimento de 38,1%, de P1 a P5, não deve ser considerado fator impeditivo para crescimento das vendas internas, pois a indústria doméstica encerrou todos os períodos operando com capacidade ociosa.

Não foram identificadas evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado em detrimento do nacional.

Assim, não foram evidenciados outros fatores que pudessem contribuir para os indícios de dano experimentado pela indústria doméstica.

Face ao exposto, há indícios de existência de nexo de causalidade entre as importações objeto sob análise, a preços que denotaram a existência de indícios da prática de dumping, e o dano à indústria doméstica.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 095, de 04/11/2010, Resolução do CAS n.º 232, de 04/11/2010, Parecer e Adendo ao Parecer n.º 105/2010-SPR/CGPRI/COPEA e Parecer n.º 1288/2010 - GA/MCM/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 3.94/A, com área total de 7.308,27 m², localizado na Avenida Cupiúba, n.º 815 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa LAVANDERIA LAVA SEC PASSA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.002600/2002-71.

Manaus - AM, 20 de dezembro de 2010.

OLDEMAR IANCK

Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 20 de dezembro de 2010.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 093, de 04/11/2010, Resolução do CAS n.º 230, de 04/11/2010, Parecer n.º 115/2010-SPR/CGPRI/COPEA e adendo, Parecer N.º 1289/2010 - GA/MCM/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 10A, com área total de 24.172,77 m², localizado na Rua Bambuzinho, s/n - Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa TECAL ALUMÍNIO DA AMAZÔNIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.002203/2002-14.

Manaus - AM, 20 de dezembro de 2010.
OLDEMAR IANCK
Superintendente Adjunto de Projetos.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 20 de dezembro de 2010.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-PR e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR para a realização da pesquisa "Legados de megaeventos esportivos: descrição e análise das propostas governamentais para as múltiplas dimensões do esporte nos Jogos Olímpicos do Rio de 2016".

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR

Unidade Gestora: 153079 Gestão: 15232

Programa: 0181

Ação: Implantação e Modernização de Centros Científicos e Tecnológicos para o Esporte

Funcional Programática: 27.811.0181.1055.0001

Natureza da despesa:

33.90.39 - R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

Fonte: 118

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

PORTARIA Nº 267, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, visando o apoio financeiro para o projeto "Aquisição de Equipamentos e Acessórios para a Nova Pista de Atletismo do Centro de Treinamento Esportivo da Universidade Federal de Minas Gerais", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

Unidade Gestora: 153278 Gestão: 15229

Programa: 0181

Ação: Implantação e Modernização de Centros Científicos e Tecnológicos para o Esporte

Funcional Programática: 27.811.0181.1055.0001

Natureza da despesa:

33.90.30 - R\$ 130.845,30 (cento e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)

44.90.52 - R\$ 566.661,95 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos)

Fonte: 118

Valor: R\$ 697.507,25 (seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e sete reais e vinte e cinco centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Alto Rendimento - SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

PORTARIA Nº 268, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na PORTARIA/ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG, cuja finalidade consiste em apoiar o Projeto "Revista Pensar a Prática", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG

Unidade Gestora: 153052 Gestão: 15226;

Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250

Ação: Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e de Lazer - Rede Cedes - Nacional.

Funcional Programática: 27.812.1250.2426.0001

Natureza da Despesa: 33.90.39 - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

44.90.52 - R\$ 27.292,00 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e dois reais);

Ação: Promoção de eventos científicos e tecnológicos voltado ao desenvolvimento de Pesquisas Sociais do Esporte recreativo e de Lazer.

Funcional Programática: 27.812.1250.2428.0001

Natureza da Despesa: 33.90.39 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Ação: Gestão e Administração do Programa.

Funcional Programática: 27.122.1250.2272.0001

Natureza da despesa: 33.90.39 - R\$ 37.368,00 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais)

Fonte: 100;

Valor: R\$ 73.660,00 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA, torna públicas as deliberações do Conselho Deliberativo do FNMA em reunião ocorrida no dia 15 de dezembro de 2010, em Brasília/DF. Deliberações: 1 - Aprovada a pauta da 59ª Reunião Ordinária; 2 - Aprovada a proposta de alteração

do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do FNMA; 3 - Aprovada Agenda de Reuniões Ordinárias 2011; 4 - Apresentado Balanço da Execução Orçamentária e Financeira do FNMA 2010.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministra

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Acresce dispositivo à Instrução Normativa ICM nº. 08, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o ordenamento da atividade de turismo e demais formas de exploração econômica das piscinas naturais de Maragogi e Paripueira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, e considerando o disposto na Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei nº. 8.005, de 22 de março de 1990, na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, e no Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa ICM nº 08, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Ficam criadas as zonas de uso público, ancoragem e mergulho nas piscinas naturais de Taoca, Barra Grande e Galés, no município de Maragogi, e nas piscinas naturais no município de Paripueira, no estado de Alagoas, com os objetivos de:....." (NR)

"Art. 2º." (NR)

I - Galés de Maragogi: inicia-se no ponto 00 de coordenadas 09º02'26,3"S de latitude e 35º12'02,7"W de longitude; deste ponto segue por uma distância de 906 m até o ponto 01 de coordenadas 09º02'18,6"S de latitude e 35º11'34,1"W de longitude; deste ponto segue por uma distância de 339 m até o ponto 02 de coordenadas 09º02'26,7"S de latitude e 35º11'26,1"W de longitude; deste ponto segue por uma distância de 1623 m até o ponto 03 de coordenadas 09º 03' 12,1"S de latitude e 35º 11' 53,5"W de longitude; deste ponto segue por uma distância de 434 m até o ponto 04 de coordenadas 09º03'05,4"S de latitude e 35º12'06,0"W e retorna ao ponto 00 numa distância de 1210 m;

II - Taoca de Maragogi: inicia-se no ponto 00 de coordenadas 9º01'31,36"S de latitude e 35º11'44,32"W de longitude; deste ponto segue por uma distância de 1.075 m até o ponto 01 de coordenadas 9º10'0,23"S de latitude e 35º11'27,70"W de longitude; deste ponto segue por uma distância de 1.160 m até o ponto 02 de coordenadas 9º18'9,2"S de latitude e 35º10'50,66"W de longitude; deste ponto segue por uma distância de 1.068 m até o ponto 03 de coordenadas 9º1'40,97"S de latitude e 35º11'4,01"W de longitude; deste ponto retorna ao ponto 00 numa distância de 1268 m;

III - Barra Grande de Maragogi: inicia-se no ponto 00 de coordenadas 9º0'13,28"S de latitude e 35º11'1,73"W de longitude; deste ponto segue por uma distância de 700m até o ponto 01 de coordenadas 8º59'52,55"S de latitude e 35º10'52,05"W de longitude; deste ponto segue por uma distância de 557m até o ponto 02 de coordenadas 8º59'55,05"S de latitude e 35º10'33,97"W de longitude; deste ponto segue por uma distância de 742m até o ponto 03 de coordenadas 9º0'18,36"S de latitude e 35º10'40,57"W de longitude; deste ponto retorna ao ponto 00 numa distância de 665 m;

IV - Piscinas de Paripueira: formadas por um quadrilátero iniciado no ponto 01 de coordenadas 09º29'18,5"S e 35º33'08,9"W, seguindo para o ponto 02 de coordenadas 09º29'35,2"S e 035º32'49,1"W, para o ponto 03 de coordenadas 09º29'15,5"S e 35º32'26,6"W, e para o ponto 04 de coordenadas 09º28'58,4"S e 035º32'49,0"W, retornando para o ponto 01." (NR)

"Art. 8º Para a exploração dos serviços de visitação, mergulho e fotos subaquáticas nas zonas de uso público, é necessário alvará da Prefeitura e autorização prévia do ICMBio.

"....." (NR)

Art. 12
II - 10 (dez) poitas para embarcação do tipo lancha com no máximo 6 (seis) passageiros;

"....." (NR)

"Art. 12-A. O número máximo de visitantes nas piscinas naturais denominadas Taoca de Maragogi é de 294 pessoas/dia, distribuídas da seguinte forma:

I - 4 (quatro) poitas para embarcação do tipo catamarã com no máximo 60 passageiros;

II - 4 (cinco) poitas para embarcação do tipo lancha com no máximo 6 passageiros;

III - 2 (duas) poitas para embarcações de mergulho com no máximo 15 passageiros; e

IV - 1 (uma) poita para embarcações institucionais (bombeiros, polícia, ICMBio, IBAMA).

Parágrafo único. O número de visitantes a que se refere o caput possui caráter transitório e emergencial, até que o estudo de capacidade de carga náutica de Taoca de Maragogi esteja concluído."

"Art. 12-B. O número máximo de visitantes nas piscinas naturais denominadas Barra Grande de Maragogi é de 426 pessoas/dia, distribuídas da seguinte forma:

I - 6 (seis) poitas para embarcação do tipo catamarã com no máximo 60 passageiros;

II - 6 (seis) poitas para embarcação do tipo lancha com no máximo 6 passageiros;

III - 2 (duas) poitas para embarcações de mergulho com no máximo 15 passageiros; e

IV - 1 (uma) poita para embarcações institucionais (bombeiros, polícia, ICMBio, IBAMA).

Parágrafo único. O número de visitantes a que se refere o caput possui caráter transitório e emergencial, até que o estudo de capacidade de carga náutica de Barra Grande de Maragogi esteja concluído."

"Art. 13. O número máximo de visitantes nas piscinas naturais de Paripueira é de 252 pessoas/dia, distribuídas da seguinte forma:

II - 2 (duas) poitas para embarcação do tipo lancha com no máximo 6 (seis) passageiros;

"....." (NR)

"Art. 14. As embarcações autorizadas a realizar o passeio às piscinas naturais deverão respeitar o limite demarcado pelo zoneamento estabelecido pela APA da Costa dos Corais/ICMBio, áreas delimitadas com as bóias, inclusive para atividades de manobras, e deverão ancorar nas poitas construídas para ancoragem." (NR)

"Art. 19....."

Parágrafo único. Alimentos e bebidas não-alcóolicos poderão ser consumidos exclusivamente no interior das embarcações autorizadas pelo ICMBio, conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade das embarcações." (NR)

"Art. 20. Fica proibido o uso de aparelhagem de som na zona de uso público das piscinas naturais." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 133, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº 532/Casa Civil, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008; Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o Decreto S/Nº de 07 de Agosto de 2001, que criou a Reserva Extrativista do Rio Cautário, no Estado de Rondônia; Considerando o Processo ICMBIO nº 02070.000718/2009-44, resolve:

Art.1º Alterar a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Cautário, criado pela Portaria ICMBio Nº 49, de 10 de junho de 2009, de acordo com o previsto na IN ICMBio Nº 02/2007 e no Regimento Interno do Conselho.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Cautário contempla as seguintes representações:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

IV - Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEDAM;

V - Prefeitura Municipal de Costa Marques;

VI - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia - EMATER;

VII - Diocese de Costa Marques - Paróquia do Divino Espírito Santo;

VIII - Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR;

IX - Ação Ecológica Guaporé - ECOPORE;

X - Associação dos Seringueiros do Vale do Guaporé - AGUAPÉ;

XI - um representante titular e um representante suplente da Comunidade Renascença;

XII - um representante titular e um representante suplente da Comunidade Jatobá;

XIII - um representante titulares e um representante suplente da Comunidade do Cajueiro;

XIV - um representante titular e um representante suplente da Comunidade Canindé;

XV - um representante titular e um representante suplente da Comunidade Laranjal;

XVI - um representante titular e um representante suplente da Comunidade Triunfo.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Cautário será presidido pelo chefe da unidade de conservação.

§2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela sua Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Cautário estão fixados em regimento interno elaborado por seus respectivos membros e aprovado em reunião.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 514, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização contida no § 2º do art. 12 do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho de dotações de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC até 30 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 61, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA - SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I, art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75/76, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, bem como os elementos que integram o Processo nº 46204.007151/2010-83, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que fez a AGRÍCOLA XINGU S/A, inscrita no CNPJ 07.205.440/0001-24, à União, do imóvel localizado na Rua Itamarati, nº 616, Renato Gonçalves - Município de Barreiras, neste Estado, com área de 360,00m² e 338,80m² de área construída, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras, no Livro 2 de Registro Geral, sob número R-3-20.924, de 03 de maio de 2010.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Ministério do Trabalho e Emprego, para a instalação da sede da Gerência Regional do Trabalho em Barreiras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 47, 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, observando os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, combinados com o art. 23, parágrafo 1º, da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05615.000336/2010-48, resolve:

Art. 1º autorizar a doação, com encargo, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba-IFPB, do imóvel rural, situado no Km-03, ao sul do Centro da cidade, no lugar conhecido como Lajes/Riacho Danta, no município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, com área de 58,47 hectares, com as características e confrontações constantes no registro sob o nº 1913, às fl. 11, do Livro 3-F, datado de 11/05/1949, e AV-01, 17/11/2010, no 1º Cartório Notarial e Registral "Campos Barros" na Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba.

Art. 2º o imóvel a que se refere o art. 1º será destinado àquele Instituto que utilizará a área para desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro de suas competências, além de, em parceria com a Prefeitura local ou outras instituições desenvolver projetos em consonância com as políticas públicas de educação, saúde e pesquisa.

§ 1º É fixado o prazo de 01(um) ano, a contar da data de assinatura do contrato de doação, para que o donatário inicie as atividades propostas, e de 05 (cinco) anos para efetivação dos objetivos previstos para o imóvel.

§ 2º O donatário fica obrigado a, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Contrato de Doação, providenciar a averbação das benfeitorias caracterizadas e descritas no presente Instrumento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da jurisdição do imóvel.

§ 3º O donatário assume o encargo de preservar, proteger e manter as áreas de vegetação nativa e demais recursos naturais existentes na propriedade, submetendo qualquer projeto de uso às normas, legislação e orientações dos órgãos ambientais.

§ 4º O outorgado donatário recebe o imóvel "ad corpus", assumindo o encargo de promover solução, em parceria com os órgãos responsáveis e observando a política do governo federal, quanto a ocupação de parte da área por famílias que se dizem carentes e integrantes do Movimento dos sem-terra-MST;

§ 5º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os encargos de que trata o art. 2º desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário de qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se :

I - não for cumprida, dentro do prazo legal, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUGO DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 64, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.000157/2004-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob o regime de utilização gratuita, para o INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO VICENTE - IHG e ASSOCIAÇÃO CIVIL "BADEN POWEL" de imóvel urbano situado no Município de São Vicente-SP na Rua Frei Gaspar nº. 280, esquina com a Rua Visconde do Rio Branco e fundos coma Rua João Ramalho e um terreno situado na Rua Frei Gaspar nº. 314, no Município de São Vicente-SP, registro imobiliário patrimonial nº. 7121.00022.500-0, matriculado sob nº. 126158 do Registro de Imóveis de São Vicente;

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, ao uso compartilhado do Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente - IHG e Associação Civil "Baden Powel" para a instalação de suas respectivas sedes e desenvolvimento de suas atividades fins.

Art. 3º O uso compartilhado do imóvel dar-se-á na fração ideal de 74,25% ao Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente - IHG e 25,75% a Associação Civil "Baden Powel", conforme memoriais descritivos e planta juntados ao processo administrativo nº. 04977.000157/2004-91.

Art. 4º A presente cessão de uso, sob a forma gratuita, é válida pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data de assinatura do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 3.353, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35, do Anexo I ao Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria SRH/MP nº 1.100, de 6 de julho de 2006, publicada no DOU de 10 de julho de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

ANEXO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA	LEGISLAÇÃO
MÉDICO	20 horas	Lei nº 9.436/97, art. 1º
MÉDICO DE SAÚDE PÚBLICA	20 horas	Lei nº 9.436/97, art. 1º
MÉDICO VETERINÁRIO	20 horas	Lei nº 9.436/97, art. 1º
FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL	máximo de 30 horas	Lei nº 8.856/94, art. 1º
ODONTÓLOGO Código NS-909 ou LT - NS 909 PCC/PGPE	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16 Dec.Lei nº 2.140/84, art. 6º
TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS (Especialista em música)	30 horas	Lei nº 3.857/60
AUXILIAR EM ASSUNTOS CULTURAIS (Especialista em música)	30 horas	Lei nº 3.857/60
MÚSICOS PROFISSIONAIS	5 horas diárias	Lei nº 3.857/60, observados os arts. 41 a 48
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24 horas	Lei nº 7.394/85, art. 14
TÉCNICO DE LABORATÓRIO (Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)	30 horas	Dec. - Lei nº 1.445/76, art. 16 Lei nº 7.995/90, art. 6º
LABORATORISTA (Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16 Lei nº 7.995/90, art. 6º
AUXILIAR DE LABORATÓRIO (Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16 Lei nº 7.995/90, art. 6º
FONOAUDIÓLOGO	30 horas	Lei nº 7.626/87, art. 2º
RADIALISTA (AUTORIA E LOCUÇÃO)	5 horas diárias	Lei nº 6.615/78, art. 18, inc. I; Decreto nº 84.134/79 art.20, inc. I; Lei nº 9.637/98, art. 22, inc. I

RADIALISTA (PRODUÇÃO E TECNICA)	6 horas diárias	Lei nº 6.615/78, art. 18, inc. II; Decreto nº 84.134/79, art.20, inc. II; Lei nº 9.637/98, art. 22, inc. I
RADIALISTA (CENOGRAFIA E CARACTERIZAÇÃO)	7 horas diárias	Lei nº 6.615/78, art. 18, inc. III Decreto nº 84.134/79, art.20, inc. III Lei nº 9.637/98, art. 22, inc. I
MAGISTÉRIO	20 ou 40 horas	Lei nº 7.596/87, art.3º Decreto nº 94.664/87, art. 14
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL (ÁREA DE JORNALISMO - ESPECIALIDADE EM REDAÇÃO REVISÃO E REPORTAGEM	25 horas	Decreto-Lei nº 972/69, art.9º
JORNALISTA	25 horas	Decreto-Lei nº 972/69, art.9º
ASSISTENTE SOCIAL	30 horas	Lei nº 8.662/93, art. 5º-A, acrescido pelo art. 1º da Lei nº 12.317/10

PORTARIA Nº 3.355, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS - SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Documento nº 03080.002033/2010-10, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do: Órgão Central do SIPEC

Para: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP

CARGOS	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
Analista Técnico-Administrativo	16	886323 a 886338
Agente Administrativo	8	478563, 478948, 423508, 574449, 574702, 598835, 424348, 15567

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.973, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar o compromisso público do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE em benefício da transparência e da dignidade da função pública;

CONSIDERANDO a conveniência de adaptar o Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal às atividades de competência institucional do MTE; e

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994, e o que consta do Processo n. 47400.000060/2008-49, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética dos agentes públicos do MTE, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar à Comissão de Ética do MTE que implemente, no prazo de sessenta dias, as medidas necessárias à vigência deste Código.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A conduta ética dos agentes públicos do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE rege-se pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, e, subsidiariamente, por este Código, sem prejuízo de outras normas de conduta ética aplicáveis.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, denominam-se agentes públicos os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissão, os funcionários ou empregados cedidos ao MTE, por outros órgãos públicos, além daqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que vinculados direta ou indiretamente ao MTE.

Art. 2º A missão do MTE se traduz no desenvolvimento de políticas de trabalho, emprego e renda que deve inscrever na perspectiva do trabalho decente, com a promoção do trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança; do respeito aos princípios e direitos fundamentais do trabalho, como a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, da eliminação do trabalho infantil e do trabalho forçado e a supressão de todas as formas de discriminação; e da universalização da proteção social e promoção do diálogo.

Art. 3º A posse dos servidores do MTE deverá ser acompanhada de compromisso formal de obediência a este Código, ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, quando cabível, e a outras normas de conduta ética aplicáveis.

§ 1º Depois da assinatura do Termo de Posse previsto no artigo 13 da Lei n. 8.112, de 11/12/1990, do Termo de Compromisso de Estágio e da alocação por meio de contrato com empresa terceirizada, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH ou a Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL, conforme a situação do agente público, entregará um exemplar deste Código, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e, quando cabível, do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

§ 2º Antes do início do exercício, do estágio ou da prestação de serviços, caberá à chefia imediata orientar o agente público quanto à obrigatoriedade de leitura e ciência das prescrições neles contidas.

§ 3º O agente público nomeado para o cargo de Ministro de Estado, Secretário-Executivo ou Secretário deverá, ainda, comprometer-se à observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pela Exposição de Motivos n. 37, de 18 de agosto de 2000, alterada pela Exposição de Motivos n. 360, de 14 de setembro de 2001, assim como a Resolução n. 8/PR, de 25 de setembro de 2003, que identifica situações de conflito de interesse e respectiva prevenção.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º, o agente público deverá encaminhar à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, no prazo máximo de dez dias após a posse, declaração confidencial de informações - DCI, conforme modelo aprovado pela Resolução CEP/PR n. 09, de 20 de maio de 2005.

Art. 4º Para fins deste Código, consideram-se:

I - conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse público ou influenciar o desempenho imparcial da função pública; e

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal, que tenha repercussões econômicas ou financeiras e não seja de amplo conhecimento público.

**CAPÍTULO II
DO PADRÃO DE CONDUTA****Seção I****Dos Princípios Fundamentais**

Art. 5º São princípios e valores éticos que devem nortear a conduta

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, o respeito à hierarquia, a dedicação, a cortesia, a assiduidade e a presteza;

II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e o interesse público.

Seção II**Dos Deveres**

Art. 6º São deveres do agente público do MTE:

I - pautar a realização das atividades profissionais, inclusive de representação externa, em critérios que visem ao atendimento do interesse público e da missão institucional, em observância à norma em vigor, à ética e aos princípios de eficiência e tempestividade;

II - prestar atendimento digno ao cidadão, observadas as regras sobre acessibilidade e prioridades;

III - respeitar a hierarquia e dar cumprimento às determinações de seus superiores, salvo quando manifestamente ilegais, ocasião em que deverá representar contra o abuso de autoridade;

IV - ter elevada conduta profissional, agindo com lealdade, honradez e dignidade, de forma compatível com a moralidade administrativa;

V - exercer suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico, a atualização permanente e o cumprimento dos objetivos da Instituição;

VI - atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade;

VII - compartilhar os conhecimentos e informações necessários ao exercício das atividades próprias da sua área de atuação;

VIII - apresentar-se ao serviço com vestimenta adequada às circunstâncias do trabalho;

IX - manter atitudes e comportamentos que reflitam probidade profissional e conduta equilibrada e isenta, de forma a evitar que se coloquem em risco o patrimônio público, a credibilidade pessoal, profissional e institucional, assim como a imagem do Órgão ou das unidades administrativas que o integrem;

X - desempenhar suas atividades com integridade e transparência, evitando qualquer situação ou comportamento incompatível com a moralidade;

XI - manter no ambiente de trabalho comportamento pautado por cortesia, urbanidade, boa vontade, espírito de equipe, lealdade e ordem;

XII - enfatizar o trabalho em grupo, na busca dos objetivos da instituição;

XIII - dispor de completa independência profissional na execução de suas tarefas e manter-se imune a interesses particulares e a pressões, inclusive as de superiores hierárquicos, que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens indevidas, moral e eticamente condenáveis, ou que acarretem prejuízo ao Estado, à Administração Pública Federal ou ao bem comum;

XIV - assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria, evitando influências contrárias à moralidade;

XV - zelar pela fidedignidade e integridade dos dados, registros, atos administrativos e de sistemas de informação sob sua responsabilidade;

XVI - manter discrição quanto às informações e atividades referentes ao ambiente de trabalho;

XVII - assegurar-se de que a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria não envolvam informações sigilosas ou opiniões que possam ser interpretadas como posicionamento institucional, comprometendo a imagem da Administração Pública Federal;

XVIII - realizar seu trabalho com discrição, resguardando sigilo profissional na utilização de informações privilegiadas ou estratégias sobre ato ou fato não divulgado ao público, ressalvada sua obrigação de divulgar as informações exigíveis nos termos legais;

XIX - ser profissional, cordial e imparcial no atendimento ao público, independentemente do tratamento que lhe foi dispensado pelo usuário, relatando à chefia imediata eventuais situações de destrato;

XX - empenhar-se em oferecer à coletividade serviço eficiente, transparente, humanizado e de reconhecido padrão ético;

XXI - atender com presteza as pessoas interessadas que demandem serviços, orientação e assistência do MTE, em seu âmbito de atuação, ressalvado o que estiver sob sigilo;

XXII - usar com economicidade equipamentos, material e insumos alocados na execução das tarefas, atento as orientações sobre reciclagem;

XXIII - zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio, a fim de evitar sua degradação ou desvio de utilidade;

XXIV - no exercício do cargo de direção observar que, no desempenho de suas atribuições, o dirigente é tomado como exemplo, devendo suas ações constituir modelo de conduta ética e profissional para sua equipe;

XXV - dar ordens claras e precisas, em tempo hábil, assegurando aos agentes públicos subordinados a boa compreensão e condições propícias para a execução de tarefas;

XXVI - reconhecer o mérito de cada agente público e propiciar igualdade de oportunidade para o seu desenvolvimento profissional;

XXVII - permitir a participação de agente público em processos internos de seleção, que visem ao melhor desempenho profissional e institucional, aquiescendo com sua cessão, em caso de aprovação;

XXVIII - contribuir para a proteção de agentes públicos contra abusos de colegas de trabalho ou terceiros, evitando manifestação de apreço ou desaproço no recinto da repartição;

XXIX - observar os princípios de rotatividade, de segregação de funções e de mérito na indicação de agentes públicos para o exercício de cargo e função comissionados, eventos de capacitação e na distribuição de tarefas;

XXX - respeitar os limites de sua própria função e dos demais profissionais de sua convivência;

XXXI - responder aos pedidos de informação e diligências, retornando à autoridade solicitante manifestação sobre a demanda, de modo adequado e tempestivo;

XXXII - executar medidas preventivas de enfrentamento e combate aos crimes contra a Administração Pública Federal, de acordo com os limites de sua atribuição funcional e segundo as diretrizes institucionais;

XXXIII - colaborar para a identificação de pontos críticos de vulnerabilidade no fluxo de processos, procedimentos e ações desempenhadas em sua área de atuação;

XXXIV - repelir ações ilícitas ou investidas duvidosas, criminosas ou contrárias à ética de que tenha sido alvo, denunciando a seus superiores hierárquicos ou às autoridades competentes, procedendo da mesma forma em relação às tentativas que envolvam outros agentes públicos;

XXXV - contribuir com a realização das atividades dos órgãos de controle; e

XXXVI - preservar a identidade institucional do MTE, utilizando seu nome, marcas e símbolos, quando devidamente autorizado.

Seção III**Das Vedações**

Art. 7º É vedado ao agente público do MTE:

I - exorbitar as competências legais no desempenho de suas atribuições ou no cumprimento de seus deveres funcionais;

II - praticar usura e desídia;

III - apresentar-se embriagado em serviço;

IV - deixar de atender tempestivamente cidadão que busque informação ou serviço no MTE;

V - usar de artifícios para prolongar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI - ser conivente ou omisso com a má conduta de agentes públicos hierarquicamente inferiores ou superiores, ao deixar de adotar as medidas corretivas ou de representação, quando necessárias;

VII - valer-se do cargo para solicitar favores ou serviços particulares a outros agentes públicos ou privados, inclusive fornecedores de materiais e serviços, logrando proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VIII - cometer a pessoa estranha à repartição, salvo quando previsto em lei, o desempenho de atribuição sob sua responsabilidade ou de seu subordinado;

IX - utilizar, para fins particulares, recursos humanos, financeiros, materiais e instalações do MTE;

X - atribuir a outrem erro próprio;

XI - transmitir ou circular mensagens, inclusive por meio eletrônico, com conteúdo que atente contra a dignidade de colegas ou jurisdicionados;

XII - apoiar instituição que atente contra a moral, honestidade ou a dignidade humana;

XIII - permitir ou contribuir para que atitudes pautadas em simpatias e antipatias ou práticas de condutas inadequadas interfiram, de forma proposital e freqüente, na rotina de trabalho, no trato com colegas e no atendimento ao público;

XIV - negar ao agente público informações relativas às atribuições do cargo, funções, responsabilidades, limites e métodos de trabalho;

XV - alterar, sem justificativa, a rotina do agente público, de forma a criar sobrecarga de trabalho;

XVI - desmerecer a atuação profissional do agente público ou negar-lhe meios de trabalho, excluindo-o de atividades, por motivos de ordem pessoal ou conferindo-lhe tarefas desnecessárias ou incoerentes com as competências e atribuições de seu cargo;

XVII - atribuir demandas contraditórias, excludentes entre si ou que violem os padrões morais explícitos do agente público;

XVIII - prejudicar, manipular ou depreciar, deliberadamente, a reputação e dignidade pessoal ou profissional do agente público;



XIX - manter atitude de discriminação ou preconceito, de qualquer natureza, relativamente a pessoa ou grupo com quem mantenha contato profissional, em função de personalidade, etnia, sexo, crença religiosa, origem ou nacionalidade, orientação sexual, classe social, faixa etária, escolaridade, escolha sindical, convicção político-filosófica, estado civil, saúde e condição física ou mental;

XX - praticar qualquer tipo de assédio, mesmo que de forma velada, tais como moral, sexual ou econômico, ou criar situações que configurem pressão, intimidação ou hostilidade no relacionamento, independentemente de nível ou posição hierárquica;

XXI - coagir ou aliciar subordinado a filiar-se a associação profissional, sindical ou partido político;

XXII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;

XXIII - aceitar, em razão do cargo ou função, favores, presentes ou vantagem de qualquer espécie, custeio de transporte, alimentação, hospedagem ou participação em eventos para si ou outrem, que comprometam sua situação funcional e a moralidade administrativa;

XXIV - revelar sua senha de acesso aos sistemas informatizados para uso de terceiros ou permitir que outrem utilize tal acesso na execução de tarefas;

XXV - promover inclusão/alterações em bancos de dados informatizados do qual possua senha de acesso em razão das atribuições do cargo, quando tal ação incidir sobre registros pessoais ou de parentes;

XXVI - realizar contato ou passar informações de estrito interesse da Administração aos veículos de comunicação, sem prévia autorização e orientação da área competente;

XXVII - repassar a terceiros tecnologia, conhecimento de domínio e propriedade da Administração ou por ela desenvolvidos ou obtidos, sem o conhecimento prévio e autorização expressa do chefe da unidade;

XXVIII - revelar ou comentar assuntos internos sigilosos, mesmo depois de ter deixado a função que exercia, exceto quando o encobrimento de informações possa colocar em risco a vida, a saúde ou a segurança de trabalhadores ou da comunidade, ou possa infligir grave prejuízo ao interesse público e ao bem comum;

XXIX - extrair ou fornecer cópia de peças de processos e documentos sem autorização expressa da chefia, após requerimento por escrito do interessado, mediante exposição dos motivos que fundamentem o pedido;

XXX - ausentar-se da chefia da repartição simultaneamente com o seu substituto legal, acarretando, assim, ausência temporária de gestão; e

XXXI - afastar-se do exercício de cargo comissionado ou de função gratificada simultaneamente com o seu substituto nas situações que exigem programação prévia, nos termos do art. 38 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS COMPLEMENTARES DE CONDUTA
DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

LHO Art. 8º À Inspeção do Trabalho incumbe zelar pelo cumprimento das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício de sua profissão, tais como as disposições sobre jornada, salários, segurança e saúde no trabalho, normas de proteção ao trabalhador adolescente e jovem, proibição do trabalho infantil, trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão, cumprimento de cotas legais relativas a aprendizagem e pessoas com deficiência, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Contribuição Social e demais disposições afins.

Parágrafo único. Além das disposições deste Código, aos integrantes da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, no exercício de suas atribuições, aplicam-se os normativos expedidos pelo MTE e as seguintes diretrizes:

I - a Inspeção do Trabalho é instrumento de verificação do cumprimento legal nas relações laborais e promoção do trabalho decente;

II - a efetividade da inspeção do trabalho pode ser potencializada pela sua integração com políticas nacionais de desenvolvimento e, em particular, com políticas de geração de emprego, trabalho e renda, de promoção do trabalho digno e de democratização das relações de trabalho;

III - a verificação do cumprimento da regulamentação do trabalho deve ocorrer de forma objetiva, consistente, honesta, equitativa e transparente, sem tratamento diferenciado quanto a questões de raça, gênero, linguagem, crenças políticas ou religiosas ou posição social;

IV - garantia de especial empenho quanto à segurança, confidencialidade e fidedignidade de dados e informações, notadamente quanto aos lançamentos do Relatório de Inspeção - RI, bem como de registros administrativos ou sistemas de informação sob sua responsabilidade; e

V - nos plantões fiscais de informação e de assistência à homologação e demais atendimentos a usuários, trabalhadores, empregadores e seus prepostos, a orientação será transmitida com presteza e cordialidade.

Art. 9º Com o propósito de assegurar a qualidade da ação fiscal, protegendo-a de eventuais alegações de abuso de autoridade, desvio de finalidade ou mesmo da ocorrência de conflito de interesses, recomenda-se que o Auditor-Fiscal do Trabalho abstenha-se de:

I - utilizar equipamentos, veículos, material de expediente e utensílios de propriedade da empresa ou custeado por ela na confecção de atos, termos, relatórios em decorrência da ação fiscal exceto quando tal restrição trouxer prejuízos para a ação fiscal;

II - tomar refeição fornecida ou custeada pela empresa, salvo nos casos excepcionais e devidamente justificados;

III - indicar ou influenciar na contratação de profissionais, serviços ou equipamentos cuja demanda decorra de exigência da fiscalização;

IV - atuar em fiscalização externa ao tempo em que detenha cargo comissionado ou função gratificada, salvo as situações especiais e justificadas;

V - comprometer seus horários com atividades outras que impeçam a realização tempestiva da inspeção do trabalho;

VI - utilizar os argumentos de "meta cumprida" para se esquivar de executar atividades; e

VII - iniciar ação fiscal sem prévia Ordem de Serviço - OS, exceto nos casos de fiscalização imediata, prevista no Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, ou outro normativo que venha a regulamentar tal situação.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O presente Código e o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal farão parte do conteúdo do curso de formação de Auditores-Fiscais do Trabalho e de cursos de qualificação profissional dos agentes públicos em exercício no MTE.

Art. 11. O descumprimento das normas deste Código imporá ao infrator a penalidade de censura, de que trata o Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994, sem prejuízo de outras sanções de natureza penal, civil ou administrativa.

§ 1º Os procedimentos de apuração serão instaurados pela Comissão de Ética, de ofício, ou em razão de denúncia fundamentada, observado o rito processual, de caráter reservado, estabelecido na Resolução CEP/PR n. 10, de 29 de setembro de 2008, além das disposições regimentais.

§ 2º A aplicação da penalidade de censura ética ficará registrada nos assentamentos funcionais do agente público, pelo prazo de 03 anos, conforme disposto na Resolução CEP/PR n. 10, de 29 de setembro de 2008.

§ 3º A Comissão de Ética encaminhará à Corregedoria do MTE, com vistas à Controladoria-Geral da União, cópia da decisão que concluir pelo cometimento de infração ética.

Art. 12. As dúvidas na aplicação deste Código serão dirimidas pela Comissão de Ética, em consonância com as diretrizes do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

PORTARIA Nº 2.974, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP097/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MADIS, modelo MD1704 BIO, sob número de registro 00097, fabricado por MADIS ROBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.092.565/0001-30, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00005, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.013298/2010-10, protocolizado no dia 20 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 2.975, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP096/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MADIS, modelo MD1704 PROXI, sob número de registro 00096, fabricado por MADIS ROBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.092.565/0001-30, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00005, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.013297/2010-75, protocolizado no dia 20 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 2.976, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal e haja vista a delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2011, na conformidade das tabelas anexas, a proposta orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO - I
RECEITA

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Código	Especificação	R\$ 1,00 Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	2.419.587.000,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	1.626.000.000,00
1210.00.00	Contribuições Sociais	1.626.000.000,00
1210.33.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	1.626.000.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	103.281.000,00
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	4.578.000,00
1311.00.00	Aluguéis	1.440.000,00

1312.00.00	Arrendamentos	153.000,00
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	2.985.000,00
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	96.618.000,00
1321.00.00	Juros de Título de Renda	96.615.000,00
1322.00.00	Dividendos	3.000,00
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	2.085.000,00
1391.00.00	Juros e Correção Monetária de Poupança	1.674.000,00
1399.00.00	Produto de Outras Operações	411.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	682.650.000,00
1600.16.00	Serviços Educacionais	682.650.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	7.656.000,00
1920.00.00	Indenizações e Restituições	4.179.000,00
1921.00.00	Indenizações	63.000,00
1922.00.00	Restituições	4.116.000,00
1990.00.00	Receitas Diversas	3.477.000,00
1991.00.00	Receitas Correntes Diversas	3.477.000,00
2000.00.00	Receitas de Capital	141.342.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	666.000,00
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	666.000,00
2211.00.00	Alienação de Bens Imóveis	12.000,00
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	654.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	1.503.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	139.173.000,00
2580.00.00	Saldo de Exercícios Anteriores	139.173.000,00
TOTAL		2.560.929.000,00



ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial / SENAC

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO				
		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
Assegurar as condições necessárias para a manutenção e funcionamento dos serviços do órgão		100% de sistemas de apoio às ações finalísticas		687.118.000
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8301	Manutenção de Serviços Administrativos	Unidade mantida	28	112.081.000
8308	Manutenção dos Serviços de Transporte	Veículo mantido	98	10.950.000
8309	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Unidade mantida	20	28.490.000
8310	Ações de Informática	Rede mantida	27	66.963.000
8311	Gestão Administrativa	Cons. Deliberativo/Diretoria mantidos	56	63.188.000
8312	Manutenção dos Serviços Gráficos	Gráficas mantidas	03	1.525.000
8313	Manutenção dos Serviços de Documentação e Comunicação	Serviço mantido	11	6.498.000
8356	Coordenação de Planejamento e Orçamento	Planejamento e Orçamento Elaborados	15	5.506.000
8357	Modernização e Melhoria da Rede Física	Unidades Modernizadas/Reformadas	174	391.917.000

Programa: 0773 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO				
		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
Assegurar a manutenção e funcionamento das gerências financeiras, contabilidades, serviços de auditoria interna e externa e assistência financeira à órgãos da entidade		100% de controles financeiros, serviços contábeis e auditorias mantidos		227.414.000
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8314	Serviços de Administração e Controle Financeiro	Gerência e Controle Financeiro mantido	56	137.063.000
8315	Assistência Financeira à Entidades	Entidade assistida	28	90.351.000

Programa: 0801 - DESENVOLVIMENTO DE GERENTES E SERVIDORES				
		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
Promover o aprimoramento técnico e funcional dos servidores		85 % de servidores da entidade treinados/capacitados		28.240.000
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8318	Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	20.901	28.240.000

Programa: 0253 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA				
		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
Promover e divulgar a entidade e suas ações institucionais, através de campanhas na mídia, assim como custear canal de TV próprio.		100% de divulgações da formação profissional e educacional oferecidas.		76.348.000
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8319	Divulgação de Ações Institucionais	Público alvo abrangido (Pessoas)	127.433.020	76.348.000

Programa: 0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR				
		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
Proporcionar renda suplementar mediante concessão de benefícios previstos em lei.		100% de trabalhadores formais e seus dependentes, beneficiados		39.629.000
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8303	Assist Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Pessoa beneficiada	22.687	39.629.000

Programa: 0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR				
		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
Proporcionar renda suplementar mediante concessão de benefícios previstos em lei.		80% de trabalhadores formais beneficiados		89.978.000
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8306	Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados	Servidor beneficiado	7.212	9.591.000
8307	Assistência Social a Servidores	Servidor beneficiado	16.488	80.387.000

Programa: 0101 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR				
		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
Aumentar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego e elevar sua produtividade e renda		100% de profissional qualificado ou requalificado		1.412.202.000
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8327	Qualificação Profissional na Área do Comércio e Serviços	Pessoa Qualificada/Requalificada	1.758.774	551.433.000
8340	Apoio à Formação Profissional	Unidades Mantidas	442	855.913.000
8341	Assistência a Educandos	Aluno Beneficiado	98.312	4.856.000

ANEXO - III
QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial / SENAC

R\$ 1,00							
Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
	2.560.929.000	11 - Trabalho	2.560.929.000	122 - Administração Geral	687.118.000	0750 - Apoio Administrativo	687.118.000
				123 - Administração Financeira	227.414.000	0773 - Gestão das Políticas de Execução Financeira, Contábil e de Controle Interno	227.414.000
				128 - Formação de R.H.	28.240.000	0801 - Desenvolvimento de Gerentes e Servidores	28.240.000
				131 - Comunicação Social	76.348.000	0253 - Serviço de Comunicação de Massa	76.348.000
				301 - Atenção Básica	39.629.000	0100 - Assistência ao Trabalhador	39.629.000
				331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	89.978.000	0100 - Assistência ao Trabalhador	89.978.000
				333 - Empregabilidade	1.412.202.000	0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador	1.412.202.000



ANEXO - III
DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade:

R\$ 1,00

Funcional		Programática			Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11	0122	0750	8301	001	Manutenção dos Serviços Administrativos	112.081.000	Pessoal e Encargos Sociais	67.723.700
							Outras Despesas Correntes	30.026.300
							Investimentos	14.331.000
11	0122	0750	8308	001	Manutenção dos Serviços de Transportes	10.950.000	Pessoal e Encargos Sociais	2.085.900
							Outras Despesas Correntes	5.605.100
							Investimentos	3.259.000
11	0122	0750	8309	001	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	28.490.000	Pessoal e Encargos Sociais	5.397.300
							Outras Despesas Correntes	17.295.700
							Investimentos	5.797.000
11	0122	0750	8310	001	Ações de Informática	66.963.000	Pessoal e Encargos Sociais	23.587.500
							Outras Despesas Correntes	34.967.100
							Investimentos	8.408.400
11	0122	0750	8311	001	Gestão Administrativa	63.188.000	Pessoal e Encargos Sociais	37.179.500
							Outras Despesas Correntes	25.339.100
							Investimentos	669.400
11	0122	0750	8312	001	Manutenção dos Serviços Gráficos	1.525.000	Pessoal e Encargos Sociais	743.000
							Outras Despesas Correntes	724.000
							Investimentos	58.000
11	0122	0750	8313	001	Manutenção Servs de Documentação e Comunicação	6.498.000	Pessoal e Encargos Sociais	3.582.600
							Outras Despesas Correntes	2.744.900
							Investimentos	170.500
11	0122	0750	8356	001	Coordenação de Planejamento e Orçamentação	5.506.000	Pessoal e Encargos Sociais	4.437.200
							Outras Despesas Correntes	998.800
							Investimentos	70.000
11	0122	0750	8357	001	Modernização e Melhoria da Rede Física	391.917.000	Pessoal e Encargos Sociais	5.277.200
							Outras Despesas Correntes	13.158.000
							Investimentos	307.103.800
11	0123	0773	8314	001	Serviços de Administração e Controle Financeiro	137.063.000	Inversões Financeiras	66.378.000
							Pessoal e Encargos Sociais	26.757.300
							Outras Despesas Correntes	108.860.000
							Investimentos	1.445.700
11	0123	0773	8315	001	Assistência Financeira a Entidades	90.351.000	Outras Despesas Correntes	90.351.000
11	0128	0801	8318	001	Capacitação de Recursos Humanos	28.240.000	Pessoal e Encargos Sociais	9.800.200
							Outras Despesas Correntes	18.276.800
							Investimentos	163.600
11	0131	0253	8319	001	Divulgação de Ações Institucionais	76.348.000	Pessoal e Encargos Sociais	20.557.400
							Outras Despesas Correntes	55.363.800
							Investimentos	426.800
11	0301	0100	8303	001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores	39.629.000	Pessoal e Encargos Sociais	35.100
							Outras Despesas Correntes	39.580.900
							Investimentos	13.000
11	0331	0100	8306	001	Auxílio- Transporte aos Servidores	9.591.000	Outras Despesas Correntes	9.591.000
11	0331	0100	8307	001	Assistência Social a Servidores	80.387.000	Pessoal e Encargos Sociais	40.100
							Outras Despesas Correntes	78.089.900
							Investimentos	100.000
							Inversões Financeiras	2.157.000
11	0333	0101	8327	001	Qualificação Profissional na Área de Com. e Serviços	551.433.000	Pessoal e Encargos Sociais	294.370.600
							Outras Despesas Correntes	248.259.000
							Investimentos	8.803.400
11	0333	0101	8340	001	Apoio à Formação Profissional	855.913.000	Pessoal e Encargos Sociais	402.398.600
							Outras Despesas Correntes	365.635.600
							Investimentos	87.878.800
11	0333	0101	8341	001	Assistência a Educandos	4.856.000	Pessoal e Encargos Sociais	2.131.800
							Outras Despesas Correntes	2.633.000
							Investimentos	91.200
Total						2.560.929.000		2.560.929.000

ANEXO - III
TOTAL POR GRUPO DE DESPESA
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial / SENAC

R\$ 1,00

Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
2.560.929.000	906.105.000		1.1.147.500	438.789.000	68.535.000	

ANEXO - IV

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial / SENAC
R\$1,00

Receita	Despesa	
Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES		2.419.587.000
Receita de Contribuições	1.626.000.000	
		DESPESAS CORRENTES
		Pessoal e Encargos Sociais
		906.105.000
		Total
		2.053.605.000



Receita Patrimonial	103.281.000		Outras Despesas Correntes	1.147.500.000	
Receita de Serviços	682.650.000				
Transferências Correntes			Superávit		365.982.000
Outras Receitas Correntes	7.656.000				
T O T A L		2.419.587.000	T O T A L		2.419.587.000
Superávit do Orçamento Corrente		365.982.000			
RECEITAS DE CAPITAL		141.342.000	DESPESAS DE CAPITAL		507.324.000
Alienação de Bens	666.000		Investimentos	438.789.000	
Amortização de Empréstimos	1.503.000		Inversões Financeiras	68.535.000	
Outras Receitas de Capital	139.173.000				
T O T A L		507.324.000	T O T A L		507.324.000

		Resumo	
Receitas Correntes	2.419.587.000	Despesas Correntes	2.053.605.000
Receitas de Capital	141.342.000	Despesas de Capital	507.324.000
Total	2.560.929.000	Total	2.560.929.000

PORTARIA Nº 2.977, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal e haja vista a delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2011, na conformidade das tabelas anexas, a proposta orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO - I
RECEITA
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Código	Especificação	R\$ 1,00
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	409.005.393
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	318.114.459
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	318.114.459
1210.32.00	CONTRIBUIÇÕES RURAIS	0
1210.32.01	CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL RURAL	0
1210.39.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O SENAR	293.082.604
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	24.071.718
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	35.000
1311.00.00	ALUGUÉIS	35.000
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	24.023.918
1321.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	24.023.918
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	12.800
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.160.412
1600.16.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	2.160.412
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.081.910
1711.39.00	TRANSFERÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O RADI	25.031.855
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6.081.910
1764.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	6.081.910
1764.05.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES A OUTROS CONVÊNIOS	6.081.910
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.576.894
1912.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	0
1912.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	0
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.928.668
1921.00.00	INDENIZAÇÕES	240.938
1922.00.00	RESTITUIÇÕES	1.687.730
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	56.648.226
1990.98.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	15.529.287
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	41.118.939
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	938.300
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	441.400
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	441.400
2219.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	441.400
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	496.900
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	496.900
TOTAL		409.943.693

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0750 - Apoio Administrativo

Objetivo	Indicador	R\$ 1,00
Ação Título	Produto (Unidade)	Total
8701 Manutenção de Serviços Administrativos	Unidade Adm. mantidas	24
8777 Pag. de Pessoal e Encargos Social e Trabalhistas - Área Administrativa	Pessoal mantido	623
8715 Assistência Financeira a Entidades	Entidade mantida	21
8711 Gestão Administrativa	Entidade mantida	205

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0801 - Formação de Gerentes e Servidores

Objetivo	Indicador	R\$ 1,00
Ação Título	Produto (Unidade)	Total
8718 Capacitação de Recursos Humanos	Servidor capacitado	1.264

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0253 - Serviço de Comunicação de Massa

Objetivo	Indicador	R\$ 1,00
Ação Título	Produto (Unidade)	Total
8719 Divulgação de Ações Institucionais	Campanha realizada	7.176

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0681 - Gestão de Participação em Organismos Internacionais

Objetivo	Indicador	R\$ 1,00
Ação Título	Produto (Unidade)	Total
8753 Contribuição a Organismos Internacionais	Contribuição e participação	0

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador

Objetivo	Indicador	R\$ 1,00
Ação Título	Produto (Unidade)	Total
8703 Assist. Médica e Odonto. a servidores, empregados e seus dependentes	Pessoal beneficiado	892

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador

Objetivo	Indicador	R\$ 1,00
Ação Título	Produto (Unidade)	Total
8705 Auxílio-Alimentação a Servidores e Empregados	Servidor beneficiado	585

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador

Objetivo	Indicador	R\$ 1,00
Ação Título	Produto (Unidade)	Total
8706 Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Servidor beneficiado	419
8707 Assitência Social a Servidores	Servidor beneficiado	433

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0108 - Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador

Objetivo		Indicador		R\$ 1,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
8788	Promoção Social Rural	Pessoa beneficiada	4.533.154	62.411.091

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador

Objetivo		Indicador		R\$ 1,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
8729	Qualificação Profissional na Área de Agropecuária e Agroindústria	Trab. Qualificado	810.614	252.123.099

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0108 - Melhoria na Qualidade de Vida do Trabalhador

Objetivo		Indicador		R\$ 1,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
8772	Cursos de Alfabetização	Pessoa beneficiada	630.101	5.858.864

ANEXO - III
QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Total Órgão		Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
			11 - Trabalho	409.943.693	122 - Administração Geral	78.696.643	0750 - Apoio Administrativo	78.696.643
					128 - Formação de Recursos Humanos	1.865.788	0801 - Formação de Gerentes e Servidores	1.865.788
					131 - Comunicação Social	3.075.989	0253 - Serviço de Comunicação de Massa	3.075.989
					212 - Cooperação Internacional	20.000	0681 - Gestão de Participação em Organismos Internacionais	20.000
					301 - Atenção Básica	2.410.612	0100 - Assistência ao Trabalhador	2.410.612
					306 - Alimentação e Nutrição	2.090.636	0100 - Assistência ao Trabalhador	2.090.636
					331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	63.802.062	0100 - Assistência ao Trabalhador	1.390.971
							0108 - Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	62.411.091
					333 - Empregabilidade	252.123.099	0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador	252.123.099
					366 - Educação de Jovens e Adultos	5.858.864	0108 - Melhoria na Qualidade de Vida do Trabalhador	5.858.864

ANEXO - III
DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Funcional				Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	R\$ 1,00
								Detalhamento do Valor
11	122	0750	8701		Manutenção de Serviços Administrativos	31.217.410	1	0
							3	23.850.580
							4	7.366.830
							5	0
11	122	0750	8711		Gestão Administrativa	5.712.934	1	90.000
							3	5.062.934
							4	560.000
							5	0
11	122	0750	8715		Assistência Financeira a Entidades	16.015.017	1	0
							3	16.015.017
							4	0
							5	0
11	122	0750	8777		Pag. de Pessoal e Encargos Social e Trabalhistas - Área Administrativa	25.751.282	1	25.751.282
							3	0
							4	0
							5	0
11	128	0801	8718		Capacitação de Recursos Humanos	1.865.788	1	0
							3	1.865.788
							4	0
							5	0
11	131	0253	8719		Divulgação de Ações Institucionais	3.075.989	1	0
							3	3.075.989
							4	0
							5	0
11	212	0681	8753		Contribuição a Organismos Internacionais	20.000	1	0



11	301	0100	8703	Assist. Médica e Odonto. a servidores, empregados e seus dependentes	2.410.612	34513450	20.000 0 0 0
11	306	0100	8705	Auxílio-Alimentação a Servidores e Empregados	2.090.636	13450	0 2.090.636 0 0
11	331	0100	8706	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	782.744	13450	0 782.744 0 0
11	331	0100	8707	Assistência Social a Servidores	608.227	13450	0 608.227 0 0
11	331	0108	8788	Promoção Social Rural	62.411.091	13450	8.232.982 48.324.549 5.853.560 0
11	333	0101	8729	Qualificação Profissional na Área de Agropecuária e Agroindústria	252.123.099	13450	33.685.875 197.534.384 20.902.840 0
11	366	0108	8772	Cursos de Alfabetização	5.858.864	13450	260.000 4.842.864 756.000 0
Total					409.943.692		409.943.692

ANEXO - III
TOTAL POR GRUPO DE DESPESA
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Total	Pessoal e Encargos Sociais (1)	Outras Despesas Correntes (3)	Investimentos (4)	R\$ 1,00 Inversões Financeiras (5)
409.943.693	68.020.139	306.484.324	35.439.230	0

ANEXO - IV
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Receita			Despesa			R\$ 1,00
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total	
RECEITAS CORRENTES		409.005.393	DESPESAS CORRENTES		374.504.463	
Receita de Contribuições	318.114.459		Pessoal e Encargos Sociais	68.020.139		
Receita Patrimonial	24.071.718		Outras Despesas Correntes	306.484.324		
Receitas de Serviços	2.160.412					
Transferências Correntes	6.081.910		SUPERÁVIT		34.500.930	
Outras Receitas Correntes	58.576.894					
T O T A L		409.005.393	T O T A L		409.005.393	
RECEITAS DE CAPITAL		938.300	DESPESAS DE CAPITAL		35.439.230	
Alienação Bens	441.400		Investimentos	35.439.230		
Outras Receitas de Capital	496.900		Inversões Financeiras	0		
DÉFICIT		34.500.930				
T O T A L		35.439.230	T O T A L		35.439.230	

Resumo					
Receitas Correntes	409.005.393		Despesas Correntes	374.504.463	
Receitas de Capital	938.300		Despesas de Capital	35.439.230	
Total	409.943.693		Total	409.943.693	

PORTARIA Nº 2.978, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010			1311.00.00	Aluguéis	484.994,00
O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal e haja vista a delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:			1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.609.404,00
			1321.00.00	Juros de Título de Renda	1.609.404,00
Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2011, na conformidade das tabelas anexas, a proposta orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.			1600.00.00	Receita de Serviços	77.632.534,00
			1600.01.00	Serviços Comerciais	1.590.339,00
			1600.99.00	Outros Serviços	76.042.195,00
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.					
CARLOS ROBERTO LUPI					
ANEXO - I			1900.00.00	Outras Receitas Correntes	14.661.021,00
RECEITA			1910.00.00	Multas e Juros de Mora	5.307,00
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego			1922.00.00	Restituições	986.842,00
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte			1999.99.01	Saldo de Exercícios Anteriores	13.668.872,00
Código	Especificação	R\$ 1,00 Valor			
1000.00.00	Receitas Correntes	249.917.703,00			
1200.00.00	Receitas de Contribuições	155.529.750,00	2000.00.00	Receitas de Capital	1.600.714,00
1210.00.00	Contribuições Sociais	155.529.750,00	2100.00.00	Operações de Crédito	1.600.000,00
1210.42.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte	155.529.750,00	2200.00.00	Alienação de Bens	714,00
			2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	714,00
			2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	714,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	2.094.398,00	TOTAL		
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	484.994,00			
			251.518.417,00		

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO				
				R\$ 1,00
Objetivo Prover os meios administrativos para implementação e gestão das atividades-fim da entidade		Indicador Atingimento da meta estabelecida		Total 74.881.298,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8501	Manutenção de Serviços Administrativos	Unidade Adm Mantida	150	52.588.594,00
8502	Pagamento de Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas	Pessoa Remunerada	399	22.292.404,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Programa: 0773 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO				
				R\$ 1,00
Objetivo Assegurar o cumprimento dos contratos de financiamento		Indicador Atingimento da meta estabelecida		Total 19.915.968,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8526	Amortização e Encargos de Financiamentos	Contrato de Financiamento	02	19.915.968,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Programa: 0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR

R\$ 1,00				
Objetivo Proporcionar ao trabalhador o recebimento do auxílio-alimentação, conforme legislação vigente		Indicador Atingimento da meta estabelecida		Total 3.400.000,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8505	Auxílio-Alimentação a Servidores e Empregados	Servidor Beneficiado	1.242	3.400.000,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Programa: 0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR				
				R\$ 1,00
Objetivo Proporcionar ao trabalhador o recebimento do auxílio-transporte, conforme legislação vigente		Indicador Atingimento da meta estabelecida		Total 1.600.000,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8506	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Servidor Beneficiado	254	1.600.000,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Programa: 0101 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR				
				R\$ 1,00
Objetivo Qualificar o trabalhador, visando ampliar as oportunidades de emprego e a melhoria da produtividade		Indicador Atingimento da meta estabelecida		Total 151.721.151,00
Ampliar a infra-estrutura de atendimento ao público alvo				
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8526	Qualificação Profissional na Área do Transporte	Homem/Hora	23.072.500	88.948.159,00
7502	Ampliação e Melhoria da Rede Física - Unidades de Atendimento	Unid Atend Ampl/Melh	32	62.772.992,00



ANEXO - III
QUADRO SÍNTESE - FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
SE:
Ministério do Trabalho e Emprego
Órgão:
SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
Unidade:

Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
74.881.298,00 19.915.968,00	251.518.417,00	11 - Trabalho	251.518.417,00	122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira	74.881.298,00 19.915.968,00	0750 - Apoio Administrativo 0773 - Gestão das Políticas de Execução Financeira, Contábil e de Controle Interno	74.881.298,00 19.915.968,00
3.400.000,00 1.600.000,00				306 - Alimentação e Nutrição 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	3.400.000,00 1.600.000,00	0100 - Assistência ao Trabalhador 0100 - Assistência ao Trabalhador	3.400.000,00 1.600.000,00
151.721.151,00				333 - Empregabilidade	151.721.151,00	0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador	151.721.151,00

ANEXO - III
DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

R\$ 1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11 - Trabalho	0750 8501 8502	Apoio Administrativo/Manutenção de Serv Admin Apoio Administrativo/Pagto Pessoal,Enc Soc e Trab	74.881.298,00	3 - O.D.C. 4 - Investimentos 1 - Pessoal e Encargos	50.564.155,00 2.024.739,00 22.292.404,00
	0773 8526	Gestão das Políticas de Execução Financeira,Contábil e de Controle Interno/Amortização e Encargos de Financiamento	19.915.968,00	2 - Juros e Enc Dív 6 - Amort Dív Interna	6.432.000,00 13.483.968,00
	0100 8505	Assist ao Trabalhador/Aux-Alimentação a Servidores e Empregados	3.400.000,00	3 - O.D.C.	3.400.000,00
	8506	Assist ao Trabalhador/Aux-Transporte a Servidores e Empregados	1.600.000,00	3 - O.D.C.	1.600.000,00
	0101 8526	Qualificação Profissional do Trabalhador/Qualificação na Área do Transporte	88.948.159,00	1 - Pessoal e Encargos 3 - O.D.C. 4 - Investimentos	43.821.713,00 42.010.563,00 3.115.883,00
	7502	Qualificação Profissional do Trabalhador/Ampliação e Melhoria da Rede Física - Unidades de Atendimento	62.772.992,00	3 - O.D.C. 4 - Investimentos	11.299.139,00 51.473.853,00
		TOTAL	251.518.417,00		251.518.417,00

ANEXO - III
TOTAL POR GRUPO DE DESPESA
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

R\$ 1,00	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
Total	66.114.117,00	6.432.000,00	108.873.857,00	56.614.475,00	0,00	13.483.968,00

ANEXO - IV

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
R\$1,00

Receita	Parcial	Total	Despesa	Parcial	Total
Especificação			Especificação		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita de Contribuições	155.529.750,00		Pessoal e Encargos Sociais	66.114.117,00	
Receita Patrimonial	2.094.398,00		Juros e Encargos da Dívida Interna	6.432.000,00	
Receitas de Serviços	77.632.534,00		Outras Despesas Correntes	108.873.857,00	



Outras Receitas Correntes	14.661.021,00				
T O T A L		249.917.703,00	T O T A L		181.419.974,00
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	1.600.000,00		Investimentos	56.614.475,00	
Alienação de Bens	714,00		Amortização da Dívida	13.483.968,00	
T O T A L		1.600.714,00	T O T A L		70.098.443,00

			Resumo		
Receitas Correntes	249.917.703,00		Despesas Correntes	181.419.974,00	
Receitas de Capital	1.600.714,00		Despesas de Capital	70.098.443,00	
Total	251.518.417,00		Total	251.518.417,00	

PORTARIA Nº 2.979, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal e haja vista a delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2011, na conformidade das tabelas anexas, a proposta orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO I

RECEITA

ÓRGÃO : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10000000	RECEITAS CORRENTES	199.078.964,00
12000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	162.201.064,00
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	162.201.064,00
12104401	CONTRIBUIÇÃO SESCOOP	162.201.064,00
12104402	ADICIONAL À CONTRIBUIÇÃO	0,00
13000000	RECEITAS PATRIMONIAIS	11.839.479,00
13100000	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	133.236,00
13110001	ALUGUEIS	133.236,00
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	11.706.243,00
13210001	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	11.706.243,00
13900000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00
13900001	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00
16000000	RECEITAS DE SERVIÇOS	368.400,00
16001601	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	256.650,00
16001901	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	0,00
16002001	SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ANÁLISE DE PROJETOS	50.750,00
16002201	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	0,00
16009901	OUTRAS RECEITAS DE SERVIÇOS	61.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.100,00
17300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
17300001	TRANSFERÊNCIAS REGULAMENTARES	0,00
17300002	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
17300003	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	29.100,00
17610001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ENTIDADES	29.100,00
17620001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS, DF E SUAS ENTIDADES	0,00
17630001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E SUAS ENTIDADES	0,00
17640001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.640.921,00
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA	0,00
19190001	MULTAS E JUROS DE MORA	0,00
19200000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11.000,00
19210901	OUTRAS INDENIZAÇÕES	8.500,00
19220001	OUTRAS RESTITUIÇÕES	2.500,00
19900000	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	24.629.921,00
19909901	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	825.589,00
19999901	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.804.332,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	229.376,00
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00
22100000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	15.000,00
22190001	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	15.000,00
22190002	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS INTANGÍVEIS	0,00
22200000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
22290001	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	0,00
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
24300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
24300001	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
24740001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
25000000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	214.376,00
25900000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	214.376,00
25900001	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	214.376,00
29999901	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CAPITAL	0,00
TOTAL		199.308.340,00



ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO R\$ 1,00

Objetivo: - Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	641.007,00
8938	Gestão do Processo de Planejamento Institucional	Planejamento Desenvolvido	3	641.007,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO R\$ 1,00

Objetivo: - Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	6.828.711,00
8911	Gestão Administrativa	Unidade Mantida	27	6.828.711,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO R\$ 1,00

Objetivo: - Prover os órgãos do SESCOOP dos meios administrativos para implementação da gestão de seus programas finalístico.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	45.447.370,00
8901	Manutenção de Serviços Administrativos	Entidade Mantida	28	35.021.184,00
8977	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Pessoas Beneficiadas	86	10.426.186,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTETABILIDADE R\$ 1,00

Objetivo: - Promover a adoção de boas práticas de governança e gestão nas cooperativas.		Indicador: Número de cooperativas que aderiram ao índice de Governança Cooperativista.		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	365.219,00
5210	Implantar programa de identificação e disseminação de boas práticas de gestão e governança em cooperativas.	Desenvolvimento do Guia das melhores práticas de governança	1	37.443,00
		Desenvolvimento da metodologia de gestão para cooperativas	1	327.776,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 5400 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO R\$ 1,00

Objetivo: - Intensificar o desenvolvimento de competências alinhadas à estratégia do SESCOOP. - Gerar sinergias e integração do Sistema SESCOOP. - Assegurar adequada utilização da tecnologia de informação e comunicação.		Indicador: Número de UE's com planos de cargos, carreira e salários implantados Número de UE's com planos estratégicos elaborado Índice de aderência de projetos e atividades à estratégia do SESCOOP Número de UE's com conjunto mínimo de processos e sistemas corporativos integrados		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	7.424.523,00
5401	Mapear e desenvolver as competências necessárias ao cumprimento da missão e da estratégia do SESCOOP.	Pessoas beneficiadas	86	773.775,00
5408	Desenvolver e integrar modelos de planejamento e gestão estratégica, incluindo monitoramento e avaliação em todo SESCOOP	Pessoas beneficiadas Unidades Estaduais atendidas	380 27	2.106.623,00
		ERP em uso no SESCOOP Nacional	1	120.000,00
5413	Preparar e implantar a infraestrutura tecnológica de todo o SESCOOP para atuação efetiva no alcance dos objetivos estratégicos.	Parque Tecnológico renovado Infraestrutura adequada de TI disponibilizada as UE's	100	1.534.000,00
		Aumento Parque Tecnológico	3 51	392.675,00 380.000,00
		Sistema Mantido	27	780.000,00
		Estúdio de gravação de Video-Aula	1	103.000,00
		Rede Mantida	29	972.000,00
		Sistemas implantados	3	262.450,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 0773 - GEST POLÍT EXERC FINANC, CONT E CONTROLE R\$ 1,00

Objetivo: - Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do SESCOOP, mediante administração financeira, orçamentária e contábil.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	9.158.172,00
8915	Assistência Financeira a Entidades	Serviço Mantido	1	9.158.172,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO R\$ 1,00

Objetivo: - Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	1.001.964,00
8938	Gestão do Processo de Planejamento Institucional	Planejamento Instituído/Reunião Realizada	27	1.001.964,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO R\$ 1,00

Objetivo: - Prover os órgãos do SESCOOP dos meios administrativos para implementação da gestão de seus programas finalístico.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Título	Título	Produto (Unidade)	Meta	99.200,00
8990	Assistência Jurídica	Serviço Mantido	1	99.200,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 0773 - GEST POLÍT EXERC FINANC, CONT E CONTROLE R\$ 1,00

Objetivo: - Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do SESCOOP, mediante administração financeira, orçamentária e contábil.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Título	Título	Produto (Unidade)	Meta	1.540.267,00
8914	Serviços de Administração e Controle Financeiro	Serviço Mantido	27	308.341,00
8951		Auditoria Realizada	851	1.231.926,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 0253 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MASSA R\$ 1,00

Objetivo: - Garantir a prestação da comunicação com qualidade eficiência e economicidade		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	8.931.490,00
8919	Divulgação de Ações Institucionais	Divulgação/Ação Realizada	520	8.931.490,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 5100 - CULTURA DA COOPERAÇÃO R\$ 1,00

Objetivo: - Promover a cultura da cooperação e disseminar a doutrina, os princípios e os valores do cooperativismo em todo o Brasil.		Indicador: Número de participantes (cooperados, empregados, familiares e pessoas das comunidades) em eventos		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	250.000,00
5105	Disseminar doutrina, princípios e valores do cooperativismo em todas as atividades do SESCOOP.	Campanha Institucional	1	250.000,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 0100 - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR R\$ 1,00

Objetivo: - Adequar à gestão de pessoas para que assegure o desenvolvimento e valorização de competências com foco em restantes e a atração e a retenção dos melhores talentos.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	1.030.715,00
8903	Assistência Médica e Odont. a Funcionários	Pessoas Beneficiadas	74	568.435,00
8905	Auxilio - Alimentação aos Funcionários	Pessoas Beneficiadas	82	446.255,00
8906	Auxilio - Transporte aos Funcionários	Pessoas Beneficiadas	20	16.025,00



ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 0108 - MELHORIA DA QUALID VIDA DO TRABALHADOR R\$ 1,00

Objetivo: - Conceder aos cooperados e associados de cooperativas e seus respectivos dependentes, integração e bem-estar.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	4.929.620,00
8954	Atividades Desportivas e Socioculturais	Pessoas Beneficiadas	401.844	4.329.644,00
8978	Assistência Médica e Odont. Trab. Coop e Dependentes	Pessoas Beneficiadas	9.802	599.976,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO R\$ 1,00

Objetivo: - Prover os órgãos do SESCOOP dos meios administrativos para implementação da gestão de seus programas finalístico.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	53.339,00
8904	Assistência Seguro de Vida em Grupo	Pessoas Beneficiadas	86	53.339,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 5300 - QUALIDADE DE VIDA R\$ 1,00

Objetivo: - Incentivar as cooperativas na promoção da segurança no trabalho. - Promover um estilo de vida saudável entre cooperados, empregados e familiares. - Intensificar a adoção da responsabilidade socioambiental na gestão das cooperativas brasileiras.		Indicador: Números participantes (cooperados, empregados e familiares) atendidos em programas de promoção da saúde. Número de cooperativas atendidas com programas de promoção da saúde.		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	119.664,00
5305	Desenvolver programas orientados para apoiar as cooperativas na promoção da saúde dos cooperados e empregados.	Estrutura do programa desenvolvido	1	119.664,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 0101 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR R\$ 1,00

Objetivo: - Promover a qualificação social e profissional do trabalhador articuladas com demais ações de integração ao mercado trabalho.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	70.796.276,00
8952	Qualificação Profissional na área do Cooperativismo	Pessoas Beneficiadas	433.718	70.770.926,00
		Unidades Estaduais Atendidas	6	25.350,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 0773 - GEST POLÍT EXERC FINANC, CONT E CONTROLE R\$ 1,00

Objetivo: - Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do SESCOOP, mediante administração financeira, orçamentária e contábil.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	21.836.339,00
8979	Monit, Superv, Audit, e Controle de Coop	Cooperativas Beneficiadas	25.348	21.836.339,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTETABILIDADE R\$ 1,00

Objetivo: - Ampliar acesso das cooperativas à formação em gestão cooperativista, alinhada as suas reais necessidades, com foco na eficiência e na competitividade. - Contribuir para viabilizar soluções para as principais demandas das cooperativas na formação profissional. - Promover a adoção de boas práticas de governança e gestão nas cooperativas. - Monitorar desempenhos e resultados com foco na sustentabilidade das cooperativas.		Indicador: Número de cooperativas atendidas com cursos em gestão co-operativista. Nível de satisfação de cooperativas Nível de satisfação dos participantes Número de cooperativas atendidas com cursos de formação profissional viabilizados pelo SESCOOP Número de horas de cursos em formação profissional viabilizados pelo SESCOOP Número de cooperativas que aderiram ao índice de Governança Cooperativista Número de cooperativas monitoradas pelo SESCOOP.		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	3.552.518,00
5201	Implementar ensino a distância.	Plataforma de Ensino a Distancia disponibilizado	1	987.523,00
5203	Elaborar programas nacionais de formação em gestão cooperativista, considerando as especificidades regionais.	Programa disponibilizado	1	553.418,00
5206	Definir política para participação e apoio do SESCOOP na viabilização de soluções para formação profissional das cooperativas.	Política de Formação Profissional desenvolvido	1	140.830,00
5208	Estabelecer rede de parceiros para a viabilização das demandas das cooperativas na formação profissional.	Programa de Form. Conselheiros disponibilizados	1	429.789,00



5210 5213	Implantar programa de identificação e disseminação de boas práticas de gestão e governança em cooperativas. Estruturar cadastro consistente e ampliado das cooperativas em cada Estado.	Programa de Form. Empregados de Coop. Crédito desenvolvido	1	87.973,00 619.155,00 77.035,00 656.795,00
		Modelagem de Estrutura elaborada	1	
		Política Nac. de Monitoramento desenvolvido	27	
		Sistema de Autogestão implantado Modelo Básico de Cadastro implantado	3 27	

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 5300 - QUALIDADE DE VIDA R\$ 1,00

Objetivo: - Incentivar as cooperativas na promoção da segurança no trabalho. - Promover um estilo de vida saudável entre cooperados, empregados e familiares. - Intensificar a adoção da responsabilidade socioambiental na gestão das cooperativas brasileiras.		Indicador: Números de cooperativas participantes de programas do SES-COOP em responsabilidade socioambiental		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	85.580,00
5307	Desenvolver diretrizes e programas de responsabilidade socioambiental do cooperativismo.	Projeto da estrutura metodológica do Programa	1	85.580,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 5400 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO R\$ 1,00

Objetivo: - Intensificar o desenvolvimento de competências alinhadas à estratégia do SESCOOP.		Indicador: Número de UE's com planos de cargos, carreira e salários implantados Número de cursos, participantes e horas de treinamentos em desenvolvimento de competências.		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	364.128,00
5401	Mapear e desenvolver as competências necessárias ao cumprimento da missão e da estratégia do SESCOOP.	Pessoas beneficiadas	72	364.128,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 0108 - MELHORIA DA QUALID VIDA DO TRABALHADOR R\$ 1,00

Objetivo: - Conceder aos cooperados e associados de cooperativas e seus respectivos dependentes, integração e bem-estar.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	14.195.218,00
8972	Curso de Alfabetização	Pessoas Beneficiadas	154.309	14.195.218,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 5100 - CULTURA E COOPERAÇÃO R\$ 1,00

Objetivo: Promover a cultura da cooperação e disseminar a doutrina, os princípios e os valores do cooperativismo em todo o Brasil.		Indicador: Número de participantes em eventos sobre a cultura da cooperação, doutrina, princípios e valores do cooperativismo.		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	362.477,00
5102	Intensificar o trabalho de disseminação da cultura da cooperação com jovens e crianças.	Relatório do Encontro	1	141.100,00
		Manual metodológico Cooperjovem desenvolvido	2	76.240,00
			3	
			Edições Turma da Cooperação	
		Publicação dos Prêmios	2	
				114.000,00
				31.137,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE R\$ 1,00

Objetivo: - Ampliar acesso das cooperativas à formação em gestão cooperativista, alinhada as suas reais necessidades, com foco na eficiência e na competitividade.		Indicador: Nível de satisfação das cooperativas Nível de satisfação dos participantes		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	294.543,00
5203	Elaborar programas nacionais de formação em gestão cooperativista, considerando as especificidades regionais.	Manual metodológico do Programa desenvolvido	1	294.543,00
		Termos de Adesões firmados	5	
		Turmas Abertas	2	
		Relatório de Intercâmbio	1	



ANEXO - III
QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO

Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total R\$ 1,00
199.308.340,00	199.308.304,00	11 - Trabalho	199.308.340,00	121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMEN- TO	641.007,00	0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	641.007,00
0,00	0,00		0,00	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.065.823,00	0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	6.828.711,00
0,00	0,00		0,00	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	9.158.172,00	0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	45.447.370,00
0,00	0,00		0,00	124 - CONTROLE INTERNO	0,00	5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILI- DADE	365.219,00
0,00	0,00		0,00	125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZA- ÇÃO	2.641.431,00	5400 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO	7.424.523,00
0,00	0,00		0,00	128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0773 - GEST POLÍT EXEC FINANC, CONT E CON- TROLE	9.158.172,00
0,00	0,00		0,00	131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	9.181.490,00	0773 - GEST POLÍT EXEC FINANC, CONT E CON- TROLE	0,00
0,00	0,00		0,00	212 - COOPERAÇÃO INTERNACIO- NAL	0,00	0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	1.001.964,00
0,00	0,00		0,00	331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	6.133.338,00	0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	99.200,00
0,00	0,00		0,00	333 - EMPREGABILIDADE	96.634.841,00	0773 - GEST POLÍT EXEC FINANC, CONT E CON- TROLE	1.540.267,00
0,00	0,00		0,00	366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	14.852.238,00	0801 - FORMAÇÃO DE GERENTES E SERVIDO- RES	0,00
						0253 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA	8.931.490,00
						5100 - CULTURA DA COOPERAÇÃO	250.000,00
						0100 - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR	1.030.715,00
						0108 - MELHORIA DA QUALID VIDA DO TRA- BALHADOR	4.929.620,00
						0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	53.339,00
						5300 - QUALIDADE DE VIDA	119.664,00
						0101 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRA- BALHADOR	70.796.276,00
						0773 - GEST POLÍT EXEC FINANC, CONT E CON- TROLE	21.836.339,00
						5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILI- DADE	3.552.518,00
						5300 - QUALIDADE DE VIDA	85.580,00
						5400 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO	364.128,00
						0108 - MELHORIA DA QUALID VIDA DO TRA- BALHADOR	14.195.218,00
						5100 - CULTURA DA COOPERAÇÃO	362.477,00
						5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILI- DADE	294.543,00

ANEXO III
TOTAL POR GRUPO DE DESPESA
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
R\$ 1,00

Total	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras
199.308.340,00	42.765.096,00	137.843.428,00	18.699.816,00	0,00

ANEXO III
DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO R\$ 1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11 - Trabalho	0106	GESTÃO DO PROCESSO PLANEJ INSTITUCIONAL	641.007,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	308.570,00 331.937,00 500,00
	0106	GESTÃO ADMINISTRATIVA	6.828.711,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	4.411.301,00 2.400.910,00 16.500,00
	0750	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	35.021.184,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	9.482.468,00 20.513.281,00 5.025.435,00
	0750	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.426.186,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	10.420.786,00 5.400,00
	5200	PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	365.219,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	365.219,00
	5400	ADMINISTRAÇÃO E APOIO	773.775,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	773.775,00
	5400	ADMINISTRAÇÃO E APOIO	2.106.623,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.106.623,00
	5400	ADMINISTRAÇÃO E APOIO	4.544.125,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	2.527.125,00 2.017.000,00
	0773	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	9.158.172,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.158.172,00
	0106	GESTÃO DO PROCESSO PLANEJ INSTITUCIONAL	1.001.964,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.001.964,00
	0750	ASSISTÊNCIA JURÍDICA	99.200,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	99.200,00
	0773	SERV DE ADMINIST E CONTROLE FINANCEIRO	308.341,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	308.341,00
	0773	SERVIÇO DE AUDITORIA	1.231.926,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	552.804,00 679.122,00
	0253	DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS	8.931.490,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	1.797.484,00 7.033.706,00 100.300,00
	5100	CULTURA DA COOPERAÇÃO	250.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250.000,00



0100	ASSIST. MÉDICA E ODONTO A FUNCIONÁRIOS	568.435,00			
0100	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS	446.255,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		568.435,00
0100	AUXÍLIO - TRANSPORTE AOS FUNCIONÁRIOS	16.025,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		446.255,00
0108	ATIVIDADES DESPORTIVAS E SOCIOCULTURAIS	4.329.644,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		16.025,00
0108	ASSIST MÉDICA E ODONT TRAB, COOP E DEPEN	599.976,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		200,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.329.444,00
0750	ASSIST. SEGURO DE VIDA EM GRUPO	53.339,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		53.865,00
5300	QUALIDADE DE VIDA	119.664,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		546.111,00
0101	QUALIF PROFISSIONAL NA ÁREA DO COOPERAT	70.796.276,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		53.339,00
0773	MONIT, SUPERV, AUDIT E CONTROLE DE COOP	21.836.339,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		119.664,00
5200	PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	987.523,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		7.755.650,00
5200	PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	553.418,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		52.336.432,00
5200	PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	140.830,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.704.194,00
5200	PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	429.789,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.629.144,00
5200	PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	87.973,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		14.443.808,00
5200	PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	1.352.985,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		763.387,00
5300	QUALIDADE DE VIDA	85.580,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		987.523,00
5400	QUALIDADE DE VIDA	364.128,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		553.418,00
0108	CURSOS DE ALFABETIZAÇÃO	14.195.218,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		140.830,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		429.789,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		87.973,00
5100	CULTURA DA COOPERAÇÃO	362.477,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.352.985,00
5200	PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	294.543,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		85.580,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		364.128,00
			PESSOAL E ENCAROGS SOCIAIS		1.352.824,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.769.894,00
			INVESTIMENTOS		72.500,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		362.477,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		294.543,00

ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
R\$ 1,00

RECEITAS			DESPESAS		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES		199.078.964,00	DESPESAS CORRENTES		180.608.524,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	162.201.064,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.765.096,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	11.839.479,00	0,00	OUTRAS DESP. CORRENTES	137.843.428,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	368.400,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.100,00	0,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.640.921,00	0,00			
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		18.470.440,00
TOTAL		199.078.964,00	TOTAL		199.078.964,00
RECEITA DE CAPITAL		229.376,00	DESPESAS DE CAPITAL		18.699.816,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00			
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00	0,00	INVESTIMENTOS	18.699.816,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	214.376,00	0,00			
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		18.470.440,00			
TOTAL		18.699.816,00	TOTAL		18.699.816,00

Resumo

RECEITAS CORRENTES	199.078.964,00	DESPESAS CORRENTES	180.608.524,00
RECEITA DE CAPITAL	229.376,00	DESPESAS DE CAPITAL	18.699.816,00
TOTAL	199.308.340,00	TOTAL	199.308.340,00

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 16 de dezembro de 2010

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 58/2010/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Turismo, Venda, Compra e Locação de Imóveis Residenciais e Comerciais, Lavanderias, Casas de Diversões, Casas Lotéricas, Bailarinas e Dançarinas, Oficiais Barbeiros, Aprendizes, Ajudantes, Manicure e Cabeleireiros para Homens e Senhoras, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Vale do Aço- MG, processo nº. 46000.001363/2003-14, publicado em 08/06/2010, na Seção I, pg. 64 nº. 107, para que onde se lê: "Nota Técnica Nº. 245/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE " leia-se: "Nota Técnica Nº. 244/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE ".

O Chefe de Gabinete do Ministro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 10/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho da publicação do pedido de alteração estatutária, do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Pará - SINDSAÚDE, processo nº. 46222.010555/2008-11, CNPJ nº. 05.660.816/0001-65, publicado no Diário Oficial da União em 30/03/2010 seção I pag. 143 nº 60, no que se refere à categoria a ser representada para onde se lê: Servidores da Secretaria de Saúde Pública, leia-se: Trabalhadores em Saúde. Abrindo-se o prazo de 30 dias para impugnação, conforme art. 9º da portaria 186/08.

Desarquivamento e Publicação de Pedido de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Descarquivamento Nº. 266 /2010/DICNES/CGRS/SRT resolve desarquivar o Pedido de Registro Sindical de interesse do SINDIVESTIL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Três Lagoas e Região, CNPJ nº 10.863.457/0001-83, processo nº 46312.002827/2009-81, e publicar o Pedido de Registro Sindical da

referida entidade, para representar a Categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias, a saber: trabalhadores nas indústrias de calçados, tamancos, saltos e formas de pau, oficinas alfaiates, costureiros e trabalhadores nas indústrias de confecção de roupas, trabalhadores nas indústrias de guarda chuvas e bengalas, trabalhadores na indústria de luvas, bolsas e peles de resguardo, trabalhadores nas indústrias de pentes, botões, trabalhadores nas indústrias de chapéus, trabalhadores nas indústrias de confecção de roupas e chapéus de senhoras, trabalhadores nas indústrias de material de segurança e proteção ao trabalho, com base territorial nos municípios de Aparecida do Taboado, Bataguassu, Brasilândia, Paranaíba, Selvíria e Três Lagoas- MS, abrindo-se o prazo legal de 30(trinta) dias, a contar da publicação, para que os interessados possam se manifestar, com fundamento no artigo 6º, da Portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**RESOLUÇÃO Nº 645, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Prorroga, para o exercício de 2011, a execução da campanha publicitária de que trata a Resolução nº 624, de 15 de dezembro de 2009, e a utilização dos recursos remanescentes.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a Resolução nº 624, de 15 de dezembro de 2009, que aprovou as diretrizes da campanha de publicidade institucional do FGTS, para o exercício de 2010, quanto aos temas, ao calendário e ao plano de mídia; e

Considerando que um dos mais importantes temas a serem abordados na campanha é a criação do Fundo de Investimento em Cotas do FGTS - FIC-FGTS, que ainda se encontra em análise pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, não podendo, portanto, ser objeto de qualquer veiculação pública, resolve:

1 Prorrogar, para o exercício de 2011, a execução da campanha publicitária de que trata a Resolução nº 624, de 15 de dezembro de 2009, e a utilização dos recursos remanescentes.

2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 646, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Agente Operador a receber títulos de Transferência do Direito de Construir - Transcon em renegociação de dívida com o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais da Bahia e Sergipe - Inocoop-Base.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o Inocoop-Base firmou contrato com o extinto Banco Nacional de Habitação - BNH, em 1976, cuja garantia era a área denominada Fazenda Tauassu, localizada no município de Salvador/BA;

Considerando que o Instituto teve dificuldade de implantar empreendimento habitacional no terreno e, posteriormente, a área foi decretada de utilidade pública, para ampliação do Parque Ambiental das Dunas de Abaeté, e desapropriada pelo município de Salvador, eliminando a possibilidade de o Inocoop auferir receita para pagamento do empréstimo ao FGTS;

Considerando que o Município indenizou o Inocoop-Base com títulos Transcons, que configura instrumento de política de desenvolvimento urbano, regulado pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

Considerando que os Transcons são o único recurso que o Inocoop-Base possui para saldar sua dívida para com o FGTS;

Considerando que esse tipo de título vem sendo utilizado no mercado imobiliário de algumas cidades brasileiras há algum tempo, configurando-se patrimônio de direito imobiliário de construir;

Considerando que esses títulos se constituem termo legal de direito de construir, de portabilidade transferível, que eleva a capacidade construtiva de terrenos passíveis de elevação do Coeficiente de Aproveitamento Básico; e

Considerando que os títulos Transcons significam um acréscimo virtual de área de terreno e possuem valor de mercado em diversos logradouros na malha urbana de Salvador, resolve:

1. Autorizar o Agente Operador a receber, pelo valor de face atribuído na Certidão de Potencial Construtivo emitida pelo município de Salvador/BA, os títulos de Transferência do Direito de Construir - Transcon referentes à desapropriação da área relativa à Fazenda Tauassu de propriedade do Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais da Bahia e Sergipe - Inocoop-Base para quitar a dívida perante o FGTS.

2. Autorizar a criação e utilização de subcontas específicas para registros dos eventos decorrentes do recebimento dos títulos Transcons pelo Agente Operador, observados os seguintes procedimentos contábeis:

a) o valor da dívida relativo ao principal, acrescido de correção monetária e juros contratuais, registrado na contabilidade do FGTS, será quitado pelo recebimento do respectivo valor em Transcon;

b) o valor dos juros de mora recebidos em Transcon constituirá conta de reserva específica para conciliação e ajustes contábeis quando da venda desses títulos;

3. Autorizar o Agente Operador a comercializar no mercado os títulos Transcons recebidos, mediante pagamento à vista em espécie ou financiado nas condições negociais previstas na Resolução nº 408, de 26 de novembro de 2002.

3.1 No caso de venda dos títulos Transcons por valor inferior ao de face e cuja diferença seja menor ou igual à reserva criada com os juros de mora, o Agente Operador procederá à devida conciliação e ajustes contábeis, liquidando a operação.

3.2 No caso de a diferença ser superior à reserva criada com os juros de mora, o valor faltante deverá ser pago ao FGTS pelo garantidor, observada a legislação vigente sobre risco de crédito.

4. Estabelecer que o Agente Operador expeça os atos complementares necessários à operacionalização das disposições desta Resolução.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 647, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, que dispõe sobre o Programa SANEAMENTO PARA TODOS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; e

Considerando os resultados dos trabalhos do Grupo Técnico criado no âmbito do Grupo de Apoio Permanente - GAP para avaliar pontos que necessitam de revisão e propor alterações nas diretrizes de aplicação da área de Saneamento Básico, resolve:

1. Alterar o Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, que dispõe sobre o Programa SANEAMENTO PARA TODOS, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

2. Determinar que o Gestor da Aplicação e o Agente Operador baixem, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com suas competências, as normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

ANEXO**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 476/2005
PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**

As operações do Programa SANEAMENTO PARA TODOS estão subordinadas aos critérios constantes deste Anexo, às normas gerais que regem as operações do FGTS e às normas complementares do Gestor da Aplicação e do Agente Operador.

1. OBJETIVO

O Programa SANEAMENTO PARA TODOS tem por objetivo promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população urbana e rural por meio de investimentos em saneamento, integrados e articulados com outras políticas setoriais, atuando com base em sistemas operados por prestadores públicos ou privados, por meio de ações e empreendimentos destinados à universalização e à melhoria dos serviços públicos de saneamento básico.

2. MODALIDADES**2.1 Abastecimento de Água**

Destina-se ao investimento nas atividades de reservação de água bruta; de captação; de adução de água bruta; de tratamento de água; de adução de água tratada; de reservação de água tratada e de distribuição até o ponto de consumo.

2.2 Esgotamento Sanitário

Destina-se ao investimento nas atividades de coleta, inclusive ligação predial; de transporte; de tratamento e de disposição final dos esgotos sanitários.

2.3 Saneamento Integrado

Destina-se ao saneamento integrado de áreas ocupadas por população de baixa renda, onde esteja caracterizada a precariedade ou a inexistência de condições sanitárias e ambientais mínimas, através de soluções técnicas adequadas, com participação comunitária e educação ambiental.

2.4 Manejo de Águas Pluviais

Destina-se ao investimento nas atividades de drenagem urbana; de transporte, de detenção ou retenção de águas pluviais para amortecimento de vazões de cheias em áreas urbanas; e de tratamento e disposição final das águas pluviais.

2.5 Manejo de Resíduos Sólidos

Destina-se ao investimento nas atividades de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, dos serviços de limpeza pública e de saúde; e de construção e demolição, além da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, incluindo a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

2.6 Preservação e Recuperação de Mananciais

Destina-se à implementação de ações relativas à preservação e recuperação de mananciais para o abastecimento público de água, que sejam objeto de proteção por meio de legislação específica.

2.7 Estudos e Projetos

Destina-se à elaboração de estudos de concepção e de projetos para empreendimentos que se enquadrem nas modalidades previstas no Programa SANEAMENTO PARA TODOS, ou disponham de recursos para a sua execução oriundos de financiamentos com organismos nacionais ou internacionais ou em programas com recursos do Orçamento Geral da União, dos estados ou municípios.

2.8 Plano de Saneamento Básico

Destina-se à elaboração de Plano de Saneamento Básico pelos titulares dos serviços de saneamento básico (Lei nº 11.445/2007) que abrange um diagnóstico das condições dos serviços, com indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, objetivos e metas para a universalização; programas, ações e estratégias; ações para emergências e contingências; e a definição dos mecanismos de avaliação, dentre outras diretrizes.

2.8.1 As propostas de elaboração de Planos de Saneamento Básico, pelo titular dos serviços, deverão contemplar os 4 (quatro) componentes: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos e manejo de águas pluviais.

2.8.1.1 Quando houver planos específicos já elaborados, a formulação do Plano de Saneamento Básico deverá incorporá-los, compatibilizando-os.

2.8.2 Os municípios que disponham de Planos de Saneamento Básico elaborados nas condições definidas no subitem 2.8 deste anexo devem ser priorizados para concessão de financiamentos para elaboração de estudos, projetos e obras.

2.9 Redução e Controle de Perdas

Destina-se à implantação de conjunto de ações pelos prestadores de serviços públicos de saneamento com vistas ao alcance de metas de redução e controle de perdas no sistema de abastecimento de água, considerando as políticas, normas e procedimentos que permitam obter, processar, analisar e divulgar dados relativos ao sistema.

2.9.1 As ações serão implementadas por intermédio das seguintes iniciativas: macromedição, micromedição, pitometria e automação; sistema de cadastro técnico e modelagem hidráulica; redução e controle de perdas reais; redução e controle do uso da energia; e redução e controle de perdas aparentes.

2.10 Desenvolvimento Institucional

Destina-se à implantação de conjunto de ações integradas que visem à melhoria da gestão do prestador de serviços e da qualidade da prestação dos serviços, assegurando eficiência, eficácia e efetividade.

2.10.1 As ações devem ser obrigatoriamente integradas e articuladas envolvendo, dentre outros: sistema de planejamento; reestruturação da estrutura organizacional; revisão e modernização dos sistemas e processos; programa sistemático de capacitação e qualificação de pessoal; e integração dos diversos processos - gestão comercial, financeira, operacional, contábil e patrimonial, pessoal e corporativa.

2.11 Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reúso de Água

Destina-se à implantação de sistemas voltados para o uso eficiente de água em atividades industriais por intermédio do tratamento de água e de águas residuárias e/ou a implantação de sistemas de reutilização de águas servidas decorrentes de sistemas industriais e de sistemas públicos de esgotamento sanitário.

3. DESEMPENHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.1 O Programa SANEAMENTO PARA TODOS, enquanto instrumento de política nacional de saneamento, deverá ser implementado de forma a:

- a) propiciar o aumento da eficiência dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- b) incentivar a economia, a eficiência e o desempenho adequado dos empreendimentos financiados;
- c) reduzir perdas nos sistemas instalados;
- d) garantir o retorno dos empréstimos concedidos; e
- e) conferir maior alcance social às aplicações do FGTS.

4 DIRETRIZES PARA ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

4.1 O processo de enquadramento, hierarquização e seleção das propostas de operação de crédito no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS será realizado pelo Gestor da Aplicação observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador.

4.2 O processo de hierarquização e seleção de propostas observará o perfil da população atendida, a aderência às políticas públicas e às características do empreendimento, de forma a priorizar operações que estejam em estágio mais avançado de elaboração em relação ao projeto de engenharia, licenciamento ambiental e regularidade fundiária.

4.3 As operações de Saneamento Básico para atendimento de projetos habitacionais enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV terão prioridade para contratação.

4.4 O processo de hierarquização e seleção de propostas deverá priorizar investimentos previstos em planos locais e regionais de saneamento desenvolvidos com fundamento na Lei nº 11.445/2007.

5. ORIGEM DE RECURSOS

Os recursos para contratação no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS são os provenientes da área de Saneamento Básico, constante do Plano de Contratações e Metas Físicas.



6. PARTICIPANTES DO PROGRAMA
Participarão do Programa, além do Gestor da Aplicação, do Agente Operador e dos Agentes Financeiros habilitados na forma da regulamentação em vigor, e os intervenientes de que trata este item.

6.1 Mutuários
Estados, municípios, Distrito Federal e suas entidades da administração indireta, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista; as empresas concessionárias e outros tipos de delegatários de serviços públicos de saneamento básico; empresas privadas constituídas com o propósito específico de atuar no desenvolvimento das modalidades constantes do item 2 deste Anexo; e as indústrias.

6.2 Agentes Promotores
Estados, municípios, Distrito Federal e suas entidades da administração indireta, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista; as empresas concessionárias e outros tipos de delegatários de serviços públicos de saneamento básico; empresas privadas constituídas com o propósito específico de atuar no desenvolvimento das modalidades constantes do item 2 deste Anexo; e as indústrias.

6.3 Garantidores
União, estados, municípios, Distrito Federal ou suas empresas públicas e sociedades de economia mista; as empresas concessionárias e outros tipos de delegatários de serviços públicos de saneamento básico; empresas privadas constituídas com o propósito específico de atuar no desenvolvimento das modalidades constantes do item 2 deste Anexo; e as indústrias.

7. BENEFICIÁRIOS FINAIS
População urbana e rural e indústrias.
8. CONDIÇÕES OPERACIONAIS
8.1 As condições operacionais para aplicação dos recursos serão definidas pelo Agente Operador, respeitadas a natureza dos tomadores, o porte e a complexidade das operações e observarão as condições estabelecidas na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, bem como as demais diretrizes estabelecidas pelo Gestor da Aplicação.

8.2 O primeiro desembolso deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.2.1 O Agente Operador poderá autorizar a prorrogação da realização do primeiro desembolso em até 12 meses, comunicando ao Gestor da Aplicação as prorrogações autorizadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

8.3 O indicador de perdas do prestador de abastecimento de água veda o financiamento para a ampliação da produção de água nos sistemas de abastecimento de água em municípios que apresentem perdas superiores a 40% (quarenta por cento).

8.3.1 Excepcionalmente, poderá ser financiada a produção de água em sistema com perdas acima de 40% (quarenta por cento), desde que a proposta contenha itens e metas específicas para a redução das perdas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 Caberá ao Agente Operador e ao Gestor da Aplicação apresentarem relatórios gerenciais periódicos, na forma prevista na Resolução nº 515, de 29 de agosto de 2006, contendo informação e dados relevantes sobre os empreendimentos selecionados para contratação, contratados aguardando início da execução, em execução, paralisados, concluídos e em outras situações, de forma a permitir a avaliação do Programa SANEAMENTO PARA TODOS pelo Conselho Curador do FGTS.

9.2 A análise e autorização das alterações de metas físicas relativas aos empreendimentos contratados no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS serão de responsabilidade do Agente Operador, preservado o objeto do contrato e procedida comunicação ao Gestor da Aplicação no prazo de 30 (trinta) dias.

9.3 O Gestor da Aplicação incluirá nas apresentações previstas na Resolução nº 515, de 2006, avaliações das contratações dos empreendimentos da área de Saneamento Básico, de modo a propor, se necessários, ajustes visando assegurar as condições para o cumprimento dos objetivos sociais do Programa SANEAMENTO PARA TODOS.

9.4 Nas aplicações da área de Saneamento Básico os tomadores do setor público e privado poderão acessar todas as modalidades do Programa SANEAMENTO PARA TODOS, nas mesmas condições, exceto as operações com o tomador Sociedade de Propósito Específico, que observarão as disposições da Resolução nº 411, de 26 de novembro de 2002, e as operações com indústrias, que acessarão somente a modalidade de Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reuso de Água.

RESOLUÇÃO Nº 648, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera as condições de retorno ao FGTS dos recursos do empréstimo realizado ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, por meio da Resolução nº 559, de 2008, e ainda não aplicados no Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a proximidade do prazo para a devolução dos recursos não utilizados nas condições estabelecidas pela Resolução nº 559, de 18 de abril de 2008;

Considerando que parte dos recursos foi alocada pelo FAR para realização de operações habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV;

Considerando que os recursos serão ressarcidos ao FAR, pela União, atualizados pela taxa Selic, em três parcelas anuais até 2013;

Considerando que os recursos retornarão ao FGTS atualizados pela taxa Selic por ocasião do ressarcimento que será realizado pela União, portanto sem qualquer prejuízo financeiro para o FGTS; e

Considerando os benefícios promovidos para a população de baixa renda pela aplicação dos recursos na construção de habitações populares no âmbito do PMCMV, que também é foco das aplicações do FGTS, resolve:

1 Autorizar o retorno dos recursos do empréstimo realizado pelo FGTS ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, por meio da Resolução nº 559, de 18 de abril de 2008, e ainda não aplicados no Programa de Arrendamento Residencial - PAR, no montante de R\$ 2.504.563.069,35 (dois bilhões, quinhentos e quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil, sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), em três parcelas anuais vencíveis em 30 de dezembro de 2011, de 2012 e de 2013, atualizados pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, na mesma proporção da devolução dos recursos pela União ao FAR.

2 Determinar ao Agente Operador que promova os ajustes contratuais necessários e faça consignar nas prestações de contas anuais do FGTS, até 2013, os valores retornados pelo FAR.

3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 649, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Define critérios e condições para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a instituição do Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a qual criou o Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI, o regime fiduciário e a alienação fiduciária para bens imóveis;

Considerando a necessidade de ampliar o número de agentes que atua na aplicação dos recursos do FGTS, nos programas habitacionais aprovados por este Conselho;

Considerando o crescimento virtuoso do crédito imobiliário no País, demandando maior participação de todos os entes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, inclusive do FGTS; e

Considerando a importância de fomentar o mercado secundário de crédito imobiliário no País, para viabilizar novas fontes de recursos para o segmento habitacional, resolve:

1. Autorizar o Agente Operador do FGTS a adquirir Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, lastreados em créditos imobiliários enquadrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

2. Definir que os CRIs a serem adquiridos deverão preencher as seguintes condições:

- a) prazo máximo de resgate: 240 meses;
- b) taxa nominal de juros mínima:

Valor dos imóveis	Taxa de juros
Até 40% do limite SFH	6,0% a.a.
Mais de 40% e até 80% do limite SFH	7,0% a.a.
Mais de 80% e até 100% do limite SFH	8,0% a.a.

c) atualização: mensal, pelo índice de remuneração básica creditada nas contas vinculadas do FGTS;

d) resgates: mensais de amortização e juros, com pagamento somente dos juros na fase de carência;

e) carência:

e.1) para CRIs com lastro em créditos de imóvel na planta ou em produção: prazo previsto para conclusão do imóvel, limitado a 24 (vinte e quatro) meses;

e.2) para CRIs com lastro em crédito de imóveis performados: sem carência;

f) garantias: a serem definidas de acordo com as características da operação; e

g) emissão: enquadrada nas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

3. Alterar a redação do item 1 da Resolução nº 578, de 2 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 Autorizar o Agente Operador do FGTS a adquirir Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários - FIIs e de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - Fids e debêntures, cujos recursos sejam direcionados a investimentos em operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico - SPEs, cooperativas habitacionais ou entidades afins."

4. Estabelecer que o Agente Operador expeça, no âmbito das suas competências, os atos complementares necessários à operacionalização das disposições desta Resolução.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções nºs 375, de 17 de dezembro de 2001, 410, de 26 de novembro de 2002, e 472, de 8 de março de 2005.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 650, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Agente Operador a contratar dívida subordinada com o agente financeiro CAIXA, referente aos encargos das operações de crédito do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de viabilizar a aplicação do Orçamento do FGTS de 2011, em especial das operações das áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana e do Programa de Atendimento Habitacional Através do Setor Público - Pró-Moradia;

Considerando que o instituto da dívida subordinada está previsto na legislação do Conselho Monetário Nacional - CMN, conforme Resolução nº 2.837, de 30 de maio de 2001, e suas alterações;

Considerando que o FGTS não sofrerá qualquer alteração no seu fluxo financeiro no curto prazo, havendo somente a classificação contábil dos recebíveis de empréstimos com prazo de vencimento superior a cinco anos;

Considerando que a dívida subordinada contratada em 2005 permitiu expressiva elevação das contratações do FGTS nas áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana; e

Considerando que o agente financeiro CAIXA apresenta Índice de Basiléia II acima dos níveis exigidos pela legislação vigente do CMN, resolve:

1 Autorizar o Agente Operador a contratar dívida subordinada com o agente financeiro CAIXA, no valor de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), referente aos encargos de amortização e juros das operações de crédito do FGTS contratadas até a data de publicação desta Resolução, com vencimento superior a cinco anos.

2 Estabelecer que o Agente Operador poderá contratar com o agente financeiro CAIXA e registrar como dívida subordinada, o valor atualizado do principal das operações de crédito deduzido de 60 (sessenta) vezes a razão entre o mesmo valor atualizado do principal das operações de crédito e seu prazo médio remanescente de retorno, conforme algoritmo a seguir:

DSF = POC - [60 X (POC / PMR)], onde:

DSF = Dívida Subordinada do FGTS

POC = Principal Atualizado das Operações de Crédito

PMR = Prazo Médio Remanescente de Retorno das Operações de Crédito

3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 651, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a aplicação de recursos do FGTS, no valor de R\$ 4,3 bilhões, para integralização de cotas do Fundo de Investimento do FGTS - FI-FGTS, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, alterado pelo artigo 15 da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009;

Considerando que, até o momento, já foram liberados recursos da ordem de R\$ 16,7 bilhões, estando em aprovação pelo Comitê de Investimento do FI-FGTS operações que montam mais de R\$ 6,3 bilhões, perfazendo um total de R\$ 23 bilhões; e

Considerando que, conforme os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, aprovados por este Conselho nos termos da Resolução nº 644, de 9 de novembro de 2010, para o quadriênio de 2011 a 2014, há disponibilidade financeira no FGTS para autorizar a integralização de uma nova parcela de recursos do FGTS ao FI-FGTS, resolve:

1 Autorizar a aplicação de recursos do FGTS, no valor de R\$ 4.300.000.000,00 (quatro bilhões e trezentos milhões de reais), para integralização de cotas do Fundo de Investimento do FGTS - FI-FGTS.

2 Alterar o artigo 17 e o Valor Total Subscrito constante do Glossário, ambos do Regulamento do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, aprovado pela Resolução nº 553, de 20 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - Após a aplicação integral do valor inicial, a ADMINISTRADORA poderá propor, ao Agente Operador do FGTS, integralizações adicionais de parcelas de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) cada, até ser atingido o valor limite de R\$ 26.395.434.667,78 (vinte e seis bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), equivalente a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do FGTS, registrado em 31 de dezembro de 2009, acrescido de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) destinados à integralização de cotas do Fundo de Investimento em Cotas do FI-FGTS pelos cotistas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.



Parágrafo Único - As propostas para integralizações adicionais serão apresentadas pela AD-MINSTRADORA ao Agente Operador do FGTS, que as submeterá à aprovação do Conselho Curador do FGTS."

"GLOSSÁRIO

(...)

Valor Total Subscrito - é o valor de 26.395.434.667,78 (vinte e seis bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), equivalente a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do FGTS, registrado em 31 de dezembro de 2009, acrescido de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) destinados à integralização de cotas do Fundo de Investimento em Cotas do FI-FGTS pelos cotistas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 652, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a alocação de recursos financeiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para pagamento das despesas ordinárias que vierem a ser incorridas com a inscrição em Dívida Ativa e com a cobrança judicial dos créditos pertencentes ao FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso X do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso IX do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e com base no artigo 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, com a redação dada pelo § 2º do artigo 2º da Lei nº 9.467, de 10 de julho de 1997, e

Considerando a necessidade de disponibilizar recursos financeiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para pagamento das despesas ordinárias que vierem a ser incorridas com a realização de inscrição em Dívida Ativa, ajuizamento, controle e acompanhamento dos processos judiciais para cobrança dos créditos pertencentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolve:

1 Alocar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio da Caixa Econômica Federal - CAIXA, Agente Operador do FGTS, recursos financeiros no valor de R\$ 5.348.000,00 (cinco milhões e trezentos e quarenta e oito mil reais) discriminados nas rubricas a seguir indicadas, para custeio das despesas que vierem a ser incorridas no exercício de 2011 com a inscrição em Dívida Ativa e a cobrança judicial dos créditos pertencentes ao FGTS.

Despesas com estagiários.....	R\$	4.758.000,00
Despesas com diárias	R\$	200.000,00
Despesas com passagens.....	R\$	250.000,00
Despesas judiciais e extrajudiciais	R\$	50.000,00
Outras despesas	R\$	90.000,00
TOTAL.....	R\$	5.348.000,00

2 Determinar que os recursos sejam liberados pela CAIXA à medida que forem requisitados pela PGFN ou por suas unidades estaduais e seccionais.

3 Estabelecer que as requisições de valores sejam encaminhadas à CAIXA pela PGFN ou por suas unidades estaduais e seccionais, devendo, no caso de recursos para pagamento das despesas com diárias e com passagens, ser observado o disposto nos Decretos nºs 6.907, de 21 de julho de 2009, e 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e demais legislação vigente acerca da matéria.

4 Autorizar o Agente Operador do FGTS a promover o remanejamento de valores entre rubricas, objetivando manter saldo em cada uma delas que permita atender aos pedidos de pagamento encaminhados pela PGFN ou por suas unidades estaduais e seccionais.

5 Determinar que a PGFN encaminhe ao Conselho Curador do FGTS, até 31 de outubro de 2011, relatório das atividades inerentes à inscrição em Dívida Ativa e à cobrança judicial dos créditos do FGTS, assim como dos valores até então utilizados, de forma a subsidiar a destinação de recursos financeiros para o ano de 2012.

6 Determinar que a prestação de contas final deverá ser encaminhada, pela PGFN, ao Conselho Curador, até 28 de fevereiro de 2012, demonstrando as importâncias efetivamente usadas em 2011.

7 Determinar que a CAIXA, em conjunto com a PGFN, detalhe os procedimentos necessários à liberação dos recursos financeiros ora alocados.

8 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 16 de dezembro de 2010

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 14 de Dezembro de 2010, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva.

Visto Temporário Item V - RN 27/98 C/C RN 80/2008:

Processo: 46094001438201094 Prazo: ATÉ 31/07/2011 Passaporte: H15482984 Estrangeiro: FAISAL ABIDIN LEE Processo: 46094009084201026 Prazo: 2 Anos Estrangeiro: Joaquim Possidonio Vieira Duarte Passaporte: J478811 Processo: 46094008616201016 Prazo: até 02/02/2012 Estrangeiro: PEDRO ERVIN CASTILLO GARCIA Passaporte: CC7920408.

Visto Temporário Item V - RN 77, DE 29/01/2008:

Processo: 46215104995201042 Prazo: 1 ANO Passaporte: BC417925 Estrangeira: MARTA CANABAL MAZORRA Processo: 46094011247201031 Prazo: até 12/01/2012 Estrangeiro: DAVID MARC RODRIGUES Passaporte: 04FI32295.

Visto Permanente - RN 27, DE 25/11/1998:

Processo: 4621500936201061 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 4243592 Estrangeiro: DANIEL LORENZO REYES LOPEZ.

Visto Permanente - RA 05, DE 03/12/2003:

Processo: 08503009645200733 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: CC21833449 Estrangeira: INES ALICIA ORTIZ ROMAN.

Visto Permanente - RN 77, DE 29/01/2008:

Processo: 46208003390201024 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: M00020469 Estrangeiro: CARL WILHELM NIEMANN

Processo: 46094001364201096 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 8301026914 Estrangeiro: JAKOB ESCHER Processo: 46000019255201027 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA3442638 Estrangeiro: GIULIO DURINI DI MONZA Processo: 46000013432201061 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 113227312 Estrangeiro: CHARLES FEMIA Processo: 47644000165201050 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEAN MARCUS WILLIAMS Passaporte: 303745582 Processo: 46211006730201010 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID NACCI Passaporte: AA1038280 Processo: 46094002274201012 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SILVIA MARTOS

DE LA CRUZ Passaporte: AC493442 Processo: 46094003122201037 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANA CECILIA DAVILA GONZALEZ Passaporte: 06120012450 Processo: 46094004668201013 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIERRE JEAN QUETANT Passaporte: 08AK91500 Processo: 46094005433201031 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANNABELLE STABILE Passaporte: 99LP55291 Processo: 46094007549201012 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDRES DEL CAS- TILLO SANCHEZ Passaporte: G03980336 Processo: 46094008929201066 Prazo: Indeterminado Es- trangeiro: MATTHIEU LOUIS JEAN BRUNEL Passaporte: 09PR55505 Processo: 46094010127201016 Prazo: Indeterminado Estrangeira: EVA JURKEWITZ Passaporte: C776CG15Z Processo: 46094010467201047 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEREMIE MANUEL ANDRE MARTINEZ Passaporte: 10AR88923 Processo: 46094010133201073 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTO- PHE JEAN MICHEL RUDIQUET Passaporte: 04HB67137 Processo: 46094010380201070 Prazo: In- determinado Estrangeiro: NECTOR PUPO CABRALES Passaporte: B583765 Processo: 46094010451201034 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAXIME PIERRE GODARD Passaporte: 04FB43358 Processo: 46094011418201021 Prazo: Indeterminado Estrangeira: PATRICIA HERMINA PRINSEN GEERLIGS Passaporte: NPHP3D6H3 Processo: 46094004023201072 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LOUIS JOSE HERNANDEZ Passaporte: 057383052.

Permanência Definitiva - RN 27, DE 25/11/1998:

Processo: 46010000967201053 Estrangeiro: ZACHARY ALLAN MAHAN Processo: 46000019167201025 Estrangeiro: JOAQUIM AUGUSTO FONSECA DA COSTA AGUIRRE Pas- saporte: G128606 Estrangeira: LUCIA CARNEIRO DA FONSECA AGUIRRE Passaporte: G128606 Processo: 46880000080201016 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAIME BENITO MAYORGA RO- QUE Passaporte: C1763554.

Permanência Definitiva - RN 77, DE 29/01/2008:

Processo: 46094010449201065 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCIN WARDYN Pas- saporte: EA5096987 Processo: 46094000001201033 Estrangeira: SANDRA JUNGO Processo: 08711003004200981 Estrangeira: ANA MARIA DA VEIGA DURA DA SILVEIRA Processo: 08707004494200811 Estrangeira: SABINE MARIE SARAIVA Processo: 08707000465200961 Estran- geiro: MANUEL DOS SANTOS DOMINGUES Processo: 08375001180200947 Estrangeiro: LORENZO STERZA Processo: 08260004152200979 Estrangeiro: PASCAL PHILIPPE BARGIELA Processo: 46094006591201016 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFAN HOLZAPFEL Passaporte: C4CWLTW0J Processo: 46094009238201080 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERT BRENT BLATCHFORD Passaporte: WS636372 Processo: 46094007550201039 Prazo: Indeterminado Estran- geira: JENIFFER DEL CARMEN MONA LAPEIRA Passaporte: CC51802449 Processo: 08711002971200926 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL PIMENTA ROSA Passaporte: H514219 Processo: 46880000086201093 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONATHAN NYAMFURA Passaporte: S0055943 Processo: 46880000087201038 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FALLY IYA TUATIKE Passaporte: C0009828.

Permanência Definitiva - RA 05, DE 03/12/2003:

Processo: 46211012741200733 Estrangeiro: HELMUTH MARTENS Processo: 08460000526200840 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA CÂNDIDA ALVES AIRES DOS REIS MARQUES RIBEIRO Passaporte: J402452.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 14 de Dezembro de 2010, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de visto.

Processo: 46000019160201011 Estrangeira: ANNEMARIE ANTOINETTE VELDKAMP, Pro- cesso: 46218008914201054 Estrangeira: JURGEN WEIGEL, Processo: 46000019793201011 Estran- geiro: JOSE DE JESUS SANCHEZ BANOS, Processo: 08705004935200986 Estrangeiro: JUAN AN- TONIO DE LA ROSA, Processo: 46222001778201011 Estrangeira: MADELEINE GEORGETTE ELI- SABETH MODESTE, Processo: 46000028426200975 Estrangeiro: STEPHEN DECLAN HETHERING- TON, Processo: 46000018776201067 Estrangeiro: SASCHA STEVEN KRATZER, Processo: 46000008530201087 Estrangeiro: HENRRY MIGUEL CACERES POVEZ, Processo: 08260002389200834 Estrangeiro: RUSSELL JAMES CHAMBERS Processo: 08295009881201058 Es- trangeira: MARIA CELIA FOCCAST ALFARO Processo: 46215032231201048 Estrangeira: SANDRA ELIZABETH VILLEGAS FERNÁNDEZ Processo: 08270020411200990 Estrangeiro: ROBERT PIE- TER HAZENBERG

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 10 de novembro de 2010, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva.

Visto Permanente - RN 27, DE 25/11/1998:

Processo: 46094007515201010 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F0783291 Estrangeira: HELGA OLGA LISELOTTE BLANK VON KLIPSTEIN.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 14 de Dezembro de 2010, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de visto.

Processo: 46000005570201077 Estrangeiro: GASPARD DI CARO, Processo: 46000013922201068 Estrangeiro: RANDA NEHMAN MOUKALLED, Processo: 46000024743200751 Estrangeiro: ELIAS ABOU RACHED Estrangeiro: MILAD ABOU RACHED Estrangeiro: RACHED ABOU RAHCED, Processo: 08460009874200882 Estrangeiro: FABRICE JOSE YVES BAYARRÊ.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 220 de 18/11/2010, Seção 1, pág. 117, Processo: 46000016982201032 deixaram de constar os estrangeiros:

Passaporte: CC88229363 Estrangeiro: OSCAR ALBERTO ESCALANTE MENESES Passa- porte: E142318 Estrangeira: BIANCA MALTESE MESEN Passaporte: AA1957360 Estrangeira: ADRIANA SCALA Passaporte: G04723178 Estrangeiro: RODOLFO AYALA AYARZAGOITIA Pas- saporte: 07190015106 Estrangeiro: MARIO CEDILLO SALAS Passaporte: 04110050032 Estrangeiro: CARLOS FLORES OLVERA Passaporte: G03450749 Estrangeiro: RENE LOPEZ MEDINA Passaporte: E0812480 Estrangeira: ERDENETSETSEG BAASANJAV Passaporte: E0462884 Estrangeira: BU- JINLKHAM PUREVJAV Passaporte: C1502583 Estrangeiro: JOSE RAFAEL MANZANAREZ BAR- BAS Passaporte: AB6291197 Estrangeiro: ZBIGNIEW CYNIAK Passaporte: 703342943 Estrangeira: YANA BIKEEVA Passaporte: 036152889 Estrangeiro: HASEN SAUVEUR MALTESE MESEN Pas- saporte: 036163935 Estrangeiro: NORGEN JOSE OREFFECHI CARDOZO Passaporte: 011656939 Estrangeiro: WILLIAMS ALEXANDER PACHECO ANGELINO.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 17 de dezembro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.001658/2009-50	016701844	Toctao Engenharia Ltda.	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46287.000136/2009-06	016499107	São Bernardo Apart Hospital S.A.	ES
2	46208.001312/2009-51	016676858	Goiaserv Serviços e Transportes Ltda.	GO
3	46208.001313/2009-04	016676866	Goiaserv Serviços e Transportes Ltda.	GO
4	46208.001315/2009-95	016676840	Goiaserv Serviços e Transportes Ltda.	GO
5	46208.010907/2008-17	016696069	Lagares e Oliveira Ltda.	GO
6	46233.000064/2008-33	017655099	Cícera de Araújo Thoma	PB
7	46224.002009/2009-7	017673071	Transportes Boa Viagem Ltda.	PB
8	46301.001487/2009-09	0116383591	Distribuidora de Produtos Prado Ltda.	SC
9	46303.000155/2008-06	016304764	Pereira & Bergman Refeições Ltda.- ME	SC

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 9 de dezembro de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46223.000530/2009-81
Entidade	SETEMSL - Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de São Luis- MA
CNPJ	06.039.846/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 806/2010

Processo	46211.005846/2010-31
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carmo do Paranaíba- MG
CNPJ	22.235.204/0001-44
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 803/2010

Em 15 de dezembro de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46215.017275/2010-48
Entidade	Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado do Rio de Janeiro.
CNPJ	42.172.205/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 805/2010

Processo	46000.006813/99-17
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Bauru - SP
CNPJ	42.172.205/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 802/2010

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46000.020842/2005-00
Entidade	Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - FETEC - CUT/CN
CNPJ	33.710.419/0001-96
Abrangência	Interestadual e Intermunicipal

Base territorial: Acre, Amapá, Distrito Federal, Mato Grosso nos municípios de: Acorizal, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apicás, Araguaína, Araputanga, Arenápolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Brasnorte, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Colíder, Colniza, Comodoro, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino,

Feliz Natal, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indaiavá, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréo, Primavera do Leste, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José dos Quatro Marcos, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera e Vila Bela da Santíssima Trindade; Mato Grosso do Sul nos municípios de : Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Jateí, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Rio Brilhante e Vicentina; Pará, Rondônia e Roraima.

Representação Estatutária: Coordenação e Representação dos Empregados em Empresas de Crédito, tendo como representação o somatório das categorias e bases territoriais dos sindicatos a ela filiados.

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46223.003238/2010-53
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Timon- SITRICOMTI
CNPJ	11.779.235/0001-40
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Barão de Grajaú, Buriú Bravo, Colinas, Fortuna, Governador Luiz Rocha, Jacobá, Lagoa do Mato, Matões, Parnarama, Passagem Franca, São Francisco do Maranhão, São João dos Patos, Súcupira do Riachão e Timon- MA.

Categoria Profissional-I.Trabalhadores na indústria da construção civil, montagens industriais e de engenharia consultiva; II.Trabalhadores na indústria de cimento, cal e gesso; III. Trabalhadores nas indústria de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; IV. Trabalhadores na indústria de cerâmica para construção; V. Trabalhadores na indústria de mármore e granitos; VI. Trabalhadores na indústria de pinturas, decorações, estuques e ornatos; VII. Trabalhadores nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas, laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira;VIII. Trabalhadores nas indústrias de serrarias e de móveis de madeiras; IX. Trabalhadores nas indústrias de móveis de junco de vime; X. trabalhadores nas indústrias de vassouras; XI. Trabalhadores nas indústrias de cortinados e de estofados; XII. Trabalhadores na indústria de escovas e pinceis; XIII. Trabalhadores na indústria de artefatos cimento armado; XIV. Trabalhadores nas indústrias de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias; XV. Trabalhadores nas indústrias da construção de estradas, pavimentação asfáltica, obras de terraplenagem em geral (pontes, barragens, açudes, viadutos) obras d' artes correntes; XVI. Trabalhadores na indústria de perfuração de poços artesianos e semi artesianos; XVII. Trabalhadores na indústria de saneamento básico e pavimentação poliédrica; XVIII. Trabalhadores nas indústrias de refratários, operadores de máquinas pesada, tratoristas (exceto os rurais); XIX. Trabalhadores nas indústrias de exploração de materiais de construção.

Processo	47546.000043/2010-71
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Empregados nas Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipais Metropolitano de Guarulhos e Arujá SINTRAINTER Guarulhos e Arujá.
CNPJ	12.113.797/0001-12
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arujá e Guarulhos- SP

Categoria Profissional-Trabalhadores Empregados nas Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipais Metropolitano de Guarulhos e Arujá bem como Motoristas, Manobristas, Cobradores, Manutenção em geral bem como Mecânicos, Mecânicos socorrista, Eletricistas, Moleiros, Funileiros, Pintores, Borracheiros, Vidraceiros, Tapeceiros, Ajudante geral, Abastecedores, Lavadores e faxineiros Trabalhadores da ativa, Aposentados, Pensionistas, efetivos, Contratados e subcontratados direta ou indiretamente empregados nas empresas que operam linhas Intermunicipais Metropolitano.

Processo	46210.004818/2010-15
Entidade	SINTAES - Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Saneamento Ambiental De Cuiabá
CNPJ	10.284.556/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cuiabá- MT
Categoria Profissional	Trabalhadores em água, esgoto e saneamento ambiental.

Processo	46218.015512/2008-91
Entidade	Sindicato dos Funcionários Públicos de Alpestre SFPA
CNPJ	92.404.565/0001-52
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Alpestre- RS
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo

Processo	46226.001318/2010-44
Entidade	SINGAREHST - GURUPI - Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares e Restaurantes de Gurupi e Região
CNPJ	11.887.576/0001-39
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Araguaçu, Arraias, Brejinho de Nazaré, Conceição do Tocantins, Dianópolis, Fátima, Gurupi, Jaú do Tocantins, Lagoa da Confusão, Monte do Carmo, Natividade, Oliveira de Fátima, Paranã, Peixe, Pindorama do Tocantins, Ponte Alta do Bom

Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Rio da Conceição, Santa Rosa do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Valério, Silvanópolis, Sucupira, Taguatinga e Talismã- TO

Categoria Profissional	Empregados em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, Pit-Dogs, Casas de Chá e Café, Hospedarias, Casa de Jogos, Dançeterias, Confeitarias, Boates, Choparias, Lanchonetes de Padarias, Sorveterias, Pensões, Flatts, Apart-hotel, Empresas de Fest-Food, bombonheres, Pamonharias, Lojas de Conveniências
------------------------	---

Processo	46242.000433/2010-01
Entidade	SITIAF - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Frutal do Estado de Minas Gerais
CNPJ	11.539.680/0001-32
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Frutal- MG

Categoria Profissional-Empregados nas seguintes indústrias: do trigo, do milho, da soja, da mandioca, do arroz, da aveia, do açúcar de engenho, de refinação de açúcar, de torrefação e moagem de café, de refinação de sal, de panificação de confeitaria, de produtos de cacau, de balas , de mate de laticínios e produtos derivados, de massas alimentícias, de biscoitos, de bebidas em geral, de azeites alimentícios, de óleos alimentícios, de doces, de conservas alimentícias, de carnes e os derivados dela, do frio, do fumo, da imunização e tratamento de frutas, de beneficiamento de café, de rebeneficiamento de café, de congelados e supercongelados alimentícios, de temperos, condimentos, corantes e conservantes alimentares, de mel, adoçantes e outros, de sorvetes, gelos e outros gelados, de concentrados alimentícios, de liofilizados, de rações balanceadas, de café solúvel e da pesca, cujas respectivas empresas se situem neste município de Frutal/MG

Processo	46218.006251/2010-33
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Vale do Sinos - SINDIGENEROS/VALE
CNPJ	11.564.609/0001-00
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Portão, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, São Leopoldo e Sapiranga- RS
Categoria econômica	do comércio varejista de gêneros alimentícios

Processo	46207.000572/2010-53
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marataizes - SISPM
CNPJ	05.326.050/0001-87
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Marataizes- ES
Categoria Profissional	servidores (as) públicos municipais, da administração direta, indireta, fundações, autarquias, empresas publicas e associações civis dos municipio de Marataizes.

Processo	46216.000656/2010-88
Entidade	SIFPM - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de São Miguel do Guaporé/RO.
CNPJ	07.142.256/0001-82
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Miguel do Guaporé- RO
Categoria Profissional	Funcionários Públicos Municipais de São Miguel do Guaporé/RO.

Processo	46000.012964/2003-52
Entidade	SIMTED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação
CNPJ	33.121.112/0001-50
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Fátima do Sul- MS
Categoria	Trabalhadores em educação da rede pública.

Processo	46223.003462/2010-45
Entidade	Sindicato Especifico dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Município de Bacabeira - SINTRABAC/ MA
CNPJ	11.856.632/0001-78
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bacabeira - MA
Categoria Profissional	Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral, Construções de Pontes, Portos, Viadutos, Túneis, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Montagens Industriais, Hidrelétricas, Construção de Linhas de Transmissão, Canais, Barragens, Metrô, Eclusas, Termoeletricas, Obras de Saneamento e Engenharia Consultiva.

Processo	46207.009298/2009-44
Entidade	Sindicato dos Mototaxistas do Estado do Espírito Santo - MOTOTAXISTAS-ES
CNPJ	11.230.151/0001-52
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Espírito Santo
Categoria Profissional	Mototaxista, profissional autônomo, sem vínculo empregatício

Processo	46204.002675/2010-88
Entidade	SINDSPUCAN - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Canudos-Bahia
CNPJ	11.116.232/0001-26
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Canudos- BA
Categoria Profissional	dos Servidores do Serviço Público Municipal, Efetivados, Em Estágio Probatório e Aposentados, que exercem sua profissão na Administração Pública dentro da base territorial do município de Canudos-Bahia, perante as autoridades Executivas, Legislativas e Judiciárias, na base territorial do Estado da Bahia

Processo	46211.002110/2010-10
Entidade	SINDSESP - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santana do Paraíso.
CNPJ	01.567.753/0001-46
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santana do Paraíso- MG
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo:	46211.004541/2010-11
Entidade:	FEDETIA/MG - Federação Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitarias e Massa Alimentícias do Estado de Minas Gerais
CNPJ:	11.182.307/0001-77

Representação estatutária: Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Industrias de: 01 - Milho, Trigo, Soja e Mandioca 02 - na Indústria do açúcar em geral, 03 - na Indústria do arroz, feijão e aveia, 04 - na Indústria de torrefação, moagem, beneficiamento de café e outros cereais alimentícios, 05 - na Indústria de café solúvel, 06 - na Indústria de refinação de sal, 07 - na Indústria de Panificação e confeitaria, 08 - na Indústria de produto de cacau, balas e gomas de mascar, 09 - na Indústria de mate, 10 - na Indústria de laticínios e seus produtos derivados, 11 - na Indústria de massas alimentícias e biscoitos, 12 - na Indústria de águas minerais, cervejas, refrigerantes, vinhos e bebidas em geral, 13 - na Indústria do azeite e óleos alimentícios, 14 - na Indústria de doces e conservas alimentícias, 15 - na Indústria da carne e seus derivados, 16 - na Indústria do frio, 17 - na Indústria do fumo, 18 - na imunização, tratamento e industrialização frutas, 19 - na Indústria de rações balanceadas e demais alimentação animal, 20 - na Indústria da pesca e beneficiamento em geral, 21 - na Indústria de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, 22 - na Indústria de abate, frigorífico e preparação de carnes bovinas, suínas, eqüinas, aves peixes e pequenos animais, conservas de carnes e subprodutos, 23 - nas Cooperativas de industrialização e manipulação de produtos alimentícios, com abrangência estadual em Minas Gerais/MG

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas

Entidades fundadoras: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Varginha e Região Sul de Minas, Processo n.º 46234.000002/2006-50 e CNPJ: 19.108.315/0001-85; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região do Leste de Minas Gerais, Processo n.º 46237.000723/2005-59 e CNPJ: 20.844.320/0001-35; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Uberlândia, Processo n.º 46211.000845/2006-14 e CNPJ: 25.634.452/0001-56; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Alimentares de Três Corações, Processo n.º 46000.000715/2005-86 e CNPJ: 07.899.176/0001-76 e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Montes Claros, processo n.º 46000.009782/93-06 e CNPJ: 25.205.949/0001-59.

Processo	47546.000079/2010-55
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Transporte de Passageiros da Zona Sorocabana
CNPJ	12.017.826/0001-42
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Barueri, Carapicuíba, Guarulhos, Itapevi, Jandira, Osasco, São Paulo e São Roque-SP
Categoria Profissional	dos trabalhadores em empresas ferroviárias e em empresas que prestam serviços ferroviários

Processo	46223.001399/2010-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Município de São Luis - Estado do Maranhão - SINTRAPAV/MA
CNPJ	11.493.309/0001-87
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Luis-MA
Categoria Profissional	dos Trabalhadores da construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral, Construção de Pontes, Portos, Viadutos, Túneis, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Montagens Industriais, Hidrelétricas, Construção de Linhas de Transmissão, Canais, Barragens, Metrô, Eclusas, Termoeletricas, Obras de Saneamento e Engenharia Consultiva.

Em 17 de dezembro de 2010

Sobrestamento.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica n.º. 339/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o pedido de registro do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Processamento de Dados e de Informática do Oeste de Santa Catarina, processo n.º. 46220.004573/2009-65, CNPJ n.º 11.181.354/0001-04, com base na portaria 186/2008, Art. 13, §5º, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

Sobrestamento.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica n.º. 340/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Malharias e Meias, de Tinturaria, Estamparia e demais Empresas de Beneficiamento de Linhas, Fios, Tecidos e não Tecidos, de Fibras Naturais, Artificiais e Sintéticas, processo n.º. 46000.018509/2004-41, CNPJ n.º 44.710.879/0001-30, com base na portaria 186/2008, Art. 13, §5º, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.611, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Não conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa Real Expresso Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 022/10, de 3 de dezembro de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.000345/2006-54, resolve:

Art. 1º Não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Real Expresso Ltda., por ser intempestivo, mantendo a decisão da Resolução nº 3.260, de 16 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.612, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, que dispõe sobre o parcelamento de débitos não inscritos na Dívida Ativa, resultantes de infrações à legislação setorial e regras contratuais da ANTT.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 25 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DWG - 137/10, de 2 de dezembro de 2010, e no que consta do Processo nº 50500.001758/2009-49, resolve:

Art. 1º Aditar o art. 5º do capítulo I da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, que passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 5A Aos débitos vencidos até 30 de novembro de 2008, inscritos ou não em dívida ativa, e cujo pedido de parcelamento seja apresentado até 31 de dezembro de 2010, aplicam-se, excepcionalmente, as regras de parcelamento extraordinário previstas no art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e regulamentadas pela Portaria AGU nº 1.197, de 13 de agosto de 2010.

Art. 2º Alterar o disposto no art. 6º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....
§ 2º O comprovante a que se refere o § 1º do art. 6º deve ser encaminhado, pelos correios, com Aviso de Recebimento, até dez dias após a efetivação do pagamento ou protocolado na ANTT.

§ 3º O não encaminhamento do comprovante a que se refere o § 1º do art. 6º acarretará suspensão do parcelamento concedido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.613, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela Jovem Tur Transportes e Turismo Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 149/10, de 19 de novembro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.062758/2006-72, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Jovem Tur Transporte e Turismo Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 3.461, de 23 de março de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.614, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa Real Transportes e Turismo S/A e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 150/10, de 29 de novembro de 2010, e no que consta do Processo nº 50505.000269/2005-05, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Real Transporte e Turismo S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Resolução ANTT nº 2.860, de 27 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.615, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DMR - 152/10, de 2 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: 2000 TURISMO LTDA
CNPJ: 03.868.110/0001-68
Nº do Processo: 50500.051402/2010-90
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: 4 VENTOS VIAGENS LTDA.
CNPJ: 07.966.462/0001-07
Nº do Processo: 50500.119194/2010-33
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: A S M- TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

LTDA - ME
CNPJ: 04.418.503/0001-32
Nº do Processo: 50500.058131/2010-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: A. CÂNDIDO & CIA LTDA
CNPJ: 08.860.991/0001-94
Nº do Processo: 50500.047749/2010-38
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: A.F.T TRANSPORTES DE TURISMO LTDA

ME
CNPJ: 09.005.652/0001-93
Nº do Processo: 50500.069989/2010-93
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: A.L. SERTÓRIO & CIA LTDA-ME
CNPJ: 04.948.269/0001-55
Nº do Processo: 50500.091121/2010-70
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ACM TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ME
CNPJ: 08.809.314/0001-41
Nº do Processo: 50500.028562/2010-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ADETUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 02.515.052/0001-26
Nº do Processo: 50500.087466/2010-29
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGC RIO FRETAMENTO E TURISMO LT-

DA
CNPJ: 07.661.783/0001-01
Nº do Processo: 50505.054860/2010-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AGÊNCIA DE TURISMO BATISTUR LTDA

- ME
CNPJ: 01.490.334/0001-53
Nº do Processo: 50500.054866/2010-58
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS BOLA TURISMO

LTDA
CNPJ: 41.935.420/0001-47
Nº do Processo: 50500.117600/2010-23
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SEN-

SAÇÃO LTDA
CNPJ: 93.708.196/0001-54
Nº do Processo: 50500.066576/2010-57
Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS TRANS AQUIO
TURISMO LTDA
CNPJ: 02.177.668/0001-34
Nº do Processo: 50500.063411/2010-23
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AGUIA DE OURO VIAGENS E TURISMO

LTDA
CNPJ: 09.108.801/0001-40
Nº do Processo: 50500.009400/2009-64
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AGUIAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LT-

DA -ME
CNPJ: 72.339.476/0001-62
Nº do Processo: 50500.113800/2010-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALBATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TU-

RISMO LTDA
CNPJ: 06.171.998/0001-73
Nº do Processo: 50500.088168/2010-56
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALIANÇA DE OURO TRANSPORTES E

TURISMO LTDA
CNPJ: 10.503.884/0001-50
Nº do Processo: 50500.032036/2010-70
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALLETOUR TURISMO LTDA
CNPJ: 02.571.905/0001-47
Nº do Processo: 50500.087055/2010-33
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

Razão Social: ALVAN TURISMO LTDA
CNPJ: 72.275.357/0001-93
Nº do Processo: 50500.069674/2010-46
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALVES E ALVES TRANSPORTE E TU-

RISMO LTDA
CNPJ: 12.406.049/0001-28
Nº do Processo: 50500.123641/2010-59
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANDRE DE SOUZA PIMENTA E CIA LT-

DA
CNPJ: 11.917.516/0001-11
Nº do Processo: 50500.088309/2010-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ANDRÉ TURISMO LTDA
CNPJ: 19.582.170/0001-50
Nº do Processo: 50500.088814/2010-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANGEL DIESEL TURISMO E FRETAMEN-

TO LTDA-ME
CNPJ: 10.906.590/0001-70
Nº do Processo: 50500.119237/2010-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ANTONIO MORESCO E CIA LTDA
CNPJ: 01.657.236/0001-68
Nº do Processo: 50500.085718/2010-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARAU CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LT-

DA
CNPJ: 78.168.622/0001-10
Nº do Processo: 50500.090195/2010-99
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARUANÁ TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.514.849/0001-05
Nº do Processo: 50500.092855/2010-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ASA TUIUIU VIAGEM E TURISMO LT-

DA.
CNPJ: 02.556.511/0001-10
Nº do Processo: 50500.087156/2010-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ASHAR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.893.557/0001-00
Nº do Processo: 50500.117962/2010-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA
CNPJ: 71.445.555/0001-95
Nº do Processo: 50500.048751/2010-24
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AUTO VIAÇÃO CRITUR LTDA
CNPJ: 83.647.479/0001-80
Nº do Processo: 50500.062221/2010-99
Regime: Eventual ou Turístico

	Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AUTO VIAÇÃO OURINHOS ASSIS LTDA CNPJ: 53.416.038/0001-06 Nº do Processo: 50500.030842/2010-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AUTO VIAÇÃO OURO VERDE CNPJ: 43.257.658/0001-96 Nº do Processo: 50500.083058/2010-06 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BARCELONA TUR LTDA CNPJ: 01.977.907/0001-78 Nº do Processo: 50500.066550/2010-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BENEDITO FARIA TURISMO LTDA - ME CNPJ: 00.489.126/0001-71 Nº do Processo: 50500.084703/2010-08 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BOM JESUS TRANSPORTES E LOCADO- RA LTDA CNPJ: 05.407.032/0001-20 Nº do Processo: 50500.119355/2010-99 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRANDÃO TURISMO LTDA CNPJ: 09.525.405/0001-18 Nº do Processo: 50500.058294/2010-86 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRASIL MINAS TURISMO LTDA CNPJ: 25.557.448/0001-31 Nº do Processo: 50500.077307/2010-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA CNPJ: 37.990.181/0001-50 Nº do Processo: 50500.001694/2010-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BURKLETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 93.616.498/0001-00 Nº do Processo: 50500.063204/2010-79 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMILOTUR LTDA CNPJ: 24.029.571/0001-17 Nº do Processo: 50510.013475/2010-64 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMOLESI TRANSPORTE TURISTICO LT- DA CNPJ: 07.892.905/0001-62 Nº do Processo: 50500.042864/2010-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CANAL TURISMO LTDA CNPJ: 93.383.156/0001-80 Nº do Processo: 50500.091025/2010-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CANEDO TURISMO LTDA -ME CNPJ: 12.395.132/0001-49 Nº do Processo: 50500.101338/2010-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CARRASCO & AZEVEDO LTDA - ME CNPJ: 03.683.902/0001-68 Nº do Processo: 50500.087059/2010-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CASPIO TURISMO LTDA CNPJ: 06.323.184/0001-07 Nº do Processo: 50500.086585/2010-64 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CASTRO TRANSPORTE E TURISMO LT- DA - ME CNPJ: 07.624.261/0001-21 Nº do Processo: 50500.037575/2010-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CASTUR - CASTELNOVO TURISMO LT- DA - EPP CNPJ: 68.179.175/0001-41 Nº do Processo: 50500.090811/2010-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CDM TURISMO LTDA-ME CNPJ: 09.719.770/0001-63 Nº do Processo: 50500.049798/2010-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CÉLIA REGINA FRANCO BUENO & CIA LTDA - ME CNPJ: 09.136.772/0001-20 Nº do Processo: 50500.066198/2010-10	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CELIO A. SANTINI & CIA LTDA CNPJ: 05.876.277/0001-04 Nº do Processo: 50500.066231/2010-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CHIEZA TURISMO E TRANSPORTE LT- DA CNPJ: 11.472.256/0001-18 Nº do Processo: 50500.092847/2010-20 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLARA EVENTOS E TURISMO LTDA CNPJ: 11.913.991/0001-10 Nº do Processo: 50500.071196/2010-34 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLASSE TURISMO E VIAGENS LTDA - ME CNPJ: 23.317.308/0001-60 Nº do Processo: 50500.094291/2010-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLAUDIA FABIANO LOPES PIRES LO- CAÇÃO DE VEICULOS - ME CNPJ: 08.164.705/0001-56 Nº do Processo: 50500.090197/2010-88 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: COBRA VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 68.953.488/0001-05 Nº do Processo: 50500.091028/2010-65 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COMPER - TUR TURISMO LTDA - ME CNPJ: 03.630.892/0001-00 Nº do Processo: 50500.071193/2010-09 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CONQUISTA REAL TURISMO LTDA CNPJ: 02.885.683/0001-37 Nº do Processo: 50500.123720/2010-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CONTAGEM TURISMO LTDA CNPJ: 23.916.489/0001-41 Nº do Processo: 50510.013473/2010-75 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: COOPERATIVA MANCHESTER DE PRES- TAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA CNPJ: 01.648.994/0001-10 Nº do Processo: 50500.061995/2010-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: COOPERTRANS - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS CNPJ: 06.317.042/0001-37 Nº do Processo: 50500.075085/2010-05 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COOTREF - COOPERATIVA DOS COND. EM TRANSP. ESC. FRET. E VIAGENS LTDA CNPJ: 07.597.468/0001-54 Nº do Processo: 50500.053215/2010-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CORBELINI TURISMO LTDA CNPJ: 01.961.489/0001-20 Nº do Processo: 50500.117425/2010-74 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COSTA BEBER TRANSPORTES E TURIS- MO LTDA CNPJ: 09.188.235/0001-23 Nº do Processo: 50500.018309/2010-73 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COSTA FILHOS AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA CNPJ: 04.911.825/0001-19 Nº do Processo: 50500.083593/2010-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CRISOLIA TURISMO LTDA CNPJ: 86.627.098/0001-27 Nº do Processo: 50500.083049/2010-15 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CRL TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME CNPJ: 08.935.045/0001-60 Nº do Processo: 50500.083297/2010-58 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: D.C. LUCAS, LUCAS & LUCAS TURISMO LTDA	CNPJ: 56.041.262/0001-59 Nº do Processo: 50500.066208/2010-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DEOMAR DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 08.606.241/0001-90 Nº do Processo: 50500.080704/2010-75 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DF TURISMO LTDA CNPJ: 08.739.423/0001-30 Nº do Processo: 50500.092937/2010-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DISK VIAGEM TRANSPORTADORA TU- RÍSTICA LTDA CNPJ: 08.650.076/0001-74 Nº do Processo: 50500.066216/2010-55 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DLJ AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - ME CNPJ: 04.155.069/0001-45 Nº do Processo: 50500.072713/2010-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DOCE RIO FRETAMENTO E TURISMO LTDA EPP CNPJ: 28.816.270/0001-94 Nº do Processo: 50505.056028/2010-79 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DON PEPE TURISMO LTDA - ME CNPJ: 72.574.460/0001-34 Nº do Processo: 50500.087150/2010-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: E.P. MARQUES TRANSPORTES LTDA CNPJ: 10.709.752/0001-80 Nº do Processo: 50500.071053/2010-22 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EFAPITUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA CNPJ: 02.881.646/0001-50 Nº do Processo: 50500.092596/2010-83 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ELIAS CAMILO E FILHOS LTDA CNPJ: 09.544.251/0001-01 Nº do Processo: 50500.069800/2010-62 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EME TUR TURISMO LTDA CNPJ: 08.407.956/0001-14 Nº do Processo: 50500.083533/2010-36 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA BRAULINO F. OLIVEIRA LT- DA CNPJ: 19.542.539/0001-09 Nº do Processo: 50500.083477/2010-30 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA CAIENSE DE ONIBUS LTDA CNPJ: 97.192.264/0001-26 Nº do Processo: 50500.040775/2010-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA CIRCULAR CIDADE DE IBI- TINGA LTDA CNPJ: 66.994.450/0001-55 Nº do Processo: 50500.088828/2010-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE OURENSE LTDA CNPJ: 00.453.510/0001-14 Nº do Processo: 50500.080804/2010-00 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES ÁGUIA DOURADA LTDA CNPJ: 01.037.501/0001-05 Nº do Processo: 50500.089049/2010-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES SALVATI- CO LTDA - ME CNPJ: 95.049.847/0001-77 Nº do Processo: 50500.089730/2010-69 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA RN LTDA CNPJ: 21.709.563/0001-23 Nº do Processo: 50500.065701/2010-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA SANTA LUIZA DE TRANSPOR- TES LTDA
--	--	---	--



CNPJ: 88.999.990/0001-64
Nº do Processo: 50500.066527/2010-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ESTRADA REAL TURISMO LTDA
CNPJ: 12.304.196/0001-97
Nº do Processo: 50500.116861/2010-26
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EUMARTUR LTDA
CNPJ: 04.736.704/0001-88
Nº do Processo: 50500.077597/2010-06
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S/A.
CNPJ: 91.158.717/0001-11
Nº do Processo: 50500.041450/2010-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO BIAGINI TRANSPORTES LT-
DA - EPP
CNPJ: 02.067.154/0001-26
Nº do Processo: 50500.077591/2010-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO CAJURU LTDA - ME
CNPJ: 02.313.695/0001-97
Nº do Processo: 50500.100948/2010-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO GUARIOS E TURISMO LTDA
CNPJ: 75.164.350/0001-92
Nº do Processo: 50500.083030/2010-61
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO MINUANO TRANSPORTES E
TURISMO LTDA ME
CNPJ: 09.535.096/0001-67
Nº do Processo: 50500.083639/2010-30
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO PANAM TRANSPORTE E TU-
RISMO LTDA - ME
CNPJ: 09.262.248/0001-03
Nº do Processo: 50500.089957/2010-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO RIGES LTDA
CNPJ: 03.799.270/0001-00
Nº do Processo: 50500.086464/2010-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO SANTA HELENA DE ÔNIBUS
LTDA
CNPJ: 86.249.075/0001-26
Nº do Processo: 50500.088901/2010-32
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO SÃO CRISTÓVÃO TURISMO
LTDA
CNPJ: 86.456.654/0001-40
Nº do Processo: 50500.117325/2010-48
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA
CNPJ: 88.628.417/0001-44
Nº do Processo: 50500.050524/2010-69
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO SÃO PEDRO LTDA
CNPJ: 20.693.115/0001-16
Nº do Processo: 50500.085729/2010-65
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO TAIOENSE LTDA
CNPJ: 85.776.342/0001-50
Nº do Processo: 50500.118094/2010-90
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO TRIANGULINO LTDA.
CNPJ: 23.152.721/0001-12
Nº do Processo: 50500.089227/2010-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO UNIR LTDA
CNPJ: 23.452.196/0001-50
Nº do Processo: 50510.013269/2010-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: F. BARBOSA DE CARVALHO
CNPJ: 12.368.099/0001-68
Nº do Processo: 50500.067237/2010-98
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FAMTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 00.848.957/0001-92
Nº do Processo: 50500.049040/2010-77
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FERMAN - PETRÓPOLIS TURISMO E
TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 32.024.648/0001-94
Nº do Processo: 50500.051134/2010-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FERNANDA DE PAULA SILVA EPP
CNPJ: 12.158.412/0001-33
Nº do Processo: 50500.067382/2010-79
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FIORETUR TRANSPORTES E TURISMO
LTDA
CNPJ: 01.920.694/0001-48
Nº do Processo: 50500.092526/2010-25
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FLORIPA AGÊNCIA DE VIAGENS E TU-
RISMO LTDA
CNPJ: 76.367.069/0001-10
Nº do Processo: 50500.050285/2010-47
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FOCUS TRANSPORTES TURISTICOS LT-
DA
CNPJ: 04.727.044/0001-79
Nº do Processo: 50515.003071/2010-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FRANCISCO PINHEIRO DO COUTO &
CIA LTDA
CNPJ: 01.887.345/0001-71
Nº do Processo: 50500.117897/2010-27
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FRANCISCO TENORIO DE OLIVEIRA TA-
VARES - ME
CNPJ: 05.022.719/0001-47
Nº do Processo: 50500.063152/2010-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FREEBUS TRANSPORTES E LOCADORA
DE VEICULOS LTDA - ME
CNPJ: 08.895.604/0001-55
Nº do Processo: 50515.062125/2010-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FREITAS & TEIXEIRA TURISMO LTDA -
ME
CNPJ: 03.815.411/0001-23
Nº do Processo: 50500.051900/2010-32
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: G.MASKE & CIA LTDA
CNPJ: 03.436.309/0001-17
Nº do Processo: 50500.124002/2010-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GENETUR TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.294.853/0001-34
Nº do Processo: 50500.017110/2010-28
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GEPE TURISMO LTDA
CNPJ: 05.688.217/0001-50
Nº do Processo: 50500.089706/2010-20
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GONÇALO PEREIRA DA SILVA
CNPJ: 23.984.404/0001-62
Nº do Processo: 50500.091018/2010-20
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GTA- GRUPO DE TRANSPORTES E TU-
RISMO DE ARAGUARI LTDA- ME
CNPJ: 09.551.414/0001-83
Nº do Processo: 50500.090755/2010-13
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GTE - GRUPO DE TRANSPORTES PARA
EXECUTIVOS LTDA - ME
CNPJ: 08.046.607/0001-14
Nº do Processo: 50500.118938/2010-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GTU GRUPO DE TRANSPORTE UBER-
LANDENSE DE TURISMO LTDA ME
CNPJ: 09.553.407/0001-10
Nº do Processo: 50500.121678/2010-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GUILHERME TUR TRANSPORTES E TU-
RISMO LTDA
CNPJ: 07.192.823/0001-05
Nº do Processo: 50500.087002/2010-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GUIZZO & MORAIS LTDA
CNPJ: 01.969.978/0001-29
Nº do Processo: 50500.071129/2010-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: HD TURISMO DE SAQUAREMA LTDA
CNPJ: 11.064.465/0001-22
Nº do Processo: 50500.066082/2010-72
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HERTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.980.383/0001-08
Nº do Processo: 50500.052597/2010-95
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HIBISCO TURISMO E AGÊNCIA DE VIA-
GENS LTDA
CNPJ: 01.802.276/0001-56
Nº do Processo: 50500.092930/2010-07
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IARA CRIS TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 01.970.916/0001-37
Nº do Processo: 50500.072935/2010-13
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: IARA MARIA REBELLATO
CNPJ: 11.965.072/0001-90
Nº do Processo: 50500.066193/2010-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: INAGAKI TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 04.278.815/0001-98
Nº do Processo: 50500.065121/2010-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: INDUSTRIAL TURISMO LTDA
CNPJ: 06.321.385/0001-75
Nº do Processo: 50500.089724/2010-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: IRAMAR TURISMO E TRANSPORTE LT-
DA - EPP
CNPJ: 08.703.832/0001-86
Nº do Processo: 50500.068350/2010-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ITAGUATUR TURISMO LTDA
CNPJ: 79.904.918/0001-15
Nº do Processo: 50500.123651/2010-94
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ITAIPU TRAVEL LTDA
CNPJ: 05.660.868/0001-31
Nº do Processo: 50500.090031/2010-61
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J. S. TRANSPORTES, TURISMO & VIA-
GENS LTDA - ME
CNPJ: 73.578.742/0001-72
Nº do Processo: 50500.070446/2010-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JAGER TURISMO LTDA
CNPJ: 91.333.229/0001-01
Nº do Processo: 50500.069219/2010-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JAILSON DE SANTANA SILVA
CNPJ: 06.115.865/0001-80
Nº do Processo: 50500.068426/2010-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JEAN FRANCO DE BRITO
CNPJ: 08.875.771/0001-34
Nº do Processo: 50500.042576/2010-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JMC TRANSPORTES ARAGUARI LTDA -
ME
CNPJ: 07.840.525/0001-84
Nº do Processo: 50500.107741/2010-38
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOÃO CARLOS MORAIS SILVEIRA
CNPJ: 09.446.738/0001-51
Nº do Processo: 50500.093558/2010-48
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOÃO JOSÉ DE SOUSA - ME
CNPJ: 26.374.538/0001-50
Nº do Processo: 50500.118091/2010-56
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOAQUIM BARBOZA DA SILVA
CNPJ: 06.072.929/0001-02
Nº do Processo: 50500.080788/2010-47
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JORDANA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 72.109.515/0001-35
Nº do Processo: 50500.050232/2010-26
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSÉ ANTONIO FALKOSKI

MO LTDA - ME	CNPJ: 97.108.757/0001-35 Nº do Processo: 50500.087817/2010-00 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSE E TUFFI TRANSPORTES E TURIS-	TURISMO LTDA	Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LUIGI TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E	LTDA	CNPJ: 03.920.370/0001-35 Nº do Processo: 50500.089426/2010-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MP VIAGENS E TURISMO LTDA
	CNPJ: 07.433.254/0001-42 Nº do Processo: 50500.118768/2010-56 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JOSE JUNIOR DOS SANTOS - ME		CNPJ: 02.996.990/0001-95 Nº do Processo: 50500.051309/2010-85 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LUIZ HENRIQUE BECKER & CIA LTDA		CNPJ: 02.716.392/0001-15 Nº do Processo: 50500.066763/2010-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MT TURISMO LTDA - ME
TES - ME	CNPJ: 07.193.338/0001-56 Nº do Processo: 50500.058332/2010-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JOSE PEREIRA BARRETO ME	- ME	CNPJ: 07.019.465/0001-33 Nº do Processo: 50500.031431/2010-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LUZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	LTDA	CNPJ: 36.415.222/0001-12 Nº do Processo: 50500.069994/2010-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MULLER & MACHADO TRANSPORTES
	CNPJ: 08.587.661/0001-77 Nº do Processo: 50500.114342/2010-23 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSE PEREIRA DA COSTA - TRANSPOR-		CNPJ: 00.712.917/0001-19 Nº do Processo: 50500.056512/2010-48 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M. J. TURISMO LTDA		CNPJ: 08.862.271/0001-68 Nº do Processo: 50500.075035/2010-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NC TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA
DA	CNPJ: 03.473.371/0001-89 Nº do Processo: 50500.077395/2010-56 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JRPS TRANSPORTES LTDA	LTDA - ME	CNPJ: 04.264.093/0001-12 Nº do Processo: 50500.051392/2010-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MANCHINI TRANSPORTES E TURISMO	LTDA	CNPJ: 00.198.419/0001-08 Nº do Processo: 50500.073803/2010-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NEVATUR TRANSPORTES E TURISMO
	CNPJ: 05.055.576/0001-70 Nº do Processo: 50500.083549/2010-49 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JSC TRANSPORTES E TURISMO LTDA		CNPJ: 04.460.545/0001-31 Nº do Processo: 50500.088370/2010-88 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARA TURISMO E VIAGENS LTDA		CNPJ: 86.157.781/0001-48 Nº do Processo: 50500.088263/2010-50 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NILO TRANSPORTES E TURISMO LTDA -
CADORA LTDA	CNPJ: 00.864.738/0001-05 Nº do Processo: 50500.064719/2010-96 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: L & N LOCAÇÃO E TRANSPORTES LT-	ME	CNPJ: 03.678.305/0001-45 Nº do Processo: 50500.083026/2010-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARCELUS TURISMO LTDA - ME	ME	CNPJ: 85.304.442/0001-84 Nº do Processo: 50500.087442/2010-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NILSON E NEUBER TRANSPORTES LTDA
	CNPJ: 11.288.731/0001-09 Nº do Processo: 50500.032863/2010-63 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LAFAIETE GOMES CARVALHO -ME		CNPJ: 04.403.034/0001-88 Nº do Processo: 50500.071138/2010-19 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARCIA C. W. REIS		CNPJ: 03.052.329/0001-94 Nº do Processo: 50500.066229/2010-24 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: NW TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA
TAMENTO LTDA	CNPJ: 04.247.262/0001-06 Nº do Processo: 50500.064554/2010-52 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LANES TRANSPORTE TURISMO E LO-	CIA LTDA	CNPJ: 06.350.422/0001-73 Nº do Processo: 50500.100095/2010-88 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA - ME	ME	CNPJ: 12.028.750/0001-50 Nº do Processo: 50500.116868/2010-48 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PAIXAO TOUR TRANSPORTES LTDA
	CNPJ: 57.060.550/0001-13 Nº do Processo: 50500.034672/2010-36 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LB LOCAÇÕES LTDA-ME		CNPJ: 03.395.757/0001-10 Nº do Processo: 50500.063392/2010-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARIO ZALESKI		CNPJ: 04.862.911/0001-89 Nº do Processo: 50500.116270/2010-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PALOMO & CIA LTDA - ME
TES LTDA - ME	CNPJ: 01.640.191/0001-19 Nº do Processo: 50500.089486/2010-34 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LG TRANSPORTE E TURISMO LTDA	TOS LTDA	CNPJ: 06.059.979/0001-50 Nº do Processo: 50500.087692/2010-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MATHEUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS,	DA	CNPJ: 01.042.014/0001-30 Nº do Processo: 50500.107388/2010-96 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PANTUR TURISMO LTDA
	CNPJ: 08.227.992/0001-04 Nº do Processo: 50500.091344/2010-37 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LIATUR TURISMO LTDA		CNPJ: 00.077.971/0001-30 Nº do Processo: 50500.070456/2010-54 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MIGUEL GONÇALVES DE AZEVEDO &		CNPJ: 02.643.825/0001-50 Nº do Processo: 50500.083650/2010-08 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PARATREIS AGÊNCIA DE VIAGENS LT-
LTDA	CNPJ: 02.239.918/0001-13 Nº do Processo: 50500.089492/2010-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LIRIO DOS VALES TRANSPORTES E FRE-	LTDA	CNPJ: 00.838.454/0001-36 Nº do Processo: 50500.083037/2010-82 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MIRAVAL TRANSPORTES E FRETAMEN-	DA	CNPJ: 18.125.971/0001-23 Nº do Processo: 50500.047689/2010-53 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PEDRA AZUL TURISMO LTDA
	CNPJ: 02.615.012/0001-56 Nº do Processo: 50500.119437/2010-33 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LM EXCURSÕES LTDA		CNPJ: 04.337.299/0001-25 Nº do Processo: 50515.062126/2010-26 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MIRVANI TRANSPORTES E SERVIÇOS		CNPJ: 36.318.624/0001-07 Nº do Processo: 50500.091100/2010-54 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PIOVESAN TRANSPORTES LTDA
LTDA	CNPJ: 04.176.991/0001-19 Nº do Processo: 50510.014283/2010-75 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LM TRANSPORTES E TURISMO LTDA	LTDA	CNPJ: 04.795.716/0001-83 Nº do Processo: 50500.071120/2010-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MJ VIAGENS E TURISMO LTDA	DA	CNPJ: 10.198.526/0001-81 Nº do Processo: 50500.116328/2010-64 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PIRES E CRUZ LTDA - ME
	CNPJ: 11.792.078/0001-02 Nº do Processo: 50500.053527/2010-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LOCATRANS LOGISTICA E TRANSPOR-		CNPJ: 55.122.931/0001-54 Nº do Processo: 50500.047675/2010-30 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MONTE SÃO TURISMO LTDA - ME		CNPJ: 15.323.975/0001-28 Nº do Processo: 50500.048129/2010-16 Regime: Eventual ou Turístico
LTDA	CNPJ: 05.458.574/0001-21 Nº do Processo: 50510.014564/2010-28 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LUBRICOM COMÉRCIO E TRANSPORTES	LTDA	CNPJ: 06.220.924/0001-80 Nº do Processo: 50500.087017/2010-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MORAES TURISMO LTDA	DA	CNPJ: 00.000.000/0001-00 Nº do Processo: 50500.000000/2010-00 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MORAES TURISMO LTDA
	CNPJ: 41.214.222/0001-94 Nº do Processo: 50500.042591/2010-18				



Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: R. SANTOS TRANSPORTES DE PASSA-
GEIROS E CARGAS LTDA
CNPJ: 06.210.409/0001-19
Nº do Processo: 50505.054685/2010-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: R.A. DE SOUSA PASSAGENS - ME
CNPJ: 04.110.258/0001-00
Nº do Processo: 50500.073813/2010-36
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RAIMUNDO LUIS GOMES
CNPJ: 03.938.924/0001-21
Nº do Processo: 50500.065374/2010-98
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RAIZATUR TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.078.856/0001-30
Nº do Processo: 50500.116391/2010-09
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RAYSUL LOCADORA DE VEICULOS LT-
DA ME
CNPJ: 03.490.289/0001-62
Nº do Processo: 50515.059806/2010-62
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: REAL BARROSO LTDA
CNPJ: 63.503.262/0001-99
Nº do Processo: 50500.087674/2010-28
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: REINALDO RAMOS TUR - ME
CNPJ: 01.463.670/0001-07
Nº do Processo: 50500.073036/2010-20
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: REMI CARLOS NETTO
CNPJ: 01.991.176/0001-15
Nº do Processo: 50500.101135/2010-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RENILDO CORREIO DA SILVA
CNPJ: 04.693.576/0001-32
Nº do Processo: 50500.068187/2010-66
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RICARDO TRANSPORTE E TURISMO LT-
DA
CNPJ: 07.531.549/0001-51
Nº do Processo: 50500.119435/2010-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RIMATUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 83.742.338/0001-46
Nº do Processo: 50500.070354/2010-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROAD MASTER TRANSPORTADORA TU-
RÍSTICA LTDA
CNPJ: 62.806.484/0001-18
Nº do Processo: 50500.087900/2010-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROAD TRANSPORTE E TURISMO LTDA -
ME
CNPJ: 03.476.112/0001-01
Nº do Processo: 50500.073819/2010-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RODOMAR TRANSPORTE DE PASSAGEI-
ROS LTDA - EPP
CNPJ: 02.140.483/0001-55
Nº do Processo: 50500.123575/2010-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RODRITUR TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 01.164.074/0001-26
Nº do Processo: 50500.091006/2010-03
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ROSSI & MOREIRA TURISMO LTDA
CNPJ: 04.267.245/0001-30
Nº do Processo: 50500.080817/2010-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SAINT - CLAIR TRANSPORTADORA TU-
RÍSTICA LTDA
CNPJ: 05.275.023/0001-22
Nº do Processo: 50500.088878/2010-86
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SAINT ROSE TURISMO LTDA
CNPJ: 01.995.914/0001-00
Nº do Processo: 50500.062301/2010-44
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SANPLAY AGÊNCIA DE VIAGENS, TU-
RISMO E FRETAMENTO DE VEÍCULOS LTDA - EPP

CNPJ: 02.894.846/0001-48
Nº do Processo: 50515.044735/2010-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SANTA LUZIA TRANSPORTES E TURIS-
MO LTDA - EPP
CNPJ: 83.180.943/0001-70
Nº do Processo: 50500.087139/2010-77
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SANTOS TURISMO SANTUR LTDA
CNPJ: 24.143.877/0001-08
Nº do Processo: 50500.087661/2010-59
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SANTOSTUR - AGÊNCIA DE TRANSPOR-
TE E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.251.483/0001-95
Nº do Processo: 50500.073087/2010-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SÃO JOÃO TURISMO LTDA
CNPJ: 00.900.286/0001-61
Nº do Processo: 50500.091117/2010-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SAUDADES TUR LTDA - ME
CNPJ: 76.328.525/0001-12
Nº do Processo: 50500.087050/2010-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SAVONA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA -
ME
CNPJ: 85.341.907/0001-77
Nº do Processo: 50500.087456/2010-93
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SCR TURISMO LTDA
CNPJ: 03.857.759/0001-83
Nº do Processo: 50500.092934/2010-87
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SEGANTUR TRANSPORTES E TURISMO
LTDA - EPP
CNPJ: 65.672.784/0001-40
Nº do Processo: 50500.090713/2010-74
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SETETUR TRANSPORTES E TURISMO LT-
DA
CNPJ: 04.497.815/0001-89
Nº do Processo: 50500.084715/2010-24
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SIMBATUR TURISMO E VIAGENS LTDA -
ME
CNPJ: 03.291.100/0001-02
Nº do Processo: 50500.072930/2010-82
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SISCATO TRANSPORTES E TURISMO LT-
DA
CNPJ: 10.929.585/0001-82
Nº do Processo: 50500.037141/2010-03
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SOALHEIRO TRANSPORTE RODOVIÁRIO
LTDA
CNPJ: 05.301.241/0001-94
Nº do Processo: 50500.092651/2010-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SOCIEDADE DE ÔNIBUS CAPIVARENSE
LTDA
CNPJ: 89.717.409/0001-37
Nº do Processo: 50500.086579/2010-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOLARIS TURISMO E VIAGENS LTDA -
ME
CNPJ: 10.792.342/0001-45
Nº do Processo: 50500.090756/2010-50
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOLAZER TRANSPORTE E TURISMO LT-
DA
CNPJ: 29.108.107/0001-30
Nº do Processo: 50500.070683/2010-80
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOUZA E FREITAS AGÊNCIA DE VIA-
GENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.320.781/0001-55
Nº do Processo: 50500.066207/2010-64
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SPECIAL BUS LTDA
CNPJ: 09.511.944/0001-06
Nº do Processo: 50500.066113/2010-95
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SUDOESTETUR TRANSPORTES E TURIS-
MO LTDA
CNPJ: 02.181.433/0001-16
Nº do Processo: 50500.086972/2010-09
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SULVALE TRANSPORTES RODOVIARIOS
LTDA
CNPJ: 12.543.700/0001-01
Nº do Processo: 50500.101060/2010-66
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SUPERBUS TRANSPORTADORA TURIS-
TICA LTDA
CNPJ: 11.859.571/0001-00
Nº do Processo: 50500.072721/2010-39
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SWISTUR PASSAGENS E TURISMO LT-
DA
CNPJ: 01.314.340/0001-50
Nº do Processo: 50500.049034/2010-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TEFTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TU-
RISMO LTDA - ME
CNPJ: 01.068.023/0001-09
Nº do Processo: 50500.116250/2010-88
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.524.962/0001-02
Nº do Processo: 50500.118712/2010-00
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: THIAGO SÉRGIO SANTOS RODRIGUES -
ME
CNPJ: 05.791.240/0001-75
Nº do Processo: 50500.090758/2010-49
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TONY TRANSPORTADORA TURÍSTICA
LTDA - ME
CNPJ: 06.942.216/0001-52
Nº do Processo: 50500.045873/2010-69
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRADIÇÃO BRASIL TURISMO LTDA -
ME
CNPJ: 01.951.083/0001-67
Nº do Processo: 50500.079696/2010-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSCÁSSIO LTDA
CNPJ: 22.370.928/0001-09
Nº do Processo: 50500.071119/2010-84
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSGARCIA TURISMO LTDA
CNPJ: 09.573.173/0001-73
Nº do Processo: 50500.087512/2010-90
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSGUERRA TRANSPORTADORA TU-
RÍSTICA LTDA
CNPJ: 65.827.131/0001-92
Nº do Processo: 50500.071086/2010-72
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSLOVERA TRANSPORTE E TURIS-
MO LTDA
CNPJ: 80.445.505/0001-07
Nº do Processo: 50500.087013/2010-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSMIOTTO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.566.529/0001-16
Nº do Processo: 50500.089731/2010-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPLEGRIN TRANSPORTES LTDA
ME
CNPJ: 07.687.149/0001-30
Nº do Processo: 50500.036602/2010-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPLANALTO TRANSPORTE E LO-
CAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ: 00.330.916/0001-00
Nº do Processo: 50500.026824/2010-27
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

VIÁRIO	Razão Social: TRANSPONTAS TRANSPORTES RODO- LTDA CNPJ: 12.217.962/0001-86 Nº do Processo: 50500.116320/2010-06 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA MOREIRA MATOS	LTDA	Razão Social: TRANSPORTES LABOR LTDA - EPP CNPJ: 64.820.103/0001-80 Nº do Processo: 50500.063189/2010-69 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTES NOVASUL LTDA CNPJ: 07.794.395/0001-90 Nº do Processo: 50500.077294/2010-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSTUPI TRANSPORTE COLETIVO	LTDA	Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: UNIVERSO TRANSPORTE & TURISMO
	CNPJ: 11.102.792/0001-21 Nº do Processo: 50500.091342/2010-48 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA CALI- FÓRNIA LTDA CNPJ: 10.662.183/0001-64 Nº do Processo: 50500.087469/2010-62 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO ITALY LTDA - ME CNPJ: 01.952.683/0001-40 Nº do Processo: 50500.090034/2010-03 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO SANTO AN- TÔNIO LTDA CNPJ: 84.697.051/0001-04 Nº do Processo: 50500.069330/2010-37 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE EDIVAN LTDA - ME CNPJ: 02.339.003/0001-80 Nº do Processo: 50500.089469/2010-05 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE FÁBIO'S LTDA CNPJ: 30.621.890/0001-10 Nº do Processo: 50500.073086/2010-15 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE GUINDANI E CARVALHO		CNPJ: 05.015.198/0001-09 Nº do Processo: 50500.067661/2010-32 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANS-TURISMO 2000 E CARGAS DE PRODUTOS PERIGOSOS LTDA-ME CNPJ: 02.514.912/0001-07 Nº do Processo: 50500.094302/2010-58 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSVILLI - TRANSPORTE & TURISMO LTDA - ME CNPJ: 07.708.618/0001-50 Nº do Processo: 50500.085686/2010-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TREAL TURISMO LTDA CNPJ: 06.202.266/0001-01 Nº do Processo: 50500.088165/2010-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TUBBIES-TUR LTDA CNPJ: 02.279.830/0001-25 Nº do Processo: 50500.092643/2010-99 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TUNATUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.896.195/0001-50 Nº do Processo: 50500.026854/2010-33 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA CNPJ: 93.094.597/0001-61 Nº do Processo: 50500.116942/2010-26 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURIS VEU AGÊNCIA DE TURISMO LT- DA - EPP CNPJ: 04.937.557/0001-04 Nº do Processo: 50500.067534/2010-33 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TURISART VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 02.328.156/0001-21 Nº do Processo: 50500.089705/2010-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISMO ABC LTDA - ME CNPJ: 65.287.369/0001-72 Nº do Processo: 50510.010929/2010-45 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISMO ARCHANJO LTDA CNPJ: 19.157.262/0001-92 Nº do Processo: 50500.080692/2010-89 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TURISMO BONIFACIO LTDA CNPJ: 05.827.535/0001-54 Nº do Processo: 50500.092820/2010-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISMO NOVO MILÊNIO LTDA CNPJ: 03.592.799/0001-40 Nº do Processo: 50500.118405/2010-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: UNIÃO DE TRANSPORTES TUPANTUR TURISMO LTDA CNPJ: 01.817.461/0001-14 Nº do Processo: 50500.116940/2010-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: UNIÃO DO LITORAL TRANSPORTE E TU- RISMO CNPJ: 67.074.047/0001-70 Nº do Processo: 50515.026288/2010-09 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: UNIGAL TRANSPORTES E TURISMO LT- DA. CNPJ: 96.415.617/0001-47 Nº do Processo: 50500.063229/2010-72 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: UNISERRA VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 90.228.198/0001-58 Nº do Processo: 50500.087812/2010-79		CNPJ: 71.432.439/0001-31 Nº do Processo: 50500.118940/2010-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VALDIR PINHEIRO - ME CNPJ: 00.229.686/0001-97 Nº do Processo: 50500.091021/2010-43 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO ARAES LTDA CNPJ: 03.515.370/0001-50 Nº do Processo: 50500.063212/2010-15 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA CNPJ: 28.670.958/0001-09 Nº do Processo: 50500.064132/2010-87 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO COLOMBO LTDA CNPJ: 77.058.006/0001-44 Nº do Processo: 50500.090813/2010-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO CUNHA LTDA CNPJ: 01.828.599/0001-19 Nº do Processo: 50500.037356/2010-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO ITAMARATI LTDA CNPJ: 16.970.584/0001-68 Nº do Processo: 50500.068364/2010-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO MARILÂNDIA LTDA CNPJ: 27.143.718/0001-93 Nº do Processo: 50500.052578/2010-69 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVE- GANTES LTDA CNPJ: 00.070.408/0007-25 Nº do Processo: 50500.070402/2010-99 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO PARATY LTDA CNPJ: 51.663.680/0001-64 Nº do Processo: 50500.041466/2010-82 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO RIO GRANDE LTDA CNPJ: 44.780.328/0001-43 Nº do Processo: 50500.034072/2010-78 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SAMPAIO LTDA CNPJ: 33.542.531/0001-65 Nº do Processo: 50500.088359/2010-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA CNPJ: 59.126.045/0001-50 Nº do Processo: 50500.051864/2010-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA CNPJ: 27.496.942/0001-69 Nº do Processo: 50500.101068/2010-22 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SÃO VICENTE LTDA CNPJ: 24.009.094/0001-28 Nº do Processo: 50500.046841/2010-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VICTUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA CNPJ: 07.560.546/0001-46 Nº do Processo: 50500.125666/2010-97 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIUDES & LAZARETTI LTDA - ME CNPJ: 03.395.730/0001-27 Nº do Processo: 50500.083648/2010-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional
LTDA	CNPJ: 11.102.792/0001-21 Nº do Processo: 50500.091342/2010-48 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA CALI- FÓRNIA LTDA CNPJ: 10.662.183/0001-64 Nº do Processo: 50500.087469/2010-62 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO ITALY LTDA - ME CNPJ: 01.952.683/0001-40 Nº do Processo: 50500.090034/2010-03 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO SANTO AN- TÔNIO LTDA CNPJ: 84.697.051/0001-04 Nº do Processo: 50500.069330/2010-37 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE EDIVAN LTDA - ME CNPJ: 02.339.003/0001-80 Nº do Processo: 50500.089469/2010-05 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE FÁBIO'S LTDA CNPJ: 30.621.890/0001-10 Nº do Processo: 50500.073086/2010-15 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE GUINDANI E CARVALHO	LTDA.	CNPJ: 12.559.314/0001-08 Nº do Processo: 50500.118812/2010-28 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTE JOELMA LTDA CNPJ: 21.225.438/0001-48 Nº do Processo: 50500.059881/2010-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTE SILVA & SILVA LTDA - ME CNPJ: 01.787.360/0001-48 Nº do Processo: 50500.092227/2010-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTE TURISMO ESPUMOSO COSTA TUR LTDA - ME CNPJ: 04.563.933/0001-48 Nº do Processo: 50500.084358/2010-02 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES ARGENTA LTDA CNPJ: 90.323.494/0001-38 Nº do Processo: 50500.086469/2010-45 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES E TURISMO ALLIGATOR	LTDA	CNPJ: 11.689.046/0001-86 Nº do Processo: 50500.121554/2010-67 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES E TURISMO ITAPECERI- CA LTDA CNPJ: 02.594.546/0001-43 Nº do Processo: 50500.092815/2010-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES ESCOLAR RELUZ LTDA- ME CNPJ: 02.648.550/0001-47 Nº do Processo: 50500.067374/2010-22 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES EXECUTIVO LTDA. CNPJ: 02.964.408/0001-09 Nº do Processo: 50500.077599/2010-97 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES FAMILIA GOMES LTDA ME CNPJ: 04.949.585/0001-41 Nº do Processo: 50500.077626/2010-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional



LTDA Razão Social: VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES
CNPJ: 01.017.250/0001-05
Nº do Processo: 50500.060388/2010-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: W.D TURISMO LTDA
CNPJ: 12.263.360/0001-65
Nº do Processo: 50500.087114/2010-73
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: W.F. LOCADORA DE VEÍCULOS E CO-
MÉRCIO DE INGRESSOS LTDA - ME
CNPJ: 01.879.737/0001-99
Nº do Processo: 50500.032383/2010-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: WAGNER E ZILLI LTDA - ME
CNPJ: 03.989.937/0001-20
Nº do Processo: 50500.087123/2010-64
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WANDER LUIS ARAUJO & CIA LTDA
CNPJ: 04.572.296/0001-76
Nº do Processo: 50500.118052/2010-59
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WILLIAN E ELISON SERVIÇOS DE
TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 09.417.900/0001-03
Nº do Processo: 50500.083032/2010-50
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

DELIBERAÇÃO Nº 305, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 042/10, de 6 de dezembro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.049492/2009-15, delibera:
Art. 1º Aplicar, com fundamento no artigo 130 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, a penalidade de suspensão por 15 (quinze) dias ao servidor Maxwell da Silva Santos, matrícula SIAPE nº 1513638, por transgressão aos incisos I, II e III do art. 116 do mesmo diploma legal.
Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES para fins de apuração do quantum recebido de forma indevida, com posterior desconto dos valores pagos e, ainda, a remessa do assunto ao Ministério Público Federal, para avaliação e providências decorrentes da assinatura de Declaração de não acumulação de cargos públicos em desconformidade com a situação real do servidor à época e, ainda, confecção de "Formulários de Rotina em Terminais Rodoviários".
Art. 3º Determinar à Corregedoria que notifique o servidor sobre a presente Deliberação.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Torna-se sem efeito a ratificação da dispensa de licitação relativa à contratação da Confederação Nacional do Transporte, publicada no DOU nº 205, de 26 de outubro de 2010, Seção 1, pag. 76.

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 578, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.062490/2010-55, resolve:
Art. 1º Deferir o requerimento da Unesul de Transportes Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Santa Maria (RS) - Guaira (PR), prefixo 10-0351-00, para 3 (três) horários semanais por sentido de março a dezembro e 6 (seis) horários semanais por sentido nos meses de janeiro e fevereiro.
Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 99, DE 10 DE JUNHO DE 2009(*)

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 4783/2008, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à contratação de empregados sem registro em CTPS, bem como a não formalização de recibos de pagamento de salários;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Nº 4783/2008 em face de TEMPO LIVRE TURISMO E VIAGENS LTDA, CNPJ 28.061.906/0001-27, situado na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Guimarães Pinheiro, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAÚJO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 19-6-09, seção 1, pag. 97, com incorreção do original

PORTARIA Nº 1.264, DE 18 DE AGOSTO DE 2010(*)

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0013.2010.01.006/1-603, instaurado com a finalidade de apurar as seguintes irregularidades trabalhistas: a) deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho (art. 630, § 4º da CLT); b) deixar de recolher a contribuição social incidente sobre a remuneração paga ou devida a cada empregado (artigo 2º da LC 110/2001); c) apresentação da RAIS contendo omissão, declaração falsa ou informações inexistentes; d) deixar de comunicar ao MTE, até o dia 7º do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados); e) substituição do vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento; f) deixar de organizar mensalmente escala de revezamento nos serviços que exijam trabalho aos domingos; g) manter documentos sujeitos à inspeção fora dos locais de trabalho; h) deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções; i) ausência de depósitos das contribuições devidas aos FGTS.
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Nº 0013.2010.01.006/1-603 em face de UD ATACADÃO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA e UNIT DE ICARAI COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ:07.438.157/0001-42 ambas com sede na Rua Gavião Peixoto, 160, loja 107, Icarai, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 20-8-2010, Seção 1, pag. 112, com incorreção no original .

PORTARIA Nº 2.063, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº REP 000255.2010.01.003/4 - 301, instaurado a partir de peças dos autos da RT 0000834-47.2010.5.01.0471, encaminhadas pela 1ª Vara do Trabalho de Itaperuna a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DE VARRE-SAI E MUNICÍPIO DE VARRE-SAI, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na contratação de trabalhadores sem concurso público e por interposta pessoa.
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000255.2010.01.003/4 - 301, em face de EMPRESA DE ÔNIBUS TURISGUÁ. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

PORTARIA Nº 2.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº PP 000141.2010.01.003/3 - 301, instaurado a partir de denúncia anônima formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que os investigados, CONFIANÇA DE CAMPOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e GENAZZANO CONFECÇÕES LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na submissão de trabalhadores à revista íntima, descontos irregulares nos salários e não pagamento de horas extras e falta de assento no local de trabalho.
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Nº 000141.2010.01.003/3 - 301, em face de CONFIANÇA DE CAMPOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e GENAZZANO CONFECÇÕES LTDA.. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAUJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 65, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000134.2010.03.009/4, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: meio ambiente do trabalho, resolve:
Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000134.2010.03.009/4, em face de SÔNIA DENISE FERNANDES MANDADORI ME, CNPJ 04.601.912/0001-70, localizada à Rua da Independência, 40 - Centro, Espírito Santo do Pinhal / SP - 13990-000.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000214.2010.03.009/8, instaurada em face de representação formulada por Vara do Trabalho de Itajubá, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho, resolve:
Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000214.2010.03.009/8, em face de MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 03.002.935/0001-03, localizada à Avenida Tiradentes, Nº 251 - Distrito Industrial Sérgio Pacheco / Itajubá/MG - CEP 37504-088.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Procedimento Preparatório nº 000129.2010.03.009/9, instaurada em face de representação formulada por 1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, trabalho da criança e do adolescente, resolve:
Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000129.2010.03.009/9, em face de MARIA JOSÉ MACIEL SIDÉRIO, CNPJ 10.354.657/0001-00, localizada à Avenida Eduardo Luciano Marras, Nº 185 - Conjunto Habitacional Pedro Afonso Junqueira / Poços de Caldas/MG - CEP 37706-215.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 68, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000201.2010.03.009/1, instaurada em face de representação formulada por Vara do Trabalho de Itajubá, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, outros temas: jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000201.2010.03.009/1, em face de LÍRIO DOS VALES CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 06.120.868/0001-01, localizada à Rodovia Capote/São Lourenço, S/N - Centro / São José do Alegre/MG - CEP 37510-000.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000202.2010.03.009/8, instaurada em face de representação formulada por Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Pouso Alegre, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000202.2010.03.009/8, em face de LATARINI E PERES LTDA, CNPJ 21.817.739/0001-60, localizada à Praça Coronel Luiz Venturelli, Nº 38 - Centro / Andradás/MG - CEP 37795-000.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 70, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000205.2010.03.009/7, instaurada em face de representação formulada por 2ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude à relação de emprego e outros temas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000205.2010.03.009/7, em face de FRIGORÍFICO MATABOI S/A, CNPJ 16.820.052/0001-44, localizada à Avenida Teodoro Velloso de Carvalho, Nº 2.053 - Bairro Paineiras / Araguaari/MG - CEP 38445-198.

Determina-se, de início, a designação de audiência administrativa.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 71, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 001552.2010.03.000/2, instaurada em face de representação formulada por Vara do Trabalho de Itajubá, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, outros temas: jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001552.2010.03.000/2, em face de MAGAZINE LUIZA S/A, CNPJ 47.960.950/0111-66, localizada à Rua Francisco Masseli, Nº 145 - Centro / Itajubá/MG - CEP 37500-058.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 72, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Procedimento Preparatório nº 000144.2010.03.009/1, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itajubá, Paraisópolis e Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, outros temas: jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000144.2010.03.009/1, em face de MICROBOARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 07.783.016/0001-67, localizada à Avenida Padre Lourenço da Costa, Nº 1087 - Bairro São Sebastião / Itajubá/MG - CEP 37502-454.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Procedimento Preparatório nº 000126.2010.03.009/0, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho e outros temas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000126.2010.03.009/0, em face de FLASH PLACAS E LUMINOSOS LTDA, CNPJ 01.658.840/0001-09, localizada à Rua Lamartine Silva Paiva, Nº 390 - Bairro Jardim Olímpico / Pouso Alegre/MG - CEP 37550-000.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 74, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000112.2010.03.009/7, instaurada em face de representação formulada Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Pouso Alegre, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, outros temas: jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000112.2010.03.009/7, em face de MEGACABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 07.642.862/0001-67, localizada à Rua Luiz Gonzaga de Rezende, 175 - Bairro Beira Rio / Cachoeira de Minas/MG - CEP 37545-000 e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, CNPJ 25.648.338/0001-85, localizado à Avenida Sinhá Moreira, 200 - Centro / Santa Rita do Sapucaí/MG - CEP 37540-000.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 75, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000199.2010.03.009/0, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Itajubá, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000199.2010.03.009/0, em face de MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 03.002.935/0001-03, localizada à Avenida Tiradentes, 251 - Distrito Industrial Sérgio Pacheco - Itajubá/MG - CEP 37504-088.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 76, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000196.2010.03.009/0, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Itajubá, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, outros temas: salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000196.2010.03.009/0, em face de IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL, CNPJ 00.444.232/0007-24, localizada à Avenida Coronel Aventino Ribeiro, s/n - Itajubá/MG - CEP 37500-189.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 92, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 000136.2010.03.008/6, instaurada em face de representação formulada por Sadraque Ramos Sales e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Teófilo Otoni e Região, CNPJ 21.296.934/0001-92, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000136.2010.03.008/6, contra: E BURMANN E CIA LTDA, CNPJ 09.426.939/0001-97, localizada à Rua Benedito Valadares, Nº 13 - Centro, Carlos Chagas-MG, CEP: 39.864-000.

MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE CARVALHO

PORTARIA Nº 94, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 137.2010.03.008/2, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, utilização da justiça do trabalho como órgão homologador de rescisões trabalhistas e dano moral coletivo resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 137.2010.03.008/2, contra: ASSCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, CNPJ 22.669.915/009-84, localizada na Av. Bernarda Laender, 189 - São Diogo, TEÓFILO OTONI / MG - 39.803-013.

RENATO DAL ROSS

8ª REGIÃO**PORTARIA Nº 423, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que o Município de Macapá/AP - Câmara Municipal de Macapá está sendo objeto de investigação pela suposta prática de assédio sexual, perpetrada nas dependências do prédio, no período de 2000 a 2006.

DETERMINA, em 06/12/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000159.2010.08.001/2, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

SILVIA SILVA DA SILVA

PORTARIA Nº 441, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a Empresa SEMIL - IRMÃOS CAVALCANTI SERV. C. LTDA está sendo objeto de investigação, em razão do recebimento de denúncia noticiando a prática pela denunciada das seguintes irregularidades: duplicação de cartões de ponto e supressão de pagamentos decorrentes de horas de extras.

DETERMINA, em 13/12/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000179.2010.08.001/4, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

SILVIA SILVA DA SILVA

PORTARIA Nº 444, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a Empresa J.C. SERVIÇOS GERAIS LTDA está sendo objeto de investigação em razão do recebimento de denúncia noticiando as seguintes irregularidades: 1. ausência de depósitos de FGTS e; 2) não recolhimento ao INSS das contribuições previdenciárias dos empregados.

DETERMINA, em 14/12/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº REP 000179.2010.08.001/7, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

SILVIA SILVA DA SILVA

PORTARIA Nº 436, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa LAVA JATO KEWOOD foi objeto de Representação pelas seguintes razões: Equipamentos de proteção Individual (NR 06); CTPS e registro de empregados; Jornada de Trabalho; Períodos de repouso e intervalo intrajornada;



DETERMINA, em 09.12.2010, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000809.2010.08.000/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 437, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CONSTRUTORA EFECE LT-DA. foi objeto de Representação pelas seguintes razões: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24); Jornada de Trabalho; Períodos de Repouso; Intervalo intrajornada; salário e Vale-transporte;

DETERMINA, em 09.12.2010, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000744.2010.08.000/4, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 443, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa TRANSPORTADORA S-ATURNO foi objeto de Representação pelas seguintes razões: Proteção contra Incêndios (NR 23); Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24); Fundo de Garantia do tempo de Serviço; Sindicato; Contribuições às entidades sindicais e outros temas (ESPECIFICAR) ;

DETERMINA, em 13.12.2010, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000085.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES

PORTARIA Nº 446, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa TRANSPORTADORA S-ATURNO foi objeto de Representação pelas seguintes razões: Contracheque: não fornecimento; CTPS e registro de empregados; Fiscalização; deixar de apresentar documentos sujeitos a fiscalização; INSS; Jornada de Trabalho; Registro e outros temas (ESPECIFICAR) ;

DETERMINA, em 14.12.2010, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000067.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DESPACHOS

PROCESSO Nº 20101612539

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I, reconheceu a inexigibilidade de licitação para Contratação da Empresa Publicações Técnicas Internacionais Ltda, CNPJ Nº 63.090.708/0001-09, no valor de R\$ 12.804,00 (doze mil e oitocentos e quatro reais) para acesso da Base de Dados da HeinOnline pela CAJU - Central de Atendimento ao Juiz Federal, pelo período de janeiro a dezembro/2011.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2010.
ANTONIO HUMBERTO MACHADO DE
SOUSA BRITO
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2010.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 20 de dezembro de 2010

Ratificação de Despesa
Processo TRT nº 4465/2006

Ratifico a inexigibilidade da licitação para a contratação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Imprensa Nacional, CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, no valor de R\$ 70.000,00, pelo período de doze meses, a contar de 2 de janeiro de 2011.

Des. MARCIO VASQUES THIBAL DE ALMEIDA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 61, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova os Orçamentos dos Conselhos Federal e Regionais de Administração para o Exercício de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, pelo Regimento do CFA, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 375, de 13 de novembro de 2009, e conforme decisão da 18ª Reunião Plenária, realizada nesta data, elibera,

Art. 1º Aprovar os Orçamentos dos Conselhos Federal e Regionais de Administração para o Exercício de 2011, a seguir discriminados:

SISTEMA CRA/CRAS	VALOR ORÇADO
CFA - Conselho Federal de Administração ..	16.019.000,00
CRA-AC - Conselho Regional de Administração do Acre	310.000,00
CRA-AL - Conselho Regional de Administração de Alagoas	622.600,00
CRA-AP - Conselho Regional de Administração do Amapá	515.000,00
CRA-AM - Conselho Regional de Administração do Amazonas	1.009.700,00
CRA-BA - Conselho Regional de Administração da Bahia	3.307.500,00
CRA-CE - Conselho Regional de Administração do Ceará	1.800.000,00
CRA-DF - Conselho Regional de Administração do Distrito Federal	3.800.000,00
CRA-ES - Conselho Regional de Administração do Espírito Santo	3.950.000,00
CRA-GO - Conselho Regional de Administração de Goiás	2.854.000,00
CRA-MA - Conselho Regional de Administração do Maranhão	952.905,00
CRA-MR - Conselho Regional de Administração de Mato Grosso	681.000,00
CRA-MS - Conselho Regional de Administração de Mato Grosso do Sul	800.000,00
CRA-MG - Conselho Regional de Administração de Minas Gerais	6.800.000,00
CRA-PA - Conselho Regional de Administração do Pará	2.350.000,00
CRA-PB - Conselho Regional de Administração da Paraíba...	525.300,00
CRA-PR - Conselho Regional de Administração do Paraná	4.399.250,00
CRA-PE - Conselho Regional de Administração de Pernambuco	650.000,00
CRA-PI - Conselho Regional de Administração do Piauí	514.100,00
CRA-RJ - Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro	14.630.700,00
CRA-RN - Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte	688.118,40
CRA-RS - Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul	4.340.000,00
CRA-RO - Conselho Regional de Administração de Rondônia	624.813,67
CRA-SC - Conselho Regional de Santa Catarina	6.013.100,00
CRA-SP - Conselho Regional de Administração de São Paulo	18.100.000,00
CRA-SE - Conselho Regional de Administração de Sergipe	810.300,00
CRA-TO - Conselho Regional de Administração do Tocantins	1.232.939,82
TOTAL	98.300.326,89

Art. 2º Os efeitos da presente Deliberação entram em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CXLIII Reunião Ordinária e 241ª Sessão Plenária, realizada em 11 de dezembro de 2010; resolve: Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 para o exercício de 2010, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4ª Região

RECEITAS	DESPESAS
Rec. Correntes	2.643.400,00
Rec. de Capital	600,00
TOTAL	2.644.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CXLIII Reunião Ordinária e 241ª Sessão Plenária, realizada em 11 de dezembro de 2010; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 para o exercício de 2011, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4ª Região

RECEITAS	DESPESAS
Rec. Correntes	3.427.274,00
Rec. de Capital	726,00
TOTAL	3.428.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.319, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Faculta a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis comparativas no exercício de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10,

CONSIDERANDO que a NBC T 19.41 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas exige a divulgação de informações de forma comparada com as do período anterior para todos os valores apresentados nas demonstrações contábeis do exercício corrente;

CONSIDERANDO que essa exigência pode representar um desembolso de recursos incompatível ao benefício que dele possa advir;

CONSIDERANDO que essas informações comparativas passarão a estar disponíveis a partir do exercício social iniciado em 2010 em função da aplicação da NBC T 19.41, resolve:

Art. 1º Facultar, para o exercício de 2010, a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis de exercícios anteriores para fins de comparação com as demonstrações contábeis do exercício de 2010, na forma prevista no item 3.14 da NBC T 19.41.

Parágrafo único. A faculdade prevista no caput deste artigo não poderá ser exercida pelas entidades obrigadas a essa divulgação em decorrência de legislação de órgão regulador específico.

Art. 2º As entidades que exercerem a faculdade prevista no art. 1º devem mencionar este fato nas notas explicativas às demonstrações contábeis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
ACÓRDÃOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Nº 14.981. Processo Administrativo nº 2.882/2010. Nº Originário: OF. SE. EXP. CFF 009/2010. Requerente: I-BRAS - INSTITUTO BRASIL DE PÓS-GRADUAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Curso de especialização em farmacologia e dispensação farmacêutica, realizado em Campina Grande/PB. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. Nilsen Carvalho Fernandes de Oliveira, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FARMACOLOGIA E DISPENSAÇÃO FARMACÊUTICA, nos termos do voto do Relator, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.982. Processo Administrativo nº 3.263/2010. Nº Originário: OF. SE. EXP. CFF 008/2010. Requerente: I-BRAS - INSTITUTO BRASIL DE PÓS-GRADUAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Curso de especialização em farmacologia e dispensação farmacêutica, realizado em João Pessoa/PB. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. Nilsen Carvalho Fernandes de Oliveira, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FARMACOLOGIA E DISPENSAÇÃO FARMACÊUTICA, nos termos do voto do Relator, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DECISÃO Nº 24, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo Administrativo CFMV nº 6617/2009
Requerente: Universidade Estadual de Goiás - UEG
Assunto: Registro da Comissão de Ética no Uso de Animais
Mandato: 28/05/10 a 28/05/13
Fundamentação: Art. 15, §§1º e 2º, Resolução CFMV nº 879, de 2008.
Decisão: Aprovado o Registro nº 13/10.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 25, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo Administrativo CFMV nº 3673/2010
Requerente: Universidade Federal da Bahia - UFBA
Assunto: Registro da Comissão de Ética no Uso de Animais
Mandato: 30/04/10 a 29/04/12
Fundamentação: Art. 15, §§1º e 2º, Resolução CFMV nº 879, de 2008.
Decisão: Aprovado o Registro nº 14/10.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
RESOLUÇÃO Nº 16, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Previsão Orçamentária. Aprovação. Sistema CONTER/CRTS. Exercício 2011.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e regimentais, constantes de seu Regimento Interno; CONSIDERANDO os princípios constitucionais e legais que cogentemente devem ser obedecidos pela administração pública federal notadamente aqueles mencionados no artigo 37 da Magna Carta; CONSIDERANDO o princípio da eficiência, da moralidade e da publicidade que devem, também, nortear os atos da administração financeira do Sistema CONTER/CRTS; CONSIDERANDO a decisão do Plenário em suas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, e 20ª Sessões da III Reunião Plenária Ordinária do V Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 17 de dezembro de 2010, onde decidiu-se pela aprovação da Previsão Orçamentária do CONTER e dos CRTS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª Regiões; resolve:

Art. 1º - Aprovar Previsão Orçamentária dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, para o exercício de 2011, conforme a Tabela a seguir:

TABELA			
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011			
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA			
RECEITAS CORRENTES	7.810.000,00	DESPESAS CORRENTES	4.886.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.923.500,00
		RESERVA	
TOTAL	7.810.000,00	TOTAL	7.810.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	634.349,00	DESPESAS CORRENTES	634.349,00
RECEITAS DE CAPITAL	44.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	44.000,00
TOTAL	678.349,00	TOTAL	678.349,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 2ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.186.000,00	DESPESAS CORRENTES	871.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	315.000,00
TOTAL	1.186.000,00	TOTAL	1.186.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 3ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	2.879.961,06	DESPESAS CORRENTES	2.724.961,06
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	155.000,00
TOTAL	2.879.961,06	TOTAL	2.879.961,06
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 4ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	3.732.889,00	DESPESAS CORRENTES	3.058.089,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	84.800,00
		RESERVA	590.000,00
TOTAL	3.732.889,00	TOTAL	3.732.889,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	6.872.391,00	DESPESAS CORRENTES	6.567.391,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	305.000,00
TOTAL	6.872.391,00	TOTAL	6.872.391,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 6ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.037.000,00	DESPESAS CORRENTES	956.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	80.500,00
TOTAL	1.037.000,00	TOTAL	1.037.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 7ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	443.350,00	DESPESAS CORRENTES	432.850,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	10.500,00
TOTAL	443.350,00	TOTAL	443.350,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 8ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.131.862,12	DESPESAS CORRENTES	849.322,38
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	62.000,00
		RESERVA	220.539,74
TOTAL	1.131.862,12	TOTAL	1.131.862,12
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	866.796,18	DESPESAS CORRENTES	867.855,75
RECEITAS DE CAPITAL	85.559,57	DESPESAS DE CAPITAL	84.500,00
TOTAL	952.355,75	TOTAL	952.355,75
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 10ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.633.675,00	DESPESAS CORRENTES	1.524.675,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	109.000,00
TOTAL	1.633.675,00	TOTAL	1.633.675,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 11ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	574.000,00	DESPESAS CORRENTES	556.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	17.600,00
TOTAL	574.000,00	TOTAL	574.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 12ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	492.405,88	DESPESAS CORRENTES	492.405,88
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	
TOTAL	492.405,88	TOTAL	492.405,88
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 13ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	330.000,00	DESPESAS CORRENTES	336.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	13.100,00
TOTAL	350.000,00	TOTAL	350.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	848.419,00	DESPESAS CORRENTES	830.069,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	18.350,00
TOTAL	848.419,00	TOTAL	848.419,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	946.401,00	DESPESAS CORRENTES	926.401,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
TOTAL	946.401,00	TOTAL	946.401,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 16ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	961.100,00	DESPESAS CORRENTES	682.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	279.000,00
TOTAL	961.100,00	TOTAL	961.100,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 17ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	998.353,38	DESPESAS CORRENTES	692.353,38
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	306.000,00
TOTAL	998.353,38	TOTAL	998.353,38
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 18ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	171.400,00	DESPESAS CORRENTES	166.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
TOTAL	171.400,00	TOTAL	171.400,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 19ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	410.610,00	DESPESAS CORRENTES	250.242,38
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	130.967,62
		RESERVA	29.400,00
TOTAL	410.610,00	TOTAL	410.610,00

Artigo 2º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta

VALTENIS AGUIAR MELO
Diretor-Secretário

ACÓRDÃOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

1 - Processo Administrativo CONTER Nº 008/2008. Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do CRTR 8ª Região. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na III Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2010, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRTR 8ª REGIÃO, do exercício de 2007, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 28ª Sessão, parte integrante deste julgado.

2- Processo Administrativo CONTER nº 051/2010. EMENTA: Homologação do Pleito Eleitoral do CRTR 1ª Região. CONCLUSÃO: Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na III Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2010, por 8 (oito) votos, pela HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO DO CRTR 1ª REGIÃO DE 2010, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 22ª Sessão, parte integrante deste julgado.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO
RESOLUÇÃO Nº 24, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a fixação dos valores das multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região - CREF12/PE-AL.

A Presidenta do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco-Alagoas - CREF12/PE-AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 40 resolve:

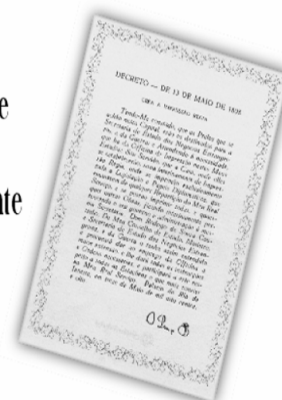
Art. 1º - Instituir o valor das multas para o exercício de 2011, no valor máximo de 03(três) vezes a anuidade vigente, com base na Resolução CREF12/PE-AL nº 023, de 10 de dezembro de 2010, constante na íntegra na página eletrônica do www.cref12.org.br;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011, estando todo o seu conteúdo na página eletrônica do CREF12/PE-AL - www.cref12.org.br.

NADJA REGUEIRA HARROP

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais.

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

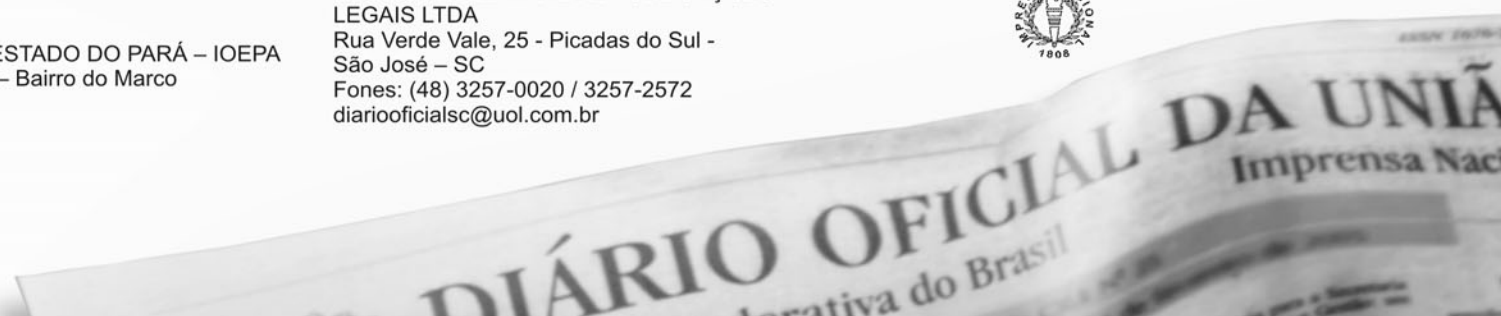
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficialsc@uol.com.br

SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado
de São Paulo – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...



CORPOS DOS EX-COMBATENTES DA FEB

O presidente da República aprovou a Exposição de Motivos Nº 105, de 8 de novembro de 1960, do Ministério das Relações Exteriores, que propôs medidas para o traslado dos corpos dos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, da Itália para o Brasil, e indicou o general-de-exército Oswaldo Cordeiro de Faria, o almirante-de-esquadra Raul Reis Gonçalves, o brigadeiro-do-ar Nero Moura, o coronel-capelão Monsenhor Alberto da Costa Reis e o representante do Conselho Nacional das Associações dos Ex-Combatentes do Brasil, tenente-coronel Carlos Meira Matos, para integrarem, com o ministro das Relações Exteriores, com o embaixador do Brasil na Itália e com os membros da Comissão de Representação dos Mortos do Cemitério de Pistoia, a Comissão que representaria o Brasil naquela cerimônia.

O Documento está publicado à pág. 14820, do *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1960

OLIMPÍADA DE ROMA

O presidente da República, também, autorizou, no *Diário Oficial*, da mesma data e página anteriores, a requisição de servidores de diversos órgãos públicos para integrarem a representação brasileira na XVII Olimpíada, em Roma, de 25 de agosto a 11 de setembro de 1960. A solicitação foi feita através da Exposição de Motivos Nº 369, de 5 de agosto do mesmo ano, do Ministério da Educação e Cultura.

Os Jogos de Roma tiveram a participação de 5.348 atletas, dos quais 611 eram mulheres, representando 83 países dos cinco continentes e foram, pela primeira vez, transmitidos ao vivo por mais de cem canais de televisão de 18 países da Europa e, depois, mostrados em videotape, para os Estados Unidos, Canadá e Japão.

JOVENS TALENTOS MÚSICAIS

O Departamento Nacional de Educação do MEC publicou - no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1960, pág. 14897 - instruções para o Concurso Jovens Talentos Musicais de 1961, cujos dez classificados teriam assegurada a educação intelectual e artística - constituída por cursos de instrumento, teoria, solfejo, harmonia, morfologia e história da música. Os alunos poderiam receber, também, auxílio-pensão.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

O Decreto Nº 49.121-B, de 17 de outubro de 1960, aprovou o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - que dispõe que a instituição, dirigida pela Confederação Nacional da Indústria, tem entre seus objetivos realizar, em escolas mantidas pela instituição, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas sob sua jurisdição; assistir os empregadores; conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a empregados, a instrutores, professores, administradores e a servidores do próprio Senai e; ainda, prestar consultoria ao Governo Federal em assuntos relacionados à formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

O Decreto está publicado no *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1960, páginas 14945/7.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAGUATINGA

A subseção Anúncios, do *Diário Oficial* de 25 de novembro de 1960, registra, às páginas 15347/8, a Ata de Fundação da Associação Comercial e Industrial de Taguatinga e os seus Estatutos, que dão conta de que a Entidade foi fundada a 22 de maio de 1960, na presença de 42 representantes do comércio e indústria da então cidade-satélite da Capital da República. Entre eles, Luiz Gonzaga Moreira, o deputado Alberto Peres, Amador Teodoro de Souza, Maria Alice Mendonça Prado, Djalma Peres, Sônia Maria Cardoso de Castro e Olindina Alves Peixoto.

PONTE BRASIL-PARAGUAI

O senador Filinto Müller, vice-presidente do Senado Federal, assinou em 21 de novembro de 1960, o Decreto Legislativo Nº 17 - publicado na capa do *Diário Oficial* de 22 de novembro de 1960 - que autorizou o presidente da República a ausentar-se do Território Nacional para comparecer à inauguração da ponte que liga o Brasil ao Paraguai, no mês de janeiro de 1961.

CONGRESSO NACIONAL DE ESTUDANTES

Telegrama-Circular, de 14 de novembro de 1960, do chefe do Gabinete Civil, Oswaldo Maia Penido, comunica, aos ministros de Estado e dirigentes dos órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, a dispênda de ponto dos servidores públicos federais universitários que participariam do XXIII Congresso Nacional de Estudantes, realizado em Belo Horizonte.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.